SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3498

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL**, através da Comissão de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria nº 021 de 15 de junho 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário, com tipo de disputa aberto, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO COMAGSUL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** tendo como valor máximo aceitável **R$ 253.253,58 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta e oito centavos).**

A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br, o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 29/12/2023 às 09 horas até 11/01/2024 às 09 horas. O pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia: 11/01/2024 às 09 horas e 30 minutos. O edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima mencionado ou através do sítio eletrônico do COMAGSUL: https://www.comagsul.pe.gov.br/, bem como também poderá ser solicitado através do e-mail cpl@comagsul.pe.gov.br.

Ademais, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@comagsul.pe.gov.br ou por meio da plataforma onde será realizada sessão da licitação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ SÉRGIO P. BEZERRA
Pregoeiro
Portaria nº 021/2023

Publicado por:
Victor Bruno Quxabeira Neves
Código Identificador:B24382FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

DIRETORIA EXECUTIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO – CONDOMAR DINPENSSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente do CONDOMAR, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que **reconhece e ratifica** a Dispensa de Licitação nº 002/2023, para contratação da empresa **J. A. D. ARAÚJO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.072.308/0002-35, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, com valor total de **R$ 37.660,00** (trinta e sete mil e seiscentos e sessenta reais) no período de 02/02/2024 à 31/12/2024, com fundamento no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. Pesqueira, 28 de dezembro de 2023.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS.

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:C826A92F

DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 27.11-001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR, através da Equipe de Apoio, avisa que realizará PREGÃO, na modalidade ELETRÔNICA conforme resumo abaixo:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VOLTADA PARA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. DATA DA REALIZAÇÃO: 12/01/2024, ÀS 09:30 (horário local)
O edital do Pregão encontra-se a disposição dos interessados no site www.licitacondomar.com.br. Dúvidas és do e-mail: condomar.pe.licitacao@gmail.com.

Pesqueira, 28 de dezembro de 2023.

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:708FECFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Presidente da CPL do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE. Favorecido: BEZERRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 08.981.473/0001-29, Avenida Fernando Bezerra, 1697 – Centro – Ouricuri-PE, CEP: 56.163-000, Valor: R$ 34.067,00 (Trinta e quatro mil e sessenta e sete reais). Vigência contratual: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98 e Decreto Federal nº 9.412/2018. Exu (PE), 27 de dezembro de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da Cpl

Publicado por:
José Januário da Silva
Código Identificador:DFF998AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE, Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE, Contratado: BEZERRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 08.981.473/0001-29, Valor: R$ 34.067,00 (Trinta e quatro mil e sessenta e sete reais), Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, Data de assinatura: 27/12/2023. Ouricuri-PE, 27 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Presidente do CISAPE

Publicado por:
José Januário da Silva
Código Identificador:F7742C53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 101/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 056/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação da Banda Namoro Sertanejo no Polo do Sossego no dia 31 de dezembro no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Thiaguinho Saidy Mania no Polo Jaguaribe no dia 30 de dezembro no valor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon da Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.807/0001-04. Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:6B0B01E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 100/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 055/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação da Cantora Raphaela Santos(A Favorita) para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Jaguaribe no dia 30 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: IDEIA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.924.119/0001-30, valor global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:5C3FD30E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 102/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 057/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação da Banda Zuadões do Forró para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo do Sossego no dia 31 de dezembro no valor R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Contratada: ECLIPSE – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.737.756/0001-59. Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:C90FE2F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 103/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 058/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação da Banda Delikada para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo do Eldorado no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais). Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:D344E82F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 104/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 059/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação do Bloco de Samba Moleque Atrevido para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Jaguaribe no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.628/0001-21, valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:29DC3A32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 105/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 060/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação da Banda Vem com Elvis para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Jaguaribe no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.173.110/0001-86, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:F926DC7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 106/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 061/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação do Cantor Renato Pires para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Forte Orange no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: RENATO BARBOSA PIRES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.796/0001-46, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação. Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:FD529F0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ– PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 107/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 062/2023

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, para Contratação de Lia de Itamaracá para apresentação artística, que abrilhantara as Festividades do Réveillon no Polo Jaguaribe no dia 31 de dezembro na Ilha de Itamaracá-PE. Contratada: CCEL-CENTRO CULTURAL ESTRELA DE LIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.461/0001-45, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93, Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves - Secretária. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação.

Ilha de Itamaracá(PE), 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:5EE4A7DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1423/2023

LEI Nº 1.423 /2023, de 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
I - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá;
II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
V - realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude itamaracaenses;
VI - auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
X - elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULOII
A ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seuregimentointerno.
§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos.
§ 2º A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A designação dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.
§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:
a) serem portadores de título de eleitor; e
b) residirem no Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2(duas) sessões consecutivas, ou 4(quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:
I - por renúncia;
II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ; e
III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.
Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.
§1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

CAPÍTULOIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
Art. 10º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.
§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.
Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ILHA DE ITAMARACÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nyedja de Souza Silva
Código Identificador:3FE9360F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1424/2023

LEI N° 1.424/2023, de 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
Iinstituí no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 960/2023, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei
Art.1° - Fica instituída a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, na forma da Portaria Ministerial nº960/2023, de 17 de julho de 2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família.
§ 1º – O pagamento por desempenho de que trata o caput deste artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – SB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, confinanciadas pelo Ministério da Saúde, na conformidade da Portaria nº 960/2023.
§ 2º - A gratificação referida no art. 1º desta Lei, perdurará porquanto existir o repasse dos valores pelo Ministério da Saúde para o Município da Ilha de Itamaracá.
Art.2° - Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho de Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador de Saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal (quando houver), com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia da Ilha de Itamaracá/PE.
§ 1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, no valor total repassado.
§ 2º - A gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício da função.
§3º - Não havendo o repasse do Ministério da Saúde para o Município para custeio da gratificação o município, automaticamente, suspenderá o pagamento das gratificações.
§ 4º - Os Coordenadores de Saúde Bucal, também farão jus à gratificação.
Art.3° - A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal:
I - Composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal no montante de R$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal ;
II - Composta por um Cirurgião - dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal no montante de R$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).
§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 20% para o Coordenador de Saúde Bucal, 40% para o Cirurgião-Dentista, e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, totalizando 100% (cem por cento) do repasse aos trabalhadores da saúde.
§2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho de saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
Art.4° - O acompanhamento dos indicadores de desempenho de saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município, por meio do Coordenador Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º - O Coordenador de Saúde Bucal receberá 20% de incentivo de Gratificação pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal do Município da Ilha de Itamaracá/PE.
§ 2º - Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.
Art.5° - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata essa lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.
Art.6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário, Plano Orçamentário - 009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.
Art.7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do executivo.
Ilha de Itamaracá, 30 de novembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nyedja de Souza Silva
Código Identificador:0B74B2F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1425/2023

LEI N° 1.425/2023, de 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO ÚNICA

Art.1° - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2024 no montante de R$122.697.137,76 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sei centavos) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social , abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 122.697.137,76 (cento e vinte dois milhões, seiscentos e noventa sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).
Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em *vigor,* discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:
I – RECEITAS CORRENTES R$ 104.510.427,76
a - Receita Tributária R$ 9.005.427,76
b – Receita de Contribuição R$ 4.685.000,00
c – Receita Patrimonial R$ 621.000,00
d – Receita de Serviços R$ 0,00
e – Transferências e Correntes R$ 77.000.000,00
f – Outras Receitas Correntes R$ 13.199.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL R$ 6.358.500,00
a – Operações de Crédito R$ 0,00
b – Alienação de Bens R$ 10.000,00
c - Transferência de Capital R$ 6.348.500,00

III – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R$ 11.828.210,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV) R$ 122.697.137,76

§ 1°-. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal n-° 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em RS122.697.137,76 (cento e vinte dois milhões, seiscentos e noventa sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 68.951.155,76 (sessenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 53.745.982,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas no inciso II, do caput deste artigo, a diferença entre receita e despesa serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 19S, § 2° da Constituição Federal.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
Parágrafo único. As despesas Intra-orçamentarias foram fixadas na modalidade de aplicação 91, aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento e da seguridade social.
Art. 6°-. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I – DESPESAS CORRENTES R$ 103.303.366,76
a – Pessoal e Encargos Sociais R$ 74.323.621,63
b - Juros e Encargos da Dívida R$ 10.000,00
c – Outras Despesas Correntes R$ 28.969.745,13
II – DESPESAS DE CAPITAL R$ 15.093.771,00
a – Investimentos R$ 11.153.771,00
b – Inversões Financeira R$ 20.000,00
c – Amortização da Dívida R$ 3.920.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA R$ 4.300.000,00
V – TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV=V) R$ 122.697.137,76

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei n-° 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8º O percentual estabelecido no caput do art. 7º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento as despesas:
I - do Poder Legislativo;
II- de pessoal e encargos;III - com previdência social;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para eIIxecução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 9º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como as mudanças de fontes de recursos quando não aumentarem o total da despesa fixado nesta lei, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Art. 10. A reserva de contingência estabelecida nos termos do inciso III, do art. 5-", da Lei Complementar n°-. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2022, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar n°- 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo inclui Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasses, ou custeadas por operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos, bem como poderá abrir créditos orçamentários por excesso de arrecadação caso haja entrada de recursos de emendas de bancada ou individuais não onerando o disposto no artigo 7º desde que o crédito aberto fique vinculado apenas a despesa da emenda não podendo ser usado como futura anulação de credito para abertura de novos créditos adicionais.
Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do 91º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2024.
Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal n°- 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Mediante contrato o Poder Executivo poderá delegar a execução de compras e serviços a consórcios públicos.
Art. 15 O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultados estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.
Art. 17 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nyedja de Souza Silva
Código Identificador:D79B2169

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1421/2023

LEI Nº 1.421/2023, de 7 de dezembro de 2023.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA ILHA DE ITAMARACÁ...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de receber subvenções sociais Federais, Estaduais ou Municipais, o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA ILHA DE ITAMARACÁ, inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o nº 44.701.021/0001-00, localizada na Avenida do Forte, s/n, Forte Orange, Ilha de Itamaracá – PE, fundada em 06 de outubro de 2021.
Art. 2º - Fica assegurado à referida instituição o direito de que trata o artigop anterior, pela sua condição de entidade que presta serviços de Assistência Social, de incentivo a cultura e recreação sem nenhuma finalidade lucrativa.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 7 de dezembro de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nyedja de Souza Silva
Código Identificador:A549F20F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023 - PL N.º 117/2023. ONDE SE LÊ" Data de abertura: 03/01/2024 às 10:00h**, "LEIA-SE"** Data de abertura: 11/01/2024 às 10:00h. **Critério de Julgamento: Técnica e Preço. Valor total estimado**: **R$ 1.519.361,25**. **Data de abertura**: **03/01/2024 às 10:00h**. Horário Local. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail cplpmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0**81) 2011-4688.

Abreu e Lima, 28 de dezembro de 2023.

GUSTAVO C SAMUEL
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:A142B874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -
CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO AO LICITANTE

CONCORRÊNCIA N.º 005/2023 - PL N.º 070/2023. por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, **CONVOCA** o representante da empresa **MBR INSTITUCIONAL COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ 08.363.288/0001-70,** para apresentação dos documentos de habilitação referente ao **ENVELOPE de nº 5**. **Objeto**: contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Secretaria de Governo, com as demais Secretarias, como participantes. Os documentos deverão ser entregues à comissão em sessão pública no dia **29/12/2023 às 11:00h.** Mais informações poderão ser adquiridas através do e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0**81) 2011-4688.

Abreu e Lima, 28 de dezembro de 2023.

GUSTAVO C SAMUEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:82362D81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LOTE EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

PL N° 132/2023 - Pregão Eletrônico n° 055/2023.Objeto: **A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS, em atendimento às demandas do CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL EDUCACIONAL CRIE, conforme especificações e quantitativos previstos no termo de referência (anexo I) deste edital**. Valor total estimado: **R$ 41.551,52 (Quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**. Recebimento de Propostas até:15/01/2024 às 09h. Início da disputa:15/01/2024 às 10h. LOCAL: Portal de compras Abreu e Lima – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. ou demais informações pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 28 de dezembro de 2023.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:17871E36

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 003.2023
(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 046/2023 Dispensa Eletrônica nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS COBERTAS DE ACESSO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CAETÉS III, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. **Valor total estimado: R$ 112.476,53**. Recebimento de Propostas até:03/01/2024 (quarta-feira). LOCAL:Portal de compras Abreu e Lima – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail:seploh.pmal2023@gmail.comou através de Protocolo, junto a Comissão de Licitação, dos envelopes, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 003/2023.** Outras informações pelo fone: (81) 2011.7781 ou através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Abreu e Lima, 27 de dezembro de 2023.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:41BCB584

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO e o EXTRATO DE CONTRATO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 que teve como objeto a: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES OFICIAIS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. - CONTRATADA: BPM Serviços Ltda = CNPJ: 04.494.106/0001-40 = VALOR: R$ 3.833.202,84 = CONTRATO: 097/2023 de 11/12/2023 = VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Afogados da Ingazeira – PE, 11 de Dezembro de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:75C03506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - AEDAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE N.° 001/2023

A Gestora da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa AUDITE CONSULTORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 17.290.774/0001-05, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública incluidos todos os progamas necessarios e interligados ao de Contabilidade,

para Atendimento as Necessidades da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, visando atender as finalidades precípuas da Administração em geral, pelo valor global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Cumpra-se, Publique-se.

Afogados da Ingazeira - PE, 26 de dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO MARQUES DIAS PESSOA
Gestora da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:40A73AC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **16 de Janeiro de 2024 às 08:00 horas,** na sede da PMAI localizada a Praça Arruda Câmara nº 20, centro, sala da CPL no térreo, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA GUSTAVO FITTIPALDI NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE. O valor estimado do objeto referente ao certame em tela é de **R$ 376.933,68** (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). O certame será realizado através de **videoconferência** pela plataforma **Zoom** com o edital podendo ser examinado pelo site: **www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br,** os interessados poderão obter mais informações nos dias úteis das 08 às 13 horas pelo telefone (87) 3838 1235.

Afogados da Ingazeira - PE, 28 de Dezembro de 2023.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:E8E4D1BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 119/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas do Município de Afrânio. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 19.01.24 às 14h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:813782F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 175/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA: C.** ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, CNPJ: 05.873.000/0002-93. **Objeto:** contratação de empresa especializada no serviço de ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, para comemoração de eventos do calendário municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE**. Processo Licitatório:** 095/2022. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 064/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 76.000,00. **Data de Assinatura:** 12/12/2023. **Ordenador: Ricardo de Araújo Rodrigues** – Secretário Municipal de Educação/**Paulo Cavalcanti Ramos** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/**Drean de Souza Lopes** - Secretário Municipal de. Agricultura/**Danilo de Lima Rodrigues** - Secretário Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Murilo de Luan de S. Lima –** Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/**Cicero Rosemberg Soares Pereira** – Rosemberg S. Pereira Pirotecnia Eireli.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:53E9CC3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 176/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 06.111.889/0001-60; **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA: C.** ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, CNPJ: 05.873.000/0002-93. **Objeto:** contratação de empresa especializada no serviço de ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, para comemoração de eventos do calendário municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE**. Processo Licitatório:** 103/2022. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 067/2022**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 26.660,00. **Data de Assinatura:** 15/12/2023. **Ordenador: Ricardo de Araújo Rodrigues** – Secretário Municipal de Educação/**Paulo Cavalcanti Ramos** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras/**Drean de Souza Lopes** - Secretário Municipal de. Agricultura/**Danilo de Lima Rodrigues** - Secretário Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Murilo de Luan de S. Lima –** Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/**Cicero Rosemberg Soares Pereira** – Rosemberg S. Pereira Pirotecnia Eireli.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:EC8A4228

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 055/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis - Social. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 17.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1233B051

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 056/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - Social. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto

10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 18.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0A5D69B5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de materiais de higiene, limpeza, descartaveis - Social. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 19.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**
VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:90E79C53

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de água mineral - Social. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 16.01.24 às 13h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**
VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E75FD42C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 054/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de gás de cozinha e vasilhame - Social. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 16.01.24 às 14h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C4536063

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 143/2022; **CONTRATADA:** GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA LTDA. **CNPJ:** 08.051.919/0001-16. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, vigorando de 21.09.2023 até 21.09.2024. **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 19/09/2023. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Geodave Albuquerque **– Geodave Albuquerque de Souza Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3B6B499B

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2023 TOMADA DE PREÇO N° 011/2023

Objeto: Construção de quadras cobertas com arquibancada no Povoado do Riachinho Município de Afrânio/PE - Infraestrutura. **Valor: R$ 413.898,09 Abert:** 23.01.2024 às 10h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:477176B8

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2023 TOMADA DE PREÇO N° 012/2023

Objeto: Construção da praça das águas, localizada na sede de Afrânio/PE - Infraestrutura. **Valor: R$ 633.386,58**. **Abert:** 23.01.2024 às 14h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2E3F527C

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2023 TOMADA DE PREÇO N° 013/2023

Objeto: Construção de Passagem Molhada sobre o Riacho do Tatu no município de Afrânio/PE - Infraestrutura. **Valor: R$ 1.550.092,47**. **Abert:** 25.01.2024 às 10h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:83DD612D

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2023 TOMADA DE PREÇO N° 014/2023

Objeto: Pavimentação de Vias na Zona Urbana do Município de Afrânio/PE – Infraestrutura. **Valor: R$ 2.273.580,84**. **Abert:** 25.01.2024 às 12h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:43BC1E4B

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2023 CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 004/2023

Objeto: Pavimentação de Vias na Zona Urbana do Município de Afrânio/PE – Infraestrutura. **Valor: R$ 3.931.844,76**. **Abert:** 01.02.2024 às 10h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:23D42B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 187/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR. **CNPJ n°:** 32.482.767/0001-90. **Objeto:** Contratação da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **PEDRINHO PEGAÇÃO**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 123/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 19/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 120.000,00. **Data de Assinatura:** 26/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Francisco Soares da Costa Junior **– Francisco S da Costa Junior.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8C79E230

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 018/2023

Ratifica a IL n° 018/2023, PJ 018/2023, PA n° 118/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical dos **SERESTEIROS DO VALE**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** THIGMA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. **CNPJ n°:** 15.392.396/0001-37**. Endereço:** Rua Pacifico da Luz, 333, Apt 01, Centro, Petrolina - PE**. Valor:** R$ 22.000,00**.**

***RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES* –**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:64CEB87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 185/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ZEROFURO EVENTOS PRODUCOES LTDA. **CNPJ n°:** 36.142.074/0001-00. **Objeto:** Contratação da **ZEROFURO EVENTOS PRODUCOES LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **WALLAS ARRAES**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 116/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 16/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 100.000,00. **Data de Assinatura:** 26/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Pedro Aragão Vieira de Andrade **– Zerofuro Eventos Produções Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6B004510

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 186/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR. **CNPJ n°:** 45.915.806/0001-48. **Objeto:** Contratação da empresa **FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da orquestra **FERNANDO JUNIOR**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Processo Administrativo:** 117/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade 17/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 15.000,00. **Data de Assinatura:** 26/12/2023. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Fernando Vidal Pinheiro Junior **– Fernando Vidal Pinheiro Junior - ME.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9AFCE087

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 050/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de material de expediente, didático e pedagógico - Educação. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 15.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

***VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA* -**
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F570C4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 052/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de equipamentos pedagógicos, destinados ao ensino fundamental II, área de ciências - Educação. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 16.01.24 às 10h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BF1AFF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2023 CONCORRÊNCIA NACIONAL N° 003/2023

Objeto: Construção de quadras cobertas com arquibancada no município de Afrânio/PE- Educação. **Valor: R$5.654.283,84**. **Abert:** 30.01.2024 às 10h. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br Afrânio, 28/12/23**.**

***VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA* -**
Presidente.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D38F5E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 020/2023

Ratifica a IL n° 020/2023, PJ 020/2023, PA n° 125/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **MAIS SHOWS EVENTOS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da cantora **SAMYA MAIA**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** MAIS SHOWS EVENTOS LTDA. **CNPJ n°:** 26.551.493/0001-41**. Endereço:** Rua

Presidente Epitácio Pessoa, 410, Conceição, Campina Grande - PB**. Valor:** R$ 60.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BD1D79B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 188/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADA:** ENGTEC ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA, **CNPJ:** 30.249.867/0001-46. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de no conserto do equipamento de raio – x, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. **Processo Administrativo:** 124/2023. **Modalidade:** Dispensa Emergencial 006/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 27.617,41. **Data de Assinatura:** 27/12/2023.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES -
Secretário Municipal de Saúde/

JUCILENE DA SILVA SANTOS
– Engtec Assistência Técnica Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:84BFD710

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N° 014/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de consultas médicas especializadas em ortopedia. **Período: 29.12 a 17.01.2024**. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA/
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7AEF2216

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 048/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de frutas e verduras para as demandas da Secretaria de Saúde. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 15.01.24 às 09h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**.**
VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:00E5D478

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 051/2023

Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS*, para eventual fornecimento de Detector digital de imagem para Raio X - Saúde. **Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **Abert:** 15.01.24 às 15h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Afrânio, 28/12/23**. Vandelmar Nogueira da Silva - Pregoeiro.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8759C293

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 172/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. **CONTRATADA:** ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 26.527.362/0001-29. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de Equipamento e Material para unidade de atenção especializada em saúde, através da proposta nº 06111.891000/1220**. Processo Licitatório:** 094/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 046/2023**. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R$ 8.639,00. **Data de Assinatura:** 15/12/2023.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES -
Secretário Municipal de Saúde/

VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA –
Esfera Master Comercial Eireli.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:00C40345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 145/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30. Contratada: OXIGENIO CARIRI LTDA, CNPJ: 08.983.257/0001-12. Objeto: Selecionar propostas para obtenção de *REGISTRO DE PREÇOS,* para eventual fornecimento de gases industriais – Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal com cilindros em comodato para atendimento de urgência e emergência das demandas do Hospital Municipal Maria Coelho, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Licitatório: 100/2023, Pregão Eletrônico SRP: 049/2023. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 14/12/2023 a 13/12/2024. Valor Global: R$ 158.031,30. Data da Assinatura: 14/12/2013. Danilo de Lima Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde/Andrea Maria da Silva – Oxigênio Cariri Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B6301C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO 013/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado do **CREDENCIAMENTO 013/2023**. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia. Por nenhuma empresa enviar envelopes, o presente processo foi considerado **DESERTO.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:85406381

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO N° 015/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia – SEC. SAÚDE. **Período: 29.12 a 17.01.2024**. **EDITAL:** www.afranio.pe.gov.br **Vandelmar Nogueira da Silva/Presidente da CPL.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A5E508A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 091/2023, **modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de Equipamento e Material para unidade básica de saúde, através da proposta nº 06111.891000/1230-02, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 29/11/2023, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos itens 09 e 10; **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** no item 04; **M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA** no item 02; **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA** no item 13; **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** nos itens 07 e 11 **e SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI** no item 03 do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 071/2023, **modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023**, referente ao objeto:Selecionar propostas para obtenção de ***REGISTRO DE PREÇOS***, para eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e injetáveis, destinados ao Hospital Público, Unidades Básica de Saúde, Farmácia Básica e Vigilância em Saúde, visando atender as necessidades da população usuária do SUS e do Município de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.Empresas VENCEDORAS: **K2MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 40.021.346/0001-90), **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ: 42.650.279/0001-07), **M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA** (CNPJ: 37.725.824/0001-39), **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA** (CNPJ: 05.914.425/0001-20), **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ: 48.722.366/0001-09) **e SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE EIRELI** (CNPJ: 04.648.801/0001-19)**. Homologado em: 28/12/2023.**

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A23CBC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 184/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, **CNPJ:** 37.715.234/0001-08. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículo zero km, conforme solicitação da Secretaria de Municipal Saúde. **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2023, Processo Licitatório n° 07/2023 - Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – SRP, REGISTRADO PELO CONSORCIO DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANO - COMUPE. Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 137.998,98. **Data de Assinatura:** 27/12/2023. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/**Aristóteles Oliveira de Meneses **– Italiana Automóveis do Recife Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:39786F8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 046/2023

EMENTA: *Regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 191, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando à Administração Pública, até 31 de março de 2023, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as regras contidas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011, desde que "*indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso"*;

CONSIDERANDO a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (AudContratações), nos autos do processo TC 000.586/2023-4, no sentido de que "*o marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime licitatório antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, deve ser definido,* ***de maneira discricionária por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares*****"** e que a *"definição do marco temporal a ser utilizado para a aplicação do regime* ***antigo deve considerar também o que prescreve a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018"*****;**

CONSIDERANDO os paradigmas regulatórios extraídos da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 e de outros regulamentos sobre o tema por entes subnacionais, assim como os termos do **Acórdão do Plenário do TCU nº 507/2023, proferido nos autos do Processo TC nº 000.586/2023-4;**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133/2021 de forma aderente às peculiaridades e realidade institucional, proporcional e razoável, com vista ao melhor atendimento ao interesse público, observando o necessário consequencialismo, bem como obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, nos termos dos artigos 20 e 22 da LINDB;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB, de "*aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos"*;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações deflagrados, ainda que em fase preparatória, e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa, nos fundamentos de seus atos autorizativos, pela disciplina da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e da Lei 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de edital ou homologação, no caso se contratações diretas, ocorram até 31 de março de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação, mediante materialização em documento de autorização de abertura de procedimento pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/2021 em sua regência.

§ 4º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de março de 2024 deverão ser cancelados.

§ 5º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 6º Para fins do disposto no *caput,* mantém-se a aplicação da legislação de regência indicada na autorização de abertura do processo licitatório, ainda que, na fase interna, sejam promovidas modificações em especificações nas respectivas demandas iniciais.

§ 7º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de março de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 20 de dezembro de 2023.

SAULO ALVES BATISTA
Presidente

Publicado por:
Maria José Martins Bezerra Santos
Código Identificador:C98346C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo N°. 096/2023. Pregão Eletrônico – SRP Nº. 023/2023. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Descr.: O Registro de Preços para Eventual, Aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais de consumo Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE. Nos Itens: Item 01, pelo Valor unitário de R$ 0,36, Item 02, pelo Valor unitário de R$ 0,05, Item 05, pelo Valor unitário de R$ 3,75, Item 06, pelo Valor unitário de R$ 0,71, Item 07, pelo Valor unitário de R$ 0,44, Item 08, pelo Valor unitário de R$ 1,09, Item 09, pelo Valor unitário de R$ 6,34, Item 10, pelo Valor unitário de R$ 3,33, Item 11, pelo Valor unitário de R$ 0,30, Item 12, pelo Valor unitário de R$ 2,24, Item 13, pelo Valor unitário de R$ 4,73, Item 16, pelo Valor unitário de R$ 0,45, Item 17, pelo Valor unitário de R$ 1,65, Item 18, pelo Valor unitário de R$ 0,72 e Item 19, pelo Valor unitário de R$ 2,13, em favor da Empresa: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP (CASTROMED). Inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.172/0001-40 e No Item 03, pelo Valor unitário de R$ 0,07, em favor da Empresa: ZUCK PAPEIS LTDA (ZUCK). Inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69. Informações na sede do centro administrativo municipal, localizada na Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE, ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina/PE, 27 de dezembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:4C9017A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 005/2022 REFERENTE: ATA DE REGISTRO Nº 010/2023 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA/PE CONTRATADA: ARSERVE PHARMA EPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.519.181/0001-70, situada a Rua José da Silva Lucena, nº 102, Galpão 001, Sala 06, Imbiribeira, Recife/PE. RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sra. ALEXSANDRA SOUZA DE ALBURQUEQUE BASTOS. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Fórmulas Alimentícias, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. Prezada Senhora, Comunicamos que o processo licitatório supra citado fora devidamente homologado, restando como vencedora a proposta apresentada por vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Comunicamos que foi solicitado o devido fornecimento de Fórmulas Alimentícias e que até o presente data 28 de dezembro, não foi entregue o pedido total. O pedido foi encaminhado juntamente com o empenho por e-mail na data 07 de novembro de 2023, referente a Ordem de Fornecimento nº 396 para fornecimento, através dos e-mails: licitacao@arserve.com.br e vanessanunes@arserve.com.br. Portanto, fica convocado V.Sa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, executar o respectivo instrumento contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado. Em tempo, informamos que o não cumprimento acarretará em penalidades prevista no contrato Processo Licitatório nº 005/2022, no qual também costa o devido prazo para fornecimento do material solicitado. ***Agrestina 28 de dezembro de 2023.*** **PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA. Secretária de Saúde.**

Agrestina/PE, 28 de dezembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretaria

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:6FAE91A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 1ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 005/2022 REFERENTE: ATA DE REGISTRO Nº 011/2023 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA/PE CONTRATADA: GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.368/0001-50, situada a Avenida Luis Viana Filho, nº 6631, Condomínio Brisas, Apto Campo 1801, Trobogy, Salvador- BA. RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sr. GILTER MANOEL SAMPAIO. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Fórmulas Alimentícias, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. Prezada Senhora, Comunicamos que o processo licitatório supra citado fora devidamente homologado, restando como vencedora a proposta apresentada por vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Comunicamos que foi solicitado o devido fornecimento de Fórmulas Alimentícias e que até o presente data 28 de dezembro, não foi entregue o pedido total. O pedido foi encaminhado juntamente com o empenho por e-mail na data 11 de dezembro de 2023, referente a Ordem de Fornecimento nº 478 para fornecimento, através do e-mail: gfsepp@hotmail.com Portanto, fica convocado V.Sa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, executar o respectivo instrumento contratual e iniciar o fornecimento do objeto ora contratado. Em tempo, informamos que o não cumprimento acarretará em penalidades prevista no contrato Processo Licitatório nº 005/2022, no qual também costa o devido prazo para fornecimento do material solicitado. ***Agrestina 28 de dezembro de 2023.*** **PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA. Secretária de Saúde.**

Agrestina/PE, 28 de dezembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretaria

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:54E79417

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 073/2023

EMENTA: Decreta Luto Oficial na Cidade de Água Preta, em virtude do falecimento da Sra. **Maria Elza Silva de Freitas**, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **Maria Elza Silva de Freitas**, ocorrido nesta data:

CONSIDERANDO osinestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade de Água Preta no decorrer de sua vida e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços no Cartório de Registro Civil neste Município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Água Preta e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECRETADO** Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Água Preta, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. **Maria Elza Silva de Freitas**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 dias de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito da Água Preta - PE

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:B83D00B1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre **CONCESSÃO** de **LICENÇA PRÊMIO** a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora ELIANE MARIA LINS, inscrita no Registro Geral nº 8991966 SDS/PE e no CPF/MF nº 021.768.084-44**,** Servidor Público Municipal, **LICÊNÇA PRÊMIO por um período de 03 (três) meses**, a partir de 02 de janeiro de 2024, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:94897B24

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre **CONCESSÃO** de **LICENÇA PRÊMIO** a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Orgânica Municipal – LOM, e o disposto na Estrutura Administrativa vigente.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Senhora VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS, inscrita no Registro Geral nº 7053081 SDS/PE e no CPF/MF nº 061.705.544-01**,** Servidor Público Municipal, **LICÊNÇA PRÊMIO por um período de 03 (três) meses**, a partir de 02 de janeiro de 2024, conforme preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:14F7D673

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 074 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60, da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Municipal nº 1.791/2014, Decreto Municipal nº 11/2022, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Municipal nº 1.791/2014 determina a criação de uma Comissão de Gestão com o intuito de fiscalização dos contratos de Gestão celebrado por Organização Social;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do Decreto Executivo Municipal nº 011/2022 determina a nomeação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias celebradas entre órgãos da entidade pública municipal e um terceiro;

CONSIDERANDO a existência de CONTRATO DE GESTÃO com fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves;

DECRETA:

Art. 1º - Cria e institui a Comissão Técnica de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação de Contrato Administrativo para atuar junto ao Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, que será composta pelos seguintes representantes:

I – O Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Saúde, com seu respectivo suplente;
II – O Procurador Geral do Município, com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, com seu respectivo suplente.

§ 1º. Os integrantes constantes nos incisos não receberão quaisquer valores remuneratórios pela função ora desempenhada.

§ 2º. Fica assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam designados para compor Comissão Técnica de Acompanhamento, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação de Contrato Administrativo para atuar junto ao Hospital Municipal Cientista Nelson Chaves, os seguintes representantes:

§ 1º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Saúde:

I - Titular: NIVALDO FRANCICO DA SILVA JÚNIOR, inscrito no Registro Geral nº 4.820.943 SSP/PE, servidor público municipal efetivo, atualmente desempenhando o cargo comissionado de SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA.

II - Suplente: WANDERSON HENRIQUE DE MELO ARRUDA, inscrito no Registro Geral nº 7.212.772 SDS/PE e no CPF/MF nº 069.488.334-46, Servidor Público Municipal Efetivo, atualmente desempenhando o cargo de **GESTOR/DIRETOR-FINANCEIRO**, do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Representantes da Procuradoria Geral do Município:

I - Titular: RODERIK JOSÉ E SILVA, inscrito no Registro Geral nº 4.552.234 SSP/PE, exercente do **Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município,** nesta municipalidade.

II - Suplente: CÉLIA KATARINA DE GÓIS BEZERRA, inscrita na OAB/PE nº 39.508**,** exercente do cargo comissionado de Assessor Jurídica, lotada na Procuradoria Geral do Município.
§ 3º. Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

I - Titular: JOSÉ ADILSON DE LIMA SENA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 031.293.844-64, Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Saúde, nesta municipalidade.
II - Suplente: ELISÂNGELA TENÓRIO DE MORAIS, inscrita no CPF nº 183.812.208-74, Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NETO CAVALCANTI
Prefeito da água Preta - PE

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7F55C408

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 243/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros para a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, bem como a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Decreto Municipal nº 057/2013, sem prejuízo das demais normativas pertinentes a matéria.

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 057/2023, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, dando outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a seguinte composição:

§1º. Representantes da Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos:
I – Titular: MARIA LUIZA DE BARROS SILVA, servidor (a) público (a) comissionado (a), Cargo Comissionado de Assessor (a) Técnico (a), matrícula Funcional nº 601906, inscrita no RG sob o nº 8.348.232.
II – Suplente: YZAMARA BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA, servidor (a) público (a) contratado (a), Cargo de Assistente Social, matrícula Funcional nº 901932-1, inscrita no RG sob o nº 9.425.958.
§ 2º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Saúde:
I – Titular: RENATA PETRONILA DA SILVA, servidor (a) público (a) contratado (a), Cargo de Assistente Social, matrícula Funcional nº 9017738-3, inscrita no RG sob o nº 4.273.037.
II – Suplente: JOSÉ MIGUEL, servidor (a) público (a) contratado (a), Cargo de Assistente Social, matrícula Funcional nº 600805-6, inscrita no RG sob o nº 5.583.166.
§3º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Cultura e Esporte – nicho Educação:
I – Titular: ADRIANA PAULA DA SILVA RAMOS, servidor (a) público (a) Efetivo (a), Cargo de Professora, matrícula Funcional nº 2421-1, inscrita no RG sob o nº 4.820.465.
II – Suplente: AMANSIL MARIA GOUVEIA TOMAZ, servidor (a) público (a) Efetivo (a), Cargo de Professora, matrícula Funcional nº 524-1, inscrita no RG sob o nº 2.638.624.
§4º. Representantes do Conselho Municipal de Turismo:
I – Titular: MARGARIDA DA SILVA, servidor (a) público (a) Contratado (a), Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula Funcional nº 200431-9, inscrita no RG sob o nº 2.873.165.
II – Suplente: MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, servidor (a) público (a) comissionado (a), Cargo Comissionado de Assessor (a) Administrativo (a), matrícula Funcional nº 601798-4, inscrita no RG sob o nº 6.564.402.

§5º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação, Defesa Social e Trânsito:
I – Titular: GAUDÊNCIO TADEU DE ANDRADE COSTA, servidor (a) público (a) comissionado (a), Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO,** inscrito no Registro Geral nº 2.392.164 SDS/PE.
II – Suplente: JOSÉ RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA, servidor (a) público (a) comissionado (a), Cargo Comissionado de Assessor (a) Especial, inscrito no CPF sob o nº 641.740.504-49.

§6º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação, Defesa Social e Trânsito – nicho da segurança pública:
I – Titular: JOÃO AMARO DA SILVA FILHO, servidor (a) público (a) efetivo (a), inscrito no RG nº 2.663.357 SDS/PE, Matrícula Funcional nº 060, exercente do Cargo Efetivo de Guarda Municipal.
II – Suplente: LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA, servidor (a) público (a) efetivo (a), inscrito no RG nº 6.743.825, Matrícula Funcional nº 1287-1, exercente do Cargo Efetivo de Guarda Municipal.

§7º. Representantes da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Cultura e Esporte – nicho Cultura:
I – Titular: LUCAS RAFAEL DA SILVA ALVES, servidor (a) público (a) Contratado (a), Cargo de Professor (a), inscrito no RG nº 9.830.485, Matrícula Funcional nº 901187-7.
II – Suplente: THEÓFILA DEOLINDA LUCENA DE SOUZA, servidor (a) público (a) Comissionado (a), Cargo de Assessor (a) Técnico (a), inscrito (a) no RG nº 6.401.146, Matrícula Funcional nº 902021-2.

§8º. Representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – COMDICA:
I – Titular: MARIA DULCE DOS SANTOS, servidor (a) público (a) Contratado (a), Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Funcional nº 90256-3, inscrita no RG sob o nº 1.926.949.
II – Suplente: EDIS INÁCIO DE BARROS, Conselheiro, inscrito no CPF sob o nº 683.074.464-49.

§9º. Representantes do Conselho Tutelar:
I – Titular: NEGILDO JORGE TOMAZ DA SILVA FILHO, Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº 074.540.494-43.
II – Suplente: ROSINEIDE MARIA DA SILVA, Cargo Eletivo de Conselheiro (a) Tutelar, inscrito (a) no RG nº 4.669.560.

§10. Representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA – vinculado a Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos:
I – Titular: ÉRICA EMANUELA CALADO DE SENA, servidor (a) público (a) Contratado (a), Cargo de Coordenador (a), inscrito (a) no RG nº 7.486.064, Matrícula Funcional nº 901508-3.
II – Suplente: GRACILENE MARIA DA SILVA, servidor (a) público (a) Comissionado (a), Cargo de Assessor (a) Administrativo (a) II, inscrito (a) no RG nº 7.221.172, Matrícula Funcional nº 901891-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2023.

NETO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:D3DAB2EF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO N° 060/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023
CONTRATO LICITATÓRIO N° 060/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA – PE / CNPJ nº 10.183.929/0001-57
CONTRATADA: FCK ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA /CNPJ n° 38.014.634-0001/76

OBJETO: Constitui o objeto deste é a **Contratação Empresa para Execução de Serviço de Pavimentação Asfáltica, em diversas Localidades, na Cidade e Distrito no Município de Água Preta, referente ao Contrato de Repasse nº 937702/2022/MDR/CAIXA**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital da **Concorrência Pública nº. 001/2023**.
VALOR GLOBAL: R$ 3.117.765,18 (Três milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: 28/12/2023 à **28/06/2024**
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023

TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO
Prefeito

Publicado por:
Eude Gabriel Ferreira Freitas Amaro
Código Identificador:B801797A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº. 052/2023; CEL; Tomada de Preços Nº. 003/2023; Obras; Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de fiscalização de obras, elaboração de Projetos Básicos e Arquitetônicos, produção de documentos técnicos e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Infraestrutura do município da Água Preta-PE; Valor Estimado: R$ 383.261,16 (Trezentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)*;* Data e Local da Sessão de abertura: 19/01/2024 às 10h00min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Sala da CPL, na Prefeitura Municipal da Água Preta, situada na Praça dos Três Poderes, 3182, centro, e-mail: cpl.aguapretape@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 28 de dezembro de 2023.

TEODORINO ALVES CAVALCANTI NETO
Prefeito

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:E424380B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório Nº 011/2023. CPL/FME. Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 009/2023, para a Aquisição de VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO (PICK-UP) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Água Preta; E Adjudicação do objeto a NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CNPJ: 05.914.425/0001-20, valor global de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Água Preta/PE, 28 de dezembro de 2023.

MATEUS VIANA DE ASSIS
Pregoeiro

CÍCERO SILVA CALADO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:AE1CBD56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 090/2023

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 020/2023

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO EM ÁGUAS BELAS - PE.**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 91.362,36 (Noventa e um mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

Abertura: Aos 30 de janeiro de 2024 às 10:00 (dez horas), **seguindo o que determina o item 4.2 alínea "a" do edital**, informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no email: aguaslicitanllc@gmail.com

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO

Águas Belas, 28 de dezembro de 2023

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0FA84843

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

CONTRATADA: ALVARO CINTRA DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 48.264.817/0001-01, estabelecida à Rua Dom Expedito, nº 117, Bairro Centenário, Pesqueira - PE, CEP: 55.200-000. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA – PE. Valor Global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência 12 (doze) meses.

Alagoinha – PE, 19 de Dezembro de 2023.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:C24B8546

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 033/2023/PMA

-Processo Nº: 033/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 006/2023.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma do Muro e Construção de Chafariz no Reservatório do Junco, zona urbana, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 43.090,63.
Após o processamento da Tomada de Preços Nº 006/2023, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.469.801/0001-26, vencedora com o valor global de R$ 36.339,78 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone:

0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 27 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:BD7A63C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 041/2023/PMA

-Processo Nº: 041/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 021/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: SÓ BREGA - CONDE, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: SÓ BREGA - CONDE, com o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da empresa: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09, Bairro Triunfo, Box 9 Letra A Quadra B Loja 4, Igarassu - PE, CEP: 53.625-740.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 19 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:68B6EA6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023/PMA

-Processo Nº: 041/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 021/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: SÓ BREGA - CONDE, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 055/2023/PMA
-Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09, Bairro Triunfo, Box 9 Letra A Quadra B Loja 4, Igarassu - PE, CEP: 53.625-740.
-Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: SÓ BREGA - CONDE, no próximo dia 28 de Dezembro de 2023, em praça pública no Centro da cidade de Alagoinha – PE.

Alagoinha - PE, 19 de Dezembro de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:8683AC94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 021/2023/FMS

-Processo Nº: 021/2023/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2023.
-Objeto Nat.: Obra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa de Engenharia para Construção de Pavimentação Granítica do estacionamento da Unidade Mista de Saúde, zona urbana, Alagoinha – PE, com recursos da Emenda nº 202338130002.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 53.944,90.
Após o processamento da Tomada de Preços Nº 002/2023, comunica-se sua Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: DJM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.469.801/0001-26, vencedora com o valor global de R$ 44.062,44 (quarenta e quatro mil, sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, ou através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 27 de Dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:074E1E63

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA- PE AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 018/2023. Processo Licitatório n° 068/2023. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de internet "via link dedicado ou equivalente", contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal da Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. Valor total R$ 95.472,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais)

Data da Data da abertura da sessão pública: 17 de janeiro de 2024. www.licitardigital.com.br
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 29 / 12 / 2023. www.licitardigital.com.br
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9h do dia 17 de janeiro de 2024. www.licitardigital.com.br
Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 17 de janeiro de 2024. www.licitardigital.com.br
Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.
Endereço eletrônico para formalização de consulta: aliancacpl2022@gmail.com.

Aliança, 28 de dezembro de 2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Pregoeiro do Município de Aliança

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:1A7FF204

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
AVISO CHAMADA PUBLICA.

Chamada Pública N.º 003/2023, Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, Conforme §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro 2024, na Secretaria de Agricultura, sita na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Aliança, no horário das 07:00 às 13 horas. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro 2024, para o e-mail: aliancacpl2022@gmail.com. A sessão de julgamento ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024 às 09 horas e será transmitido na página oficial do Município de Aliança na plataforma Youtube https://youtube.com/live/0vSyznUC7TQ?feature=share. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através de solicitação para o e-mail: aliancacpl2022@gmail.com e também na Pagina Oficial da Prefeitura Municipal de Aliança: http://alianca.pe.gov.br

Aliança 28/12/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Presidente Cpl.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4F515FC3

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Processo Licitatório N° 008/2023. Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, de equipamentos e suprimentos de informática, visando atender as necessidades dos programas assistenciais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança – PE (CADÚNICO, CRAS, CRIANÇA FELIZ e SCFV)**,** conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total R$ 127.776,37 (cento e vinte e sete mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Data da abertura da sessão pública: 18 de janeiro de 2024. www.bnc.org.br
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 29/12/2023. www.bnc.org.br

Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 18 de janeiro de 2024. www.bnc.org.br
Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 18 de janeiro de 2024. www.bnc.org.br
Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.
Endereço eletrônico para formalização de consulta: aliancacpl2022@gmail.com.

Aliança, 28/12/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Pregoeiro do Município de Aliança/ Condutor do Certame

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:FA192A4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 042/2023 – Pregão Eletrônico Nº 035/2023. Aquisição. Tipo Menor Preço POR ITEM. O objeto A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso nas Unidades Básicas de Saúde, tais como: Ar-condicionado e Computador Portátil,para atendimento daEmendaParlamentar de proposta n. 10759.784000/1220-01, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme condição, quantidade, exigência e característica descrita noTermo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 47.517,53 (Quarenta e sete mil, quinhetos e dezessete reais e cinquenta e três centavos). Recebimento das propostas no dia 29 de Dezembro de 2023 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 18 de Janeiro de 2024 a partir das 09:00 hrs, início da sessão de disputa dia 18 de Janeiro de 2024 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Secretaria de Administração, em frente à prefeitura, situado à Rua Domingos Braga, s/n, Centro – Aliança – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site http://alianca.pe.gov.br/ ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:fmsalicitacao@gmail.com.
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:21510F50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 063/2023, 064/2023 e 065/2023.
PROCESSO Nº: 036/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 030/2023. Serviço. Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, tais como: oximetro, aspirador de secreções e mesa maio, em atenção a Reprogramação de saldo da Emenda Parlamentar n. 10759.784000/1210-09 – FNS/MS, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
CONTRATO 063/2023. Contratada: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ N°: 13.719.523/0001-34. O valor estimado de R$2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais).
CONTRATO 064/2023. Contratada: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - CNPJ N°: 42.650.279/0001-07. O valor estimado de R$1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).
CONTRATO 065/2023. Contratada: VS COSTA E CIA LTDA - CNPJ N°: 05.286.960/0001-83. O valor estimado de R$ 8.535,00 (oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais).
Vigência: 28/12/2023 à 28/12/2024.
Aliança, 28 de SETEMBRO de 2023.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO.
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:2CCE3B2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2023 EDITAL SIMPLIFICADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.759.784/0001-90, **torna público a Seleção Simplificada nº 003/2023 de análise curricular para preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS**, **para trabalhar no Distrito de**

Macujê (UBS Ângelo Rabelo). Carga horária de 40h/semanais e salário bruto de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

O(a) candidato(a) deve residir no Distrito de Macujê, está em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, ter maior idade, está quite com a Justiça Eleitoral, estar em conformidade com o Serviço Militar obrigatório (para homens), ter o Ensino Médio (2º grau) completo, Não possuir outro vínculo empregatício que inviabilize o cumprimento da carga horária obrigatória, Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1985 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, comprovado com a Certidão de Antecedentes Criminais.

Os(as) interessados(as) devem enviar seus currículos e os seguintes documentos:

RG;
CPF;
Título eleitoral com a devida quitação;
Antecedentes criminais;
Comprovante de residência;
Ficha 19 ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
Dispensa do Serviço Militar (para homens).

Os critérios de avaliação serão: residir na área de abrangência da USF Ângelo Rabelo, Ensino Médio completo preferencialmente com cursos de aperfeiçoamento nas áreas correlatas ao SUS e ESF, curso de informática e possível experiência na área. Como critério desempate serão adotados a função de jurado junto ao Poder Judiciário e a maior idade, conforme o Estatuto do Idoso.

O envio dos documentos deverá ser feito exclusivamente através do e-mail: sps.alianca.pe@gmail.com entre os dias 29/12/2023 ao dia 02/01/2023. Divulgação do resultado em 04/01/2023 e convocação em 05/01/2024.

A celebração do Contrato de Trabalho e o início das atividades ocorrerão em 08/01/2024.
O contrato de trabalho terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Aliança – PE, 29 de dezembro de 2023.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:4984ED11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE CNPJ Nº 10.908.660/0001-29 AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde/PE, CNPJ nº 10.908.660/0001-29, através da Secretaria de Saúde, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº. 006/2023-FMS, Tomada de Preços Nº 001/2023-FMS**, cujo objeto, Contratação de Empresa de engenharia para realização dos serviços de Reforma e ampliação da UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**. Abertura: 16/01/2024 às 10:00h (HORARIO DE BRASILIA).** Valor Máximo Admitido **R$** ***898.189,37.*** Edital disponível na CPLC, sito à **Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE (Sede da Prefeitura) Fone: (87) 99656-9712**, ou solicitado pelo E-mail: licitacao.angelim@gmail.com.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:14087D54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE CNPJ 10.130.755/0001-64 AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 016/2023-PMA; Processo Licitatório nº 022/2023-PMA. Objeto: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira, com operador, combustível e demais insumos necessários para realizar a limpeza de barreiros, açudes, barragens, a disposição da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural, da Prefeitura Municipal de Angelim. **Valor Máximo Admitido: R$ 99.829,92. Início do acolhimento das propostas: 02/01/2024 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 12/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 12/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:69A00800

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023-PMA

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO e ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou em 19 de dezembro de 2023, o **Processo Licitatório 040/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023,** exarado pela CPL, fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso II, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE O REVEILLON DIA 31/12/2023 NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE,** que tem como **CONTRATADA as ATRAÇÕES**: **BANDA VEM COM ELVIS E LIPE LUCENA,** através da empresa **NOBREGA PRODUÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 25.173.110/0001-86**, com endereço na Rua do Fonseca, Nº 222, Ilha do Retiro – Recife-PE – CEP: 50.750-290, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO**, **BRASILEIRO**, **SOLTEIRO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação **Nº 01255277320** órgão expedidor DETRAN-PE e inscrito no CPF/MF sob o N° **Nº 039.338.254-07**, residente e domiciliado na **RUA MARÍLIA Nº 297 – 1º ANDAR – JARDIM SÃO PAULO – RECIFE – PE-CEP: 50.790-020,** perfazendo o valor total de **R$ 114.500,00 (CENTO E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** e firmou Contrato nº 087/2023 no qual foi autorizado empenho das despesas, **no valor acima citado, em** favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 21 de dezembro de 2023

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE.

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:7E70BF5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023-PMA

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO e ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou em 20 de dezembro de 2023, o **Processo Licitatório 041/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023,** exarado pela CPL, fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seu inciso II, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DURANTE O REVEILLON DIA 31/12/2023 NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE,** que tem como **CONTRATADA a ATRAÇÃO**: **BANDA INOVE,** através da empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 38.085.564/0001-47**, com endereço na Rua Severino Monteiro da Silva, nº 47 – Letra A – Alto da Bela Vista – Abreu e Lima – PE – CEP: 53.515-000, representada pelo Sr. **JOSENILDO LOPES DINIZ,** brasileiro, nascido em 30/07/1987, solteiro, empresário, CPF Nº 013.536.844-82 – Carteira Nacional de Habilitação nº 04218555167 – órgão expedidor DENTRAN-PE, residente e domiciliado à Rua Severino Francisco Lopes nº 17 – Paratibe – Paulista – PE – Cep: 53.413-260**,** perfazendo o valor total de **R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS),** e firmou Contrato nº 088/2023 no qual foi autorizado empenho das despesas, no valor acima citado, em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 21 de dezembro de 2023

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE.

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:95DB1214

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 007/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório e informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, em quantidades e especificações constantes no Termo Referência, Edital e seus Anexos, através do Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 meses; Valor Estimado: R$ 194,650,00 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta reais); Tipo de Julgamento: Menor preço por item; Abertura das propostas: 16/01/2024 às 08h30min. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na Sala de Licitação, situada na Rua Josafá Soares, S/N, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.280-000, no horário das 08h às 13h. Maiores informações pelos Fones: (87) 3873.1435 / 3873.1448; E-mail: licitacao@araripina.pe.leg.br, Página Eletrônica: https://bnc.org.br/ e Site da Câmara Municipal de Araripina/PE: https://www.araripina.pe.leg.br/.

Araripina/PE, 28 de dezembro de 2023.

ROSEILTON EMERSON OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:9FAD113F

CAMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três (2023), às 09h00min, a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Araripina, instituída pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de proceder com recebimento e abertura dos envelopes relativos ao procedimento de Tomada de Preço, tombado sob o nº 002/2023, cujo objeto da presente é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforma do prédio antigo e ampliação do estacionamento na Câmara Municipal de Araripina – Casa Joaquim Pereira Lima,conforme especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I) do Edital. Encontravam-se presentes a Presidente e os demais membros da Comissão, estavam presentes também o Sr. Alex Fernando Nascimento Alencar, portador do CPF nº 071.251.674-38, Coordenador de Controle Interno, bem como **ROMULO ROSS ELOI SILVA, CREA-PE Nº 1819989097,** Engenheiro Civil. Dando sequencia ao presente certame foi recebido das empresas **ID CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº: 44.105.908/0001-35 e a empresa I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 23.254.954/0001-26** os Envelope 01 e 02. Na seqüência foram recebidos os envelopes de Habilitação e de Proposta de preço, onde o mesmo deu-se na seguinte forma:

EMPRESA	ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 23.254.954/0001-26	SIM	SIM
ID CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 44.105.908/0001-35	SIM	SIM

Após a analise dos documentos de habilitação constantes no Envelope nº 01, tanto da parte jurídica, fiscal e trabalhista analisadas pela comissão, bem como, na parte de habilitação técnica e operacional analisadas pelo Engenheiro **RÔMULO ROSS**, as referidas empresas restaram HABILITADAS.

EMPRESA	HABILITADO
I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 23.254.954/0001-26	SIM
ID CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 44.105.908/0001-35	SIM

Dando sequencia ao certame, partiu-se para a abertura de envelope de nº 02 referente a proposta de preço:

EMPRESA	VALOR
I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 23.254.954/0001-26	R$ 636.672,09
ID CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 44.105.908/0001-35	R$ 639.800,92

Após a analise das Propostas de Preço constantes no Envelope nº 02, neste momento verificou-se que a referida empresa ***I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 23.254.954/0001-26*** devidamente ***HABILITADA*** perante o certame licitatório, apresentou proposta com valor de R$ 636.672,09 (**SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS**) em seguida, ante o resultado, o Presidente declara a empresa vencedora e **ADJUDICA** a referida proposta. Declarou-se

encerrada a presente reunião, do que, para constar, eu _____Secretária da CPL nesta sessão, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros da CPL e pelos demais presentes.

FABIANO DUARTE DE SOUZA
Presidente

MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA
Membro

ALEX FERNANANDO NASCIMENTO ALENCAR
Coordenador de Controle Interno

ROMULO ROSS ELOI SILVA
CREA-PE Nº 1819989097

Empresas Participantes:

I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 23.254.954/0001-26

ID CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 44.105.908/0001-35

Publicado por:
Erika Mirele Pereira Leite
Código Identificador:E0C1EFC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 26/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 26/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023. NATUREZA: SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e impressos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e seus equipamentos (Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV), bem como, Programa Criança Feliz e Cadastro Único, conforme especificações constantes no termo de referência, edital e anexos. Abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa de Preços dia 18 de janeiro de 2024 partir das 08:30h. LOCAL: Portal LICITANET – licitanet.com.br. Valor Estimado: TOTAL GERAL: R$ 380.702,50 (trezentos e oitenta mil setecentos e dois reais e cinqüenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina - PE, Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A6163BDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 150/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 150/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023

OBJETO: Credenciamento para eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas, englobando clínicas e/ou hospitais veterinários neste município, promovidos pela Prefeitura Municipal de Araripina - PE.
VALOR PROPOSTO: O valor estimado da contratação é de **R$ 4.500,00** (**quatro mil e quinhentos reais**) ao mês, perfazendo o valor global de **R$ 54.000,00** (**cinqüenta e quatro mil reais**).
DATA: Recebimento das Propostas - De 02/01/2024 a 18/01/2024, das 08hs às 14hs. Abertura e análise das Propostas - 18/01/2024, as 09h00min.
LOCAL: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174 - 1º Andar, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000.
CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 98835 - 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 28 de dezembro de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente Cpl/sede
Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3D3BD55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS, SEM OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM LUBRIFICANTES, SEM MATERIAL DE DESGASTE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER DEMANDA OPERACIONAL E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE.

O Secretário de Finanças do Municipio de Araripina - PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;
Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal Nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e do Decreto Federal Nº 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

RESOLVE:
HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97, no valor total, conforme proposta apresentada, de R$ 5.424.999,20 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente aos Lotes 01 e 02.

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.
Araripina - PE, 27 de dezembro de 2023.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7223932B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS, SEM OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM LUBRIFICANTES, SEM MATERIAL DE DESGASTE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER DEMANDA OPERACIONAL E DEMAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE. **CONTRATO** N° 0191/2023; Contratado: **JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS ME**, com sede na Av. Euvaldo Torres de Aquino, nº 21, Centro, Curaçá - BA, CEP: 48.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.491/0001-97. Valor Contratado: **R$ 5.424.999,20 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).** Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023. Prazo: até **27 de dezembro de 2024.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 27 de dezembro de 2023.

PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:69EB8B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023

Respaldado no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina - PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, de **ANTONIO RAFAEL DA SILVA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.402/0001-02, objetivando a contratação de empresa para apresentação artística do espetáculo natalino "SONHO DE UMA NOITE DE NATAL", no dia 05 de janeiro de 2024, no encerramento dos festejos natalinos do município de Araripina - PE, no valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

Araripina - PE, 27 de dezembro de 2023

PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:991A49DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023
Comissão: CPL/SEDE
OBJETO: Apresentação artística do espetáculo natalino "SONHO DE UMA NOITE DE NATAL", no dia 05 de janeiro de 2024, no encerramento dos festejos natalinos do município de Araripina - PE. **CONTRATO N° 0190/2023.** Contratado: **ANTONIO RAFAEL DA SILVA EVENTOS ME**, com sede na Rua José de Oliveira, nº 171, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.933.402/0001-02. Valor Contratado: **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**. Data de assinatura: 27 de dezembro de 2023. Vigência: O presente contrato vigerá da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Av. Antônio de Barros Muniz, s/n, 1º andar, sala 10, Centro, neste município (no prédio das Lojas Americanas), de segunda a sexta, das 08hs às 14hs..

Araripina/PE, 27 de dezembro de 2023

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E797BD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADOS AOS AUTOMÓVEIS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 183/2023 Contratado **ARILSON FERREIRA DA SILVA-ME**, com sede na ROD BR 316, SN, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.343.036/0001-94**, representado pelo Sr. **ARILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 624.454.484-68 **VALOR R$ 81.567,75 (Oitenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** Data de assinatura: 07 de dezembro de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 07 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CEC0A77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADOS AOS AUTOMÓVEIS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 184/2023 Contratado **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, com sede na Rua Rogério Pereira de Camargo, nº 1109, Cidade Industrial, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, representado pelo Sr. **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 147.398.019-49**VALOR R$**

28.529,28 (Vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos.) Data de assinatura: 07 de dezembro de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 07 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0E242DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota de veículo, postos credenciados por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado *com utilização de cartão de pagamento magnético e/ou sistema*, compreendendo a distribuição de gasolina comum, aditivada, diesel comum, diesel S-10 e diesel aditivado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde de Araripina – PE,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 187/2023 Contratado **BAMEX CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Rua Governador Tiberio Nunes, Nº 331, bairro Frei Serafim, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o **28.008.410/0001-06**, representada pela Sra.: **LETICIA IBIAPINA FORTES**, portadora do CPF nº. 061.674.643-16 **VALOR R$ 28.529,28 (Vinte e oito mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos.)** Data de assinatura: **19 DE DEZEMBRO DE 2023.**Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

ARARIPINA-PE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:82BD4D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, QUE TEM COMO OBJETIVO SUPRIR AS NECESSIDADES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 188/2023 Contratado **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº. 434.059.913-**R$ 9.942,75 (Nove mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** Data de assinatura: 20 de dezembro de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 20 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:622178C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
CONTRATO 187/2023 Contratado **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.231.746/0001-90**, representado pelo Sr. **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, Solteiro, empresário CPF nº. 091.933.705-**R$ 49.910,00 (Quarenta e nove mil novecentos e dez reais)** Data de assinatura: 21 de dezembro de 2023. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 21 de dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:662B00F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO N° 86/2023.

Ementa: "Estabelece PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 29 de dezembro de 2023".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO o Decreto n° 177/2023 do Poder Executivo Municipal que em seu artigo 1º determina: “Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe da repartição.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313 da Resolução n° 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde;
CONSIDERANDO, por fim, a plena regularidade dos trabalhos que vêm sendo realizados pontualmente pelo Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo do Município de Arcoverde no dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Determina-se a publicação do presente decreto no Diário Oficial e a veiculação na página da Câmara de Vereadores na internet para fins de proporcionar o amplo conhecimento.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Arcoverde, 27 de dezembro de 2023.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:9492E005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 014/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 131/2023

Em conclusão ao Processo Licitatório PMA nº 131/2023, Tomada de Preço PMA Nº 014/2023 de 24/11/2023, conforme Ata de recebimento de envelopes e julgamento de proposta lavrada em 12/12/2023, Resolvo HOMOLOGAR o Secretário de Saúde do Município de Arcoverde e o Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei complementar Municipal nº 09/2017 de 31.08.2017 Art 1º e considerando que o Processo Licitatório PMA nº 131/2023, Tomada de Preço PMA Nº 014/2023, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO POVOADO DE ALDEIA VELHA NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA CONTRATADA**,** *realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas atribuições. ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preço PMA Nº 014/2023, em favor da seguinte empresa* W. H. B. ENGENHARIA LTDA - ME, perfazendo o valor global de R$ 87.805,80 (Oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

Arcoverde, 28 de dezembro de 2023

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

AILDO BISSERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:92E58E6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 015/2023 E PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 133/2023

Em conclusão ao Processo Licitatório PMA nº 133/2023, Tomada de Preço PMA Nº 015/2023 de 24/11/2023, conforme Ata de recebimento de envelopes e julgamento de proposta lavrada em 12/12/2023, Resolvo HOMOLOGAR o Secretário de Saúde do Município de Arcoverde e o Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei complementar Municipal nº 09/2017 de 31.08.2017 Art 1º e considerando que o Processo Licitatório PMA nº 133/2023, Tomada de Preço PMA Nº 015/2023, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFORMA DE DIVERSAS UBSF (MARTA XAVIER, COSTA LEITÃO, MARIA DO CARMO E SÍTIO FUNDÃO), NA CIDADE DE ARCOVERDE - PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA CONTRATADA, realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas atribuições. ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preço PMA Nº 015/2023, em favor da seguinte empresa W. H. B. ENGENHARIA LTDA - ME, perfazendo o valor global *de R$ 84.304,79 (Oitenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos).*

Arcoverde, 28 de dezembro de 2023

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
AILDO BISSERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:6C8CAFE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PMA Nº 001/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 064/2023

Objeto: Registro de preços referentes ao fornecimento e aquisição de hortifruti, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Arcoverde - PE. ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal De Assistência Social De Arcoverde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.872.021/0001-49. Fornecedor Registrado: Diego Pereira da Silva Condimentos, CNPJ nº 39.650.937/0001-48. Valor global R$ 221.877,63 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 12 de dezembro de 2023

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:5996A28F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONCURSO DE LICITAÇÃO N° 001/2023

O municipio de Arcoverde através das Secretarias de Turismo e Eventos e Secretaria de cultura tornam publico a autorização da realização do Concurso n° 001/2023 - Processo licitatorio 152/2023. Objeto: II Concurso de fotografias Portal do Sertão, cuja a organização e coordenação das ações de execução do Concurso competem á secretaria Municipal de de Turismo e Eventos e Secretaria de Cultura de Arcoverde-PE. A divulgação do edital e todas

as informações estarão disponiveis através do endereço eletronico https://www.arcoverde.pe.gov.br/pag/turismo.

Arcoverde, 29 de dezembro de 2023

PEDRO DE ALCANTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretario Municipal de Turismo e Eventos

MARIA JULIANA DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:A7ADBEF7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 082/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 082/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços em Assessoria e Consultoria com formação continuada de professores compreendendo abertura do ano letivo, volta de recesso e fechamento do ano letivo, Sistema de Avaliação Educacional (avaliações diagnósticas para as provas SAEBE e SAEPE) com locação de tablet, disponibilização dos resultados em tempo real, Software de gestão educacional em site especifico, compreendendo implantação, serviço de parametrização, customização, manutenção e fornecimento de atualizações do site e aplicativo, banco de dados que estará disponível para acesso mesmo após o fim do contrato, além de demais especificações contidos no Termo de Referência. Valor Global estimado: R$ 1.604.814,00 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quatorze reais). Abertura: 17/01/2024, às 10:00 (Dez horas). Informações no site https://bnccompras.com, ou na sala da CPL ou email: licitacao.arcoverde@gmail.com ou licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel - Arcoverde - PE. Telefone (87) 3821-9004

Arcoverde/PE, 28 de dezembro de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:CD2B05E5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 081/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023

A Prefeitura Municipal de Arcoverde, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 081/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023. OBJETO: Processo Licitatório para formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação, inclusive com preços e especificações técnica, para fornecimento de material de expediente na forma de resmas de papel oficio A4 e A3, destinados a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Arcoverde e suas respectivas Secretarias, bem como dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. Valor Global estimado: R$ 519.292,00 (Quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais). Abertura: 17/01/2024, às 09:00 (Nove horas). Informações no site https://bnccompras.com, ou na sala da CPL ou email: licitacao.arcoverde@gmail.com ou licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel - Arcoverde - PE. Telefone (87) 3821-9004

Arcoverde/PE, 28 de dezembro de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:6704CDA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre recesso funcional para os servidores no início de ano (2024), no âmbito do Poder Executivo de Barra de Guabiraba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 02 a 07 de janeiro, tendo em vista que o dia 29 de dezembro é ponto facultativo em comemoração aos 65 anos de Emancipação Política do Município de Barra de Guabiraba.

CONSIDERANDO que as festas de final de ano envolve o Réveillon, como sendo importante momento de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;
CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;
DECRETA:
Art. 1º- O recesso para os servidores públicos municipais após as comemorações alusivas as festividades de Final de Ano que envolve *o Réveillon* – compreende o período de 02 a 07 de janeiro de 2024, com retorno de suas atividades normais no dia 08 de janeiro de 2024;
Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de **urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e limpeza pública**.
Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal, estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 28 de dezembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:48885434

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2023

DECRETO Nº 038 /2023

EMENTA: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Barra de Guabiraba/PE.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, **Sr. Diogo Carlos de Lima Silva** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei;

Considerandoque o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerandoque a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerandoa extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática

Considerandoque a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerandoa necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Barra de Guabiraba/PE;

Considerandoo Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerandoo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Barra de Guabiraba/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Central de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3ºO contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4ºA Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba,28 de dezembro de 2023.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal de Barra de Guabiraba

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:37F0AD2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria do Socorro Pinto Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo professora, a partir do dia 05 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Belém do São Francisco - PE, 05 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:98FA0EC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 165/2023

PORTARIA Nº 165/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria do Socorro Nogueira dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de professora, a partir do dia 12 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 12 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:354E5AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Maria Madalena Campos Carvalho e Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo professora, a partir do 1º dia de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Belém do São Francisco - PE, 1º de dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:003FD828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, a Sra. **Cleide da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo professora, a partir do dia 23 de novembro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Belém do São Francisco - PE, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:B746FEE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE KIT REFEIÇÕES (QUENTINHAS), LANCHES E SALGADOS, para suprir as necessidades conforme solicitações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Belém do São Francisco-PE. Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 149.173,80**

PROCESSO LICITATÓRIO 059/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023
OBJETO: **Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE PÃES TIPO FRANCÊS, para suprir as necessidades conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde de Belém do São Francisco-PE. Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 11h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 12h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 61.509,24**

PROCESSO LICITATÓRIO 060/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAME, para suprir as necessidades conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém do São Francisco-PE. Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 13h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 14h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 19.582,26**

PROCESSO LICITATÓRIO 061/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNERO ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), para suprir as necessidades do evento "UFPE no Meu Quintal", Operação Verão de 2024 – Belém de São Francisco - PE. Fim do Recebimento das propostas até: 12/01/2024 às 14h30min (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 15h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 81.214,93.**

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Motoniveladora para suporte e apoio no escoamento da produção do Município de Belém do São Francisco-PE - CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 951501/2023-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE. Fim do **Recebimento das propostas até: 15/01/2024 às 09h** (horário oficial de Brasília), Início da sessão de **disputa de preços: 15/01/2024 às 10h** (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 598.140,00.**

MAIORES INFORMAÇÕES PARA EDITAIS P.E. 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023, 039/2023: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Belém do São Francisco – PE, 28 de dezembro de 2023. Anderson S. Santos – Pregoeiro.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:E5BC99D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ADIAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023
OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema de Avaliação Educacional (avaliações diagnósticas para provas do SAEB e SAEPE) com locação de tablet e aplicativo e Software de Gestão Educacional em site especifico, compreendendo implantação, treinamento, serviço de parametrização, customização, manutenção e fornecimento de atualizações do site e aplicativo e banco de dados que estará disponível para acesso mesmo após o fim do contrato. Fim do Recebimento das propostas até: 11/01/2024 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 11/01/2024 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 124.038,00.** MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Belém do São Francisco – PE, 22 de dezembro de 2023.

***ANDERSON S. SANTOS* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:DA9D5B46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGOU O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a norma geral, definida como a "Norma das Normas" que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, Controladoria e Assessoria Jurídica deste Poder.
Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º Na aplicação das regras definidas nesta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
§ 1º Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais aplicáveis às contratações públicas, caberá à Assessoria Jurídica Legislativa, através de seu representante, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de "parecer jurídico" e conforme critérios objetivos previamente definidos por meio de "instruções normativas" e nos atos de regulamentação e padronização de atos convocatórios e contratos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Caberá a Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade, vantajosidade, celeridade,

planejamento e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

§ 3º A Controladoria, fiscalizará as avaliações de riscos definidas nos Estudos Técnicos Preliminares, com objetivo de atingir o máximo de efetividade da contratação, de modo a atender as necessidades da administração.

§ 4º O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada Requisitante, como auxiliar do gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Legislativo, competindo à Secretaria Executiva da Câmara Municipal a consolidação no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme regulamento.

Art. 4º O Poder Legislativo, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo e as regras definidas nos atos de regulamentação das normas de compras e licitações.

Art. 5º É dever do Secretário Executivo da Câmara Municipal promover a capacitação e preparação dos servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

Art. 6º Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Legislativo Municipal, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, observando os ditames da "Legislação Anticorrupção".

Art. 7º Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

Art. 8º Os agentes públicos em nome da Edilidade combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

§ 1º Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

§ 2º Para efeito de conceito de governança pública, é definida pelo Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 9º Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Legislativo, o propenso fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

Art. 10 Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Qualquer ato de infração à Legislação Anticorrupção, cometido nos atos de contratações ou licitações, por servidores públicos, contratados ou fornecedores, deverão ser denunciados à Unidade de Controle Interno ou a Assessoria Jurídica Legislativa, fazendo prova para apuração e tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO II
Objetivo e Abrangência da Norma

Art. 11 O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Compete à Unidade de Controle Interno estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

Art. 13 Os integrantes da Unidade de Controle Interno manifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade e ao planejamento, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

Art. 14 Não será dada a missão ou função aos Controladores Internos de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo a eles determinarem as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Art. 15 A Unidade de Controle Interno, poderá atuar por amostragem, desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito da unidade gestora.

Parágrafo único. No exercício da função fiscalizatória a Unidade de Controle Interno poderá adotar os "Papéis de Trabalho de Auditoria" que constituem um registro permanente do trabalho efetuado pelo auditor, dos fatos e informações obtidos, bem como das suas conclusões sobre os exames, sendo utilizados levantamentos preliminares de auditoria em forma de "checklist".

Art. 16 Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando os responsáveis pela sua elaboração, conforme regulamento;

III - Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos, conforme regulamento;

IV - Termo de Referência (TR), conforme regulamento;

V - Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), quando exigíveis;

VI - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme regulamentação;

VII - ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros, fiscais de contratos e outros;

VIII - Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

CAPÍTULO III
Atuação dos Membros do Controle Interno

Art. 17 A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Coordenador de Controle Interno e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 18 Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a saber:

I – integridade;

II – proficiência e zero profissional;

III – autonomia técnica e objetividade;

IV – alinhamento às estratégias, objetivas e riscos da unidade auditada;

V – atualização respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI – qualidade e melhoria contínua;

VII – comunicação eficaz;

VIII – eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade.

Art. 19 Os membros do Controle Interno, deverão observará as orientações e determinações do Coordenador de Controle Interno e ainda:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade,

contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;
II - evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;
III - ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;
IV - comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
V - observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;
VI - atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;
VII - declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho;
VIII - abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;
IX - usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais e institucionais;
X - não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;
XI - manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;
XII - não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;
XIII - resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;
XIV - possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;
XV - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;
XVI - estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.
Art. 20 Os Controladores Internos deveram notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade administrativa auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades e atribuições, ou podendo o contato com o Secretário Executivo ou o Chefe do Poder Legislativo.
Parágrafo único. No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, fiscais de contratos e outros agentes que atua nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV
Atuação do Assessoria Jurídica Legislativa

Art. 21 A atuação dos membros da Assessoria Jurídica Legislativa terá como autoridade máxima o Procurador Jurídico, e em conformidade com as regras definidas e aprovadas pelo Chefe do Poder Legislativo.
§ 1º A análise dos atos de contratações submetidas à análise da Assessoria Jurídica Legislativa, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de "parecer jurídico", anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.
§ 2º A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de atos convocatórios ou minutas de contratos, envolve a fase preparatória, o planejamento, rito processual, formalização, adequação orçamentária e resultados pretendidos com a contratação.
Art. 22 É competência da Assessoria Jurídica Legislativa em conjunto com a Unidade de Controle Interno, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.
Art. 23 Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas, sendo facultada a adoção de lista de verificação (Checklist) para conferência por servidor responsável.
Art. 24 É competência da Assessoria Jurídica Legislativa, por seus membros, orientar e realizar o controle de legalidade dos atos, que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.
Parágrafo único. No auxílio prestado pela Assessoria Jurídica Legislativa, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há consonância jurídica para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o § 3º do art. 8º, § 3º do art. 117 e parágrafo único do art. 168, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 25 A atuação da Assessoria Jurídica Legislativa ou de seus membros não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, sendo a manifestação jurídica um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.
Parágrafo único. Diante de eventual ilegalidade, compete a Assessoria Jurídica Legislativa, alertar a autoridade competente ou responsável pelo ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomar atitude diversa da pretendida.
Art. 26 A Assessoria Jurídica Legislativa ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão o processo de contratação.
Art. 27 A Assessoria Jurídica Legislativa poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências de autuação.
Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão submetidas a programas de capacitação, conforme recomendação da Assessoria Jurídica Legislativa em conjunto com a Unidade de Controle Interno, observando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, conjugado com o inciso I do art. 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
Procedimentos de Controle em Compras e Licitações

Art. 28 Os procedimentos de compras e licitações na fase preparatória, serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e Unidade de Controle Interno.
§ 1º Aos requisitantes, na formalização da fase preparatória das compras e licitações, contarão com suporte técnico da "Secretaria Executiva da Câmara Municipal", que coordenará e auxiliará na:
I - formulação dos atos que integram a fase preparatória das compras e licitações no Poder Legislativo Municipal;
II - definição da demanda e solicitação de compra ou serviço (ofício) das unidades requisitantes, dirigida à autoridade competente;

III - elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
IV - elaboração do Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), quando for o caso;
V - elaboração do Termo de Referência (TR);
VI - pesquisa e comprovação de preço de mercado ou proposta de preço do objeto a ser contratado;
VII - solicitação pareceres técnicos ou estudos quando for necessário;
VIII - comprovação ou solicitação de nota de reserva orçamentária quando não se tratar de registro de preços;
IX - descrição da necessidade da contratação fundamentando e comprovando o interesse público envolvido;
X - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
XI - elaboração de orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, incluindo a definição de metodologia a ser adotada;
XII - elaboração de minuta de contrato;
XIII - definição de regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
XIV - definição e justificativa da escolha de modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
XV - apresentação da motivação formal das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
XVI - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, demonstrando o grau de risco, conforme probabilidade X impacto;
XVII - indicação dos agentes públicos que irão atuar no processo;
XVIII - designação de fiscal de contrato e as metodologias de aferição de resultados alcançados;
XIX - elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
XX - elaboração do despacho à autoridade competente com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação, inexigibilidade ou dispensa;
XXI - prestação de suporte técnico aos requisitantes, servidores designados como agentes de contratação, como pregoeiros e aos membros de comissões de contratação.
§ 2º Compreende como unidade administrativa, assim definidas pela Lei Municipal nº 3.434/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim:
I – Mesa Diretora;
II – Presidência;
III – Gabinetes dos Vereadores;
IV – Controle Interno Legislativo;
V – Assessoria Jurídica Legislativa;
VI – Secretaria Executiva da Câmara;
VII – Contabilidade e Finanças;
VIII – Escola Legislativa Municipal.

§ 3º As subunidades administrativas, integram a estrutura da unidade gestora que está vinculada orçamentariamente.
§ 4º No que couber aplica-se o disposto nesta resolução e nas demais regulamentações à administração indireta.
Art. 29 Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente a Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim - PE.
Art. 30 Compete, exclusivamente aos agentes de contratação ou comissão de contratação, quando for o caso, a função de elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e recebimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e emitir o certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos.
Parágrafo único. Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.
Art. 31 Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Legislativo Municipal, poderão ser auditados pela Unidade de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.
§ 1º Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, a Unidade de Controle Interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de "checklist" que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.
§ 2º A Unidade de Controle Interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.
§ 3º Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do "parecer de auditoria" para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.
§ 4º Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.
Art. 32 Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pela Assessoria Jurídica Legislativa, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.
Parágrafo único. É facultada a remessa dos autos para a manifestação da Assessoria Jurídica Legislativa, antes da adjudicação e homologação dos processos administrativos de compras e licitação.
Art. 33 A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos a Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e autuando o processo.
Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio a Unidade de Controle Interno e à Assessoria Jurídica Legislativa será de responsabilidade do pregoeiro, antes de seguir para adjudicação e homologação da autoridade competente.
Art. 34 A Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável e determinando as devidas providências.

CAPÍTULO VI
Controle do Rito Processual

Art. 35 O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, compras e licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trouxer de forma expressa sua forma específica.
Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

CAPÍTULO VII
Estudo Técnico Preliminar

Art. 36 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será obrigatória quando envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), só poderá ser dispensado mediante justificativa do requisitante.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar a "necessidade da administração" e o "problema a ser resolvido" para satisfação do interesse público, bem como, a "melhor solução" dentre as possíveis disponíveis no mercado, servindo de base à elaboração do "Termo de Referência" e dos demais documentos técnicos pertinentes, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos mínimos definidos no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:

I - engenheiros e arquitetos;

II - farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos e outros;

III - odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;

IV - mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;

V - pedagogos, psicólogos, inspetores e outros profissionais da área;

VI - advogados, administradores, contadores e outros profissionais técnicos;

VII - outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Art. 37 A obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º. do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 38 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras (PAC), ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevendo:

a) requisitos do negócio para a contratação;

b) requisito de capacitação de agentes públicos para licitar ou fiscalizar o cumprimento do objeto do futuro contrato;

c) requisitos legais, observando a legislação aplicável ao objeto;

d) requisitos de manutenção, destacando a forma e equipe técnica;

e) requisitos temporais, destacando o prazo máximo que objeto deverá ser entregue ou concluído;

f) requisitos de segurança, destacando as responsabilidades da contratada;

g) requisitos sociais, ambientais e culturais, quando as contratações devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com as contratações sustentáveis;

h) requisitos de segurança do trabalho, obediência às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência,
exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento, destacar como não aplicável.

§ 4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no estudo.

Art. 39 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser divulgado como "Anexo" do Termo de Referência.

§ 1º Ressalvada a publicação quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos do Decreto nº 02, de 09 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre o Acesso à Informação Pública e a Aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim", ou se o órgão responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do

processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 2º No que for aplicável, os Estudos Técnicos Preliminares, elaborados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, observará as Instruções Normativas editadas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Gestão, que dispõe sobre a elaboração dos ETP's, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras.
§ 3º Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do Termo de Referência um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

CAPÍTULO VIII
Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 40 O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, a Resolução do Poder Legislativo, que "Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim" e no que couber, o disposto nas Instruções Normativas editadas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Gestão.
Art. 41 A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação dos agentes públicos que irá elaborá-lo.
Art. 42 Cabe a Unidade de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.
Art. 43 A Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros).
Art. 44 São objetivos do Plano de Contratações Anual (PCA):
I - obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21;
II - promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;
III - incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;
IV - garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.
Art. 45 Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.
Art. 46 O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:
I - ano e mês estimado para realização da disputa (realização do processo);
II - unidade administrativa (gestora) requisitante;
III - descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;
IV - critérios de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico);
V - quantidade de unidade estimada para o período;
VI - valor estimado para a contratação ou registro de preços;
VII - data estimada para a celebração do contrato;
VIII - modalidade de licitação a ser adotada (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo);
IX - serviço continuo ou não;
X - vinculação de dependência de outro item (especificação técnica);
XI - objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;
XII - outras informações pertinentes;
XIII - estágio do procedimento.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico da edilidade e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

CAPÍTULO IX
Termo de Referência

Art. 47 O Termo de Referência (TR) é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as regras a serem observadas para aquisição o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.
§ 1º No que couber e for aplicável no âmbito do legislativo municipal, a elaboração do Termo de Referência, observará o disposto nas Instruções Normativas editadas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria de Gestão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, especialmente na forma digital, quando se tratar de recursos oriundos de transferências de outros entes federados.
§ 2º O Termo de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a unidade administrativa responsável pelas contratações no prazo definido no calendário do Plano de Contratações Anual.
§ 3º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão instruídos com o Termo de Referência, será utilizado como quesito para a análise e avaliação da conformidade da proposta ofertada pelo vendedor.
§ 4º O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento da Administração, elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, ou por profissionais particulares contratados que demonstrarem notoriedade sobre o objeto.
§ 5º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado, destacado no Termo de Referência e deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do Poder Legislativo Municipal.
§ 6º Nas adesões a atas de registro de preços, o Termo de Referência deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
§ 7º O Termo de Referência será divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
§ 8º Na contratação de bens e serviços especiais, o Termo de Referência será substituído pelo Projeto Básico ou Anteprojeto, ficando o Termo de Referência adstrito às hipóteses de contratação de bens e serviços comuns.
Art. 48 O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
I - número do termo de referência;
II - ter como anexo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente ou, quando não for possível, divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - identificação da unidade administrativa de origem, bem como seu responsável;
IV - descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando as informações do ETP;
V - objetivo da aquisição, incluído a identificação do programa do PPA, demonstrando a adequação orçamentária;
VI - objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
VII - justificativa da aquisição ou contratação, informando indicadores para apuração dos resultados pretendidos;
VIII - fundamento legal, fazendo juntada de atos de comprovação, quando forem necessários;

IX - modalidade de licitação escolhida, (concorrência, pregão, leilão, concurso e diálogo competitivo) conforme a lei e sua justificativa;
X - requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;
XI - tipo de licitação pretendida (menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto);
XII - tipo de contratação pretendida (contratos de obras públicas, de prestação de serviços, de fornecimento, de gestão, de concessão e de alienação);
XIII - modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidades das partes, agentes públicos responsáveis, e benefícios projetados que justificaram a contratação e a forma que será fiscalizado pelo Poder Legislativo;
XIV - condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;
XV - condições e restrições de participação;
XVI - formação de preços e as justificativas;
XVII - preços unitários, valores máximos aceitos do valor da contratação e referenciais quando forem necessários, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte;
XVIII - metodologia e critério de aceitação do objeto de forma provisória e definitiva;
XIX - condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
XX - prazo de entrega do objeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade, considerando a logística e localização geográfica;
XXI - garantias e prazo de validade do produto definidos em padrões aceitáveis pelo setor privado;
XXII - assistência técnica, definindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, dando preferência para garantia e reparos "on-site", (o fabricante/fornecedor envia o técnico autorizado até o local de trabalho do cliente para fazer a manutenção);
XXIII - se a escolha foi pelo procedimento de registro de preços, especificando prazos de vigência da ata e as possibilidades de ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XXIV - responsável pela emissão da nota de autorização de fornecimento;
XXV - condições de pagamento, critérios de medição e prazo de pagamento após a liquidação da despesa, obedecendo os prazos praticados no mercado privado;
XXVI - fiscalização e auditoria do objeto da contratação será internamente pela Unidade de Controle Interno e terá sua execução acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designado;
XXVII - sanções para o caso de inadimplemento;
XXVIII - recursos orçamentários, quando for necessário;
XXIX - indicação da fonte de recursos, quando for necessário;
XXX - classificação dos bens permanentes ou de consumo;
XXXI - documentação de habilitação e propostas;
XXXII - habilitação jurídica;
XXXIII - qualificação técnica;
XXXIV - qualificação econômica e financeira;
XXXV - documentação complementar;
XXXVI - proposta de preços;
XXXVII - credenciamento de licitantes interessados;
XXXVIII - forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;
XXXIX - local e condições para a entrega dos produtos;
XL - formalização e publicação da ata de registro de preços e contrato;
XLI - condições gerais que nortearão a licitação e considerações finais;
XLII - quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

Art. 49 Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa, cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, a aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

§ 1º Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

§ 2º Na modalidade pregão, a existência do Termo de Referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

Art. 50 O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitações o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

Art. 51 A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

CAPÍTULO X
Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação

Art. 52 Ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:
I - conduzir a sessão pública, formalizando e mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses atos e contar com apoio da Assessoria Jurídica Legislativa e a Unidade de Controle Interno;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma de adjudicação;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, mesmo sem adjudicação;
XII - conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais
XIII - praticar atos que viabilize a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

Art. 53 A designação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação será realizada pelo Chefe do Poder Legislativo, mediante demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

§ 1º O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

§ 2º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 3º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§ 4º O Agente de Contratação, os pregoeiros, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores, preferencialmente (regra), efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Administração Pública, observados os prazos conforme disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.
§ 5º O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 6º O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente (regra), efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 54 Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade legislativa observará:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV - verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

CAPÍTULO XI
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 55 O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou adotar algum já existente, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste artigo, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 56 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo ou que não demonstrem padrão de qualidade comprovada.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente a qualidade e o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO XII
Pesquisa de Preços

Art. 57 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 58 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre em consideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamento geográfico do Município para efeito de entrega.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 59 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 60 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO XIII
Programa de Integridade

Art. 61 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIV
Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 62 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco inteiros por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 63 Nas licitações promovidas pelo Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a bens manufaturados e serviços

nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

CAPÍTULO XV
Leilão

Art. 64 Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
Art. 65 Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.
Art. 66 Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.
Art. 67 Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO XVI
Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 68 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
Art. 69 Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastrado no processo de compra ou licitação.
§ 1º No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da Lei nº 4.320/64.
§ 2º Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, obedecendo os seguintes critérios:
I - valor, quando o custo de controle for maior que o benefício gerado, conforme regulamento;
II - durabilidade;
III - fragilidade;
IV - perecibilidade;
V - incorporabilidade;
VI - transformabilidade.

Art. 70 O Poder Legislativo Municipal expedirá regulamento de gestão e cadastro de bens públicos atendendo às Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XVII
Julgamento por Técnica e Preço

Art. 71 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. Em âmbito do legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVIII
Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 72 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Edilidade com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único. No âmbito da edilidade, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
Art. 73 Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa de Contabilidade do Poder Legislativo, sinalizar qual a plataforma usada pelo Poder Executivo para integração.
Parágrafo único. Na aplicação no disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo, irá arcar com o ônus do modulo do sistema que será utilizado.

CAPÍTULO XIX
Critérios de Desempate

Art. 74 Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.
Parágrafo único. Nos processos de contratações por dispensa eletrônica, será considerado como critério de desempate o vendedor que cadastrar primeiro sua proposta na plataforma que estará ocorrendo a disputa.

CAPÍTULO XX
Negociação de Preços Mais Vantajosos

Art. 75 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.
Art. 76 Deverá ser definido pelo Pregoeiro em pregões na forma presencial, o valor do interstício dos lances e verificado o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.
§ 1º No pregão na forma eletrônica, o sistema definirá o interstício de valor de lance conforme sua parametrização.
§ 2º O pregoeiro e os agentes de contratação deverão estar atento e comunicar a todos os licitantes que, ao verificar a possibilidade de mergulho, definirá valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.

§ 3º O pregoeiro e os agentes de contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

CAPÍTULO XXI
Habilitação

Art. 77 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 78 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 79 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXII
Participação de Empresas Estrangeiras

Art. 80 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXIII
Sistema de Registro de Preços

Art. 81 O Poder Legislativo Municipal adotará o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção o registro de preços para contratação de obras de engenharia.
Art. 82 O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.
§ 1º Na utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação, será processada dentro de suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.
§ 2º O Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para material e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 83 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.
§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
Art. 84 Nos casos de licitação para registro de preços, a entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão promotor da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 85 Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 86 A ata de registro de preços não será objeto de "reajuste", repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os preços registrados na ata de registro de preços, poderão ser "atualizados" conforme critérios específicos definidos e aprovados pela administração.
Art. 87 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 88 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XXIV
Credenciamento

Art. 89 O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessado e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XXV
Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 90 Adotar-se-á, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

CAPÍTULO XXVI
Registro Cadastral

Art. 91 Observada a implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVII
Contrato na Forma Eletrônica

Art. 92 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, permitida assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas na forma eletrônica apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XXVIII
Subcontratação

Art. 93 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIX
Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 94. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de
término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CAPÍTULO XXX
Responsabilização dos Agentes Públicos

Art. 95 Os Controladores do Poder Legislativo, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º Não prestar esclarecimentos ou não apresentar provas que venham a sanar as ocorrências, a Unidade de Controle Interno, dará ciência a autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, mantendo o silêncio ou não regularização das ocorrências, fará comunicado formal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Na comunicação ao Tribunal, os controlados referenciados no parágrafo anterior informarão as providências adotadas para:
I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.
Art. 96 Quando em autos verificadas alguma inconsistência, os Controladores Internos, notificaram os responsáveis, e determinará providências e medidas para o seu saneamento e adotará meios para evitar nova ocorrência, determinando a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
§ 1º Quando não atendidas as determinações do órgão fiscalizador interno, após esgotadas todas as possibilidades de regularização das ocorrências apontadas em autos, o Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, fará prova em processo formal, das providências adotadas para a apuração das infrações administrativas;
§ 2º Os autos demonstrarão a individualização das condutas dos agentes públicos, com provas que tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Quando não dada por regularizadas as ocorrências, o Coordenador de Controle Interno, remeterá os autos à Assessoria Jurídica Legislativa, para providências cabíveis.

CAPÍTULO XXXI
Sanções

Art. 97 Assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos no processo, quando concluído pela aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão deferidas por ato do Presidente.

CAPÍTULO XXXII
Controle das Contratações

Art. 98 A Unidade de Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXIII

Padronização de Editais e Minutas de Contratos

Art. 99 Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a padronização dos modelos (minutas) de editais, termo de referência, contratos, atas de registros de preços, termos aditivos e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, serão elaborados e regulamentados pela Assessoria Jurídica Legislativa e pela Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Quando possível e viável, poderão ser adotados meios eletrônicos para formalização de procedimentos e utilização de modelos padronizados, através de sistema integrado ou plataforma online para licitações eletrônicas.

Art. 100 O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação de forma clara e objetiva;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca referencial ou modelo compatível;

b) apresentação de amostra a ser examinada por agentes de conhecimento específico;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar;

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas aplicáveis;

XVI - outras indicações específicas da licitação ou conforme ato de regulamentação e padronização expedido pela Assessoria Jurídica Legislativa e a Unidade de Controle Interno.

Art. 101 Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência e seus anexos;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta, ou forma que deverá ser observado;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame, podendo ser disponibilizado em link ou ambiente virtual;

VII - análise de riscos da contratação, quando for o caso.

CAPÍTULO XXXIV
Autorização de Abertura do Processo Licitatório e da Contratação Direta

Art. 102 A autorização de instauração do processo administrativo de licitação consiste na manifestação pela aprovação dos atos pela autoridade superior competente para início do processo licitatório ou da contratação direta, a qual deverá estar devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

Art. 103 A autorização deverá levar em consideração as informações expostas nos documentos de formalização da demanda elaborado pelo setor requisitante da contratação na fase preparatória da contratação.

Art. 104 Na ordem de abertura a autoridade competente deverá fazer a convocação expressa dos seguintes agentes públicos:

I - Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nos termos do inciso XL do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para funcionar como "agente de contratação", e proceda a instauração do processo administrativo de licitação, na modalidade e na forma aprovada, podendo para tal, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, elaborar edital e minuta de anexos, publicar o ato convocatório e seus anexos, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o despacho para o credenciamento;

II - Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para funcionar no processo como "pregoeiro oficial", para a condução do certame na modalidade pregão do credenciamento até o despacho para homologação;

III - a os agentes públicos integrantes da "equipe de apoio" para prestar suporte e apoio aos agentes de contratação e aos pregoeiros oficiais;

IV - a "Assessoria Jurídica Legislativa" e os "Controles Internos" para prestar apoio e orientação àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, para que a contratação atenda os ditames da legislação e seja ancorada nos princípios do direito;

V - os profissionais técnicos ou especialistas, quando for necessário, a prestar auxílio aos agentes de contratação e pregoeiros na condução do certame.

Parágrafo único. Na designação dos agentes públicos mencionados nos incisos I, II e II deste artigo, serão observados as exceções e os prazos previstos nos incisos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 105 A ordem de instauração do processo administrativo de licitação é ato de aprovação pela autoridade competente, dos atos que integram a fase preparatória da contratação, que será acompanhada de no mínimo dos seguintes anexos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - planejamento da contratação e sua previsão no Plano de Contratações Anual;

IV - projeto básico e projeto executivo, quando for o caso;

V - decreto de designação de agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio;

VI - ofício de solicitação de instauração do processo;

VII - Termo de Referência (TR) e seus anexos;

VIII - balizamento de preços com estimativa de custos da contratação;

IX - cotações e formação de preço;

X - demais documentos e informações necessárias para definição da contratação.

CAPÍTULO XXXV
Arquivamento de Documentos Processuais

Art. 106 O arquivamento de documentos que fazem provas processuais dos novos processos licitatórios, deverão ser arquivados digitalmente por meio de Sistema Eletrônico seguro.

Parágrafo único. É possível os processos antigos serem digitalizados e arquivados digitalmente, ressalvando-se aqueles que estejam sujeitos a legislações específicas.

Art. 107 Os documentos submetidos à digitalização, observará as regras da Lei nº 12.682/2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Art. 108 os documentos que já nascem no meio digital "nato-digitais" não há a necessidade de arquivamento e guarda de cópias em suporte físico.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal adotará gradativamente o Sistema de Gestão e Administração de Processos Administrativos, que deverá garantir que os documentos digitais gerados pelo sistema ou plataforma que adotar guardem equivalência ou possam ser convertidos em documentos aceitos como provas jurídicas.

Art. 109 A eliminação de documentos físicos que tenham sido digitalizados, observará a existência de legislação própria e procedimentos necessários para a destinação, guarda e eliminação de documentos e observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos", observadas as restrições do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.682/2012 para todos os documentos que se enquadrem na definição de documentos permanentes, gênero do qual aqueles de valor histórico são espécie.

Art. 110 Os documentos dos processos licitatórios, possuem, valor primário, na medida em que cumprem as finalidades para as quais foram criados, e valor secundário, dado seu valor probatório perante os órgãos de fiscalização externa e o Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, os processos licitatórios, devem ter seus originais, quando produzidos em meio físico, preservados, mesmo quando tenham seus autos digitais, são documentos de caráter permanente, devendo ser mantidos arquivados, no sentido de que:

I - para os documentos nato-digitais, não há a necessidade de arquivamento e guarda de cópias em suporte físico;

II - para os documentos físicos de valor permanente com cópias digitais deve ser observada a tabela de temporalidade, definida em legislação específica;

III - a digitalização de processos e documentos antigos de preservação permanente, caberá a análise de custo/benefício, dado que o arquivo físico será mantido, servindo, a digitalização, como instrumento de produção e viabilização da tramitação de seus autos digitais, o que será exigido nas hipóteses em que sejam objeto de ações de controle externo ou de ações judiciais.

CAPÍTULO XXXVI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 111 A Unidade de Controle Interno irá propor a instituição de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação em todas as unidades administrativas.

Art. 112 O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos terá como objetivo atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1º Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou ato específico os nomes dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, ficando os mesmos responsáveis para demonstrar a eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.

§ 2º Os fiscais do contrato são os agentes públicos representantes da Administração Pública, designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3º A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato será exercida pelos Controles Internos do Poder Legislativo Municipal, não isentando o gestor de contrato das responsabilidades solidárias.

Art. 113 Nos termos do art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei será no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e ainda:

I - no que referir-se ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal oficial do Poder Legislativo;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Poder Legislativo;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Resolução;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 114 A Secretaria Executiva, a Assessoria Jurídica Legislativa e a Unidade de Controle Interno, poderão editar normas complementares ao disposto neste Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 115 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Resolução.

Art. 116. Este Resolução será aplicado apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 117 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim – PE. 06 de novembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:F4301E12

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOB GUARDA, RESPONSABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução nº 448, de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; considerando a ausência de regulamentação específica pelo Poder Executivo Municipal em regulamentar à gestão do patrimônio público municipal, a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal sob responsabilidade, guarda e administração da Câmara Municipal, visando assegurar a gestão e controle eficientes, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Regulamento de Patrimônio Público Municipal

Art. 1º Institui o Regulamento de Gestão de Patrimônio Público sob a guarda, responsabilidade e administração da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, conforme o anexo I desta Resolução, para estabelecer um plano de organização, regras, métodos e procedimentos que visam assegurar a gestão e o controle patrimonial de forma ordenada.

Art. 2° Os registros patrimoniais, no âmbito do Poder legislativo, observarão as orientações contidas no presente Regulamento, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Procedimentos Contábeis Patrimoniais, ainda em outros atos regulamentadores que oportunamente venham a ser editados.

Art. 3° As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do órgão, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Art. 4º A partir da publicação desta resolução, o Inventário Patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, deverá ser realizado anualmente até o dia 31 de dezembro de cada exercício, em continuidade ao inventário anterior, no tocante as variações patrimoniais ocorridas no período.
§ 1º Para o planejamento, condução e execução dos trabalhos do inventário patrimonial, será designada Comissão Especial composto por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Belo Jardim.
§ 2º Na hipótese de impossibilidade de constituição da Comissão Especial nos moldes do parágrafo anterior, fundada na limitação de pessoal do quadro de servidores efetivos, será admitido na composição servidores comissionados.
§ 3º Do conjunto de situações/tarefas elencadas no parágrafo primeiro, poderá a Secretaria Executiva da Câmara da Municipal de Belo Jardim, motivadamente, solicitar a contratação de profissional ou empresa para auxiliar, dar suporte ou outra atividade para o cumprimento do desígnio de inventariar corretamente o patrimônio público.
§ 4º Das tarefas elencados no parágrafo primeiro deste, necessariamente deverão compor o acervo documental do inventário patrimonial:
I – relação analítica sequencial de bens;
II – relação analítica de bens por unidade;
III - relação sintética sequencial de bens;
IV - relação sintética de bens por unidade;
V – tabela de resumo do inventário;
VI – acervo fotográfico dos bens; e,
VII – relatório da Comissão de Inventário.
Art. 5º O acompanhamento da evolução temática sobre inventário patrimonial será de responsabilidade de todas as unidades administrativas e da unidade de controle interno, que motivadamente poderão propor alterações, dirigidas a Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 6º Os servidores públicos designados como guardiões e/ou administradores de bens públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, à partir da publicação desta Resolução, deverão desenvolver ações para promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável e a depreciação dos bens do ativo sob sua responsabilidade, em cumprimento ao regulamento que integra este ato, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o §3° do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.
§ 1º Fica dispensada a realização dos procedimentos de exaustão e de amortização, considerando que a Câmara Municipal não possui exploração de recursos minerais, florestais, ou de ativos intangíveis.
§ 2º Ficam dispensados do procedimento de depreciação, os bens que se enquadrarem nos seguintes fatores excludentes:
I - bens móveis que, por sua natureza, em uso normal, perdem ou têm reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
II - bens móveis cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando–se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
III - bens móveis que, quando sujeitos à modificações (químicas ou físicas), em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deterioram ou perdem sua característica normal de uso;
IV - bens móveis que, quando destinados à incorporação a outro bem, não podem ser retirados sem prejuízo das características principais;
V - bens móveis quando adquiridos para fins de transformação, para integrar outro bem ou servir de parte deste;
VI - quando ficar comprovado que o custo de controle for superior ao benefício produzido pelo bem;
VII - bens adquiridos, avaliados ou recebidos de qualquer outra forma, deverão ser classificados como bens de consumo e controlados de forma simplificada, alheia ao Inventário Patrimonial, com o uso de termo de responsabilidade e planilha de controle, não sendo necessária a colagem da chapa de identificação patrimonial, se possuírem características de material permanente, mas concebidos nas seguintes formas:
a) periféricos de computadores de baixa durabilidade;
b) pequenos itens de escritório, limpeza, higiene, organização e decoração;
c) e demais itens e utensílios, com valor individual de até 7,5% (sete e meio por cento) do salário-mínimo nacional vigente.
VIII - bens não contidos nas exceções, que ao final de sua vida útil, apresentarem valor patrimonial inferior ao valor referido no inciso anterior e apresentarem possibilidade de baixa produção de benefício, deverão sofrer a baixa do inventário e serem controlados com o uso de termo de responsabilidade e planilha de controle.
§ 3º Excetuam-se das disposições contidas no inciso VII do parágrafo anterior, os bens em condições de uso, ainda que possuam custo de aquisição ou valor residual, abaixo ou igual ao estabelecido, deverão ser registrados e mantidos no Inventário Patrimonial, sejam eles:
I - cadeiras, estantes, armários, birôs e demais itens mobiliários;
II - equipamentos de informática: impressoras, estabilizadores e digitalizadores;
III - equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.
§ 4º Para a utilização de qualquer outro critério, não definido nesta norma, referentes à exclusão de itens do Inventário Patrimonial, deverá ser apresentada a proposição fundamentada, dirigida ao Controle Interno, que emitirá parecer prévio, e encaminhará a Mesa Diretora para ulterior deliberação.
Art. 7º Nos termos dos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federa nº 4.320/64, cada unidade administrativa deverá possuir a Relação Sintética de Bens, que conterá o valor atualizado, a descrição e o número do grupo e da chapa, de todos os bens que estão sob sua responsabilidade, afixado em local visível, com o termo de responsabilidade assinado pelo titular da unidade.
Art. 8º A Relação Analítica de Bens deverá trazer informações que permitam o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do patrimônio da unidade administrativa, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade e ainda:
I - unidade administrativa e subunidade do Poder Legislativo Municipal, conforme estrutura organizacional;
II - código de tombamento do bem (número da plaqueta ou adesivo);
III - modalidade de tombamento (aquisição, comodato, cessão, doação, produção, permuta ou transferência;
IV - descrição do bem que contenha: cor, marca, modelo e outras dados técnicos;
V - data da avaliação:
VI - natureza do bem (móveis, imóveis, infraestrutura, intangíveis);
VII - grupo ou classe do bem (administrativo, manutenção, e outras classes necessárias);
VIII - classificação do bem (em uso, ocioso, recuperável ou irrecuperável);
IX - estado de conservação do bem (bom, regular, precário ou sucata);
X - valor de aquisição do bem;
XI - valor atual ou residual do bem;
XII - número do documento fiscal de aquisição do bem;
XIII - nome da empresa fornecedora do bem;
XIV - nome e matrícula do responsável pela guarda de bem cedido para uso fora das instalações físicas do Poder Legislativo;
XV - número da chapa de tombamento anterior, apenas em caso de alteração da numeração utilizada; e,
XVI - registro fotográfico individual do bem, com no mínimo 2 (duas) imagens em diferentes ângulos que possibilitem a visualização da chapa de tombamento e o bem, e para os equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, que também possibilitem a visualização do número de série, marca e modelo.
Parágrafo único. Os prazos para a apresentação dos inventários poderão ser prorrogados por Ato da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Art. 9º Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.
Art. 10 Os bens do ativo deverão ser reduzidos ao valor recuperável, na forma desta Resolução.
Art. 11 A Comissão de Inventário e o Gestor Patrimonial, disponibilizarão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à unidade de

Contabilidade e de Controle Interno, o relatório das variações patrimoniais ocorridas no mês anterior.
§ 1º Os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação dos bens deverão ser calculados e lançados mensalmente, via sistema informatizado.
§ 2º Não existindo o documento contábil ou fiscal para o registro do bem, será considerado o valor de mercado de item igual ou semelhante, mediante a utilização dos índices contidos no Anexo II, de acordo com o estado de conservação, e o Valor do Bem será igual ao Valor de Mercado (VM), vezes a Taxa de Valor Recuperável (TVR), (VB=VM x TVR).
Art. 12 Os trabalhos de reavaliação e de redução ao valor recuperável dos bens imóveis, poderão ser realizados por técnicos, engenheiros e ou arquitetos de outros Poderes da República, bem como por profissionais ou empresas contratados com a respectiva habilitação técnica, sendo reservado a Mesa Direto a escolha motivada da opção a ser seguida.

CAPÍTULO IV
Depreciação

Art. 13 O valor depreciado apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.
§ 1º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação o Método Linear (ou das quotas constantes), método que distribui o custo do bem em quotas iguais referentes à vida útil estimada, vejamos:
I - Será utilizada a seguinte fórmula: QA = VB - VR / VU, sendo que Quota Anual (QA) é igual ao Valor do Bem (VB), menos o Valor Residual (VR), dividido pelos anos de Vida Útil (VU), e para apuração da quota mensal, o resultado obtido será dividido por doze.
§ 2º A depreciação de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, quando estiver no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.
§ 3º A depreciação não cessa quando o ativo se tornar obsoleto ou for retirado temporariamente de operação, desde que preservadas suas condições de uso.
§ 4º A depreciação deverá ser reconhecida, até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual definido, a partir daí poderá ganhar novo ciclo de vida útil.
Art. 14 Não estarão sujeitos ao regime de depreciação:
I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; e,
II - bens que não estejam em condições de uso (irrecuperáveis ou sucata).
Art. 15 Para a determinação da vida útil dos bens e para o cálculo da depreciação, deverá ser utilizada a tabela constante no Anexo II.
§ 1º A vida útil dos bens com classificações diferentes das elencadas no Anexo II, deverá ser definida pelos responsáveis pela avaliação, de acordo com a finalidade à qual for destinado, e com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.
§ 2º Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I - capacidade de geração de benefícios futuros;
II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
III - a obsolescência tecnológica; e,
IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
§ 3º O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.
Art. 16 Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar, devendo ser registrado tal condição em notas explicativas.
Art. 17 Nos casos de bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e o bem registrado sobre o novo valor, considerando-se a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO V
Competência Para Normatizar

Art. 18 Compete privativamente a Mesa Diretora a regulamentação complementar a Resolução.

Art. 19 A Unidade de Controle Interno da Câmara, com apoio da Comissão de Patrimônio e do Gestor Patrimonial, cabe o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta Resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de propor a edição normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno poderá expedir orientações técnicas acerca da operacionalização desta Resolução e regulamento.

CAPÍTULO VI
Conceituação dos Termos Utilizados

Art. 20 Para execução da sistemática de controle patrimonial de bens, ficam estabelecidos os seguintes termos:
I - Consideram-se Bens Patrimoniais os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do órgão que possui seus benefícios, riscos e controle;
II - Inventário Patrimonial é o procedimento de verificação física e registro dos bens permanentes localizados nas unidades administrativas e espaços pertencentes à administração pública;
III - Avaliação do bem, consiste na atribuição de um valor justo ao bem passível de tombamento, de acordo com os critérios aplicáveis;
IV - A Reavaliação do bem, consiste na atribuição de um novo valor ao elemento patrimonial que já tombado de acordo com os critérios aplicáveis;
V - Tombamento ou Registro Patrimonial é o ato de registro do bem em sistema informatizado, registro fotográfico e colagem da chapa de identificação patrimonial, com a finalidade de controlá-lo e preservá-lo;
VI - Baixa é o ato que retira, terminantemente, o bem patrimonial do inventário, com a exclusão definitiva do seu registro;
VII - Custo de Aquisição é o valor de todos os gastos incorridos na compra do bem tais quais, frete, seguro, tributos irrecuperáveis e quaisquer custos diretamente atribuíveis ao funcionamento do bem, deduzidos os descontos comerciais e abatimentos.
VIII - Valor do Bem corresponde à quantia atribuída ao bem no tombamento patrimonial, oriundo do custo de aquisição ou do valor justo aferido por avaliação ou reavaliação;
IX - Valor residual é a estimativa do valor do bem após o fim de sua vida útil;
X - A depreciação é todo processo de desvalorização que afeta o valor de um bem com o passar do tempo, como o desgaste e a obsolescência;
XI - Entende-se como responsável todo aquele que, a qualquer título, seja depositário, responsável, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso do bem tombado como patrimônio do Município; e,
XII - Gestor Patrimonial é o servidor responsável pelo recebimento, controle, registro, preservação e informações dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 21 Os materiais de uso e consumo adquiridos deverão ser controlados com a utilização de planilhas que permitam o registro individual dos itens, características (tipo, marca, quantidade e outras informações) e movimentações (entradas e saídas).
Art. 22 Todos os bens patrimoniais e materiais consumíveis adquiridos, deverão ser encaminhados ao Gestor Patrimonial, junto a cópia do documento fiscal, nota de empenho, manual, termo de garantia e outros documentos correlatos.
Art. 23 No recebimento de bem patrimonial, o Gestor Patrimonial deverá realizar o registro no sistema informatizado, a colagem da chapa de identificação patrimonial, o registro fotográfico e a emissão do Termo de Responsabilidade, contido no Anexo III, para coleta da assinatura do destinatário e entrega do bem.
Art. 24 Quando ocorrer a devolução do bem, deverá ser feita a verificação do estado de conservação pelo Gestor Patrimonial, que após constatar as boas condições do objeto, deverá preencher o campo do Termo de Responsabilidade, que trata da devolução do bem e entregar uma cópia do documento ao servidor.
Art. 25 Para a mudança na localização ou na instalação de bens já tombados, deverá ser encaminhado pelo responsável, comunicado interno ao Gestor Patrimonial, para sejam efetuadas as alterações

necessárias no sistema informatizado, expedidos e assinados novos termos de responsabilidade, com atualização do Relatório Sintético, em observância ao disposto no art. 7º desta norma.
Art. 26 Na constatação de defeito, dano, extravio ou outras situações que possam ocasionar prejuízo ao erário municipal, deverá ser feito imediatamente o envio de Comunicado Interno, ao Gestor Patrimonial e ao Controle Interno, para que sejam tomadas providências.
Art. 27 Toda movimentação, constatação de defeito, extravio ou qualquer outra situação referente aos bens patrimoniais, deverá ser informada por meio de comunicado interno ao Gestor Patrimonial, com cópia ao Controle Interno, no prazo de até dois dias úteis, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
Art. 28 Quando houver desligamento ou afastamento das atividades, de maneira permanente ou temporária, com exceção das férias, o servidor que estiver de posse de bem pertencente a edilidade deverá devolvê-lo ao Gestor Patrimonial, no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de desligamento ou afastamento, sob pena de responsabilização.
Art. 29 As situações referentes ao desfazimento de bens, baixa patrimonial e devolução, serão realizadas de acordo com as decisões da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, em observância às normas legais vigentes.
Art. 30 Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 22 de novembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:669CF055

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS PREGOEIROS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda conforme dicção dos §§ 1º, 2º e 3º, § 3º do art. 9º, § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, como órgãos regulamentadores e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, *aprovou e o Presidente promulgou o seguinte* **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Atos Iniciais e Planejamento das Contratações

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nas formas de que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. O disposto nesta Resolução abrange todos as unidades administrativas da edilidade.
Art. 3º. Os procedimentos administrativos de compras, contratação e licitações compõem-se de atos preparatórios, não sendo considerados autos processuais, que somente ocorrerá após a aprovação, pela autoridade competente, com a emissão da ordem de abertura *(deferimento do pedido)* de processo formal ou via sistema eletrônico integrado.
Art. 4º. Na fase preparatória *(inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)* das compras, contratação e de licitação serão apresentados atos e informações com a finalidade de delimitar e determinar as condições do ato convocatório com a identificação da necessidade do objeto por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD) como base para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB), Termo de Referência TR), cotação ou formação de valores aceitos pela administração na contratação, estabelecimento de todas as condições e regras para o atingir o objetivo do órgão.
Art. 5º. Aos titulares das unidades administrativas definidas nos dispositivos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.434/2023, com ou sem competência para ordenar despesa, deverá conhecer previamente os programas constantes do Plano Plurianual (PPA), que lhe compete a execução, promovendo o planejamento da execução orçamentária, elaborando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) *(inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021)*, o Plano de Contratações Anual (PCA) *(inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021)* e Cronograma Mensal de Desembolso *(art. 8º da LRF)*.
Art. 6º. A responsabilidade pela elaboração dos atos de planejamento que integram a fase preparatória do procedimento de compra, contratação ou licitação é da unidade requisitante, que contará contar com auxílio da "*Secretaria Executiva da Câmara Municipal*" e de profissionais especializados.
§ 1º. Os profissionais mencionados no caput deste artigo, terão participação somente nas descrições e definições técnicas e mercadológicas dos produtos e serviços, que constarão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme for o caso.
§ 2º. Não configura obrigação dos agentes de contratação, membros das comissões de contratações, integrantes de equipe de apoio ou pregoeiro, elaborar atos preparatórios para compras, contratação ou licitação, dentre eles: Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e outros que pertencem a fase preparatória das contratações.
§ 3º. Todos os atos preliminares ou preparatórios serão obrigatoriamente formalizados e organizados pelas unidades requisitantes, que serão submetidos à aprovação da autoridade competente *(Presidente),* sendo corresponsáveis pelos atos os seus autores, mesmo quando terceirizados.
§ 4º. Os atos que integram a fase preparatória para compras, contratação ou licitação, poderão ser apresentados na forma eletrônica e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
§ 5º. As assinaturas na forma mencionada no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelos agentes de contratações, membros das comissões e pelos pregoeiros, conforme regulamento.
§ 6º. Detectados erros grosseiros nos atos preparatórios de contratações, as responsabilidades e sanções serão aplicadas àqueles que deram causa ao ato, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
Art. 7º. A fase preparatória dos procedimentos de compras, contratação ou licitação, inicia-se com os documentos e atos relacionados em regulamento próprio de acordo com a modalidade sugerida pela unidade requisitante, que devem ser organizados basicamente na seguinte ordem sequencial:
I - solicitação via ofício da unidade requisitante, acompanhado do Documento de Formalização de Demanda (DFD), dirigida à autoridade competente, ou alimentadas as informações necessárias em sistema eletrônico integrado;
II - Estudo Técnico Preliminar, elaborado e devidamente assinado pelas unidades administrativas, técnicos ou profissionais responsáveis pela sua elaboração;
III - Projetos Básico e Executivo, quando o procedimento assim requerer;
IV - Termo de Referência *(conforme ato regulamentador)*, ou justificativas de contratação para os processos de compra ou contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação;
V - cotação e formação de preço do objeto a ser contratado, indicando as fontes e forma de pesquisas;
VI - prova da existência de previsão orçamentária e recursos orçamentários disponíveis, se julgar necessário apresentar nota de reserva orçamentária quando não se tratar de registro de preços;
VII - cópia dos pareceres técnicos, estudos ou laudos quando julgar necessários;
VIII - indicação dos futuros fiscais do contrato, quando assim exigir;
IX - indicar o agente de contratação ou pregoeiro competente para funcionar no procedimento, quando julgar necessário;

X - solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação, inexigibilidade ou dispensa, em forma de despacho *(à autoridade competente)*;
XI - outros documentos e informações necessárias para deferimento e ordem de instauração do processo.
Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência serão elaborados de forma prévia, informando a minuta desses atos aos prováveis fornecedores no momento de cotação, quando for o caso, podendo ser mantidas as minutas no portal oficial da Câmara Municipal para acesso dos interessados.
Art. 9º. Os agentes públicos que atuarem no processo, quando julgarem desnecessários alguns documentos e atos preliminares, poderão descartá-los, sem fazer juntadas no processo administrativo, autuando somente aqueles que sirvam como prova ou informação e os manterão, devidamente identificados, autuados, protocolados e numerados.
Art. 10. A Câmara Municipal capacitará seus servidores ou constituirá comissões ou grupos de trabalho com o objetivo de trazer para o formalismo todas as informações necessárias para a eficiência do processo administrativo de compras, contratação e licitação.
Art. 11. Compete à autoridade competente *(Presidente)* o deferimento do pedido de instauração do processo administrativo de compra direta *(inexigibilidade ou dispensa)* ou licitação, sendo que, ao deferir o pedido, estará atestando interesse público na compra, conforme informações recebidas, determinando a existência no mundo jurídico de um ato da administração, em forma de processo administrativo de contratação.
Art. 12. Os agentes públicos designados como agentes de contratação, membros de comissões de contratação e pregoeiros, bem como aqueles que atuam nas equipes de apoio, serão convocados a funcionar no processo pela autoridade competente na "*Ordem de Abertura*" do processo.
Parágrafo único. Em situações urgentes ou que o ordenador de despesa esteja impedido por alguma razão administrativa, caberá ao Coordenador de Controle Interno, convocar entre os servidores designados pela autoridade competente, para funcionar como agente de contratação ou pregoeiro em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, no cumprimento da fiscalização operacional, definida no caput do art. 70 da Constituição Federal.
Art. 13. A autoridade competente *(Presidente),* ao aprovar os atos preparatórios, tem a competência para autorizar a instauração do procedimento de compra, contratação e licitação e a autoridade discricionária de convocar outros agentes para integrar comissão, equipe de apoio e quais os pregoeiros, sejam necessários para proceder a instauração do processo administrativo de contratação.
Art. 14. Independente de convocação da autoridade competente, os membros da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, prestarão apoio técnico e terão acesso irrestrito aos autos processuais e quaisquer bancos de dados para atestarem a legalidade da contratação.
Art. 15. Compete à autoridade competente determinar a abertura do processo administrativo de contratação, convocar agentes públicos para manifestar no processo e decidir em última instância administrativa, os recursos contra atos dos agentes públicos designados.
§ 1º. Os agentes designados para funcionar como agentes de contratação, membros de comissão de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, deverão comprovar capacitação e habilitação técnica para os atos que irão praticar, sendo de responsabilidade da Unidade de Controle Interno, fiscalizar e atestar a legitimidade de todos.
§ 2º. Será condição obrigatória a juntada no processo de cópia do ato de designação dos agentes públicos expedidos pela autoridade competente, mencionados expressamente no ato de autorização de instauração do procedimento de contratação.
Art. 16. Em qualquer fase do processo administrativo de contratação poderá a Unidade de Controle Interno ou a Assessoria Jurídica Legislativa, por meio de seus membros, determinar medidas corretivas em atos ou autos com o objetivo de demonstrar a legalidade, legitimidade e regularidade da contratação.

CAPÍTULO II
Autuação do Processo Administrativo de Contratação

Art. 17. Entende-se como processo administrativo de contratação, para efeito deste resolução, o processo licitatório instaurado, processo de compra direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação pública.
Art. 18. Na formalização dos processos administrativos de compras e licitações, após a ordem de abertura, aos agentes públicos competem proceder a autuação, instrução e a juntada, no mínimo, dos seguintes autos:
I - cópia do ato da autoridade competente designando os agentes públicos que irão processar a contratação, compra ou licitação, quando não forem convocados na ordem de abertura do procedimento, tais como: agente de contratação, comissões, pregoeiros, equipe de apoio, advogado, controlador, auditor e outros profissionais, se for o caso;
II - original do ato convocatório e seus anexos assinados em todas as vias, pelo agente público responsável;
III - pareceres do órgão de assessoramento jurídico e da Controle Interno, atestando a legalidade dos atos;
IV - prova de publicação resumida *(extratos)* do edital nos meios utilizados para dar publicidade ao certame, incluindo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Belo Jardim;
V - comprovação dos protocolos de entrega do ato convocatório e seus anexos aos licitantes, quando se tratar de editais disponibilizados em sites, constar a comprovação de download e quando remetidos via e-mail, imprimir página que comprove a remessa;
VI - originais dos recursos e impugnações, caso existam, e suas respostas;
VII - originais das atas circunstanciadas e deliberações dos agentes de contratação, das comissões ou pregoeiros, devidamente assinadas *(quando houver)*;
VIII - cópias dos documentos encaminhados aos licitantes *(com protocolo de recebimento/data ou comprovante de entrega pelos Correios ou e-mail),* quando for o caso;
IX - quaisquer outros documentos que sejam pertinentes ao processo administrativo de contratação e que sirvam como prova ou informação, devidamente identificados e numerados nos autos processuais.

§ 1º. A ausência de cumprimento dos incisos deste artigo inviabiliza o conhecimento integral do objeto que se pretende contratar e as estimativas de custos a ele inerentes, devendo os agentes públicos fazerem autuação formal conforme os regulamentos expedidos.
§ 2º. A formalização do procedimento de compras, contratação ou licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
§ 3º. Os procedimentos preparatórios e processuais que precedem as contratações públicas, devem iniciar-se sempre com observância do planejamento municipal, demonstrando sua necessidade, o interesse público e o resultado pretendido com a contratação.
Art. 19. Não se admite administrativamente que o agente de contratação, comissão de contratação ou licitação, pregoeiros produzam atos da fase preparatória ou atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo administrativo, embora possam acompanhar a feitura, não sendo de sua responsabilidade a elaboração.

Sessão Única
Conceitos

Art. 20. Conjugados com os conceitos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - administração pública - as unidades administrativas definidas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;
II - administração - órgão por meio do qual a Administração Pública atua;
III - autoridade competente - agente público dotado de poder de decisão;
IV - agente público - indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;

V - agente de contratação - servidor público municipal, designado pela autoridade competente, entre servidores, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
VI - comissão de contratação - conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
Parágrafo único. Os demais conceitos aplicáveis na execução das regras definidas nesta Resolução, terão como conceito os definidos nos incisos I ao LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos de Contratação

Art. 21. Compete a Secretaria Executiva da Câmara Municipal, através de suas subunidades administrativas, a responsabilidade de manter o controle dos atos que implicam na condução do procedimento administrativo de compras, contratações e licitação.
Parágrafo único. O controle definido no caput deste artigo, inclui a obediência ao Plano de Contratações Anual (PCA), numeração dos processos, os respectivos editais, termos aditivos, contratos, atas de registros de preços, chamamento público e outros correlatos, fazendo inserir em relação específica (*ROL*) e publicações nos canais de publicidade.
Art. 22. Compete ao Presidente do Legislativo Municipal, definir qual a plataforma que será utilizada para processamento das licitações, optando por aquela que trazer maior segurança, eficiência e agilidade em contratação pública, observando o gerenciamento e o fluxo de suprimentos do Poder Legislativo, com ênfase:

I - no planejamento de compras, considerando a expectativa de consumo anual e observar os aspectos das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - no princípio da padronização, adotar preferencialmente, o instrumento de sistema de registro de preços;
III - na definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo, demonstrando a metodologia utilizada;
IV - na definição das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, observando prazo de validade;
V - no atendimento aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e o da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
VI - na observação, quando viável a divisão do objeto do contrato em lotes, permitindo-se parcelamento de compras;
VII - na definição de quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar os custos e os benefícios de cada alternativa, indicando qual apresenta maior vantagem para administração, associadas às questões econômicas e tecnológicas;
VIII - na orientação dos gestores envolvidos nas compras públicas municipais;
IX - na prestação de suporte técnico quando solicitado aos agentes públicos envolvidos nos processos de compras, contratações e licitações.

Seção I
Centralização das Compras e Contratos

Art. 23. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal, através da área de compras e contratos centralizará o controle das compras e contratos com objetivo de gerenciar a vigência dos instrumentos como contratos, atas de registros de preços, emissão de ordem de fornecimentos e gestão da necessidade de material ou serviço para atender a formalização do planejamento e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 24. A centralização de compras e contratos tem como propósito a implementação da governança nas contratações públicas, com a finalidade de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da contratação de preços aceitáveis e, especificamente:
I - coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente;
II - operar e publicizar as licitações;
III - contribuir com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, editais, projetos básicos, termos de referência, minutas de contratos e atas de registro de preços, com o auxílio da área requisitante;
IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação e demonstração dos resultados alcançados com as contratações;
V - auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum do Poder Legislativo Municipal;
VI - elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
VII - gerir e controlar as atas de registro de preços;
VIII - supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;
IX - formalizar e acompanhar os processos de penalização às contratadas;
X - operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos, controlando saldos quantitativos de produtos e serviços contratados;
XI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
XII - atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação.

Seção II
Atuação no Processo de Contratação

Art. 25. Os membros das comissões de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros e aqueles que integram as equipes de apoio, serão designados e convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, conforme disponibilidade do servidor.
Art. 26. A autoridade competente poderá designar a Assessoria Jurídica Legislativa, que examine os atos preliminares e aprove o edital, minuta de contrato administrativo, quando esses atos não estiverem formalmente regulamentados e padronizados no âmbito da Câmara Municipal.
Art. 27. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) é a única e exclusiva responsável pelo registro cadastral de fornecedores, elaborar edital e minuta de contrato e outros atos de formalização pertinentes ao procedimento de compra, contratação ou licitação, e promover a alteração ou cancelamento de cadastro de fornecedores.
Art. 28. A Comissão Permanente de Contratação (CPC) terá número mínimo de cinco membros designados por ato da autoridade competente, como quórum de maioria absoluta para iniciar qualquer espécie de sessão, podendo o Coordenador de Controle Interno substituir qualquer membro no seu impedimento, incluindo o pregoeiro.
Art. 29. Os pareceres da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.
Art. 30. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão Permanente de Contratação (CPC) e à equipe de apoio os servidores com formação técnica, nos seguintes casos:
I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, mediante requisição ao Chefe daquele Poder, na ausência, o engenheiro contratado;
II - nas demais licitações, que exigirem conhecimentos técnicos a Unidade de Controle Interno está autorizada a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município, mediante requisição ao Chefe daquele Poder, para integrarem a CPC ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.
§ 1º. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico

Preliminar e o Termo de Referência, e prestando apoio técnico até o julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

§ 2º. Todos os servidores designados para funcionarem como agentes de contratação e para integrar comissão de contratação e equipe de apoio, estão sujeitos a avaliação periódica promovida pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 31. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal, em colaboração com as demais unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuarem nos processos de contratações e licitação.

Seção III
Agentes de Contratação

Art. 32. Nos termos do inciso LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o "agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

§ 1º. A designação dos agentes de contratação e pregoeiros recairá em servidor de provimento efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, em regra não sendo permitida a designação de servidor contratado ou comissionado.

§ 2º. Na designação dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior, observará suas atribuições, que preferencialmente deverão estar relacionadas a licitações e contratos, e em atendimento ao princípio da legitimidade, deverão possuir formação compatível ou qualificação específica.

§ 3º. Nos termos do caput do art. 70 da Constituição Federal, compete à Unidade de Controle Interno, atestar a legitimidade dos agentes públicos que atuarão nos procedimentos de compras, contratações e licitações.

§ 4º. Excepcionalmente, poderá ser designado servidor contratado ou comissionado, desde que devidamente justificada pela autoridade competente, e deverá tomar providências para sanar a exceção em período breve.

Art. 33. Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores de provimento efetivos do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 34. Quando a licitação for na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do processo até a fase de publicação do ato convocatório, devendo ser convocado o pregoeiro para atuar no processo a partir do credenciamento, observada a segregação de funções, até a homologação pela autoridade competente.

§ 1º. Por decisão da autoridade competente o agente de contratação e pregoeiro poderão ser a mesma pessoa, somente se, a modalidade de licitação for o pregão, devidamente justificado.

§ 2º. É facultativo à autoridade competente a designação do agente de contratação para exercer também a função de pregoeiro, em ambas as funções, sendo necessário observar a capacidade técnica do servidor.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, o processo administrativo de contratação na modalidade pregão, poderá ser conduzido por pessoa estranha ao quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 35. O agente de contratação e o pregoeiro contará com auxílio da equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovado que foi induzido ao erro pela atuação da equipe ou órgãos de assessoramento ou de apoio técnico.

Art. 36. Em licitações que envolva bens ou serviços especiais ou que exija conhecimento técnico específico, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 37. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata Lei Federal nº 14.133/2021, estão estabelecidas nos atos de regulamentação, podendo ser complementado por atos da Assessoria Jurídica Legislativa e Unidade de Controle Interno, para facilitar o desempenho das funções essenciais à execução dos processos de compras e licitações com segurança jurídica.

Art. 38. O agente de contratação e pregoeiros serão designados pela autoridade competente (Presidente), podendo formalizar a designação em forma de convocação na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, sendo os mesmos escolhidos dentre os servidores dos cargos de provimento efetivos ou contratados, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento administrativo de contratação;

II - acompanhar o trâmite do processo de contratação, zelando pela formalização dos autos, atribuindo responsabilidade aos agentes públicos desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade, fazendo constar em canais de comunicação e transparência do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atrair possíveis fornecedores;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, garantido a segurança jurídica para a homologação e adjudicação da autoridade competente.

Seção IV
Equipe de Apoio

Art. 39. A equipe de apoio será designada pela autoridade *(Presidente)* dentre os servidores do legislativo que possuam qualificação técnica e conhecimento notório sobre o objeto da licitação.

Art. 40. A equipe de apoio tem como finalidade apoiar e auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio poderão ser solicitados para auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, editais e minutas de contratos, sem responsabilidade para alterar, aprovar, publicar, divulgar e autuar processo, devendo estas funções serem executadas por seus responsáveis, conforme regulamentação de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 41. Os membros da equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratação, quando souberem de ações que impliquem em irregularidades ou ilegalidades ou em autos ou documentos de que conhecerem, verificarem a existência de atos irregulares, ilegítimos e lesivos ao erário, informará imediatamente ao Unidade de Controle Interna Legislativa, para tomar as devidas providencias.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos, individualizando as condutas e responsabilidades, sendo que, após concluído e não sanadas as pendências, remeterá ao Chefe do Legislativo, cópia dos autos com a apuração dos ilícitos, para as devidas providências sugeridas.

Art. 42. Por solicitação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa com conhecimento notável sobre licitações, poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

§ 1º. Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro a aceitação dos membros da equipe de apoio, podendo dispensar a atuação de qualquer membro, sem prejuízo para legitimidade do processo.

§ 2º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

§ 3º. O agente de contratação e ou pregoeiro deve ter consciência de que a responsabilidade para conduzir o certame é única e exclusivamente sua, não podendo atribuir nenhuma culpa ou dolo aos membros da equipe de apoio, pelos seus atos.

§ 4º. Os membros da equipe de apoio, quando em auxílio ou em orientação ao agente de contratação e ou pregoeiro, os mesmos não acatarem suas sugestões poderá lavrar termo circunstanciado de sua

orientação, e solicitar à Unidade de Controle Interno que faça juntado nos autos do processo.
Art. 43. Se o agente de contratação e ou pregoeiro, julgar inseguro quanto ao conhecimento de qualquer membro da equipe de apoio, deverá manifestar expressamente no processo e comunicar à autoridade competente, solicitando a sua substituição.
Art. 44. Conjugado com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, aos integrantes da equipe de apoio é vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;
II - estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou por quaisquer outras razões;
III - criar ou estabelecer atos e fatos impeditivos ou cerceadores de direitos dos licitantes, que demonstrem serem impertinentes ou irrelevantes para o objeto da licitação ou contratação;
IV - incentivar ou estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra forma que impeça a participação em certames promovidas pelo Poder Legislativo Municipal;
V - incentivar ou estabelecer resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 45. Os membros da equipe de apoio devem possuir capacidade de exercer as tarefas a eles conferidas pelo agente de contratação e ou pregoeiro, e ainda:
I - se demonstrar zeloso com imagem institucional do Poder Legislativo, mantendo postura adequada, reta e proba;
II - manter boas maneiras de comportamento e postura, acatar as determinações que lhe for passada;
III - dar oportunidade àqueles que queiram discordar de suas opiniões, mantendo a humildade e respeito que a situação exige;
IV - manter reputação de profissional ético, reto em seus atos, demonstrar sempre a legitimidade e legalidade dos atos praticados;
V - demonstrar segurança e flexibilidade em casos sem relevância, permitindo a manifestação dos agentes envolvidos em casos em análise;
VI - manter bom relacionamento com os demais membros da equipe;
VII - manter sigilo dos assuntos que assim requerer, ser motivado, pontual e obediente ao formalismo e organizado.

Seção V
Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 46. Nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando a modalidade e objeto da licitação assim exigir.
Art. 47. A comissão de contratação ou de licitação será formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.
Art. 48. Nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Seção VI
Requisitos para a Designação de Agentes Públicos

Art. 49. Designação é a indicação de agentes públicos para responder pelas funções que lhe for atribuída, sendo responsável para alcançar os resultados esperados pela administração municipal.
Art. 50. O ato de designação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação ou de licitação é de competência da autoridade competente, e será redigida de forma que fique claro as atribuições de cada agente público e sua capacidade técnica e conhecimentos específicos sobre o objeto da licitação.
Art. 51. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste regulamento, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - sejam, em regra, servidor efetivo do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se exceções;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
Art. 52. Os agentes de contratação designados serão sempre servidores capacitados e com conhecimentos notáveis sobre licitações públicas.
Seção VII
Vedações

Art. 53. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
Art. 54. É vedada atribuir a função de fiscal de contrato aos agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, que atuaram no processo que deu origem ao contrato.
Art. 55. É nulo de pleno direito os atos produzidos por agente de contratação que julgar ou manter sobre sigilo procedimentos ou informações imprescindíveis para a transparência e segurança jurídica do certame.
Art. 56. É vedado aos agentes públicos mencionados nesse regulamento, omitir ou negar acesso aos autos processuais, informações ou banco de dados aos agentes de controle interno e representantes da Assessoria Jurídica Legislativa, sob pena de insubordinação e sanções previstas no estatuto dos servidores.
Art. 57. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e de terceiro, que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Seção VIII
Prazos

Art. 58. Os prazos para manifestação da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídica Legislativa em procedimentos de compras, contratações e licitação é de cinco dias contados da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante solicitação justificada.
Parágrafo único. Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da unidade administrativa em que tramita o processo administrativo de contratação.

Seção IX
Dever de Prestar Informações

Art. 59. Os agentes de contratações, pregoeiros e membros da Comissão de Contratação ou Licitação e os agentes de controle interno, no uso de suas atribuições legais, são responsáveis para prestar informações e esclarecimentos às autoridades e órgãos fiscalizadores externos e aos licitantes.
Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV
Atuação e do Funcionamento

Art. 60. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - acompanhar os trâmites da licitação, analisando os atos que compõem a fase preparatória, quando julgar necessário promover diligências, para que o calendário de contratação, seja cumprido na

data prevista, observada a ordem de planejamento constante no Plano de Contratações Anual (PCA), ordenando os seguintes atos:
a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
b) Estudo Técnico Preliminar, quando existente e formalmente apresentado;
c) Projeto Básico e Executivo, quando elaborados;
d) Termo de Referência e seus anexos, contendo as informações exigidas em regulamento;
e) Pesquisa de preços, composição de custos, metodologia adotada para formação de preços;
f) Ordem de abertura do processo administrativo de licitação ou compra direta;
g) Edital e da minuta contrato ou outro ato equivalente, conforme padronização existente;
II - fazer autuação e identificação, numeração e formalização dos autos processuais;
III - fazer juntada de atos e de comprovação da publicidade dos atos convocatórios;
IV - receber impugnações, recursos e dar provimento quando for o caso;
V - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, conforme critérios definidos previamente no edital;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e fazendo juntada das erratas;
f) sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) determinar a equipe de apoio que lavre ata circunstanciada da sessão ou tome providências para melhor andamento da sessão;
h) indicar à autoridade competente o vencedor do certame, ou remeter os autos para decisão da autoridade competente quando não cumprido o princípio da economicidade por qualquer motivo;
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior, que poderá:
1) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, inconsistências, fazer prova de análise de amostras, delegar diligências, determinar prova de valor de mercado e solicitar testes;
2) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fazendo juntar nos autos provas e justificativas;
3) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, fazendo prova e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
4) solicitar parecer técnico, jurídico, contábil ou laudos específicos e necessários;
5) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
Art. 61. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo, sob pena de segregação de função**.**
Art. 62. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Unidade de Controle Interno ou da Assessoria Jurídica Legislativa ou de outros profissionais, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção Única
Pregoeiro

Art. 63. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, que autuará no processo a partir do credenciamento ou na abertura da sessão em plataforma virtual.
Art. 64. Caberá ao pregoeiro, na condução da sessão pública:
I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
II - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
III - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o vencedor à autoridade competente, quando cumprir o princípio da economicidade;
VIII - suspender a sessão por determinação da Unidade de Controle Interno ou para apuração de fatos ou consultar documentos ou membros da equipe de suporte técnico do órgão;
IX - definir prazo para credenciamento, para interstícios temporais de lances e interstício de valores de um lance para o outro em pregão presencial;
X - definir prazo para licitantes apresentar planilha ou provas de exequibilidade de propostas, quando entender que os preços podem ser considerados inexequíveis;
XI - conceder ou tomar a palavra de licitante que não atender seus comandos ou não manter a ordem no recinto;
XII - convocar e solicitar apoio de qualquer natureza;
XIII - não adjudicar objeto da licitação quando não atingir valor inferior ao mínimo estabelecido pela Administração, remetendo à autoridade competente para decisão justificada;
XIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XV - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
XVI - fazer publicar em meio eletrônico os resultados da licitação;
XVII - produzir atos e procedimentos inerentes as suas atribuições e a modalidade pregão.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 65. Os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e as comissões mencionadas neste regulamento, contarão com apoio irrestrito das unidades de assessoramento direto, tais como: Assessoria Jurídica Legislativa, Unidade de Controle Interno, assessorias técnicas, na elaboração e aprovação dos atos convocatórios e seus anexos e responder questões de natureza técnica e jurídica.
Art. 66. Cabe ao Serviço de Contabilidade, quando acionado, informar a existência de recursos orçamentários e reserva *(bloqueio)* de dotações orçamentárias, fará mediante despacho formal do ordenador de despesa que será feita juntada nos autos processuais.
Art. 67. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal informará a ordem sequencial da execução dos programas de constantes do PPA para a realização do Plano de Contratações Anual e os cálculos e informações técnicas.
Art. 68. Os responsáveis pelos serviços de engenharia e arquitetura apresentarão os projetos básicos e executivos, acompanhados das plantas, projetos, *(arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, estrutural, planilhas de custos e cronograma físico financeiro)* cálculos estruturais e outros.
Art. 69. Em caso de dúvidas durante a condução do processo administrativo de compras, contratação e licitação ou durante a sessão de disputa, o agente de contratação, comissão ou pregoeiro poderá suspender os trabalhos para invocar a Unidade de Controle Interno ou Assessoria Jurídica Legislativa *(em reservado)* no ambiente da sessão para solicitar orientação verbal ou formal.
Art. 70. Cabe à Assessoria Jurídica Legislativa elaborar a formatação de peças e arrazoados, em especial resposta a recursos interpostos contra o ato convocatório, considerando que este ato foi analisado e padronizado por ato de sua autoria.
Art. 71. A Unidade de Controle Interno tem por obrigação manifestar quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade do ato, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria em prazo definido no regulamento, observando o princípio da legalidade, economicidade e outros aplicáveis à matéria.
Art. 72. A Unidade de Controle Interno, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de

compras, licitações, desde que observadas as disposições desta Resolução.
Art. 73. No sentido de evitar que os agentes públicos comprovem no processo administrativo a sua qualificação técnica e que pertencem aos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, os responsáveis pela licitação, deverão no ato de designação qualificar os agentes públicos e indicar onde poderão ser comprovadas tais qualificações.
Art. 74. A Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa ao exercerem suas funções de órgãos de controle de legalidade, os pareceres emitidos, são considerados atos de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, garantindo, assim, segurança jurídica para o gestor e para aqueles que atuaram no processo.
Art. 75. A competência para convocar *(escolher)* o agente de contratação, o pregoeiro é da autoridade competente (Presidente do Legislativo) na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, exceto quando essa atribuição for delegada de forma expressa.
Art. 76. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos em conjunto pela Unidade de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica Legislativa.
Art. 77. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.
Art. 78 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 13 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:2006C07E

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda conforme dicção dos parágrafos e incisos dos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, como órgãos regulamentadores e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, *aprovou e o Presidente promulgou o seguinte* **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta as hipóteses de contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Belo Jardim, Pernambuco.
Art. 2º. Para efeito desta Resolução a contratação direta será considerada exceção e precedida de justificativa e ocorrerá quando for contratar qualquer bem ou serviço sem o procedimento prévio licitatório, e demonstrará em autos o cumprimento do princípio da economicidade, primazia do interesse público e da segurança jurídica.
Art. 3º. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º. A responsabilidade pela formalização dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação do Poder Legislativo Municipal, é do agente de contratação designado pela autoridade competente *(Presidente)* para tal função, utilizando sistema integrado para atender as demandas e formalização dos autos de dispensa e inexigibilidade de licitações.
§ 1º. A Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa, em conjunto com a Secretaria Executiva da Câmara Municipal, estabelecerão, modelos e regras internas que definam a tramitação dos processos mencionados no caput deste artigo e as autoridades competentes para a prática de cada um dos respectivos atos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º. Ficam delegadas as competências à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, para prática de atos que dispõe esta resolução, como segue:

I – as sub-unidades administrativas da Câmara Municipal, sob a orientação da Secretaria Executiva da Câmara Municipal e a fiscalização do Controle Interno, cuidarão da correta instrução dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, verificando e atestando a sua regularidade, por amostragem;
II - a Unidade de Controle Interno, por meio das auditorias, exercerá o controle preventivo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por amostragem;
III - a adjudicação e homologação dos atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, quando for o caso, e após a manifestação da Assessoria Jurídica Legislativa, nas hipóteses previstas na legislação aplicável à espécie, será feita pelo respectivo ordenador de despesa.
§ 3º. Os procedimentos de requisição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa, pesquisa e balizamento de preços, indicação da fonte de recurso, dotações orçamentárias, descrição do objeto e outras informações necessárias à formalização do processo de compra direta será iniciado pela unidade requisitante com apoio da Secretaria Executiva da Câmara Municipal.
§ 4º. Os processos administrativos de dispensa de licitação possuirão numeração distinta dos demais processos e iniciarão em primeiro de janeiro e encerrarão em 31 de dezembro de cada ano.
§ 5º. Aplicam-se as mesmas regras previstas no parágrafo anterior aos processos administrativos de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II
Procedimento para Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 5º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será conduzido pelo "*Agente de Contratação*" formalmente designado.
Art. 6º. Os agentes públicos envolvidos na formalização do processo, quando necessário, solicitará apoio e auxílio de equipe de apoio, e poderá recorrer à Unidade de Controle Interno e a Assessoria Jurídica Legislativa, para solicitar orientação técnica, procedendo a formalização do processo na seguinte ordem:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) com a justificativa para a compra ou contratação, e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), projeto básico ou projeto executivo e análise de riscos;
II - estimativa de despesa, identificando quantitativos e valores unitários;
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV - minuta do contrato, ata de registro de preços, se for o caso;
V - quando for a caso fazer juntada de parecer jurídico e pareceres dos órgãos técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, em especial a regulamentação definida nesta Resolução;
VI - justificativa da razão e escolha do contratado demonstrando o interesse público;
VII - justificativa de preço;
VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação fiscal e qualificação mínima necessárias;
IX - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
X - publicação do ato de ratificação;
§ 1º. O agente público que estiver autuando o processo administrativo de contratação preencherá checklist de conformidade, fazendo juntada nos autos, sob pena de declaração falsa;
§ 2º. O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa, poderá ser dispensado na hipótese de regulamento específico;
§ 3º. É responsabilidade do agente público que atuou no processo como "agente de contratação" fazer publicar no site oficial da edilidade, cópia do ato de homologação da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente e será mantido à disposição do público para download.
Art. 7º. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução, o processo será instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
Art. 8º. A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:
I - a contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
II - as dispensas de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública e aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, observando os ditames dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
Art. 9º. Para fins de comprovação do disposto no inciso V do artigo anterior, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo os seguintes autos:
I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos portais eletrônicos oficiais do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado;
III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 10. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.
Art. 11. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 40% *(quarenta por cento)* do limite para dispensa de licitação para compras em geral, serviços e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 além do previsto no art. 9º desta Resolução, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:
I - se pessoa física:
a) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
II - se pessoa jurídica:
a) quando se tratar de aquisição de bens, certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
b) quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade
trabalhista.

CAPÍTULO III
Definições e Conceitos

Art. 12. Além dos conceitos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas; e
II - sobrepreço, o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.
Art. 13. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado de forma que não fique dúvida quanto sua composição e forma;
II - caracterização das fontes consultadas, com provas suficientes para ateste dos órgãos fiscalizadores;
III - série de preços coletados, de forma que demonstre a ordem cronológica das cotações;
IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado, apresentando, conforme o caso, a média aritmética ponderada, média aritmética simples, média geométrica, mediana, moda ou média harmônica;
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta;
VII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela formalização do procedimento administrativo;

VIII - outras informações necessárias para dar legitimidade e legalidade ao ato.

CAPÍTULO IV
Pesquisa de Preços

Art. 14. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Art. 15. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
V - pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
Art. 16. deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo anterior, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.
§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.
§ 2º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
Art. 17. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 15, será observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável.
III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do artigo anterior.
Art. 18. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.
Art. 19. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste capítulo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.
Art. 20. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o artigo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Art. 21. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, mesmo que seja processada por dispensa de licitação.
Art. 22. O agente público responsável pela cotação poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, considera-se:
I - média - resultado da soma dos valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
II - mediana - depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.
III - menor dos valores - quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.
§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 3º. Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 4º. Será considerado inexequível o preço inferior a 70% *(setenta por cento)* da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% *(trinta por cento)* da média dos demais preços.
Art. 23. Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no § 4º do artigo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
Art. 24. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
Art. 25. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Art. 26. Poderá o agente público responsável pela cotação, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:
I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência *(SINAPI, SETOP, DER, CEMED, ANP, etc.)* e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
II - contratações similares feitas pela administração pública no Estado de Pernambuco, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet;
Art. 27. Para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderão ser levados em consideração os valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.
Art. 28. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, os quais, não sendo pré-determinados, deverão ser fixados da mesma forma

definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.
Art. 29. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial da edilidade, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
§ 1º. A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.
§ 2º. A proposta eletrônica deverá ser formulada de forma que se identifique o proponente com o número do CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.
§ 3º. A divulgação do procedimento para dispensa de licitação em site ou sistema eletrônico poderá ser afastada pela autoridade competente nos casos em que a média dos preços pesquisados não ultrapasse 50% *(cinquenta por cento)* do limite para contratação direta por meio da dispensa de licitação.
Art. 30. Definido o resultado da escolha, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
§ 2º. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
Art. 31. No caso de o procedimento de que trata esta Resolução restar fracassado, a edilidade poderá:
I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
II - republicar o procedimento; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
Art. 32. Excepcionalmente, é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.
Art. 33. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 34. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
Art. 35. A publicidade dos atos de contratação deverá ser realizada no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 36. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações que envolvam valores inferiores ao definido no Inciso I do art. 75 da citada lei, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e para contratação que envolva valores inferiores ao definido no inciso II também do art. 75, no caso de outros serviços e compras, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da edilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 1º. A publicidade dos atos de contratação, na forma desta Resolução, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.
Art. 37. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 38. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno Geral em conjunto com a Assessoria Jurídica Legislativa, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.
Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 13 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:9760D031

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda conforme dicção do inciso II do § 1º do art. 23, § 2º do art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, como órgãos regulamentadores e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e rotinas de controle no âmbito do Poder Legislativo Municipal, *aprovou e o Presidente promulgou o seguinte* **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º. Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II
Definições e Conceitos

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - preço estimado é valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - preço máximo é valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
III - sobrepreço é o preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO III

Elaboração e Formalização da Pesquisa de Preço

Art. 3º. A pesquisa de preço será materializada em documentos que conterá, no mínimo:
I - identificação do agente responsável pela cotação;
II - caracterização das fontes consultadas;
III - série de preços coletados;
IV - metodologia aplicada para a definição do valor estimado; e
V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
Art. 4º. Na pesquisa de preço, sempre que possível, serão observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
Parágrafo único. A localização geográfica do Município é fator preponderante para definição de média de preços pesquisados, considerando a logística de entrega de pequenas quantidades.
Art. 5º. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado em processo de contratação para a aquisição e serviços em geral, será realizada mediante a utilização de, pelo menos, um dos seguintes parâmetros:
I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico "www.gov.br/paineldeprecos", desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso.
§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso III deste artigo, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) data de emissão.
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput deste artigo.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverão ser observados os seguintes parâmetros:
I - para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e, ainda deve representar um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação;
II - para que um site seja considerado de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, ser detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e corresponda a uma empresa legalmente estabelecida.
III - para que seja considerada mídia especializada, a publicação deve estar vinculada a meios como jornais, revistas, estudos, entre outros, bem como, representar um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.
§ 3º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
Metodologia Adotada para Obtenção do Preço Estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos nos autos da fase preparatória.
§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável pela fase preparatória da contratação e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
Regras Específicas

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para efeitos de definição de valores ou estimativa, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º desta resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio legitimo e legal.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior, poderá ser realizada com objetos semelhantes *(similar)* de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 4º. O procedimento do parágrafo anterior, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 9. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 15 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:62B03E03

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda conforme dicção do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, como órgãos regulamentadores e

considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Belo Jardim, Pernambuco.
Parágrafo único. O disposto nesta Resolução, no que couber, será aplicado conjugado com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal e regras definidas na plataforma eletrônica adotada pela Edilidade.
Art. 2º. O uso da dispensa na forma eletrônica será obrigatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de quaisquer recursos, exceto quando previsto nos atos celebrados, as contratações mencionem forma diversa.
§ 1º. A dispensa eletrônica será conduzida por agente de contratação formalmente designado e contará com apoio da Unidade de Controle Interno e da Assessoria Jurídica Legislativa.
§ 2º. Quando a Edilidade utilizar sistema informatizado ou plataforma de processamento de procedimentos de compras e licitações, serão observadas as regras definidas nesta Resolução.
Art. 3º. A formalização da dispensa eletrônica será processada no âmbito da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, ou em unidade específica determinada pela autoridade competente (*Presidente*).
Art. 4º. A dispensa eletrônica poderá ser executada quando a Administração precisar de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e as definições desta resolução.
Art. 5º. Serão garantidas a transparência e eficiência nas aquisições diretas realizadas por meio da dispensa eletrônica, observados os canais de publicidade e cadastramento de fornecedores, serviços e produtos.
Art. 6°. A utilização de Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica "***https://www.gov.br/compras/pt-br",*** disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
Art. 7°. Se a Edilidade utilizar Sistema privado para processar a dispensa eletrônica, esse obrigatoriamente deverá ser integrado com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), realizando a divulgação automática dos avisos de contratação direta imediatamente, dando início à contagem do prazo para o cadastramento de proposta do vendedor.

CAPÍTULO II
Operacionalização do Sistema do Governo Federal

Art. 8º. O agente de contratação acessará o Portal "***www.compras.gov.br***" e clicar em "***Acesso ao Sistema***" e selecionar o perfil "***Governo***" na tela principal, definida como "tela de login do compras.gov.br", em seguida alimentar com os dados exigidos na tela, tais como:
I - na tela de login, o agente de contratação deve inserir o seu CPF e senha, para acessar a conta no sistema;
II - para criar uma dispensa eletrônica, o agente de contratação, acessará na Área de Trabalho, perfil Governo, e criar uma dispensa eletrônica, selecionando o menu "***Criar***" e clicar em "***Dispensa Eletrônica/Inexigibilidade***";
III - na a tela de "*Divulgação de Compras*", selecionar a modalidade "***Dispensa de Licitação***" e inserir o número do processo, seguido do ano de aquisição, na mesma tela o agente de contratação deve escolher como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema automaticamente selecionará o art. 75, que trata das hipóteses de aquisições por meio de dispensa de licitação, em seguida, deverá ser selecionado o inciso/alínea correspondente à aquisição entre as hipóteses previstas na lei, que já está definida no Termo de Referência ou Edital;
IV - informar se a dispensa vai ocorrer "***com ou sem disputa***", sendo que, com a opção com disputa, será observado o prazo de lance entre no mínimo seis horas e no máximo dez horas, em dia definido no edital;
V - informar se as aquisições baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com disputa, serão preferencialmente para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06, sendo observado essa regra no Edital e não sendo possível a participação preferencial de ME/EPP, faz-se necessária a inserção da justificativa no campo apropriado do sistema, informando a previsão legal;
VI - se a aquisição for "***sem disputa***" para todos os incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessária a inclusão de justificativa para a compra sem licitação;
VII - informar o número do processo, a quantidade de itens, o objeto e a justificativa da compra sem disputa, quando for o caso;
VIII - quando a dispensa eletrônica for "*com disputa*", o campo valor total da compra, bem como os valores unitários não deverão ser informados, "*ficando zerados*", a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;
IX - no campo que identifica a "***autoridade competente***" será informado o CPF do responsável pela aquisição e sua função;
X - no campo de etapas de lance, será informado o prazo da etapa de lances e a "***data e hora do início da disputa***", a partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, não sendo aceito pelo sistema o horário de Brasília, antes das 08 horas e após às 18 horas;
a) a "*data de início da etapa de lances*" deve ser um dia útil e a "hora" de início deve ser ajustada de forma que a duração da etapa de lances tenha início e término no mesmo dia;
b) a data de início da etapa de lances deverá ser, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a data de divulgação do aviso de contratação direta;
c) na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início da publicação e incluir-se-á o do vencimento, exceto para aqueles avisos de contratação direta publicados durante o período de expediente, compreendido entre 8 e 18 horas, para os quais a contagem do prazo tem o início no próprio dia de publicação;
d) só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Edilidade;
e) os avisos de contratação direta serão divulgados e estarão à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
XI - imediatamente à publicação e divulgação dos avisos da dispensa eletrônica na plataforma utilizada e no PNCP, o prazo para o cadastro de propostas será iniciado, sendo critério de desempate aquela proposta cadastrada primeiro;
XII - encerrada a etapa de cadastramento da dispensa eletrônica, clique em "***Salvar Dispensa Eletrônica***".

Seção I
Documentos e Arquivos a Serem Anexados no Sistema

Art. 9º. A etapa de anexação de arquivos, refere-se aos documentos pertinentes à contratação, tais como: *Termo de Referência, Projeto Básico, Aviso de Contratação Direta, dentre outros*.
Parágrafo único. Os arquivos que serão anexados deverão ter a extensão em **PDF** (*Portable Document Format*) que é um formato de **arquivo** desenvolvido pela Adobe Systems para representar documentos de maneira independente do aplicativo, hardware, e sistema operacional usados para criá-los.
Art. 10. Os arquivos devem estar formatados e padronizados, revisados e assinados na forma definida em regulamento pela autoridade competente, disponíveis para download pelos interessados.

Seção II
Inclusão de Itens no Sistema da Dispensa Eletrônica

Art. 11. O Agente de Contratação responsável pelo "*Cadastro da Dispensa Eletrônica*", deverá inserir os itens constantes do Termo de Referência ou Edital, clicando em "***Itens***", o sistema abrirá a cesta de

itens do catálogo de materiais, quando deverá ser pesquisado a descrição ou código do material ou serviço desejado na contratação, em seguida adotar os seguintes procedimentos:
I - marque o item com descrição desejada ou similar ao descrito no termo de referência, clique em adicionar para incluir o item na cesta de itens, devendo fazer esse procedimento para todos os itens desejados;
II - após finalizar a inclusão dos itens na cesta, clique no botão "***Adicionar ao Siasgnet***", os itens serão exportados para o Siasgnet com o status inconsistente, uma vez que é necessário incluir informações complementares, clique em "***Selecione***" para adicionar as informações necessárias;
III - se a administração possui preços estimados nos atos preparatórios *(estudo técnico preliminar, termo de referência ou edital)* informe a quantidade e o "***valor unitário***" para o item, os valores informados são os valores unitários dos itens, o sistema fará o cálculo do valor total de forma automática;
IV - quando a administração for adotar a estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, os valores unitários não deverão ser informados, ficando zerados.

Seção III
Critério de Julgamento no Sistema da Dispensa Eletrônica

Art. 12. A administração poderá escolher o "***critério de julgamento***" das propostas, que pode ser "***Menor Preço***" ou "***Maior Desconto***", e em seguida:
I - se a escolha for para o critério de julgamento "Menor Preço" é necessário escolher o "***tipo de variação***", que poderá ser, em percentual ou monetária;
II - para a estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, não é possível adotar o critério de julgamento "***Maior Desconto***", nem o tipo de variação "***Percentual***";
III - deverá ser informado um valor mínimo entre lances, no caso das aquisições com critério de julgamento "*menor preço*" e tipo de variação "*monetária*".
Art. 13. Ao clicar na opção "Salvar Item", o sistema apresentará um alerta de inclusão, momento em que devem ser verificadas se as descrições são compatíveis com o Termo de Referência ou Edital, quando não forem correspondentes, será necessária cláusula específica nesses documentos, mencionando "*que qualquer divergência entre as descrições dos produtos e serviços constante do sistema e do TR e Edital, prevalecerá as descritas nos documentos anexados*".
Parágrafo único. Após a inclusão de todos os itens, clique no botão "***Dispensa***" para dar continuidade às configurações da compra, em seguida, clique no botão "***Divulgar Dispensa Eletrônica***" e ela será divulgada imediatamente no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção IV
Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Art. 14. A Dispensa Eletrônica, após divulgada, poderá ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP,) na aba Editais e Avisos de Contratações.
Art. 15. O agente de contratação deverá efetuar pesquisa e gerar o Aviso de Contratação Direta, em arquivo físico em PDF, imprimir e fazer juntada no processo formal.
§ 1º. Deverá ser verificado pelo responsável, na aba "***Itens***" as informações detalhadas dos itens, na aba "***Arquivos***" a confirmação dos anexos remetidos eletronicamente, fazendo prova no processo formal.
§ 2º. O agente de contratação responsável pelo processo de dispensa eletrônica, deverá pesquisar periodicamente na aba "***Histórico***" as atualizações da aquisição, informando via chat ou mensagens, alertas, esclarecimentos ou comunicação.

Seção V
Disputa da Proposta na Dispensa Eletrônica

Art. 16. No dia e na hora parametrizados para iniciar a sessão, o sistema abrirá automaticamente os itens para a disputa, pelo período determinado no cadastro da dispensa eletrônica.
Art. 17. O agente de contratação ao clicar em prosseguir, terá acesso à página "***Acompanhar Disputa***", escolha uma das abas existentes, "***aguardando disputa***", "***em disputa***" e "***encerrados***".
I - na aba "***Em disputa***" é possível acompanhar a disputa em tempo real, caso seja necessário, o usuário poderá, também, fazer a exclusão de lances;
II - o usuário poderá visualizar para cada item as propostas iniciais, melhores valores por fornecedores e todos os lances;
III - usando o ícone "***lixeira***", o usuário poderá excluir "***um lance***", caso julgue necessário, clicar no ícone para efetivar a exclusão.
Parágrafo único. Usando o ícone de "***correio eletrônico***", o usuário poderá enviar mensagens aos fornecedores, visualizar mensagens emitidas pelo sistema, ler todas as mensagens, bem como navegar pelas páginas disponíveis no rodapé do chat.
Art. 18. Ao terminar a disputa dos itens, o sistema automaticamente apresentará a tela que dará acesso à etapa "***Seleção de fornecedores***" devendo o usuário clicar na dispensa para a qual deseja realizar o julgamento.
Art. 19. O Agente de Contratação iniciará a fase de negociação com o fornecedor que ganhou o item, clicando no menu "***negociar***", e o sistema abrirá uma tela com os dados da proposta para que o agente de contratação possa negociar o valor daquele item.
Art. 20. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas para administração, iniciando na aba "chat", onde é possível estabelecer a comunicação entre agente de contratação e fornecedor.
Art. 21. O Agente de Contratação ao clicar no menu "***solicitar envio de anexos***", o sistema abrirá uma tela para que possa solicitar o anexo e estabelecer data e hora para o seu recebimento.
Art. 22. O Agente de Contratação ao acessar a aba "***Proposta***" realizará a aceitação ou a desclassificação do item, emitindo o sistema um alerta de confirmação para a aceitação do item e uma mensagem de confirmação.
Parágrafo único. Para desclassificar a proposta do fornecedor, é necessário que o Agente de Contratação, preencha o campo de justificativa.

Seção VI
Habilitação na Dispensa Eletrônica

Art. 23. Após o item ser julgado pelo Agente de Contratação, deverá proceder a habilitação ou inabilitação do fornecedor.
Art. 24. Toda documentação e provas de habilitação serão realizadas via sistema eletrônico.

CAPÍTULO III
Formalização do Procedimento Eletrônico e Divulgação

Art. 25. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será no mínimo instruído com os seguintes documentos:
I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
II - estimativa de despesa para período de um ano;
III - manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto a legalidade da contratação ou compra e parecer da Unidade de Controle Interno e outros pareceres, se for o caso, que tragam segurança jurídica do procedimento;
IV - demonstração da existência de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido;
V - demonstração do planejamento e existência de recursos financeiros pela fonte de recursos informada;
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VII - justificativa e a razão de escolha do contratado, com fundamentos e prova de vantajosidade para administração pública;
VIII - comprovação e justificativa de preço, se for o caso;
IX - ato de designação de agente de contratação e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;
X - quaisquer outras provas e fundamentos para a legalidade, transparência e interesse público.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários e financeiros, quando da formalização do contrato ou de outro ato equivalente.
§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Edilidade.
§ 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 26. A edilidade fará inclusão no sistema ou plataforma utilizada das seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação detalhada do objeto a ser adquirido ou contratado, não deixando
dúvidas quanto à sua identificação e especificação;
II - a quantidade e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV
Fornecedor Interessado

Art. 27. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica em plataforma eletrônica utilizada pela edilidade, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - declaração que não emprega menores nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 28. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - os lances serão de envio automático pelo sistema (robô), respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 29. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO V
Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 30. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 31. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que registrou proposta primeiro no sistema.
§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando se tratar de percentual inverte para maior percentual.
Art. 32. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados via sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 33. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO VI
Julgamento e Habilitação

Art. 34. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 35. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
Art. 36. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 37. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Art. 38. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, observado o prazo informado.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 39. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo será realizada no sistema ou plataforma utilizada pela Edilidade, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação responsável pelo procedimento deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 40. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida somente das pessoas jurídicas a

comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 41. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nesta resolução, o fornecedor será habilitado.
Art. 42. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO VII
Procedimento Fracassado ou Deserto
Art. 43. No caso de o procedimento ser declarado fracassado, a edilidade poderá:
I - rever as regras definidas e republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de procedimento declarado deserto.

CAPÍTULO VIII
Adjudicação, Homologação e Sanções

Art. 44. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao fornecedor e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 45. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação do empenho da despesa ou cancelamento da ata de registro de preço ou extinção do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 46. Os agentes públicos que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Art. 47. As unidades administrativas municipais deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 48. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Edilidade a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 49. A Unidade de Controle Interno poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução, e estabelecer, por meio de normatizações e orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.
Art. 50. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno e pela Assessoria Jurídica Legislativa.
Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 15 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:B3D67384

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda conforme dicção dos incisos XLV, XLVI, XLVII, XLVIII e XLIX do art. 6º, inciso II do art. 40, § 4º do art. 53, IV do art. 78 e artigos 82, 83, 84 e 85 todos da Lei Federal nº 14.133, de 04 de abril de 2021 e na obrigação da Administração expedir normatização específica que resultará no exercício do poder regulamentar, viabilizando a operacionalização dos procedimentos de compras por meio de registro de preços, *aprovou e o Presidente promulgou o seguinte* **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. As contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, obedecerá ao disposto neste Resolução conjugado com as regulamentações definidas pela União.
Art. 2º. São competentes para editar regulamentar sobre adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) a Mesa Diretora, a Unidade de Controle Interno em conjunto com a Assessoria Jurídica Legislativa.
§ 1º. A Assessoria Jurídica Legislativa manifestará quanto à legalidade da adoção do SRP, as adesões às atas de registro de preços, atualizações, vigência e as contratações oriundas dos registros de preços.
§ 2º. A Assessoria Jurídica Legislativa definirá e padronizará de forma prévia minutas de procedimentos de registro de preços *(edital, ata, termo de adesão e contrato)* sujeitos à análise.
§ 3º. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo adotará procedimentos e rotinas de controle interno, sendo facultada a realização de auditorias por amostragem, cabendo determinar medidas de controle de forma preventiva, bem como correção de atos que considerar inconsistentes ou em desacordo com a legislação.
Art. 3º. A atuação da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno envolvem a adoção e sugestões de atos formais e notificações, garantindo aos notificados prazos para manifestações, correções e justificativas, fazendo constar as medidas adotadas no processo pertinente.
Art. 4º. Em obediência aos princípios da legalidade, transparência, legitimidade, economicidade, a adesão ou permissão de adesão de ata de registro de preço será precedida de análise da Unidade de Controle Interno deste Poder, com poderes sugerir a Mesa Diretora pela suspenção da adesão ou permissão de adesão à ata gerenciada pelo Município, até manifestação final do Presidente da edilidade.

Seção I
Definições e Conceitos

Art. 5º. Para efeitos desta Resolução, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras.
Art. 6º. A Ata de Registro de Preços (ARP) é definido como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas em suas cláusulas, no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.
Art. 7º. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços tem como responsabilidade a condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, controlando o saldo quantitativo do objeto registrado e atualização dos valores registrados.
Art. 8º. O órgão ou entidade participante é a unidade gestora que integra a estrutura organizacional do órgão ou entidade da

Administração Pública, participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.
Art. 9º. Órgão ou entidade não participante é a unidade gestora que integra a estrutura organizacional do órgão da Administração Pública, que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços, que por ato formal poderá vir manifestar seu interesse de adesão.

Seção II
Adoção do Registro de Preços

Art. 10. O registro de preço é processado por meio das modalidades de licitação pregão e concorrência, dentro das formalidades exigidas para a contratação, sendo garantida a qualquer tempo a atualização dos valores registrados e cancelamento de registros de valores que estiverem desproporcionais ao preço praticado no mercado.
Art. 11. O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos nesta resolução;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle, fiscalização, gerenciamento e aferição de resultado;
IV - atualização periódica dos preços registrados, conforme praticado no mercado;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
Art. 12. O sistema de registro de preços poderá, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§ 1º. O uso da dispensa e inexigibilidade de licitação para registro de preços será processada pelo agente de contratação designado pela autoridade competente, dentro de suas regras, sendo elaborada a ata de registro de preço, após ratificação pela autoridade competente.
§ 2º. A contratação será processada pelo órgão gerenciador, após a publicação da ata de registro de preços, não sendo admitida adesão à ata de registro de preços oriunda de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
§ 4º. A unidade gestora requisitante formalizará os procedimentos preliminares para a formalização do processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação, fazendo a devida justificativa e fundamentação legal, submetendo à autoridade competente para deferimento e convocação do agente público que coordenará os procedimentos administrativos.
§ 5º. No registro de preços oriundos de dispensa ou inexigibilidade de licitações observará os critérios definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 13. A adoção do procedimento de Registro de Preços, levará em conta as últimas compras efetuadas pelo município nos três últimos exercícios, como critério para definição do quantitativo, sendo vedada a superestimativa de quantitativo para fins de obtenção de valores ou para facilitar adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes.

Seção I
Sistema de Registro de Preços como Procedimento Auxiliar

Art. 14. O Sistema de Registro de Preços é definido como procedimento auxiliar da licitação e das contratações, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e regras desta resolução, e ainda:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - as condições de mercado local, ou local da prestação de serviços.
Art. 15. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.
Art. 16. Quando o fornecedor aceitar o fornecimento ou contratação superior à quantidade do item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
Art. 17. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.
Art. 20. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 1º. Após celebrado o contrato administrativo, aplica-se as regras do contrato e existência de créditos orçamentários.
§ 2º. Não será permitida a prorrogação de contratos oriundos de atas de registros de preços originárias de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 21. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção II
Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 22. O órgão gerenciador da ata de registro de preço deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a

participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º. Quando o órgão gerenciador for o único contratante, o procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável.
§ 2º. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
§ 3º. A adesão da ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Belo Jardim está limitada a órgãos e entidades da administração pública municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços, devendo, para tanto, manifestar formalmente junto ao órgão gerenciador.
§ 4º. A adesão à ata de registro de preços *(carona)* estará limitada para as aquisições ou as contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão, a 50% *(cinquenta por cento)* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Art. 23. No âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, as licitações para registro de preços para aquisição por preço global de grupo de itens, somente serão admitidas nas seguintes circunstâncias:
I - aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;
II - aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances;
III - constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.
Art. 24. A Câmara Municipal de Belo Jardim, poderá ingressar no Sistema de Registro de Preços instituídos pelo Governo do Estado ou da União, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO III
Unidade Gerenciadora

Art. 25. Caberá, exclusivamente, à Secretaria Executiva da Câmara Municipal a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP).
Art. 26. A operacionalização do Sistema de Registro de Preços ficará a cargo dos agentes de contratação e comissão de contratação, nos termos designados observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos específicos.
Art. 27. Compete ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, dentre outras medidas a serem adotadas:
I - consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - realizar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e apresentar justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
III - definir os parâmetros para o julgamento das propostas;
IV - colher assinaturas das Atas e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações e atualizações dos preços registrados;
VII - comunicar aos órgãos de controle o descumprimento de cláusulas da ata de registro de preços.
Art. 28. Na atualização dos preços registrados por meio do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, a cargo do órgão gerenciador, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:
I - cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;
II - preços atualizados resultantes da licitação mais recente com objeto semelhante;
III - preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;
IV - intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a celebração do contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;
V - verificação de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção I
Órgãos e Entidades Participantes

Art. 29. Aos órgãos e as unidades da Administração Municipal caberão manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:
I - encaminhar estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico com as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;
II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
Parágrafo único. As requisições para aquisição de bens ou serviços por meio do Sistema de Registro de Preços serão emitidas por cada unidade gestora, preferencialmente por meio de sistema integrado, processadas pelo Departamento de Compras.
Art. 30. O planejamento de compras, por meio de ata de registro de preços, deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição e pagamento no prazo de até 30 (trinta dias) da entrega, comprovando a existência de recursos financeiros na liquidação por fonte de recursos;
II - processamento por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente;
III - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Seção II
Edital para Registros de Preços

Art. 31. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Seção III
Publicação da Ata Registros de Preços
Art. 32. Em cumprimento ao princípio da transparência pública, a ata de registro de preços deverá ser disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Poder Legislativo e poderá ser assinada por certificação digital.
Parágrafo único. A unidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Fornecedor Detentor de Preços Registrados

Art. 33. Caberá ao fornecedor detentor dos registros consignados na ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, observar de forma criteriosa, as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a unidade gerenciadora e órgãos participantes.
Art. 34. As adesões à ata de registro de preços serão autorizadas pela Edilidade com anuência do fornecedor.
Art. 35. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder os quantitativos previstos nesta resolução.
Art. 36. O descumprimento das cláusulas da ata de registro de preço pelo fornecedor, observada a ampla defesa e o contraditório, estará sujeito às penalidades decorrentes do descumprimento, conforme apuração em processo próprio.

CAPÍTULO V
Cláusulas Essenciais à Ata de Preços Registrados

Art. 37. A ata de registro de preços deve conter cláusula listando todos os órgãos e/ou unidades participantes do registro de preços.
Art. 38. São cláusulas essenciais na ata de registro de preços:
I - objeto;
II - beneficiários do registro de preços;
III - vigência da ata de registro de preços;
IV - órgão gerenciador *(promotor)* e órgãos *(unidades administrativas)* participantes;
V - obrigações do fornecedor beneficiário;
VI - cadastro reserva;
VII - condições para assinatura do contrato;
VIII - local e prazo de entrega;
IX - critérios para utilização da ata de registro de preços;
X - adesão à ata por outros órgãos;
XI - remanejamento dos itens registrados;
XII - revisão dos preços registrados;
XIII - cancelamento dos registros de preços;
XIV - sanções administrativas;
XV - fiscalização;
XVI - foro.

CAPÍTULO VI
Vigência da Ata de Registro e Vigência dos Contratos

Art. 39. As vigências da ata de registro de preços e do contrato transcorrem de formas independentes, devendo o contrato ser firmado enquanto a ata estiver vigente, e extinto após a vigência da ata de registro de preços.
Art. 40. A ata de registro de preços não acompanha o exercício financeiro, não é obrigatório reserva orçamentária no seu texto.
Parágrafo único. O contrato está adstrito ao exercício financeiro e sua duração está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser aditados somente após a existência de créditos orçamentários, exceto nos casos de serviços continuados e previstos em forma de programas no Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO VII
Objetivos Sistema de Registro de Preços

Art. 41. A utilização do Sistema de Registro de Preços tem como objetivo otimizar e padronizar as contratações no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, criando possibilidades de gerenciamento efetivo das compras, e ainda:
I - adotar procedimentos transparentes e eficientes;
II - não bloqueio de recursos orçamentários de forma prévia e prejudicando a execução orçamentária;
III - contratação somente no surgimento da necessidade;
IV - atendimento às demandas imprevisíveis;
V - redução do volume de estoque através do almoxarifado virtual;
VI - eliminação do fracionamento de despesas;
VII - redução do número de procedimentos de licitações;
VIII - desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas contratações;
IX - celeridade e eficiência no fornecimento de produtos e serviços;
X - preços e fornecedores unificados;
XI - despesas parceladas, ocorrendo a compra de acordo com a necessidade;
XII - padronização de produtos adquiridos;
XIII - condições de classificação dos demais participantes, garantindo o fornecimento, conforme preço do primeiro colocado;
XIV - remanejamento de itens;
XV - garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
XVI - aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes à licitação;
XVII - facilidade na distribuição *(o produto segue uma linha reta entre fornecedor e usuário)*.

CAPÍTULO VIII
Objetivos da Ata de Registro de Preços

Art. 42. O objetivo da Ata de Registro de Preços é assegurar administrativamente os preços registrados por fornecedores necessários conforme as propostas apresentadas, observando-se o seguinte:
I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação constantes da ata;
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem a unidade gerenciadora da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Art. 43. É facultado à Edilidade a realização de licitação específica para produtos e serviços de preços registrados, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Art. 44. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos fornecedores registrados com o menor preço, na sequência da classificação constante da ata de registro de preços, excluído o percentual referente à margem de preferência.
§ 1º. O anexo mencionado no caput deste artigo tem como objetivo o registro dos fornecedores e prestadores de serviços que estarão disposto a praticar o preço do primeiro, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nos casos de cancelamento de registro de preço.
§ 2º. O anexo conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do registro de preço em primeiro lugar.
Art. 45. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Art. 46. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores ou prestadores de serviços, visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.
§ 1º. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e convocar-se-á os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços.
Art. 47. O fornecedor ou prestador de serviços terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticados no mercado e pós sessenta dias da proposta apresentada;

IV - estiverem presentes razões de interesse público.
Art. 48. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
Art. 49. O fornecedor ou prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CAPÍTULO IX
Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 50. É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, podendo ser aditada para restabelecer o preço de mercado, e ainda, sofrer apostilamento.
Art. 51. A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos, que seguem rito em separado.
§ 1º. Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
§ 2º. Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Art. 52. Para que ocorra maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.
Parágrafo único. A emissão da autorização de empenho e autorização de fornecimento ou ordem de serviço serão emitidos pelo Departamento de Compras, com as vénias da autoridade máxima do órgão.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 53. Nenhuma contratação ou autorização de fornecimento será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.
§ 1º. Para fins de contratação por meio de Ata de Registro de Preços, será exigida do fornecedor ou prestador de serviços a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital ou na ata.
§ 2º. Quando o detentor da Ata de Registro de Preços não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado o próximo detentor do registro de preços, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções e das demais cominações legais.
Art. 54. Será de inteira responsabilidade, podendo responder administrativamente, civilmente e criminalmente:
I - o órgão requisitante autor do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Projeto Básico e as informações que os integram, se estiver em desconformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - os profissionais técnicos especializados que tenham assinado anexos ou planilhas, cronogramas, projetos e especificações técnicas em caso de serviços e obras de engenharia, caso seja verificado que houve alguma ilegalidade quanto a estes documentos;
III - servidor ou equipe de apoio que der causa a qualquer ato;
IV - os agentes públicos designados que deixarem de responder chamados relacionados a ata de registros de preços ou deixar de prestar esclarecimentos dentro do prazo estabelecido.
Art. 55. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 15 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:A7560C28

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES E ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E SEUS PAGAMENTOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda termos da alínea "c" do inciso XVI do art. 6º, inciso III do art. 104, §§ 1º, 2º e 3º e caput do art. 117, artigos 170 e 171, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, *aprovou e o Presidente promulgou o seguinte* **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Objeto da Norma

Art. 1º. Esta Resolução define as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.
Art. 2º. Caberá ao ordenador de despesa, conforme as regras de organização administrativa indicar e designar agentes públicos para o desempenho das funções de fiscalização do contrato que:
I - sejam, preferencialmente, servidores de cargos de provimento efetivo e que possuam conhecimento sobre o objeto do contrato a fiscalizar;
II - tenham atribuições de seu cargo, relacionadas ao objeto do contrato ou possuam formação técnica ou acadêmica compatível com complexidade do contrato, comprovado na sua pasta funcional;
III - que não sejam cônjuge ou companheiros dos contratados nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
IV - que tenham recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato, ou demonstrar notável conhecimento e experiência de execução de contrato;
V - que não tenha sofrido nenhuma pena ou sanção disciplinar ou administrativa nos últimos três exercícios.
§ 1º. Os agentes públicos que irão atuar como fiscais de contratos serão indicados pelo ordenador de despesa ou pelo solicitante da instauração do processo de licitação, antes da publicação do edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º. A designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contratos, será formalizada antes da expedição da ordem de serviço ou de fornecimento.
§ 3º. Em observância ao disposto no inciso III deste artigo, o fiscal designado, fará declaração sob pena de declaração falsa, que não possui grau de parentesco com o contratado.
Art. 3º. Os gestores e fiscais de contratos no exercício da fiscalização contarão com o auxílio da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir de forma prévia os riscos na execução contratual.
Art. 4º. Dentre as regras de fiscalização dos contratos caberão aos gestores e fiscais de contratos:
I - o dever de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
II - informar aos superiores e a Unidade de Controle Interno, em tempo hábil os fatos ocorridos para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
III - solicitar, quando julgarem necessário, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;
IV - exigir que o contratado mantenha a indicação formal de preposto e aceito pelo gestor ou fiscais do contrato, no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
V - registrar e criar arquivo *(eletrônico ou formal)* de toda execução contratual, fazendo prova de recolhimentos de contribuições

trabalhistas e previdenciárias de empregados, tributos, responsabilidades técnicas, cronograma de execução e fotográfico;
VI - estar cientes que falhas na fiscalização ensejam responsabilização para si.
Art. 5º. O edital da licitação conterá ou fará menção a atos que definem as regras relativas à fiscalização, à gestão do contrato, à auditoria, à entrega do objeto e às condições de pagamento, situações que devem ser rigorosamente observadas pelos agentes públicos designados "*gestores e fiscais de contrato*".
Parágrafo único. Independente de previsão expressa em ato convocatório, os contratados estão sujeitos as regras de fiscalização definidas nesta resolução e nos demais atos que regulamentam a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 6º. É responsabilidade do gestor de contratos ou ordenador de despesas da unidade administrativa, indicar os fiscais de contratos que é agente essencial no acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhe garantir o cumprimento de cada etapa e cláusulas contratuais, realizando registros e determinando em tempo hábil a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela administração.
Parágrafo único. Para os contratos que envolvam alocação de mão de obra, os fiscais de contrato também são responsáveis pelo rigoroso acompanhamento do cumprimento, pelo contratado, das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato, exigindo comprovação e certidões de quitações regulares.

CAPÍTULO II
Responsabilidades da Autoridade Competente

Art. 7º. Para efeitos desta Resolução a autoridade máxima do Poder Legislativo é o Presidente da Câmara Municipal, a Secretaria Executiva é responsável pela gestão dos contratos, sendo os fiscais dos contratos designados pelo Presidente, na omissão responderão administrativamente e civilmente, pelas funções de gestores e fiscais do contrato.
Art. 8º. Na designação dos agentes públicos para atuarem como gestores e fiscais de contratos, a autoridade competente (Presidente) observará:
I - sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento notável ou prático em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV - a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.
Parágrafo único. A fiscalização quanto à legitimidade dos agentes públicos que atuarão na fiscalização de contratos é de responsabilidade do outorgante.

CAPÍTULO III
Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos

Art. 9º. A Unidade de Controle Interno é a guardiã e responsável por implementar a observação e cumprimento do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que tem como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos, celebrados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, promovendo treinamento, prestando orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação em todas as unidades administrativas executoras.
Art. 10. O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, definidos nesta resolução, tem como objetivo atender as normas gerais de licitações e contratos, e assegurar que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.
§ 1º. Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou em ato específico o nome dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, sob pena de responsabilidade integral do ordenador de despesa.
§ 2º. Os Fiscais do Contrato são agentes públicos munidos de poderes de representante da Edilidade, indicado pela autoridade competente ou pelo gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar os resultados alcançados pela contratação.
§ 3º. A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato é garantida a Unidade de Controle Interno, não isentando os fiscais, o gestor de contrato e o contratado das responsabilidades solidárias.
Art. 11. Os fiscais de contratos e os titulares da unidade de controle interno terão acesso irrestritos aos locais de execução dos contratos e aos documentos necessários para o exercício de suas funções.
Parágrafo único. Os fiscais receberão cópias dos contratos e dos autos, formais ou eletrônicas, que deram origem à contratação, inclusive os aditivos, e poderão:
I - ter livre acesso às instalações em que for executado o objeto do contrato, incluindo banco de dados;
II - acompanhar a execução do contrato por meio de sistema eletrônico e fazer registros de qualquer forma;
III - ter acesso à auditoria interna, técnica e contábil, bem como realizar diligência a sede do contratado;
IV - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
V - solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento técnico, jurídico ou de controle.
Art. 12. Fica instituído o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com o objetivo de instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos da Câmara Municipal de Belo Jardim, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem sua atuação no âmbito da edilidade.
Art. 13. Fica regulamentado a função e as atribuições, o grau de autonomia dos gestores e dos fiscais na administração dos contratos, subsidiando-se nas tomadas de decisões e fornecendo informações à Unidade de Controle Interno e aos demais interessados da administração.

CAPÍTULO IV
Definições e Conceitos

Art. 14. Para efeito desse Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, as definições e conceitos serão considerados os definidos nos incisos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes:
I - adimplemento do Contrato - o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes;
II - compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
III - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
IV - obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
V - contrato administrativo - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas em suas cláusulas, subcláusulas e itens, seja qual for a denominação utilizada;
VI - contratado - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
VII - contratante - pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
VIII - licitante - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
IX - cronograma físico-financeiro - previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, conforme dispuser o termo de referência;
X - especificação técnica - equivale ao projeto básico ou termo de referência utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos, conforme o contido no § 7° do art. 15 da Lei n° 8.666/93;

XI - fiscal do contrato - servidor designado pela autoridade competente para ser o representante da Edilidade, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar o Gestor do Contrato, a Unidade de Controle Interno e acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou de outros documentos hábeis;
XII - fiscalização - atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
XIII - gestor do contrato - servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente e que seja o ordenador de despesa;
XIV - inexecução ou inadimplência do contrato - descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido a ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;
XV - objeto do contrato - descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;
XVI - preposto - funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública;
XVII - rescisão - encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;
XVIII - registro de ocorrências - documento *(livro, caderno ou folhas)* no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
XIX - termo de referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter no mínimo os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;
g) critérios de medição, fiscalização e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária, financeira e patrimonial;
k) outras informações conforme regulamentação da Administração Municipal.
XX - unidade requisitante - unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim, responsável pela formalização do pedido *(atos preliminares à licitação)*, os procedimentos licitatórios e contratações e pela gestão e acompanhamento de outros instrumentos hábeis;
XXI - vigência do contrato - período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura e o cumprimento total da obrigação contratada.

CAPÍTULO V
Objetivo e Diretrizes

Art. 15. Quando o objeto da contratação representar grande porte ou complexidade do empreendimento ou pela ausência de profissional técnico especializado no quadro de servidores da Edilidade e pela carência de recursos humanos, poderá ser contratado terceiros com comprovação de notoriedade, para assistir ou subsidiar o gestor e os fiscais do contrato na condição de supervisão técnica com emissão de laudos e documentos complementares.
Art. 16. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta em cumprir as cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência do procedimento administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.
Art. 17. A não observância das regras desta resolução por parte do contratado, é razão de extinção do contrato, podendo ser motivo para a aplicação de penalidades e apuração de responsabilidade, previstas na legislação e no edital de licitação.
Art. 18. Os contratados receberão informações ou endereço eletrônico *(link)* para acesso a esta resolução no ato de assinatura do contrato, não podendo alegar desconhecimento nas justificativas de descumprimento de cláusula contratual.
Art. 19. A gestão dos contratos com terceiros é atividade exercida pela Administração visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, de forma a se assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando ainda:
I - segurança para o Gestor do Contrato e para os Fiscais da execução do contrato;
II - a plena execução das regras do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e as atividades programadas no projeto básico, projeto executivo e congêneres e a garantia da execução do objeto contratual;
III - a correta aplicação dos recursos financeiros de responsabilidade da Câmara Municipal de Belo Jardim;
IV - o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Belo Jardim, no momento adequado e no prazo ajustado;
V - a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos atos da fase preparatória da contratação, que lhes interessam diretamente;
VI - o cumprimento das obrigações da Edilidade de forma a que os fornecedores considerem o órgão como confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitações;
VII - o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o cumprimento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
VIII - uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;
IX - o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilmente solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;
X - a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;
XI - o tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia, legitimidade e da legalidade;
XII - os procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma que a gestão e a fiscalização de contratos não se transformem em mais uma carga de problemas para os gestores das respectivas áreas requisitantes;
XIII - cumprimento da transparência pública, com disponibilização de atos convocatórios e autos processuais via arquivo eletrônico.

CAPÍTULO VI
Gestor e Fiscal de Contratos e Congêneres

Art. 20. A execução do contrato ou congêneres serão fiscalizados e acompanhados por servidores da Edilidade denominados Gestor e Fiscal de Contratos, sem prejuízo para atuação dos órgãos fiscalizadores internos e externos.
Parágrafo único. O disposto nesta resolução, no que couber, aplica-se as parcerias formalizadas no âmbito municipal por meio de celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme a lei federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Seção I
Gestor do Contrato

Art. 21. O gestor do contrato, convênio ou atos congêneres é o titular da unidade administrativa requisitante, responsável para acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições pactuadas.
Parágrafo único. O gestor do contrato é o agente público que tem a responsabilidade de gerenciar o contrato ou congênere, decidir sobre eventuais e possíveis alterações contratuais das condições inicialmente estabelecidas, decidir sobre a execução do contrato e sobre a celebração de seus termos aditivos e a troca dos fiscais de contrato.
Art. 22. É dever do gestor do contrato ou congênere primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.
§ 1º. Compete ao gestor do contrato, zelar pela fiel observância da ordem cronológica do processo, do pagamento ou repasses das obrigações de fornecimento, locação, realização de obras e serviços, decidindo sobre eventuais atrasos nos pagamentos em face de relevantes razões de interesse público devidamente justificado.
§ 2º. É atribuição do gestor do contrato, acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo sempre mediante justificativa escrita e publicada sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega, nos casos de alteração das especificações do objeto, interrupção da execução contratual, redução do ritmo de trabalho da execução, impedimento da execução por ato ou fato de terceiros, omissão ou atraso de providências da própria Instituição, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.
§ 3º. Ao gestor do contrato, compete decidir, mediante orientação jurídica prévia, sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando alteração através de termo aditivo deferido pela autoridade competente.
§ 4º. É responsabilidade do gestor do contrato, estabelecer limites para subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento.
§ 5º. É obrigação do gestor do contrato, exigir que a contratada mantenha, durante a execução do contrato, as condições de habilitação, requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos que, porventura, tenham sido exigidos no momento de sua habilitação.
Art. 23. Nos contratos em que for permitida a subcontratação de serviços, o gestor do contrato é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento, exigindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada.
Art. 24. É responsabilidade do gestor do contrato, solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e precedido de análise jurídica prévia, sempre observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma com que dispõe o inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal.
Art. 25. É dever do gestor do contrato, planejar, organizar, negociar, implementar e controlar o contrato e submeter-se ao controle dos órgãos fiscalizadores e dar ciência à autoridade competente sempre que ocorrer fatos relevantes.
Art. 26. São atribuições correlatas ao gestor do contrato e congêneres:
I - quando o requisitante elaborar o Termo de Referência, levantar as necessidades e discutir todos as características do objeto, para que este venha a atender adequadamente a demanda e as necessidades da administração pública municipal;
II - atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidos as quantidades e os valores (unitários/mensais/anuais) e incluídos no planejamento municipal;
III - formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com as unidades administrativas envolvidas, demandante e fornecedora;
IV - tomar a iniciativa de elaborar os atos que compõe a fase preparatória do processo administrativo de compras ou licitação, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nas respectivas instruções normativas ou manuais operacionais específicos ou atos normativos que regulam aquela matéria;
V - fazer incluir o objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) e observar o prazo de tramitação razoável para cada processo administrativo, correspondente ao tempo necessário para execução das seguintes etapas: inclusão no planejamento, solicitação da unidade demandante às unidades administrativas internas, estudo técnico preliminar, consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas/jurídicas, análise jurídica prévia, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;
VI - acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de compras e licitações, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;
VII - atentar que, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;
VIII - revisar o instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos valores;
IX - colher a assinatura do fornecedor e fiscalizar a publicação do extrato do Contrato;
X - não rasurar o instrumento jurídico e determinar a juntada em processo formal de Licitação ou compra dos comprovantes de execução *(planilhas de medições, notas de empenho, notas fiscais e outros)*;
XI - gerir os prazos de vigência dos contratos, tendo em vista que pedidos de aditamentos devem ser iniciados no mínimo com 30 (tinta) dias de antecedência;
XII - controlar o saldo e a vigência dos contratos e congêneres;
XIII - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e/ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução, demonstrando os resultados da contratação por gestão de competência;
XIV - assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estejam sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade, verificando os riscos para administração na contratação;
XV - planejar, administrar e controlar os recursos *(físicos e financeiros)* envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência;
XVI - indicar formalmente os servidores da sua unidade administrativa que exercerá a função de fiscais do contrato.

Seção II
Fiscal do Contrato

Art. 27. Os fiscais do contrato e congêneres são os representantes da Administração e agentes de controle que terão como função principal supervisionar de maneira abrangente o ato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 28. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta resolução.
§ 1º. Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e a troca de produtos ou empregado do contratado.
§ 2º. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 29. Cabe aos fiscais do contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de

identificação do local por coordenadas de Sistema de Posicionamento Global *(Global Positioning System* - GPS*)* e arquivo eletrônico e fotográfico.

§ 1º. Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 2º. Os fiscais do contrato responsabilizarão formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

§ 3º. Os fiscais do contrato exercerão controle sobre o correto recolhimento pelo contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 30. Os fiscais do contrato deverão fazer juntada no processo da designação do funcionário (*preposto*) do contratado, que será o responsável para prestar informações e receber notificações da Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de obra, o fiscal será escolhido preferencialmente entre os servidores que possuam conhecimentos técnicos para utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais adequados às especificidades do contrato que irá fiscalizar.

§ 2º. Os fiscais do contrato designados são os responsáveis para verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros.

§ 3º. Cabe aos fiscais do contrato acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato quando possível registrar em vídeo e fotos.

Art. 31. É dever dos fiscais de contrato orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, exigindo do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e no contrato.

§ 1º. Os fiscais do contrato, em qualquer inconsistência na execução, devem se reportar sempre ao gestor do contrato, comunicando sobre a necessidade de providências que exorbitem a sua competência e todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.

§ 2º. É atribuição dos fiscais do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento que estiver em desacordo com o previsto no contrato.

§ 3º. Quando couber, é de responsabilidade dos fiscais do contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º. Durante o seu período de atuação, os fiscais do contrato prestarão informações as unidades de controle interno e aos órgãos de controle externo.

Art. 32. É vedado aos fiscais do contrato formular exigências incompatíveis com o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, edital e o contrato, sendo restrita sua atuação na fiscalização da execução do contrato, verificando se o contratado cumpre as obrigações por ele contraídas.

Art. 33. São funções inerentes à atuação dos fiscais de contratos e congêneres:

I - em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

III - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

IV - fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual *(greve, chuvas, fim de prazo)*;

V - notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação *(procedimento formal, eletrônico, com prazo)*, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

VI - receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

VII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes *(o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado)*;

X - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Seção III
Responsabilidades Comuns ao Gestor e ao Fiscal de Contratos

Art. 34. No âmbito administrativo, o gestor e o fiscal de contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal, como dispuser o Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. Quando o servidor designado para gerir ou fiscalizar o contrato, permitir, por meio de suas condutas ou omissões, a execução irregular ao pactuado, estará sujeito às sanções por ato de improbidade administrativa previsto no caput do art. 11 da lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que deverá ser apurada em processo disciplinar com garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Art. 35. O gestor e os fiscais do contrato sofrerão sanções penais pelo exercício irregular de suas atribuições, quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, conforme legislação aplicável.

Art. 36. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos, responderão civilmente em razão da execução irregular do ato, comprovar danos ao erário, quando o gestor e/ou fiscal serão chamados para ressarcir os cofres públicos.

§ 1º. Para apurar as responsabilidades de cada agente público, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.

§ 2º. Em caso de comprovação de danos ao erário, a administração, através de processo administrativo, comunicará ao gestor/fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo, em caso de recusa, à Administração deverá recorrer ao judiciário.

Seção IV
Governança, Integridade e Combate à Corrupção

Art. 37. Os agentes públicos e os contratados observarão e farão observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de governança e integridade durante toda a execução do contrato e congêneres.

Parágrafo único. É dever dos contratados treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de ações de governança e do combate à corrupção e fraude na execução do objeto do contrato.

Art. 38. Os representantes da administração e dos contratados deverão procurar conhecer as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção *(Decreto Federal n° 5.687/06)*, o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa *(Lei n° 8.429/1992),* a Lei que dispõe sobre os crimes de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores *(Lei n° 9.613/98),* a Lei n° 12.846/2013 e doravante denominadas, em conjunto, "*Legislação Anticorrupção*".

§ 1º. Em todas as atividades e atos relacionados à execução de contratos, os envolvidos na execução e fiscalização, estão obrigados a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.
§ 2º. Os gestores e os fiscais de contratos devem conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e estão comprometidos a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar aos órgãos de controle interno e externo qualquer infração a essas disposições que venham a ser do seu conhecimento.
Art. 39. Os contratados poderão ser convocados para adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus representantes, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no inciso VIII do art. 7º, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
Art. 40. Os instrumentos de contratos deverão possuir cláusula que menciona que os contratados estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto ou relacionadas com qualquer outro ato celebrado entre as partes, não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "*lavagem*" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Art. 41. Os órgãos fiscalizadores internos e externos, estão hábitos a inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do objeto do contrato.
Art. 42. Na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas, darão ciência aos responsáveis das partes.

Seção V
Autoridade Competente

Art. 43. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a autoridade competente máxima é o Presidente, cabendo a ele a autorização para abertura de processo administrativo de contratação e decidir sobre atos do gestor ou fiscal do contrato e congêneres.
Art. 44. O ordenador da despesa deverá manifestar formalmente no processo de contratação, visando a sua adequação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.
§ 1º. O ordenador da despesa responde solidariamente com a fiscalização pela falta de comprovação do cumprimento do objeto contratado, respondendo também pela utilização irregular da dispensa e da inexigibilidade de licitação para efetuar contratações diretas, bem como pela não comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da celebração do contrato.
§ 2º. O ordenador da despesa também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado para realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.

Seção VI
Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato

Art. 45. A fim de dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, os servidores designados como fiscais do contrato deverão manter cópia *(formal ou eletrônico)* dos seguintes documentos:
I - termo contratual e outros atos que o integra, para acompanhamento;
II - todos os aditivos, se existentes, nas mesmas condições do inciso anterior;
III - estudo técnico preliminar, termo de referência e edital da licitação;
IV - especificação técnica, projeto básico e informações complementares;
V - proposta da Contratada atualizada;
VI - relação de faturas recebidas e pagas;
VII - todas notificações e correspondência com a Contratada;
VIII - arquivos em vídeos e fotográficos e definição de localização por GPS;
IX - quando possível, visita ou confirmação da existência física (sede) da empresa no endereço declarado na proposta.

Art. 46. Os fiscais do contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, deverão consultar a área requisitante se há interesse na sua continuidade ou não, para as devidas providências de prorrogação.
§ 1º. O gestor do contrato manifestará em tempo hábil sobre a necessidade da manutenção e se há interesse na prorrogação da vigência do contrato.
§ 2º. Quando a manifestação do gestor do contrato for favorável a prorrogação, os fiscais do contrato deverão elaborar nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à unidade administrativa de compras da Câmara, responsável pelo controle dos contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos regulares.
§ 3º. Quando a área de compras verificar a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, deverão os fiscais de contrato submeterem o assunto ao gestor do contrato, para que este promova a elaboração de novos atos que integrarão a fase preparatória da contratação, que serão encaminhados à autoridade competente com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

CAPÍTULO VII
Prazos

Art. 47. Encerrada a vigência contratual, os fiscais do contrato farão juntada de todos os comprovantes de execução nos autos do processo de licitação, inexigibilidade ou dispensa, juntamente com o termo de arquivamento e encaminharão memorando ao gestor do contrato, informando seu fiel cumprimento e os resultados alcançados.
Art. 48. O gestor do contrato terá 30 (trinta) dias para verificar os autos processuais e encaminhar formalmente (*protocolo ou despacho*) a Unidade de Controle Interno para realização de procedimentos de auditoria, conforme regulamento próprio.
Art. 49. Quando verificadas inconsistências na execução do contrato, o gestor será o responsável para tomar as providências para sanar qualquer divergência ou ausência de documento, assinatura ou laudo.
Art. 50. O prazo para o contratado apresentar defesa, quando houver notificação, será no máximo de 15 (quinze) dias, expondo-se à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação aplicável.
Art. 51. Os Fiscais do Contrato terão 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, que ocorrerá após a realização do fornecimento do bem, em caso de obra, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
Art. 52. Para o pagamento dos contratos celebrados, os fiscais do contrato encaminharão, além da documentação comprobatória do atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais/faturas originais, devidamente atestadas por nota de liquidação da despesa, as quais irão instruir o processo de pagamento.
Parágrafo único. Os fiscais do contrato deverão ainda emitir e assinar nota de liquidação sobre o serviço prestado e verificar se a Nota Fiscal apresentada pela Contratada está dentro de seu prazo estabelecido.
Art. 53. Na contagem dos prazos previstos nesta Resolução, computar-se-ão somente os dias úteis com expediente na Câmara Municipal de Belo Jardim.

CAPÍTULO VIII
Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades

Art. 54. É de competência do gestor do contrato o cálculo dos valores das multas e caberá ao Presidente *(autoridade máxima)* determinar a aplicação das penalidades de advertência e multa, pelo descumprimento parcial de cláusulas contratuais.
§ 1º. É de competência do Presidente determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação promovidas pela Câmara Municipal até o limite de dois anos contados a partir de sua publicação.
§ 2º. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará o disposto na legislação aplicável.
§ 3º. Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e do contraditório, devendo tais decisões serem devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo.

Art. 55. Ao constatar a inadimplência contratual ou descumprimento parcial de cláusulas contratuais, os fiscais do Contrato deverão solicitar à unidade administrativa da Câmara, responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, as providências necessárias à aplicação da penalidade a que o contratado estará sujeito, submetendo ao gestor do contrato minuta de ofício contendo as providências a serem tomadas e eventuais penalidades a serem aplicadas.
Art. 56. Constatado o descumprimento contratual e identificada a existência de irregularidade(s) na execução do contrato, os fiscais do Contrato deverão comunicá-la(s) à contratada formalmente para que as condições contratuais sejam restabelecidas imediatamente ou para que apresente justificativa por escrito, com prazo determinado.
§ 1º. Mantida a irregularidade, os fiscais do contrato a submeterão ao gestor do contrato, acompanhada de documentos que comprovem o fato, tais como:
I - reclamações escritas das unidades que recebem o objeto contratual;
II - registro das ocorrências assinado pelos fiscais do contrato;
III - mensagem eletrônica enviada, com comprovação de recebimento ou concordância da contratada, com identificação de origem/remetente;
IV - mensagem eletrônica recebida, com identificação de origem/remetente.
§ 2º. Poderão ser utilizadas outras formas de comprovação do fato ocorrido *(fotografias, vídeos e outros)*.
§ 3º. Será anexada ao protocolo de execução cópia da documentação encaminhada ao gestor do contrato.

CAPÍTULO IX
Alteração Contratual

Art. 57. O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos na lei de licitação e contratos, desde que haja interesse da Câmara Municipal e para atender o interesse público.
Parágrafo único. Para que as modificações sejam consideradas válidas, serão devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.
Art. 58. É admitida a repactuação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, desde que prevista no edital da licitação.
§ 1º. O pedido de repactuação do contrato deverá estar acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pelo contratado.
§ 2º. A análise do pedido de aditamento, reequilíbrio ou repactuação deverá ser realizada pela área responsável pelo controle dos contratos, com análise prévia de legalidade da Assessoria Jurídica Legislativa.
§ 3º. Sempre que houver alterações contratuais com reflexos nos preços pactuados, a caução deverá ser atualizada no mesmo percentual, para fins de adequação da garantia contratual.

CAPÍTULO X
Normas Complementares

Art. 59. Compete à Unidade de Controle Interno deste Poder estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os modelos *(formulários)* para a melhor aplicação das regras definidas nesta Resolução.
§ 1°. A execução, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registros de preços, empenhos ou instrumentos equivalentes celebrados pela Câmara Municipal, observarão as regras definidas pela Unidade de Controle Interno e Assessoria Jurídica Legislativa, conforme for o caso.
§ 2°. Estão sujeitas à observância desta resolução e utilização obrigatória de todos os modelos que serão instituídos, todas unidades que integram a estrutura da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.
Art. 60. O gestor do contrato, fará recolhimento das assinaturas dos responsáveis no "*Termo de Ciência e de Notificação de Contrato*" que integram esta resolução, identificando as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, identificando o ordenador da despesa, os contratantes, os responsáveis pela gestão e fiscalização, com atribuições previstas no ato administrativo contratual, que possam receber notificação.
Parágrafo único. Os responsáveis mencionados no caput deste artigo, informarão no termo de ciência e de notificação do contrato, endereço, telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação oficial e válido.
Art. 61. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pela Câmara Municipal, serão adotados os seguintes atos:
I - ordem de serviço e de fornecimento de material;
II - termo de recebimento provisório de materiais;
III - termo de recebimento definitivo de materiais ou serviços;
IV - termo de garantia de produtos;
V - atestado de verificação e comprovação de serviços prestados;
VI - solicitação de termo aditivo;
VII - planilha de acréscimo ou supressão de quantitativos;
VIII - termos aditivos;
IX - termo de apostilamento;
X - ofício de convocação para assinatura de termo aditivo;
XI - nota de liquidação ou carimbos de ateste, ordem de pagamento e confirmação de autenticidade;
XII - minuta de portaria para designar o substituto do fiscal do contrato;
XIII - modelo de planilha de relação de empregados da contratada;
XIV - modelo de planilha de relação de equipamentos e uniformes;
XV - minutas para registro de ocorrências;
XVI - modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual;
XVII - atividades do fiscal de contrato, quando for prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal.
Parágrafo único. Os fiscais de contrato poderão elaborar papel de trabalho de procedimentos de auditoria e submeter à aprovação da Unidade de Controle Interno no exercício de sua função fiscalizatória.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 62. Esta resolução será atualizada com periodicidade de revisão conforme a ocorrência de alteração na legislação e nos processos gerenciais aplicados aos Contratos Administrativos.
Art. 63. No atendimento das regras definidas nesta Resolução, deverão ser observados os princípios da legalidade, planejamento, interesse público, isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, eficácia, transparência e economicidade.
Art. 64. No exercício do gerenciamento e fiscalização dos contratos à Unidade de Controle Interno, poderá implementar modelos, formulários, banco de dados ou sistemas que possam auxiliar na geração de informações vinculada por afinidade, pertinência ou conexão ao objeto contratado.
Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos gradativos aos procedimentos adotados pelos agentes públicos municipais.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 15 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:B5E41775

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, *Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais*, e ainda nos termos do inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acatando a proposta da Assessoria Jurídica Legislativa e da Unidade de Controle Interno,

como órgãos regulamentadores e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da Câmara Municipal compete à Secretaria Executiva da Câmara, tendo por objetivo:
I - realizar prévio planejamento de todas as aquisições e contratações do Poder Legislativo para o ano subsequente;
II - garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;
III - responsabilizar os agentes públicos a cumprirem com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;
IV - auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;
V - garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por meio da publicação do plano no portal eletrônico da Edilidade;
VI - garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo proposta mais vantajosa para a edilidade;
VII - garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações;
VIII - garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, dando mais eficiência e eficácia na contratação e garantindo o bom andamento dos procedimentos;
IX - acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II
Definições e Conceitos

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - autoridade competente, o agente público com poder de decisão, responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compra e licitações, ordenar despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
II - requisitante, o agente público, responsável pela unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da compra ou da contratação de serviços e obras e requerê-la, comprovando possuir legitimidade para tal, com poderes para requisitar apoio técnico profissional;
III - área técnica, a unidade administrativa ou agente público com formação específica e com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por descrever, identificar, cotar, definir regras de mercado, transporte, armazenamento, prazo de validade, composição química e princípios ativos, espécie, garantias, e outras informações necessárias para definir o objeto, da mesma forma analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV - documento de formalização de demanda, o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Executivo, dentre outros atos preliminares;
V - Plano de Contratações Anual (PCA), o instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Legislativo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - Setor de Compras, unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Legislativo local;
VII - plataforma eletrônica de licitação, a ferramenta informatizada integrante do Sistema Integrado de Administração Pública, contratada ou disponibilizada para uso do Poder Legislativo, para processamento das licitações e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual pelos órgãos fiscalizadores e pelas unidades administrativas internas.
§ 1º. Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.
§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas subunidades administrativas na Câmara Municipal de Belo Jardim.

CAPÍTULO III
Gerenciamento e Planejamento das Contratações

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado por cada subunidade e consolidado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.
Art. 5º. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal em conjunto com a Unidade de Controle Interno poderá promover capacitação de servidores e padronização de procedimentos necessários a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).
§ 1º. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal é a unidade administrativa responsável para propor e definir os objetivos e metas da gestão de contratações, licitação e supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC).
§ 2º. O PCA deverá ser aprovado por Portaria do Chefe do Legislativo, após anuência da unidade gestora da futura contratação, ser publicado no portal eletrônico na internet, de modo a garantir a transparência pública e, ainda, ter a sua execução acompanhada pela alta administração, a fim de corrigir eventuais desvios.
§ 3º. Cabe a Unidade de Controle Interno fiscalizar a execução e a legitimidade do Plano de Contratações Anual e auxiliar no ateste de legitimidade dos agentes, das comissões e das unidades de compras.
Art. 6º. No gerenciamento do Plano de Contratações Anual deverá ser dada ênfase na eficiência e na eficácia da aplicação dos recursos públicos, evitando as contratações realizadas às pressas, promover a ampla cotação de preços e estabelecer previamente as ações que serão desenvolvidas até a conclusão do certame.
Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será elaborado no exercício em curso, definindo o grau de prioridade sobre o que vai ser adquirido no exercício seguinte, podendo ser baixo, médio e alto.
Art. 8º. O Plano de Contratações Anual será elaborado como instrumento de consolidação e facilitação das compras conjuntas para possibilitar atender outros órgãos municipais, priorizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

CAPÍTULO IV
Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem fundamento no art. 5º., inciso VII do art. 12 e incisos I ao XI e caput do art. 18, todos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os seguintes objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações integradas entre órgãos municipais, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos de manutenção;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
III - evitar pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;
IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
V - estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

CAPÍTULO V
Etapas do Plano de Contratações Anual

Art. 10. O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:
I - elaboração e formalização das demandas pelas subunidades administrativas da Câmara Municipal, após levantamento das aquisições e serviços para o ano subsequente, conforme regras desta Resolução;
II - consolidação pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, por intermédio do Setor de Compras, por meio da revisão, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências, e, ainda, solicitar e realizar ajustes, se for o caso;
III - aprovação pela autoridade competente, com expedição de portaria;
IV - publicação e divulgação no portal eletrônico da edilidade;
V - execução que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução;
VI - fiscalização por órgãos internos e externos.

CAPÍTULO VI
Formalização do Plano de Contratações Anual

Art. 11. A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual (PCA) observará o disposto nesta Resolução e no que couber o disposto nos incisos e caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conterá as seguintes informações:
I - descrição sucinta do objeto, considerando critérios e práticas usuais de mercado;
II - estimativa de quantidade anual da contratação ou compra;
III - estimativa de valor considerando quantidade e valor de mercado, podendo ser por item ou por valor global, com desdobramento em anexos, conforme for o caso;
IV - modalidade de licitação sugerida, considerando o disposto nos incisos I ao V do art. 28, conjugados com os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações previstos nos incisos I ao V do art. 78, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - prioridade da licitação ou contratação, sendo baixa, média ou alta, conforme os critérios definidos pelo requisitante;
VI - compra ou licitação cujo objeto seja vinculado ou dependente de outra contratação ou compatibilidade com bens e serviços específicos;
VII - dia e mês no exercício estimado para a realização da disputa (certame) e contratação;
VIII - indicação do agente de contratação e pregoeiros que poderão atuar no processo;
IX - outras informações que julgar importante para o acompanhamento e gerenciamento do Plano de Contratações Anual.
§ 1º. Na descrição detalhada do objeto mencionado no inciso I deste artigo, poderá ser objeto de anexo, elaborado pela área técnica ou de planejamento, que passará ser parte integrante do Plano de Contratações Anual (PCA).
§ 2º. Na definição do valor unitário mencionado no inciso III deste artigo, poderá ser utilizado anexo integrante ao PCA, detalhando o valor unitário de cada item.
§ 3º. O representante da unidade requisitante é responsável para tomar medidas cabíveis para a concretização e detalhamento do PCA, bem como exigir a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, quando este não estiver concretizado.
§ 4º. O **"Anexo I - Plano de Contratações Anual"** que integra esta Resolução refere-se a modelo sugerido que deve ser adaptado pelas unidades requisitantes e consolidado pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Art. 12. Os itens que integram o Plano de Contratações Anual (PCA) serão desdobrados pela unidade requisitante ou planejamento, definindo de forma prévia, o cronograma de sua execução, informando os atos preparatórios, os responsáveis pela sua elaboração e em qual período, serão elaborados e apresentados, dentre outros os seguintes autos:
I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado;
II - Projetos Básico e Executivo, quando for exigido;
III - Termo de Referência, conforme regulamentação;
IV - cotações e formação de preços;
V - prova de reserva de recursos orçamentários e compatibilidade com a previsão orçamentária;
VI - pareceres técnicos, estudos ou laudos e catálogos de produtos e serviços;
VII - ordem de abertura e instauração do processo, com assinatura da autoridade competente;
VIII - data da instauração do processo, com emissão de certidão da unidade de compras de compras e licitações;
IX - elaboração de edital e minuta de contrato;
X - parecer do órgão de assessoramento jurídico, sobre a análise da contratação;
XI - parecer do órgão de controle interno, quando for o caso;
XII - prova da publicação do ato convocatório;
XIII - menção à data estimada para a disputa e julgamento de habilitação;
XIV - menção à data da provável adjudicação e homologação;
XV - menção à data estimada para a assinatura da ata de registro de preços ou ato equivalente;
XVI - menção à data da designação dos Fiscais de Contrato, como condição para expedição da ordem de serviço ou fornecimento;
XVII - menção à data estimada para a publicação da ata de registro de preços ou assinatura de contrato e empenhamento.
§ 1º. Os atos mencionados nos incisos deste artigo, quando não forem elaborados ou produzidos, deverão ser justificados no "**Termo de Referência**".
§ 2º. O **"Anexo II - Desdobramento do Plano de Contratações Anual",** que integra esta Resolução, refere-se a modelo sugerido que deve ser adaptado pelas unidades requisitantes, sob coordenação da unidade de planejamento.
§ 3º. Os responsáveis pela elaboração e desdobramento do PCA farão o acompanhamento de sua execução, informando no campo "***status***" o andamento de sua execução, publicado no portal eletrônico da Edilidade.

CAPÍTULO VII
Prazos e Responsabilidades

Art. 13. Até o final de cada exercício (mês de dezembro), a Secretaria Executiva da Câmara Municipal elaborara o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - as contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de licitações.

Art. 14. Cada unidade requisitante elaborará suas demandas individualizadas, podendo em comum acordo elaborar com outras unidades administrativas, que será consolidado em documento único pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal, até 10 de dezembro de cada exercício.
§ 1º. O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração do PCA, e o desdobramento de cada item que o integra, ocorrerá até 30 de janeiro do ano da execução do PCA.
§ 2º. O desdobramento que menciona o parágrafo anterior, será elaborado e apresentado à unidade de Compras.
§ 3º. O desdobramento do PCA poderá ocorrer posterior ao prazo previsto no § 1º. desde que seja coerente o prazo de sua execução.
§ 4º. Quando se tratar de inclusão de nova programação de compra e licitações, o desdobramento será elaborado em até 30 (trinta) dias de sua inclusão, sob pena de não ser instaurado procedimento administrativo de compra e licitações.
§ 5º. Para efeito de elaboração do PCA, considera-se como programação de contratações o quadro de eventos oficiais da Edilidade, fazendo inclusão das contratações necessárias para os eventos oficiais.

Art. 15. Não integra o Plano de Contratações Anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, adiantamentos, pequenas compras e serviços de pronto pagamento *(despesas miúdas)*, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme legislação e regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII
Consolidação do Plano de Contratações Anual

Art. 16. Encerrado o prazo previsto no art. 13, desta resolução, a Secretaria Executiva da Câmara Municipal, consolidará as requisições setoriais encaminhadas, adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;
II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto nesta resolução;
III - elaborar o calendário de tramitação dos processos até a contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação constará do desdobramento do item que integra o PCA, conforme previsto no art. 13 desta Resolução.
§ 2º. O processo de contratação será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto básico, considerado o tempo necessário para elaborar os atos preparatórios, antes de instaurar e instruir o processo.
§ 3º. A unidade de compras da Câmara Municipal de Belo Jardim concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual no prazo previsto no art. 14, desta Resolução e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, que expedita Portaria de aprovação.

CAPÍTULO IX
Aprovação da Autoridade Competente e Publicação

Art. 17. Até 31 de dezembro do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, o Chefe do Legislativo aprovará as contratações nele previstas.
§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 2º. O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado no portal eletrônico da edilidade, até 15 de janeiro do ano de sua execução.

CAPÍTULO X
Revisão e da Alteração

Art. 18. A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual, poderá ocorrer, no período de 10 a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à lei orçamentária ou outra por critérios técnicos.
Parágrafo único. Nas hipóteses definidas no caput deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão ratificadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.
Art. 19. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa e autorizado pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI
Controle e Análise de Execução

Art. 20. A unidade de Compras verificará se as solicitações de Compras encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual, casos que não constarem, ensejarão a sua revisão, devidamente justificadas.
Art. 21. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas e a autoridade competente autorizará a instauração de processo de contratação e encaminhamento à unidade de Compras, observando o prazo do plano com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a realização do certame, acompanhado de instrução processual.
Art. 22. A partir da data da ordem de abertura do processo de licitação, o agente de contratação emitirá relatórios referentes à execução do processo em conformidade com o planejado no PCA.
Art. 23. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias e previstas na lei orçamentária, serão incorporadas ao novo plano de contratações, referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO XII
Disposições Finais

Art. 24. A Secretaria Executiva da Câmara Municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
Art. 25. A Unidade de Controle Interno poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.
Art. 26. O Plano de Contratações Anual compreende todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.
Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 27 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:D4E3FD37

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E PAPEL DE TRABALHO DE AUDITORIA INTERNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e ainda nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugados com inciso II do art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em obediência aos princípios que regem a Administração Pública, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a sistemática para elaboração, implantação e execução do Plano Anual de Auditoria Interna e elaboração do Papel de Trabalho de Auditoria Interna, com ênfase nos procedimentos de compras e licitações, observando as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º. Caberá a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim coordenar a elaboração dos instrumentos previstos no caput deste artigo.
§ 2º. Todas as unidades administrativas existentes na estrutura organizacional da Câmara Municipal estão obrigadas a observar a operacionalização dos procedimentos de Auditoria Interna.
Art. 2º. As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim, atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.
§ 1º. As demais auditorias analisarão os procedimentos a posteriori de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes, foram devidamente aplicadas e obedecidas.
§ 2º. As análises da auditoria interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas de auditoria interna vigentes.
Art. 3º. Os agentes lotados na Unidade de Controle Interno no exercício de suas atividades de auditoria interna, utilizarão os acessos aos bancos de dados dos sistemas informatizados da Edilidade, para fins de consulta e/ou análise, bem como, os procedimentos e técnicas de auditoria por meio levantamento preliminares e de questionários ou ***"checklist"***, para subsidiar os seus trabalhos.
§ 1º. Poderão ser consultados os registros físicos dos sistemas administrativos, os processos em andamento ou arquivados, para execução dos trabalhos de auditoria interna.
§ 2º. Todos os procedimentos serão pautados pelos princípios norteadores da Administração pública, tal como planejamento,

legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, formalidade e segurança jurídica, dentre outros.

Art. 4º. Quando os técnicos da Unidade de Controle Interno não possuírem notoriedade sobre o objeto a ser auditado, e havendo necessidade de auditoria de maior complexidade ou especialização, poderá ter a colaboração técnica de outros servidores e ou contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação, de forma justificada e com a autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Art. 5º. Aplica-se concomitante às regras definidas nesta resolução o disposto nos artigos 17, 18, 19 e 20 da Resolução Legislativa nº 006, *de 01 de novembro de 2023, que d*ispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno, no exercício de sua função de órgão fiscalizador, atuará através das seguintes formas de controle:

I - prévio e preventivo que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia;

II - concomitante e sucessivo que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação;

III - subsequente e corretivo que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir eventuais defeitos, falhas ou inconsistências, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia, através de auditorias e inspeção "*in loco"*.

CAPÍTULO II
Conceitos

Art. 7º. Os procedimentos e as técnicas de auditorias a serem utilizadas são conceituados como conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação do agente de controle Interno, sendo processadas e levadas ao conhecimento do responsável auditado e ao Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se como agente de controle interno, qualquer pessoa ou servidor que estiver desempenhando função de verificação, conferência, análise, inspeção, comprovação, planilhamento, elaborando checklist, em nome da unidade de controle interno ou para atender normatização previamente existente, independente do cargo ou função.

Art. 8º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Unidade de Controle Interno do Legislativo é o controle interno exercido diretamente nas unidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - supervisão técnica é a atividade exercida pelo órgão de controle interno, nas unidades executoras, com a finalidade de harmonizar a atuação do controle interno, de promover a aderência a padrões técnicos previamente estabelecidos e de buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados;

III - auditoria interna é a verificação da qualidade do Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular, independentemente de como funcionam os procedimentos de controle existentes nas unidades administrativas executoras;

IV - Plano Anual de Auditoria Interna, é o documento formal que apresenta a programação de atividades previstas para a atuação do controle interno durante o próximo exercício, definido conforme a análise de riscos;

V - Papel de Trabalho de Auditoria Interna é o registro permanente dos fatos e informações obtidas durante o trabalho efetuado pelo auditor, bem como das suas conclusões sobre os exames, que possibilitará ao auditor relatar suas opiniões, críticas e sugestões;

VI - unidade executora é cada uma das diversas unidades administrativas da estrutura organizacional, sujeitas aos procedimentos e rotinas de controle estabelecidos nos atos regulamentadores;

VII - auditoria de regularidade é a direcionada a avaliar a regularidade dos atos e procedimentos dos órgãos, entidades, programas e projetos da administração aos princípios regentes da atuação administrativa e à legislação aplicável;

VIII - auditoria da gestão é a destinada a monitorar os atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, considerando os aspectos inerentes às prestações de contas do chefe do Poder, visando formar subsídios para a elaboração do relatório anual de controle interno;

IX - auditoria operacional é aquela direcionada a tomar informações, inquirir, investigar, destacando o desempenho das unidades administrativas, entidades, programas e projetos com vistas a detectar fatores de inibição e sugerir mudanças para a melhoria do desempenho operacional da Administração, incluindo os aspectos de:

a) legitimidade: implica na observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, atestada pelo auditor;

b) legalidade: constitui o foco principal da auditoria operacional, onde o Auditor verificará a aderência a critérios formais, como leis, regulamentos e acordos aplicáveis, fazendo provas de que as ações do poder público se encontram amparadas por atos legais;

c) tecnologia da informação: objetiva a verificação do grau de observância dos requisitos de segurança física e lógica, da preservação da informação e do ambiente tecnológico, do conjunto das regras que presidem a análise de sistemas de informação, da obediência à legislação, aos padrões internacionais e às melhores práticas aplicáveis, além de outros aspectos inerentes;

d) qualidade: visa atestar a eficiência e a eficácia dos gastos públicos e o levantamento, análise e certificação dos programas, projetos, órgãos, entidades, unidades administrativas, serviços e processos ou do atendimento à população, visando identificar a adoção das melhores práticas ou o atingimento de um nível de excelência, tanto para a legitimação e disseminação no ambiente interno, quanto para o estímulo à adesão por outras unidades administrativas, além do reconhecimento no ambiente externo;

e) fiscalizações e inspeções físicas: destina-se a conferir o aspecto fático da execução do objeto dos projetos, obras e serviços contratados ou executados diretamente pelos órgãos e entidades municipais, dos fornecimentos de produtos, e ainda, da validação de relatórios, além de outros procedimentos alcançados pela espécie.

X - erro é o ato não voluntário, não intencional, resultante de desconhecimento técnico, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação na elaboração de documentos, registros ou demonstrações;

XI - fraude é o ato voluntário intencional, referente à omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações;

XII - gestão pública é administração de pessoas e recursos, baseada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e economicidade, sempre em prol do interesse coletivo;

XIII - programa de auditoria é o plano de ação contendo os procedimentos a serem aplicados nos trabalhos do controlador;

XIV - certificado de auditoria consiste em verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;

XV - parecer de auditoria consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado com recomendações ou conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo;

XVI - relatório de auditoria, é o documento com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou o órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pela Edilidade na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório;

XVII - notificação, documento pelo qual a unidade de controle dá ciência ao notificado, quando está sendo citado em ato de fiscalização ou procedimento administrativo interno, de modo a assegurar a efetivação do princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A supervisão técnica a que se refere o inciso II do caput deste artigo pode ser exercida por meio da normatização, da orientação técnica, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades administrativas.

§ 2º. As auditorias de regularidade e operacionais possuem caráter preventivo e corretivo, com ações a serem adotadas por determinação da unidade de controle interno.

§ 3º. A unidade de controle interno estabelecerá plano de auditoria baseado no grau de riscos para determinar as prioridades da auditoria de forma consistente com objetivos e metas institucionais da unidade auditada, identificando nível de atendimento aos procedimentos de auditoria por meio de certificados ou símbolos.

CAPÍTULO III
Fundamento Legal

Art. 9º. As regras definidas nesta resolução integram o conjunto de ações, de responsabilidade do ordenador de despesa, no sentido da avaliação e execução dos procedimentos de controle interno, previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Art. 10. Em cumprimento do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde está disposto que "as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação", esta resolução será observado em todas as fases do processo de compras e licitações.
Art. 11. A Auditoria Interna é um instrumento de controle, cujo objetivo é avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle e as políticas de gerenciamento de riscos, adotados pelas unidades administrativas, que integram o Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
Gerenciamento e Avaliação de Riscos

Art. 12. A identificação do grau de riscos nas compras e licitações serão definidos nas seguintes fases:
I - preparatória;
II - da contratação;
III - de execução contratual.
Art. 13. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:
I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Art. 14. O Mapa de Riscos é o documento elaborado para que a Administração identifique e trate os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam o controle, a prevenção e a mitigação dos impactos.
Art. 15. No Mapa de Risco, evidenciará, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, as possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação dos responsáveis para cada ação.
Art. 16. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no Mapa de Riscos que deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, nas seguintes ocorrências:
I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares (quando houver);
II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - após a fase de Seleção do Fornecedor;
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização.
Art. 17. A Unidade de Controle Interno Legislativo, implementará meios de assegurar os melhores resultados para a contratação e a segurança jurídica, considerados os riscos e os perigos identificáveis, avaliando e gerenciando os riscos, conforme previstos no inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 18. As auditorias em licitações e compras serão consideradas preventivas e essenciais para a correção de procedimentos em desacordo com as regras definidas, e tabela de grau de "**probabilidade de risco**" e "**impacto do risco**".
§ 1º. A probabilidade de risco será avaliada considerando os seguintes critérios:
I - nota 01, probabilidade "*muito baixa*", quando o evento é considerado raro, que poderá ocorrer em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nem o histórico, nem as circunstâncias indicam essa possibilidade;
II - nota 02, probabilidade "*baixa*", quando o evento é considerado improvável, que poderá ocorrer de forma inesperada ou casual, não conta histórico de sua ocorrência;
III - nota 05, probabilidade "*média*", quando o evento é possível, de alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois o histórico e as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade;
IV - nota 08, probabilidade "*alta*", quando o evento é provável, de forma até esperada, que poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade;
V - nota 10, probabilidade "*muito alta*", quando o evento é esperado, exceto em situações excepcionais, que deve ocorrer, pois as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.
§ 2º. O impacto do risco será considerado conforme o risco causará, com as respectivas descrições da seguinte forma:
I - nota 01, magnitude "*muito baixa*", considerando o mínimo impacto nos objetivos *(Estratégicos, Operacionais, de Informação, Comunicação, Divulgação ou de Conformidade)*, caso ocorra, causará impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou a capacidade de entrega de produtos/ serviços às partes interessadas *(internos / externos)*;
II - nota 02, magnitude "*baixa*", considerado pequeno impacto nos objetivos;
III - nota 03, magnitude "*média*", considerado moderado impacto nos objetivos, podendo provocar a interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas do órgão, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis;
IV - nota 04, magnitude "*alta*", considerado significativo impacto nos objetivos, provocando a interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas do órgão, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos;
V - nota 5, magnitude "*muito alta*", considerado catastrófico impacto nos objetivos, provocando a paralisação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas do órgão, causando impactos irreversíveis nos objetivos.
Art. 19. A probabilidade e o impacto do risco serão apurados, multiplicando a nota da probabilidade pela nota do impacto (P x I = RISCO).
Art. 20. Os processos que forem incluídos no plano de auditoria por terem sidos considerados probabilidade e impacto de risco, deverá ser anexado nos autos cópia da análise dos riscos, ou mapa de risco.
Art. 21. A Administração Legislativa implementará capacitação dos agentes públicos para a missão de identificar os riscos que permeiam o procedimento de contratação e para implementar ações de controle, prevenção e mitigação dos impactos, através da elaboração de matriz de risco e procedimentos de auditoria interna.
Art. 22. Nas auditorias promovidas em processos de compras e licitações, serão consideradas a formalização desde a fase preparatória, de julgamento e de execução contratual, analisando os riscos inerentes que devem ser identificados, avaliados e tratados, quando relevantes, pelo órgão de controle interno.
Art. 23. A Unidade de Controle Interno Legislativa, em conjunto com outras unidades administrativas, poderá editar atos de análise e gerenciamento de risco, no âmbito de aplicação da edilidade.

CAPÍTULO V
Responsabilidades

Art. 24. A Unidade de Controle Interno Legislativa é responsável por definir os procedimentos e rotinas de auditoria interna, com objetivo de:
I - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes aos atos de execução de planejamento em geral, aplicáveis as unidades administrativas executoras;
II - aprovar os papéis de trabalhos elaborados pelos auditores internos e definir cronograma de atuação;
III - coordenar a implantação e revisar e aprovar procedimentos novos ou alterados.
Art. 25. São responsabilidades dos agentes de contratação, pregoeiros, gestores de contratos, fiscais de contratos, órgão de assessoramento

jurídico, membros da equipe de apoio e agentes públicos das unidades administrativas executoras, dentre outras:
I - prestar o apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e informações necessárias para a execução dos trabalhos;
II - proceder com as orientações feitas pela unidade de controle interno;
III - auxiliar na execução de atividades que venham promover o aprimoramento das atividades e processos internos;
IV - fazer cumprir prazos e determinações da unidade de controle interno;
V - realizar levantamento preliminares de auditoria, gerar relatórios, planilhar informações, apresentar provas e outros atos inerentes ao objeto da auditoria.
Art. 26. Compete aos agentes de controle interno determinar que as inconsistências, incorreções, omissões e os erros formais sejam sanados quando não importarem em nulidade do ato ou do processo.
§ 1º. Quando as correções não forem efetuadas e resultarem em prejuízo ao erário, a responsabilidade recairá sobre servidor que tenha lhe dado causa, ou quando contribuiu para a falha.
§ 2º. A isenção de responsabilidades só será comprovada quando manifestada formalmente a discordância do ato, munida de provas aceitáveis.

CAPÍTULO VI
Objetivo da Regulamentação

Art. 27. A implantação do Plano Anual de Auditoria Interna nos procedimentos de planejamento, contratação e execução das contratações, tem como objetivo:
I - acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto a execução dos procedimentos e rotinas de compras e licitações nas unidades administrativas executoras;
II - avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos existentes;
III - dar suporte à implantação dos controles internos a nível de órgão;
IV - promover a melhoria nos controles internos existentes e avaliar os resultados alcançados.

CAPÍTULO VII
Plano Anual de Auditoria Interna

Art. 28. O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado pela Unidade de Controle Interno Legislativa e aprovada pelo Chefe do Legislativo, com finalidade de definir os trabalhos prioritários de auditoria interna a serem realizados no período objeto do plano, nas seguintes áreas específicas:
I - planejamento e execução orçamentária, financeira e patrimonial;
II - registros das receitas e das despesas;
III - gestão de patrimônio;
IV - gerenciamento e proteção de dados;
V - legitimidade de atos praticados por agentes públicos;
VI - procedimentos operacionais e rito processual na execução das licitações, compras e contratos;
VII - outros objetos identificados ou que ofereça risco ao erário.
Art. 29. São princípios orientadores do Plano Anual de Auditoria Interna, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da unidade auditada.
Art. 30. O Plano Anual de Auditoria Interna, definirá suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da administração, aquelas mais suscetíveis a erros e desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros.
Art. 31. Na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, a Unidade de Controle Interno Legislativa considerará o planejamento estratégico da unidade auditada, as expectativas da administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os procedimentos de rotinas de controle interno implantados previamente.
Parágrafo único. Quando se tratar de auditoria em objeto específico observará o disposto no caput deste artigo e as particularidades do mesmo.
Art. 32. O Plano Anual de Auditoria Interna conterá, no mínimo as seguintes informações:
I - período e ano de referência e execução;
II - áreas e unidades administrativas em que se aplicam a execução;
III - mês no qual serão desenvolvidas as ações de auditoria;
IV - unidades administrativas envolvidas nas ações de auditoria;
V - atividades a serem desenvolvidas pelo auditor;
VI - ações e medidas a serem adotadas;
VII - estágio das medidas determinadas.
Art. 33. O Plano Anual de Auditoria Interna poderá conter apêndice com a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base nas avaliações de riscos.
Art. 34. As ações de capacitação e a participação em eventos, previstas no Plano Anual de Auditoria Interna, devem estar em consonância com as atividades de controle, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos envolvidos.
Art. 35. A proposta de Plano Anual de Auditoria Interna das unidades administrativas, quando surgir a necessidade de alterações, deve ser encaminhada à Unidade de Controle Interno Legislativa, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.
§ 1º. A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna deve ser encaminhada ao Presidente do Legislativo para aprovação, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao de sua execução.
§ 2º. As unidades administrativas executoras manifestarão sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para a inclusão ou a exclusão de objetos específicos.
§ 3º. O silêncio da unidade administrativa quanto à manifestação formal no prazo estipulado não impede a adoção, por parte da Unidade de Controle Interno, das providências necessárias para execução do Plano Anual de Auditoria Interna.
Art. 36. A Mesa Diretora, poderão sugerir a inclusão de objetos de auditoria no Plano Anual de Auditoria Interna que serão analisados pelos agentes de controle interno.
Art. 37. O Plano Anual de Auditoria Interna aprovado, será publicado e encaminhadas cópias a todas as unidades administrativas executoras, de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia, excetuando-se os casos que possam comprometer sua efetividade.

CAPÍTULO VIII
Objetivos de Auditoria

Art. 38. Será objeto do Plano Anual de Auditoria Interna e, posteriormente, do Papel de Trabalho do Auditor, para acompanhamentos e controles específicos por parte da unidade de controle interno:
I - existência de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno instituído por atos administrativos específicos;
II - normas de geração de despesa, rito processual de compras e licitações, Plano Anual de Contratações Públicas, dispensas, inexigibilidades e demais atos administrativos previstos na legislação;
III - regulamentação de inscrição e pagamento de restos a pagar;
IV - regras de acesso à informação pública e portal da transparência;
V - normas de proteção do ativo da Edilidade, em especial dos bens móveis, imóveis e intangíveis *(mensuração, tombamento, identificação, catalogação, depreciação, ajustes, vida útil, valor residual, identificação do administrador e responsável pelo bem)*, incluindo almoxarifado e estoques;
VI - normas para provisionamento de passivos (*1/3 férias e 13º salário*);
VII - regulamentação dos procedimentos na área de recursos humanos, verificando gastos com pessoal, incluindo cadastro de servidores, processamento da folha, pagamento de verbas indenizatórias, concessão de gratificações, vantagens, progressões e remessa de arquivos eletrônicos aos órgãos de fiscalização externa;
VIII - verificação dos instrumentos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e funcional, conforme regras definidas nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320/64 (quadro de cotas orçamentárias) e art. 8º da Lei Complementar nº 101/00 (cronograma mensal de desembolso);
IX - normas de controle de uso e manutenção da frota e fornecimento de combustíveis;
X - normas de gestão e fiscalização de obras públicas, inclusive reformas com a participação dos profissionais da engenharia e arquitetura;

XI - normas e regras para a concessão de verbas indenizatórias como diárias, adiantamentos e reembolsos, avaliando a regularidade dos gastos e o interesse público nas viagens;
XII - correto registro e efetivação dos duodécimos e seu fiel registro, conforme regras aplicáveis;
XIII - cumprimento e observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais nos gastos do Legislativo Municipal;
XIV - implementação dos meios para aferir resultados quanto a gestão governamental e o resultado, com adoção de avaliação por parte do usuário dos serviços públicos.
Art. 39. A critério da Unidade de Controle Interno Legislativa, poderá ser elaborado plano anual de auditoria para cada objeto definido nos incisos do artigo anterior, e sua consolidação facultativa em um único plano.

CAPÍTULO IX
Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna

Art. 40. A Unidade de Controle Interno Legislativa comunicará, trimestralmente ou quando lhe convier, à autoridade competente, informações sobre o desempenho das auditorias internas, demonstrando o estágio dos trabalhos programados.
§ 1º. A comunicação que menciona o caput deste artigo contemplará, no mínimo:
I - informações sobre a comparação entre os trabalhos realizados e o plano aprovado;
II - as orientações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle;
III - exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade auditada.
§ 2º. As informações mencionadas nos incisos do parágrafo anterior poderão ser solicitadas pela unidade de controle interno aos responsáveis pelas unidades executoras.
§ 3º. Estarão disponíveis, preferencialmente em forma eletrônica, as justificativas dos responsáveis para cada determinação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.
Art. 41. Em casos específicos de reincidência de descumprimento de prazos e regras aos atos de regulamentação ou normatização, passiveis de fiscalização do órgão de controle interno, será proposto pela Unidade de Controle Interno Legislativa, Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), com objetivo de estabelecer prazo definitivo e final para acatamento das normas de controle.

CAPÍTULO X
Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

Art. 42. As informações sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria serão apresentadas no relatório anual de atividades de auditoria interna, que integrará a prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal.
Art. 43. O relatório anual de atividades de auditoria interna será orientado por normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e orientação técnica prévia e específica da Unidade de Controle Interno Legislativa.

CAPÍTULO XI
Papéis de Trabalho de Auditoria Interna

Art. 44. Os papéis de trabalho se definem como conjunto de formulários, checklist, levantamentos preliminares, informações e documentos que constituem o suporte do trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que se procedeu, apontamentos e das conclusões a que chegou, constituindo evidência do seu trabalho.
Art. 45. Os papéis de trabalho são desenvolvidos e utilizados pelo auditor e são da guarda e responsabilidade da Unidade de Controle Interno Legislativa.
Art. 46. É competência do auditor a elaboração dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna em consonância com os atos de regulamentação e normatização dos procedimentos e rotinas de controle definido para cada caso, em conformidade com o objetivo da auditoria.
§ 1º. Para a elaboração dos papéis de trabalho o auditor examinará, com critérios próprios, a estrutura da unidade administrativa a ser auditada, avaliará a normatização *(procedimentos e rotinas de controle)* definida com antecedência e tomará como base o Plano Anual de Auditoria Interna, destacando qual ação será executada por aquele auditor.
§ 2º. Os documentos de trabalho são constituídos pelos programas de trabalho, notas, análises e outros materiais considerados relevantes, quer preparados pelo próprio auditor, quer por ele obtidos junto às unidades administrativas auditadas, devendo ser completos e pormenorizados, de conteúdo adequado e em número suficiente para fundamentarem as conclusões a que conduzem.
Art. 47. Em unidades administrativas com pouco fluxo de trabalho é recomendável que o auditor elabore quesitos objetivos e converse *(entrevista)* com os agentes públicos responsáveis pelas atribuições de processamento das informações, formalização de processos, guarda de documentos e de banco de dados, remessa de informações aos órgãos de fiscalização externa e que possa entender o fluxo de serviços que ali é desenvolvido.
§ 1º. Na entrevista quando detectado os "*achados de auditoria*", provas específicas, serão requeridas e analisadas pelo auditor após o início dos trabalhos, para cumprir com o objetivo da auditoria.
§ 2º. Nas ações de auditoria o agente de controle interno deixará claro que seu objetivo é atestar a legalidade dos atos praticados pelos agentes executores, em obediência aos ditames constitucionais (inciso II do art. 70 da CF/88).
Art. 48. Os agentes executores são fontes de informações que serão checadas quanto à sua segurança e fidedignidade, mantendo um relacionamento profissional e cordial, sem utilizar meios que possam constranger ou denegrir o auditado, proporcionando condições de:
I - auxiliar o auditor na realização do seu trabalho através de um planejamento apropriado;
II - exigir a realização de trabalhos por pessoa imparcial, devidamente qualificada;
III - constituir meio de prova dos trabalhos realizados e verificações efetuadas e da sua conformidade com as normas e procedimentos instituídos, e meio de suporte da opinião do auditor.
Art. 49. O auditor reunirá número suficiente de provas documentais para:
I - confirmar e apoiar as conclusões inseridas nos relatórios do auditor;
II - possibilitar ao auditor indicar as providências que devem ser tomadas pelos responsáveis;
III - tornar a auditoria eficiente e eficaz, possibilitando a tomada de decisão;
IV - definir o prazo para adoção das medidas determinadas pela unidade de controle interno;
V - dispor de informações para preparar os relatórios e responder às questões postas pela unidade controlada ou qualquer outra;
VI - provar que o auditor aplicou as normas de controle;
VII - facilitar a programação e a supervisão das auditorias futuras;
VIII - contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos e rotinas;
IX - assegurar que o trabalho confiado a outros foi executado de modo satisfatório;
X - conservar os vestígios do trabalho realizado e poder servir de orientação para o futuro;
XI - classificar a unidade administrativa auditada conforme o grau de atendimento às normas de controle implantadas previamente.
Art. 50. O auditor interno deverá esclarecer aos auditados que a apuração das possíveis irregularidades detectadas pela auditoria interna será notificada aos possíveis responsáveis por meio de procedimento administrativo, que garantirá o direito da ampla defesa e do contraditório, estabelecendo prazo razoável para fazer prova ou justificar.
Parágrafo único. Caso não seja atendido pelos responsáveis pela unidade auditada em prazo definido pela unidade de controle interno, será feita comunicação à autoridade competente, para serem sanadas.
Art. 51. Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, incluindo notificação formal à autoridade competente, o Controlador, fará comunicado ao Tribunal de Contas, onde o órgão é jurisdicionado.

Parágrafo único. Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II do § 3º do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência e fazendo prova que ouve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

Art. 52. Não é recomendável papel de trabalho de auditoria padronizado para objetos distintos, uma vez que durante a execução da auditoria poderá surgir fato novo ou ações integradas que merecem análise, podendo, assim, surgir papéis de trabalho variados.

Art. 53. Cada Papel de Trabalho deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I - a indicação da unidade administrativa auditada;

II - o período a que se reporta a auditoria;

III - a área e as ações ou programas ou fontes de recursos que serão auditados;

IV - a legenda dos símbolos e abreviaturas utilizados;

V - a identificação dos servidores envolvidos, destacando nomes, cargos e matriculas.

Art. 54. As informações e os documentos encontrados durante a execução dos papéis de trabalho, devem ser tratados como levantamentos preliminares de auditoria, e não como relatório de auditoria finalizado, pois poderá haver novas diligências e juntadas de provas.

Parágrafo único. Todos os documentos e provas servirão de material para o relatório final de auditoria a ser elaborado com obediência a determinadas normas de auditoria, devendo ser claro, completo, conciso e conclusivo.

Seção Única
Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna

Art. 55. O checklist é uma lista de itens e será formulado previamente pelo auditor para auxiliá-lo na certificação das condições de um processo ou unidade a ser auditada.

§ 1º. O objetivo do checklist é atestar que todas as etapas ou itens da lista foram cumpridas de acordo com o programado.

§ 2º. O checklist é conhecido como folha de verificação dos levantamentos preliminares de auditoria e instrumento de apoio ao auditor, para fazer perguntas consistentes para os auditados ou verificação de atos nos ritos processual.

§ 3º. O checklist deve possuir área destinada a anotações e lembretes e anotações do auditor.

Art. 56. A unidade de controle interno poderá elaborar checklist e determinar que os agentes públicos o utilizem como procedimentos preliminares de auditoria, definindo o momento e quem deverá preenchê-los e fazer a conferência dos dados e constar nos autos processuais.

CAPÍTULO XII
Auditorias Extraordinárias

Art. 57. As auditorias extraordinárias, será instaurada quando justificadas e por ordem do Chefe do Legislativo Municipal, com o objeto definido e os quesitos a serem esclarecidos.

Art. 58. Com a ordem de abertura de processo de auditoria interna, a equipe de auditoria definirá a metodologia, procedimentos de análise, recursos a serem utilizados e prazo para a realização dos trabalhos, podendo ampliar sua extensão, se necessário os objetivos da auditoria interna.

Art. 59. As auditorias extraordinárias não são contempladas no Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), aprovado pelo Chefe do Legislativo, com autorização expressa para sua realização, sendo a ordem originária por:

I - determinação ou solicitação do Chefe do Poder Legislativo Municipal;

II - solicitação da Câmara ou do Ministério Público;

III - pedido do Tribunal de Contas do Estado;

IV - solicitação da Assessoria Jurídica Legislativa;

V - solicitação dos conselhos municipais;

VI - denúncia via ouvidoria ou no próprio órgão de controle;

VII - representações no âmbito municipal, por meio canal que o cidadão vier a utilizar.

Parágrafo único. As auditorias extraordinárias seguem as mesmas regras das ordinárias no sentido de planejamento e execução.

CAPÍTULO XIII
Programa de Auditoria em Licitações e Contratos

Art. 60. O programa de auditoria para as licitações e contratos administrativos considerará, no mínimo, os seguintes pontos de controle de risco:

I - licitude de processo licitatório, quanto aos aspectos de formalidade, autuação, número, data, modalidade, objeto, licitante vencedor, bem como o número e a data dos contratos deles decorrentes;

II - princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

III - designação dos agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio, fiscais de contratos, bem a equipe de apoio, e adequada capacitação de seus membros;

IV - padronização dos editais e das minutas de contratos administrativos e análise da assessoria jurídica, exercendo o controle de legalidade;

V - número de dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei;

VI - fragmentação de despesa que se refere ao mesmo objeto, caracterizando fuga de processo licitatório;

VII - elaboração de Estudo Técnico Preliminar, do Plano de Contratações Anual, do Termo de Referência, que instruirá o processo visando à instauração da licitação, definindo o objeto da contratação, de forma precisa e detalhada, a estrutura de custos, os preços praticados no mercado, a forma e o prazo para entrega do bem ou a realização do serviço contratado, bem como a condição de sua aceitação;

VIII - clareza e/ou precisão na escolha da solução e na descrição do objeto licitado, esclarecendo e provando ser a melhor opção da contratação;

IX - permissão da participação direta ou indireta em licitações e contratos, de pessoas impedidas de participar, conforme previsto em lei;

X - realização de consulta pública prévia nos casos de licitação de grande vulto ou que o mercado não ofereça a solução esperada pela Administração;

XI - procedimentos licitatórios quanto aos prazos mínimos entre a publicação do edital e a abertura das propostas de preços;

XII - procedimentos licitatórios em modalidades ou formas que não as previstas em lei;

XIII - procedimentos licitatórios cujos critérios de julgamento não sejam os previstos em lei;

XIV - contratações com direcionamento, violando o princípio administrativo da impessoalidade;

XV - publicação dos instrumentos convocatórios nos veículos exigidos em lei;

XVI - violação do direito de impugnação do edital de qualquer interessado, inclusive licitante;

XVII - violação ao direito de ampla defesa e contraditório dos licitantes;

XVIII - julgamento de recursos intempestivos relativos aos atos praticados durante os processos licitatórios;

XIX - ato de inabilitação, declaração de vencedor e/ou homologação de processo em que o licitante vencedor não possua os requisitos estabelecidos no edital quanto à habilitação jurídica, salvo os casos previstos em lei para comprovação posterior da habilitação;

XX - ato de inabilitação, declaração de vencedor e/ou homologação de processo em que o licitante vencedor não possua os requisitos estabelecidos no edital quanto à regularidade fiscal, salvo os casos previstos em lei para comprovação posterior da regularidade;

XXI - ato de inabilitação, declaração de vencedor e/ou homologação de processo em que o licitante vencedor não possua os requisitos estabelecidos no edital quanto à qualificação técnica, salvo os casos previstos em lei para comprovação posterior da qualificação;

XXII - ato de inabilitação, declaração de vencedor e/ou homologação de processo em que o licitante vencedor não possua os requisitos estabelecidos no edital quanto à qualificação econômico-financeira,

salvo os casos previstos em lei para comprovação posterior da qualificação;
XXIII - ato de inabilitação, declaração de vencedor e/ou homologação de processo em que o licitante vencedor apresente de forma a contrariar as exigências previstas no edital;
XXIV - violação ao sigilo das propostas de preços;
XXV - contratação com licitante diferente do que foi declarado como vencedor ou contratação sem observar a ordem de classificação das propostas;

XXVI - contratação decorrente de licitação em que a autoridade competente não tenha adjudicado o objeto, bem como não tenha homologado o processo;
XXVII - realização de compras, serviços e obras com empresas inidôneas ou irregulares perante os governos federal, estadual ou municipal;
XXVIII - celebração de contrato sem as formalidades essenciais previstas para sua validade ou que, de qualquer forma, contrarie os princípios estabelecidos em lei;
XXIX - formalização de contrato administrativo sem as cláusulas necessárias previstas em lei (incisos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021);
XXX - garantia contratual, quando indispensável, que considera o vulto da contratação, abrindo mão do interesse público;
XXXI - designação de fiscais de contrato, com conhecimentos técnicos e específicos sobre o objeto da contratação;
XXXII - processo administrativo no qual seja assegurada ampla defesa e contraditório ao contratado, quando este cometer faltas durante a execução do contrato, em detrimento do interesse público;
XXXIII - realização ou permissão que seja realizada subcontratação sem autorização prevista nas condições estabelecidas no edital;
XXXIV - percepção ou permissão para que alguém receba vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
XXXV - publicação dos extratos de contratos nas condições e prazos previstos em lei;
XXXVI - execução de pagamentos a credores que não mantiverem as mesmas condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal durante a execução do contrato;
XXXVII - alteração contratual unilateral além dos limites previstos em lei;
XXXVIII - reajustamento de preços antes do prazo inferior a 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta vencedora;
XXXIX - repactuação além do necessário a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
XL - prorrogação contratual além dos prazos máximos fixados em lei;
XLI - elaboração de termos aditivos após o vencimento do contrato;
XLII - objeto com especificação distinta do objeto do contrato;
XLIII - celebração de contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas em lei;
XLIV - celebração de contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em lei;
XLV - utilização de plataforma ou sistemas para processar "Compras e Licitações", sem avaliação técnica, para demonstrar melhor escolha;
XLVI - envio de informações de forma incompleta ou divergente dos documentos físicos via sistema aos órgãos externos.

CAPÍTULO XIV
Disposições Finais

Art. 61. Compete à Unidade de Controle Interno Legislativa conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de fiscalização que atuam de forma concorrente e integrada.
Art. 62. A Unidade de Controle Interno Legislativa, manterá o controle, preferencialmente eletrônico, das determinações expedidas e ter conhecimento das medidas que foram adotadas em decorrência das notificações expedidas, após as auditorias internas.
Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos concorrentemente pela Mesa Direto e/ou pela Unidade de Controle Interno Legislativa.
Art. 64. Estão revogadas todas as disposições em contrário anteriores a esta resolução.
Art. 65. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 27 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:83B03C35

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE MATERIAL, DE SERVIÇOS, DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e ainda nos termos do inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal; e alínea "d" do inciso II do art. 124, e 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
Objetivos e Conceitos

Art. 1º. Esta Resolução tem como objetivo nortear o processo de concessão de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando que será o regramento predominante no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destacado pelos §§ 1º e 2º do art. 104, art. 130, e § 2º do art. 124 e as especificidades abordadas nos §§ 4º e 5º do art. 103, e inciso I e IV do art. 133, da Lei de Licitações e Contratos.
Art. 2º Mostrando-se o reajuste contratual insuficiente para reequilibrar a equação econômico-financeira, poderá ser ressarcido o deságio decorrente de álea econômica extraordinária suportado pela contratada na execução dos serviços, através de processo administrativo, desde que haja a demonstração e comprovação do desequilíbrio na equação econômico-financeira dos contratos administrativos, nos termos da presente Resolução.
Parágrafo único. A garantia ao equilíbrio econômico-financeiro opera em ambos os sentidos, tanto em favor do particular, como em favor da Administração Pública, reservada a iniciativa de requerimento de cada parte.
Art. 3°. A instrução processual referente aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, quanto as hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento, será formalizado no que define esta resolução.
Art. 4°. O processo de repactuação e equilíbrio econômico-financeiro será instaurado para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e observadas as regras definidas nas cláusulas do contrato e no edital.
Art. 5°. São Razões para o pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Art. 6º Para efeitos desta Resolução, considera-se os seguintes conceitos:
I - o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação *(de fato)* existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera;
II – oreequilíbrio econômico-financeiro*(ou revisão)* implica na ocorrência de um fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e remuneração, impondo o restabelecimento da equaçãoeconômicaposta no início da relação contratual, independe,

pois, de previsão expressa no edital e no contrato, podendo ocorrer a qualquer momento

III - reajustamento é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

IV – repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 7º É possível à administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes ocorrências:

I - fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II - caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (*probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro*) extraordinária e extracontratual;

Parágrafo único. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração deve verificar:

I - os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

II – encaminhamento pelo contratado à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, planilha demonstrandoquais os itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

III – prova de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos;

IV – demonstração analítica e justificadamente da variação dos componentes de custos que o torne necessário para a justa remuneração do serviço, material ou obra;

V - fundamento legal que ampara o pedido de forma que possa dar suporte de legalidade e legitimidade do pleito ou quaisquer outras provas formais

CAPÍTULO II
Análise do Fato Gerador

Art. 8º A análise do pedido de reequilíbrio deve ser realizada de forma individualizada, prevalecendo a necessidade de avaliação da planilha de composição de custos nos orçamentos licitatórios, analisando o item que aumentou bem como o que reduziu, mantendo-se o critério de preços utilizado para o contrato original, com base no fato gerador.

Art. 9º Não há limitação legal para percentual máximo relativo ao reequilíbrio contratual, não sendo aplicável as regras de os acréscimos ou supressões previstas nas normas de licitações, quanto às situações ensejadoras do reequilíbrio.

Art. 10. O reequilíbrio deve ser concedido da data de ocorrência do fato gerador, conforme comprovação e requisitos ensejadores do reequilíbrio e necessidade de comprovação formal em procedimento administrativo.

§ 1º É descabida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando em período da elaboração da proposta, ressalvado motivação adicional que caracterize indubitavelmente a imprevisão.

§ 2º Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futura, conforme previso em contrato, passando a contar novo prazo por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível.

§ 3º Reequilíbrio econômico-financeiro não está vinculado a qualquer índice de preço.

CAPÍTULO III
Requerimento

Art. 11. O requerimento de alteração contratual será protocolado junto à unidade administrativa gestora do contrato, instruído com manifestação subscrita pelos representantes legal e técnico da contratada, informando:

I - identificação do solicitante constante do contrato, quando possível cópia do instrumento de contrato e suas alterações;

II - identificação do responsável técnico nome, informação do registro no Conselho Profissional e identificação do preposto que responderá pelo contrato junto a administração municipal;

III - caracterização do contrato a ser analisado com a seguinte descrição mínima:

a) modalidade e número da licitação;

b) número do contrato e data de assinatura (caso não ser feito juntado de cópia);

c) descrição do objeto contratado (caso não ser feito juntado de cópia);

d) valor do contrato (caso não ser feito juntado de cópia);

e) prazos de execução e de vigência (caso não ser feito juntado de cópia).

IV - memória de cálculo demonstrando o suposto desequilíbrio, referente a cada item solicitado.

CAPÍTULO IV
Análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 12. São imprescindíveis para Administração analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

I – adequada motivação comprovada por documentos a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - demonstração técnica da necessidade do reequilíbrio quando as partes demonstrem analítica e justificadamente a variação dos componentes de custos que a tornem necessária para a justa remuneração do serviço os pedidos de reequilíbrio-financeiro de contratos, que devem ser instruídos e que comprovem o aumento extraordinário, não afastando outros cuidados necessários para a apuração destes reajustes, demonstrando:

a) variação global do contrato frente os efeitos da inflação, confrontando com a possibilidade do vindouro reajuste ser suficiente para suprir eventuais prejuízos decorrentes do desequilíbrio;

b) demonstração de onerosidade excessiva por critérios objetivos (impacto financeiros) diante de lucro líquido, sobrepreço identificado capaz de caracterizar a incidência da teoria da imprevisão, respaldado por estudos ou elementos técnicos;

c) apresentação das Notas Fiscais de aquisição no período com a respectiva variação extraordinária diante das respectivas notas em período de cenário de normalização do mercado;

d) avaliação do cronograma com a indicação das tarefas críticas e possibilidades ou não de alteração dos insumos com variação extraordinária nos preços.

III - demonstração técnica do percentual do reequilíbrio com apresentação das planilhas de composição dos preços contratados, com todos os seus insumos, e dos critérios de apropriação dos custos indiretos da contratada, para todos os itens e serviços a serem executados, individualmente, apresentação dos seguintes documentos:

a) detalhamento da proposta referente ao valor unitário de cada item do Edital, uma vez que sem ele é impossível se estabelecer a regularidade de um termo de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro, pois o poder público não terá os valores de parâmetro;

b) planilha atualizada, indicando os itens que variaram negativamente, além da indicação dos itens da planilha de custo sofreram reajuste de preço;

c) composições de custo dos itens da planilha orçamentária elaborada por ocasião da contratação (a ausência do descritivo da composição de preço impede a Administração de apurar todos os custos da referida mão de obra, e ainda que não há condições de dimensionar o real lucro da empresa vencedora, enquanto administradora da mão de obra posta a serviço);

d) cotações dos materiais, mão de obra e encargos por ocasião da entrega da proposta de preços;

e) cotações de materiais, mão de obra e encargos por ocasião da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro.
Art. 13. A Administração antes de conceder o reequilíbrio, deve confirmar se os valores indicados nas planilhas e os prazos para o início de sua vigência estão corretos e correspondem ao instituído legalmente, mediante manifestação técnica expressa:
I – da assessoria jurídica no controle da legalidade do ato;
II – da unidade de controle interno legislativa no controle de legalidade, legitimidade, orçamentário e financeiro;
III - da área técnica quando aos aspectos técnicos e regulares.
Art. 14. Fica proibida a revisão de preços com o intuito de compatibilização àqueles praticados em outros contratos da Administração.
Art. 15. A análise do desequilíbrio econômico-financeiro levará em conta apenas dados pertinentes ao contrato em questão, ficando definido que preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora da licitação.
Art. 16. No processo de análise do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser atestada a ausência de conduta culposa da Contratada na ocorrência do desequilíbrio.

CAPÍTULO V
Repactuação

Art. 17. A repactuação é aplicável quando constatada alteração na relação econômico financeira do contrato de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, oriunda de processo inflacionário e terá por base de cálculo a variação analítica dos custos que compõem o preço.
§ 1º A concessão da repactuação será feita mediante apresentação, pelo contratado, dos seguintes documentos:
I - requerimento contendo justificativas, identificação completa do contratado, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato e;
II - planilha detalhada demonstrando todos os recursos que, efetivamente, oneraram a execução do serviço (custos unitários).
§ 2º É de competência da unidade contratante, após os documentos mencionados no parágrafo anterior, a análise econômica dos custos unitários apresentados, como também a emissão de parecer técnico e jurídico atestando a legalidade da repactuação.
§ 3º A repactuação dos contratos administrativos será concedida após o período de 12 *(doze)* meses contados da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir.
§ 4º Nos contratos de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o período a ser contado será da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
§ 5°. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
§ 6°. Deverá ser incluída cláusula de repactuação nos editais de licitação e nos contratos celebrados pela administração.
Art. 18. A repactuação subsequente à primeira concessão serão sempre 12 (doze) meses após o período de aquisição do direito.
Art. 19. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.
Art. 20. Somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua podem ser repactuados.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 21. Para verificação e concessão do reequilíbrio deverá ser adotada metodologia definida pela administração, conforme dados técnicos definidos pela área técnica de engenharia, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, conforme laudo de profissional habilitado e vinculado à administração.
Art. 22. Após concluído os procedimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o processo será submetido à autoridade competente para ratificação e aditamento do instrumento decontrato, em todos os seus termos.
Art. 23. É de competência da unidade contratante, a análise das razões e documentos apresentados, como também a emissão de laudo, estudo ou parecer sobre o Reequilíbrio Econômico-Financeiro.
Art. 24. A unidade contratante quando não concordar com o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, manifestará com a devida justificativa e posteriormente enviará os autos a Assessoria Jurídica Legislativa visando à elaboração de parecer no que tange a legalidade.
Art. 25. A Unidade de Controle Interno Legislativa só manifestará no processo quando não obedecida as regras definidas nesta Resolução, ou quando julgar necessário.
Art. 26. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro que não for requisitado pelo contratado, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
Art. 27. A presunção de direito ao recebimento de valores relativos a reequilíbrio econômico-financeiro não caracteriza justificativa para redução de ritmo de execução e/ou atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, fato que, se constatado, deverá ser tratado conforme disposições editalícias e contratuais, observando o princípio da vinculação ao edital.
Art. 28 A Administração Pública não revisará contrato administrativo de ofício, excetuando-se a verificação final no encerramento de contratos para os quais fora concedido reequilíbrio econômico-financeiro durante sua execução, quando será obrigatória a análise conjunta à medição final.
Art. 29. Após constatação de valores devidos pela Administração Pública será formalizado apostilamento ou termo aditivo contratual, com a devida adequação da garantia e manutenção das exigências de habilitação.
Art. 30. A cada requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados, cumulativamente, eventuais concessões ocorridas anteriormente.
Art. 31. A gestão e fiscalização dos contratos administrativos serão regulamentados por ato administrativo do Chefe do Poder Legislativo.
Art. 32. Estão revogadas todas as disposições em contrário anteriores a esta resolução.
Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 27 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:960ED212

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RESOLUÇÃO Nº 017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e ainda nos termos dos artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aprovou e o Presidente promulgou o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Resolução, com o objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
III - incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Resolução todas as unidades administrativas vinculadas a Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.
§ 2º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região onde localizado o Município, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
III - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 12 desta Resolução.
§ 3º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificado em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.
Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os contratantes deverão, sempre que possível:
I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;
V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens comuns para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
§ 1º. A administração estará impedida de assinar contrato com vencedora de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
§ 2º. A obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a edilidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação e como condição para participação na licitação.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e na modalidade concorrência sem inversão de fases;
II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.
§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores ao menor preço apresentado, ressalvado o disposto no § 2º desta resolução.
§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (*cinco por cento*) superiores ao menor preço apresentado.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar uma única proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória e manifestarem interesse, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do inciso I deste parágrafo.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá ser convocada ou manifestar o interesse de apresentar nova proposta no prazo máximo de três minutos por lote/item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pela edilidade e estará previsto no instrumento convocatório.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.
§ 9º. Conforme disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:
I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
Art. 6º. A edilidade deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (*oitenta mil reais)*.

Parágrafo único. será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no caput deste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o órgão contratante poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º desta Resolução;

IV - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada se responsabiliza pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

IV - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte não aprovadas pela Administração.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o órgão contratante deverá reservar cota de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º desta resolução.

Art. 9º. Os benefícios referidos nos artigos 6º e 8º desta resolução poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido:

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Resolução, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede:

I - no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

II - na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional ou local, o Gestor deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores ao menor preço.

§ 4º. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no parágrafo anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.

§ 5º. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora.

§ 6º. Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º desta resolução, quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for por contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, nas quais as compras deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, a legislação aplicável;

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, os objetivos propostos.
Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 12. Para fins do disposto nesta Resolução, o enquadramento como:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
III – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Resolução.
§ 2º. Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.
Art. 13. A Mesa Diretora e a Unidade de Controle Interno Legislativa poderão expedir normas complementares à execução desta Resolução.
Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, Belo Jardim - PE. 27 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:D0955748

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
AVISO DE REVOGAÇÃO DE CERTAME

PROCESSO Nº 014/2023. CPL. **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**. Serviços. OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade, especializada em prestação de serviços de comunicação, para a Câmara Municipal de Belo Jardim, que possibilitem o entendimento das políticas públicas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas, comemorativas e de utilidades públicas, compreendendo o estudo, a concepção, a produção, locação de equipamentos para produção de vídeo, fotografias, equipamentos de som, áudio e vídeo, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias; o desenvolvimento e a execução de ações promocionais, a organização de eventos e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social. **Comunicamos aos licitantes interessados e a quem interessar possa que, por razões de conveniência e oportunidade administrativa fulcradas em questões de ordem técnica e financeira, fica REVOGADO o processo licitatório epigrafado, o qual encontrava-se suspenso desde 27 de novembro de 2023, sem prejuízo de sua reabertura em vindouro procedimento próprio após concluída à análise financeira de viabilidade de sua execução**. Informações adicionais podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3726-1991/2614, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cmbelojardim@yahoo.com.br.

Belo Jardim - PE. 28 de dezembro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Publicado por:
Juliano Julielson da Silva
Código Identificador:A0A57AA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.539/2023

Revoga a Lei nº 1.949, de 04 de julho de 2012, para fins de determinar a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.949, de 04 de julho de 2012.
Art. 2º Fica determinada a reversão do imóvel discriminado na escritura registrada em cartório sob a matrícula 8394, datada de 08/01/1991, composto pelos lotes nºs 02-C e 02-D, da quadra "A", do Distrito Industrial II, Belo Jardim/PE, com as seguintes características constantes na Lei nº 1.949/2012:
"QUADRA "A"
LOTES: 2-C e 2-D
Área: 9.249,08m² (nove mil duzentos e quarenta e nove vírgula zero oito metros quadrados).
CONFRONTAÇÕES:
NORTE (frente): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis vírgula quarenta quatro metros), limitando-se com o acesso ao Matadouro Público;
SUL (fundos): Numa extensão de 86,44m (oitenta e seis vírgula quarenta e quatro metros) confrontado-se com o Lote 2G da Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;
LESTE (lado direito): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros vírgula zero), confrontado-se com área do Lote 2-E Quadra A do Distrito Industrial II pertencente à Municipalidade;
OESTE (lado esquerdo): Numa extensão de 107,00m (cento e sete metros vírgula zero), confrontado-se com o Matadouro Público;"
Art. 3º A revogação da doação se dá em razão do não cumprimento do encargo imposto ao donatário, estabelecido na Lei nº 1.949, de 04 de julho de 2012, que fixava o prazo de 03 (três) anos para conclusão das obras e edificações.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 26 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:BBB21CFD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.538/2023

Denomina o cemitério do Distrito de Xucuru de "Cemitério São Francisco" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado o cemitério do Distrito de Xucuru de "Cemitério São Francisco".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 26 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:CF2EC0AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.542/2023

Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Cachoeira do Bitury, zona rural, Taboquinha, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE, registrado na Serventia Registral de Belo Jardim sob a matrícula n° 940, com as seguintes características:

I BENEFICIÁRIO: SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA, inscrito no CPF nº 585.924.824-53, portador do RG nº 3.375.329 SDS/PE.

II ÁREA: 2.442,50 m²

III CONFRONTANTES: Área rural
Parágrafo Único: A presente doação tem caráter social e visa regularizar situação consolidada, em estrita atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, o Senhor Sebastião José Bezerra, e o Município de Belo Jardim.
Art. 2° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.
Art. 3º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.
Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.
Art. 5º A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 27 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:17083D8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.535/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.535/2023

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Belo Jardim, para o quadriênio que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e o do Vice-Prefeito em parcela única mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcela única de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
§1º É vedado aos Secretários Municipais, o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação do referido cargo político.
§2º Aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Belo Jardim, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e a percepção de parcelas indenizatórias.
§3º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior, incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo de origem.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais do Município de Belo Jardim 13º (décimo terceiro) salário e gozo de férias acrescidos de um terço, conforme previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, observado o seguinte:
§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.
§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso anterior.
§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada exercício.
§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
§6º Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
§7ºAs férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:
I –serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
II –serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal; e
III –as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta lei serão asseguradas as garantias previstas na Constituição.
§1º O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém ou os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedada a cumulação.
§2º Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, a partir do segundo ano do mandato, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais de forma geral e indiscriminada, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 5º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo, na hipótese de a licença ser por motivos de saúde, o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, recebendo proporcionalmente ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual, as quais poderão vir a ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 3.133/2016.

Belo Jardim (PE), 20 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:3EC58156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 696 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Constitui Comissão Especial para Alienação e Cessão de Imóveis Públicos Municipais no âmbito do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso "II", alíneas "c" e "d" da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim e Lei Municipal nº 3.526/2023.

RESOLVE:

Art.1º Fica constituída a Comissão Especial para Alienação e Cessão de Imoveis Públicos Municipais a pessoas jurídicas voltadas ao estímulo e desenvolvimento econômico e social do Município de Belo Jardim.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelo Procurador Geral do Município, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e Secretário de Gestão Pública, conforme nomes abaixo.

NOME	CARGO	CPF
EDUARDO JOSÉ GUSMÃO DANDA	Procurador Geral	026.***.***-97
JOEDNA DE SOUZA SANTOS	Secretária de Infraestrutura e Urbanismo	792.***.***-68
VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM	Secretário de Gestão Pública	060.***.***-04

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2023.

Revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:C693A8F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 619 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **JESSYCA LEITE GUIMARÃES CAMPOS GENU,** inscrita no CPF (ME) Nº 089.***.***-00**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F6D058E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 618 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **JAIR FAUSTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR,** inscrito no CPF (ME) Nº 119.***.***-14**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:64549992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 617 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **GUILHERME SILVA AMÂNCIO,** inscrito no CPF (ME) Nº 058.***.***-12**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:A9DCFE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 616 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **ERNANI PRADO SOUZA,** inscrito no CPF (ME) Nº 479.***.***-34**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:1C53085C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 615 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **DANIEL DA SILVA LOPES,** inscrito no CPF (ME) Nº 071.***.***-03**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:9C19D731

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 614 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **ANA JÚLIA MAGALHÃES BENEVIDES,** inscrita no CPF (ME) Nº 120.***.***-89**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR JURÍDICO - CC5, com lotação no(a) PROCURADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F266B4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 613 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **ALVANIR BRITTO GALVÃO,** inscrito no CPF (ME) Nº 585.***.***-72**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR

ESPECIAL DE DEFESA DE CIDADÃ - CC5, com lotação no(a) SEDEC, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:952010A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 612 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 612 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **THAMYRES DE LACERDA SANTOS,** inscrita no CPF (ME) Nº 105.***.***-02**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CC5, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 44%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:32603342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 611 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **MARIA LUIZA DOS SANTOS ANSELMO,** inscrita no CPF (ME) Nº 438.***.***-04**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CC5, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 50%, sobre o percentual da Função Gratificada, conforme § 1º, Artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.357/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:6ABF58CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 610 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **ADRIANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF (ME) Nº 820.***.***-15**,** ocupante do Cargo e Símbolo ASSESSOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CC5, com lotação no(a) GESTÃO PÚBLICA, passando a mesma para o percentual de 50%, sobre o percentual da Função Gratificada, conforme § 1º, Artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 3.357/2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:8D2CF6BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 609 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **THAIS CAVALCANTE DE BARROS,** inscrita no CPF (ME) Nº 066.***.***-70**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIAE

- CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:901EDDD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 608 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **TATIANE MARLEN DA SILVA NUNES DE SOUZA,** inscrita no CPF (ME) Nº 284.***.***-64**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIGP - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:DB765B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 607 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação do servidor **RENATO LIMA DA SILVA,** inscrito no CPF (ME) Nº 103.***.***-77**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIINF - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:88A06A41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 606 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **NANCY ALVES BARBOSA,** inscrita no CPF (ME) Nº 311.***.***-15**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIBPR - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F1819B81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 605 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **MARIA GABRIELA DOS SANTOS MONTEIRO,** inscrita no CPF (ME) Nº 705.***.***-24**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIAEB - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:A4D31522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 604 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **KÉSIA DUARTE DE MELO,** inscrita no CPF (ME) Nº 054.***.***-55**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIAS - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:1B0EBCD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 603 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **ALINE DOS SANTOS OLIVEIRA,** inscrita no CPF (ME) Nº 066.***.***-04**,** ocupante do Cargo e Símbolo CHEFE DA UECIS - CC5, com lotação no(a) CONTROLADORIA, passando a mesma para o percentual de 80%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:A47B84A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 602 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei, e Decreto nº 69/2023 de 14 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Com base no Artigo 4º do Decreto nº 69 de 14 de novembro de 2023, no que se refere a verba de Representação da servidora **SANDRA CAVALCANTE DE FREITAS SILVA,** inscrita no CPF (ME) Nº 039.***.***-32**,** ocupante do Cargo e Símbolo COORDENADOR - CC4, com lotação no(a) ASSISTÊNCIA, passando a mesma para o percentual de 8,9%, sobre o vencimento base, conforme Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2023, e, encerramento dia 31 de janeiro de 2024, devendo retornar ao *status* anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:F46A3919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 710 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso
das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado
de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece
em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;
CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a
exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;
RESOLVE:

Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas
disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital
nº 01/2023, publicado em 01 de agosto de 2023, da Secretaria de Saúde, (2ªconforme
cargos e quantitativos abaixo.
NÍVEL FUNDAMENTAL

* AUXILIAR DE ZELADORIA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 9º lugar geral
* MAQUEIRO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 4º lugar geral
* MOTORISTA ATENÇÃO BÁSICA
– 7º ao 8º lugar geral
* AUXILIAR DE COZINHA
– 7º lugar geral
* VIGILANTE PATRIMONIAL AMBULATORIAL
– 4º lugar geral

* VIGILANTE PATRIMONIAL ATENÇÃO BÁSICA
– 5º ao 6º lugar geral
* VIGILANTE PATRIMONIAL URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 7º ao 8º lugar geral
* AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
- 3º lugar geral
* AUXILIAR DE ZELADORIA ATENÇÃO BÁSICA/AMBULATORIAL
– 9º ao 18º lugar geral
NÍVEL MÉDIO
* AUXILIAR DE RECEPÇÃO ATENÇÃO BÁSICA/AMBULATORIAL
– 7º ao 34º lugar geral
* CONDUTOR DE AMBULÂNCIA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 6º ao 7º lugar geral
* AUXILIAR DE FARMÁCIA
– 3º lugar geral
* AUXILIAR DE RECEPÇÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 7º ao 9º lugar geral
* AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
– 7º ao 8º lugar geral
* AUXILIAR DE LABORATÓRIO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 3º ao 6º lugar geral
* CONDUTOR DE TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)
– 7º ao 9º lugar geral

* CONDUTOR DE SAMU
– 3º ao 4º lugar geral
* AUXILIAR ADMINISTRATIVO
– 3º ao 8º lugar geral
NÍVEL TÉCNICO
* TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU
– 3º lugar geral
* TÉCNICO EM ENFERMAGEM PNI
– 2º ao 3º lugar geral
* TÉCNICO EM ENFERMAGEM AMBULATORIAL
– 3º lugar geral
* TÉCNICO EM RADIOLOGIA
– 2º lugar geral
* TÉCNICO EM ENFERMAGEM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 8º ao 12º lugar geral

* TÉCNICO EM ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA
– 9º ao 17º lugar geral
NÍVEL SUPERIOR
* ENFERMEIRO DIARISTA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 2º lugar geral
* ENFERMEIRO AMBULATORIAL
– 3º lugar geral

* ENFERMEIRO ESPECIALISTA CCIH
– 2º lugar geral

* FISIOTERAPEUTA
– 2º ao 3º lugar geral
* ODONTÓLOGO CIRURGIÃO-DENTISTA (ATENÇÃO BÁSICA)
– 7º lugar geral
* PSICÓLOGO
– 2º ao 3º lugar geral
* EDUCADOR FÍSICO
– 2º lugar geral
* ASSISTENTE SOCIAL URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 3º lugar geral
* ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA
– 9º ao 23º lugar geral
* BIOMÉDICO – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
– 3º lugar geral
* MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA AMBULATORIAL
– 2º lugar geral
* MÉDICO (CLÍNICO GERAL) URGÊNCIA/EMERGÊNCIA
– 12º lugar geral
* MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
– 2º ao 3º lugar geral

* MÉDICO PSIQUIATRA AMBULATORIAL
– 2º lugar geral
* MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA
– 4º ao 8º lugar geral

Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da
Secretaria de Saúde, situada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim –
PE, nos dias 02.01.2024, 03.01.2024, 22 e 04.01.2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas.
Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos
os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:B9804AEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 691 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Cargos de Provimento e Funções Comissionadas, conforme ANEXO ÚNICO - Tabela I – B, Quadro de Cargos Comissionados - da
Lei Municipal no 3.495/2023 de 01 de junho de 2023 no âmbito deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal no 3495/2023 de 1o de junho de 2023, ANEXO ÚNICO - Tabela I – B, Quadro
de Cargos Comissionados,
CONSIDERANDO a Lei Municipal no 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1o, da Representação, e,
Artigo 14 da mesma Lei, neste ato, cumprindo a determinação contida no Artigo 4o do Decreto 69 de 14 de novembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1o – NOMEAR Cargos de Provimento e Funções Comissionadas, conforme ANEXO ÚNICO - Tabela I – B,
Quadro de Cargos Comissionados - da Lei Municipal no 3.495/2023 de 01 de junho de 2023, no âmbito Município de Belo
Jardim, conforme descritos abaixo:

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
MARIA JÚLIA NUNES GOMES DE ASSIS 142.***.***-18 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
EMANUELLY SANTOS MACHADO 126.***.***-90 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 20%
MARTYARAARAÚJO DA SILVA SANTANA 113.***.***-90 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
FERNANDO RAMOS DANTAS 458.***.***-87 COORDENADOR – CC4 35%
ELTON PEDRO DA SILVA 066.***.***-61 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 8%
MATHEUS DA SILVA BATISTA SANTOS 126.***.***-27 ASSESSOR ESPECIAL – CC5 8%
JOELISON MANOEL RODRIGUES DE BARROS
GOUVEIA

104.***.***-52 COORDENADOR – CC4

53%
ALCIDES JORGE ANDRADE CAMPOS 009.***.***-65 COORDENADOR – CC4 35%
ANDRESA GUEIROS DOS SANTOS 093.***.***-42 COORDENADOR – CC4 80%
ANTÔNIO CARLOS JULIÃO DE LIMA 124.***.***-34 COORDENADOR – CC4 35%
ADEILTO ALMEIDA DE MORAES 091.***.***-50 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 20%
ÁLVARO CLEIBE CORDEIRO CALUMBY 293.***.***-40 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA 317.***.***-72 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
MARIA JACQUELINE DE SOUZA 341.***.***-67 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 9%
JOÃO JOSÉ FIGUEIRA JUSTINO DE OLIVEIRA 380.***.***-20 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOSÉ ORLANDO RAMOS SILVA 048.***.***-08 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOSÉ IVÂNIO DA SILVA 030.***.***-69 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 23%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
PATRICIA KELLY DOS SANTOS SILVA 097.***.***-24 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 23%
EDJANE ALVES BEZERRA 044.***.***-55 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 23%
ADEILSON SILVA SOARES 096.***.***-69 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 23%
ALYSSON LUCAS DA SILVA NASCIMENTO 152.***.***-90 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
CECÍLIO DE MELO SILVA 061.***.***-60 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
DANIELA DE ARAÚJO LEITE 042.***.***-50 SECRETÁRIO EXECUTIVO – CC1 50%
MARIA MARLENE DE SOUZA RAMOS 657.***.***-49 DIRETOR – CC3 50%

LENEMIRIO OLIVEIRA E SILVA 195.***.***-49 DIRETOR – CC3 SEM REPRESENTAÇÃO
ELIZABETE MARIA GOMES 054.***.***-15 DIRETOR – CC3 SEM REPRESENTAÇÃO
ARYELLY KECIAARAÚJO FREIRE 123.***.***-46 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
EDIMILSON RUFINO DA SILVA 370.***.***-34 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
MERCIA MARCELLY DE LIMA BRITO 104..***.***-00 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
GEORGE DE BARROS SILVA 764.***.***-15 COORDENADOR – CC4 12,5%
JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO 975.***.***-91 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
GILBERTO RAMOS ALVES 102.***.***-68 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
EDIMILSON JOSE DOS SANTOS 024.***.***-77 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
MAELBE SILVAALBUQUERQUE 029.***.***-56 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
MANUEL DE LIMA FONSECA 613.***.***-20 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
MARIA EDUARDA LEITE SILVA MACHADO 139.***.***-78 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
ENILSON MARIANO DOS SANTOS 426.***.***-20 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
ANA LIVIA LIMA DE OLIVEIRA 120.***.***-03 ASSESSOR ESPECIAL – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
MATHEUS SANTOS GOMES 146.***.***-74 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
ARI CHAVES PEREIRA 023.***.***-61 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
GEOVANI JOSE MARQUES 624.***.***-49 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
JOSUÉ LOPES GUIMARÃES NETO 848.***.***-68 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
SOFFIA VALERIA SOUZA LIMA 113.***.***-12 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
MARCIANE DA SILVA PEREIRA 354.***.***-10 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
ANDREZA GESUÍNA DE LIMA SILVA 123.***.***-23 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
KARLA CYBELE SOARES SILVA 057.***.***-32 SECRETÁRIO EXECUTIVO – CC1 SEM REPRESENTAÇÃO
ALEXSIA CORDEIRO SILVA 117.***.***-71 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
LUCAS XAVIER DE SOUSA 117.***.***-84 COORDENADOR – CC4 12,5%
JOSE FELIPE DE OLIVEIRA SILVA 119.***.***-07 COORDENADOR – CC4 12,5%
MARINEIDE MARCENA 454.***.***-04 COORDENADOR – CC4 12,5%
AMARO BEZERRA DE ARAÚJO NETO 668.***.***-87 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
MARIA EDUARDA LEITE VILAR 143.***.***-17 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
ANTÔNIO FERNANDO MENDONÇA MARTINS 052.***.***-04 ASSESSOR DE LICITAÇÃO – CC5 80%
FRANCIELMA SOARES DE ARAÚJO SILVA 058.***.***-80 ASSESSOR DE LICITAÇÃO – CC5 80%
CHRISTIANNE ROSE MACHADO DE MELO 667.***.***-59 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 80%
JOÃO LUIZ DE GUSMÃO CUNHA 047.***.***-45 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 80%
EVERALDO LUCENA MONTEIRO 167.***.***-04 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 80%
CELIANA MARIA DA SILVA 115.***.***-80 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 80%
MARIA DO CARMO OLIVEIRA MERGULHÃO
DE FREITAS HENRIQUES

125.***.***-91 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
JADSON DA SILVA BEZERRA 113.***.***-28 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
IVANILDA MARIA DA SILVA 031.***.***-77 COORDENADOR – CC4 35%

DANIEL FELIPE SILVA 124.***.***-16 ASSESSOR ESPECIAL – CC5

80%
GABRIEL RUFINO BEZERRA 146.***.***-59 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
JOSENILDO TEIXEIRA DE CARVALHO 030.***.***-00 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
RENATA HELENA DE ARAÚJO 106.***.***-08 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
FLÁVIO ROLDÃO DE ARAÚJO 064.***.***-07 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
JOSÉ BRENO LEITE GOMES 959.***.***-04 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 84,2%
INÁCIAALAÍSE DOS SANTOS 120.***.***-84 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
FLÁVIO RICARDO DE BRITO PEREIRA 109.***.***-27 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 84,2%
SEVERINO JOSÉ DA SILVA 227.***.***-49 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
MARIA RITA DA SILVA PEREIRA 493.***.***-34 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 80%
THAMIRES STEPHANY MARINHO LÚCIO 146.***.***-02 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
ALMIR DE BRITO CAVALCANTI 052.***.***-05 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
NATÁLIA LIMA DOS SANTOS 164.***.***-17 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%

CAMILLA GOMES TORRES 099.***.***-97 DIRETOR – CC3 50%
CRISTIANO ARAÚJO DE CARVALHO 037.***.***-52 COORDENADOR – CC4 35%
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS 063.***.***-22 COORDENADOR – CC4 35%
JAMILY MILENNA DA SILVA MOURA 074.***.***-01 COORDENADOR – CC4 12,5%
ANA PAULA ESPÍNDOLA SANTOS 094.***.***-98 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
ADRIANO ANTÔNIO CARLOS 055.***.***-57 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOÃO VICTOR CASTOR DE OLIVEIRA
GALINDO

104.***.***-80 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
MARIA WESLA SILVA TORRES 130.***.***-38 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
JOSEILDO SILVA DOS SANTOS 063.***.***-16 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
MARIA JAINE DA SILVA OLIVEIRA 126.***.***-00 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
ALDJANE BARBOSA MORORÓ 020.***.***-16 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
CICERA CRISTINA DE SOUZA BORGES 247.***.***-40 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
WALQUIRIA MILANE DA SILVA LEITE 125.***.***-42 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
IVANILDA MARIA BESERRA MARCENA 478.***.***-20 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS 131.***.***-59 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
JADSON RILTON ALVES FREITAS 943.***.***-15 DIRETOR GERAL – CC2 26%
VIVIAN FRANCIELLE DE FREITAS 107.***.***-60 DIRETOR – CC3 12,5%
ADRIANO ABRANTES FORMIGA 645.***.***-25 DIRETOR – CC3 31,5%
WANDERCYA MORAES CORDEIRO 066.***.***-54 DIRETOR – CC3 31,5%
ANNA BEATRIZ GOMES MONTEIRO BEZERRA 102.***.***-30 COORDENADOR – CC4 57,5%
MARYELLY EVELLY ARAÚJO FREIRE 087.***.***-40 COORDENADOR – CC4 57,5%
FLÁVIA MARIA DE ARAÚJO FONTES SANTOS 047.***.***-61 COORDENADOR – CC4 57,5%
ARIELE BRITO ALVES 109.***.***-25 COORDENADOR – CC4 57,5%
MARIA JANAILMA SOUZA SANTOS 035.***.***-60 COORDENADOR – CC4 80%
DÉBORA DELICATO FEIJO DE MELO 064.***.***-39 COORDENADOR – CC4 57,5%
PRICILA KARLA BRITO HOLANDA 044.***.***-88 COORDENADOR – CC4 57,5%
RIVANE RAFAELLE PONTES JARDIM SANTOS 053.***.***-03 COORDENADOR – CC4 57,5%
NATHALIA CAROLINA SILVA DE LIMA 097.***.***-10 COORDENADOR – CC4 57,5%
DIEGO EMERSON DE MELO MACEDO 043.***.***4-09 COORDENADOR – CC4 57,5%
ADRIANO RIBEIRO CAMPELO 024.***.***-56 COORDENADOR – CC4 35%
FABÍOLA SILVAALVES BISPO 039.***.***-54 COORDENADOR – CC4 57,5%
TAIANNY ALVES PEREIRA VALENÇA 099.***.***-27 COORDENADOR – CC4 57,5%
GEORGE MACIEL CAVALCANTI 029.***.***-90 COORDENADOR – CC4 57,5%
PAMELLA NICOLY MELO VALENÇA 082.***.***-55 COORDENADOR – CC4 35%
JOSIVALDO GALINDO OLIVEIRA 858.***.***-72 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
LUAN PEREIRA MENDES 070.***.***-78 COORDENADOR – CC4 57,5%
SAHMARA KETILLY PINHEIRO SILVESTRE 126.***.***-28 ASSESSOR JURÍDICO – CC5 50%
MARIA EDVÂNIA RAMOS 012.***.***-17 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS ANJOS
SILVA

019.***.***-19 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
ANTÔNIO ROBERTO MORAIS FRAGA 506.***.***-04 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
JOÃO CÂNDIDO DE LACERDA 668.***.***-68 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
FRANKSYELMA SANTOS VIEIRA DA CUNHA 036.***.***-95 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
POLLIANAALEXANDRA DOS SANTOS FREITAS 064.***.***-30 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 8%
INGRIDDY RAÍSSAALVES CORREIA 113.***.***-33 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
MARLENE CORDEIRO TEIXEIRA 012.***.***-28 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
ISMAÉRICA BARNABÉ TORRES SILVA 043.***.***-89 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 15%
KARLA SOUZA SIMÃO 043.***.***-09 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
PEDRO MANOEL SANTOS DE OLIVEIRA 091.***.***-98 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 20%

CAMYLLA RODRIGUES ALVES 082.***.***-04 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 50%

FELIPE BRAGA SOUZA 707.***.***-54 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
HACHILLY DAYANE BARBOSA 113.***.***-09 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
STEISY MAIARA DOS SANTOS SILVA 104.***.***-23 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 50%
JULLYANAALVES FREITAS 031.***.***-28 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 50%
GICELIA DOS SANTOS FRANCELINO 011.***.***-00 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 32%
IZADORA SENHORINHO FLORENTINO 112.***.***-62 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 20%
THAISE CORDEIRO SILVA 084.***.***-89 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 40%
WIVIANE DE ALENCASTRO SILVA 072.***.***-18 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 50%
ALEX SILVA ZEFERINO 106.***.***-75 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
WAGNER OLIVEIRA MARINHO 028.***.***-31 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
MARIA LARISSA DE FRANCA FARIAS BRADLEY

709.***.***-06 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO

EVERTON BRUNO BARBOZA DE OLIVEIRA SILVA

129.***.***-18 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
ADILMA OLIVEIRA BEZERRA 044.***.***-26 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
ÂNGELA MARIA DA SILVA 067.***.***-70 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
CARLOS ROBERTO DA SILVA 231.***.***-87 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 14%
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA 002.***.***-22 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 80%
JOSÉ ROBERTO DA SILVA 452.***.***-72 ASSESSOR TÉCNICO – CC5 SEM REPRESENTAÇÃO
LAIS DE SOUZA LIMA 705.***.***-92 DIRETOR – CC3 12,5%
MIRISDIANA GOMES DA SILVAARAÚJO 103.***.***-89 DIRETOR – CC3 50%
BENEILDO LOPES DA SILVA 027.***.***-14 DIRETOR – CC3 50%
VALERIA MARIA DA SILVA 111.***.***-13 DIRETOR – CC3 SEM REPRESENTAÇÃO
JOSÉ GILBERTO DE SOUZA 080.***.***-41 COORDENADOR – CC4 80%
ANDRIZELY BARBOSA LEITE 081.***.***-23 COORDENADOR – CC4 licença maternidade
CRISTIANE BEZERRA DA SILVA LOPES 073.***.***-35 COORDENADOR – CC4 57,5 %
GLÁUCIA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO 083.***.***-32 COORDENADOR – CC4 57,5 %
JESSIKA GRACIELLY DA SILVA 092.***.***-00 COORDENADOR – CC4 57,5 %
ALANAADAH SANTOS XAVIER TORRES 121.***.***-51 COORDENADOR – CC4 57,5 %
JEANE VALERIA DE LIMA REGIS 107.***.***-57 COORDENADOR – CC4 57,5 %
DAYANA EMANUELE ANDRADE TAVARES 062.***.***-94 COORDENADOR – CC4 57,5 %

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
EVELY DANIELLE DE ANDRADE AMORIM 132.***.***-69 COORDENADOR – CC4 35%
EVANDRO MOURA CAVALCANTI 712.***.***-20 COORDENADOR – CC4 35%
NATJATAN JOSÉ SANTOS DA SILVA 026.***.***-44 COORDENADOR – CC4 35%
RAVENA KORINAALVES ALMEIDA 071.***.***-90 ASSESSOR JURÍDICO – CC5 80%
MARIA LETÍCIA LEITE BARBOSA 072.***.***-42 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
TAMIRIS EVELYNE FERNANDES 122.***.***-44 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
JOSÉ ARIELSON SILVA BATISTA 114.***.***-93 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
CLEA TARIQUE DA SILVA PONTES 111.***.***-85 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
ALLANA MAYARA QUEROZ TORRES 122.***.***-60 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
MARIA CLARA DOS SANTOS QUEROZ 123.***.***-38 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
MATEUS ROBSON BEZERRA TEIXEIRA 115.***.***-52 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOÃO MATHEUS TENÓRIO DA SILVA 122.***.***-63 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
SWAME PEREIRA FALCÃO SANTOS 042.***.***-44 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
LAYLA EDUARDA DA SILVA MONTEIRO 125.***.***-96 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
MIGUEL PEREIRA DE LIMA 530.***.***-53 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
SONIA MARIA GALVÃO ALCÂNTARA MAGALHÃES DE BARROS

125.***.***-04 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
MARIA ELIANE DA SILVA 071.***.***-06 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
SILVANA MARIA LEITE FERNANDES 697.***.***-20 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
LUIZ CARLOS FERREIRA GALVÃO 253.***.***-01 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%

ANDRÉ DE BRITO CAVALCANTI 084.***.***-30 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
MANOELA LÚCIA DE MELO SILVA 073.***.***-31 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOSÉ EDVALDO DA SILVA 721.***.***-96 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
EDUARDO JOSÉ DE LIMA OLIVEIRA 170.***.***-27 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 6%
ELTON JONHES BARBOSA MARINHO 077.***.***-92 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JOSÉ ROMÁRIO DE ABREU 154.***.***-45 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 6%
JOSÉ ZEFERINO PASTOR FILHO 946.***.***-87 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 9%
MARCELINO RODRIGUES DA SILVA 112.***.***-18 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 6%
OSVALDO GONZAGA DE ARAÚJO 359.***.***-53 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
LUCIANO SEVERINO DA SILVA 008.***.***-66 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70%
JAIRO DE MOURA FEITOSA 056.***.***-89 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
FELIPE SANTOS LIMA 147.***.***-58 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
JUCICLAUDIO ISAQUE CORDEIRO DA SILVA 972.***.***-10 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 36,5%
ANDRÉA PEREIRA DA SILVA 032.***.***-48 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 SEM REPRESENTAÇÃO
ALINE DE OLIVEIRA SILVA 055.***.***-04 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /

PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
DIANA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA 100.***.***-80 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
EDNAIARA SILVA BEZERRA 102.***.***-13 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
VANESSA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA 111.***.***-32 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA 031.***.***-52 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
GEANNY SINARA SOUSA DA SILVA 081.***.***-84 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
FAELBI ANTÔNIO DOS SANTOS 032.***.***-57 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
ANDESON AMORIM SIMIÃO 122.***.***-08 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
FABIANA IZABEL DA SILVA SANTOS MOURA 070.***.***-07 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
JOSIVAN SEBASTIÃO SILVA 113.***.***-70 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA 248.***.***-00 GESTOR ESCOLAR 1 – CC4-1 80%
ADJANE DA COSTA BRAGA GONÇALVES 764.***.***-68 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
ANA PAULA CORDEIRO DE MENDONÇA
AMORIM

058.***.***-11 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
FLAVIANO LIMA DE OLIVEIRA 042.***.***-07 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
LUCAS CECÍLIO BARBOSA REGIS 121.***.***-55 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
ANA PAULA SANTOS DE AMORIM 073.***.***-71 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
ROBERTA DO VALE ACIOLE LOPES 045.***.***-84 GESTOR ESCOLAR 2 – CC4-2 80%
ADELSON PIRES DOS SANTOS VIANA 108.***.***-81 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
AUREAANDRÉA CAVALCANTE MACEDO 025.***.***-10 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
DAYANE PIMENTEIRAALVES 095.***.***-52 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
EDITE JOSELMA RODRIGUES DE MENEZES 755.***.***-53 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
EDNA PAULA CORDEIRO PATRIOTA OLIVEIRA 114.***.***-00 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
ERENICE DE LIMA ROCHA PEREIRA 080.***.***-10 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
FÁBIA MONALISA PEREIRA DE ARAÚJO LIMA 074.***.***-70 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
GLEYZE TUANNY PINHEIRO GOMES 096.***.***-94 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
JAIFA KELINE DA SILVA 079.***.***-33 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
LAEDJA LAIS SILVA MENEZES 069.***.***-09 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
LUCAS DE CAMPOS SILVA 129.***.***-79 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
MARIAASSUNÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO 706.***.***-49 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
MARIA JULIANA BELCHIOR DO NASCIMENTO 113.***.***-00 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
MARIA TATIANE REGIS 089.***.***-50 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
ZULEIDE CORDEIRO MARQUES 866.***.***-04 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
RENATA TORRES DE OLIVEIRA 063.***.***-30 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
ROBERVÂNIA SEVERO LINS BARBOSA 062.***.***-88 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
ROMILDA QUECIA DA SILVA LIMA 083.***.***-20 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 licença maternidade
NOME CPF CARGO REPRESENTAÇÃO /

PERCENTUAL
DO VENCIMENTO

BASE
SIMONE FERREIRA COELHO 027.***.***-93 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
MARTA MAYARA DA SILVA SIMPLÍCIO 077.***.***-80 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 80%
MAURICÉA PEREIRA DE OLIVEIRA 354.***.***-04 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 50%
RINALDA GOUVEIA DE ARRUDA 411.***.***-72 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 50%
VALERIAALBUQUERQUE DA SILVA 096.***.***-37 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 50%
LUCAS HENRIQUE DA SILVA LIMA 076.***.***-21 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 50%
LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA 113.***.***-79 GESTOR ESCOLAR 3 – CC4-3 50%
ANTÔNIO MANOEL DE ARAÚJO 944.***.***-68 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
ESTELA DA SILVA BRITO 050.***.***-00 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
FLORISVALDO CORDEIRO TRINDADE 291.***.***-00 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
JACKELINE GOMES SILVAALVES 989.***.***-10 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
JOSIANE DE OLIVEIRA TORRES QUEIROZ 029.***.***-09 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
MARIA IVOCLÉCIA SIMÕES DOS SANTOS 849.***.***-68 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 80%
LUIS CARLOS JOHNNY DO NASCIMENTO 055.***.***-83 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 20%
JOELDE CORDEIRO SILVA JÚNIOR 101.***.***-76 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 20%
MARIA BETÂNIA MIRO DE MELO 830.***.***-04 GESTOR ESCOLAR ADJUNTO – CC5-E 20%
LUIS OTÁVIO ARAÚJO BRITO 061.***.***-93 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 80%
MURILO CARMO LIMA DA SILVA FERREIRA
JÚNIOR

052.***.***-42 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 80%
ADRIANI SANTOS DA SILVA 061.***.***-86 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ALCIONE DE OLIVEIRA SANTOS 008.***.***-86 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ANA LUCLÈCIA CORDEIRO 123.***.***-14 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ANA MARIA DE QUEROZ TORRES 022.***.***-92 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ÂNGELA MARIA MARQUES 060.***.***-63 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ANTÔNIA DE ASSIS SILVA 072.***.***-67 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ARIANE DA ROCHA SILVA 113.***.***-60 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
CAMILA DE MACEDO GONÇALVES SANTOS 086.***.***-90 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
CÍNTIA TORRES VIEIRA DOS SANTOS 102.***.***-90 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
EDUARDA MARIA DE SOUZA 129.***.***-94 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ELIANE DE SOUZA COSTA FERREIRA 428.***.***-72 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ELIANE MARIA SILVA 078.***.***-00 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
EVELINE TORRES PIMENTEL 093.***.***-01 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
FLÁVIAAMÂNCIO DE OLIVEIRA CRUZ 060.***.***-25 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
FRANCIELE MARGARIDA DA SILVA 114.***.***-17 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
GITÂNIA ÁUREA SILVA CAMPOS 060.***.***-39 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
JACIANE MARIA DOS SANTOS 072.***.***-03 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
JANIELE NASCIMENTO DA SILVA 107.***.***-50 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
JECIANE DIAS DE BARROS SILVA 047.***.***-13 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
THÚLIO ROGÉRIO PEIXOTO BARROS 103.***.***-02 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MAIZA JACIARA OLIVEIRA PIRES 068.***.***-66 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA DANIELLA CABRAL DOS SANTOS 084.***.***-77 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA DE FÁTIMA BARBOZA DE AMORIM NUNES

059.***.***-81 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA FRANCIELE ANDRADE DE MORAIS 105.***.***-82 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA JACIANE REGIS DO NASCIMENTO TORRES

063.***.***-95 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA JANNYLEDJA SILVA 106.***.***-21 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO 057.***.***-94 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MONASIA SOUZA DA SILVA 035.***.***-57 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
PATRICIA MARLI SILVA DE ASSIS 076.***.***-38 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
PAULA TAIZA TENÓRIO CINTRA DE LIMA 106.***.***-10 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
RAFAELAALVES DOS SANTOS SILVA 108.***.***-08 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%

SUZANIRES CHAVES PEREIRA GONÇALVES 046.***.***-74 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
ROSELI DE SOUZA SANTOS ALBUQUERQUE 030.***.***-01 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
SANDRA PEREIRA DE AMORIM 112.***.***-47 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
SEICHELLES DOS SANTOS SILVA MENDES 094.***.***-45 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
SILVANIA PEREIRA DE SOBRAL SILVA 085.***.***-08 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
SIMONE ARAÚJO DE FRANCA 073.***.***-09 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
MARIA RITA SOARES DE SOUZA ALBUQUERQUE

096.***.***-37 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 50%
AYANNE SABRINA BEZERRA SANTOS 116.***.***-28 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 50%
HERIKA GALVÃO ARAÚJO 051.***.***-19 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 50%
ELAINY TORRES SILVA RUFINO 084.***.***-63 COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC5-E 68%
SARAH LARISSA DAS CHAGAS RODRIGUES 129.***.***-00 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 23%
JUCINEIDE FREITAS ALVES 140.***.***-98 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
DAIANA GRACIELAALVES 045.***.***-27 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
MARIA DAS GRACAS SILVAARAÚJO 821.***.***-68 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
GUSTAVO SOARES BEZERRA 117.***.***-79 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ELAINE DE ARAÚJO SILVA SANTOS 080.***.***-25 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 23%
ALINE EMILY MONTEIRO LEITE 112.***.***-47 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ANTÔNIO LEVI COSTA MONTEIRO 097.***.***-99 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
GÉSSICA RENATA SILVA BARBOZA 073.***.***-93 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
JAMILLY MICHELI SIQUEIRA FONSECA 104.***.***-50 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
SHIRLENE BATISTA DO REGO BARROS 010.***.***-17 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
SANDRA MARIA DIAS 588.***.***-72 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ANDRÉA DO VALE ACIOLE LOPES DOS SANTOS

013.***.***-78 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
JARLAN FAGNER FERREIRA SANTOS 108.***.***-06 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
MARIA RAISSA DA SILVA FREITAS 115.***.***-35 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO 030.***.***-63 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO SILVA 096.***.***-38 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
VANDIELMA CLEONICE DA SILVA 122.***.***-31 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
AYARA WIRNEY DE OLIVEIRAARAÚJO 131.***.***-30 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
MANUELA MAURÍCIO DE ARAÚJO 109.***.***-24 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ADRIANA MELO DOS SANTOS 030.***.***-80 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
FRANCIELI DA SILVA SANTOS 704.***.***-80 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
CAROLINE VANDERLEI RIBEIRO 116.***.***-83 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
MYLENA MARIA DE QUEROZ SILVA 110.***.***-35 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E SEM REPRESENTAÇÃO
RAFFAELLA BEZERRA BATISTA DE OLIVEIRA 045.***.***-37 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E SEM REPRESENTAÇÃO
MARIA THAIS DE LUNA CAVALCANTE OLIVEIRA

106.***.***-59 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E 14%
ALEXSANDRA BARROS DOS SANTOS CARMO 031.***.***-01 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E SEM REPRESENTAÇÃO
ADRIANA CARACIOLO CHAVES 833.***.***-72 CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR – CC6-E SEM REPRESENTAÇÃO
RICARDO NUNES DE SOUZA 046.***.***-69 SECRETÁRIO EXECUTIVO – CC1 35%
ANTÔNIO CARLOS FRANKLIN MACIEL 171.***.***-15 DIRETOR – CC3 12,5%
DANIELY ARAÚJO DE MOURA 068.***.***-42 DIRETOR – CC3 12,5%
FABRÍCIO LINS FERNANDES 008.***.***-42 DIRETOR – CC3 12,5%
FÁBIO LUIZ PORTELA DE SIQUEIRA 064.***.***-70 DIRETOR – CC3 12,5%
FERNANDO JOSÉ DA SILVA 211.***.***-15 DIRETOR – CC3 12,5%

HUGO GUSTAVO COSTA TORRES 054.***.***-64 DIRETOR – CC3 31,5%
LUCAS ALVES PEREIRA 108.***.***-69 DIRETOR – CC3 12,5%
ANDRÉA BEZERRA DOS SANTOS SILVA 032.***.***-21 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
ANNY ISABELLY ARAÚJO BRITO 085.***.***-70 COORDENADOR – CC4 12,5%
AVANILDO VALENTIM DA SILVA 434.***.***-15 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO

EDIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA 032.***.***-83 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
LUCEMÍLIA SOUZA DE MACEDO 589.***.***-10 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS 247.***.***-29 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA 319.***.***-91 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA FARIAS 100.***.***-78 COORDENADOR – CC4 12,5%
JOSÉ JOSEILDO DA SILVA 025.***.***-10 COORDENADOR – CC4 SEM REPRESENTAÇÃO
KIRLE DE ALMEIDA E SILVA 305.***.***-00 COORDENADOR – CC4 12,5%
MARIA BETÂNIA FALCÃO ARAÚJO DE
AMORIM

294.***.***-87 COORDENADOR – CC4 26%
MICHELLE MARIA DA SILVA 099.***.***-45 COORDENADOR – CC4 12,5%
NAZIDI MARIAALVES 428.***.***-91 COORDENADOR – CC4 35%
RAQUEL LUANA VIANA VIEIRA DA SILVA 099.***.***-13 COORDENADOR – CC4 12,5%
EDJANE MONTEIRO LEITE 039.***.***-27 COORDENADOR – CC4 12,5%
SABRINA SANTOS CAVALCANTI BARBOSA
FERREIRA

101.***.***-82 COORDENADOR – CC4 12,5%
MARIA IOLANDA DE ALMEIDA 134.***.***-00 ASSESSOR ESPECIAL – CC5 50%
ÍVANO RHOSTTAN ALVES DA SILVA 101.***.***-75 ASSESSOR JURÍDICO – CC5 80%
EVELINE DA SILVA BEZERRA 050.***.***-59 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70,5%0
ANA LUIZA BARBOSA RAMALHO MONTEIRO 110.***.***-45 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
JACQUELINE MARIA DA SILVA 115.***.***-35 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
JOÃO SÁVIO DA SILVA 085.***.***-01 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
JOSÉ MARCÍLIO BARBOSA DA COSTA PEREIRA 313.***.***-49 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
MARIA ERIVÂNIA DA SILVA 835.***.***-72 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE 426.***.***-20 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
PAULA FERNANDAALBUQUERQUE BORGES
SALGADO

702.***.***-09 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 23%
ROBERVAL CHAVES COELHO 545.***.***-34 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
THIAGO HENRIQUE BEZERRA DE SIQUEIRA 704.***.***-70 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
MÁRCIA TULLYA DOS SANTOS SILVA 934.***.***-68 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
REGISLÂNIA THAMYRES MIRO DE MELO 108.***.***-99 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70,5%
APARECIDA ELAINE TORRES 072.***.***-80 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
ADJANILSO ALVES PINHEIRO 065.***.***-97 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%
WALQUIRIA SILVA DOS SANTOS 093.***.***-47 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
TACIANA SANTOS DA CRUZ 096.***.***-08 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 100%
JAMERSON CAVALCANTE MERGULHÃO 093.***.***-92 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
JEICIELLY RIBEIRO TORRES 141.***.***-73 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70,5%
MAELY BARBOSA DE OLIVEIRA 632.***.***-04 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 14%
BRUNO RAFAEL BARBOSA DA SILVA 061.***.***-07 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 70,5%

NOME CPF CARGO

REPRESENTAÇÃO /
PERCENTUAL
DO VENCIMENTO
BASE
JOSE WALTEMIR CHAVES 125.***.***-20 ASSESSOR EXECUTIVO – CC6 37%

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de
dezembro de 2023.
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:226BF311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designar Comissão para tratar da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação
temporária e cadastro reserva da Secretaria
Municipal de Agricultura no âmbito do
Município de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no
uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do
Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão da Seleção
Simplificada para contratação temporária e cadastro reserva de cargos necessários para
funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura no âmbito do Município de Belo Jardim.
Francisco das Chagas Lino Lopes Presidente
Eliton de Melo Lima Membro
Gustavo Tavares de Barros Membro
Filipe de Oliveira Vieira Membro
Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno Membro
Art. 2º - Os trabalhos do Processo Seletivo serão realizados pela Comissão designada
por esta Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:EB3DCDDB

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao contrato Nº 0133/2019. Processo Licitatório n° 039/2019. Pregão Presencial n° 021/2019. Prorrogar o prazo do Contrato nº. 0133/2019, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPUTACIONAL, EM AMBIENTE WEB, DESTINADA A GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM (PMBJ), ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS APLICATIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, ACRESCIDOS DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO E MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES. O presente instrumento entra em vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 tendo por termo final, 12 de novembro de 2024. Belo Jardim, 29 de dezembro de 2023.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM
.Secretário de Gestão Pública.

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 184/2023. Processo Nº: 51/2022.cpl.modalidade/nº:pregão Eletrônico Nº 36/2022.objet Nat: Contratação de Empresa Especializada Para Elaboração de Plano Diretor Municipal de Belo Jardim-pe, Com a Participação da Equipe Técnica Municipal e Agentes Locais. Contratado: Lider Engenharia e Gestao de Cidades Ltda - Cnpj Sob Nº 23.146.943/0001-22. Vigência: 15/12/2023 a 15/04/2024. Belo Jardim, 29/12/2023.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM.
Secretaria de Gestão Pública.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:FC05FD7C

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 133/2023.CPL. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº:011/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada para ampliação na Escola Municipal Castelinho - Belo Jardim a execução contará com a construção de uma (01) brinquedoteca, quatro (04) salas de aula, uma (01) área de convivência e por fim, uma (01) ampliação no ateliê. Contrato Nº: 132/2023. CNPJ: 07.353.785/0001-25, - CONSTRUTORA INHUMAS LTDA. Valor R$ 30.000,00. Vigência: 13/12/2023 a 24/01/2024. Belo Jardim, 29/12/2023. CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI. SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA.

Processo Nº: 122/2023.CPL. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº:005/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da CRECHE MOCINHA MOURA no Bairro do Bom Concelho no Município de Belo Jardim-PE. Contrato Nº: 133/2023. CNPJ: 10.644.806/0001-76, - ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA- ME. Valor R$ 3.075.000,00. Vigência: 13/12/2023 a 13/10/2024. Belo Jardim, 29/12/2023. CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI. SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA.

Processo Nº: 128/2023.CPL. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº:008/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada para construção de salas de aula, de uma biblioteca, um ateliê, uma brinquedoteca, uma caixa de areia, uma sala dos professores, uma dispensa, um espaço de convivência, um pátio, um banheiro para os professores e dois banheiros para os alunos, uma ampliação na cozinha e na coberta do refeitório, bem como construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Integral Dulce Ramos, localizada na rua da Saudade, s/n, Bom Conselho, Belo Jardim/PE. Contrato Nº: 134/2023. CNPJ: 28.101.039/0001-14 - AGF SILVA ENGENHARIA-ME. Valor R$ 1.289.499,89. Vigência: 13/12/2023 a 13/10/2024. Belo Jardim, 29/12/2023. CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI. SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:09984713

PREFEITURA DE BELO JARDIM
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, CNPJ 10.260.222/0001-05 E DE OUTRO LADO, ACADEMIA UP FITNESS, CNPJ 05.291.196/0001-34, VISANDO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, doravante denominada BENEFICIÁRIO, sediada na Avenida José Mendonça Bezerra, nº 220, Bairro Centro, Belo Jardim PE, CEP 55150-005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.260.222/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Gestão Pública Vinícius Roberto Lima do Amorim, CPF 060.933.694-04.
E a Academia UP Fitness, doravante denominada CONVENIADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Antônio Mendes Ribeiro S/N, Ayrton Maciel, Belo Jardim-PE, , inscrita sob CNPJ n° 05.291.196/0001-34, neste ato representada pelo Sr. José Wilson Mergulhão Maciel Filho, CPF nº 019.949.354-56, adiante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Este termo de convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens pela CONVENENTE ao BENEFICIÁRIO descritos em parágrafo único.
1.2 Parágrafo único. São considerados beneficiários os servidores da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.
1.3 Os beneficiários terão direito ao uso das atividades de musculação em todas as Unidades da rede de academias UP Fitness no Município de Belo Jardim-PE e poderão cadastrar dependentes desde que comprovem o vínculo parentesco junto ao beneficiário.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTOS
2.1 O BENEFICIÁRIO pagará o valor de 69,00 (sessenta e nove reais) e terá direito a usufruir das atividades no âmbito das redes de academias UP Fitness disponíveis no Município de Belo Jardim-PE.
2.2 O dependente do beneficiário pagará o valor de 69,00 (sessenta e nove reais) e terá direito a usufruir das atividades no âmbito das redes de academias UP Fitness disponíveis no Município de Belo Jardim-PE.
2.3 O pagamento da mensalidade, tanto do beneficiário quanto de seus dependentes (se for o caso), serão descontados em folha de pagamento, dentro do contracheque do beneficiário, devendo a Prefeitura do Município de Belo Jardim-PE realizar o repasse dos valores a academia UP Fitness até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 1º - Promoções: Os descontos ora concedidos não serão cumulativos com outros descontos ou promoções
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
3.1 O BENEFICIÁRIO deverá, no ato da prestação de serviço, apresentar documento que demonstre o vínculo de servidor com a CONVENIADA, podendo ser um contracheque do mês vigente ou uma declaração de vínculo atualizada.
3.2 O BENEFICIÁRIO deverá preencher e assinar o modelo de Ficha de Convênio – Autorização de Débito conforme modelo em anexo, autorizando a Prefeitura de Belo Jardim a realizar o desconto referente ao valor do convênio, bem como, a CONVENENTE deve enviar mensalmente ofício informando as novas adesões ou desligamentos com as respectivas fichas de autorização individual de cada servidor.
§ 1º – O BENEFICIÁRIO perderá o desconto ora concedido caso este convênio seja rescindido.
CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS
4.1 Este convênio tem validade PARA AS UNIDADES da rede de academia UP Fitness da Boa Vista, Ponte Nova e Centro.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

§ 1º - A CONVENIADA se responsabiliza, perante o BENEFICIÁRIO, em informar mensalmente as novas adesões e as possíveis rescisões por parte de cada servidor, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, objetivando a inclusão ou exclusão na folha de pagamento dos referidos descontos.
§ 2° - A cada serviço solicitado pelo BENEFICIÁRIO, será necessária a apresentação de documento capaz de comprovar seu vínculo com a CONVENIADA.
CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO
5.1 Este convênio tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se assim entender as partes envolvidas. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de quaisquer das partes.

Belo Jardim-PE, 28 de Dezembro de 2023

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM
Secretário de Gestão da Prefeitura de Belo Jardim-PE

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:6FB5F332

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2023-CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de Artistas e/ou Grupos Artísticos de dança, música e cultura popular, visando a realização da programação Artística conforme calendário de eventos e necessidades da SECULTE. CREDENCIADO HABILITADO: Eduardo da Silva Barbosa. CNPJ Nº: 19.297.022/0001-93.Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: sede da Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, situada na Praça Desembargador João Paes, 1-407- Centro, Belo Jardim- PE, CEP: 55150-650, das 09:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira. Belo Jardim, 29/12/2023.

VICTOR MACIEL MONTEIRO.
Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:639E63EF

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

10º Termo Aditivo ao Contrato Nº 032/2021. Processo Nº 014/2021. CPL- Pregão Eletrônico Nº 05/2021. FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, com pagamento por hora /máquina, para suprir as necessidades destes veículos especiais nas Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Belo Jardim na realização de serviços específicos que demandam equipamentos operacionais especializados. Empresa contratada: VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ n° 11.757.223/0001-14. Acréscimo de 300 horas ao item 04, 600 horas ao item 07, 150 horas ao item 09, 180 horas ao item 11, 150 horas ao item 08. Belo Jardim, 29 de dezembro de 2023. Joedna de Souza Santos. Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:6B4A07E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10033/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 107/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10033/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de material permanente em geral objetivando as demandas das Escolas e Creches Municipais, durante o período de 12 meses. Licitação com itens exclusivos e reserva de cota de até 25% para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI. Valor total estimado R$ 3.564.814,03 (Três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **22/01/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:7AD0AEAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10034/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 108/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10034/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, incluindo itens de papelaria e personalizados para distribuição junto aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2024, atendidos pela Secretaria de Educação deste Município**,** durante o período de 12 meses. Valor total estimado R$ 2.086.112,95 (dois milhões e oitenta e seis mil e cento e doze reais e noventa e cinco centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **19/01/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:03F3AD50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 059/2023

A Secretária de Turismo e Cultura do Município de Bezerros, nos termos do art. 25 inc. III da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: **IGAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ n.º 24.463.706/0001-58**, detentora dos Direitos da atração musical **LADY FALCÃO** para realização do evento promovido pela Secretaria de Turismo e Cultura, nas festividades de 1º de janeiro em Bezerros-PE. Que irá se apresentar no dia: 01/01/2024, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

NATHALYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Secretária de Turismo e Cultura

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:6C06DD3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10035/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 0109/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10035/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex de almoço para atender às necessidades diária das Secretarias do Município de Bezerros/PE, durante o período de 12 meses. Valor total estimado R$ 516,758.75 (quinhentos e dezesseis mil e setecentos e ciquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **11/01/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:E0DA85CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10038/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 117/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10038/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e transporte de decoração de carnaval, para a festividade do ciclo carnavalesco da Secretaria de Turismo e Cultura no ano de 2024. Valor total estimado R$ 235.455,33 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **11/01/2024 às 09h.** Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:28A33BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00028/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Objeto: Registro de preços Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 39.864,00. Data de abertura da sessão pública: 16/01/2024. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 28/12/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:70149456

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00078/2023. CPL. Tomada de Preço Nº 00011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE E UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO DA ENCRUZILHADA – BOM JARDIM / PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 1.477.738,03. Data da Sessão: 18/01/2024 às 11h00min. Horário de Brasília. O edital na íntegra pode ser adquirido, na sala CPL - sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE ou via e-mail, mediante solicitação à bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 28/12/2023.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:77D0FA33

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00080/2023. CPL. Concorrência Nº 00003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO POVOADO DE PINDOBINHA - BOM JARDIM/PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 5.592.129,85. Data da Sessão: 05/02/2024 às 11h00min. Horário de Brasília. O edital na íntegra pode ser adquirido, na sala CPL - sito à Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim - PE ou via e-mail, mediante solicitação à bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 28/12/2024.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:BAB5BF30

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 00045/2023

Processo Nº: 00079/2023
Inexigibilidade Nº 00045/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00045/2023. Processo Nº: 00079/2023. CPL. Serviço. Contratação do Cantor Aldinho do Acordeon para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 21h00min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: CULTA PRODUÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 23.398.730/0001-98. Valor R$ 15.000,00.

Bom Jardim, 28/12/2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:3E5B99FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 080/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023. **Objeto Nat:** Produto. **Objeto Descr:** Pregão Eletrônico a Aquisição de material didático complementar SAEB/SAEPE, para alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, contendo plataforma digital, assessoria pedagógica e recursos, a fim de atender às necessidades pedagógicas da Rede de Ensino de Bonito, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. O valor máximo admitido para a futura aquisição dos itens que compõem objeto do presente certame está estimado em R$ 1.703.625,00 (Um milhão, setecentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Recebimento das Propostas a partir do dia: 28/12/2023, às 09h00min, até o dia 15/01/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 15/01/2024, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 15/01/2024 às 09h15min. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:9F318959

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2023

EMENTA: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bonito/PE.

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Pernambuco, **Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César** no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei;

Considerandoque o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerandoque a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerandoa extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática

Considerandoque a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerandoa necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bonito/PE;

Considerandoo Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerandoo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bonito/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Central de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3ºO contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e

poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4ºA Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bonito,28 de dezembro de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito Municipal de Bonito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:C29F8B7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023.**
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO BELA VISTA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.
OS TRECHOS QUE RECEBERÃO AS ADEQUAÇÕES, BEM COMO AS SUAS RESPECTIVAS METRAGENS ESTÃO ESPECIFICADOS NO PROJETO DE ENGENHARIA E NOS MEMORIAIS DAS RUAS PROJETADAS, OS QUAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO FAZEM PARTE DESTE EDITAL.
As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos serviços, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, neste ato representado legalmente pela Prefeita Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade: **Tomada de Preços**, com critério de julgamento tipo: **Menor Preço Global**, na forma de **Execução indireta,** pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico e seus anexos.
DA REAZALIÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
A sessão pública terá início aos procedimentos de abertura e análise dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, modalidade **Tomada de Preços nº 056/2023**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Preços:	**29.01.2023.**
Encerramento Protocolar os Documentos de Habilitação e das Propostas:	**16.01.2024 às 17h.**
Abertura e Julgamento dos documentos de habilitação e das Propostas:	**17.01.2024 às 10h**
Referências de Horário:	**Horário de Brasília – DF.**
Endereços Para Envio da Proposta e Documentação:	**Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000.**
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço do portal da Transparência: **http://www.brejao.pe.gov.br/.** Outras informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE, CEP: 55.325-000 ou E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.	

O preço máximo para a contratação da obra e dos serviços compreendendo o fornecimento de todos os insumos e necessários para a execução do objeto da Licitação, bem como, todos os equipamentos necessários para o início dos serviços é de **R$ 2.405.866,41 (Dois milhões e quatrocentos e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.
Brejão (PE), 28 de dezembro de 2023.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:6A8D10D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023.**
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE TOMADA DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE.
OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS COM OS ESPECIFICADOS NO PROJETO DE ENGENHARIA E NOS MEMORIAIS PARA AS QUADRAS, OS QUAIS, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO FAZEM PARTE DESTE EDITAL.
As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos serviços, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Melquiades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, neste ato representado legalmente pela Prefeita Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade: **Tomada de Preços**, com critério de julgamento tipo: **Menor Preço Global**, na forma de **Execução indireta,** pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico e seus anexos.
DA REAZALIÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
A sessão pública terá início aos procedimentos de abertura e análise dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e as

Propostas de Preços, modalidade **Tomada de Preços nº 057/2023**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Preços:	**29.01.2023.**
Encerramento Protocolar os Documentos de Habilitação e das Propostas:	**17.01.2024 às 17h.**
Abertura e Julgamento dos documentos de habilitação e das Propostas:	**19.01.2024 às 10h**
Referências de Horário:	**Horário de Brasília – DF.**
Endereços Para Envio da Proposta e Documentação:	**Praça Melquiades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000.**
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço do portal da Transparência: **http://www.brejao.pe.gov.br/.** Outras informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE, CEP: 55.325-000 ou E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.	

O preço máximo para a contratação da obra e dos serviços compreendendo o fornecimento de todos os insumos e necessários para a execução do objeto da Licitação, bem como, todos os equipamentos necessários para o início dos serviços é de **R$ 787.059,87 (Setecentos e oitenta e sete mil e cinquenta e nove reais e oitenta sete centavos)**.
Brejão (PE), 28 de dezembro de 2023.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:FD51C533

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AOCONTRATO Nº 65/2021, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO - PE E ISRAEL DA SILVA BRASIL 08567663482, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIOS MEDIANTE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 79, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.242.368/0001-42**, por seu representante legal **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, CPF: 100.867.884-85 e RG: 8764877 SDS/PE. CONTRATADO: **ISRAEL DA SILVA BRASIL**, portador do CPF: 085.676.634-82, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes Sobrinho, N° 83, Bairro Centro, Brejinho –PE. CEP: 56.740-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 65/2021, instruído na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06 de dezembro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 65/2021 de 04 de dezembro de 2023 à 04 de dezembro de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente Contrato é de **R$ 24.360,00 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Sessenta Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ 2.030,00 (Dois Mil e Trinta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejinho - PE, 04 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde
Contratante

ISRAEL DA SILVA BRASIL 08567663482
CNPJ: 42.538.099/0001-20
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D4D1C67C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 017/2023. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 017/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma do PSF do Povoado de Vila de Fátima, por período de 06 (seis) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Valor: R$179.937,58.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/01/2024 às 08:15h. Rua João Venancio de Sousa, S/N, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 28/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:302E2100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 059/2023. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 059/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graniticos na Zona Urbana, conforme Convênio com a SEDUH, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. Valor: R$1.311.228,06.Data e Local da Sessão de Abertura: 29/01/2024 às 10:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 28/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:E75DB6C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 060/2023. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 060/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00009/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Sistema Viário, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. Valor: R$1.354.181,48.Data e Local da Sessão de Abertura: 31/01/2024 às 08:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 28/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B6E9EB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 061/2023. CPL.
TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 061/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00010/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Ação Social, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender o Municipio de Brejinho/PE. Valor: R$146.058,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 30/01/2024 às 08:15h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.brejinho.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 28/12/2023.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D4338FD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Nº 046/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria administrativa, pedagógica e gerencial na área de Educação, para atender as necessidades na Secretaria de Educação de Brejo da Madre de Deus/PE, de acordo com as normas previstas no Projeto Básico e demais anexos deste Edital. Valor estimado é de R$ 81.000,00. O Edital está à disposição dos interessados das 08h às 13h, no endereço, Praça Vereador Abel Freitas, n° 64, Centro, Brejo da Madre de Deus, através do e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br ou através do Portal da Transparência, acessando o site da Prefeitura Municipal de Brejo, através do link brejomdeus.pe.gov.br na aba "Portal da Transparência/Licitações e Contratos". Sessão de Abertura: 10 horas. (dez horas), do dia 16 de janeiro de 2024. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br**.**

ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:3A832D29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDO DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 017/2023 –- Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de um ônibus 0km, com primeiro emplacamento, destinado ao transporte de pacientes do Programa de Saúde TFD do Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus – PE. Valor total máximo estimado de R$ 832.950,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 29 de dezembro de 2023; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 09 horas do dia 16 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10 horas do dia 16 de janeiro de 2024**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - https://bnc.org.br/. O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/ ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br. Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.
Brejo da Madre de Deus, 28 de dezembro de 2023

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:05E6913C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDO DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 018/2023 - Objeto: escolha da proposta

mais vantajosa para o Registro de Preços para aquisição de 02 (dois) aparelhos de Raio X, destinados às unidades de saúde do Sítio Caldeirão e Distrito de Fazenda Nova, no Município do Brejo da Madre de Deus – PE. Valor total máximo estimado de R$ 30.190,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 29 de dezembro de 2023; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 09 horas do dia 17 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa: às 10 horas do dia 17 de janeiro de 2024**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - https://bnc.org.br/. O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/ ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br. Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.
Brejo da Madre de Deus, 28 de dezembro de 2023

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5A389610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº041/2023

O município de Brejo da Madre de Deus/PE torna público a homologação do **Processo:** 041/2023. **Tomada de Preços: 003/2023**. Sob o objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e assessoramento técnico em licitações e contratos, destinados à Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus/PE, de acordo com as normas previstas no Projeto Básico e demais anexos deste Edital".* Após julgamento homologa-se a presente Tomada de Preços da seguinte maneira: **Data da Homologação:** dia 27 de dezembro de 2023; **Empresa Vencedora: AM DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 26.464.717/0001-88,** com valor global de R$ 151.200,00 (cento de cinquenta e um mil e duzentos reais)., Brejo da Madre de Deus, 27 de dezembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:DCDDA16A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – N.º 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 OBJETO Nat:. Compras – **OBJETO Descr:** Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Buenos Aires. **Valor Máximo Aceitável – R$: 961.311,95 (novecentos e sessenta e um mil e trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2024 às 09:00 horas, INÍCIO DA DISPUTA: 25/01/2024 às 12:00 horas.** Sistema eletrônico utilizado: **www.licitacoes-e.com.br**. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **1034347**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 28 de dezembro de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:E6557B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – N.º 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, OBJETO Nat:. Compras – **OBJETO Descr:** Contratação de empresa para fornecimento de Peixe congelado tipo – Corvina inteira, pesando entre 500g a 1 quilo por unidade, destinado à tradicional doação com famílias carentes no período da semana santa de 2024. **Valor Máximo Aceitável – R$: 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2024 às 08:00 horas, INÍCIO DA DISPUTA: 25/01/2024 às 09:00 horas.** Sistema eletrônico utilizado: **www.licitacoes-e.com.br**. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **1034380**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 28 de dezembro de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:C1989CFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – N.º 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, OBJETO Nat:. REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO Descr: REGISTRO DE PREÇOS para Locação, montagem e desmontagem de itens de estrutura para festividades como: BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR, ILUMINAÇÃO TIPO I e II, PALCOS de PEQUENO MÉDIO e GRANDE PORTE, PAVILHÃO, PÓRTICO, TENDAS, SONORIZAÇÃO E TRIO ELÉTRICO para a realização de eventos do Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da contratada, conforme condições e especificações contidas no Anexo I do Edital. **Valor Máximo Aceitável – R$: 1.382.870,37 (um milhão e trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/01/2024 às 09:00 horas, INÍCIO DA DISPUTA: 29/01/2024 às 12:00 horas.** Sistema eletrônico utilizado: **www.licitacoes-e.com.br**. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **1034612**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 28 de dezembro de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:C376728B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2023 – PROCESSO Nº 085/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show da **BANDA AQUARIUS** no valor de R$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 03 de fevereiro de 2024; **CANTORA GEYSE RAIELLY** no valor de R$ 25.000,00 para uma apresentação no dia 04 de fevereiro de 2024; **CANTORA MICHELLE MELLO** no valor de R$ 30.000,00 para uma apresentação no dia 05 de fevereiro de 2024; pela empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS,** CNPJ: **34.802.411/0001-12,** por empresário exclusivo , Em comemoração à Festividade de NOSSA SENHORA DO BOM PARTO padroeira do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:3449DA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 058/2023 – PROCESSO Nº 087/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação artística do **GRUPO SASSARICO** no valor de R$: 24.000,00 para uma apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 pela empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUCOES EIRELI,** CNPJ: 39.721.242/0001-00; por empresário exclusivo. Em comemoração à **festividades carnavalescas do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:8FF61C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023 – PROCESSO Nº 088/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de shows **BANDA DIVAS** no valor de R$ 20.000,00 para uma apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024 em Praça pública no município de Buenos Aires; **CANTORA RHAYZA FONTES** no valor de R$ 30.000,00 para uma apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 em Praça pública no município de Buenos Aires; **CANTORA GEYSE RAIELLY** no valor de R$ 25.000,00 para uma apresentação no dia 11 de fevereiro de 2024 na Praça Central do Distrito de Lagoa do Outeiro em Buenos Aires; **BANDA FORROZÃO CHACAL** no valor de R$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 na Praça Central do Distrito de Lagoa do Outeiro em Buenos Aires; pela empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, CNPJ: **34.802.411/0001-12**, todos por empresário exclusivo. Em comemoração à **Festividade Carnavalesca do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:3DD7D15A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2023 – PROCESSO Nº 090/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de shows **MC CEGO ABUSADO** no valor de R$ 40.000,00 para uma apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 em Praça pública no município de Buenos Aires; **BANDA SWING DO AMOR** no valor de R$ 40.000,00 para uma apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 na Praça Central do Distrito de Lagoa do Outeiro em Buenos Aires pela empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA,** CNPJ: **01.397.976/0001-02,** por empresário exclusivo, Em comemoração à **Festividade** Carnavalesca **do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:67FC45F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Buenos Aires/PE, nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de bens supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presenteDecreto regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas neste município com a utilização de recursos de qualquer fonte orçamentaria constante na LDO vigente.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º – Registra-se, publique-se

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:F57B2115

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2023 – PROCESSO Nº 092/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de shows da **BANDA SAIDDY BAMBA** no valor de R$ 70.000,00 para uma apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024; **CANTOR JOÃO DO MORRO** no valor de R$ 25.000,00 para uma apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024; pela empresa **THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ: **43.453.655/0001-28**, por empresário exclusivo. Em comemoração à **Festividade Carnavalesca do Município de Buenos Aires/PE**.

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:559F6ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2023 – PROCESSO Nº 093/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show da **CANTORA VALQUIRIA SANTANA** no valor de R$ 46.000,00 para uma apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024; pela empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA,** CNPJ: **45.818.828/0001-90,** por empresário exclusivo, Em comemoração à **Festividade Carnavalesca do Município de Buenos Aires/PE.**

Buenos Aires/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:BA74BDE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 057/2023.
CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

Processo N.º 057/2023. **Concorrência N.º** 003/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de lixo, no âmbito municipal, conforme solicitação da Secretaria de obras, viação e serviços. **Valor Máximo: R$ 12.107.274,60 (doze milhões, cento e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) - (Global)**. **Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125, Centro, Buíque, no dia: 29 de janeiro de 2024 às 10h00 hs. O edital poderá ser retirado na rua São João, 125, Centro, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 28 de dezembro de 2023.

JADER LUCAS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:AC8F3EF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 058/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

Processo N.º 058/2023. **Tomada de Preços N.º** 007/2023 - **Objeto**: Contratação de empresa de Engenharia para Pavimentação de vias no perímetro Urbano do município de Buíque-PE. Referente ao Convênio Caixa Econômica 1083378/68. **Valor Máximo: R$: 2.107.474,63 (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) - (Global)**. **Local e Data da Sessão:** Rua São João, 125, Centro, Buíque, no dia: 18 de janeiro de 2024 às 11:00 hs. O edital poderá ser retirado na rua São João, 125, Centro, no horário de expediente de 8h às 12h ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 28 de dezembro de 2023.

JADER LUCAS DE SOUZA-
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:B61F7F27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **9º termo aditivo ao Contrato nº** 013/PMCSA - SME/2020, **Natureza do Objeto**: Prorrogação **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente Termo Aditivo tem fundamento no § 1º, inciso III, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e na Comunicação Interna nº 1409/2023, datada de 14 de agosto de 2023, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição. **Empresa:** L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-20. **Valor total**: R$ 21.186.591,57 (vinte e um milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). **Vigência:** 14 (quatorze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:FCD1A14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **9º termo aditivo ao Contrato nº** 051/PMCSA - SME/2021, **Natureza do Objeto**: Adequação e acréscimo **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a adequação de planilha e o acréscimo de valor no percentual de 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) do valor do contrato destinado para AMPLIAÇÃO, perfazendo o valor R$ 300.462,79 (trezentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), e no percentual de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) do valor do contrato destinado para REFORMA, perfazendo o valor R$ 689.218,09 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos), passando o contrato ao valor atual de R$ 28.345.100,73 (vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e cem reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.216.130/0001- 41, com sede na Rua 15 de Novembro, nº163, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-070. **Valor total**: R$ 28.345.100,73 (vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e cem reais e setenta e três centavos).**Vigência:** 20 (vinte) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de novembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:AAE78135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PMCSA - SME/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **9º termo aditivo ao Contrato nº** 054/PMCSA - SME/2020, **Natureza do Objeto**: Adequação de planilha e acréscimo **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a adequação de planilha e o acréscimo de valor no percentual de 9,10% (Nove vírgula dez por cento) do valor atual do contrato destinado a REFORMA, perfazendo o valor R$ 1.156.067,37 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), e no percentual de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do valor atual do contrato destinado a AMPLIAÇÃO, perfazendo o valor R$ 36.952,10 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), passando o contrato ao valor atual de R$ 31.740.274,94 (trinta e um milhões e setecentos e quarenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.216.130/0001- 41, com sede na Rua 15 de Novembro, nº163, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-070. **Valor total**: R$ 31.740.274,94 (trinta e um milhões e setecentos e quarenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 20 (vinte) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de setembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:EC4AEA26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 010/PMCSA-SEOBP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOBP, informa o **Processo Administrativo:** Nº 209/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 116/PMCSA-SEOBP/2023 - **Tramitação:** 1ª CPL - **Modalidade:** Concorrência Nº 010/PMCSA-SEOBP/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para construção e requalificação de prédios públicos, no município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Executiva de Obras Públicas - **valor máximo aceitável: R$ 5.363.669,40** (cinco milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital – Data/Hora: 06/02/2024 às 08:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail cplpmcsa@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.
Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:08F4602C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOBP, informa o **Processo Administrativo:** Nº 208/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 115/PMCSA-SEOBP/2023 - **Tramitação:** 1ª CPL - **Modalidade:** Concorrência Nº 009/PMCSA-SEOBP/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação, drenagem e contenção de encostas, no município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Executiva de Obras Públicas - **valor máximo aceitável: R$ 2.957.472,35** (dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital – Data/Hora: 01/02/2024 às 08:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail cplpmcsa@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.
Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D32FA469

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº146/2019

A gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE a Sra Alexandra Carla Sobral Duarte, portadora do CPF sob nº 598.553.124-49 torna público o 5º Termo Aditivo referente ao Contrato nº146/2019, oriundo do Processo Licitatório n.º 009/2019; Tomada de Preço nº 003/2019, junto à empresa PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.272.663/0001-19, instalada na Rua Henrique Machado, 88ª, Santana, CEP: 52.060-500 Recife/PE. Fica acrescido ao Contrato inicial o valor de **R$42.952,91** (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo este dividido em 07 parcelas iguais de R$6.136,13 (seis mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos). Fica aditado, pelo período de 01/01/2024 a 31/07/2024, o contrato nº146/2019, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Fiscalização de todas as obras financiadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal como também obras relativas a convênios firmados com as esferas Estadual e Federal, apoio na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura das diversas tipologias empreendimentos públicos, assim como monitoramento e operacionalização dos sistemas em obras: SIMEC – Ministério da educação, emissão de pareceres técnicos, apoio na Prestação de Contas de convênios de obras junto aos concedentes.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2022

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Gestora do Fundo de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:14F4541D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA - 5º TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE, através da Gestora a Sra. Larissa Daniele Barreto Silva, torna público ERRATA referente ao 5º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 059/2019, junto a empresa CENTRO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PUBLICA LTDA – EPP. Na CLAUSULA SEGUNDA, **ONDE SE LÊ:** Fica aditado, pelo período de 01/01/2024 a 31/04/2024. **LEIA-SE**: Fica aditado, pelo período de 01/01/2024 a 30/04/2024.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2023

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3608D2D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Contratante: Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Cachoeirinha/PE. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº00.758.756/0001-02, instalada na Rua Nobre de Lacerda, 209, casa, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-04. Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE, CONVÊNIO Nº 923138/2021/MDR/CAIXA. Fica alterado/modificado o regime de execução da obra ou serviço que consta no "PARÁGRAFO PRIMEIRO" da "CLÁUSULA PRIMEIRA" do contrato nº 039/2023, oriundo do Processo Licitatório nº027/2022 – Tomada de Preço nº006/2022, devidamente assinado em 21 de março de 2023, passando a ser a partir do Termo Aditivo como sendo a Forma de Execução dos Serviços "*Indireta sob o Regime de Empreitada por Preço Global*."

Cachoeirinha/PE, 28 de dezembro de 2023.

EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA.
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5E7E83C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº163/2019

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica CNPJ n° 10.091.619/0001-02, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Everaldo Francisco de Almeida, portador do CPF nº 210.960.904-49 torna público o 5º Termo Aditivo referente ao Contrato nº163/2019, oriundo do Processo Licitatório n.º 006/2019; Tomada de Preço nº 003/2019, junto à empresa PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.272.663/0001-19, instalada na Rua Henrique Machado, 88ª, Santana, CEP: 52.060-500 Recife/PE. Fica acrescido ao Contrato inicial o valor de **R$93.405,62** (noventa e três mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo este dividido em 07 parcelas iguais de R$ 13.343,66 (treze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta reais). Fica aditado, pelo período de 01/01/2024 á 31/07/2024, o contrato nº163/2019, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Fiscalização de todas as obras financiadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal como também obras relativas a convênios firmados com as esferas Estadual e Federal, apoio na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura das diversas tipologias empreendimento públicos, assim como monitoramento e operacionalização dos sistemas em obras: SICONV – Portal de Convênios, emissão de pareceres técnicos, apoio na Prestação de Contas de convênios de obras junto aos concedentes.

Cachoeirinha, 28 de dezembro de 2023
EVERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:426294F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2023. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento eventual e parcelado de Material destinado a Limpeza Urbana, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Cachoeirinha/PE. Valor total estimado R$165.503,55. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 14h00min do dia 29/12/2023; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 17/01/2024, Abertura das Propostas: 07h00min do dia 17/01/2024; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 17/01/2024; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 28 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:5ACE08BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 029/2022-FMS. Prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP.** CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70.

Caetés, 28/12/2023.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:39E58639

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 030/2022 - FMS. Prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. Contratada: **ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI EIRELI - EPP.** CNPJ sob o nº 27.616.822/0001-58.

Caetés/PE, 28/12/2023.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:45698959

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo de Contratação. Nº 026/2023 – PMC. Pregão Eletrônico. Nº 020/2023 - PMC. Fornecimento. Objeto: Aquisição de material didático e de expediente, para manutenção das secretarias do município de Caetés/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 781.140,28. Início do acolhimento das propostas: dia 29/12/2023 às 09h00. Encerramento de recebimento das propostas: dia 12/01/2024 às 09h00. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 12/01/2024 às 10h30, (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações na Comissão de Licitação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 28 de dezembro de 2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:7B9C2CC1

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 063/2022. Acréscimo de 24,57% no valor do contrato. Valor: R$ 8.604,91. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP.** CNPJ: 11.398.544/0001-70.

Caetés, 28/12/2023.

JOSÉ RONALDO DE MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:0B380ED8

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 063/2022-PMC. Prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP.** CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70.

Caetés, 28/12/2023.

JOSÉ RONALDO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:A092CFA1

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 064/2022-PMC. Prorrogação de prazo por 02 (dois) meses. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP.** CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70.

Caetés, 28/12/2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:C9BE6D12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 015/2023
Tomada de Preços nº 004/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos em vias urbanas do Município de Calçado-PE, através das Secretarias de Viação, Obras e Urbanismo deste Município, de acordo com o Projeto Básico.

Valor Máximo Admitido: **R$: 430.589,42 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**.

Local da Sessão de Abertura: Sala da CPL, Situado na Rua João Alexandre da Silva, 84 1º Andar - Centro - Calçado-PE. CEP. 55.375-000

Data de Abertura: 16/01/2024; às 09:00 (nove horas) horário local.

Edital disponível no site: www.calcado.pe.gov.br, ou diretamente na sala de reuniões da CPL na sede da Prefeitura, sito á Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, Calçado – PE.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão no mesmo endereço, através do e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com, ou pelo fone: (87) 9.8159-1734, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 28 de dezembro de 2023.

EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos José da Silva Santos
Código Identificador:0F88A4D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 063/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor máximo aceitável: R$ 2.275.867,17. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 29.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 12.01.2024, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:A20BE642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 065/2023-PREGÃO Nº 034/2023.

Objeto: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviços de equipe de apoio para organização de evento de grande porte durante o exercício de 2024, Valor máximo aceitável: R$ 66.189,69. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 29.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 12.01.2024, às 10:00h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:2CBCF03C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC 064/2023 - CONCORRÊNCIA 001/2023

OBJETO: Seleção de propostas com fins de doação com encargos de lotes, do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PROCAMOCIM), consoante autorização pela Lei Municipal nº 414/2013 e Lei Municipal nº 649/2023 e prévia avaliação, com objetivo de estimular o crescimento e o desenvolvimento municipal, mediante implantação, expansão ou relocalização de estabelecimentos empresariais com potencial de geração de empregos, renda, receitas e movimentação financeira, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, conforme especificações no Edital e anexos. Data e Local da sessão de abertura: 28/03/2023, com início às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, ou ainda, no site oficial do município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, opção quadro de avisos.

Camocim de São Félix (PE), 28 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:04028245

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Camocim de São Félix

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante regulamentação aderente às peculiaridades e realidade institucional de modo a assegurar-se os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, do desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, **de modo proporcional e razoável,** com vista ao melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de "*aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos"*;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Camocim de São Félix.

§1º - Nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observadas as regras e procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§ 3ª – Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art.75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contrações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento "Menor preço" ou "Maior Desconto";

V - Sistema de Dispensa Eletrônica - ferramenta informatizada integrante do Sistema da "Bolsa Nacional de Compras -BNC" (https://bnc.org.br/), para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Sistema da "Bolsa Nacional de Compras -BNC" (https://bnc.org.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados Sistema da "Bolsa Nacional de Compras -BNC" (https://bnc.org.br/),, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br): sítio eletrônico oficial do governo federal, para acesso aos diversos sistemas, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas do governo federal, utilizado pelo Município por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º - Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ("*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares....*"), a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a

situação emergencial ou calamitosa e da justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§2º - Para os fins do inciso XIV do *caput* do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; e

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). (valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§3º - O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º - Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º, do art. 91, da Lei 14.133/21.

§ 5º - Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral Municipal ou nas hipóteses em que a autoridade máxima ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Enquanto não instituídos, para fins do disposto no §5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal, por ato regulamentar da Procuradoria Geral Municipal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º - Para fins de atendimento ao inciso I do *caput* deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§ 9º - Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 ("*convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual*"), assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

Art. 4º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto, quando adotada a Dispensa Eletrônica de Licitação.

Art. 5º - Os avisos de dispensa eletrônica, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sempre que houver.

Parágrafo Único - A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de Dispensa Eletrônica de Licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Seção I
Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 6º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)(obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

h) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

i) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

IX - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628/2023)

XIV – para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628/2023)

XV - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 6º do presente Decreto, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo segmento específico do mercado que fornece o objeto pretendido, segundo as especialidades dos fornecedores.
§ 3º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo "ramo de atividade", de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativamente ou conjuntamente:
I – Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo;

e/ou
I- considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:
a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou
b) à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.
§4º - O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021. (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021).

§5º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§6º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 7º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 6º deste Decreto, observarão:
I - serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica; e

II - na fase preparatória, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observar-se-á:

a) nas contratações por dispensa de valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e com valores inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é obrigatória a pactuação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a inaplicabilidade da regra prevista no art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) nas hipóteses de dispensa de licitação, serão preferencialmente contratadas microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção à ressalva expressa contida no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a preferência fixada no inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 pode ser afastada motivadamente em situações nas quais as peculiaridades circunstancias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, inciso III, da LC 123/2006);

Parágrafo único – A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria pela Municipalidade e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipal deverão efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Para os fins do inciso III do caput, considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, sem que aspectos qualitativos sejam absolutamente determinantes para execução do objeto contratual.

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput,* poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I
Dos Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 9º - As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas no presente Decreto, poderão observar supletivamente Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível.

§1º - Deverão ser observados nas contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema da "Bolsa Nacional de Compras -BNC" (https://bnc.org.br/).

§2º - Acaso o município, supervenientemente, venha a adotar o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização.

§ 2º - Em se tratando de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência, inclusive o processamento da dispensa mediante o Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nas contratações:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso I do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - Nas contratações com fundamento no inciso II do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso II do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), o contrato deverá atribuir à contratada as seguintes obrigações :

I - a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis (e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato;

II - a responsabilidade quanto a direitos autoriais, preferencialmente;

III - o dever prévio de encaminhar à administração municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) “roteiro musical” contendo todas as obras que serão executadas;

b) “Declaração(ões) de obras em domínio público” e/ou “Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva”, que a contratada detiver;

§4º - Nas hipóteses de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização previstas no inciso III do *caput* deste artigo (correspondente ao inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021), observar-se-á os seguintes requisitos e condicionantes:

I - enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

I - ser o profissional ou a empresa detentor de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§5º - A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§ 6º - O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§7º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§8º - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 11 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1ºdo art. 10 deste Decreto.

Art. 12 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 13 - O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 14. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, previstas no art. 95, *caput* da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) (obs.: valor conforme Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, sujeito a atualização anual, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021)

Art. 15 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I – custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II – custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - demais despesas específicas.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art.16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio.
§ 1º Para efeito docaput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Admite-se a adoção do sistema de registro de preços, em processos de contratação direta:
I - na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicite ser essa compra iniciativa centralizada de governo;
II – para objetos em relação aos quais a demanda da Administração revele-se incerta quanto ao momento da sua efetiva ocorrência ou imprecisa na sua quantidade;
III – outras situações em que o sistema de registro de preços se afigure adequado às hipóteses de contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
Parágrafo único. Para fins deste decreto, equiparam-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônica através do Sistema da "Bolsa Nacional de Compras -BNC" (https://bnc.org.br/).

Art. 19 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio da Procuradoria Geral Municipal e do órgão de Controle Interno Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Camocim de São Félix, 28 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:9C380A65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta e divulga a lista dos baneficiários das doações dos lotes do loteamento nOVA CRUZEIRO (Lei Municipal nº 645/2023), oriundas do programa habitacional de camocim de são félix – prohabit, criado pela lei municipal nº 559/2019 e regulamentado através do decreto nº 28/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Camocim de São Félix através do Decreto Municipal nº 110, de 18 de outubro de 2023, aprovou e instituiu o Loteamento Residencial de Interesse Social NOVA CRUZEIRO, no perímetro urbano de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO que o Município de Camocim de São Félix através da Lei Municipal nº 559/2019 instituiu o Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, que tem por finalidade assegurar a melhoria das condições de moradia e da qualidade de vida das famílias carentes residentes no Município de Camocim de São Félix, mediante a doação de terrenos urbanos para fins residenciais;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto Regulamentar nº 28, de 27 de novembro de 2019, estabeleceu regulamento e os critérios do Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, consoante disposto no art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 559/2019;

CONSIDERANDO, ainda, que atualmente existe déficit habitacional entre as famílias carentes residentes no município de Camocim de São Félix, conforme estudo apontado pela Secretaria de Assistência Social do município, o que necessitou ampliar e dar continuidade ao programa habitacional PROHABIT CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, conforme solicitação feita nos Ofícios nº 09/2021, 10/2022 e 35/2023 encaminhados ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que foram atendidas as condições disciplinadas no art. 3º da Lei Municipal nº 559/2019, bem como no Decreto Municipal nº 28, de 27 de novembro de 2019, conforme informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida e divulgada a relação dos beneficiários selecionados no PROGRAMA HABITACIONAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PROHABIT, em anexo a este Decreto, consoante informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com as normas disciplinadas no art. 3º da Lei Municipal nº 559/2019, bem como nos critérios constantes no Decreto Municipal nº 28, de 27 de novembro de 2019;

Art. 2º - As doações realizadas com amparo neste Decreto serão instrumentalizadas mediante Termo/Contrato de Doação ou de escritura pública de doação, quando legalmente necessária à sua formalização, devidamente assinado, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo respectivo beneficiário/donatário, e levada a registro pelo Cartório de Registro de Imóveis deste Município;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 28 de dezembro de 2023.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO
DECRETO Nº 120/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

ADENILTON FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 453.***.784-49
AILSON BATISTA DOS SANTOS – CPF: 112.***.504-60
AIZA RAFAELA DE ARAÚJO BEZERRA – CPF: 094.***.274-13
ALBERTINO FÉLIX DA SILVA NETO – CPF: 121.***.204-35
ALEX PAULO DO NASCIMENTO – CPF: 094.***.274-75
ALEX TORRES DE LUCENA – CPF: 108.***.004-75
ALINE RUFINA GOMES DE LIMA – CPF: 121.***.694-85
AMANDA FERNANDES DOS SANTOS – CPF: 074.***.684-86
ANA BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA – CPF: 713.***.654-11
ANA CAROLINE MARQUES – CPF: 719.***.414-51
ANA FLÁVIA DE LIMA – CPF: 126.***.454-66
ANA KAROLINE DA SILVA ALVES – CPF: 173.***.084-90
ANA MARIA DA SILVA - CPF: 070.***.844-84
ANA MARIA DA SILVA – CPF: 882.***.404-04
ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 091.***.044-98
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 116.***.084-27
ANDREANDERSON DA SILVA – CPF: 147.***.494-81
ANDREIA MARIA DA SILVA – CPF: 041.***.714-94
ARTUR BARBOSA DE FRANÇA FILHO - CPF: 149.***.244-92
AUDELINA FELIX DA SILVA L. IBIAPINO – CPF: 835.***.104-63
BEATRIZ CAROLAINE SANTOS DA SILVA – CPF: 139.***.314-18
BRUNA MARIA DA SILVA – CPF: 136.***.994-19

CARLA FERNANDA DA SILVA – CPF: 102.***.514-63
CARLOS ANDRÉ DE BARROS SILVA – CPF: 095.***.134-10
CLEBSON FÉLIX DE SANTANA - CPF: 112.***.814-69
CRISTIANE ADEILDA DA SILVA SANTANA – CPF: 088.***.554-41
CRISTIANE B. BEZERRA DA SILVA - CPF: 048.***.264-81
CRISTIANE LOPES DE LIRA ROCHA – CPF: 012.***.724-98
CRISTIANO JOSÉ DE SANTANA – CPF: 094.***.864-04
CRISTIELLE MARIA DE MELO - CPF: 128.***.094-01
DAMIANA BEZERRA DA SILVA – CPF: 696.***.234-34
DANIEL EVERTON F. DOS SANTOS - CPF: 122.***.714-98
DANILO SILVA DOS SANTOS – CPF: 701.***.314-36
EDINALDA CRISTINA DE V. NEVES – CPF: 092.***.754-80
EDNA MARIA DAS CHAGAS SANTOS – CPF: 252.***.128-60
EDSON JOSÉ DA SILVA - CPF: 261.***.858-79
EDUARDO GERONIMO DA SILVA – CPF: 076.***.124-71
EDVANDO FÉLIX DA SILVA – CPF: 047.***.184-37
ELAINE RAIANE DA SILVA – CPF: 708.***.734-19
ELIELSON JAILTON DA SILVA BEZERRA – CPF: 116.***.594-26
ELIFAS LEVY RODRIGUES DA SILVA – CPF: 144.***.624-00
ELISANDRA GILÓ ALVES - CPF: 047.***.414-38
ELIZANGELA MARIA DA SILVA - CPF: 011.***.194-33
ELIZÂNGELA MARIA DE LIMA – CPF: 094.***.104-20
ERIVALDA ALVES DA SILVA – CPF: 121.***.354-85

EUDOCIA EVELINE DA SILVA SOUZA – CPF: 755.***.134-72
EVANDI FRANCISCO DE SANTANA – CPF: 027.***.154-88
EVANEIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 114.***.284-76
EVELINE MARIA DOS SANTOS - CPF: 129.***.104-20
EWERTON HENRIQUE C. DE SOUZA - CPF: 101.***.624-25
EZEQUIEL MEYKSON DE LIRA ANDRADE -CPF: 710.***.594-06
FABIANA BEZERRA DA SILVA – CPF: 040.***.484-31
FÉLIX ANASTÁCIO DO NASCIMENTO - CPF: 358.***.054-53
FILIPE EDNALDO DA SILVA - CPF: 132.***.614-74
FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS - CPF: 115.***.944-00
FLAVIANA ROBERTA DA SILVA – CPF: 094.***.914-20
FRANCIELE CAROLINE ALVES DA SILVA – CPF: 716.***.484-25
GENIVAL FERNANDES DA SILVA NETO – CPF: 108.***.234-50
GEOVANE JOSÉ DA SILVA – CPF: 133.***.754-37
GLEYDSON ALAN DA ROCHA CLEMENTE – CPF: 119.***.154-50
HELENA MARIA DOS SANTOS - CPF: 795.***.524-04
ISABELA CAROLINE SILVA LIMA – CPF: 108.***.364-57
IVANIELE DE LIRA GONZAGA - CPF: 079.***.454-90
JAIRO JOSÉ DA SILVA LIMA – CPF: 132.***.874-45
JANNÊYDSON DO CARMO SILVA – CPF: 078.***.334-92
JESSÉ FERNANDO DA SILVA – CPF: 098.***.934-12
JORGE ADRIANO FERREIRA DA CRUZ – CPF: 007.***.124-19
JOSÉ ALZENIR DA SILVA – CPF: 093.***.124-28

JOSÉ AMORIM DA SILVA FILHO – CPF: 607.***.004-49
JOSÉ CÉLIO DAS NEVES – CPF: 068.***.034-80
JOSÉ JOSENILDO BATISTA DA SILVA – CPF: 081.***.174-38
JOSÉ LEANDRO DA SILVA – CPF: 138.***.674-55
JOSÉ LENILDO DA SILVA – CPF: 945.***.504-78
JOSEFA CLOTILDE DA SILVA – CPF: 066.***.424-21
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF: 013.***.154-85
JOSEFA VALÉRIA DA SILVA LIMA – CPF: 799.***.024-91
KATIURY VITÓRIA PEREIRA DE ASSIS - CPF: 149.***.744-58
LARISSA REIS DA SILVA – CPF: 152.***.934-66
LENY FERREIRA DE LAGOS - CPF: 519.***.354-49
LILIANE LINDALVA DA SILVA – CPF: 074.***.994-83

LUCIANO PEDRO DA SILVA – CPF: 707.***.844-80
LUCIANO TORRES DE OLIVEIRA – CPF: 055.***.984-70
LUCIENE HELENA DE LIMA GONÇALVES – CPF: 064.***.564-59
LUCINILDO ANDRADE DA SILVA – CPF: 112.***.374-05
LUCIVAN TIMÓTEO DA SILVA - CPF: 020.***.824-30
LUIZ ADRIANO DOS SANTOS - CPF: 011.***.974-58
MAIARA MARIA DA SILVA – CPF: 147.***.004-00
MANOEL MESSIAS DA SILVA – CPF: 038.***.604-61
MARCONE TRINDADE DA SILVA – CPF: 059.***.974-06
MARGARIDA MARIA DOS SANTOS – CPF: 987.***.724-87
MARIA APARECIDA DA SILVA – CPF: 011.***.334-77

MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF: 763.***.234-87
MARIA AUCICLÉIA XAVIER DA SILVA – CPF: 581.***.044-68
MARIA AUGUSTA B. DA SILVA SANTOS- CPF: 077.***.594-85
MARIA BETÂNIA DA COSTA – CPF: 039.***.374-46
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA – CPF: 011.***.904-98
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA – CPF: 094.***.124-74
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA – CPF: 471.***.191-72
MARIA ISABELA DE CARVALHO – CPF: 119.***.844-81
MARIA JAQUELINE DA SILVA – CPF: 016.***.804-60
MARIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS - CPF: 084.***.674-41
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA – CPF: 051.***.704-07
MARIA LEIDJANE DOS SANTOS ORDÔNIO – CPF: 059.***.424-44
MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA – CPF: 031.***.184-76
MARIA REGILENE DA SILVA – CPF: 864.***.114-91
MARIA RISONEIDE DE ARAÚJO – CPF: 103.***.844-92
MARIA ROBERTA DA SILVA SANTOS – CPF: 133.***.944-82
MARIA ROSÁLIA DOS SANTOS – CPF: 045.***.144-97
MARIA VIVIANE DE MELO – CPF: 091.***.224-41
MARIA ZULEIDE DA SILVA – CPF: 763.***.274-34
MARINA MARIA FERREIRA – CPF: 139.***.104-80
MAURICIO BARROS DOS SANTOS – CPF: 668.***.334-91
MELYNNE BRUNA OLIVEIRA SILVA – CPF: 132.***.336-04
PATRICIA MARIA GONÇALVES – CPF: 078.***.974-59

PAULA APARECIDA SANTOS – CPF: 062.***.244-00
PAULA DANIELLY FREIRE MONTEIRO - CPF: 052.***.454-73
PAULO FÉLIX DOS SANTOS – CPF: 799.***.924-34
PEDRO FELIPE BEZERRA DA SILVA – CPF: 099.***.724-25
RENATA MARTINS DOS SANTOS – CPF: 086.***.824-62
RICARDO LUIZ SILVA DE SANTANA – CPF: 067.***.654-67
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS – CPF: 704.***.974-61
ROBERTA FERREIRA DA SILVA AMORIM – CPF: 079.***.034-48
ROBERTO FAUSTINO DA SILVA – CPF: 073.***.794-56
ROBERVAL SEVERINO JOSÉ DE LIMA - 115.***.394-74
ROBSON JOSÉ DA SILVA – CPF: 090.***.534-80
ROSIENE AMARA DE SOUZA - CPF: 057.***.564-03
SANDRA MARIA DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 081.***.214-24
SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO - CPF: 011.***.934-71
SEVERINO PEDRO DA SILVA – CPF: 707.***.894-75
SUZANA NASCIMENTO REIS – CPF: 052.***.774-99
TATIANE MARIA DA SILVA – CPF: 122.***.394-00
VAGNER JOSÉ DA SILVA – CPF: 085.***.074-42
VALQUIRIA PRISCILA NUNES DA SILVA – CPF: 103.***.884-32
VANIELE SILVA MONTEIRO – CPF: 116.***.494-81
VERONICE JOSEFA DE LIMA SILVA – CPF: 108.***.874-46
VICTOR FELIX DA SILVA – CPF: 148.***.444-67
WANDERLEIA PEREIRA DE LUCENA – CPF: 110.***.024-23
WELLINGTON FELISMINO DE FONTES – CPF: 109.***.054-36
WILZA DALKA DA SILVA – CPF: 086.***.914-77
ZULEIDE MARIA DE ANDRADE - CPF: 407.***.764-91

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:11AC469F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMUTANGA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 004/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Compras. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA– PE**, conforme condições, quantidades, características e exigências descritas no Anexo I do edital. Valor total estimado da contratação R$ 425.650,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 08:30h do dia 02/01/2024 até o dia 16/01/2024 às 08:30h. **Abertura da disputa dia 16/01/2024, a partir das 09:00h**. Sistema Eletrônico utilizado: BNC – Banco Nacional de Compras. Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitacoescamutanga@outlook.com, ou na sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 240, Centro, Camutanga/PE, no horário das 08:00h às 13:00h.

ISAIAS GOMES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:9CEB5116

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMUTANGA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n° 009/2023 – Pregão Eletrônico n.º 006/2023. Compras. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **FORMALIZAÇÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (PENSO) E MEDICAMENTOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA – PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I do edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 2.093.266.07 (Dois milhões noventa e três mil duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 08h30min do dia 02/01/2024 até o dia 17/01/2024 às 08h30min. Abertura da Disputa: Dia 17/01/2024 às 09:00h. Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônico https://bnc.org.br/.com.br . Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 240, Centro, Camutanga/PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço da sede da Prefeitura no horário das 08:00 as 14:00 de segunda a quinta e nas sextas-feiras das 08:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail:licitacoescamutanga@outlook.com.
Camutanga-PE, 28 de dezembro de 2023.

ISAIAS GOMES DE ARAÚJO FILHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:BE5E21D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Município de Camutanga

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n° 009/2023

Processo Licitatório n° 023/2023

Objeto: Contratação da Empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.284.509/0001-25, referente a apresentação artística da cantora **PRISCILA SENNA,** que irá abrilhantar a festividade de "SANTOS REIS 2024" da cidade de Camutanga-PE, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024 no palco principal no Pátio de Eventos na Avenida Moisés Correia, com duração de 01hr40min (uma hora e quarenta) minutos de show.

CONTRATO Nº 036/2023-PMC.

CONTRATADA: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ sob o n° 34.284.509/0001-25.

VALOR DO CONTRATO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - Poder Executivo
02.010 Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
13.392.0004.2079 - Promoção de Eventos Sociais, Culturais, Tradicionais e Folclóricos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Camutanga-PE, 28 de dezembro de 2023.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:D01A6167

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Ratificação do Processo de Inexigibilidade sob o n° 009/2023-PMC.

RATIFICO a decisão do Secretário Municipal de Cultura e Juventude, respaldado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Camutanga, favorável a contratação por **INEXIGIBILIDADE**, da empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** para Contratação de apresentação artística da cantora **PRISCILA SENNA,** para a comemoração alusiva a festividade de "SANTOS REIS 2024" do Município de Camutanga - PE, a ser realizado no dia 06 de janeiro de 2024, perfazendo o valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do art. 25, inciso III da Lei n° 8.666/93.

Camutanga-PE, 28 de dezembro de 2023.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:B03A58C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de transição normativa de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Municipal de Camutanga/PE.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, nº 14.133/21, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras legislações correlatas, facultou à Administração, neste período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com o seu texto legal ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Camutanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, autárquica e fundacional.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito público de que trata o art. 1º deste Decreto poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive licitações para registro de preço, desde que a opção esteja expressa no ato autorizativo da autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§1º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do caput deste artigo serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir prorrogações, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos de ratificação por contratação direta de que trata o art. 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados em Diário Oficial de acordo com as normas estabelecidas, até o dia 10 de janeiro de 2024, independentemente da modalidade licitatória.

Parágrafo único – Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam o *Caput* que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 10 de janeiro de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Camutanga/PE, em 21 de dezembro de 2023.

TALITA CARDOZO FONSECA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:8F1C22B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Camutanga/PE, nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º –O presenteDecreto regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas neste município com a utilização de recursos de qualquer fonte orçamentaria constante na LDO vigente.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.
Classificação dos Bens
Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Vedação a aquisição de artigos de luxo
Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Normas Complementares
Art. 7º – O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
Art.9º – Registra-se, publique-se

Camutanga/PE, em 21 de Dezembro de 2023.

TALITA CARDOZO FONSECA
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:BB63611A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canhotinho/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei n° 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;
Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n° 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo Municipal, ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática legal;
Considerando que a Lei n° 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLC) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLC);
Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n° 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canhotinho/PE;
Considerando o Parecer n° 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) n° 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU;
DECRETA:
Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Canhotinho/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n° 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n° 10.520/2002, e da Lei Federal n° 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória ou fase interna, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada e autorizada no Gabinete da Prefeita, impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de **30 de março de 2024**;
§ 2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de **30 de janeiro de 2024**;
IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n° 14.133/2021 com as Leis Federais n° 8,666/1993, n° 10,520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021.
V - O prazo de que trata o inciso III não se aplica a hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
Art. 2° Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1°, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 3° O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Loi n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002.
Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência ordinária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.
Art. 5° Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 *caput* da Lei nº 8.666 de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
Art. 6° Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 30 de março de 2024 e 30 de janeiro de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.
Art.7° Revoga-se as disposições em contrário.
Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Canhotinho/PE, em 04 de Dezembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:42507E24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023- SRP - AVISO DE LICITAÇÃO

Nat.: AQUISIÇAO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura Aquisição de gênero alimentício (peixe) congelado tipo “Cavalinha” em embalagem plástica contendo 1kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA, para atender a secretaria de assistência social na distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Capoeiras/PE, para o exercício de 2024.
Valor Máximo Admitido: **R$ 143.500,00** (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 05/01/2024
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h. do dia 18/01/2024.
Abertura das Propostas: às 09:00h. do dia 18/01/2024.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 18/01/2024.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87 84, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:FD472B97

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 021/2023/FMS – Pregão Eletrônico Nº 014/2023. Aquisição – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição parcelada de Material Penso, Produtos para Saúde, Perfumaria e Saneantes, para atender as unidades de Saúde do Município, UBS, SAMU, CAPS, CAF, HOSPITAL, FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência. Valor Estimado: R$ 812.488,87. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br/; Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 08/01/2024; Limite para acolhimento e abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 18/01/2024; Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 18/01/2024; Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações e aquisição de edital pelo site: www.bnc.org.br, ou pelo E-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE, das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:9FA2B18C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 022/2023/FMS – Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Aquisição – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição parcelada de Material Penso, Produtos para Saúde, Perfumaria e Saneantes, para atender as unidades de Saúde do Município, UBS, SAMU, CAPS, CAF, HOSPITAL, FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência. Valor Estimado: R$ 2.264.437,72. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br/; Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 10/01/2024; Limite para acolhimento e abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 23/01/2024; Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 23/01/2024; Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações e aquisição de edital pelo site: www.bnc.org.br, ou pelo E-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, Centro, Capoeiras-PE, das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:6113523F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023 – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023- SRP AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Nat.: AQUISIÇAO
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE, conforme especificações descritas no termo de referência.
Valor Máximo Admitido: **R$ 2.111.571,48** (dois milhões cento e onze mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local:*site***www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 05/01/2024
Limite para acolhimento das propostas: às 09|:00h. do dia 17/01/2024.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 17/01/2024.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:*horário de Brasília*

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.
Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87 84, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:9DB47DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 056/2023 – Tomada de Preços Nº 005/2023, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Açougue Municipal de Capoeiras-PE, de Acordo com o Projeto Básico. Valor Estimado: R$ 382.957,30. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/01/2024 as 09:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87, centro, Capoeiras-PE de 08h às 12h ou pelo e-mail:licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:777E2C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 57/2023 – Concorrência Nº 009/2023, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção do Canal de Drenagem na Sede do Município de Capoeiras-PE de acordo com o Projeto Básico. Valor Estimado: R$ 2.312.828,19 (dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 01/02/2024 as 09:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail:licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:FCACD8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 060/2023 – Concorrência Nº 010/2023, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização da Praça da Igreja e Construção da Praça da Entrada do Povoado Riacho do Mel no Município de Capoeiras-PE de acordo com o Projeto Básico. Valor Estimado: R$ 390.232,46 (trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 05/02/2024 as 09:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail:licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 28 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:89158F6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DO CONTRATO** referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023** com base no **Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93,** que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL ZERO KM, TIPO PICAPE, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 / MODELO 2024, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA – PE = **EMPRESA**: Servel Serra Talhada Veículos Ltda = **CNPJ:** 69.923.621/0001-43 = **CONTRATO Nº** 022/2023 de 28/12/2023 = **VALOR:** R$ 115.000,00 = **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

Carnaíba - PE, 28 de Dezembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:F70CA5FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA – PE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 009/2023 – Pregão Eletrônico nº. 009/2023 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: fornecimento – **Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA. Valor estimado total de R$ 131.393,90 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).** Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 17/01/2024 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 17/01/2024 às 08h30min. Edital completo no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações: Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 12.307.240/0001-12 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba - PE, 28 de dezembro de 2023 –

MARIA PEREIRA LOPES –
Pregoeira

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CA0E6415

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 021/2023 – Pregão Eletrônico nº. 018/2023 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: fornecimento – Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE CONFORME EP Nº 425/2022.** Valor estimado total de **R$ 81.036,80 (Oitenta e um mil, trinta e seis reais e oitenta centavos).** Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 16/01/2024 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 16/01/2024 às 08h30min. Editais completos em: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba - PE, 28 de dezembro de 2023.

ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1B766826

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora Efetiva: **ELIANE MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA** – TÉCNICA EM ENFERMAGEM – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 1º decênio, nos períodos de 30/01/2004 a 30/01/2014, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/12/2023.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 01.12.2023, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 08 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-prefeito-

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA/PE – CEP 56820-000
FONE: 87 – 3854.1156; 3854.1101 – FAX: 87 – 3854.1286 C.N.P.J Nº 11.3

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:5E45AFEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 199/2023

PORTARIA Nº 199/2023

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora: **CLAUDINEIDE MARCELINO DA SILVA** – Auxiliar de Vigilância Sanitária – o gozo de Licença Prêmio por 02 (DOIS) meses, referente ao 1º decênio, nos períodos de 02/09/2013 a 02/09/2023, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **18/12/2023.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-prefeito-

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:32738A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 200/2023

PORTARIA N° 200/2023

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a Servidora Contratada: **ANA ALICE MEDEIROS BARBOSA DO AMARAL** – Cargo de Psicologa – a partir do dia **21 de novembro de 2023** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **21.11.2023** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
-Prefeito-

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:57B5C861

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº. 054/2023 – Pregão Eletrônico nº. 022/2023- Comissão: Pregoeiro e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: Fornecimento – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS EM GERAL PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**. Valor estimado total de **R$ 168.497,64 (Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).** Início do acolhimento: 29/12/2023 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12/01/2024 às 08h00min. Sessão de lances: 12/01/2024 às 08h30min. Edital completo no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Edmilson Pereira da Silva – Pregoeiro.
Processo nº. 055/2023 – Pregão Presencial nº. 002/2023 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Natureza do Objeto: Serviço – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE**. Valor estimado total de **R$ 882.243,60 (Oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).** Data da Sessão de Abertura: **15/01/2024** às **09:00h** na Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE. O edital completo no site: https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Maria Pereira Lopes – Pregoeira.
Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba - PE, 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:145A0B0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FUNDO DE ASSISTENCIAS SOCIAL DESTE MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E CASA LAR PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 708.672,27. Entrega do Edital disponível a partir de: 29/12/2023 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 17/01/2024 às 09h30 no site www.licitanet.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 28/12/2023

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:28022B13

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE, ACS'S E ACE'S DESTE MUNICÍPIO**: VALOR MAXIMO R$ 406.212,38 Entrega do Edital a partir de: 29/12/2023 no site www.licitanet.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 15/01/2024 às 11h30 no site www.licitanet.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 28/12/2023

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:F3E3634A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:

1. ONDE SE LÊ:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 29 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 02 a 08 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 15 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 17 a 23 de janeiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de janeiro de 2024**

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 9 de janeiro de 2024**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 10 a 16 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 24 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**até 20 de fevereiro de 2024**

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:7F4127FC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina, informa a abertura de Processo Licitatório, cujo objeto trata do registro de preços, para o FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCILA E DEMAIS SECRETARIAS. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 1.097.182,86**. Entrega do Edital a partir de: 29/12/2023 no site www.licitanet.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 15/01/2024 às 09h30 no site www.licitanet.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 28/12/2023

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:65B5F89B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, informa a abertura de Processo Licitatório, cujo objeto trata do registro de preços, para o FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 243.870,11**. Entrega do Edital a partir de 29/12/2023 no site www.licitanet.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 02/01/2024 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 09h00 no site www.licitanet.com.br. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81)

3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 28/12/2023

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:4C5F4012

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 001/2023 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Carpina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Seleção para o Edital Paulo Gustavo de Ações Criativas e Formativas em Audiovisual, com a finalidade de avaliar as propostas inscritas.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF: 074.644.044-83;
Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: 896.135.384-53;
Elinildo Marinho de Lima, CPF: 669.997.234-00;
Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira, CPF: 106.195.224-02;
Isaac Luiz Libório Rocha, CPF: 088.410.434-66;
Isabelle dos Santos França, CPF: 067.889.794-80;
José Jorge de Almeida, CPF: 000.287.924-75;
Marisa Cristina Rodrigues, CPF: 037.690.929-37;
Plínio Araújo Victor, CPF: 131.993.744-68;
Viviane Caroline Galiza Lopes, CPF: 077.028.394-22;
Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: 449.159.694-87;
Wagner Antônio França, CPF: 107.366.284-52.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem projetos na linguagem Audiovisual.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 26 de dezembro de 2023.

Carpina, 28 de dezembro de 2023.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:DE00C16C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 002/2023 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Carpina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Análise para o Cadastro Municipal de Cultura, com a finalidade de avaliar os pedidos de inscrição.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF: 074.644.044-83;
Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: 896.135.384-53;
Elinildo Marinho de Lima, CPF: 669.997.234-00;
Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira, CPF: 106.195.224-02;
Isaac Luiz Libório Rocha, CPF: 088.410.434-66;
Isabelle dos Santos França, CPF: 067.889.794-80;
José Jorge de Almeida, CPF: 000.287.924-75;
Marisa Cristina Rodrigues, CPF: 037.690.929-37;
Plínio Araújo Victor, CPF: 131.993.744-68;
Viviane Caroline Galiza Lopes, CPF: 077.028.394-22;
Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: 449.159.694-87;
Wagner Antônio França, CPF: 107.366.284-52.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem atuem no setor cultural do Município.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 26 de dezembro de 2023.

Carpina, 28 de novembro de 2023.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:FDD4A8F1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 003/2023 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Carpina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Seleção para o Edital Paulo Gustavo de Premiação e Produção Artística e Cultural, com a finalidade de avaliar as propostas inscritas.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF: 074.644.044-83;
Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: 896.135.384-53;
Elinildo Marinho de Lima, CPF: 669.997.234-00;
Gilvanildo Klebson Mendes Ferreira, CPF: 106.195.224-02;
Isaac Luiz Libório Rocha, CPF: 088.410.434-66;
Isabelle dos Santos França, CPF: 067.889.794-80;
José Jorge de Almeida, CPF: 000.287.924-75;
Marisa Cristina Rodrigues, CPF: 037.690.929-37;
Plínio Araújo Victor, CPF: 131.993.744-68;
Viviane Caroline Galiza Lopes, CPF: 077.028.394-22;
Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: 449.159.694-87;
Wagner Antônio França, CPF: 107.366.284-52.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem projetos nas seguintes linguagens:

I – Artes Integradas;
II – Artes Plásticas;
III – Artes Visuais;
IV – Artesanato;
V – Circo e Artes Circenses;
VI – Cultura Popular;
VII – Dança;
VIII – Design e Moda;
IX – Fotografia;
X – Gastronomia;
XI – Literatura;
XII – Música;
XIII – Ópera;
XIV – Patrimônio;
XV – Povos e Comunidades Tradicionais;
XVI – Teatro; e

XVII – Demais linguagens culturais que atuem no município, exceto audiovisual.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 26 de dezembro de 2023.

Barreiros, 28 de dezembro de 2023.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:42FFB4A4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
ADIAMENTO

Processo Nº: 060/2023. Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Aquisição. Adiamento do Pregão Eletrônico Nº 009/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS, conforme descrição e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo II, ao instrumento convocatório. Valor estimado: R$ 6.819.300,00. Data e Local da Sessão de abertura: Adiada para o dia 12.01.2024, às 09:30h. O presente adiamento decorreu da necessidade de alteração de dados no edital e respectivos anexos. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado Praça São José, 95 – São José - (081) 3621-3385 – Carpina (PE), no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e- mail:licitanet.com.br ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 28/12/2023

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:5F508694

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

Processo Nº: 00047/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA CECILIA LEAL DE MIRANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$79.419,04.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/

Casinhas, 28/12/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:1A3FFB7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Processo Nº: 00017/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2023, para Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Utensílios de Copa e Cozinha, a serem destinados à Cozinha Comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21: LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$48.195,40.

Casinhas, 28/12/2023.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:BC60BAAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

Processo Nº: 00048/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para fornecimento integral de 01 (um) veículo pick–up 4x4, a ser destinado a secretaria municipal de saúde de Casinhas – PE, através de recursos próprios do município e advindos do governo federal por meio de emenda parlamentar de proposta de nº 07622.498000/1230–03. Valor: R$212.064,19.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HORAS DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2024**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 28/12/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:2E7D1BDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 09/2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

MÉDICO(A) PLANTONISTA

CLASSIFICADO(A)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	PcD
001	ERICK MARIANO DA SILVA	***.799.724-**	2,0	Não

Casinhas, 28 de dezembro de 2023.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:3041E52D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2023

Processo Nº: 00076/2023. CPL. **Concorrência Nº 00002/2023**. Obra. **Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Povoado do Junco – Casinhas/PE.** Valor estimado: **R$5.417.958,28 (Cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.Data e Local da Sessão de Abertura: **05 de fevereiro de 2024 às 10:00h.** Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 28 de dezembro de 2023.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS.
Presidente da Comissão

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:15D98F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 141/2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Casinhas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta e autárquica do Município de Casinhas, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Casinhas devem adotar medidas cabíveis para garantir que os processos licitatórios atendam tempestivamente às suas necessidades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no sitio eletrônico e diário oficial eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Seção I
Da designação
Subseção I
Agente de contratação

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Regulamento, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Subseção II
Equipe de apoio

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.

Subseção III
Comissão de contratação

Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 26, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
- a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- a complexidade da fiscalização;
- o quantitativo de contratos por agente público; e
- a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

Subseção V

Requisitos para designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:
- Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público ou iniciativa privada; e
- Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 13. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 10.

Subseção VI

Princípio da segregação de funções

Art. 14. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - Será avaliada na situação fática processual; e
II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
da consolidação das linhas de defesa tratadas nos artigos 33 a 35, deste Regulamento; e
de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Subseção VII

Vedações

Art. 15. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Da atuação e do Funcionamento

Subseção I

Atuação do Agente de Contratação

Art. 16. Caberá ao agente de contratação, em especial:
- Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º Observado o disposto no art. 12 deste Regulamento, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas em lei especificas que tratem de processos administrativos no âmbito municipal.
§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
Art. 17. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou

assessorias e consultorias contratadas pela administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.
§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Subseção II

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção III

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 19. Caberá à comissão de contratação:
- Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;
- Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 20. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

Subseção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 21. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
- **Gestão de contrat**o - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 22. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em normas de controle interno para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 21.

Subseção V

Gestor do contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;
- Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Subseção VI

Fiscal técnico

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção VII

Fiscal administrativo

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto nas normas de controle interno;
- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Subseção VIII

Fiscal setorial

Art. 26. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 24 e o art. 25.

Subseção IX

Recebimento provisório e definitivo

Art. 27. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção X

Terceiros contratados

Art. 28. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção XI

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 29. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Subseção XII

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 30. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Subseção XIII

Orientações gerais

Art. 31. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Governança das Contratações

Art. 32. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Casinhas são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações tem a função de assegurar o alcance dos objetivos do processo licitatório, a saber:
- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II

Do Controle das Contratações

Art. 33. As contratações públicas deverão submeter-se às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e estão subordinadas ao controle social.

Parágrafo único. Na forma de regulamento instituído por ato do Controlador Geral do Município de Casinhas, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 34. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos envolvidos em todas as etapas da contratação.

Art. 35. No tocante ao controle preventivo e ao gerenciamento de riscos, as contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

- Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

- A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o grau do risco definido;
- A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais no processo da contratação pública;
- A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
- No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
- Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
- Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
- Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

- Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
- Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§ 6º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- Quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- Quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão aos órgãos de controle externo cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Seção III

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Administração do Município de Casinhas executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta e autárquica do Município de Casinhas, bem como:

- Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços em geral;
- Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal ou Estadual;

- Instituir, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Casinhas, modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal mediante análise e parecer da Procuradoria Municipal;

§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 37. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 3º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

- Atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos, aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Casinhas;
- Declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Jurídica do Município de Casinhas, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º O Procurador Jurídico do Município de Casinhas poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Plano de Contratações Anual

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Casinhas é o órgão responsável por gerir o Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Subseção I

Definição e objetivos

Art. 39. Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

- **Plano de Contratações Anual:** documento composto pela consolidação das demandas registradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Casinhas.
- **Órgão participante:** órgão ou entidade do Município de Casinhas que irá registrar, individualmente, suas necessidades de compras e contratações para compor o Plano de Contratações Anual.
- **Órgão gerenciador:** órgão responsável pela elaboração do calendário de preenchimento e a consolidação das necessidades informadas pelos demais órgãos e entidades para o Plano de Contratações Anual.
- **Autoridade competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações e contratos ou a ordenar despesas no âmbito dos órgãos ou entidades.

Art. 40. O Plano de Contratações Anual do Município de Casinhas se caracteriza como instrumento de governança das contratações públicas e têm como objetivos:
- Racionalizar as contratações das unidades administrativas,
- Promover a padronização de produtos e serviços;
- Propiciar a economia de escala e a redução de custos processuais;
- Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;
- Subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Casinhas;
- Auxiliar a programação e execução financeiras;
- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade; e
- Garantir maior transparência e controle das contratações do Município de Casinhas.

Subseção II
Das Diretrizes para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 41. Mediante calendário a ser divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, os órgãos e entidades encaminharão suas previsões de compras e contratações ou em caso de adoção de sistema informatizado, registrará suas demandas de forma eletrônica.
§ 1º A formalização da previsão das demandas pelos órgãos participantes deverá conter:
- Previsão das aquisições de bens e materiais a serem adquiridos no ano subsequente;
- Previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços, inclusive de engenharia e de tecnologia da informação, bem como a previsão de prorrogação dos contratos vigentes; e
- Estimativa dos recursos financeiros necessários às contratações.

§ 2º As previsões das demandas de aquisições e contratações dos órgãos requisitantes deverão ser remetidas à Secretaria Municipal de Administração em até dez dias após a aprovação, para consolidação do Plano de Contratações Anual do Município de Casinhas.
§ 3º As previsões das demandas de aquisições e contratações de que trata o caput deste artigo devem manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

Subseção III
Exceções ao Registro do Plano de Contratações Anual

Art. 42. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
- Informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- Contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas em regulamento próprio;
- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Subseção IV
Formação do Plano de Contratações Anual

Art. 43. O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com a formalização da demanda pelo órgão ou entidade participante e consiste na indicação da previsão de suas necessidades de materiais e serviços para o ano subsequente.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras disponíveis no catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município.

Art. 44. A partir das necessidades informadas durante o preenchimento do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratos de cada órgão ou entidade participante poderá elaborar seu calendário de contratações pelo nível de prioridade da demanda definido no planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Art. 45. O conjunto das demandas registradas por cada órgão ou entidade participante deverá ser aprovado pela respectiva autoridade competente.

Subseção V
Consolidação e Divulgação

Art. 46. Após aprovadas, as previsões das demandas formalizadas pelos órgãos participantes para compor o Plano de Contratações Anual, serão encaminhadas ao setor de licitações e contratos para consolidação e publicação.

Art. 47. O Plano de Contratações Anual do Município de Casinhas será publicado em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção VI
Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 48. Cabe a cada secretaria, órgãos e entidades participantes a execução das compras e contratações e o acompanhamento das demandas informadas no Plano de Contratações Anual.

Art. 49. O estudo técnico preliminar deve conter demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.
§ 1º Caso o objeto pretendido não esteja previsto no plano de contratações anual, os setores requisitantes deverão justificar a urgência e necessidade da contratação e incluí-lo, respeitado o calendário do exercício.
§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 50. As demandas constantes no Plano de Contratações Anual serão formalizadas por meio de processo específico, devidamente instruído de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, e encaminhadas ao setor de licitações e contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo previsto em calendário elaborado pelo órgão ou entidade participante.

Art. 51. O órgão participante deverá avaliar e elaborar periodicamente a gestão dos riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no Plano de Contratações Anual durante sua vigência.

Subseção VII
Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 52. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- Necessidade de adequação da proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
- Necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual;
- Necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;
- Modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e
- Extraordinariamente, mediante justificativa, durante o ano de sua execução, para a inclusão de demanda.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade Superior e republicado nos mesmos moldes que se deu o plano originário.

Subseção VIII
Disposições Gerais sobre o Plano de Contratações Anual

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração poderá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares e disponibilizar

materiais de apoio para a execução dos procedimentos do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LICITATÓRIO
Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 54. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- O orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;
- A elaboração do edital de licitação;
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 55. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- **Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- **área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Subseção I
Elaboração do ETP

Art. 56. Os ETP deverão ser elaborados observados os procedimentos estabelecidos neste documento, admitida a adoção do Sistema ETP Digital mantido pelo Poder Executivo Federal ou outros sistemas públicos ou privados adquiridos pelo Município.

Subseção II
Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP

Art. 57. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 58. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 59. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no art. 3º.

Art. 60. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 61. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
- A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

- A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 62. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 63. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar os ETP de outras secretarias ou órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 64. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 65. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 bem como a legislação municipal que regulam o acesso a informações.

Subseção III
Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:
- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Subseção IV
Regras Específicas para Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia e Soluções de Tecnologia da Informação
Art. 67. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 68. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.
Subseção V
Orientações Gerais sobre o ETP Digital
Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores poderão utilizar sistema informatizado do Governo Federal ou contratado da iniciativa privada.
§ 1º Os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 2º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 3º As informações e os dados do Sistema ETP digital pertencente ao poder público não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Seção III
Do Termo de Referência
Art. 71. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- Critérios de medição e de pagamento;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- A adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
- Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização elaborado ou adotado pelo Município, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção IV

Da Especificação do Produto

Art. 72. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Art. 73. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Subseção I

Definições

Art. 74. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I **- Bem de luxo:** bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

- Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade da demanda;

- **Bem de consumo:** todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporailidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

Elasticidade: renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Subseção II

Classificação de Bens

Art. 75. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 74:

- **Relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

- **Relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 76. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 74:

- For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

- Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção III

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 77. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Regulamento.

Subseção IV

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 78. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção V

Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 79. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias, o endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 80. Além do previsto neste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fornecedor.

Parágrafo único. São considerados perecíveis todos os produtos sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo, independentemente dos métodos utilizados nos processos da cadeia de suprimentos.

Seção VI

Da Padronização

Art. 81. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 82. O processo de padronização deverá conter:

- Parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

- Despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

- Síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

Subseção I

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 83. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 2º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.

§ 4º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico do Município, poderá ser adotado, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal ou EFISCO material e serviços do Governo do Estado de Pernambuco outros que vier a substituí-los.

Seção VII

Da Pesquisa de Preços

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 84. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos

parâmetros estabelecidos neste Regulamento, consoante o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 85. Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do Município de Casinhas observarão o disposto nesta seção.

§ 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Seção.

§ 2º O órgão ou a entidade demandante deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.

§ 3º O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia;

§ 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 86. Para fins deste Regulamento, considera-se:

- **Especificação ou descrição do objeto:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;
- **Pesquisa de preços:** procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;
- **Valor de referência:** parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- **Pesquisa de mercado:** procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;
- **Preço praticado pela Administração:** é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração Pública;
- **Valores exorbitantes e inexequíveis:** são valores discrepantes que não demonstrem viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado. São definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destoam dos demais integrantes da amostra;
- **Valores válidos:** são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;
- **Planilha comparativa de preços:** documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado será o valor de referência da licitação;
- **Painel de preços:** banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

– **Sistema Tome Contas:** Plataforma digital de consulta aos dados relativos a arrecadação, gastos, licitações, contratos e demais atos de gestão de todos os municípios, entidades e órgãos públicos do Estado e gerenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção II

Dos Procedimentos da Pesquisa de Preços

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Casinhas e demais entes públicos das demais esferas de governo;
- Pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
- Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 89. Para a realização da pesquisa de preços deverão ser observadas as especificações ou descrições do objeto a ser adquirido ou contratado e, sempre que possível, os seguintes fatores intervenientes no preço, dentre outros:

- O quantitativo total do objeto e a potencial economia de escala;
- O local de execução do objeto;
- A influência da sazonalidade no preço do objeto;
- As condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem, execução do serviço, formas de pagamento e garantias exigidas;
- Marca e modelo solicitado, quando couber.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio de sistema de nota fiscal eletrônica-NFe, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.

Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantajosidade para a Administração.

Subseção III

Das Fontes de Pesquisa

Art. 93. Consideram-se fontes oficiais de pesquisa para obtenção de valores de referência:

- Relatório de pesquisa de preços com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe, extraído dos sistemas disponibilizados pelos órgãos dos Governos federal e Estadual.
- Preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Município de Casinhas ou demais entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos pelos seguintes instrumentos:

Sistema Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Painel de Preços disponibilizado pela Administração Pública Federal;

Sítios oficiais dos demais entes públicos ou de publicações em diário oficial;

Contratações efetivadas por outros entes públicos, disponíveis em demais sistemas eletrônicos de compras de entidades públicas;

- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que apresentada justificativa para escolha desses fornecedores.
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, entende-se por:

- **Mídia especializada:** aquela não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua.
- **Sítio eletrônico especializado:** aquele necessariamente vinculado à portal na internet, com a utilização deferimentos de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.
- **Sítio de domínio amplo:** aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, compreendido por empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de referência que garanta confiabilidade e segurança.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 4º Na pesquisa de preços advindas de mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, constante no inciso IV do caput, deverá ser utilizado o menor valor para pagamento em única parcela.
§5º Poderão ser utilizados Bancos de Preços de entidades privadas de notório reconhecimento, que apresentem preços fidedignos e válidos de licitações de entes públicos.
§6º Quando a pesquisa de preços for realizada por meio de solicitação direta aos fornecedores, nos termos do inciso III, do caput, deverá ser observado:
- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
- Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput; e
- Apresentação de justificativa para escolha dos fornecedores consultados.
§ 7º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 8º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
Art. 94. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

Subseção IV
Dos Prazos de Vigência dos Preços Pesquisados

Art. 95. As pesquisas utilizadas para compor a Planilha Comparativa de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:
- Relatório de Notas Fiscais eletrônicas: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- Preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;
- Contratações efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa.
- Pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação e proposta escritas, de acordo com o prazo descrito na proposta ou 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de vigência expresso no documento;
- Pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado: de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;
- Pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa.
§ 1º Para fins do inciso I, deverão ser consideradas NFe emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, a fim de alcançar a média final que comporá a Planilha Comparativa de Preços.
§ 2º Para fins do inciso II, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.
§ 3º Na hipótese do inciso IV, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
§ 4º Sempre que possível, será solicitada aos fornecedores a vigência mínima de 60 (sessenta) dias nas propostas de preços previstas no inciso IV.
§ 5º Para fins do inciso V, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.
Art. 96. A Planilha Comparativa de Preços deve ser elaborada exclusivamente com preços vigentes, de acordo com os prazos previstos nesta subseção.
Art. 97. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço, ou de 180 dias, a contar da data da assinatura da Planilha Comparativa de Preços, a que for maior, desde que, neste último caso, seja observado que o valor de referência esteja condizente com o mercado atual.

Subseção V
Das Formas de Comprovação dos Preços Pesquisados

Art. 98. São considerados documentos comprobatórios válidos para realização da pesquisa de preços, oriundos das fontes mencionadas na subseção III:
- **Notas Fiscais eletrônicas (NFe):** a) relatório emitido no sistema de Nota Fiscal eletrônica disponibilizados pelos Governo Federal e/ou Estadual, contendo descrição e valor médio do objeto, endereço eletrônico do domínio, data da pesquisa ou data da impressão;
- Preços públicos de valores contratados por órgãos públicos:
cópia de documento de homologação que contenha, no mínimo, o número da licitação, data, descrição do objeto, valor do item;
relatório obtido em sistema de Banco de Preços que contenha, no mínimo, o número da licitação, data de homologação, descrição do objeto, valor do item;
cópia de Ata de Registro de Preço que contenha, no mínimo, o número da ata e/ou da licitação, data da publicação em Diário Oficial, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item;
cópia de contrato firmado, assinado pelas partes, que contenha, no mínimo, o número da licitação, nome do órgão contratante, nome da contratada, data de assinatura, prazo de vigência, descrição do objeto, valor do item e os respectivos termos aditivos, quando for o caso.
III - Propostas de fornecedores, provenientes de empresas que reúnam as condições necessárias para contratar com a Administração:
documento contendo a razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado;
apresentar cópia da Situação Cadastral da empresa emitida por meio de consulta do CNPJ no sítio oficial da Receita Federal do Brasil;
cópia dos pedidos do órgão para cotação, que deverá ser para no mínimo 3 (três) fornecedores;
justificativa da escolha dos fornecedores.
e) registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV.
IV - Mídia especializada, sítio especializado ou de comércio eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação:
página do sítio eletrônico, contendo no mínimo endereço eletrônico do domínio consultado, data e hora de acesso, especificação do objeto, valor do item;
quando se tratar de mídia especializada em meio físico, deverá ser juntado, quando cabível, documento que contenha as mesmas informações constantes da alínea "a".
§ 1º Quando necessário, deverá ser apresentado edital, termo de referência ou projeto básico, proposta oficial do fornecedor vencedor da licitação, contendo informações detalhadas do objeto, conforme disposto nos incisos II e III.
§ 2º A pesquisa de preços direta com fornecedores deverá ser realizada mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º O valor total da proposta definido no inciso IV deverá conter todos os custos, taxas e impostos incidentes.

Subseção VI
Da Planilha Comparativa e Valor de Referência

Art. 99. Após a realização da pesquisa, o agente responsável deverá apresentar Planilha Comparativa de Preços com o resultado dos valores encontrados.
Parágrafo único. A Planilha Comparativa de Preços deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, quantidade solicitada, valores de cada fonte pesquisada, valor final unitário, valor final total, data da elaboração, nome, matrícula, seção e assinatura do agente responsável.

Art. 100. Para cada item contido na planilha serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:
- Calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;
- Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta porcento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.
Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.
Art. 101. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, a Planilha Comparativa de Preços deverá apresentar, no mínimo, três preços válidos.
Art. 102. O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.
Art. 103. A Planilha Comparativa de Preços poderá ser composta por preços públicos com prazo de validade superior ao previsto nesta seção desde que comprovada, nos autos, a inexistência de preços públicos vigentes.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os preços públicos com prazo de vigência superior ao fixado poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE devendo os respectivos cálculos estarem descritos nos autos.
Art. 104. Cabe ao agente responsável pela pesquisa de preços realizar análise crítica dos preços encontrados, bem como do valor de referência, a fim de verificar se estão homogêneos e condizentes com a realidade atual do mercado.

Subseção VII
Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substitui-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

Subseção VIII
Disposições Gerais sobre a Pesquisa de Preços

Art. 108. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Art. 109. Sempre que necessário e possível, observada a realidade do mercado do objeto que se pretende contratar, poderão ser adotados critérios para análise dos preços exorbitantes e inexequíveis diferentes daqueles descritos na subseção V, desde que devidamente motivado e justificado pelo agente responsável.
Art. 110. O memorial de cálculo, os comprovantes e as justificativas que instruem a atividade de pesquisa de preços serão anexados ao processo administrativo.
Art. 111. Quando da conclusão dos trabalhos para apuração do valor de referência, o agente responsável pela pesquisa de preços deverá elaborar lista de verificação, a fim de garantir que todos os procedimentos prescritos nesta seção foram obedecidos.
Art. 112. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for maior desconto.
Art. 113. Compete à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares e decidir acerca dos casos omissos e situações excepcionais.

CAPÍTULO V
DO PREGÃO
Seção I
Do Procedimento

Art. 114. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea "a", do inciso, XXI, do caput, do art. 6°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 115. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I
Das Definições

Art. 116. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:
- Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II
Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 117. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- Credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II
Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances
Subseção I
Dos Prazos

Art. 118. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:
- 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II
Da Apresentação da Proposta

Art. 119. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 120. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III
Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase Competitiva
Subseção I
Da Abertura

Art. 121. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II
Do Início da Fase Competitiva

Art. 122. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 123, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§ 4º Será considerado indício de inexequibilidade das propostas:
- Valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;
- Valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras serviços de engenharia.

§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§ 6º A inexequibilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:
- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata os § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV
Dos Modos de Disputa

Art. 123. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
- **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- **Aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- **Fechado e aberto:** serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

- Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I
Do Modo de Disputa Aberto
Art. 124. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 123, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.
§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.
Subseção II
Do Modo de Disputa Aberto e Fechado
Art. 125. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 123, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Subseção III
Do Modo de Disputa Fechado e Aberto
Art. 126. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 123, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 124, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 124.
§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 123.
Subseção IV
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances
Art. 127. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 128. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Subseção V
Dos Critérios de Desempate
Art. 129. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V
Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento
Subseção I
Da Verificação da Conformidade da Proposta
Art. 130. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no art. 123 §4º, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 131. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 123, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 129.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 130, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 132. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 133. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 134. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 131, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Subseção III

Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor

Art. 135. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º, do art. 130.

§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 137 a 139.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 130.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

Art. 136. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Seção VII

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Subseção I

Da Proposta

Art. 137. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 138. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 139. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 137 e 138, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 140. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 141. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 142. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção X

Da Revogação e da Anulação

Art. 143. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XI

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 144. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 145. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
Art. 146. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
Art. 147. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 148. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 149. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 150. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.
§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
Art. 151. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 152. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.
Art. 153. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 154. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:
- Paralela e não excludente;
- Com seleção a critério de terceiros;
- Em mercados fluidos.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 156. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 157. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 158. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
Art. 159. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 160. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Casinhas, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá informar aos usuários o canal oficial da Administração para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 161. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 162. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 163. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.
Art. 164. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subseção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 165. São obrigações do credenciado contratado:
- Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 166. São obrigações do contratante:
- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII
Da Contratação
Art. 167. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.
Art. 168. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 169. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 170. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 171. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 172. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 173. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 174. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 175. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII
Do Pagamento
Art. 176. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente
Art. 177. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
- Descrição da demanda;
- Razões para a contratação;
- Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o
§ 3º deste artigo;
- O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
- Descrição da demanda;
- Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- Número de credenciados necessários;
- Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.
§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

- Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte ser observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;
- O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.

§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- Descrição da demanda;
- Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- Credenciados e/ou serviços necessários;
- Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- Localidade/distrito em que será realizado o serviço.

§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto, observado o disposto no art. 122, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 178. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 179. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos pode se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), que será regulado por ato próprio.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 3º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 6º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 7º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 8º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 9º Após a data a que se refere o § 8º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 10 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 11 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 12 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.

§ 13 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 14 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade gerenciador.

§ 15 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 16 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.

§ 17 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 18 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e

prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 19 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.
§ 20 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 21 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 22 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 23 Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 24 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento
Art. 180. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III
Da Pré-qualificação
Art. 181. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
- Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 182. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Art. 183. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 184. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 185. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
- Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- Publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e em jornal de grande circulação; e
- Divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 186. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 187. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 188. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
- A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- Estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços
Art. 189. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Município de Casinhas, obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta do Município de Casinhas:

- A Secretaria Municipal de Administração do Município de Casinhas, para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;

– Órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

– Entidades autárquicas excluídas do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizadas a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 192. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
- Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
- Recusar os quantitativos considerados ínfimos;
- Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
- Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.
- Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 193. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- Especificação do objeto;

– Anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

- Estimativa de consumo;
- Local de entrega; e
- Cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 194. Compete ao órgão ou entidade participante:

- Registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
- Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;
- Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
- Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantidas a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Subseção III

Da Licitação

Art. 195. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 196. O processo licitatório para registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Seção VII do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 197. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços.
- A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- Prazo de validade da ata de registro de preços;
- Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- Os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º O licitante poderá formular proposta com quantidade inferior à demandada somente se expressamente autorizado no edital e, nessa hipótese, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento do licitante, que estará obrigado nos limites da proposta, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 198. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212, todos deste Regulamento;
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal

Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Casinhas, quando do início da sua utilização; § 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 199. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 200. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V

Das atualizações Periódicas da Ata e do Preço Registrado

Art. 201. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 202. O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 203. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 204. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 9º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção VI
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 205. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- For liberado pela Administração Pública;
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 206. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 207. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Subseção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 208. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VIII
Dos Programas e Projetos Governamentais

Art. 209. Os órgãos e entidades previstas no caput art. 1º deste Regulamento poderão solicitar a instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bens ou contratações de obras ou serviços destinados à implementação de programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública, direta e autárquica do Município de Casinhas.
§ 1º Compete ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela gestão dos programas e projetos governamentais a solicitação de instauração do procedimento licitatório, a prática de todos os atos necessários para a instrução do certame, bem como efetuar todos os registros necessários nos sistemas eletrônicos pertinentes.
§ 2º O edital de licitação deverá:
- Identificar o programa ou projeto atendido;

- Informar a estimativa de quantidades a serem contratadas pelos órgãos ou entidades durante o prazo de validade do registro, os prováveis locais de entrega e, quando couber, o cronograma de aquisição ou contratação.

§ 3º O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrentes serão conduzidos e gerenciados, respectivamente, pelos órgãos gerenciadores previstos no art. 191, deste Regulamento.

§ 4º O procedimento licitatório previsto no caput deste artigo se destinará exclusivamente aos órgãos e entidades da administração direta e autárquica do Município de Casinhas que estejam consignados nos programas e projetos governamentais.

§ 5º Os programas e projetos governamentais desenvolvidos pela Administração Pública deverão estabelecer os parâmetros de fixação das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou contratadas, com vistas a embasar a elaboração do instrumento convocatório da licitação.

§ 6º A aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, em utilização da ata de registro de preços pelos órgãos e entidades para implementação de programas e projetos governamentais, fica condicionada à prévia celebração de convênio.

§ 7º O fornecedor ou prestador do serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no cadastro mantido pelo Município de Casinhas, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente. § 8º As demais regras procedimentais definidas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, ao procedimento descrito nesta Seção.

Subseção IX

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 210. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 211. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Casinhas, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 212. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 213. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 214. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 1º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção X

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 215. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1º deste Regulamento utilizarão, além do PNCP, sítios e sistemas eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública do Município de Casinhas, para:

- Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 216. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Casinhas poderá expedir normas complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento, inclusive em função dos objetos a serem licitados.

Art. 217. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 218. Administração Pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, nas hipóteses de inversão de fases, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Para efeitos do cadastro unificado de que trata o caput deste artigo, bem como a verificação da conformidade da habilitação dos licitantes, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substitui-la.

§ 3º Na hipótese a que se refere o §1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 4º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 219. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 220. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo anterior, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 221. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 222. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública direta e autárquica do Município de Casinhas para:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
- Indicação do dispositivo legal aplicável;
- Autorização do ordenador de despesa;
- Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Casinhas;
- No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Casinhas;
- Lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Jurídico do Município de Casinhas, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Parágrafo Único:

Art. 224. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 226. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na seção V, do Capítulo VII, deste Regulamento.

Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico do Município de Casinhas, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 233. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

§5º Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação

§6º Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art.75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação

§7º No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda a Administração balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

Art. 234. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

§2º Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

Art. 235. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Casinhas poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do§ 6º do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I
Do Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 236. A administração pública municipal, direta ou indireta, quando executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra norma que vir substitui-la, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.
Parágrafo único. Independente da fonte e origem dos recursos o Município realizar dispensa na forma eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, desde que seja considerado comuns.
Art. 237. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.
Parágrafo único. É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - Obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que não se enquadrem como Serviços Comuns de Engenharia; e

II - Locações imobiliárias e alienações.

Art. 238. A Secretaria Municipal de Administração poderá:
- Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Regulamento; e
- Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Subseção II
Do Procedimento de Dispensa Eletrônica
Art. 239. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa;
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa de preço, se for o caso; e
- Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Casinhas e do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.
Art. 240. O órgão ou entidade interessado deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo anterior, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas regulamentações no âmbito do Município de Casinhas.
- As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerão procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 209, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a subseção III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
Art. 241. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados nos demais sistemas eletrônicos.
Art. 242. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 243. Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo anterior, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 244. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances
Art. 245. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 246. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 247. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 248. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção IV
Do Julgamento e da Habilitação
Art. 249. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 217, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 250. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 251. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222.
Art. 252. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
Art. 253. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Município de Casinhas ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses complementos por meio do sistema.
Art. 254. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 255. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 225, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- Republicar o procedimento;
- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção V
Da Adjudicação, da Homologação e Aplicação de Sanções
Art. 257. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 258. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IX
DOS ACORDOS, AJUSTES E CONVÊNIOS
Art. 259. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e convênios celebrados entre órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Casinhas.
Art. 260. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo órgão ou entidade interessados, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
Art. 261. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na formada legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno do Município de Casinhas;

- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes sistema de controle interno do Município de Casinhas.
§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.
§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X
DAS PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 262. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Casinhas, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)** conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente mantendo o valor estabelecido por ato do Poder Executivo Federal na forma do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 263. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 262, nos seguintes casos:
Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
Aquisição de certificado digital;
Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 262, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Casinhas com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 264. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto de modo a padronizar e automatizar procedimentos.
Art. 265. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Casinhas exercerá as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Casinhas, bem como as funções de órgão gerenciador nas compras centralizadas.
Art. 266. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 28 de dezembro de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:74D58897

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO 16/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CATENDE/PE.
PROCESSO Nº 16/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 16/2023 – Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de Material Médico destinados às Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista Dr. João Mayrink, deste Município de Catende/PE, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, anexo I. Valor estimado R$ 4.364.388,89. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09h00 do dia 29/12/2023. Data final de recebimento de proposta: às 09h00minh do dia 17/01/2024. Início da sessão de disputa: a partir das 10h00minh do dia 17/01/2024. O edital completo será disponibilizado para Consulta e cópia no portal da transparência do município na internet pelo site: http://catende.pe.gov.br/ e no endereço eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br/ Outras informações pelo E-mailprefcatende.cpl@gmail.com

Catende/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
Secretário de Saúde do município de Catende/PE

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:176E756A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 006/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 - DISPENSA N° 006/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA/ASSESSORIA MENSAL PARA ATENDIMENTO AOS ASPECTOS NORMATIVOS EM MATÉRIA DE SAUDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO AO E-SOCIAL EVENTOS DE SST DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE.
FAVORECIDO: SERVICE CONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.262.635/0001-09
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do Processo de Dispensa n°. 006/2023, nos termos do Art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande, 01 de agosto de 2023.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS -
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:14CC331E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 – DISPENSA Nº 07/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, RELACIONADOS AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DOS ATOS EM PLENÁRIO VIA SISTEMA INFORMATIZADO DO SAPL (SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA LEGISLATIVA
Favorecido: SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.163.665/0001-30
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 07/2023,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande, 01 de setembro de 2023.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS –
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:3815C805

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 008/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – DISPENSA Nº 08/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE.

Favorecido: F A LEITE SERVICOS DE TRATAMENTO DE DADOS
CNPJ: 33.158.380/0001-46
Prazo de Execução: 2 dias
Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais),
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 08/2023,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande, 07 de dezembro de 2023.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:B4EC8AFF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 009/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVENTÁRIO E TOMBAMENTO PARA LENVANTAMENTO DOS BENS, FIXAÇÃO DE ETIQUETAS, IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, DEPRECIAÇÃO DOS BENS, BAIXA DOS BENS, REAVALIAÇÃO DOS BENS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE.

Favorecido: C HELLIOMAR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE
CNPJ: 33.158.380/0001-46
Prazo de Execução: 2 dias
Valor Global: R$ 7.000,00 (sete mil reais),
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 09/2023,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande, 07 de dezembro de 2023.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS –
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:74E1196C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 010/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 – DISPENSA Nº 10/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E AR-CONDICIONADOS DE PAREDE, PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICILPAL DE CHÃ GRANDE/PE, NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO.

Favorecido: M V COMERCIO & SERVICOS.
CNPJ: 52.314.769/0001-88
Valor Global: $ 34.998,10 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 10/2023,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Chã Grande, 27 de dezembro de 2023,

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS –
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:2E573CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 042/2023** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**. **Natureza do Objeto:** Serviço de Engenharia – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para reforma da praça José Vieira Filho, na Vila Santa Luzia e reforma da Praça do antigo Matadouro, localizado no Município de Chã Grande. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 263.582,98. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 02/01/2024** as **07h00min**, até o dia **12/01/2024** as **09h59min**. **Abertura das Propostas: 12/01/2024** as **10h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/01/2024** as **10h30min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/272

Chã Grande-PE, 28 de dezembro de 2023.
MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:0EE59CD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **1º (primeiro) Termo Aditivo de Acréscimo,** originado do **Contrato Nº025/2023**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNÍCIPES, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS, FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO, PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE MATÉRIAS QUE GUARDEM PERTINÊNCIA COM SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DO CONDADO/PE.

EMPRESA: IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ: 41.246.950/0001-88
OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO
ACRÉSCIMO: 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO.
VALOR INCIAL DO CONTRATO: R$ 107.167,35
VALOR ACRESCIDO: R$ 26.791,80
VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 133.959,15

Condado (PE), 01 de novembro 2023.

Município do Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:62B7F339

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2023.
Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de pessoal qualificada na área de sonorização fazendo parte da folha de contratados, constando, principalmente de **TÉCNICO EM SONORIZAÇÃO, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratada: **ELANE DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 171.657.704-70. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 10.560,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 16/2023.
Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de pessoal qualificada na área de assessoria de imprensa, fazendo parte da folha de contratados, constando, principalmente de **ASSESSOR DE IMPRENSA, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratada: **RAQUEL DE ARAÚJO CAVALCANTE**, CPF nº 709.776.924-69. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 10.560,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 17/2023.
Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de **serviços de transmissão SONORA E AUDIOVISUAL por meio das plataformas digitais FACEBOOK e YOUTUBE, respectivamente, das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no plenário ANTÔNIO DE MELO NETO, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratado: **JOSÉ ALLYSON ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 106.610.014-40. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 10.560,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 18/2023.
Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de **serviços de fiscalização dos Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Correntes - PE, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratada: **VALDELICE DA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº 118.290.934-52. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 10.560,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 19/2023.

Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de **serviços motorista, ficando a disposição da Câmara Municipal de Correntes - PE, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratada: **EDILZA ALVES DE LIMA**, CPF nº 286.457.938-30. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 10.560,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

CONTRATO Nº 20/2023.
Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: prestação de **serviços de elaboração de contratos, consultoria nos processos licitatórios e alimentação do sistema LICON do TCE – PE, para o exercício financeiro de 2023**. Fundamentação legal: Art.24.É dispensável a licitação: - II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contratada: **52.207.945 ROBERVAL MARCIO SIQUEIRA DE FARIAS**, CNPJ nº 52.207.945/0001-82. **VIGÊNCIA:** 04 (Quatro) parcelas, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 4.000,00.

Correntes, 28 de dezembro de 2023.

CÍCERO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:4543252C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 030/2023 - DISPENSA Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES torna público que Reconhece e Ratifica, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado de 26 de dezembro de 2023, incluso nos autos e de todo conteúdo constantes no Processo nº. 030/2023, a Dispensa de Licitação nº. 001/2023, que tem por finalidade a prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas do tipo, Caminhão, Basculante, Retro Escavadeira e Escavadeira Hidráulica, para dar continuidade aos serviços de recuperação vicinais do município de Correntes/PE, dispensado de licitação mediante art. 24 inciso IV da lei 8.666/93, e alterações posteriores, Valor global R$ 174.066,27 (Cento e setenta e quatro mil, sessenta e seis reais e vinte e sete centavos). Contrato nº 044/2023 – Contratado: CM Máquinas – LTDA. inscrita no CNPJ 47.978.240/0001-29 - Hugo César Gomes Galvão – Prefeito

Correntes/PE, 19/12/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:8D3414DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

CÂMARA DE VEREADORES DE CORTÊS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e Ratifico a Dispensa Nº 001/2023 - Processo Licitatório Nº: 001/2023, que possui como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cortês, Estado de Pernambuco, nas condições elencadas no presente Termo e com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93. Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO- IDHTEC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.563.076/0001-08, com os seguintes valores: R$ 110,00 (cento e dez reais), para os cargos de nível superior e R$ 90,00 (noventa reais), para os cargos de nível médio, totalizando o valor médio de R$ 100,00 (cem reais), por inscrito pagante.

Cortês, 28 de dezembro de 2023.

LETÍCIA BORBA NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês

Publicado por:
José Victor de Lima Durval
Código Identificador:8B239079

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO (ATA Nº 002)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, torna público o julgamento da fase de habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2023-CPL/PMC, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023-CPL/PMC, cujo objeto versa na **Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização e descupinização), serviços de**

desalojamento de morcegos e pombos, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como julgamento das propostas "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", com valor total estimado em *R$ 874.989,62 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).* A CPL decidiu declarar as empresas **IMEDIATA IMPERMEABILIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **10.363.235/0001-00** e a empresa **SECO AMBIENTAL, SETVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº **33.614.013/0001-00, HABILITADAS.** Sendo assim declaramos que a empresa **R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ Nº **17.685.659/0001-21 INABILITADA**, **NÃO ATENDENDO** adequadamente às exigências do edital. Sendo assim não havendo recurso, ficam as empresas habilitadas convocadas para abertura dos envelopes de Proposta de Preços no dia **08/01/2024 às 10:00hrs**.

Cumaru, 28 de dezembro de 2023.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da Cpl

JOSEFA EVAINY LOURENÇO PEREIRA
Membro da Cpl

MÁRCIA DANIELE ALVES DE MELO
Membro da Cpl

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:DDF45724

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL ATA DE SESSÃO PÚBLICA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023-CPL/FME - TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023-CPL/FME

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28/12/2023), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, às oito horas (08:00 h), os servidores **Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho**, **Josefa Evainy Lourenço Pereira** e **Márcia Daniela Alves de Melo**, respectivamente Presidente e Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para recebimento da documentação e propostas dos interessados na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023-CPL/FME**, cujo objeto versa na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOÃO DUARTE NO DISTRITO DE AMEIXAS, NESTE MUNICÍPIO DE CUMARU/PE,** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com valor total estimado em **R$ 698.405,84 (Seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).** A publicidade desta licitação foi feita na forma da legislação vigente onde o resumo do "Aviso da Licitação" foi publicado no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE, Diário Oficial da AMUPE**, **Jornal de Grande Circulação** e **Portal da Transparência do Município**. A partir do horário previsto para o término do recebimento dos envelopes e respectivos documentos de credenciamento, salvo melhor juízo, às 08:00 (oito horas), foi de início a sessão público, recebendo os documentos de credenciamento e os respectivos envelopes de habilitação e proposta dos licitantes que se fizeram presentes, sendo apresentado os seguintes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
BARROS CONSTRUCOES LTDA	13.962.001/0001-69
RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA	02.951.249/0001-08
C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	21.482.226/0001-46

Preliminarmente foi constado a presença de 3 (três) licitantes no local onde protocolaram seus respectivos envelopes de participação por intermédio de portadores, não permanecendo nem credenciando para participação na sessão. Em ato contínuo, verificado a inviolabilidade dos envelopes, sendo rubricados pelos membros da CPL, procedeu-se com a abertura dos envelopes de habilitação. Em ato contínuo a CPL rubricou todos os documentos constantes apresentados pelas empresas. Por fim, não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a CPL decidiu por suspender a sessão por 02 (duas) horas para análise minuciosa dos documentos apresentados, principalmente no tocante a habilitação técnica, a qual será remetido ao Departamento de Engenharia para análise, fincando retidos os envelopes de nº. 02 – proposta de preços, aos cuidados da CPL. Após análise do Departamento de Engenharia, o Sr. André Vitor Loss Justo, encaminhou a esta comissão Parecer Técnico, constante em apenso, contendo as devidas justificativas, os quais transcrevemos em síntese:

RAZÃO SOCIAL	ANÁLISE TÉCNICA
BARROS CONSTRUCOES	ATENDEU EDITAL
RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA	ATENDEU EDITAL
C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO

Esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, acata em sua totalidade a análise técnica apresentadas. Em ato contínuo, foi apresentado as verificações das análises jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeira, por intermédio das diligências constantes nos autos do processo, o qual foi verificado que a empresa C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., não apresentou os documentos dos itens: 10.3, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.4.1, 10.4.3, 10.4.4. Por fim, considerando as razões e apontamentos realizados, declara-se **HABILITADAS** as empresas: **BARROS CONSTRUCOES LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.962.001/0001-69 e **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.951.249/0001-08. Do contrário, declara-se **INABILITADA** a empresa: **C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.482.226/0001-46**.** Em continuidade, franqueada a palavra aos presentes e mais sendo declarado, conforme constante na ata da sessão inaugural, preconizado pelo subitem 12.10 do edital, o Presidente e demais membros da CPL, convergem pela a devida publicidade do extrato deste ato no Diário Oficial da AMUPE, iniciando o prazo recursal (art. 109, inciso I, letra a da Lei 8.666/93), devendo ainda ser franqueada aos presentes, via e-mail, íntegra dos arquivos com as motivações técnicas e demais documentos que integram a presente ata. DESIGNA-SE ainda para abertura dos envelopes de Proposta para o dia 08/01/2024 às 12:00h. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL dar por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais Membros da CPL e licitantes presentes. Cumaru, 28 de dezembro de 2023.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

JOSEFA EVAINY LOURENÇO PEREIRA
Membro da CPL

MÁRCIA DANIELA ALVES DE MELO
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:1EFFDDBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2023-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2023-CPL/PMC-INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2023-CPL/PMC

OBJETO: Contratação de apresentação artística em virtude da Tradicional Festa de São Severino em Ameixas, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá no dia 26 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: a empresa **NEW MUSIC BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA**, tendo como nome fantasia **NEW MUSIC BRASIL SHOWS E EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº. 52.034.992/0001-71, com sede na AV Joaquim Nabuco, nº 00136, CEP 55.010-420, Divinópolis, Caruaru-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2023 À 31/12/2023

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:D0573F63

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023-CPL/PMC-INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2023-CPL/PMC

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas em virtude da Tradicional Festa de São Severino em Ameixas, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá nos dias 25 e 26 de dezembro de 2023

CONTRATADA: a empresa BL APRESENTAÇÕES ARRTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.996.366/0001-19, com sede na AV José Rodrigues de Jesus, nº 223, CEP 55.026-000, Indianópolis, Caruaru-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2023 À 31/12/2023

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
ALEXANDRE JOSÉ DE VILA

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:B8882F40

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2023-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023-CPL/PMC-INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2023-CPL/PMC

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas em virtude da Tradicional Festa de São Severino em Ameixas, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá nos dias 25 e 26 de dezembro de 2023

CONTRATADA: a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.482.767/0001-90, com sede na R General Candido Borges Castelo Branco, nº 126, CEP 50.670-170, Iputinga, Recife-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2023 À 31/12/2023

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
Alexandre José de Vila

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:CC92677E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2023-PMC-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2023-CPL/PMC-INEXIGIBILIDADE Nº. 019-CPL/PMC

OBJETO: Contratação de apresentações artísticas em virtude da Tradicional Festa de São Severino em Ameixas, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá nos dias 25 e 26 de dezembro de 2023.

CONTRATADA: a empresa EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA, com nome fantasia MUSICATO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.764.466/0001-29, com sede na R Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, CEP 51.011-530, Pina, Recife-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 22/12/2023 À 31/12/2023

Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
ALEXANDRE JOSÉ DE VILA

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:12760A78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023 CONCORRENCIA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO COMVIDA "CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL EM DEFESA DA VIDA" – CONFORME LOTES I, II E III com material e mão de obra por conta da empresa. valor total estimado em R$ 4.960.125,57 (quatro milhões novecentos e sessenta mil cento e vinde e cinco reais cinquenta e sete centavos); abertura da sessão dia 02/02/2024 às 09:00 horas; Informação e obtenção do edital e anexos na CPL da prefeitura, sito à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135-centro, Cupira - PE, os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, do horário das 07:00 às 13:00h ou através de solicitação via. e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO –
Prefeito.

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:66088D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos dos prédios públicos de uso do município de Cupira/pe. valor total estimado em R$ 2.500.000,000 (dois milhões e quinhentos reais); abertura da sessão dia 17/01/2024 às 09:00 horas,Pregoeira: Barbara Gorelle da Silva Melo; Informações e obtenções dos editais na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br.

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:4E2A49D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2023 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AYRES PEQUENO NOGUEIRA.**com material e mão de obra por conta da empresa.R$ 491.206,41 (quatrocentos e noventa e um mil reais e quarenta e um centavos) abertura da sessão dia 18/01/2024 às 09:00 horas. Pregoeira: Barbara Gorelle da Silva Melo; Informações e obtenções dos editais na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br.

Publicado por:
Barbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:F0229178

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 031/2023-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 031/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 028/2023-FMS. Compra. Tipo menor preço por item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para aquisição de suplementos alimentares e fórmulas destinados ao Fundo de Saúde. Valor: R$287.139,12. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br, e-mail: cpl.custodiape@gmail.com ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 28/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0E3AACD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2023-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023- FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 032/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 029/2023- FMS. Serviço de Engenharia. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$1.362.795,26.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 11 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ,E-MAIL: cpl.cutodiape@gmail.com ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Custodia, 28/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:96E367D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 071/2023PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 071/2023PMC. Pregão Eletrônico Nº 021/2023-PMC. Compra. Tipo menor preço. aquisição de trator agrícola, ano/modelo da data de compra, motor de no mínimo 03 cilindros, com tração 4x4, potência mínima de 89 cv, combustível diesel ou biodiesel, transmissão sincronizada, freios à disco ou multidisco, vazão da bomba mínima de 39 l/m, com capacidade mínima de levante máximo de 2.550 kgf e 2 válvulas de controle remoto, conforme convênio /mapa nº 945335 /2023 – transferegov.br n. 051755/2023, que entre si celebram a união, por intermédio do ministério da agricultura e pecuária/mapa, e o(a)município de Custódia/PE. Valor: R$300.000,00.Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 12 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:20 horas do dia 12 de janeiro de 2024. No site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: **www.custodia.pe.gov.br** ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cpl.custodiape@gmail.com**. Custodia, 28/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:53F23810

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023- PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 066/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 020/2023, para Registro de preços para locação de veículos destinados as diversas secretarias do Município. Item 1: G Alves de Lima Serviços & Transportes Eireli – ME. CNPJ: 15.237.287/0001-45, pelo valor de R$149.998,56. Custodia, 26/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 00071/2023. Processo Nº 066/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Serviço. Registro de preços para locação de veículos destinados as diversas secretarias do Município. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações orçamentarias localizadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2023.. Contratado: G Alves de Lima Serviços & Transportes Eireli - ME. CNPJ: 15.237.287/0001-45. Valor R$149.998,56. Vigência: de 27/12/2023 a 27/12/2024. Custodia, 27/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E3EFB884

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 069/2023-PMC TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 069/2023-PMC Tomada de Preços Nº 003/2023 PMC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA – PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 939063/2022/MAPA/CAIXA E DEMAIS INFORMAÇÕES NO PROJETO CONTIDO EM ANEXO NESTE EDITAL. Valor: R$1.035.086,74.Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2024 às 08:30h. Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 28/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da Comissão.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:121A4F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 069/2023-PMC Tomada de Preços Nº 00003/2023 PMC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA – PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 939063/2022/MAPA/CAIXA E DEMAIS INFORMAÇÕES NO PROJETO CONTIDO EM ANEXO NESTE EDITAL. Valor: R$ 1.035.086,74.Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2024 às 08:30h. Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 28/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da Comissão.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:BC42D30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 072/2023-PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023-PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 072/2023-PMC. Pregão Eletrônico Nº 00022/2023-PMC. Compra. Tipo menor preço POR ITEM. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Valor: R$2.196.500,11.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 15 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custodia, 22/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:1B431B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/2023-PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023-PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 076/2023-PMC. Pregão Eletrônico Nº 023/2023-PMC. Compra. Tipo Menor Preço Por Item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Valor: R$426.828,30.Abertura da sessão pública: 08:20 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Custodia, 27/12/2023. George Fernandes Lucena. Pregoeiro Oficial.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:803F969E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO da publicação do dia 18/12/2023, edição 3490, **Código Identificador:** 8857338C.

Onde se lê:

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES (PE)**, levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n° 003/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo do tipo utilitário, do tipo camionete "pick up", movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, para atender as prerrogativas da Câmara Municipal de Dormentes – PE, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** à empresa **MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 26.513.817/0002-38,** o objeto do Registro de Preço Nº 003/2023, no valor global de **R$ 329.047,17 (trezentos e vinte e nove mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Leia-se:

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES (PE)**, levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n° 003/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo novo do tipo utilitário, do tipo camionete "pick up", movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, para atender as prerrogativas da Câmara Municipal de Dormentes – PE, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** à empresa **MR MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 26.513.817/0002-38,** o objeto do Registro de Preço Nº 003/2023, no valor global de **R$ 284.900,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**.

Dormentes (PE), 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ DE MACÊDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:4802E7CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - 2ª ETAPA

RESULTADO FINAL HABILITADOS
EDITAL III – AUDIOVISUAL
CATEGORIA: SALA DE CINEMA DO CENTRO CULTURAL DE DORMENTES

AGENTE CULTURAL	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CONCORRÊNCIA	RESULTADO PRELIMINAR
A2 SOLUÇÕES EM LED / FRANCISCA ANA COELHO	SALA DE CINEMA CENTRO CULTURAL DE DORMENTES	80	AMPLA	SELECIONADA

LENISO COELHO CAVALCANTI
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:6B3E554A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 587/2023.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIOLOGISTICO,** Símbolo CC36, a Sra. **ALESSANDRA BRITO SOUZA**, CPF: 079.220.095-00, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 1º de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:851F3574

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 591/2023

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (6º Quinquênio) a servidora **MARINEZ DE ARAUJO**, inscrita no CPF nº 471.177.104-20, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes, 08 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:24A5E29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°098-PMD/2023

Processo licitatório Nº 108-PMD/2023
Dispensa Nº. 035-PMD/2023
Contrato Nº 098-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **FM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITOS HUMANOS LTDA-ME,**
CNPJ: 32.917.277/0001-70,

OBJETO DO CONTRATO: Contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Capacitação visando à formação continuada e apoio técnico na orientação dos Conselheiros Tutelares do município de Dormentes -PE, eleitos no Processo de Escolha 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 28/12/2023 à 27/06/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

Dormentes-PE, 28 de dezembro de 2023.

CARLOS FERNANDO YOTSUYA
Secretaria de Governo, Comunicação e Transportes.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4070431A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 053-PMD/2023

Pregão Eletrônico nº 053-PMD/2023. Processo Licitatório nº 107-PMD/2023. Objeto: Aquisição de lanches prontos, conforme itens relacionados, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para atender a necessidade de consumo durante a realização de eventos, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Valor estimado: R$ 237.736,70 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 15 de janeiro de 2024, às 12:00 horas. Início da disputa: às 12:30 horas do dia 15 de janeiro de 2024. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 28 de dezembro de 2023.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:AE8419D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 051-PMD/2023

Pregão Eletrônico nº 051-PMD/2023. Processo Licitatório nº 105-PMD/2023. Objeto: Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para Locação de veículos e máquinas pesadas (SOB DEMANDA), para manutenção das atividades da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES E SUAS SECRETARIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS. Valor estimado: R$ 15.287.550,88 (quinze milhões duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 17 de janeiro de 2024, às 12:00 horas. Início da disputa: às 12:30 horas do dia 17 de janeiro de 2024. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 28 de dezembro de 2023.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:10690119

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112-PMD/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 009-PMD/2023

O município de Dormentes/PE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, Processo Licitatório nº 112-PMD/2023, Tomada de Preços nº 009-PMD/2023 – Objeto: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL apresentado, com o objetivo de contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica de Ruas, Urbanização e Ampliação do Pátio de Feira na sede do Município Dormentes/PE. Valor estimado R$ 1.949.787,57, dia 17/01/2024 às 10:00 horas. Edital e informações na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, n.º 60, Centro, Dormentes (PE), no site: www.dormentes.pe.gov.br, e-mail: licitacao@dormentes.pe.gov.br ou Telefone: 0**87-3865-1550. Dormentes (PE), 28/12/2023, Lourinaldo Teixeira Rodrigues – Presidente da CPL.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:45AE2C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o VR (Valor de Referência) para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o art. 10 da lei 714/2020, que atualiza o artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº003 de 30 de dezembro de 1993, determinou a atualização anual do VR (Valor de Referência) com base no acumulado calculado pelo índice IPCA;

Considerando que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, foi de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento);

DECRETA:

Art. 1º. O VR (Valor de Referência) para o exercício 2024, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, será de **R$ 27,99** (vinte e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:452DFA05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - PL Nº 124/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. ABERTURA**: 17 de Janeiro de 2024, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.952.670,65 LOCAL**: Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada, Pernambuco, na sala de Reunião da CPL. O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com

Escada PE, 28 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:426F8217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 – PL Nº 125/2023 AVISO DE LICITAÇÃO – COTA PRINCIPAL, RESERVADA E EXCLUSIVA

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DEMONSTAGEM DE PALCO, TRIO ELÉTRICO, SOM, GERADOR, ESTRUTURAS METÁLICAS, INFRAESTRUTURA DE APOIO E CABINES SANITÁRIAS, EM REGIME DE DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DA ESCADA.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 3.458.967,64 .**CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 29/12/2023 as 12h00min até o dia 12/01/2024 às 07h30min. Abertura das Propostas: 12/01/2024 às 07h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 12/01/2024 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 28 de Dezembro de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:81F98908

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. CONTRATO Nº 425/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **CARDIO DISTRIBUIDORA SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.872.424/0001-00. **Valor total: R$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 14 de dezembro 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:693F505D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 427/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIOS DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.184.211/0001-24. **Valor total: R$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:CC11E306

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 428/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIOS DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.918.347/0002-52 **Valor total: R$ 1.599,99 (hum mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:CFDCF31D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 430/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98 CONTRATADA: Empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.391.476/0001-82 Valor total: R$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro de 2023.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:A019D6AE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 429/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIOS DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.372.103/0001-04. **Valor total: R$ 2.494,40 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:0AF6466D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. CONTRATO Nº 432/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIOS DE ESCADA. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **MALKUT E BOHN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.868.068/0001-40. **Valor total: R$ 13.844,40 (treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 15 de dezembro 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária de Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:FE2F9437

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023. CONTRATO Nº 434/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETAS E CARRETA TANQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS DEMAIS SECRETARIAS. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: JAMOTO JABOATÃO MOTOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.222.663/0002-67. **Valor total**: R$ **69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 19 de dezembro de 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária do Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:054D963C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1492/2023/PME

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo Art. 26, § 2º da Lei Municipal nº 2.099/2003, com as alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.150/2006;

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR, na qualidade de titular, para comporem a Gerência do ESCADAPREVI:

I – TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS, para o cargo de Gerente de Previdência;

II – RENATA FERNANDA FERRAZ BARRETO DA ROCHA, para o cargo de Assistente Administrativo;

III – MIRITÂNIA MENDES DE MAGALHÃES SILVA, para o cargo de Assistente Financeiro

Art. 2º - Os membros da comissão deverão agir com eficiência adotando os princípios de legalidade, coerência, ética, moralidade e impessoalidade, bem como as determinações previstas na legislação municipal, principalmente com a relação à Lei Municipal nº 2.099/2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 28 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:73B6DD70

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 194 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Escada.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;
Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Escada;

Considerando o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU;
DECRETA:

Art. 1º - No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Escada, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024
§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.
IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.
V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
Art. 4º - A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º - Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem o prazo de publicação estabelecido neste decreto, 31 de março de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:D6732EED

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1491/2023 - PME

A Prefeita do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2574 de 26 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Nº 2583 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1°- EXONERAR A PEDIDO a Sra. TAMIRIS NATHALIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DA SILVA, portadora do RG Nº 7.894.746 SDS/PE e do CPF Nº 078.431.724-08, do cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICO, de símbolo CC-04, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES - SEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos em 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 27 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:896ADC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1494/2023 – GP

Dispõe sobre a cessão de servidores do Município de Escada/PE à Prefeitura Municipal dos Palmares.

A Prefeita do Município da Escada, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.

Considerando a solicitação da Prefeitura Municipal dos Palmares, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, por meio do Ofício GP 330/2023 – GABINETE/PMP/PE, de 06 de dezembro de 2023.
RESOLVE:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** da Prefeitura dos Palmares, o servidor abaixo relacionado, para o período de **01.01.2024 a 31.12.2024.**

EDUARDO ALVES COSTA – Matrícula nº 055869, servidor do Município de Escada, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria da Infraestrutura e dos Serviços Públicos - SIS.

As despesas com a remuneração do cargo efetivo e encargos sociais do servidor serão de responsabilidade da Prefeitura dos Palmares, SEM ÔNUS para o órgão de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, 28 de dezembro de 2023.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:381AA425

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: **CONSTROL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.657.999/0001-60. **VALOR:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 8**,37% (oito vírgula trinta e sete por cento)**, perfazendo o valor total de **R$ 18.056,42 (dezoito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2023, encerrando-se em 23 de fevereiro de 2024, conforme justificativa da secretaria competente e planilha em anexo.

Escada/PE, 27 de novembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:CFF53D35

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022.

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, EM VAZILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VAZILHAME/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DA ESCADA. CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ESCADA - PE**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: BETÃO DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.123.894/0001-91. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais **03 (TRÊS) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2023, encerrando-se em 08 de março de 2024**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 06 de dezembro de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:24BE05DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 11/01/2024, às 11:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2023, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, A SER REALIZADO NA SEDE E NOS DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R$ 157.789,25. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6194D016

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.457/2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 672.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
298 10.301.1013.2082.0000 DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDO DE 170.000,00
3.1.91.13.03 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

323 10.301.1014.1028.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

324 10.301.1014.1028.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS 87.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 09

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
310 000 SAÚDE-GERAL

341 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 98.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

357 10.301.1016.2093.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS 77.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

378 10.301.1016.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUS 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

445 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
455 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

458 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 80.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de valores repassados da União, através do Fundo Nacional de Saúde bem como repasse de emenda parlamentar estadual para aquisição de ambulância.

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:20F6E023

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.458/2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 484.261,63 distribuídos as seguintes dotações:
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

897 12.361.1019.2054.0000TODOS NA ESCOLA 145.278,50
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 00517
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200000 EDUCAÇÃO

898 12.361.1019.2054.0000TODOS NA ESCOLA 338.983,13
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 00517
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200000 EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 484.261,63
Fontes de Recurso
05 17

484.261,63

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:A0AE0A17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 1.457/2023;

Decreta:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 672.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
298 10.301.1013.2082.0000 DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDO DE 170.000,00
3.1.91.13.03 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

323 10.301.1014.1028.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

324 10.301.1014.1028.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS 87.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 02 09
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
310 000 SAÚDE-GERAL

341 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚ 98.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

357 10.301.1016.2093.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS 77.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

378 10.301.1016.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUS 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

445 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 10
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU
455 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

458 10.302.1017.2085.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL JOSÉ PINT 80.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de valores repassados da União, através do Fundo Nacional de Saúde bem como repasse de emenda parlamentar estadual para aquisição de ambulância.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:95B1CE87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 1.458/2023,

Decreta:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 484.261,63 distribuídos as seguintes dotações:
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

897 12.361.1019.2054.0000TODOS NA ESCOLA 145.278,50
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 00517
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200000 EDUCAÇÃO

898 12.361.1019.2054.0000TODOS NA ESCOLA 338.983,13
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 00517
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200000 EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 484.261,63
Fontes de Recurso
05 17

484.261,63

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2023.

_____
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:AF7016D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);

l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do Banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA "B" e "C"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
MAYSON CESAR VANDERLEY CORREIA	15/07/1995	5°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:915962AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
LILIAN ARAGÃO	30/05/1995	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D8CCBC6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ATENDENTE DE PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
YTALLO MAX DE MEDEIROS FARIAS	20/10/1991	1°
DAYANA ROSA DA SILVA	23/04/1998	2°
ANAIELLY JULIA FERNANDES VASCONCELOS	04/02/1999	3°
JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBOSA	09/05/2003	4°

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:616B30CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
GUTIERRY HELENO DE SANTANA SILVA	16/02/2001	1°
JOSÉ VICTOR HUGGO SAMPAIO DE MELO	28/12/2000	2°
GERSON RODRIGO DE LIMA FERREIRA	31/07/1993	3°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:6DC36E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE BIOMÉDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
ELZA FERREIRA FIRMO	12/02/1988	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:BF7172E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ENFERMERIO(A) DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
JORDANIA JEFLAT LIMA DA SILVA	22/07/1993	1°
SIMONE MARIA DE ANDRADE PEREIRA	03/10/1977	2°
KELLY REGINA MACHADO DE LIMA	29/03/1993	3°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:BD87749E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO DE PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
REBECA EMANUELLE JEREMIAS VICENTE	19/08/1999	1°
MAYARA SANTANA DA SILVA	16/11/1998	2°
ANA PAULA MARIA DA SILVA	24/02/1991	3°
AMANDA DE OLIVEIRA FEITOSA	06/08/1992	4°
CARMEM CERNIRA GOMES MUNIZ	20/10/1973	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4058E2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DEN ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
JESSICA DE ALENCAR RIBEIRO	02/10/1992	1°
EDILENE DA COSTA SILVA	14/07/1979	2°
MARIA HELOISA DOS SANTOS SOARES	07/02/1994	3°
NATÁLIA DE SOUSA FERREIRA	08/03/1985	4°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B1931699

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo

relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE FARMACEUTICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO:			
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
POLLYNE AMORIM SILVA		14/10/1992	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:CEB86DE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
HELENA NAIANNE COLARES BARBOSA	06/02/1993	1°

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:BE25A85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
LEANDRO CRISTIANO FIGUINOULO DA SILVA	08/01/1991	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5E6398F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE MÉDICO PLANTONISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	01/04/19980	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5D002536

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
VITOR VENANCIO SILVA CAVALCANTE	07/06/1994	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F90AF538

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;

c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	20/07/1994	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:AA775AEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
VERÔNICA VALENTE DE SOUZA	02/10/1987	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:EC585ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE SANITARISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CARGO:			
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
RINALDJA DA SILVA CABRAL AGUIAR		12/09/1989	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:598DCE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
ADRIANA BARBOSA DA SILVA	17/07/1985	1°
MARIA PRISCILA DA SILVA	03/11/1990	2°
JULIANA PEIXOTO DE ANDRADE	12/06/1998	3°
JACIELE RAMOS DA SILVA	14/10/1992	4°
LUCAS WELBIS DA SILVA	15/10/1995	5°
JONATAN ANDERSON DOS SANTOS	16/07/1988	6°
GABRIEL ANDRADE RIBEIRO PESSOA	24/04/1991	7°
SILVANIA DE MELO SILVA	22/06/1982	8°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A6174BB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE COVEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
RAPHAEL GONZAGA DA SILVA	03/01/1984	1°

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5552E851

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;

j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
RODRIGO DOS SANTOS CAMELO	25/10/1995	1°
KARLYNE GONZAGA PEREIRA	22/08/1996	2°
MARIA LETICIA OLIVEIRA XAVIER	01/06/1997	3°
LAVINIA KALINE NASCIMENTO CHAVES	23/11/1999	4°
GERLANE CAITANO DE SOUZA	11/07/1985	PCD
ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	14/03/1993	6°
PABLO ERICK DA SILVA LOPES	10/09/1993	7°
WALLACY BRUNO MORAES DE OLIVEIRA	13/07/1999	8°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:7736CFC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
RODRIGO DOS SANTOS CAMELO	25/10/1995	1°
KARLYNE GONZAGA PEREIRA	22/08/1996	2°
MARIA LETICIA OLIVEIRA XAVIER	01/06/1997	3°
LAVINIA KALINE NASCIMENTO CHAVES	23/11/1999	4°
JARDIELY BARBOSA DA SILVA	26/08/1999	5°
ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	14/03/1993	6°
PABLO ERICK DA SILVA LOPES	10/09/1993	7°
WALLACY BRUNO MORAES DE OLIVEIRA	13/07/1999	8°
GERLANE CAITANO DE SOUZA	11/07/1985	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:9C970CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO DE 1° AO 5° ANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO:	

Nome:	Data de nascimento	Classificação:
ERIMA MARIA DE AMORIM	28/08/1990	1°
LUCINEIDE SEVERINA DA SILVA	19/04/1987	2°
KATIELE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	26/10/1995	3°
WILTON SANTANA DE MELO	07/06/1992	4°
CARLOS ANDRE DE LEMOS	14/11/1980	5°
ERNANE GOMES DE ARRUDA	29/12/1985	6°
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1981	7°
JOBSON JORGE DA SILVA	13/05/1998	8°
SANDRA SOARES DA LUZ	28/11/1988	9°
ALINE GABRIELY DE FARIAS DIAS	02/06/1989	10°
ERIKA PATRICIA CHAVES DA SILVA	18/09/1988	11°
ELAINE CRISTINA ARRUDA DE AMORIM	25/10/1980	12°
VIVIANE ALBERTINA DOS SANTOS	22/06/1990	13°
LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	03/02/1990	14°
CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA	01/05/1978	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:29B0886D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO:			
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
EDNEIA CAMILA ARRUDA SILVA		28/06/1994	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0D88E047

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE 6° AO 9° LÍNGUA PORTUGUESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
EDMILSON JOÃO DA SILVA	06/07/1982	1°
DAIANE JOANA BARBOSA DOS SANTOS	06/07/1994	2°
IVANDOGLAS DA SILVA MOTA	19/01/1991	3°
JEOGE JOÃO DA SILVA	07/10/1982	4°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F1F8395C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às

13h, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE 6° AO 9° ANO MATEMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO:			
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
CAMILA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA		27/07/1989	1°
DALVISON PEREIRA DE OLIVEIRA NETO		25/07/1994	2°
WAGNER NEGROMONTE DE ALBUQUERQUE		10/11/1995	3°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:CA48B65A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE 60° AO 9° ANO - HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO:			
Nome:		**Data de nascimento**	**Classificação:**
THAISLLA FIAMMA BEZERRA CAVALCANTI		28/01/1995	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:16472E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE 6° AO 9° ANO EDUCAÇÃO FÍSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
MANOEL ERMINIO DA SILVA NETO	10/06/1991	1°
LEOMIR BARROS COUTINHO DE MELO	27/05/1991	2°
RODRIGO OLIVEIRA SOUZA	21/07/1989	3°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F64EFF79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
MATHEUS VICTOR DE OLIVEIRA PEREIRA	18/02/1998	1°

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E55B9940

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA

ONDE SE LÊ: Processo Licitatório Nº 018/2023 – Pregão Eletrônico Nº 008/2023. Locação. Tipo menor preço por Item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de forma parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ferreiros-PE, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, através de Registro de Preços. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 21/12/2023, edição nº 3493, cujo código identificador é o : CAC890BE, referente a publicação de aviso de licitação que tem por objeto a Contratação de empresa visando a **aquisição de material de construção, ferramentas e equipamentos para execução direta dos serviços em reforma, ampliação, manutenção, reparo nas edificações públicas, via urbana, saneamento básico, defesa civil e urbanização no âmbito do município de Ferreiros/PE**, através do procedimento de **Registro de Preços**, conforme especificação contida nos anexos e este Termo de Referência, partes integrantes deste Edital. Recebimento das propostas no dia 21 de dezembro de 2023 a partir das 16h00min. Abertura e julgamento das propostas dia 05 de janeiro de 2024 a partir das 08h30min. Início da sessão de disputa dia 05 de janeiro de 2024 às 09h00min, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras)

LEIA-SE: Processo Licitatório Nº 090/2023- Pregão Eletronico nº 012/2023. Aquisição. Menor Preço por Lote. A presente licitação tem como objeto a a **Contratação de empresa especializada para aquisição de material bibliográfico acompanhado de assessoria, formação pedagógica e recursos digitais – ESPECÍFICO PARA O PROGAMA ACERTA BRASIL**, **assim como coleção de Livro Didático para os alunos da Educação Infantil,** a serem trabalhados no ano letivo de 2024, para melhoria das proficiências em língua portuguesa e matemática, com vistas ao aumento do desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, nas avaliações externas, bem como em disponibilizar livros didáticos para os alunos e recursos pedagógicos para os professores da modalidade Educação Infantil em atendimento as necessidades da contidas neste instrumento. Recebimento das propostas no dia 21 de dezembro de 2023, a partir das 16h00min. Abertura e julgamento das propostas dia 05 de janeiro de 2024 a partir das 08h30min. Início da sessão de disputa dia 05 de janeiro de 2024 às 09h00min, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B1805F00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023

A Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação Oficial do
Município, torna público o resultado da licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"menor preço", GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no **regime de empreitada por preço global,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, bem como pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO MARIA BERNADETE BORBA CAMPOS, MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE.
De acordo com o parecer técnico da proposta da empresa, emitido pelo setor de engenharia do município, referente ao processo licitatório supracitado, a **IMELO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 50.689.599/0001-90**, atende a todos os itens exigidos no edital do Certame Licitatório. Sendo assim a empresa a **IMELO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 50.689.599/0001-90** que apresentou melhor proposta para o certame, com o R$ 59.338,85 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) É considerada a **VENCEDORA** do presente processo.

Ferreiros (PE), 27 de dezembro de 2023.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Presidente da CPL

WENIA CARNEIRO DA SILVA
Membro

RODRIGO DE MENEZES SOUTO
Membro

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:CAD29EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 53 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº. 53 DE 27 DE Dezembro DE 2023

"Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de FERREIROS-PE, na forma que especifica.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e regulamentos próprios, pelo presente instrumento, e;
CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, ocorrida em 01 de abril de 2021;
CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Ferreiros aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, e devido a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;
DECRETA:
Art.1º - Este Decreto fixa o **REGIME DE TRANSIÇÃO** de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Ferreiros.
Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ferreiros, poderão **OPTAR POR LICITAR** ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo devidamente autuado e instruído, e aprovada pela autoridade competente, **até o dia 29 de Dezembro de 2023.**
§1º. A opção para licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o "caput" deste artigo materializar-se-á por meio de **decisão da autoridade competente** juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.
§ 2º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluindo os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório, vedada a combinação com a Lei 14.133/2021.
§ 3º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda **durante a fase preparatória**, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133/2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
Art. 3º - Fica estabelecido que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ferreiros poderá optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;
II – os processos licitatórios instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024.
§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II e §1º deste artigo.
§ 2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.
Art. 4º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011,

e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 5º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Regulamento, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 6º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 7º - Nas hipóteses de licitações e contratações custeadas com recursos provenientes de transferências voluntárias, transferências especiais, convênios, contratos, Contratos de Repasse com clausula suspensiva, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, **a opção por licitar ou contratar** diretamente de acordo com as Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ocorrer até **29 de dezembro de 2023,** cujos editais deverão ser publicados, obrigatoriamente e impreterivelmente, até o dia **31 de março de 2024.**

Paragrafo primeiro: A instrução dos processos previstos no caput deste artigo, deverá observar o previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, somando a juntada de todos os atos e documentos lançados nos sistemas do Governo Federal, mesmo aqueles pendentes de aprovação/validação, incluindo os processos que estão sob analise do órgão, como os contratos de Repasse com clausula suspensiva.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/21.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

FERREIROS, 27 de Dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:29CACE5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 52 DE 27 DEZEMBRO DE 2023

DECRETO N° 52 DE 27 DEZEMBRO de 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO* PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINSTRAÇAO E ASSISTENCIA SOCIAL *NO MUNICÍPIO DE FERREIROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal 952/2017 e Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 952/2017, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, que acrescentou o § 4º a Lei 952/2017;

CONSIDERANDO, os termos da medida cautelar PROCESSO TCE-PE N° 20100898-1, bem como o Decreto Municipal n° 057/2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal 55 de 28 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, os termos do relatório Preliminar de Inspeção, Procedimento Interno nº PI2201194 e-AUD nº 16363 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o relatório final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 002/2022, bem como o resultado final;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO N° 41 DE 29 DE DEZEMBRO de 2022 que homologou o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINSTRAÇAO E ASSISTENCIA SOCIAL *NO MUNICÍPIO DE FERREIROS;***

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 12 (doze) meses, para que surta os devidos efeitos jurídicos, o prazo do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para contratação de diversos Cargos em Designação Temporária (DT) para atendimento a excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Ferreiros– PE.

Art. 2º - O resultado final do Processo na íntegra, encontra-se publicado nos endereços eletrônicos do portal da transparência do Município de Ferreiros, bem como no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Art. 3º - As prorrogações dos contratos ou mesmo contratações dos candidatos aprovados ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público municipal, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Ferreiros, em 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:24C777F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - 58

PROCESSO PMF Nº 058/2023 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 009/2023. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia** Objeto Descr: **Contratação de empresa de engenharia para a Construção de pavimentação em paralelepípedos granítico em diversas ruas da sede e no distritos do Município e de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **J B de Padua Silva Construções Eireli,** inscrita no CNPJ: **26.741.233/0001-39**, por ter apresentado o valor global de **R$ 1.529.601,00 (Um milhão quinhentos e vinte nove mil seiscentos e um reais);** Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas. Flores, 28/12/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3D2DFC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - 62

PROCESSO PMF Nº 062/2023 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 010/2023. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia** Objeto Descr: a **Contratação de empresa de engenharia para a Reforma da Escola Municipal do Distrito de Sítio dos Nunes no Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 28.114.128/0001-03**,** foi a vencedora do certame com o valor global de **R$ 801.150,79 (oitocentos e um mil cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos);** Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro –

Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas. Flores, 28/12/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:F2366EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - 63

PROCESSO PMF Nº 063/2023 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 011/2023. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia** Objeto Descr: a **Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção do Estádio de Futebol no Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli,** inscrita no CNPJ: **29.050.310/0001-00,** foi a vencedora do certame com o valor global de **R$ 1.333.286,11 (Um milhão trezentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos);** Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas. Flores, 28/12/2023.
MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:90BAFDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO 53

DECRETO N° 53/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORES, DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente em atenção ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública Municipal de Flores, consoante determinam dispositivos nela contidas;
DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Flores, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Municipal, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.
Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto−Lei nº 4.657/1942 − Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.
Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.
§ 1º A Assessoria Jurídica e o Controle Interno fixarão os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:
I − Documento de Formalização de Demanda (DFD);
II − Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III − Mapa de Riscos (MP)
IV − Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V − Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);
§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART − Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trata o inciso V do § 2º deste artigo.
§ 4º Compete à Secretaria requisitante:
I - planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
II - promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
III - realizar pesquisa de preços;
IV - elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
V - elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
VI - elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
VII - elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
VIII - promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
IX - controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
X - abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.
§ 5º Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.
CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 5º. A licitação será conduzida por agente de contratação, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública designado pelo Chefe do Poder para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º − Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.
§ 2º − O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.
§ 3º − O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.
Art. 6º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo−lhes ainda:
I − conduzir a sessão pública;
II − receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III − verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV − coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V − verificar e julgar as condições de habilitação;

VI − sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII − receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá−los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII − indicar o vencedor do certame;
IX − adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X − conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI − encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo−lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das suas funções.
§ 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).
§ 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO IV
DO FISCAL DO CONTRATO

Art: 7º. O fiscal do contrato será designado mediante portaria do Prefeito e recairá sobre agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 1º A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.
§ 2º A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 3º É obrigatória a observação da segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.
§ 4º A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
§ 5º O Fiscal de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos, de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário.
§ 6º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir−se−á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de contratos, que as encaminhará para parecer do órgão de assessoramento jurídico ou da controladoria interna.
§ 7º Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.
§ 8º No âmbito da respectiva Secretaria ou órgão, a cargo do setor de licitações, cabe ao fiscal do contrato abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando−se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como, as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações das respectivas Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar−se−á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica.
Art. 9º. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito de cada Secretaria e no âmbito de cada órgão, pelos seus dirigentes, e será enviado para unificação e consolidação na Setor De Licitação, que funcionará como o órgão da Administração Municipal que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 10. Em todas as licitações a Secretaria ou órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.
Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pela assessoria jurídica e o Controle Interno.
Art. 11. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.
Art. 12. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes caso:
I − contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
II – dispensas de licitações previstas nos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III − contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V − aquisição de licenciamento temporário de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
VI - nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:
I − descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II − demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III − requisitos da contratação;
IV − estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V − levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI − estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII − descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII − justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX − demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X − providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI − contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII − descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII − posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

CAPÍTULO VII

DOS ITENS DE CONSUMO

Art. 14. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Parágrafo único. São considerados artigos de luxo os bens de consumo que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
Art. 15. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
Parágrafo único. Para os fins deste decreto consideram-se:
I - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
II -bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
III - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Art. 16.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inc. I do*caput*do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 17. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pela Secretaria requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.
Art. 18. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
− composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
− contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
− utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
− pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
− pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;
− pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.
Art. 19. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I − composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II − utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
III − contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV − pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V − pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI − pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da Municipalidade.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi−integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§ 3º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se encontra em estágio

mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

§ 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico−financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 20. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 21. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 22. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e−mail.

Art. 23. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 24. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata este regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 (seis) meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Secretário ou Prefeito ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivados mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno e a Assessoria Jurídica.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

− realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

− designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

− elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

− realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

− homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntado nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 27. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer−se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 28. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 29. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º. Em âmbito Municipal, considera−se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§ 2º. Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 3º. O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.

§ 4º. Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.

§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.

Art. 30. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo−benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Art. 32. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar as seguintes diretrizes:

− levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

− prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;

− vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;

− especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

− estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

− definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

− planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;

§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do *caput* deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.

§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União ou do Estado, para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações do Município.

§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do *caput* e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TI, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.

§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TI de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.

§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TI.

§ 6º. As diretrizes expostas no *caput* deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TI baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 33. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com as licitantes condições mais vantajosas à Administração Pública.

§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 34. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 35. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume−se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP−Brasil.

Art. 36. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico−profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como:

I - termo de contrato ou,

II - notas fiscais.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II, acima, sem prejuízo de outros que os possam substituir, deverão abranger a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

− quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

− quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

− quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

− quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 39. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:

I − existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II − necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 40. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 41. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 42. Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido da Secretaria requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços − IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pelo Setor de Licitação onde funciona o Agente de Contratações, sendo o Município único contratante.

§ 2º. Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 43. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser observado o saldo remanescente e os gastos mensais para estabelecer o prazo da prorrogação.

§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 44. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Art. 45. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I − descumprir as condições da ata de registro e preços;

II − não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III − não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV − sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 46. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I − por razão de interesse público; ou

II − a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI

DO CREDECIAMENTO

Art. 47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. Será objeto de credenciamento, quando:

− for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

− quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

− para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 2º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e−marketplace e e−commerce).

§ 3º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 4º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 5º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 48. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo, exceto os credenciamentos que pela sua natureza ou em virtude de lei seja necessário a designação de abertura e encerramento de recebimento dos envelopes de credenciamento.

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 49. A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 50. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse − PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 51. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 52. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

− demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

− delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder−se−á restringir−se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

− definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

- exclusividade da autorização, se for o caso;

− prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

− prazo para análise e eventual formalização de autorização;

− prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

− proposta de cronograma de reuniões técnicas;
− valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
− definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
consistência das informações que subsidiaram sua realização;
adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 53. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 54. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 55. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 56. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município e informará:
− o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
− a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá−las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 57. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 58. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 59. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 60. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
− a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
− a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 61. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 62. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
− de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;
− a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 63. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 64. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 65. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 66. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
− não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
− não obrigará o poder público a realizar licitação;
− não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
− será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 67. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 68. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 69. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 70. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 71. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 72. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando−se

a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 73. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 74. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico−financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme art. 33 deste Regulamento.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 75. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO XIX

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 76. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 77. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

− o somatório do que for despendido no exercício financeiro por unidade gestora, caso a execução orçamentária seja descentralizada, ou no caso de centralização orçamentária será considerado o somatório do que for despendido no exercício pelo município;

− o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

Art. 78. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso preferencialmente no sítio da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o *caput* do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 79. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 80. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico−operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 81. O objeto do contrato será recebido:

− em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

− em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram−se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer−se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer.

§ 4º. O Controle Interno e conjunto com a Assessoria Jurídica expedirão normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

CAPÍTULO XXIII

DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 82. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

− advertência;

− multa;

− impedimento de licitar e contratar;

− declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 83. Na aplicação das sanções, a Autoridade competente para aplicação, deverá observar os seguintes critérios:
− a natureza e a gravidade da infração cometida;
− as peculiaridades do caso concreto;
− as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
− os danos que dela provierem para a Administração Pública;
− a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Art. 84. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:
− dar causa à inexecução parcial do contrato;
− dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
− dar causa à inexecução total do contrato;
− deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
− não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
− não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
− ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
− apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
− fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
− comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
− praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII − praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.
Art. 85. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30% (trinta por cento), conforme dispuser o edital.
Art. 86. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Art. 87. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.
Art. 88. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.
Art. 89. São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e ao Prefeito.
Art. 90. O procedimento deve observar as seguintes regras:
− o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
− o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
− o acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
− caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
− quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
− concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
− transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica que emitirá seu Parecer;
− todas as decisões do procedimento devem ser motivadas.
Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Prefeito Municipal composta de 2 (dois) servidores efetivos.
Art. 91. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no *caput* deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCO

Art. 92. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Art. 93. As contratações públicas no âmbito da Administração Municipal deverão submeter−se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar−se−ão às seguintes linhas de defesa:
− primeira linha de defesa, integrada por servidores e agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
− segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;
− terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
Art. 94. As Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
− obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
− evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
− evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
− prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
− garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
− realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
− reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
erros na elaboração do orçamento estimativo;
definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico−financeira;
estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto;
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 95. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
− aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
− fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
− atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
− facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
− prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
− aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
− estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
− alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
− aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor e quando for o caso nas dispensas de valor previstos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal.
§ 3º. Considera−se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 96. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
− raro: acontece apenas em situações excepcionais e não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
− pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
− provável: repete−se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
− muito provável: repete−se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
− praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
− muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
− baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
− médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
− alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V − muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
− identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
− levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
− avaliar a viabilidade da implantação das seguintes medidas:
custo−benefício;
viabilidade técnica;
tempestividade;
efeitos colaterais do tratamento.
− decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
− elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa−se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
− ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
− ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;
− após a fase de seleção do fornecedor; e
IV − após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
§ 6º. O Controle Interno em conjunto com a Assessoria Jurídica, elaborarão o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.
Art. 97. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXV
DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, seu PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 98. Cabe à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração Municipal.
§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.
§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.
Art. 99. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado nos arts. 26 e 47 deste Regulamento, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.
Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.
Art. 100. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.
§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.
§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.
§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida, eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.
§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões,

bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.

§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º. A Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 101. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.

Art. 102. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê−lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

CAPÍTULO XXVI

DAS POLÍTICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 103. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 104. Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:

− Até 20% (vinte por cento) de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

− Até 20% (vinte por cento) para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 105. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 106. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Consideram−se ações de equidade:

− ações afirmativas de gênero:

nas etapas de seleção e recrutamento;

em programas de capacitação;

em programas de ascensão profissional;

− medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

− política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

− práticas na cultura organizacional:

programas de disseminação de direitos das mulheres;

práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

práticas de combate à violência doméstica e familiar;

programas de educação voltada à equidade de gênero;

práticas de disseminação e educação em direitos humanos.

− estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

− medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

− reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar−se−á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar−se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 107. As compras e contratações no âmbito da Administração Municipal devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 108. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXVII

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 109. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

− menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

− preferência para materiais, tecnologias e matérias−primas de origem local;

− maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

− maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

− maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

− uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

− origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos e as Secretarias devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinjam o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 110. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

− que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

− que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial − INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

− que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

− que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil−polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de

prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 111. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

− que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

− que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

− que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê−la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

− que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

− que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

− que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

− que respeite as Normas Brasileiras − NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

− que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 112. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós−consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.

Parágrafo único. Entende−se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar−se−á através de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

− quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar−se−á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

− não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2023 deverá ainda ser realizada divulgação complementar dos extratos dos editais de licitações em jornal com circulação regional ou local.

Art. 114. As contratações serão realizadas através de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público, sendo o comprasnet do Governo Federal ou o que vier a substituí−lo.

Art. 115. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando−se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 116. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

− possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

− exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar−se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

− promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

− considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

− definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

− conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.

Art. 117. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular−se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 118. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 119. O Controle Interno em conjunto com a assessoria jurídica, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0FAAAB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO 54

DECRETO Nº 54, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA E O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, a este conferidas.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11, no inciso VII do art. 12, no art. 18 e no inciso I do artigo 19, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a Governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e promover um ambiente íntegro e confiável;
CONSIDERANDO a real e palpável necessidade de que haja o alinhamento das contratações e o planejamento estratégico em consonância com as Leis Orçamentárias para assim promover a eficiência, efetividade e a eficácia nas contratações do Município de Flores.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os documentos da fase de planejamento das contratações do Município de Flores relativos aos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades:

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto disciplina elementos referentes ao planejamento das contratações no âmbito do Município de Flores, Estado de Pernambuco.
§1º O planejamento das contratações consiste em conjunto de práticas voltadas para a efetivação e busca do resultado mais vantajoso ao Município, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurando tratamento isonômico entre licitantes e a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, bem como, incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
§2º O presente Decreto deverá ser observado no planejamento das contratações e nas prorrogações contratuais realizadas pelo Município de Flores.
DEFINIÇÕES
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor demandante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso;
Documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial que fundamenta o Plano de Contratação Anual e inicia o processo de contratação de bens e serviços, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou a projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
Termo de Referência: documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capaz de permitir ao Setor demandante a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, e gestão e a fiscalização o contrato;
Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
Plano de contratações anual: documento que consolida todas as demandas que o Município de Flores planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação;
Setor demandante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações.
DIRETRIZES
Art. 3º No Planejamento das contratações, o Município deverá:
Promover o alinhamento das contratações públicas ao seu planejamento estratégico, bem como, às leis orçamentárias;
Elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.
Parágrafo único. Além das disposições contidas neste Decreto, no processo de planejamento da contratação, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 40 à 52 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações anual por parte do Município de Flores, possui como objetivos:
racionalizar as contratações das unidades administrativas;
garantir o completo alinhamento com o planejamento estratégico;
subsidiar a elaboração de sua proposta orçamentária;
evitar o fracionamento de despesas;

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 5º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD, pelo setor demandante, o qual deverá conter as seguintes informações:
justificativa da necessidade da contratação;
descrição suscinta do objeto a ser contratado;
grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo setor demandante;
código do item no sistema e-fisco, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, quando possível;
estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
previsão de data desejada para a contratação;
nome da área requisitante, com a identificação do responsável.
CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO
Art. 6º Até o dia 15 de maio do ano de elaboração do Plano De Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, nos termos do art. 5º, deste Decreto, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;
as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 8º Até o dia 15 de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Setor de Compras/Comissão de Planejamento deverá consolidar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual em consonância com o disposto no artigo 4º;
elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para a conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização da Demanda;
delimitar a data estimada para o início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.
Parágrafo único: O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações e o encaminhará para a devida aprovação por parte da autoridade competente.

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º - A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.
§1º A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.
§2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Art. 10. Poderá haver a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:
I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo;
II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas por parte da autoridade competente, conforme previsto nos incisos anteriores.

DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. O Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal, será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único: A Administração Pública Municipal disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e da posterior aprovação por parte da autoridade competente.

COMPATIBILIZAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 13. Os setores de processamento de contratação, durante a execução do Plano de Contratações Anual, deverão observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, consoante o disposto no art. 14, deste Decreto, podendo ser dispensada essa inclusão, desde que autorizada pela autoridade competente, observado o contido no art. 4º deste Decreto.
Art. 14. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. As demandas de que trata o *caput* deste artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento da contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.
Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação Pública.
Art. 16. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO III
DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, quando elaborado, que caracterize o interesse público envolvido;
a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
a elaboração do edital de licitação;
a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e a eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município, considerando o ciclo de vida do objeto.
a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:
justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e de qualificação econômico-financeira;
justificativa dos critérios de pontuação e do julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço e,
justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO I
DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓDIA DAS CONTRATAÇÕES
Subseção I
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e/ou contratações diretas:
cujo critério de julgamento seja melhor técnica, conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
de aquisição de bens e prestação de serviços:
consideradas inéditas no âmbito do Município;
em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município.
de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

quando for recomendado consultar o mercado por meio de audiência ou consulta pública;
de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
internacionais, nos termos do inc. XXXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
de credenciamento, nos termos do inc. XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis.
§1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo poderá ser dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§2º Os ETPs para serviços de mesma natureza podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§3º Os ETPs de contratações anteriores poderão ser ratificados nos processos licitatórios e nas contratações diretas posteriores para o mesmo objeto mediante documento formal nos autos que apresentem justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.
§4º Na confecção do ETP, poderão ser utilizados os ETPs de outros órgãos ou entidades, quando se identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo Departamento Competente.
Art. 19 O ETP conterá os seguintes elementos:
descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas necessidades do Município;
ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, preferencialmente na forma eletrônica;
em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
ser consideradas outras opções menos onerosas ao Município.
– descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
estimativa das quantidades a serem contratadas, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;
estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;
justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;
demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do Município, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;
descrição das providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas preventivas e/ou corretivas, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, a razoabilidade e a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e
análise dos riscos simplificada, nos casos previstos em regulamento próprio.
§1º Caso o levantamento do mercado de que trata o inciso III do *caput* deste artigo apresente uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§2º Para fins do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do Município.
§3º O ETP deve, obrigatoriamente, conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo.
§4º A ausência no ETP dos demais elementos do *caput* deste artigo devem ser justificada no próprio documento.
§5º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos.
§6º As unidades demandantes poderão simplificar, no que couber, a etapa de ETP, quando adotados modelos de contratação e estudos estabelecidos e divulgados pela Administração Pública Municipal.
Art. 20. Os ETPs constarão dos autos do processo de contratação, salvo quando tiverem sido classificados como sigilosos nos termos da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.
Subseção II
TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21. O Termo de Referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e as contratações diretas, salvo nos casos de dispensa de licitação dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinados a aquisições de bens e a contratações de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do e-fisco;
fundamentação da necessidade da contratação, da modelagem da solução escolhida e do quantitativo do objeto a ser contratado, que poderá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado;
justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao ETP, quando este for realizado;
justificativa para previsão ou para vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio;
descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como, suas especificações técnicas;
especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
valores máximos estimados, unitário e global, da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos;
estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
previsão de dotação orçamentária;
modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo o prazo de início da prestação, o local, as regras para os recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens;
modalidade de licitação, devidamente justificada, critérios de julgamento do fornecedor e modo de disputa;
prazo de validade e condições da proposta;
parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados;

prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
prazo para a assinatura do contrato;
requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;
obrigações do contratado, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
obrigações do contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou pela entidade no caso em concreto;
critérios e prazos de medição e de pagamento;
penalidades, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
demais condições necessárias à execução dos serviços ou do fornecimento de bens.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput* deste artigo, o Termo de Referência deverá conter:
prazo para assinatura da ata;
prazo de vigência da ata e possibilidade de sua prorrogação;
justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes.

§2º Nas contratações em que forem realizadas análises de riscos, os Termos de Referência deverão contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

§3º Nas hipóteses de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas por meio de Documento de Formalização da Demanda.

Art. 22. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as unidades demandantes deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 22, deste Decreto, no que couber, os que se seguem:
justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra;
caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços;
justificativa do preço a ser contratado;
requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 23. O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XXII do *caput* do art. 22 deste Decreto.

Art. 24. As informações contraditórias resultantes da comparação entre o ETP da contratação e o Termo de Referência deverão ser devidamente justificadas neste último documento.

Subseção III

MATRIZ DE RISCOS

Art. 25. O planejamento das contratações poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela Administração Pública Municipal.

§1º A matriz de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§2º A matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, no projeto básico ou no termo de referência;
no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto, no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia, ou no termo de referência.

§3º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrando o custo de contratação ao preço ofertado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 26. O Setor de Compras/Comissão de Planejamento do Município deverá disponibilizar documentos padronizados necessários ao planejamento da contratação de bens e serviços, inclusive, de Licitações e Contratações Diretas, e de Formalização e Acompanhamento Contratual, com apoio da Procuradoria/ou Assessoria jurídica e do Controle Interno.

Art. 27. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão observar o disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 28. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8603CDA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 059/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023

A Prefeitura Municipal de Floresta/PE, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei nº 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação para contratação de atrações artísticas para a Festa do Bom Jesus dos Aflitos 2023 de Floresta/PE, no mês de dezembro em favor de: ANDREZA ALMEIDA, por contratação direta, ANDREZA PAULA DE AZEVEDO ALMEIDA, CNPJ: 49.343.709/0001-89 que se apresentará no dia 31/12/2023 em Praça Publica, pelo valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Floresta, 28 de dezembro de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9F39906F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
Processo nº 051/2023
Tomada de Preço nº 005/2023

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas da Tomada de Preço nº 005/2023**.** Objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO DAS RUAS: QUINTA MANOEL FERRAZ, ADALBERTO A. DE SÁ e AVENIDA BELA VISTA**. Em primeiro lugar e vencedora do certame a empresa F. LIMA DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.080.738/0001-93, com a proposta no valor de R$ 579.229,40 (Quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), em segundo lugar a empresa J.N. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 21.641.207/0001-15, com a proposta no valor de R$ 580.891.68 (Quinhentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Maiores informações por meio do E-mail: cplfloresta2021@gmail.com. Floresta, 28 de dezembro de 2023. Maria José Nunes Flora - Presidente.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F3D61971

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. 010/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical BANDA DESEJO DE MENINA, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 14/01/2024 – Festa de Nossa Senhora da Penha 2024 do Município da Gameleira. Fundamentação legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Contratado: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (YALÊ ENTRETENIMENTO) – CNPJ: 30.331.267/0001-22. Valor: R$ R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Gameleira/PE, 28 de dezembro de 2023.

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:1F37F527

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO e RATIFICO a Inexigibilidade nº. 011/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical TARCISIO DO ACORDEON, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 12/01/2024 – Festa de Nossa Senhora da Penha 2024 do Município da Gameleira. Fundamentação legal: Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Contratado: TA SHOWS LTDA - CNPJ Nº 43.202.769/0001-03. Valor: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Gameleira/PE, 28 de dezembro de 2023.

PAULO CÉZAR RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:1BFE6B90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2023. Pregão Eletrônico nº 012/2023. Pregoeira:Rosilane Regis da Costa Sobrinho. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto:Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva,corretiva,instalação, desinstalação e retirada de equipamentos de arcondicionado, comfornecimentodepeças,componenteseacessóriosaserem executadosnosequipamentosinstaladosnasdependênciasdos diversosdepartamentose salas de auladaAutarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.Valorestimado:R$240.049,96.Local e data dasessão de abertura:www.bnc.org.br, em15/01/2024; Horário09:30 h. O Edital encontra-se disponível no site www.aesga.edu.br/licitacoes.Maisinformações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE,ou através doFone: (87) 3763-8269no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:231F8E04

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-AMSTT

Contrato nº 040/2023-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **H & A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 34.851.868/0001-17, constitui objeto deste contrato o fornecimento de link's de internet comercial (banda larga), com conexão via fibra ótica com velocidade de 500 Mbps e 200 Mbps, para utilização, respetivamente, na Sede da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT e no Ponto de Apoio do Rotativo Vaga Digital, onde os equipamentos eletrônicos tem os bancos de dados do sistema recarregados diariamente e softwares atualizados ocasionalmente. O valor global deste contrato em R$ 3.585,60 (três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que será pago mensalmente o valor de R$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pela disponibilização do link de internet e demais serviços descritos, durante a vigência do contrato. O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste *Contrato,* entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024, com término no dia 31 de dezembro de 2024, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:27A4B85A

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023-AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garanhuns-PE, através da AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município Samara Ferreira Pontes, com base

na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 131/2023 – Pregão Eletrônico Nº 100/2023. Menor preço GLOBAL. Fornecimento e implantação de um sistema de videomonitoramento, sendo composto por hardware e software para disponibilização de central de monitoramento e câmeras para monitoramento de segurança no Parque Euclides Dourado, no Município de Garanhuns, com vistas à eventual contratação, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Valor Global Estimado: R$ 132.604,84 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 à partir das 13:00h. Local: Site https://bnc.org.br/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 16/01/2024 às 13:00h. Início da sessão de disputa: 16/01/2024 às 13:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3FC163A7

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2023

O Município de Garanhuns-PE, através da AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município Jailton Barros Santos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 097/2023. Menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tintas viárias para implantação de sinalização horizontal, no intuito de atender as demandas da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes no município de Garanhuns, conforme especificações e quantidades e demais condições constantes no presente Termo de Referência. Valor Global Estimado: R$ 1.369.001,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, e um real), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 02/01/2024 à partir das 10:00h. Local: Site https://bnc.org.br/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 17/01/2024 às 10:00h. Início da sessão de disputa: 17/01/202 às 11:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8DEE098B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1738

EMENTA:Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns àDr.ª Zélia Maria Pereira de Melo.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns àDr.ª Zélia Maria Pereira de Melo,pelos relevantes serviços prestadosao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos ao dia 30 de novembro de 2023.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM30DENOVEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	*BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:94952B63

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1739

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Romildo Soares da Silva.
OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:
Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Romildo Soares da Silva,pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.
Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM1ºDEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	*BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9A84905C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1740

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. José Florindo de Siqueira (China).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:
Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. José Florindo de Siqueira (China), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM1ºDEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	*BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7257FD5B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1741

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSargento Naureni Costa Filho (Sargento Nau Costa).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSargento Naureni Costa Filho (Sargento Nau Costa), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM05DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	*BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:69EA2BEC

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1742

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoPrÁlvaro Batista das Neves Neto (Pastor Álvaro).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoPrÁlvaro Batista das Neves Neto (Pastor Álvaro), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM05DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	*BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F81A075E

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1743

EMENTA:Concede aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Eusébio Barbosa Peixoto.
OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:
Art.1ºFica concedida aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Eusébio Barbosa Peixoto,pelos relevantes serviços prestados, como Servidor Público, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM05DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE***
(Prof. Márcio)	
1º Secretário	

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B38429ED

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1744

EMENTA: Concede a Medalha Monsenhor Adelmar da Mota Valença (Mérito Cultural) à Banda Musical do Colégio Diocesano de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Monsenhor Adelmar da Mota Valença (Mérito Cultural) àBanda Musical do Colégio Diocesano de Garanhuns, pelos relevantes serviços prestados, na área Cultural, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM05DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE***
(PROF. MÁRCIO)	***(BRUNO TAVEIRA)***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4968A04A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1745

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Bruno César Anastácio da Silva (Bruno da Luz).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Bruno César Anastácio da Silva (Bruno da Luz), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM05DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE***
(PROF. MÁRCIO)	***(BRUNO TAVEIRA)***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1FF875EE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 7 4 6

EMENTA: Concede a Medalha Padre Gabriel Hofstede (Mérito Religioso) aoPastorEdson Dantas de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Padre Gabriel Hofstede (Mérito Religioso) aoPastor Edson Dantas de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados, na área Religiosa, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM07DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE***
(PROF. MÁRCIO)	***(BRUNO TAVEIRA)***
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B946981C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1747

EMENTA:Concede aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) àSr.ª Maria Jailda de Albuquerque dos Anjos(Cobrinha).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) àSr.ª Maria Jailda de Albuquerque dos Anjos(Cobrinha),pelos relevantes serviços prestados, como Servidora Pública, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM07DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (Prof. Márcio) 1º Secretário	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*** (Bruno Taveira) 2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8121CDD7

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1748

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoPastor Albérico Inácio Silva dos Anjos.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:
Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoPastor Albérico Inácio Silva dos Anjos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM07DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (Prof. Márcio) 1º Secretário	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*** (Bruno Taveira

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:96D43060

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1749

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. André Vinícius Nascimento Ferreira.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. André Vinícius Nascimento Ferreira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (Prof. Márcio) 1º Secretário	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*** (Bruno Taveira)

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2DC6908C

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1750

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Doriel Saturnino de Barros (Doriel Barros).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Doriel Saturnino de Barros (Doriel Barros), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (Prof. Márcio) 1º Secretário	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*** (Bruno Taveira) 2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D3E133BB

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1751

EMENTA:Concede a Medalha Luiz Tenório deCarvalho (Mérito Educacional) àProfessoraWilzaAlexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional)àProfessoraWilzaAlexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, pelos relevantes serviços prestados, na área da Educação, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (Prof. Márcio) 1º Secretário	***BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE*** (Bruno Taveira

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:38892FFB

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 7 5 2

EMENTA:Concede aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Wellington Xavier de Medeiros.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Wellington Xavier de Medeiros,pelos relevantes serviços prestados, como Servidor Público, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(juca Viana)
Vice-presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(bruno Taveira)

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B14E552D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 7 5 3

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Humberto Sérgio Costa Lima (Humberto Costa).

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns aoSr. Humberto Sérgio Costa Lima (Humberto Costa), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(juca Viana)
Vice-presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(bruno Taveira)

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9BFA9A1B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1 7 5 4

EMENTA:Concede aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Maxwell da Silva Bento.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNSfaz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida aMedalha Luciano Albuquerque Florêncio (Mérito do Serviço Público) aoSr. Maxwell da Silva Bento,pelos relevantes serviços prestados, como Servidor Público, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM26DEDEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(juca Viana)
Vice-presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1B3CB096

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 010/2023

EMENTA:DeterminaPonto Facultativo, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Internoda Câmara Municipal, e em facedoFeriado do dia1º de janeiro de 2023,e as comemorações alusivas ao"Ano Novo".

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia29de dezembrode 2023(Sexta-Feira), será facultativo.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM27DE DEZEMBRODE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:948D1BD1

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023- CMG
INEXIGIBILIADE Nº 002/2023 – CMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Objeto:Prorrogação de prazo doCONTRATO Nº 011/2023-CPLC, cujo objeto trata-sedeContratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Gerencia Legislativa, assessorando as comissões e demandas Judicias da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44.CONTRATADA:BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS,CNPJ Nº19.877.816/0001-26.VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 30deNovembrode 2024.
Garanhuns, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:86DB8DB8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023- CMG
INEXIGIBILIADE Nº 001/2023 – CMG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Objeto:Prorrogação de prazo doCONTRATO Nº 012/2023-CPLC, cujo objeto trata-sedeContratação de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica especifica para a Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44.CONTRATADA:Gois Advogados e Consultoria,CNPJ Nº26.770.463/0001-26.VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 30deNovembrode 2024.
Garanhuns, 26 de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:10F69933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0132/2023 – Tomada de Preços n.º 021/2023. Obras/Prestação de Serviços. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM THIAGO PÓSTUMA (VIANA E MOURA), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. Valor Global Estimado: **R$ 740.919,82.** Sessão de abertura: 17/01/2024 às 11h00min, na sala da CPL.

Processo Licitatório nº 0133/2023 – Tomada de Preços n.º 022/2023. Obras/Prestação de Serviços. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SOUTO FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. Valor Global Estimado: **R$ 1.711.642,18.** Sessão de abertura: 17/01/2024 às 12h00min, na sala da CPL.

Processo Licitatório nº 0134/2023 – Tomada de Preços n.º 023/2023. Obras/Prestação de Serviços. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA LUÍZ BURGOS (TRECHO APÓS A BR 424), NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. Valor Global Estimado: **R$ 783.469,31.** Sessão de abertura: 17/01/2024 às 13h00min, na sala da CPL.

Local das sessões: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE. **Editais e anexos:** à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br.**

Garanhuns/PE, 28 de Dezembro de 2023.

TALUCHA LINS CALADO
Diretora Presidente da CPL

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1752C030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DATA DE SESSÃO DE ABERTURA

Processo Licitatório nº 113/2023 – Tomada de Preços n.º 016/2023. Obras/Prestação de Serviços. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO, NA RUA AUGUSTINHO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. Valor Global Estimado: **R$ 473.363,16.** Nova data de Sessão de abertura: 16/01/2024 às 13h00min, na sala da CPL.

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE. **Edital e anexos:** à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br.**

Garanhuns/PE, 28 de Dezembro de 2023.

TALUCHA LINS CALADO
Diretora Presidente da CPL

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6B4AAA5E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.177/2023

Autoria:VereadorJosé Juca de Melo Filho

EMENTA:Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, que criou o Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºO parágrafo 7º, do art. 35, da Lei nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35.....Omissis.....

§ 7º Será permitido o uso de barba, costeletas, bigode e cavanhaque, desde que mantidos permanentemente bem aparados, limpos, cuidados e devidamente asseados, não sendo permitida barba longa, a fim de garantir uma boa apresentação dos guardas civis municipais.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DB5A5D2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.188/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação doart. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.495, de 08 de outubro de 2018; nº 4.534, de 03 de abril de 2019; nº 4.991, de 12 de dezembro de 2022, para disporsobrea criação, estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), bem como cria e fixa atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1ºEsta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), bem como cria e fixa atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação.

Art.2ºFica criado, na estrutura organizacional administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Departamento de Contratações, vinculado à Secretaria de Administração da Entidade Autárquica.

Art.3ºO art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.343, de 03 de janeiro de 2017 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.495, de 08 de outubro de 2018; nº 4.534, de 03 de abril de 2019; nº 4.991, de 12 de dezembro de 2022 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.
.....

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA AESGA

[...]

3.0.0.0 - DIREÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
3.1.0.0 - Secretaria de Administração
3.1.1.0 - Departamento de Pessoal
3.1.2.0 - Departamento de Patrimônio
3.1.3.0 - Departamento de Almoxarifado
3.1.4.0 - Departamento de Contratações
3.1.5.0 - Departamento de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
3.1.6.0 - Departamento de Tecnologias da Informação (T.I.)
3.1.7.0 - Departamento de Protocolo
3.1.8.0 - Departamento de Obras
3.1.9.0 - Divisão de Manutenção de Prédio
3.1.10.0 - Divisão de Serviços Gerais
3.1.11.0 - Divisão de Segurança
3.2.0.0 - Secretaria de Finanças e Orçamento
3.2.1.0 - Departamento de Tesouraria
3.2.2.0 - Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária
3.2.3.0 - Departamento de Cobrança e Dívida Ativa
3.2.4.0 - Departamento de Liquidação e Despesas
3.2.5.0 - Departamento de Finanças e Orçamento

[...]" (NR)

Art.4º.O Departamento de Contratações resulta da unificação dos Departamentos de Compras e Departamento de Licitações, respondendo pela totalidade de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento de Contratações é responsável por disciplinar e coordenar o planejamento, processamento e formalização das aquisições e das contratações de serviços e obras necessárias ao funcionamento da AESGA, em consonância com a legislação vigente.

Art.5ºO Departamento de Contratações, compreende as seguintes unidades vinculadas:

I – Diretoria do Departamento de Contratações;

a) Chefia de Planejamento das Contratações;

b) Gestor de Contratos.

Parágrafo único. Encontram-se ainda vinculados ao Departamento de Contratações 02 (dois) Agentes de Contratação, designados dentre servidores efetivos da AESGA, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, os quais, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades previstas na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, poderão desempenhar quaisquer outras competências afeitas ao Departamento de Contratações, conforme determinação da direção do departamento.

Art.6º.Compete ao Diretor do Departamento de Contratações:

I –coordenara equipe subordinada ao Departamento, promovendo a integração e gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, de forma a atender as competências do Departamento e outras compatíveis com sua área de atuação, observando os normativos específicos;

II –coordenar e acompanharprocessos licitatórios para aquisição de bens, materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens;

III – encaminhar à Presidência da Instituição a autorização, a homologação, a revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios;

IV –cumprire fazer cumprir as normas, regras e exigências e condições estabelecidas na Legislação vigente pertinente a licitações e contratos;

V –realizarconsultas e requerer documentos junto aos setores da Instituição interessados na contratação de serviço ou na aquisição de produtos;

VI –acompanhara elaboração de convocações, comunicações, relatórios e documentos afins necessários a realização do processo licitatório;

X –propora presidência da AESGA a expedição de atos normativos e instruções, relacionados a matéria de licitações e contratos, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços executados ou regulando atividades operacionais no âmbito da AESGA;

XI – contribuir, com a participação da equipe vinculada ao Departamento, na elaboração do Plano Anual de Contratação a ser formulado pela Secretaria Administrativa, monitorando e propondo ajustes, revisões e planos de ação;

XII – elaborar os editais de licitação, a partir do conteúdo de termos de referência e/ou projetos básicos recebidos;

XIII – submeter a Assessoria Jurídica e Controle Interno as minutas dos editais, termos de referência e instrumentos congêneres;

XIV – propor e elaborar modelos padronizados de editais e termos de contratação direta;

XV –acompanharo cumprimento das recomendações do Controle interno, referentes ao Departamento de Contratações;

XVI – desempenhar outras atribuições correlatas. Coordenar e acompanhar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos da Licitação e da Contratação, quando pertinentes;

XVII – orientar e assessorar as unidades demandantes na elaboração e na obtenção dos documentos e demais elementos necessários à fase preparatória do processo de contratação de bens ou serviços, tais como Termo de Referência e Projeto Básico.

Art.7º.Compete à Chefia de Planejamento das Contratações:

I –verificara conformidade da pesquisa de preços e da definição do valor de referência do bem ou serviço a ser contratado quando realizada pela unidade demandante;

II –promovera intenção de registro de preços quando na fase de planejamento for identificado que a licitação será processada por sistema de registro de preços;

III – efetuar as pesquisas de preços que subsidiarão a definição do valor estimado para as contratações realizadas pela AESGA;

IV –subsidiara Gestão de Contratos quanto à aferição da vantagem econômica para efeito de prorrogação contratual;

V –formalizaros processos de licitações e de contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) autorizados pela gestão;

VI –procederàs contratações diretas, incluindo as dispensas e inexigibilidades;

VII – elaborar o Mapa Demonstrativo de Preços ou documento similar que evidencie os preços obtidos, nos termos da legislação em vigor;

VIII – conferir e encaminhar para publicação e divulgação os atos relativos a licitações e a contratações diretas;

IX –desempenharoutras atribuições correlatas.

Art.8º.Compete ao Gestor de Contratos:

I –formalizarcontratos, aditivos contratuais, apostilamentos, atas de registros de preços e instrumentos congêneres;

II –mantersistema de cadastramento e registro de contratos, aditivos contratuais e instrumentos congêneres;

III – gerenciar as atas do sistema de registro de preços firmadas pela AESGA, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos e saldos;

IV –providenciara publicação e a divulgação, na forma da lei, dos atos relacionados à gestão dos contratos e das atas de registros de preços;

V –monitoraros prazos de vigência dos contratos, de suas eventuais garantias, das atas de registro de preços e de instrumentos congêneres, disponibilizando as informações sobre os seus vencimentos às unidades gestoras para o regular acompanhamento;

VI –manteratualizado o fluxo de formalização dos contratos, dos aditivos, das atas de registro de preços e instrumentos congêneres;

VII – analisar os pedidos de aditivos contratuais formulados, verificando a observância quanto aos limites de acréscimos e supressões contratuais e às demais disposições legais;

VIII – submeter a Assessoria Jurídica e Controle Interno as minutas dos aditivos contratuais e instrumentos congêneres;

IX –emitiras solicitações de empenhos relativas aos aditivos contratuais;

X –processaros pedidos de reajuste, repactuação e revisão dos contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres previamente submetidos à apreciação das unidades gestoras, verificando junto a Assessoria Jurídica a consonância do pedido a par dos pressupostos legais e documentos que estão instruídos;

XI – auxiliar, quando solicitado, na implantação e atualização normativa relativa ao reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro dos contratos;

XII – garantir que todos os atos e procedimentos inerentes aos contratos e congêneres estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

XIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos instrumentos celebrados pela AESGA;

XIV – comunicar ao Controle Interno sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidade na execução do contrato, para fins de deliberação quanto à instauração de processo administrativo;

XV –orientaro setor demandante na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análises de Riscos das Contratações;

XVI– desenvolver outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art.9º.Compete ao Agente de Contratação:

I –tomardecisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II –acompanharos trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Capítulo III deste Decreto seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1ºO agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe, ou poderá ser substituído por comissão de contratação, quando couber, de acordo com que trata o art. 8º da Lei 14.133/2021.

§ 2ºA atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4ºCaberá ao agente de contratação impulsionar, junto ao órgão ou setor demandante, os processos constantes do Plano de Contratação Anual.

§ 5ºO não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6ºAs diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art.10. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e os procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 1ºCaberá ao setor demandante, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei. Em se tratando de Dispensa Eletrônica, a tramitação será efetivada pelo Agente de Contratação designado, nos moldes dos demais processos licitatórios, no que couber.

§ 2ºO Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverá, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos.

§ 3ºO Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4ºEm licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, o qual contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do município ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Art.11.O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Município,na formado art. 6º,incs. I, V, VIII, X e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 5.148/2023.

§ 1ºPara fins do disposto nocaputdeste artigo, do Procurador Geral do Município poderá, através de portaria, dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados pela Secretaria Executiva de Contratações Públicas.

§ 2ºPara fins do disposto nocaputdeste artigo,a fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterãoao controle de legalidade daProcuradoria Geral do Município de Garanhuns, sendo facultada a formalização de consultaà Procuradoria para promover o auxílio técnico aos agentes públicos da licitação, quando no exercício de suas funções.

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I –serservidor, preferencialmente efetivo da AESGA, exceto o agente de contratação conforme disposto no art. 2º, § 1º, desta Lei;

II –possuirgraduação em nível superior;

III – possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos e formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

IV –nãoser cônjuge ou companheiro de licitantes e contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O disposto nocaputdo art. 9º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art.13. As gratificações a serem concedidas aos servidores públicos responsáveis pelas atribuições no Departamento de Contratações serão concedidas conforme descrições abaixo relacionadas:

Designação/Função	Gratificação
PresidentedaComissão	100%
Diretor doDepartamentodeContratações	50%
ChefiadePlanejamentodasContratações	30%
Pregoeiro	R$ 2.000,00
Membros	R$ 1.500,00
AgentesdeContratação	40%
GestordeContratos	30%

§ 1ºPara os fins do disposto nocaputdeste artigo, o servidor quando designado a assumir mais de uma função presente na referida Lei, será remunerado apenas por uma única gratificação, podendo o mesmo optar pela de maior valor, não sendo possível acumulação em nenhuma hipótese.

§ 2ºA gratificação de que trata ocaputdeste artigo não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função para o qual fora nomeado, a qualquer tempo ou título.

Art.14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art.15.Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.16.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 3.883, de 06 de março de 2013.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:813F6819

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.178/2023

Autoria:VereadorSenivaldoRodrigues Albino

EMENTA:Denomina deRua Maria de Fátima Gonçalves Silva, o logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica denominado deRua Maria de Fátima Gonçalves Silva, o logradouro Rua Projetada n.º 12, com início à Av. João Carlos da Silva "Estrada para São Pedro", entre às Quadras: P e O, e com seu término na Rua Projetada n.º 01, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2ºA presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5274B5FD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.179/2023

Autoria:VereadorSenivaldoRodrigues Albino

EMENTA:Denomina deRua Carlos Fernando dos Santos, o logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica denominado deRua Carlos Fernando dos Santos, o logradouro Rua Projetada n.º 01, com início à Avenida João Carlos da Silva "Estrada para São Pedro", passando pelas Quadras: U, T, S, R, Q, P, O, N, L, K, J, I, H, G, F eE, e com seu término à Rua Projetada 03, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2ºA presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0EF22287

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.180/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, o seguinte imóvel: 1) com Área de 5.720,00 m² (cinco mil, setecentos e vinte metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01R(A) – Quadra 18 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA) – Avenida RadialistaFlaubertoElias - Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE. Lote 01R(A) – Perímetro – 348,00 m - Coordenadas geográficas – UTM 24L – 775738.00mE– 9019257.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Avenida 10 e a Avenida RadialistaFlaubertoElias, com rumo de 19º00'00" Sudoeste, a uma distância de 130,00m e confrontando-se com o leito da Avenida RadialistaFlaubertoElias, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre o Lote 01R(A) e o Lote 01R(B); partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com a o Lote 01R(B), encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre o Lote 01R(B) e o Lote 01R(A); partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 130,00m e confrontando-se com o leito da Rua I; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C10 partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 10, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 348,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 5.720,00 m² (cinco mil, setecentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 706.168,32 (Setecentos e seis mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaempresaAsa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de

Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III –a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso àempresa Asa Branca Industria eComercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32,Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados àempresa Asa Branca Industria eComercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, àempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, daempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de LimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Asa Branca Industria e Comercio de Material deLimpezaLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário,em especial a Lei Municipaln.º4.090/2014.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:36CF66FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.181/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Revogaa Lei 4.675/2020 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade àALDIRA BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica revogada a Lei no4.675, de 13 de agosto de 2020, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem

imóvel da municipalidade à ALDIRA BRASILEIRO DE VASCONCELOS LTDA, e dá outras providências.

Art. 2°Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar arevogação da alienação de que trata o Artigo 1o desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal Nº4.675/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E8520E40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.182/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº19.011.072/0001-62, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.520,00 m² (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-R – Quadra 48 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada – CIELA) – Rua 12 - Bairro Dom Hélder Câmara– Garanhuns – PE.Lote 01-R – Perímetro– 248,00 m - Coordenadas geográficas – UTM 24L – 775496.00mE– 9019517.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua O, com rumo de 19º00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 12, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua Q; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com a Rua Q, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua O; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua O, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 3.520,00 m² (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo., conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 434.565,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente aedificação das dependências daempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de DireitoPrivado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados àampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento doTermo de Garantiaassinado pelo representante da empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, daempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.675/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2EAC5BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.184/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, cuja ementa 'Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências', bem como revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.332, de 01 de junho de 2005; nº 3.735, de 05 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°A Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art.5º.O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei no todo ou em parte. (NR)

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (NR)

Art.2°Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D0E75885

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.186/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à DIOCESE DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público Comunitário 03 – Quadra M – Loteamento Viana & Moura São Vicente II – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.– 1.341,69 m² – Perímetro – 145,21m Coordenadasgeográficas – UTM 24L – 776902.00mE– 9019704.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Rua Projetada Nº05 e a Rua Projetada Nº12, no leito da Rua Projetada Nº12, com Rumo de 10º00'00" NOROESTE a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 36,00m e confrontando-se com leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre a Rua Projetada Nº12 e a Rua Projetada Nº07, no leito da Rua Projetada Nº07; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº07, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o Equipamento Público Comunitário 03 e o lote 6; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 38,00m e confrontando-se com os lotes 6 e 1; encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote 1 e o Equipamento Público Comunitário 03; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº05, encontramos o ponto "P0"; inicio de partida do presente levantamento com um

perímetro de 145,21m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 135º00’00” e obtendo assim uma área de 1.341,69 m² (um mil, trezentos e quarenta e um virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 174.224,48 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaDiocesede Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia definanciamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente daDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B3E8C7CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.187/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àempresa Sebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.520,00 m² (Três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-R - Quadra 48 - Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA) - Rua 12 - Bairro Dom Hélder Câmara - Garanhuns - PE. Lote 01-R - Perímetro - 248,00 m - Coordenadas geográficas - UTM 24L - 775496.00mE-9019517.00mS.Partindo-se do "PO" situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua O, com rumo de 19°00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 12, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua Q; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com a Rua Q, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua O; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua O, encontramos o ponto "PO", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520,00 m (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 434.565,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaempresaSebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, quedeverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor dainstituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Sebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel

à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.
§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, daempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário.

Art. 9°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especiala Lei Municipal Nº 4.136/2015.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B31AB41D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.176/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Da Atualização do Plano Plurianual para 2024

Art. 1ºEsta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.871, de 23 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2ºO Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3ºPermanece em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e é acrescida a atualização da programação orçamentária.

Seção II
Da Programação Orçamentária

Art. 4ºPassa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2024, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5ºOs programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6ºPoderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1ºA inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2ºLeis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

Art. 7ºOs valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8ºOs indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.

Parágrafo único.Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9ºA gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10.O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1ºAlém da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2ºOs gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11.O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12.O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Palácio Celso Galvão, em27dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

a)GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA (Governo, Planejamento e Gestão, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Previdência Municipal, Comunicação)

I- Alinhar as prioridades e metas do governo municipal com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, como forma de garantir a contribuição do município ao esforço nacional de cumprimento da Agenda 2030, acordo firmado em 2015 pelos 193 estados-membro daONU;
II– Revisar e regulamentar o Plano Diretor domunicípio;
III- Criar o Código de Obras do município, bem como os demais instrumentos legais previstosnaslegislaçõesurbanísticaeambientalfederal,estadualemunicipalvoltadas àimplementaçãodosobjetivosdapolíticadeordenamentoterritorialdemocraticamente elaborada pelos diversos segmentos dasociedade;
IV- Fomentar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, com a participação dos espaços de controlesocial;
V- Modernizar da gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias,e-gove inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidadesdigitais;
VI- Garantir transparência na ação governamental com divulgação, acesso às informações e diálogo com asociedade;
VII- Implantar mecanismos voltados à racionalização dos gastos públicos, bem como ao combate à corrupção e àimpunidade;
VIII– Prosseguirnamodernizaçãodagestãofiscaldomunicípioaprimorandoosistema tributário, aperfeiçoar o processo de licenciamento municipal, concluir o sistema de cadastromultifinalitárioe consolidar o processo financeirodigital;
IX– Realizar campanha de conscientizaçãotributária;
X- ImplementaroSistemaÚnicoeIntegradodeExecuçãoOrçamentária,Administração Financeira e Controle -Siafic(Decreto Federal nº10.540/2020);
XI- Realizar campanha de recuperação de créditos e conferir maior eficiência na constituição, na inscrição, na recuperação dos créditos públicos e no ajuizamento de execuçõesfiscais;
XII- Modernizar a Ouvidoria Municipal degoverno;
XIII-ModernizaraProcuradoriaGeraldoMunicípio– PGM,pormeiodeiniciativascomo a instituição da Lei Orgânica daPGM;
XIV- Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo eorientativo;
XV- Integrar os municípios da região agreste meridional do estado estimulando, implantando e conduzindo um trabalho de governança compartilhada entre os seus governantes;
XVI- Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna eeficiente;
XVII- Implantar uma política consistente de valorização do servidor público municipal,com melhores condições de trabalho, melhorias salariais e formação permanente, com vistas a tornar o serviço público municipal atrativo para bons quadros e melhorar a qualidade da gestão;
XVIII- Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício derecursos;
XIX- Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações degoverno;
XX- CriaroSistemadeMonitoramentodaGestãoPúblicaMunicipal,tomandoporbase as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO eLOA;
XXI- Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à GestãoMunicipal;
XXII- Aperfeiçoarpermanenteacomunicaçãoinstitucional,comênfasenamelhoriados mecanismos de participação popular na elaboração, execução e avaliação das ações degoverno;
XXIII- Implantar ações voltadas à gestão responsável do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, visando assegurar a política de seguridade social em benefício dos servidores públicos municipais, o que implica em medidas que visem equacionar o déficit atuarial, acompanhamento dos fundos de investimento afim de buscar os melhores retornos, por meio da análise de mercado e do cenárioeconômico;
XXIV– Fortalecer os conselhos municipais, garantindo a formação continuada de seus integrantes;
XXV– Criar o Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, visando o combate ao desperdícioeeficiênciaanousodaenergiaelétricanasviasurbanaseprédiospúblicos.
XXVI– Criar a Plano Municipal de Mobilidade Urbana, visando atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei nº12.587/2012.
XXVII– Criar o Plano Local de Habilidade de Interesse Social visando atender ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social Lei Federal nº11.124/2005.
XXVIII– Criar o Plano de Contingência Municipal – PLACONM que funciona comoumplano de resposta a catástrofes naturais e situações de emergência, o qual deve ser elaborado quando nanormalidade.
XXIX– Estruturar e fortalecer o sistema de controle interno, priorizando o controle preventivo eorientativo;
XXX– Estabelecer e implementar planejamento anual de auditoria interna baseado em riscos;
XXXI– Desenvolver e manter sistemática de controle preventivo relacionando ao calendário de obrigações do TCE e oCAUC;
XXXII– Apoiar a gestão e fomentar a cultura de controle e integridade por meio de capacitação, orientação técnica enormatização;
XXXIII– Fiscalizar e acompanhar o Portal da Transparência, bem como garantir que qualquer cidadão tenha o livre acesso à informação pública, além de outrasfunções;
XXXIV– Propugnar ações voltadas a preservação do patrimôniopúblico;
XXXV– Recadastramento dos servidores para atualização das bases cadastrais, de forma que o plano de custeio elaborado por meio da avaliação atuarial seja o mais próximo da realidade do município, e formação continuada dos servidores da previdência, com vista à melhoria dos serviços prestados aossegurados;
XXXVI– Reforma, ampliação e modernização da sede do IPSG, visando um melhor atendimento aos servidores ativos, inativos e pensionistas desseInstituto;
XXXVII– Informatização do IPSG, substituição de computadores antigos por computadoresmaismodernos;digitalizaçãodosarquivosdoinstitutodeformaafacilitar a busca deinformações.

B)INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ordenamento urbano, mobilidade, habitação e acessibilidade)

I- Requalificar o centro da cidade e os polos comerciais dos bairros;
II- Requalificar e conservar as praças e espaços públicos existentes, bem como criar novos parques urbanos e espaços para a prática de esportes e lazer;
III- Requalificar os mercados públicos municipais;
IV- Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população;
V- Garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas mais afastadas das áreas centrais da cidade, bem como dos distritos;
VI- Melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à recuperação, implantação e conservação de pavimentação, solução dos pontos de alagamento nas vias e melhoria da iluminação pública e da sinalização de tráfego;
VII- Requalificar as calçadas e passeios públicos;
VIII- Promover a regularização fundiária, com atenção ao Plano Diretor do município, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bem como as intervenções nas áreas de risco existentes, já devidamente identificadas pela Defesa Civil do município;
IX- Adequar as calçadas, os passeios e equipamentos públicos municipais às normas federais, estaduais e municipais de acessibilidade;
X- Estimular a criação de ambientes físicos e iniciativas voltadas à apropriação dos espaços públicos pelas pessoas com deficiência;
XI- Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Saneamento, priorizando entre outras ações a

drenagem de águas servidas, a desobstrução de galerias e implantar os instrumentos previstos no plano municipal de resíduos sólidos;
XII- Criar o programa de revitalização, ampliação e conservação dos cemitérios públicos municipais;
XIII– Criar o programa de melhoria e manutenção da iluminação pública;
XIV– Criar instrumentos que garantam a efetiva implementação do plano Municipal de Resíduos Sólidos;
XV– Criar, em parceria com o DNIT e Governo do Estado, parceria para iluminação, limpeza e capinação regular das rodovias perimetrais que circundam a cidade, a exemplo da BR 423, da BR 424 e da PE 177;
XVI- Realizar estudo sobre os gargalos atuais e futuros relacionados à mobilidade urbana no município, tendo em vista fatores como o crescimento populacional, a implantação de novos loteamentos, o aumento do fluxo de veículos e o reduzido número de vagas de estacionamento no centro da cidade, a necessidade de criação de anéis viários, dentre outros;
XVII- Criar o Plano Municipal de Acessibilidade, com base na Lei Brasileira de Acessibilidade e demais dispositivos legais relacionados à matéria, tendo em vista a necessidade de tornar acessíveis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, as vias e equipamentos de uso público, em todo o município;
XVIII- Mapear as necessidades de infraestrutura (hídrica, viária e de demais equipamentos públicos) na sede dos três distritos e zona rural do município.
XIX– Fortalecer a Central de Libras, com ênfase na qualidade e ampliação do serviço público ofertado.

C)EDUCAÇÃO

I- Valorizar os trabalhadores da educação através do custeio de cursos de especializações e formação continuada em rede;
II– Aperfeiçoar o Sistema de Gestão Escolar, o Diário Eletrônico e a Plataforma Municipal de Ensino a Distância;
III- Criar o Programa de Melhoria da Educação, com vistas ao aumento dos índices do IDEB e IDEPE, bem como a redução do abandono e a redução da distorção série/aluno;
IV- Ampliar a oferta de vagas para Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), e contratar profissionais especializados para apoio aos professores e estudantes nas escolas que não têm AEE, bem como promover acessibilidade e permanência aos alunos com deficiência e/ou doença rara nas escolas municipais;
V- Retomar as obras dos equipamentos públicos não concluídos pela gestão anterior e construir novas creches e escolas;
VI- Criar o Programa de melhoria, ampliação e conservação das escolas públicas municipais;
VII- Adaptar as escolas públicas municipais de maior porte ao sistema de ensino de tempo integral e semi-integral;
VIII- Implantar o Programa de melhoria, ampliação e manutenção do transporte escolar;
IX- Implantar o programa de melhoria e manutenção da qualidade da merenda escolar, com foco na aquisição de alimentos da agricultura familiar, como forma de incentivo à produção local de alimentos;
X- Garantir a entrega anual do fardamento e material didático de qualidade, nas escolas públicas municipais;
XI- Garantir a inovação e a introdução de novas tecnologias na gestão escolar, bem como no processo de ensino/aprendizagem (modernização dos laboratórios de informática e acesso à Internet de qualidade em todas as escolas municipais e, na medida do possível, para todos os alunos da rede municipal de ensino);
XII– Criar, em parceria com a AMSTT, o Programa de Segurança Escolar;
XIII - Fomentar a integração família/escola;
XIV- Ampliar o programa de erradicação do analfabetismo;
XV- Implantar o programa de melhoria das bibliotecas municipais e de incentivo à leitura;
XVI– Revisar e garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos trabalhadores da educação;
XVII– Implantar a disciplina de Desenvolvimento Rural, nas escolas rurais do município, de modo a fomentar o empreendedorismo e ensinar aos jovens o aproveitamento das potencialidades do campo e o gerenciamento da propriedade da família;
XVIII- Utilizar o Plano de Ações Articuladas (PAR) como principal instrumento de orientação e captação de recursos para aquisição de insumos, equipamentos, formação continuada, bem como construção de novos equipamentos educacionais;
XIX– Fortalecer a AESGA, apoiando suas iniciativas de reestruturação, especialmente seu esforço de captação de novos alunos para os cursos já existentes, recuperação da dívida Ativa, ampliação das ofertas de estágios para seus alunos, implantação do Curso de Bacharelado em Medicina e a ampliação dos convênios com órgão públicos e prefeituras municipais;
XX– Criar as Diretrizes Municipais para implementação da educação escolar na modalidade quilombola, visando atender a Política Nacional de Educação Escolar Quilombola.
D)SAÚDE

I- Melhorar a qualidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com ampliação da informatização e dos equipamentos em cada serviço;
II- Fortalecer a rede de atenção à saúde por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento existentes e conclusão dos equipamentos de saúde não concluídos pela gestão anterior;
III– Ampliar o número de equipes da Estratégia de Saúde da Família;
IV– Ampliar o número de equipes de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;
V– Valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com ênfase na melhoria permanente das condições de trabalho;
VI– Implantar programa de qualificação permanente dos profissionais de saúde, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente;
VII– Habilitar o custeio de novas Unidades de Saúde Básica Móvel do SAMU;
VIII– Garantir a regularidade da oferta de medicamentos no sistema de saúde municipal;
IX- Implantar programa municipal voltado à entrega domiciliar de medicamentos, especialmente para os portadores de hipertensão, diabetes e asma brônquica;
X- Implantar o Complexo Farmacêutico de Garanhuns;
XI- Incrementar ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti;
XII- Promover ações de combate e controle de zoonoses e agravos de origem ambiental;
XIII– Implantar a Vigilância de Saúde do Trabalhador;
XIV– Implantar as políticas voltadas a atenção à saúde das populações específicas, a exemplo da população com deficiência, população negra e população LGBTQIA+;
XV– Garantir as ações preventivas e de enfrentamento à infecção pela Covid-19 e à outras doenças infecto-respiratórias;
XVI- Implementar as linhas de cuidado dos agravos de notificação;
XVII– Fortalecer o SUS, com vistas à efetivação dos instrumentos de controle social: Conferências Municipais de Saúde, Conferências Temáticas de Saúde, Capacitação de Conselheiros Municipais, dentre outros;
XVIII– Ampliar a cobertura de Saúde Bucal nas Unidades Básicas de Saúde;
XIX– Implantar e manter o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi);
XX – Iniciar a obra de construção do Hospital Municipal.

E)PROTEÇÃO SOCIAL – (Assistência Social, Mulher, Direitos Humanos, Segurança)

I– Aperfeiçoar o CRAS itinerante a fim de ampliar a cobertura na zona rural e áreas ampliação/construção dos CRAS Várzea e Quilombo;
II– Ampliar equipe técnica nos serviços socioassistenciais, de acordo com a NOB SUAS;
III– Promover a formação continuada dos profissionais da área da assistência social e conselhos municipais;
IV- Construir a Casa de Apoio do núcleo de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa de Garanhuns – NEVIGA;
V- Manter o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo dos Direitos do Idoso;

VI- Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
VII– Ampliar o número de veículos para facilitar o trabalho da Assistência Social;
VIII- Implantar o Centro de Convivência do Idoso e apoiar os grupos de convivência de pessoa idosa;
IX- Reimplantar e manter o Programa AABB Comunidade e o Vivendo e Aprendendo;
X– Realizar formação permanente para os trabalhadoresdo SUAS e conselhos Municipais.
XI– Apoiar a manutenção dos Fundos Municipais, implementando o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
XII- Garantir a oferta dos benefícios eventuais;
XIII- Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
XIV– Criar programa para reforma de moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade;
XV- Garantir as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional;
XVI– Criar o Departamento de Direitos Humanos, com o intuito de fortalecer as ações através de projetos que possam beneficiar a população com garantia de direitos;
XVII- Implantar Núcleos de Apoio a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências – NACAV;
XVIII- Desenvolver projetos voltados ao combate e erradicação do trabalho Infantil;
XIX- Promover ações de apoio às famílias migrantes de venezuelanos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, dentre outros);
XX- Desenvolver projetos de Combate a toda e qualquer forma de preconceito, e que promova o fortalecimento do público LGBTQI+;
XXI– Criar instrumentos para atender e acolher mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, bem como fortalecer a rede no intuito de facilitar o acesso aos serviços ofertados pela Secretaria da Mulher;
XXII- Disseminar os serviços da Secretaria à população de difícil acesso, especialmente as mulheres do campo (Projeto Secretaria da mulher Itinerante);
XXIII- Prosseguir com o projeto de Terapia Ocupacional (oficinas e grupos reflexivos);
XXIV - Informatizar o atendimento para otimizar os serviços do CEAM;
XXV– Adquirir Sistema de Radiocomunicação para a Guarda Municipal;
XXVI– Implantar o Programa de Formação continuada da Guarda Municipal em parceria com a PMPE;
XXVII- Adquirir uniformes regularmente para a Guarda Municipal;
XXVIII– Implantar sinalização de trânsito nos bairros ainda não contemplados;
XXIX– Promover ações de fortalecimento e igualdade racial, desenvolver ações e projetos que visem o combate a intolerância religiosa e o combate ao Racismo;
XXX– Reestruturar e Fortalecer os equipamentos sociais: Casa de Acolhimento Abraçar I e Casa de Acolhimento Abraçar II.
XXXI– Criar o Programa de Empregabilidade para Jovens, com idade entre 14 e 29 anos;
XXXII– Efetivar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município, em parceria com a secretaria de desenvolvimento econômico;
XXXIII– Fortalecer ações de apoio às famílias de imigrantes que residem na cidade, com integração, acolhimento, educação e inclusão escolar, acesso integral à saúde e capacitação profissional;
XXXIV– Garantir a manutenção dos equipamentos / serviços socioassistenciais;
XXXV– Implantar a política municipal de Educação Permanente em Assistência Social e Direitos Humanos (SUAS);
XXXVI– Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;
XXXVII– Implementar políticas de combate às drogas, como forma de prevenção ao público jovem, prioritariamente;
XXXVIII– Implementar políticas públicas de combate ao racismo e discriminação racial, fortalecendo as ações afirmativas que promovam a igualdade de oportunidades (promoção da igualdade racial e étnica);
XXXIX– Instituir o Conselho Municipal de Direitos Humanos e sua respectiva manutenção;
XL – Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários noSUAS municipal;
XLI – Reativar os SCFV nas comunidades tradicionais.

F)CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

I - Consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura;
II - Implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal;
III- Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
IV- Estimular parcerias com a iniciativa privada para apoio às manifestações culturais e artísticas;
V- Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais, na cidade e no campo;
VI- Viabilizar atividades de formação permanente em artes, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial do município;
VII- Atualizar o inventário do patrimônio cultural, material e imaterial, do município;
VIII – Criar o museu do FIG e Centro de produção audiovisual;
IX– Recriar a Casa do Artesão em espaço adequado para comercialização do artesanato produzido localmente, inclusive com loja virtual;
X– Criar o Complexo Turístico-Cultural dos Quilombolas;
XI– Implantar a Casa da Cultura de Garanhuns;
XII – Criar o Museu Municipal;
XIII- Resgatar os eventos: São João, Garanhuns Jazz Festival,Motofest, Mostra de Artes Cênicas e O Teatro Vai à Escola;
XIV– Implantar a Escola Municipal de Artes;
XV– Implantar, em parceria com o governo do estado, uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música;
XVI– Criar o programa de restauração e preservação do patrimônio histórico público municipal, em parceria com Fundarpe e Iphan;
XVII– Ampliar, em parceria com o governo do estado, o período de realização do Festival de Inverno para 30 dias;
XVIII- Criação o calendário municipal de eventos culturais;
XIX– Criar um comitê permanente, formado por representantes do Estado de Pernambuco, da Prefeitura de Garanhuns, de entidades municipais e estaduais ligadas à cultura e ao trade turístico, bem como por membros de organizações da sociedade civil, com o objetivo trabalhar em conjunto, desde sua concepção, cada edição do FIG;
XX– Implantar o Programa Municipal de Academias da Cidade;
XXI– Requalificar e manter os equipamentos e espaços públicos destinados a práticas de esporte e lazer, bem como criar novas áreas;
XXII– Realizar anualmente os jogos municipais;
XXIII – Implantar o projeto Garanhuns Ativa;
XXIV– Requalificar iluminar e manter os campos de várzea;
XXV- Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência e/ou doenças raras;
XXVI- Construir piscina olímpica municipal, como forma de incentivar a prática da natação no município;
XXVII– Implantação da Casa de Apoio ao Estudante de Garanhuns, no Recife;
XXVIII– Criação da Casa da Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da juventude fortalecendo processo de aprendizagem e autonomia para efetivação das políticas públicas para os jovens;
XXIX– Realização de eventos esportivos e festivais, inclusiva e competitiva;
XXX– Realizar anualmente o Encontro dos Quilombolas com o objetivo de promover a integração dos saberes e a valorização da Cultura e da ancestralidade.

G)DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO URBANO E RURAL

I- Estimular e promover o empreendedorismo e a inovação tecnológica e social, bem como as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa;
II– Identificar e estimular a organização dos segmentos de maior potencial da economia local e regional, com vistas à criação de

programa de integração, inovação e agregação de valor específico para cada uma das áreas;
III– Considerar e fortalecer a cultura como importante cadeia produtiva, com a criação do programa municipal de incentivo à economia criativa;
IV– Reimplantar a Escola Técnica Municipal, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação;
V– Criar o Fórum Permanente de Articulação das Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município, visando à discussão de assuntos como a realização de ações de extensão conjuntas, a criação de novos cursos com base na estratégia de desenvolvimento do município e região, e a consolidação e fortalecimento do polo educacional;
VI– Criar do Programa Municipal de Inclusão Produtiva – voltado ao fortalecimento dos autônomos, microempresas individuais, bem como das micro, pequenas e médias empresas de produção e prestação de serviços locais;
VII- Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego – em parceria com os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
VIII– Criar o Programa Municipal de Apoio a Empreendimentos Coletivos;
IX– Estimular a qualificação de empresários locais para as compras governamentais;
X– Implantar o Programa Municipal de Microcrédito para financiamento (preferencial) de micro e pequenos empreendimentos associativos;
XI– Criar o Banco Comunitário de Garanhuns e instituição da moeda social eletrônica GAROA, como forma de incentivar a produção e o comércio locais;
XII– Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico Sustentável;
XIII – Criar o Centro Municipal de Apoio ao Micro e Pequeno empreendedor;
XIV – Implantar a Incubadora Municipal de Empresas de base tecnológica;
XV - Reorganizar e padronizar todas as feiras livres;
XVI- Reativar o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
XVII- Dar continuidade ao Programa de Incentivo à Produção Orgânica e Agroecológica, garantindo o escoamento da produção por meio da realização da feira da agricultura familiar;
XVIII– Criar o programa de manutenção e conservação das estradas vicinais;
XIX– Ampliar os serviços prestados ao homem e à mulher do campo, a exemplo da limpeza e construção de barreiros, roço, gradagem, colheita, silagem, abastecimento de águae aração, dentre outros;
XX– Criar o Programa de Sementes Próprias;
XXI – Reestrutura o programa de ATER;
XXII – Estimular o associativismo e o cooperativismo rural;
XXIII – Criar o Programa de apoio à Agricultura Familiar;
XXIV – Fomentar a implantação agroindústrias na zona rural;
XXV – Criar o Programa Farmácia Viva;
XXVI– Requalificar e reorganizar os mercados públicos de espaços públicos de comércio popular;
XXVII– Estimular experimentos e diversificação de novas culturas agrícolas e pecuárias, em parceria com a UFRPE e demais órgão federais e estaduais ligados ao setor;
XXVIII– Criar o Programa Campo Jovem, visando à inclusão socioprodutiva dos jovens nas atividades rurais, com alternativas tecnológicas para convivência com o semiárido, potencializando a diversificação produtiva da Agricultura Familiar e do empreendedorismo rural, através de Convênios e parcerias com Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), consultores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/PE), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
XXIX– Estimular a realização de cursos de qualificação específicos para as agricultoras familiares, com ênfase no empreendedorismo e gestão de negócios;
XXX- Criação do Balcão do Empreendedor Rural, em parceria com órgãos federais e estaduais ligados à agropecuária (Universidades, Bancos,Adagro, IPA, Ministério da Agricultura, Sindicatos) com vistas à centralização, em um único espaço, das informações, capacitações necessárias ao empreendedorismo rural (assistência técnica, crédito, licenciamentos, regularização fundiária, etc.);
XXXI– Reestrutura da Sementeira Municipal, como instrumento de apoio às ações de incentivo à arborização da Cidade e do Campo;
XXXII– Reativar o Conselho Municipal de Turismo;
XXXIII- Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XXXIV- Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XXXV- Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo;
XXXVI- Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional;
XXXVII- Implantar novos equipamentos turísticos;
XXXVIII - Criar o calendário turístico anual;
XXXIX - Ampliar os eventos tradicionais e criar novos eventos, priorizando aqueles de periodicidade anual;
XL – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ambiental, turismo para a terceira idade, dentre outros, de modo a contribuir para a perenidade do fluxo de turistas no município;
XLI – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
XLII – Criar o Programa de requalificação, Conservação e Segurança dos Atrativos Turísticos tradicionais;
XLIII – Criar plano de mídia específico para a comercialização de Garanhuns como produto turístico;
XLIV – Promover a qualificação dos membros do trade turístico e do Conselho Municipal de Turismo, com criação de cursos técnicos na área de gastronomia e capacitações dos serviços específicos;
XLV – Criar roteiros turísticos municipais e regionais, como instrumentos de fortalecimento do turismo local e regional; fomentar a implantação de novos equipamentos turísticos;
XLVI – Criar novos eventos para compor o nosso Calendário de Eventos;
XLVII – Ampliar os eventos tradicionais de periodicidade anual;
XLVIII – Implantar programas e projetos específicos para o fomento a cada uma das modalidades de turismo com potencialidade de consolidação e crescimento, a exemplo do turismo de eventos, turismo religioso, turismo de negócios, turismo desportivo, turismo ecológico,enoturismo,agroturismo, turismo de etnia, turismo para a melhor idade, dentre outros, de modo a contribuir para diminuição da sazonalidade e assim, aumento do fluxo de turistas no município o ano inteiro;
XLIX – Criação do Conselho Municipal Rural Sustentável;
L– Implementação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM;
LI– Criação por lei da Política Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural orientada pela Lei federal nº 12.188/2010;
LII– Criação da Política Municipal da Agroecologia e Produção Orgânica.

H)MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

I – Revitalizar e preservar o Parque Natural da Nascente do Rio Mundaú - PNNRM;
II – Instituir a políticamunicipal de resíduos sólidos;
III– Reestruturar o programa de arborização urbana;
IV– Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, o programa escolas verdes;
V– Criar, em parceria com as secretarias de planejamento e de infraestrutura, obras e serviços públicos, o programa de contenção de voçorocas;
VI– Implantar amplo programa de educação ambiental;
VII– Criar o programa de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares;
VIII– Criar o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias, na cidade e no campo;
IX– Criar o Plano Municipal de Produção de Energias Limpas e Renováveis, visando, entre outros objetivos, o incentivo à produção de energia limpa, pelos diversos setores da sociedade, inclusão do zoneamento energético no Plano Diretor, firmando com isso o compromisso do município nos esforços do estado e da União para a renovação da matriz energética do país;
X– Implantar o programa de saneamento rural;
XI- Implantar uma Política de Segurança Hídrica no município.

I) GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

I– Modernizar a gestão pública municipal, o que se traduz em formação continuada de recursos humanos, inclusão de novas tecnologias,e-gove inovação em equipamentos, softwares, processos e métodos, com vistas à melhoria dos serviços públicos e inserção do município no rol das chamadas cidades digitais;
II– Qualificar a estrutura física e introdução de novos recursos tecnológicos, das secretarias municipais, de modo a possibilitar uma gestão moderna e eficiente;
III– Integrar e articular ações, programas e políticas públicas das áreas afins, de modo a evitar o retrabalho e o desperdício de recursos;
IV– Implantar mecanismos de participação cidadã na concepção, elaboração e execução das ações de governo;
V– Criar o Sistema de Monitoramento da Gestão Pública Municipal, tomando por base as leis orçamentárias anuais: PPA, LDO e LOA;
VI– Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, como instância consultiva de apoio à Gestão Municipal;
VII– Em parceria com a Secretaria de Comunicação, aperfeiçoar permanente a comunicação institucional, com ênfase na melhoria dos mecanismos de participação popular na elaboração, execução eavaliação das ações de governo.
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DO PLANO PLURIANUAL
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1.PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2024.

1.2.DEMONSTRATIVOS DA PROGRMAÇÃO PARA 2024

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2024, discriminada em linguagem orçamentária com respectivos valores, compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6265E7C5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - IPSG

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG,inscrito noCNPJ n.º 04.664.996/0001-90.CONTRATADA:DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.077.663/0001-81.OBJETO:Serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão de Ponto (até 30 funcionários), para o IPSG. Configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria), e treinamento,em favor doINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG.VALOR GLOBAL:R$1.068,00(milesessenta e oitoreais).PRAZO DE VIGÊNCIA:01 de janeiro de2024 até 31 de dezembro de 2024.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei14.133/2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portarian.º007/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E1C446B6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, porintermédioda Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,vem convocar as empresas do ramo e interessadas,paraapresentar,COTAÇÃO DE PREÇOScom as devidas especificações,visando à pretensaaquisição deprestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização (desinsetização, descupinização e desratização),desalojamento de morcegos e pombos, controles de abelhas, vespas e marimbondos, de acordo com as normas técnicas ambientais vigentes,destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, bem como viabilizar a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência - SCFV, NEVIGA, Criança Feliz, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos, os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária e Casa de Justiça e Cidadania.A planilha descritivae demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em atétrêsdias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE,29dedezembrode 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6B30F9CE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, porintermédioda Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,vem convocar as empresas do ramo e interessadas,paraapresentar,COTAÇÃO DE PREÇOScom as devidas especificações,visando à pretensaaquisição deÁGUA MINERAL, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, bem como viabilizar a execução dos programas e serviços dos CRAS, CREAS, Serviços de Convivência - SCFV, NEVIGA, Criança Feliz, AABB Comunidade, Casa dos Conselhos, os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II, Acolhimento Noturno, Cozinha Comunitária e Casa de Justiça e Cidadania.A planilha descritivae demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em atétrêsdias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE,29dedezembrode 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:94F6A66F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, Sra. Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 125/2023 – Pregão Eletrônico Nº 094/2023. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todas as Unidades Pontos de Apoio vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, nos locais indicados no Item 7 desse Termo de Referência. Valor Global Estimado **R$ 1.528.178,04 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 15/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 15/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 27 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:288C798F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 022/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 022/2022 - CPLC**, cujo objeto destina-se à Registro de Preço para a eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13 kg, a serem utilizados nos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: A. CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME** - CNPJ: 09.410.370/0001-71. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, até 07 de Fevereiro de 2025.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7F5D83F8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 075/2019 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 075/2019 - CPLC**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação serviço de implantação, gerenciamento e manutenção de solução integrada de vídeo monitoramento para o Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: CONSUMA COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ 02.338.597/0001-04. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 09 de Agosto de 2024, contado a partir de 01 de Janeiro de 2024**.**

Garanhuns, 21 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:89D8F75B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo contratual do **CONTRATO Nº 011/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição de mobiliário corporativo, para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -** CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 **CONTRATADA: LUCIANO SERGIO GUIMARÃES SÁ BARRETO** – CNPJ nº. 35.785.276/0001-07. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, iniciando a sua vigência a partir do dia 28 de Janeiro de 2024.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2520A994

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 008/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 008/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM A AQUISIÇÃO PARA ENTREGA PARCELADA DESTES ALIMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, ou seja até 19 de Janeiro de 2025.

Garanhuns, 20 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C1D1B52D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 002/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°001/2023
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 002/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da secretaria de assistência social e direitos humanos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS-ME - CNPJ nº 39.650.937/0001-48. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, até 17 de Janeiro de 2025.

Garanhuns, 21 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9027255C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 168/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°035/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 168/2021-CPLC**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para Aquisição de Cobertores, tipo: manta casal, manta solteiro e infantil, para entrega parcelada, destinados ao atendimento às famílias carentes e usuários que estejam vinculados à Política Pública Municipal de Assistência Social no Município de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 26.958.780/0001-70. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de Dezembro de 2024.

Garanhuns, 21 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:15468094

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, Sr. Jailton Barros Santos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 120/2023 – Pregão Eletrônico Nº 091/2023. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para comemoração das festividades no decorrer do ano, conforme especificações e quantidades constantes no subitem 5.2 e demais condições do presente Termo de Referência. Valor Global Estimado **R$ 89.060,74 (oitenta e nove mil sessenta reais e setenta e quatro centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 12/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 12/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C00EF2D8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, Sr. Jailton Barros Santos, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 124/2023 – Pregão Eletrônico Nº 093/2023. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na execução de fornecimento de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e suplementos alimentares, com a aquisição para entrega parcelada destes alimentos destinados às unidades, programas, projetos, ações e serviços da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Valor Global Estimado **R$ 1.771.361,90 (Um milhão, setecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais, e noventa centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 15/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 15/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares

através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:819ECE23

SECRETARIA DE CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023-AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Cultura, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 017/2021, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 130/2023 – Pregão Eletrônico Nº 099/2023. Menor preço por LOTE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estrutura de para eventos como: box truss, palco, tendas, pavilhão, iluminação, fechamento com tapumes, serviços de sonorização e disciplinadores incluindo: montagem, manutenção e desmontagem, trio elétrico e segurança desarmada para utilização durante eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, assim como também os eventos apoiados pela mesma, desde que sejam de caráter cultural, esportivo, turístico e institucional, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Valor Global Estimado: R$ 2.670.689,21 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 a partir das 09:00h. Local: Site https://bnc.org.br/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 16/01/2024 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 16/01/2024 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, n° 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:55CF9F0E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. **NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, Sra. Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 126/2023 – Pregão Eletrônico Nº 095/2023. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais, instrumentos cirúrgicos, insumos e medicamentos para o Castramóvel do Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns-PE. Valor Global Estimado **R$ 79.542,90 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 a partir das 10:00h. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 15/01/2024 às 10:00h. Início da sessão de disputa: 15/01/2024 às 11:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 28 de dezembro de 2023.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0026648E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 017/2023

Aprova o Regimento Interno da Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOdisposto noArtigo 14 da Lei Municipal nº 5.160, de 18 de dezembro de 2023, que estabeleceque o Secretário(a) de Finanças deve aprovar, por meio de portaria, o regimento interno da Auditoria-Geral da Administração Tributária.

RESOLVE:

Art. 1ºFoi aprovado o Regimento Interno da Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns, conforme estabelecido por esta Portaria, em conformidade com aLei Municipal nº5.160, de18de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I
DO DESEMPENHO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2ºNo desempenho de suas atribuições, a Auditoria-Geral da Administração Tributária reportar-se-á ao Secretário de Finanças e ao Secretário Executivo da Receita Municipal.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral da Administração Tributária será norteada pelos princípios da unidade, independência técnica, publicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, autonomia, preservação de sigilo fiscal, probidade, motivação, razoabilidade, permanência, justiça fiscal, equidade, eficiência, isonomia, isenção, eficácia, universalidade, moralidade, finalidade, controle, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, bem como pelo respeito à capacidade contributiva.

Art. 3ºÀ Auditoria-Geral da Administração Tributária compete:

I -planejar,coordenare supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento dos tributos imobiliários e mercantis de competência do Município de Garanhuns, inclusive tributos cuja arrecadação e fiscalização sejam atribuídas ou delegadas ao Município de Garanhuns por outro ente tributante mediante convênio ouLei,

incluindo a verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

II -planejar, coordenare supervisionar as atividades de fiscalização e auditoria dos cadastros imobiliário e mercantil;

III - planejar, coordenar e supervisionar as metodologias de inteligência e análise de dados voltadas ao aprimoramento da fiscalização, arrecadação e cadastros da Administração Tributária do Município de Garanhuns, no intuito de coibir fraude e sonegação e de aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento dos registros da base de dados e dos recursos tecnológicos do sistema eletrônico de escrituração fiscal, incluindo os registros das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), assim como de outros que vierem a ser desenvolvidos, em caráter preventivo ou de repressão à evasão tributária e ao cometimento de ilícitos fiscais;

V -planejar, coordenare supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento das receitas de transferências, incluindo o acompanhamento da apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no Repasse do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, assim como de outros que vierem a ser instituídos;

VI -planejar, coordenare supervisionar as atividades de fiscalização e monitoramento do sujeito passivo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - realizar o planejamento anual das ações fiscais a serem desenvolvidas, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo das técnicas de fiscalização, com vistas ao melhor desempenho no combate à evasão fiscal e no incremento da receita própria municipal;

VIII - realizar anualmente um estudo das necessidades financeiras da administração tributária, com base no planejamento mencionado no inciso anterior, apresentando-o como parte integrante da proposta orçamentária municipal.

IX -pesquisar, junto aos demais municípios, ações de fiscalização e evolução da arrecadação, bem como estudar ações fiscais correlatas;

X -selecionaros sujeitos passivos para a realização de ação fiscal;

XI - fornecer ao Auditor Fiscal designado na ordem de serviço os relatórios e demais informações coletadas durante a fase de planejamento;

XII - verificar previamente se os requisitos formais de validade dos autos de infração e demais termos lavrados foram obedecidos;

XIII - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para as ações de fiscalização tributária;

XIV - verificar se todas as ocorrências levantadas no planejamento da ação fiscal foram observadas pelo Auditor Fiscal;

XV -efetuaro controle de qualidade das ações fiscais;

XVI - realizar reuniões periódicas com a equipe sob sua responsabilidade com a finalidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização das ações fiscais;

XVII - exigir dos Auditores Fiscais a entrega dos relatórios mensais de atividades;

XVIII - efetuar o registro da produtividade fiscal;

XIX - promover estudos sobre sistematização, padronização, simplificação, aprimoramento e modernização da Legislação Tributária Municipal e da Política Tributária do Município de Garanhuns;

XX-promovera prevenção e o combate sistemático à sonegação, bem como a quaisquer outras formas de crimes tributários e de transgressão à legislação tributária;

XXI - supervisionar, planejar e coordenar programas de promoção e de educação tributárias ou fiscais, podendo, inclusive, propor parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil;

XXII - planejar, programar, executar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal;

XXIII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas pelo Secretário de Finanças.

Parágrafo único.O combate à decadência e à prescrição tributárias deverá orientar o planejamento e execução dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º A Auditoria-Geral da Administração Tributária será composta por 06 (seis) membros, exclusivamente ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal ou de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, distribuídos nas seguintes funções:

I - 01 (um) Auditor-Geral da Administração Tributária;

II - 01 (um) Coordenador de Fiscalização Tributária;

III - 01 (um) Coordenador de Tributos Mercantis;

IV - 01 (um) Coordenador de Tributos Imobiliários;

V - 01 (um) Coordenador de Inteligência Fiscal e Cobrança;

VI - 01 (um) Coordenador de Receitas de Transferências.

§ 1ºAo Auditor-Geral da Administração Tributária mencionado no inciso I compete à chefia e supervisão da Auditoria-Geral da Administração Tributária; em sua ausência ou impedimentos legais, as atribuições serão assumidas por outro membro designado, mediante portaria, pelo Secretário Executivo da Receita Municipal e/ou Secretário de Finanças.

§ 2ºOs Coordenadores de cada área deverão se reportar ao Auditor-Geral da Administração Tributária, seguindo as diretrizes e estratégias estabelecidas para suas áreas de coordenação e administrar suas unidades com foco no incremento da receita e eficiência fiscal.

Art. 5º A Auditoria-Geral da Administração Tributária estruturar-se-á por meio de Coordenações Especiais de Fiscalização, de natureza permanente, destinadas a implementar e sustentar políticas fiscais voltadas para o incremento das receitas, organizadas da seguinte forma:

I - Coordenação de Fiscalização Tributária;

II - Coordenação de Tributos Mercantis;

III - Coordenação de Tributos Imobiliários;

IV - Coordenação de Inteligência Fiscal e Cobrança;

V - Coordenação de Receitas de Transferências.

§ 1ºA titularidade e chefia das Coordenações Especiais de Fiscalização listadas nos incisos I a V serão exercidas pelos membros

de II a VI do artigo 4º, respectivamente, em correlação com as áreas de atuação dos coordenadores.

§ 2ºA operacionalidade das Coordenações Especiais de Fiscalização será periodicamente revisada sob a supervisão do Auditor-Geral da Administração Tributária, com o objetivo de incrementar a arrecadação e aprimorar a conformidade com a legislação tributária municipal.

§ 3ºSerão realizadas reuniões bimestrais, ou extraordinárias conforme a necessidade, envolvendo os Coordenadores das Coordenações Especiais, o Auditor-Geral da Administração Tributária, com a participação do Secretário Executivo da Receita Municipal e/ou Secretário de Finanças, com o propósito de:

I -monitorar e acompanhara receita tributária municipal por meio dos balanços e números oficiais da contabilidade;

II -expore avaliar os relatórios das atividades executadas e analisar a interação entre os diferentes setores fiscais;

III - propor e organizar ações cooperadas para promover eficiência administrativa e fiscal;

IV -deliberarsobre questões tributárias de importância significativa para formular uma postura consolidada da Administração Tributária.

§ 4ºAs deliberações resultantes das reuniões previstas no § 3º deste artigo são imprescindíveis para ratificar os critérios adotados no monitoramento dos contribuintes, na expedição de Notificações de Lançamento, na lavratura de Autos de Infração, cobrança administrativa e outros procedimentos relevantes para a administração tributária.

Art. 6ºFicam à disposição da Auditoria-Geral da Administração Tributária, na condição de membros, todos os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, salvo quando designados para o exercício de cargos ou funções em comissão em outras unidades.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES

Art. 7ºAo Coordenador de Fiscalização Tributária compete:

I -coordenar e efetuaro lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza decorrente de fiscalização;

II -planejar, executare controlar a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III - planejar, executar e controlar a fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços;

IV -aplicarpenalidades decorrentes de fiscalização de sua competência;

V- instaurara ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

VI -gerenciaro sistema de notificações fiscais;

VI- analisar, instruir e solucionar os processos administrativos de sua competência;

VII - prestar informações sobre os processos de notificações fiscais;

VIII - gerenciar os sistemas e os procedimentos sob sua administração;

IX -instruir e cooperarcom a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos mercantis;

X -fiscalizar e monitoraro sujeito passivo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XI - desempenhar outras atribuições conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

Art. 8ºAo Coordenador de Tributos Mercantis compete:

I -coordenar e efetuaro lançamento de ofício dos tributos mercantis por prazo certo de sua competência;

II -planejar, executare controlar a fiscalização dos tributos mercantis lançados por prazo certo;

III - instaurar a ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

IV -gerenciaros cadastros mercantis;

V -fiscalizar e monitoraro cadastro mercantil;

VI -analisar, instruire solucionar os processos administrativos de sua competência;

VII - a gestão e controle de tributos mercantis lançados de ofício ou em valores fixos;

VIII - elaborar e apresentar estudos, diagnósticos e propostas, na área de sua competência;

IX -prestarinformações sobre tributos mercantis e cadastro de contribuintes;

X -instruir e cooperarcom a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos mercantis;

XI - supervisionar os sistemas e procedimentos sob sua administração;

XII - efetivar auditorias periódicas nos dados tributários sob sua administração;

XIII - outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

Art. 9ºAo Coordenador de Tributos Imobiliários compete:

I -coordenar e efetuaro lançamento de ofício dos tributos imobiliários de sua competência;

II -planejar, executare controlar a fiscalização dos tributos imobiliários lançados;

III - instaurar a ação fiscal e instruir o respectivo processo administrativo;

IV -analisar, instruire solucionar os processos administrativos de sua competência;

V -coordenar e realizara avaliação de imóveis;

VI -coordenara gestão do cadastro imobiliário e do cadastro de avaliações de ITBI;

VII - administrar e controlar os tributos imobiliários de sua competência;

VIII - prestar informações sobre tributos imobiliários, cadastro imobiliário e planta de valores;

IX -instruir e cooperarcom a efetivação da inscrição em dívida ativa dos tributos imobiliários;

X -supervisionaros sistemas e procedimentos sob sua administração;

XI - efetivar auditorias periódicas nos dados tributários sob sua administração;

XII - outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

Art. 10.Ao Coordenador deInteligência Fiscal e Cobrançacompete:

I -planejar, executar, controlar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal, com vistas a combater e inibir a prática de ilícitos contra a ordem tributária;

II -coordenar e executaras atividades de inteligência fiscal, voltando-se à busca e à análise de fatos, indícios, denúncias e informações, apurações e levantamentos de interesse da ação fiscal;

III - pesquisar, estudar e desenvolver metodologias de inteligência e análise de dados voltadas ao aprimoramento da fiscalização, arrecadação e cadastro da Administração Tributária do Município de Garanhuns, no intuito de coibir fraude e sonegação e de aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

IV -planejare propor operações fiscais, inclusive com a participação de outros órgãos governamentais, quando assim aconselharem a extensão da fraude e o vulto das operações;

V -propormedidas para o aprimoramento constante das bases de dados utilizadas pela Administração Tributária do Município de Garanhuns em suas atividades de inteligência e análise de dados;

VI -propora normatização dos procedimentos relacionados à utilização e à segurança de informações de interesse da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

VII - identificar formas de sonegação e propor medidas para a sua prevenção;

VIII - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

IX -propore gerir políticas, procedimentos, processos, normas e padrões relacionados ao desenvolvimento de sistemas de informação na Administração Tributária do Município de Garanhuns;

X -pesquisar, avaliare implantar tecnologias, métricas e metodologias de elaboração, gestão e controle dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

XI - propor ações que visem fomentar a educação, geração, disseminação, atualização e gerenciamento de conhecimento em gestão e desenvolvimento de sistemas de informação;

XII - realizar a gestão de serviços dos prestadores externos de serviços de desenvolvimento, locação e suporte de sistemas de informação que atuem no âmbito da Administração Tributária do Município de Garanhuns;

XIII - planejar, executar e controlar a inscrição em dívida ativa tributária;

XIV - executar e coordenar as atividades de cobrança administrativa;

XV -executarações específicas de cobrança por perfil de dívida;

XVI - outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

Art. 11.Ao Coordenador de Receitas de Transferências compete:

I -acompanhara distribuição das receitas de transferências provenientes da arrecadação dos impostos de competência do Estado de Pernambuco e da União, garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

II -acompanhara apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no repasse do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

III - acompanhar a apuração e cálculo do Índice de Participação dos Municípios no repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), garantindo a distribuição dos valores de acordo com a legislação em vigor;

IV -fiscalizar e monitorara Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, garantindo que seja arrecadada e repassada de acordo com a legislação em vigor;

V -outrasatribuições que lhe sejam conferidas pelo Auditor-Geral da Administração Tributária de Garanhuns.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 12.Fica assegurado à Auditoria-Geral da Administração Tributária autonomia técnica e administrativa.

§ 1ºPara os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I -autonomiatécnica: a competência para exercer suas funções de arrecadação de tributos de forma independente, sem interferência de outros poderes ou órgãos públicos, visando garantir a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II -autonomiaadministrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos;

III - autonomia financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá providenciar os recursos operacionais para instalação e desenvolvimento das atividades da Auditoria-Geral da Administração Tributária, incluindo a estrutura física.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14.Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE,28de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6A62DC5F

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 016/2023

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem funções de confiança na Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOo disposto no§ 6º do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.160, de 18 de dezembro de 2023, que estabeleceque os membros da Auditoria-Geral da Administração Tributária serão designados por meio de portaria emitida pelo Secretário(a) de Finanças.

RESOLVE:
Art. 1º.Ficam designados os servidores a seguir listados para comporem a estrutura funcional da Auditoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ocupando as funções correspondentes às suas designações:

I - TIAGO SOARES GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 10846, para a função de Auditor-Geral da Administração Tributária;

II - RAPHAEL ARRUDA BARROS, Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 10863, para a função de Coordenador de Fiscalização Tributária;

III - DEBORA NAIR MELO LOULA, Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 10845, para a função de Coordenador de Tributos Mercantis;

IV - ELIZANGELA MENDONCA DE OLIVEIRA DEODATO, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 2448, para a função de Coordenador de Tributos Imobiliários;

V - PAULO ROBERTO DE MORAIS, Auditor Fiscal da Receita Municipal, matrícula nº 11518, para a função de Coordenador de Inteligência Fiscal e Cobrança.

Art. 2ºEstaportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de1º de janeiro de 2024.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE,28de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D7E79269

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023-PMG - Processo Licitatório Nº 127/2023-PMG. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Garanhuns. Valor Máximo Admitido: R$ 7.264.151,03 (sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e três centavos). Início do acolhimento das propostas: 03/01/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 18/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 18/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site www.bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, (solicitações/envio) das 08h às 13h em dias úteis) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp:42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:22C38512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 014/2023 - SEDUC

EMENTA: “Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal para acompanhamento do edital de seleção e dá outras providências”.

aSECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS/PEnos usos de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR COMISSÃOpara acompanhamento do edital de seleção de profissionais da psicologia para atuação em escolas do município.

Art. 2°A comissão será composta dos seguintes servidores:

- Angélica Alexandrina César de Carvalho - Mat. n° 22203
- Cíntia Barros de Abreu Jarjar - Mat. n° 464187-6
- Claudimara Chisté Santos - Mat. nº 12.073-1
- Hellen Carolyne Barbosa de Oliveira - Mat. nº 464191-4
- Jamylle Adrianne de Lima Silva - Mat. n° 3363044

Art. 3°Nomear como presidente da comissão a servidoraClaudimara Chisté Santos - Mat. nº 12.073-1

Art. 4°A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;

Art. 5ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2023.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Garanhuns/PE, 27 de dezembro de 2023

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Portaria n° 442/2023 GP
Secretário Municipal de Educação interino

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AA79ED59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023-FMS. Compras. Objeto: Aquisição de Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 69.924,80**. Início do acolhimento das propostas**: 29/12/2023 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **18/01/2024 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **18/01/2024 às 13:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema BNC (https://bnccompras.com/), ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 9920226-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DCD4572A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 5.011.764,30**. Início do acolhimento das propostas**: 29/12/2023 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **19/01/2024 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **19/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema BNC (https://bnccompras.com/), ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13:00h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 9920226-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C7CEBF49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - FMS

Processo Licitatório nº 047/2023 – Concorrência n.º 01/2023 - FMS. Prestação de Serviços/Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção do Hospital Municipal, localizado no Loteamento Massaranduba, Rua Projetada 10, Equipamento Comunitário 02, Bairro Novo Heliópolis, no Município de Garanhuns/PE. Valor Global Estimado: R$ 23.754.531,15. Sessão de abertura: 31/01/2024 às 11h00min, na sala da CPL.

Local da sessão: Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE.
Edital e anexos: À disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br.**

Garanhuns/PE, 28 de Dezembro de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Port. 013/20241 - GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1851E10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ContratoAdministrativoNº052/2023- FMS.Aquisição de equipamentos necessários para as novas Unidades de Serviços de Atendimento Móvel (SAMU),através da Secretaria de Saúdede Garanhuns.Contratado:R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E LOGÍSTICA LTDA,CPNJ:32.929.561/0001-66Valor:17.448,20Vigência:19/12/2023a19/02/2024.Garanhuns,27/12/2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:110CFE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ContratoAdministrativoNº048/2023- FMS.Aquisiçãode 50 (cinquenta) chipspara aparelhos telefônicos celularese12 linhas, pacote de 40.000 (quarenta mil minutos) individuais emligações VC1, VC2 e VC3 para móvelon, off net e fixos para qualquer operadora comutilização do CSP15; com acesso à internet 7GB, com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes,através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contratado:TELEFÔNICA BRASIL S.A,CNPJ: 02.558.157/0001-62 Valor: 16.996,56Vigência:11/12/2023 a 11/12/2024.

Garanhuns,27/12/2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D2D958DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

AD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA., inscrita no CNPJ nº25.901.388/0001-22,Contrato nº169/2023- CPLC,oriundo doProcesso Licitatório nº 022/2023 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - FMS, cujo objeto refere-secontratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Pelo presente,fica a supracitada empresaNOTIFICADA, como de fatoestáque de acordo com Relatório doDepartameto Administrativo da Secretaria de Saúdedo Município, foi constatado o descumprimento por parte daempresaD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA.,diantedo não fornecimentodo item constantena ordem de fornecimento nº 008/2023,caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme asCláusulasVigésima e Vigésima Primeira,que prevê os direitos e obrigações das partes.

Nos termos doArt. 55 da Lei nº8.666/93 eArt.89,daLeinº14.133/21 (Nova Lei dos Contratos Administrativos),todos os contratos deverão ter seus termos, condições de execução epenalidades pelo descumprimento contratual,devem estar expressos de formaclarae precisa. Nestesentido,dispõeCláusulaVigésima Sexta-Rescisão:
"A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento".

Assim se observa da leiturado art. 78, da Lei 8.666/93:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

De tal modo, no referido dispositivo legal,em seu art. 87trazas penalidadesaseremaplicadas pelo descumprimento das cláusulas contratuais,a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Por fim,fica aD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA.,inscrita no CNPJ sob o nº25.901.388/0001-22,NOTIFICADApara apresentar defesa prévia no prazo de05 (cinco) diasúteisa partir do recebimento desta notificação,sob pena de lhes ser atribuído os efeitos legais dos dispositivos supramencionados do Contrato nº141/2023e da Leinº8.666/93.

Superadoo prazolegal apontado sem amanifestação da aludida empresa,serão considerados verdadeiros os fatos descritos no Processo Administrativo nº029/2023-SSG, dando-se proseguimentoa fim de que sejamaplicadas as penalidades previstas emLei.

Garanhuns/PE,26dedezembrode 2023.

SWENEY HERCULANO DE PAIVA
(CPF nº050.211.744-36)
Presidente

MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMADUARTE
(Mat.93.845)
1ªSecretaria

CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE
(Mat.94.137)
2ª Secretaria

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F4C03DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

- PUBLICAÇÃODORELATÓRIO FINAL DE AUDITORIADO PROCESSO ADMINISTRATIVOSANCIONATÓRIO Nº 027/2023-SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação doRelatório Final de Auditóriado Processo AdministrativoSancionatório nº 027/2022- SSG - Portaria nº048/2023, nos seguintes termos:

"... vistos.

Dito isto, analisando o caso em tela, verificou-se a ocorrênciada perdasuperveniented objeto, haja vista que aordemde fornecimentonº 008/2023 (fls.09/10), objeto do presenteprocesso,foisatisfeita, conformefaz prova através da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente (fls.20).

Nesse sentido, tem-se aJurisprudência abaixotranscrita:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - MEDIDA QUE SE IMPÕE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1 -A perda do objeto de uma ação acontece em razão da superveniência da falta de interesse processual, seja porque o seu autor já obteve a satisfação de sua pretensão, não necessitando mais da intervenção do Estado-Juiz, seja porque a prestação jurisdicional já não lhe será mais útil, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido. (TJ-MT - MS: XXXXX20178110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 04/07/2019, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 16/07/2019).

Urge destacar, ainda, que não houve dano ao erário público, nem ensejoa reabertura da instrução processual. Outrossim, não há,in casu,indicativos de nulidade do presente processo administrativo, mas, tão somente, do seu arquivamento, ante aPERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

1.Conclusão

Assim, diante dos fundamentos expostos acima,RECOMENDAesta Comissão ProcessantepeloARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 027/2023,em face da empresaÚNICA SANEANTESLTDA, CONTRATO Nº 019/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.

Garanhuns/PE,14denovembrode 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CFDA74FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

PUBLICAÇÃODORELATÓRIO FINAL DE AUDITORIADO PROCESSO ADMINISTRATIVOSANCIONATÓRIO Nº 024/2023-SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação doRelatório Final de Auditóriado Processo AdministrativoSancionatório nº 024/2022- SSG - Portaria nº045/2023, nos seguintes termos:

"... vistos.

Dito isto, analisando o caso em tela, verificou-se a ocorrência da perda superveniente do objeto, haja vista que as ordens de fornecimento, objetos do presente processo, foram satisfeitas, conforme faz prova através das notas fiscais, devidamente atestadas, bem como dos Controles de Recebimento do Abastecimento auferidos pela Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF (anexos). Nesse sentido, tem-se a Jurisprudência abaixo transcrita:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - MEDIDA QUE SE IMPÕE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1 -A perda do objeto de uma ação acontece em razão da superveniência da falta de interesse processual, seja porque o seu autor já obteve a satisfação de sua pretensão, não necessitando mais da intervenção do Estado-Juiz, seja porque a prestação jurisdicional já não lhe será mais útil, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido. (TJ-MT - MS: XXXXX20178110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 04/07/2019, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 16/07/2019)

Ressalte-se, ainda, que não houve dano ao erário público, nem ensejoa reabertura da instrução processual. Outrossim, não há indicativos de

nulidade do presente processo administrativo, mas, tão somente, do seu arquivamento, ante aPERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

1.Conclusão

Diante dos fundamentos expostos acima,RECOMENDAesta Comissão Processante peloARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 024/2023,em face da empresaDROGAFONTE LTDA, CONTRATO Nº 042/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - FMS.

Garanhuns/PE,17denovembrode 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3E800063

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO

PUBLICAÇÃODO TERMO DE ARQUIVAMENTODO PROCESSO ADMINISTRATIVOSANCIONATÓRIO Nº 018/2023-SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Termo de Arquivamentodo Processo AdministrativoSancionatório nº 018/2022- SSG - Portaria nº38/2023, nos seguintes termos:

"... vistos.

A Comissão de Processo Administrativo, por seus membros que ao final subscrevem, vem por esterecomendaro que segue:

[...]

Dito isto, analisando o caso em tela, verificou-se a ocorrência de deficiências e lacunas que inviabilizam oaproveitamento dos atos processuais, contudo, bem como, a perda superveniente do objeto segundo art. 485, VI, do CPC. Conforme Jurisprudência abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - ACOLHIDA - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - MEDIDA QUE SE IMPÕE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1 -A perda do objeto de uma ação acontece em razão da superveniência da falta de interesse processual, seja porque o seu autor já obteve a satisfação de sua pretensão, não necessitando mais da intervenção do Estado-Juiz, seja porque a prestação jurisdicional já não lhe será mais útil, ante a modificação das condições de fato e de direito que motivaram o pedido. (TJ-MT - MS: XXXXX20178110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 04/07/2019, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 16/07/2019)

Há de se ressaltar que não houve dano ao erário público, nem ensejoa reabertura da instrução processual, no entanto, não são indicativos de nulidade do processo administrativo, mas, tão somente, do seu arquivamento.

Sendo assim, verificado que a lista de pendências enviadas pela CAF em 11 de setembro de 2023 fls. 28 a 32, constava de ordens de fornecimento que foram satisfeitas, objetos deste processo, quais sejam: OF 003 e 004/2023, conforme notas auferidas pela CAF, através do e-mail ordemdefornecimento.saude@gmail.com, em 21 de setembro de 2023 fls. 56 a 63, recebidas em 09 de agosto de 2023, portanto, houve perda superveniente do objeto do referido processo administrativo, conforme art. 485, VI, do CPC.

Destarte, RECOMENDA esta Comissão Processante, diante dos fundamentos expostos, oARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 018/2023,em face da empresaNNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CONTRATO Nº 048/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Garanhuns/PE,17denovembrode 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AE411064

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO PROCESSO N° 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2023

PROCESSO N° 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023. Objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa visando **o fornecimento parcelado de cesta básica e kit higiene/limpeza para atender as necessidades das famílias em situação de baixa renda, que tenham risco alimentar e de higiene, no Município de Glória do Goitá. CONVOCAMOS** as empresas: **1. SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS** (CNPJ nº **39.862.043/0001-11**), 2. **MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA** (CNPJ N° **52.725.788/0001-05**) para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e do **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data desta publicação sob pena de desclassificação. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br ou pelo telefone (81) 4042-2168 – ramal: licitação.

Glória do Goitá, 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:44CE9D97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 095/2023

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar, REBECA VILARIM MARINHO ESTEVÃO, brasileira, de RG n° 9.484.384, inscrita no CPF n° 115.759.774-27, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Núcleos de Extensão da

Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG, símbolo DAE3.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.
Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente da Amesg

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:8DEF52A8

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 096/2023

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar, JULIANA RODRIGUES PONTUAL, brasileira, portadora do RG n° 2.927.435 SDS/PB, inscrito no CPF n° 058.039.244-90, do Cargo Comissionado de Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAG3.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.
Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente Da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:D6B146D5

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA 097/2023

A Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA DR. CLÓVIS FONTENELLE GUIMARÃES – AMESG, mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PORFESSOR DIRSON MACIEL DE BARROS - FADIMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da AMESG.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.389 de 19 de junho de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar, JOSÉ LUKAS PEREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 3.702.744 SDS/PB, inscrito no CPF nº 016.367.754-97, do Cargo Comissionado de Pregoeiro da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Doutor Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, símbolo DAG3.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.
Gabinete da Presidência da AMESG

Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA
Presidente da Amesg

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:1892D1E1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
RESOLUÇÃO Nº 1.660/2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, da lei federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, com embasamento no art.30, IV, da Lei Orgânica municipal, consubstanciado no art.10, VI, "i", da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Ato Administrativo emanado da Mesa Diretora disporá sobre peculiaridades dos ritos procedimentais previstos nesta Resolução.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

TÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 3º. As contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, sob o regime de execução indireta, observarão, no que couber:

I - as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato;

II - os critérios e práticas de sustentabilidade;

III - o alinhamento com o planejamento estratégico da Câmara Municipal, quando houver.

Art. 4º. O planejamento da contratação, para cada demanda a ser contratada, consistirá nas seguintes etapas:

I - estudos preliminares;

II - gerenciamento de riscos; e

III - termo de referência ou projeto básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o gerenciamento de riscos relacionado à fase de gestão do contrato, as etapas previstas nos incisos I e II do*caput*deste artigo, ficam dispensadas, quando se tratar de:

a) contratações de serviços, cujos valores se enquadrem nas disposições dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a depender do regime adotado; ou

b) contratações previstas no inciso VIII do art. 75 e do art. 90, §§2º, 3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, a depender do regime adotado.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas previstas nos incisos I, II e III do *caput*, deste artigo, salvo o gerenciamento de riscos da fase de gestão do contrato.

§ 4º Podem ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I
Dos Estudos Preliminares

Art. 5º. A unidade requisitante deve realizar os estudos preliminares.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização do estudos preliminares, em casos de alterações contratuais, realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Seção II
Do Gerenciamento de Riscos

Art. 6º. O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição das ações, para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis, após o tratamento, definição das ações de contingência, para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete à equipe de planejamento da contratação, devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas nesta Resolução.

Seção III
Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 7º. O projeto básico ou termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, devendo ser encaminhado ao setor de licitações.

Art. 8º. Podem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de termos de referência e projetos básicos disponibilizados pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Goiana, da Procuradoria do Estado de Pernambuco ou da Advocacia Geral da União.

Parágrafo único. Cumpre à equipe de planejamento a elaboração do termo de referência ou projeto básico, ao qual caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os estudos preliminares e o gerenciamento de risco, a depender da temporalidade da contratação.

Art. 9º. O termo de referência ou projeto básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início, até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreva como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se, preferencialmente, pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Câmara Municipal;

IX - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe derem suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços respectivos; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, o responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

§ 3º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II, do*caput***,** deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 10. A Câmara Municipal não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão, relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 11. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CAPÍTULO II
DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 12. A Câmara Municipal deverá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do plano que trata este artigo observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, as instruções normativas federal ou estadual.

Seção II
Do Fundamento e dos Objetivos

Art. 13. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III
Da Elaboração

Subseção I
Diretrizes

Art. 14. Até a primeira quinzena de agosto de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosarts. 74eart. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O período de que trata o*caput*deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela Câmara Municipal.

Subseção II
Exceções

Art. 15. Ficam dispensadas de registros, no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas noart. 45, do Decreto nº 93.872/1986;

III - as hipóteses previstas nosincisos VI, VII e VIII, do*caput*do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV
Consolidação

Art. 16. Encerrado o prazo para o envio dos documentos de formalização de demanda, previsto em regulamento específico, o Diretor Administrativo consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do*caput* deste artigo.

§ 2ºO processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento, ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3ºO Diretor Administrativo concluirá a consolidação do plano de contratações anual, até 01 de agosto do ano de sua elaboração, e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Seção V
Da Aprovação

Art. 17. Até a primeira quinzena de agosto do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas por meio de ato administrativo.

§ 1ºA autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações, junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no*caput* deste artigo**.**

§ 2º O plano de contratações anual, aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção VI
Da Publicação

Art. 18. O plano de contratações anual da Câmara Municipal será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de trinta dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Seção VII
Da Revisão e da Alteração

Art. 19. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, ou por meio de reajuste, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de

contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, no período de 06 (seis) a 16 (dezesseis) de dezembro.
Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá prorrogado, a depender da tramitação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual, atualizado e aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção VIII
Da Execução

Subseção I
Compatibilização da demanda

Art. 21. A equipe de planejamento verificará se as demandas encaminhadas a ele constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 22. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

Subseção II
Relatório de riscos

Art. 23. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a equipe de planejamento elaborará, de acordo com as orientações da Diretoria da Administração, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual, até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à Diretoria de Administração, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO III
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25. No procedimento de pesquisa de preços, realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23, da Lei nº14.133 são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo único. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período do até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela **Câmara Municipal**, ou por outro meio idôneo.

Art. 26. No processo licitatório, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta, com, no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida, no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 27. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar, previamente, à subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 28. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 29. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, a solicitação efetuada pela administração pública, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos ser encartados aos autos.

Art. 30. Caberá ao agente público, designado pelo Presidente da Câmara, mediante portaria, a realização de compras, a apuração do valor estimado, com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 31. A pesquisa de preços é dispensável, nas hipóteses do §2º do art. 95 da Lei nº14.133/2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

CAPÍTULO V
Do ciclo de vida do objeto

Art. 32. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio à Câmara Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa à Câmara Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser avaliada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VI
DOS BENS DE CONSUMO

Art. 33. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Goiana deverão ser de categoria "comum", não superior à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. A disposição acerca do conceito de bens comuns e seus respectivos itens será feita em regulamento específico.

CAPÍTULO VII
PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 34. Fica autorizada adesão de plataformas eletrônicas público ou privada, para realização dos processos de eletrônicos de contratação, mediante justificativa da maior vantajosidade à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao adotar plataforma pública ou privada, será aplicado o regulamento vigente da entidadeespecífica.

TÍTULO III
DA organização administrativa

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Centralização das contratações

Art. 35. Todas os procedimentos relativos à aquisição e contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana-PE, ficam centralizados na Diretoria de Administração e Serviços, podendo haver delegação de poderes, em situações específicas.

Parágrafo único. A forma de organização e a estrutura de funcionamento da unidade centralizada de compras, licitações e contratos de que trata esta normativa serão estabelecidas em Resolução específica da Câmara Municipal de Goiana.

Art. 36. Para o início do processo de contratação será necessário que o documento de formalização de demanda indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada, anteriormente, pela Câmara Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir do documento de formalização de demanda, o processo de contratação será executado, observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar, no mercado, a melhor solução disponível e viável, técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir os documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por intermédio de ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal, inclusive, mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

Seção II
Segregação das funções

Art. 37. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

§ 1º É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos, durante o processo de contratação.

§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput* deste artigo:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 38. As funções mais suscetíveis a riscos, para fins da segregação de funções, à qual se refere o §1° do art. 7° da Lei nº 14.133/2021, são as relacionadas:

I - à elaboração da fase de planejamento;

II - à seleção do fornecedor;

III - à fase de homologação;

IV - à fiscalização, inclusive ao recebimento; e

V - ao pagamento.

§ 1º Excepcionalmente, o mesmo agente público poderá exercer mais de uma função, dentre as listadas neste artigo, sendo vedada a realização, pelo mesmo agente público, de duas funções subsequentes, exceto as funções relacionadas às alíneas II e III deste artigo, de responsabilidade do agente de contratação.

§ 2º Em regra, o agente de contratação não participará da produção dos artefatos da fase preparatória, podendo, no entanto, colaborar administrativamente, com os setores envolvidos na área de planejamento.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 39. Os agentes públicos, designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes

I – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, emitida por escola de governo, criada e mantida pelo Poder Público; e

II – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Goiana, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas, cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2ºA vedação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º A designação de agente público não pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal poderá ser feita, temporariamente, mediante justificativa fundamentada.

Seção II
Presidente da Câmara

Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - autorizar a abertura dos processos de contratação;

II - autorizar a publicação dos editais, dos avisos de contratações diretas e da abertura de procedimentos auxiliares;

III - adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório, em ato único;

IV - revogar ou anular a licitação;

V- instituir comissão permanente de reequilíbrio econômico-financeiro, para apreciação dos pedidos dos contratos e das atas de registro de preços;

VI - firmar os contratos e as atas de registro de preços.

Seção III
Diretor Administrativo

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

I - aprovar os seguintes documentos da fase de planejamento:

a) estudos técnicos preliminares,

b) termo de referência,

c) anteprojeto;

d) projeto básico; e

e) edital.

II - designar os gestores de contratos e o fiscal do contrato.

Seção IV
Coordenador Administrativo

Art. 42. Incumbe ao coordenador administrativo, designado, mediante portaria, do Presidente da Câmara, as seguintes atribuições:

I - desenvolver ações voltadas à padronização dos subprocessos, a partir da implantação de modelos de compras e contratações, procedimentos operacionais-padrão e instruções operacionais, observando sempre os critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público;

II - coordenar a execução do Plano de Contratações Anual, no âmbito dos setores de compras, licitações e contratos;

III - organizar os fluxos dos subprocessos de compras diretas, contratações diretas, licitações e contratos;

IV - definir junto aos setores subordinados mecanismos para acompanhamento e aperfeiçoamento dos subprocessos, a fim de atender em tempo as datas desejadas para as contratações previstas no PCA;

V - discutir e consolidar relatórios de produtividade, com base nos registros dos setores subordinados;

VI - buscar a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nas atividades dos setores vinculados à Coordenação;

VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Seção V
Equipe de Planejamento das Contratações

Art. 43. A Equipe de Planejamento das Contratações composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria, irá atuar na etapa de planejamento das contratações, com as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Administrativo na análise das demandas, para consolidação do Plano de Contratações Anual;

II - atuar na execução de procedimentos concernentes à fase preparatória das contratações diretas, licitações e procedimentos auxiliares, devendo abordar todas as considerações que possam interferir na contratação, conforme disposto no Art. 18 da Lei n° 14.133/2021, de modo a assegurar sua compatibilização com o referido Plano e com as leis orçamentárias, e o alinhamento com o Planejamento Estratégico;

III - auxiliar as unidades requisitantes, que contarão também com o apoio de servidores com conhecimento técnicos correlatos ao objeto, e, quando admitidos, com terceiros contratados, na elaboração dos estudos técnicos preliminares;

IV - definir as modalidades de licitação, levando em consideração as disposições contidas no ETP e no DFD;

V - elaborar os artefatos da fase preparatória da licitação e os que compõem os procedimentos auxiliares, devendo adotar, sempre que possível, os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos elaborados instituídos pela Diretoria de Administração e Serviços;

VI - apurar os preços estimados previstos no PCA, para efeito de formalização do processo licitatório;

VII - gerenciar os riscos relacionados aos processos de contratação.

Art. 44. A equipe de planejamento das contratações contará com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e do controle interno, para o desempenho de suas funções.

Art. 45. Será admitida, excepcionalmente, a contratação de terceiros, para assessorar, tecnicamente, a equipe de planejamento das contratações, na fase preparatória, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

Seção VI
Chefe de Compras

Art. 46. Incumbe ao Chefe de compras, designado mediante portaria, do Presidente da Câmara, as seguintes atribuições:

I - implementar os procedimentos para formalização dos processos administrativos relativos às pequenas compras, prevista no art. 95, §2º, da lei 14.133/2021;

II - auxiliar os fiscais dos contratos no acompanhamento da execução das atas de registros de preços e dos contratos firmados, a partir da recepção dos pedidos de aquisições e emissão das ordens de serviços e de fornecimento de bens;

III - fomentar o aperfeiçoamento dos processos de compra por meio da implantação dos modelos de compras e contratações;

IV - emitir as solicitações de empenho referentes às compras em que o instrumento de contrato será dispensado, enquadrados aqui os casos de aquisições com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

V - realizar pesquisa de preço, para aquisições de pequeno valor, definido no art. 95, §2º, da lei 14.133/2021, quando necessário;

VI - auxiliar na realização de pesquisa de preços junto aos fornecedores em potencial, a fim de subsidiar a apuração dos preços na fase preparatória.

Seção VII
Da Designação

Art. 47. O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, mediante portaria, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

Parágrafo único. Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor público que:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro; de licitações e contratos administrativos, atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo poder público; ou

II – reconhecidamente, tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área.

Art. 48. O agente de contratação, a equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da Câmara Municipal, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes, designados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 49. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – o diretor administrativo verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato sejam realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita, nominalmente, por ato administrativo da autoridade competente, com o devido reflexo nos atos subsequentes do procedimento da espécie, no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público.

Seção VIII
Da atuação dos agentes na fase preparatória

Art. 50. São considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação, todos aqueles que desempenhem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrem.

§ 1° O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos, conforme o caso.

§ 2° Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

§ 3ºA atuação, na fase preparatória, deverá ser feita por agente público que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o agente de contratação elaborará os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência.

Seção IX
Da atuação do agente de contratação e da comissão de contratação

Art. 51. A atuação do agente de contratação, do pregoeiro, em licitações, na modalidade pregão, e da comissão de contratação, em licitações, nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições em comum:

I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória;

II - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III - credenciar os interessados;

IV - receber e examinar a declaração dos licitantes, quanto à regularidade das condições de habilitação;

V - verificar a conformidade da proposta e da documentação, em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VII - conduzir a etapa competitiva;

VIII - classificar os proponentes, após encerrada a etapa competitiva;

IX – negociar, para obtenção de maior vantagem;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - sanear erros ou falhas;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XIV - reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou de pedido de reconsideração ou encaminhá-los para decisão da autoridade competente;

XV - revisar a ata da sessão da licitação;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para adjudicação e homologação;

XVII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso;

XVIII - instruir os procedimentos auxiliares e processos de contratação direta, fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

XIX - dirigir a fase externa da dispensa eletrônica; e

XX- conduzir o Diálogo Competitivo.

Art. 53. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação ou das contratações diretas, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir os procedimentos auxiliares e processos de contratação direta, fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá, individualmente, pelos atos que praticar, exceto quando, induzido a erro, pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação deverá ater-se à condução, ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do*caput* deste artigo, a área responsável pelas contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação, até o término previsto.

§ 5ºO agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do*caput* deste artigo, desde que seja devidamente justificado e que não incidam em vedações.

§ 6º Onão atendimento por outras áreas da Câmara Municipal às diligências do agente de contratação, ensejará motivação formal, a ser certificada nos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º deste artigo observarão as normas internas da Câmara Municipal, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 54. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, para o desempenho das funções essenciais à execução das atribuições do agente.

§ 1ºO auxílio de que trata o*caput*deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal, quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio, ao órgão de assessoramento jurídico, dar-se-á por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º A unidade de Controle Interno, na prestação de auxílio, observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Câmara Municipal e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno.

Seção X
Equipe de apoio

Art. 55. A equipe de apoio será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria.

§ 1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 2º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica e da unidade de Controle Interno.

§ 3º. A equipe de apoio poderá, excepcionalmente, ser composta por terceiros contratados, mediante justificativa fundamentada.

Seção XI
Comissão de contratação

Art. 56. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente, entre os servidores efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, mediante portaria.

§ 1º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor público do quadro permanente da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aqueles que expressarem posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada, na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será formada por agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 57. Na licitação, na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente, entre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento.

Art. 58. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujos objetos não façam parte da rotina administrativa da Câmara Municipal, bem como para novas aquisições de bens ou serviços comuns, entendidas como aquelas nunca antes contratadas pela Administração, poderá, excepcionalmente, ser contratada empresa ou profissional especializado, por prazo determinado, mediante justificativa fundamentada, com o objetivo de assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva e solidária, pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 59. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia, para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos noart. 78, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do*caput deste* artigo, os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, pelos atos praticados pela comissão; exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada, em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 60. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 61. O Diretor Administrativo é o auxiliar imediato do Presidente da Câmara, no tocante à responsabilidade pela governança das contratações, cabendo àquele implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável às contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às disposições orçamentárias;

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações;

V - conduzir os procedimentos para elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), prevendo todos os itens que a Administração pretende contratar no exercício subsequente, e buscando assegurar sua compatibilidade com as ações estratégicas do órgão;

VI - analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, formalizadas nos Documentos de Formalização de Demandas (DFDs), decidindo, junto com a autoridade máxima, acerca da inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, promovendo diligências necessárias, para:

a) agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos da mesma natureza;

b) avaliar se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar o grau de prioridade da compra ou contratação, bem como orientar o setor de licitação sobre a data desejada para a compra ou contratação.

VII - consolidar o PCA e realizar ajustes, quando necessário, sempre tendo em vista os prazos para retificações previstos no regulamento;

VIII - orientar as unidades organizacionais da Câmara quanto à elaboração e prazos de envio dos DFDs;

IX - instituir, com auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de Controle Interno, modelos de minutas de termos de referência, editais, contratos e outros documentos padronizados;

X - implantar mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos;

XI – oficiar o Setor de Compras da Câmara Municipal, com a solicitação de formalização de processo administrativo, para pequenas compras;

XII - designar os gestores de contratos e o fiscal do contrato.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação, devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado, no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 62. Para o controle das contratações públicas, realizadas pela Câmara Municipal, serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 03 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência da Diretoria Administrativa.

§ 2° As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos, que atuarem no processo de contratação.

§ 3° Nos casos de insuficiência de efetivo, a segregação de funções poderá ser substituída por outros controles, desde que estes tratem, adequadamente, do risco de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, adotando-se, preferencialmente, o aumento da transparência e da publicidade dos atos e dos documentos do processo administrativo de contratação.

Art. 63. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, da identificação, da avaliação, do controle, do tratamento e da mitigação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e à obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de risco, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação;

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observando o princípio da segregação de funções.

§ 1° - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento, não sendo criados mecanismos de gestão de risco que tenham custo superior ao risco a ser controlado.

§ 2° - Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III
Assessoria Jurídica

Art. 64. Além do controle prévio de legalidade, previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à assessoria jurídica da Câmara Municipal, o auxílio técnico-jurídico às autoridades responsáveis por tomada de decisões e os agentes do processo de contratação.

§ 1° Para fins do disposto neste artigo, o auxílio técnico dar-se-á por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara, individualizada e delimitada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e que poderá ser prestado após a manifestação da área requisitante sobre o assunto.

§ 2° O responsável pelo setor jurídico da Câmara Municipal poderá editar instrução normativa que definirá as formas e os prazos para o auxílio técnico, observados os limites das respectivas atribuições previstas em lei, considerando a natureza da dúvida.

§ 3º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas que envolvam até 25% (vinte e cinco por vento) do valor previsto, no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Seção IV
Controle interno

Art. 65. Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuem nos processos de contratação;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - dirimir dúvidas e subsidiar, com informações relevantes, para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno da Câmara deve coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuem nos processos de contratação, em especial:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do*caput* deste artigo;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes, para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos.

Art. 66. Poderá ser editado, pelo controlador da Câmara Municipal, ato para definir as formas e os prazos para o atendimento de consultas relacionadas às suas atribuições, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

CAPÍTULO IV
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 67. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 05% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

TÍTULO III
DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I
DA HABILITAÇÃO

Art. 68. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO

Art. 69. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Art. 70. Na negociação de preços mais vantajosos à Câmara Municipal, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 71. As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, no limite do disposto noinciso I e II do***caput***do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do seu inciso IVdo**art. 39,** quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 72. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 73. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 74. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Art. 75. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o***caput***deste artigo será realizada nos sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes no sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 76. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar da expedição da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e estadual.

Art. 77. Constatado o atendimento às exigências o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação ou Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 78. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação direta, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIdo **caput**deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 79. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 80. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 81. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 82. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 83. É permitida, no âmbito da Câmara Municipal, a adoção do sistema de registro de preços, para contratação de bens e serviços comuns, dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 1º É vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta.

§ 2º A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso.

§ 3º.O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I –realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II –seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III –desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV– atualização periódica dos preços registrados;

V –definição do período de validade do registro de preços;

VI –inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§4ºO sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 5º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 6º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 7º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Art. 84. A Câmara Municipal poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 85. A Câmara Municipal, na condição de unidade gerenciadora do registro de preços, na fase preparatória do processo licitatório, não possibilitará a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, ficando dispensada de realizar o procedimento público de intenção de registro de preço.

Art. 86.A Câmara Municipal, se não participar do procedimento de intenção de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços, na condição de órgão não participantes, observados os seguintes requisitos:

I –apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II –demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III –prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1 Poderá ainda, desde que cumpridos os requisitos indicados no*caput*e incisos deste artigo, aderir, na condição de órgão não participante, à ata de registro de preços gerenciadas por órgãos do Governo Federal, de governos estaduais e do Distrito Federal, ficando vedada a participação em atas de registros de preços gerenciadas por outros governos municipais, salvo a ata do município de Goiana.

§ 2º As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

Art. 87.O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Resolução, bem como deverá dispor sobre:

I –as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II –a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III –a possibilidade de prever preços diferentes:

a)quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b)em razão da forma e do local de acondicionamento;

c)quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d)por outros motivos justificados no processo;

IV –a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V –o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI –as condições para alteração de preços registrados;

VII –o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII –a vedação à participação da Câmara Municipal em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX –as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade do preço unitário máximo, de cada item, deverá ser indicado no edital.

§ 2 Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3ºÉ permitido registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, nas seguintes situações:

I –quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II –no caso de alimento perecível;

III –no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 88. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 89. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 90. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 91. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 92. O credenciamento poderá ser utilizado quando a **Câmara Municipal** pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição, em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A **Câmara Municipal** fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do prestador direto poderá ser feita por beneficiário sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela **Câmara Municipal**, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 93. O sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal será o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no artigo 87 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no*caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 94. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

TÍTULO V
dos contratos

CAPÍTULO I
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 95. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 96. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO III
GESTÃO DE CONTRATOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 97. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se gestão de contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área atinente a contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 98. A Diretoria Administrativa será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, ouvida a área demandante.

§ 1º No documento de formalização de demanda, as áreas demandantes já poderão sugerir os agentes públicos que poderão atuar como fiscal e como suplente e indicar a necessidade de contratação do serviço de apoio, assessoramento e supervisão de execução contratual.

§ 2° Na designação do gestor e do fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Seção II
Atribuições e procedimentos de gestão

Art. 99. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I – orientar e coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à área de licitações, para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/ 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

XI - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

XII - notificar o contratado sobre irregularidades;

XIII - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

XIV - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Único. Todo contrato terá, no mínimo, 01 (um) agente público, formalmente designado, responsável pela gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

CAPÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 100. Para fins do disposto, nesta Resolução, considera-se:

I - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto, nos moldes contratados, e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

II - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo, no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas, nas hipóteses de inadimplemento;

III - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Câmara Municipal.

Seção II
Designação do fiscal do contrato

Art. 101. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1° Todo contrato terá, no mínimo, 01 (um) agente público, formalmente designado, responsável pela fiscalização da execução do contrato.

§ 2° Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 01 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições, inclusive em relação à complexidade e ao número de contratos que já estiverem sob sua responsabilidade.

§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado, que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5° Havendo manifestação do agente público, acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao Presidente da Câmara decidir se manterá a designação ou se solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 6° É permitida a contratação do serviço de apoio, assessoramento e supervisão de execução contratual, a fim de auxiliar o fiscal do contrato nas atividades que componham a fiscalização, necessidade essa que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar de cada contratação.

§ 7° Os agentes públicos, que atuarem na gestão e na fiscalização dos contratos, contarão com o apoio da assessoria jurídica, bem como com o auxílio do órgão de Controle Interno, para o desempenho das suas atribuições.

Art. 102. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Art. 103. Designado o fiscal do contrato, será providenciada a sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integrem o processo de contratação, em especial, o edital, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e contrato.

Parágrafo único. Quando houver a contratação do serviço de apoio, assessoramento e supervisão de execução contratual, caberá ao fiscal dar conhecimento dos documentos que integrem o processo de contratação, em especial, o edital, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico e contrato

Art. 104. No mesmo ato em que designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado, na ausência do titular, assumindo, a partir de então, e até o retorno deste, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal titular deverá comunicar a ausência, formalmente, à Diretoria Administrativa.

§ 2° Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras cabíveis aos titulares.

§ 3° Quando a ausência do titular perdurar por mais de 30 (trinta) dias contínuos, é obrigatória a destituição deste e a nomeação de outro agente público.

Seção III
Atribuições gerais do fiscal do contrato

Art. 105. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto no respectivo instrumento;

II – acompanhar, quando contratado o serviço de apoio, assessoramento e supervisão de execução contratual, a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão no respectivo instrumento;

III - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

IV - nos contratos de terceirização de serviços, com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

V - esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas, surgidas na execução do objeto contratado;

VI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços de engenharia executados e aprovar a planilha de medição emitida, conforme disposto em contrato;

VII - avaliar os serviços executados, pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VIII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis, para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

XI - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XII - ter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XIII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIV - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;

XV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - conferir as notas fiscais emitidas;

XVII – receber, provisoriamente, o objeto do contrato; e

XVIII - comunicar infrações e solicitar ao gestor do contrato a abertura de processo administrativo, para aplicação de sanções ao contratado.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal preferencialmente acompanhará a etapa preparatória, para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir, com as informações necessárias, para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa, especialmente, em relação ao relato das ocorrências relacionadas à execução do objeto de contrato anterior, se for o caso.

§ 2° Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme o caso, e outros que se fizerem necessários.

Seção IV
Fiscal técnico

Art. 106. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos, durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção V
Fiscal administrativo
Art. 107. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos, durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção VI
Fiscal setorial

Art. 108. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o arts. 73 e o art. 74 desta Resolução.

Seção VII
Terceiros contratados

Art. 109. Na hipótese da contratação de terceiros, para assistência e para subsídios aos fiscais de contrato, nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva, pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 110. O objeto do contrato será recebido pela Câmara Municipal:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do contratado ao setor responsável, a respeito do término da execução;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do contratado, ao setor responsável;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor, 25% (vinte e cinco por cento) daqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. A Câmara Municipal poderá optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – o processo esteja com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024.

§1º A justificativa será formalizada nos autos do processo licitatório ou de contratação direta.

§2º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preço, firmados na hipótese do *caput* deste artigo, serão regidos pela legislação de escolha da autoridade competente, até o término de suas vigências ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§3º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 112. As Atas de registros de preço, dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, inclusive as dos entes municipais em que a Câmara Municipal não figurou como participante, poderão ser utilizadas, durante suas vigências, desde que autorizado pelo respectivo órgão gerenciador.

Art. 113. Aplica-se o Decreto federal nº 11.462/2023, ou ato administrativo que o suceder, às contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, baseadas no Sistema de Registro de Preço, no que couber.

Art. 114. Esta Resolução entra em vigência, a contar da sua publicação.

Art. 115. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Goiana-PE, 26 de dezembro de 2023

VER. EDUARDO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:39B415C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a construção da Praça da Boa Vista Pequena, localizada à Rua Professor Mário Rodrigues de Nascimento, no município de Goiana/PE, com valor estimado de R$ 409.868,10 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Tendo em vista o que consta no processo acima descrito e considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, à licitante **VENCEDORA** MULTISET Engenharia Ltda, com valor global de **R$ 360.685,55** (Trezentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), menor do estimado pela administração.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **29 de dezembro de 2023.**

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:0523D7AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 395/2023 CONCORRÊNCIA Nº 18/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a **construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas em PVC e uma quadra nas Cocotas**, no município de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 9.624.187,17** (Nove milhões, seiscentos e vinte quatro mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos).
Tendo em vista o que consta no processo acima descrito e considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, à licitante **VENCEDORA BWS** Construções Ltda, com valor de **R$ 9.537.350,22** (Nove milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), menor do estimado pela administração.
Goiana, Estado de Pernambuco, em **29 de dezembro de 2023**.

MARIA GORRETI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSOA
Secretária de Educação e Inovação

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:22006112

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 397/2023 CONCORRÊNCIA Nº 20/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a **construção de 01 (uma) creche de 12** salas em PVC, no distrito de **Ponta de Pedras,** no município de Goiana/PE, com valor estimado de **R$ 7.001.028,54** (Sete milhões e um mil, vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tendo em vista o que consta no processo acima descrito e considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, à licitante **VENCEDORA BWS** Construções Ltda, com valor de **R$ 6.938.053,70** (Seis milhões novecentos e trinta e oito mil e cinquenta e três reais e setenta centavos), menor do estimado pela administração.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **29 de dezembro de 2023.**

MARIA GORRETI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSOA
Secretária de Educação e Inovação

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:E9F2FB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 421/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público a decisão de **AUTORIDADE SUPERIOR**, do prazo recursal da fase de julgamento da habilitação do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a **elaboração de projetos executivos, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 133.691,27** (Cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **ANDRADE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** e, no mérito, **DOU PROVIMENTO**, para inabilitar a licitante **AF ENGENHARIA LTDA**, pela inobservância ao item 6.2.2, “a” do Edital. Quanto ao outro recurso, conheço a medida recursal apresentada pela empresa **LF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, e no mérito, **DOU PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que havia levado em consideração o Parecer Técnico anterior, com sua consequente habilitação para prosseguir no certame.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **28 de dezembro de 2023**.

CARLOS TORRES FILHO
Diretor Presidente da AD GOIANA.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:22DD1261

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 421/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público o prosseguimento do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a **elaboração de projetos executivos, visando atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 133.691,27** (Cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

Fica marcada a **abertura das propostas de preços** para o dia **05/01/2024 às 09h:30**, na sala de reunião do prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Goiana, no endereço, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Goiana/PE. O parecer encontra-se a disposição dos interessados.

Goiana, Estado de Pernambuco, em **28 de dezembro de 2023**.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:FE188545

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 500/2023 CONCORRÊNCIA Nº 025/2023

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, instituída pela Portaria nº 1.171/2023, torna público a abertura do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, visando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza urbana, no município de Goiana-PE, com valor global estimado pela administração de **R$ 36.248.674,86.** Data da entrega dos envelopes**: 01.02.2024** – Horário**: 10:00 horas** – Local: Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, S/N – Centro, Goiana-PE. O edital e demais materiais podem ser solicitados pelo endereço eletrônico: cpl@goiana.pe.gov.br

Goiana, pe, 29 de dezembro de 2023.

WELLITON JORGE LEANDRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:4F774573

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 496/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2023 OBJETO Nat:. Registro de Preços – OBJETO Descr: Formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento e instalação de Artefatos urbanísticos (Academias ao Ar Livre) no município de Goiana-PE, incluindo o Fornecimento de Equipamentos e instalação, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. **Valor Estimado de contratação** – R$ 14.593.047,00 (quatorze milhões quinhentos e noventa e três mil e quarenta e sete reais). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 29/12/2023 até o dia 15/01/2024 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 15/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município, através do e-mail: pregão.edu@goiana.pe.gov.br, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou ainda presencialmente, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro, Prédio da Prefeitura de Goiana, Setor de Licitações, das 08h às 13h.

Goiana, 28 de dezembro de 2023.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:DA6F2700

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 131/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 498/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2023 OBJETO Nat:. Registro de Preços – OBJETO Descr: Formalização de Ata de Registro de Preço (SRP) destinado à futura contratação de empresas para aquisições parcelada para fornecimento de itens para composição dos Kits de Materiais Escolares destinado ao ano letivo 2024 para a Rede Municipal de Ensino através da Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, tendo como finalidade garantir de forma igualitária o acessos aos materiais escolares necessários para um aprendizado qualificado, visando, em paralelo, incentivar a permanência dos alunos na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. **Valor Estimado de contratação** – R$ 12.178.071,83 (doze milhões, cento e setenta e oito mil, setenta e um reais e oitenta e três centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 29/12/2023 até o dia 16/01/2024 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 16/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município, através do e-mail: pregão.edu@goiana.pe.gov.br, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou ainda presencialmente, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro, Prédio da Prefeitura de Goiana, Setor de Licitações, das 08h às 13h.

Goiana, 28 de dezembro de 2023.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:F5327588

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 132/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 499/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2023 OBJETO Nat:. Registro de Preços – OBJETO Descr: Formalização de Ata de Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em solução de Sistemas (softwares e serviços do sistema de infraestrutura) contemplando vídeo monitoramento, tipo CFTV, com fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, de plataforma integrada de suporte operacional para a fortalecer a segurança nas Escolas Municipais e ônibus da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Saúde que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Goiana. **Valor Estimado de contratação** – R$ 5.849.874,40 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 02/01/2024 até o dia 18/01/2024 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 18/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município, através do e-mail: pregão.edu@goiana.pe.gov.br, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou ainda presencialmente, na

Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro, Prédio da Prefeitura de Goiana, Setor de Licitações, das 08h às 13h.

Goiana, 28 de dezembro de 2023.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:A7BF72D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 133/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 501/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E OPERACIONALIZADO VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO OU SISTEMA WEB ATRAVÉS DE SENHAS E LOGINS INDIVIDUAIS, COM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM DE FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 9.544.532,32 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/01/2024 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/01/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 12/01/2024 às 09:00h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br**(Nº Processo 1034690).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:565ADD3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 134/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 502/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, LOGRADOUROS, MERCADOS, CEMITÉRIOS, PRAÇAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, ATRAVES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 19.349.203,30 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e três reais e trinta centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/01/2024 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/01/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 15/01/2024 às 09:00h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br**(Nº Processo 1034707).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:04EB1277

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 135/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 503/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES, PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS, COM CAMINHÃO DE SUCÇÃO À VÁCUO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SUA OPERAÇÃO, ATRAVES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/01/2024 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/01/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 12/01/2024 às 10:30h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br**(Nº Processo 1034714).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 28 de dezembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:470BB60D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023
CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE FEIRA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Processo Nº: 047/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023. Obra. CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE FEIRA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRANITO – LOCALIZADO NO POVOADO DA BELA VISTA, S/N – ZONA RURAL – MUNICÍPIO DE GRANITO (PE) – Fundo Especial 09032022–020878. Valor: R$593.677,01.Data e Local da Sessão de Abertura: 17/01/2024 às 09:00h. Av Jose Saraiva Xavier, 90, Centro, Granito - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 28/12/2023.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:9C57DF54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023 CREDENCIAMENTO DE MEI PARA

Processo Nº: 048/2023. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2023. Serviço. Tipo menor preço. CREDENCIAMENTO DE MEI PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL A ADMINISTRAÇÃO EM DIVERSAS AREAS, NO MUNICÍPIO DE GRANITO SECRETARIAS E FUNDO MUNICPAIS. Valor: R$17.040,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 12/01/2024 às 09:00h. Av Jose Saraiva Xavier, 90, Centro, Granito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com. Granito, 28/12/2023.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:24C592E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

DECRETO Nº 003, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Regulamenta os procedimentos de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ibimirim, estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ibimirim, estado de Pernambuco;
RESOLVE:
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.
Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.
Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2024, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:
I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 26 de dezembro de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 29 de fevereiro de 2024;
II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 30 de dezembro de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 29 de fevereiro de 2024.
Art. 4º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, 26 de dezembro de 2023.

CLEITON PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:6C4129CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 908/2023

Lei nº 908/2023

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluído no calendário oficial do municipio.

Art. 2º Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;
II - promover eventos para o debate público sobre a política Nacional de combate à violência contra a mulher;
III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
V - divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:C286F1CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 909/2023

Lei nº 909/2023

Ementa: Denomina a Praça Central do Bairro Padre Cicero, passando a chamar-se de ***Praça Antônio Alves da Silva "Galego de Matias".***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica oficialmente denominado a Praça Principal do Bairro Padre Cicero, de "**Praça Antônio Alves da Silva "Galego de Matias"**", AREA URBANA DE IBIMIRIM.

Art. 2º. Os dados biográficos da Homenageada ficam fazendo parte integralmente deste projeto, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura para tomar as providencias cabíveis ao cumprimento desta Lei, e as despesas decorrentes com a execução desta, correrão por conta de dotação constante na Lei Orçamentaria.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:A1B14EDB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 910//2023

Lei nº 910/2023

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibimirim – COMDIMIBIB – e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o ***Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibimirim – COMDIMIBIB***, órgão permanente da administração municipal, de composição paritária, para o controle social, com atuação em toda a jurisdição do Município de Ibimirim.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o caput deste artigo tem caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, para combate a qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e identidade sexual, com vista a promover a plena participação popular.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica facultado ao Conselho Municipal da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como participar de convênios firmados pela **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres -SEPPOM** com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta (60) dias após a sua instalação, estabelecendo regras e normas para o seu cabal funcionamento;
II – formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta;
III – definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
IV – propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a definição da dotação orçamentária a ser destinada para a execução de políticas do gênero;
V - estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no município de Ibimirim;
VI – manter integração com instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, a fim de garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre a destinação de recursos;
VII – promover articulação com outros Conselhos Setoriais, para discussão da política municipal de gênero;
VIII – monitorar a execução das Políticas Públicas para as Mulheres, executadas nas esferas governamentais e não-governamentais visando garantir os direitos do segmento;
IX – organizar e realizar, a cada três (03) anos, a Conferência Municipal da Mulher;
X – acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais, assim como sobre legislações que digam respeito ao interesse da mulher;
XI – denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres, bem como a violação dos seus direitos, desde que com sua anuência, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes, para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;
XII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, ou processo administrativos, quando obedecidas as exigências legais;
XIII – promover intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas do Conselho Municipal da Mulher;
XIV – instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos;
XV – prestar contas dos recursos financeiros do Conselho Municipal da Mulher, anualmente, em assembléia própria, devidamente convocada para esse fim.
XVI – apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
XVII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CEDIM/PE, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
XVIII – articular-se com os movimentos de mulheres, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
XIX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;
XX - expedir, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.
XXI – convidar a participar das reuniões do Conselho Municipal da Mulher, sem direito a voto, a juízo da Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° - O Conselho Municipal da Mulher, nos termos do artigo 1° desta lei, terá composição paritária, com 08 (oito) membros titulares e respectivas suplentes, distribuídos entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal.

I - 4 (quatro) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 4 (quatro) suplentes da seguinte forma:

• 1 (uma) representante da Secretaria da Assistência Social
• 1 (uma) representante da Secretaria da Saúde;
• 1 (uma) representante da Secretaria de Educação; e
• 1 (uma) representante da Secretaria da Mulher

II - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada e 4 (quatro) suplentes, sendo:
• 1 (uma) representante de Entidades Religiosas;
• 1 (uma) representante dos Movimentos Sociais;
• 1 (uma) representante de Associações de Moradores; e
• 1 (uma) representante de Organização de trabalhadores, que atuam na defesa dos Direitos da Mulher;

§ 1º As entidades da Sociedade Civil Organizada devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em IBIMIRIM.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência através de:

Um instrumento de comunicação e informação de circulação local;

• Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
• Documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º A designação das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Ibimirim.

§ 4º Poderão ser convidadas (os) a participar das reuniões do COMDIMIBIB, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, cidadãs, bem como técnicas (os) se da pauta constar temas de sua área de atuação ou interesse, assim como outros conselhos.

§ 5º As integrantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão substituídas, nas suas ausências e impedimentos, por suas respectivas suplentes, escolhidas por suas organizações.

Art. 6º - As Conselheiras, de que trata o inciso II do artigo anterior, com suas respectivas suplentes, serão eleitas na Conferência Municipal da Mulher, para um mandato de dois (03) anos, podendo ser reconduzidas, no todo ou em parte, na eleição subsequente.

§ 1º – A escolha será ratificada mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Perderá o mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, no período de um (01) ano, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher disporá sobre os procedimentos para a caracterização da perda do mandato.
§ 4º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remuneradas sendo considerados relevantes ao Município de Ibimirim.
§ 5º - As servidoras do Município, representantes do Poder Público, serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões e atividades do Conselho Municipal da Mulher

Art. 7º - A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Mulher é o pleno, composto pelas representantes indicadas no artigo 5º, o qual se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno.

DA COORDENÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal da Mulher será coordenado por três (03) Conselheiras Titulares, eleitas em reunião plenária, e será composta pelos seguintes cargos:
I- Presidente, a quem cabe à representação do COMDIMIB;
II- Vice-presidente;
III- Secretária.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher terá à sua disposição uma servidora da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres -SEPPOM, para a operacionalização do Conselho, que será provida nos termos do Artigo 2º, desta Lei.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher, como especificado no Artigo 7º desta Lei, é o Pleno, instância maior do Conselho.

Art. 11 – O Pleno se reunirá, ordinariamente, com intervalo máximo de trinta (30) dias, e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPOM, com, no mínimo, ou um terço (1/3) de suas Conselheiras.

Art. 12 – As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato público, presidido pelo Prefeito do Município de Ibimirim.

Art. 13 - Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de trinta (30) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado, por igual período, se devidamente justificado.

IMPEDIMENTOS

Art. 14 - Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres (COMDIM):
I - conselhos de Políticas Públicas;
II - representante de órgãos de outras esferas de governo (estadual e federal);
III - conselheiros tutelares;
IV - representante ou autoridades Legislativa;
V - representante ou autoridade Judiciária;
VI - representante ou autoridade do Ministério Público;
VII - representante ou autoridade da Defensoria Pública;
VIII - servidores públicos efetivos, os contratados e os ocupantes de cargo comissão e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 16 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMIB os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 17. Os recursos advindos para a implantação e implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIMIB esteja vinculado.

Art. 18.O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias às Conselheiras governamentais e da Sociedade Civil do COMDIMIB, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias das Conselheiras governamentais serão efetuados pelas suas respectivas Secretarias Municipais e das Conselheiras não governamentais, serão efetuadas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIMIB esteja vinculado

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:1223A34C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 911/2023

Lei nº 911/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Praça situada na Rua Cardeal Arcoverde, Centro, na cidade de Ibimirim.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada "**PRAÇA JOÃO CORDEIRO DA SILVA**" a Praça situada na Rua Cardeal Arcoverde, Centro, na cidade de Ibimirim.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único: as despesas correntes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:678CE48F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2023

Lei nº 912/2023

Ementa: Dispõe sobre o incentivo fiscal para a instalação de câmeras de segurança em estabelecimentos comerciais no Município de Ibimirim/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Ibimirim/PE que instalarem e mantiverem câmeras de segurança internas e externas, posicionadas de forma a abranger a fachada, laterais e fundos livres do estabelecimento terão direito a um incentivo fiscal, consistente na redução em 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença para localização e permanência de estabelecimentos prevista nos arts. 132 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As câmeras mencionadas no art. 1º deverão estar em pleno funcionamento e serem compatíveis com o sistema de monitoramento (CFTV) da Prefeitura Municipal, devendo ainda estarem conectadas a internet e segmentada de usuário e senha, com a parametrização das câmaras externas.
§ 1º. As imagens serão armazenadas no servidor de imagem do CFTV da Prefeitura Municipal, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), de forma a permitir a recuperação das imagens em caso de necessidade para investigações.

§ 2º As gravações também deverão ficar armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias no estabelecimento comercial, de forma a permitir a recuperação das imagens em caso de necessidade para investigações.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais beneficiados como incentivo que trata o artigo 1º deverão afixar em local visível ao público uma mensagem informando sobre a existência das câmeras e o propósito de prevenir roubos e outros crimes, bem como de auxiliar em investigações.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais beneficiados como incentivo que trata o artigo 1º que descumprirem o disposto no artigo 2º estarão sujeitos à aplicação de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de licença para localização, do ano seguinte ao benefício e à suspensão do benefício fiscal estabelecido na presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que se fizer necessário à sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:67F5D5E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 913/2023

Lei nº 913/2023

Ementa: Fixa o valor da remuneração dos Médicos da Estratégia Saúde da Família (ESF) no Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- A remuneração mensal do Médico efetivo ou contratado da Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Ibimirim passa a ser de R$ 12.386,50 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) fixo mensal, para jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

Art. 2°- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:C3B823C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 914/2023

Lei nº 914/2023

Ementa: Dispõe sobre o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Ibimirim-PE, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será aplicado às equipes de Saúde Bucal do município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Farão jus ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, os profissionais ocupantes dos cargos de coordenador de saúde bucal, cirurgião-dentista, auxiliar em saúde bucal e técnicos em saúde bucal, com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, e cadastrado no CNES.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde farão jus ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária que trata o artigo 1º, conforme indicadores e competências constantes nas portarias do Ministério da Saúde que estejam sob vigência, sendo os valores recebidos pelo município de Ibimirim-PE repassados, na seguinte proporção:

I) 20% (vinte por cento) para melhoria, manutenção, investimentos exclusivos da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde;
II) 5% (cinco por cento) para o Coordenador de Saúde Bucal;
III) 45% (quarenta e cinco por cento) para os Cirurgiões-Dentistas;
IV) 30% (trinta por cento) para os Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo único - Os valores recebidos pelo município de Ibimirim-PE referentes ao pagamento de que trata o art. 1º, serão repassados na folha de pagamento dos profissionais no mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo governo federal.

Art. 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibimirim-PE, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º- Não fará jus ao valor repassado para o município de Ibimirim-PE o profissional que:

I - Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço, sem justificativa;
lI - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
lII- Estiver no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;
IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
V - Estiver em licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos Indicadores da portaria;
VI - Estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família,
VIl - Estiver em atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;
VIll - Estiver em gozo de licença maternidade;
IX - Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;
X – Estiver em períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício;
XI - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme a portaria GM/MS Nº. 960/2023;
XII - Não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES);
XIlI - Não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - São consideradas faltas justificadas aquelas de:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, a partir da data de seu nascimento;
d) Por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei;
f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
i) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho(a) de até 6 (seis) anos em consulta médica;
k) Até 3 (três) dia por ano, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados;
i) Qualquer outra falta, desde que devidamente comprovada.

Art. 5º - O município de Ibimirim-PE fica desobrigado do pagamento de que trata o art.1º, caso o Ministério da Saúde deixe de realizar os repasses dos recursos pertinentes, ou disponha por sua extinção.

Parágrafo único - Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Ibimirim-PE se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde apenas quando houver a retomada do efetivo repasse financeiro.

Art. 6º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde de que trata esta lei não se incorporará à remuneração dos profissionais e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:7E7039D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023

A pregoeira Mariana Amorim Leite Galvão, designada por portaria específica, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico**005/2023**, com a alteração do valor máximo da licitação, da cotação dos itens e a inclusão do item 4 no Termo de Referência**,**e alterar a data de realização do procedimento para o dia 18 de janeiro de 2024 **às 09:00 horas**.
Arquivo completo da retificação pode ser acessado em:https://www.igarassu.pe.leg.br, estando disponível também no setor de licitação da Câmara Municipal de Igarassu/PE

Igarassu, 28 de dezembro de 2023

MARIANA AMORIM LEITE GALVÃO
Pregoeira da CMIg

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:78003A98

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS DO PREGÃO 005/2023

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS DA LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 005/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente destinados ao consumo na Câmara Municipal de Igarassu com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses**.**

Considerando que a administração pública deve prezar pela eficiência, eficácia e economicidade;
Considerando que a utilização de licitação por menor preço busca maior competitividade e assim maior economia;
Considerando que a administração pública pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei ou dos fatos, quando contiverem erro;
Considerando que foi verificada a ocorrência de erro material na formação dos preços dos itens do pregão 005/2023;
Considerando os questionamentos de alguns participantes sobre a precificação de alguns itens do termo de referência;
Considerando que após análise minuciosa da descrição dos itens do termo de referência do pregão 005/2023 foi verificado erro material;
Considerando que alguns itens foram cotados com preço inexequível;
A equipe de planejamento **RESOLVE**:
READEQUAR a descrição dos itens relacionados no termo de referência do edital 005/2023;
REFAZER a pesquisa de preços para os itens que serão licitados;
REFAZER a formação dos preços para que sejam adequados aos praticados no mercado;
REALINHAR os quantitativos às necessidades das áreas requisitantes;
READEQUAR o valor total máximo da licitação.

Igarassu/PE, 07 de dezembro de 2023

Equipe de Planejamento:

LUCAS HENRIQUE VELOSO DE SANTANA

MARIA KAROLINA CIRÍACO FRAGOSO

Publicado por:
Mariana Amorim Leite Galvão
Código Identificador:8E4C5331

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA -GP Nº 2218/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar, o Sr**.** José Maurício Tavares Filho, inscrito no CPF nº772.225.804-25, matrícula nº 140369, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Defesa Cidadã, conforme Lei Complementar nº 135/2022, para responder pela Secretaria de Municipal de Defesa Cidadã-SMDC, em razão das férias do titular, no período de 26/12/2023 a 09/01/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 26 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Minicípio de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:D4F13602

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-GP Nº 1991/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Srª. **Rilma Pires Ferreira**, inscrita no CPF nº 833.670.204-00, matricula nº 150489, ocupante do cargo de Coordenadora da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional - SEPS, para responder pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional- SEPS, em razão das férias do titular, no período de 28/12/2023 a 27//01/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – **Igarassu**, em 28 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:59B67897

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 601/2023; CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS POPULARES PARA ATENDER ÀS FAMILIAS QUE PERDERAM SUA MORADIA EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICIPIOS DE IGARASSU/PE; CONTRATADA: TECNOPINTE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no

CNPJ sob o nº 09.478.284/0001-09; VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 741.488,75 (setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.200 Ação Governamental: 2.081 Despesa Orçamentária: 44.90.51.00 Fonte de Recurso: 2.1.660.0000.00; VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:19C71C7D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023.

O Secretário de Cidade do Município de Igarassu/PE, decide **REVOGAR** a Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO n°. 021/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DE NOVA CRUZ, CONSTRUÇÃO DO CAT E SANITÁRIOS, NA ZONA URBANA DA SEDE DO DISTRITO DE NOVA CRUZ, DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE.** Conforme oficio de nº 318/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Cidade, justificando a que houve a necessidade desta revogação, pois verificou-se posteriormente a incompatibilidade do projeto que foi aprovado pela Caixa Econômica Federal, apresentando algumas falhas que prejudicariam a execução do objeto.

Igarassu, 28 de dezembro de 2023.

AMAURY HENRIQUE
Secretário Municipal de Cidade

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:E1F5686F

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
GRASIELA DOS SANTOS PAIVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 436/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Grasiela dos Santos Paiva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 15255, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:7C293C36

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JACINE SOARES DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 437/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Jacine Soares da Silva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 015282, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:00ADCE45

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JOSEILDA GALVÃO DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 438/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Joseilda Galvão da Silva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 015171, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:EB701290

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LILIAN SUZIMARA PEREIRA PARRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 439/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:
1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Lilian Suzimara Pereira Parra, Médica, matrícula: 00019, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:D5F42110

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
JOSILEIDE JOSÉ GOMES DA ROCHA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 440/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Josileide José Gomes da Rocha, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 15280, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:3594B0DE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA BETÂNIA DA SILVA BARBOSA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 441/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Maria Betânia da Silva Barbosa, Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 3032, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:CAF98FAD

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA DO CARMO GOMES FERREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 442/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Maria do Carmo Gomes Ferreira, Agente Comunitária de Saúde , matrícula:050217, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:43E1D9AC

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS PRISCILA ROBERTA DA SILVA BEZERRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 443/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Priscila Roberta da Silva Bezerra, Agente Comunitária de Saúde , matrícula:015363, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:9FED92A9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SUZANA PESSOA DIONIZIO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 444/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.
RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Suzana Pessoa Dionizio, Agente Comunitária de Saúde , matrícula: 050244, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:B039F0FE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SANDRA LUCIA DE LIMA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 445/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Sandra Lucia de Lima, Agente Comunitária de Saúde , matrícula: 015380, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de abril de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:49C4F192

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SILVANIA TAVARES DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 446/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Silvania Tavares dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, matrícula: 050219, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de

Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:C6AB73BE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SUELEN MARIA CAVALCANTE FEITOSA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 447/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Suelen Maria Cavalcante Feitosa, Nutricionista, matrícula:050156, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 16 de janeiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:0ED37B02

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 448/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Andreia Oliveira da Silva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:015198, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:88AEA833

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS LUCIANA GOMES DE ANDRADE - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 449/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Luciana Gomes de Andrade, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:15288, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:065F6ABD

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS LUCIANA DE CASSIA DA SILVA RODRIGUES - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 450/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Luciana de Cassia da Silva Rodrigues, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:015294, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:2289CBAA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS RISOMAR PEREIRA MANDU - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 451/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Risomar Pereira Mandu, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:0050240, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 10 de janeiro de 2024 até 08 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:AC0F4278

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS MARIA DAS MERCÊS DA SILVA PEREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 452/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Maria das Mercês da Silva Pereira, Agente Comunitária de Endemias, matrícula: 50215, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:A2E3899D

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS SULAMITA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 453/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Sulamita da Silva, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:15379, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:1002C6EE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DJANINA DIAS SERPA GONÇALVES - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 454/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:
1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Djanina Dias Serpa Gonçalves, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:015226, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:1684D618

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LUCIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 455/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:
1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Luciana Francisca de Oliveira, Agente Comunitária de Saúde, matrícula:015296, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:5C6C98C8

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
DAVI DERLAN FABRICIO DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 456/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para o servidor Davi Derlan Fabricio da Silva, Guarda civil Municipal, matrícula: 9620, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Defesa Cidadã pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:8441EAEC

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
IRIS CRISTINA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 458/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidora Iris Cristina da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015265, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:75A99DC9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
LUCINEIA PESSOA DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 459/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de

29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Lucineia Pessoa dos Santos, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050205, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:A49E041B

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CICLEIDE ALVES DO NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 460/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Cicleide Alves do Nascimento, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050169, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:8D53C09B

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CID MARTINS DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 461/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Cid Martins dos Santos, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050170, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:A97B3C99

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
ESMERINA FERREIRA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 462/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Esmerina Ferreira da Silva, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050178, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:62FB83E7

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS JOSEFA MARTINS DE ARAÚJO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 463/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:
1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Josefa Martins de Araújo, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050192, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:23AF8F2E

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EDNALVA BARBOSA DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 466/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Ednalva Barbosa dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015244, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:944C8150

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS REGINA CELI LOPES DE ALBUQUERQUE SOUZA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 467/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Regina Celi Lopes de Albuquerque Souza, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015366, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:150668D9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ANA LUCIA JOSÉ ROMÃO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 468/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Ana Lucia José Romão, Agente de Combate às Endemias, matrícula: 050163, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4C05EA5D

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA JOSÉ BATISTA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 469/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Maria José Batista, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015332, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:FB2EDFF2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
IRANIR MELO DE CARVALHO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 470/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.
.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Iranir Melo de Carvalho, Auxiliar Administrativo, matrícula: 001231, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de março de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:EEFFE284

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SANDRA REGINA GUIMARÃES NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 471/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Sandra Regina Guimarães Nascimento, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 005383, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:5C09A669

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SANDRA REGINA GUIMARÃES NASCIMENTO - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 471/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Sandra Regina Guimarães Nascimento, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 005383, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:0E45CD06

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
GENIRA MARIA DINIZ FERREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 473/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Genira Maria Diniz Ferreira, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 050231, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:7B1A4C00

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
SYLVANILDO COUTO DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 474/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Sylvanildo Couto da Silva, Médico, matrícula: 050055, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:4787036F

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
GILDA RIBEIRO DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 477/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Gilda Ribeiro da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 001073, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 22 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:F424002B

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
MARIA DAS MERCÊS DA SILVA PEREIRA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 452/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Maria das Mercês da Silva Pereira, Agente Comunitária de Endemias, matrícula: 50215, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (mês) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:3970F230

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS ADRIANA MARIA DA SILVA PIMENTEL - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 420/2023
A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder Licença Prêmio por assiduidade, para a servidora Adriana Maria da Silva Pimentel, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015204, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:1F256B10

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS CLEONICE BARROS DOS SANTOS - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 423/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Cleonice Barros dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 003827, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (um) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 27 de junho de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:DCE189F5

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS EVANIA MARIA RODRIGUES MIRANDA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 422/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Evania Maria Rodrigues Miranda, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015241, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:5B376FC3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CÉLIA MARIA DA SILVA - LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA SEGESP Nº 430/2023

A Secretária Executivo de Gestão de Pessoas Em Exercício do Município de Igarassu, designada pela Portaria-GP nº 1682, de 29/09/2023, Srª **Luciana Martins da Soledade**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

RESOLVE:

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para a servidora Célia Maria da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula: 015219, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) mês, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024.
2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde a servidora exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Igarassu (PE), 15 de dezembro de 2023

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas Em Exercício

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:84C34682

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

Ratifico o ato da Senhora Agente de Contratação que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso I, a favor da contratação da empresa A3 MULTISOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.079.564/0001-50, sediada na Rua Diomedes Gomes Lopes, 348 – centro – Afogados da Ingazeira - PE; CEP: 56800-000, para executar os serviços de engenharia para REFORMA PARCIAL DA COBERTA DA CASA SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, pelo valor Global de R$ 37.490,89 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), à disposição dos cidadãos interessados, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy (PE), 28 de dezembro de 2023

FRANCISCO TORRES MARTINS
Presidente Da Câmara

Publicado por:
Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy
Código Identificador:9A0D1011

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMI

MUNICÍPIO DE INAJÁ – PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023-PMI – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023-PMI NATUREZA DO OBJETO: Execução da MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE INAJÁ-PE, terá infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tais como, iluminação e racionamento elétrico. DO MUNICIPIO DE INAJÁ/PE, na forma estabelecida no Edital.. FORMA DE JULGAMENTO: Menor valor global, DATA: 06/02/2024. Horário: 10:h00min, VALOR MÁXIMO estimado: R$ 1.572.875,42 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil, oiticentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), O edital poderão ser adquiridos gratuitamente no e-mail inaja.licitacao@outlook.com. Inajá, 28 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO BARBOSA DE VIEIRA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:4EF39C5E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
ERRATA ONDE SE LÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Inexigibilidade 008/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO**: Contratação de bandas para abrilhantar as festividades de Reveillon e Emancipação Política nesta cidade de Inajá – PE. Ratifico e reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 nos termos da Lei A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. em favor das empresas: **RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 46.654.544/0001-78, com sede à Av. Santos Dumont, 1510 – Sala 801 – Aldeata – Fortaleza - CE, representante exclusivo da cantora **RAPHAELA SANTOS,** que se apresentará neste dia 02/01/2024, com o valor do Show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 23.268.243/0001-01, com sede à Av. Heractlo Graça, 300 – 03 - Centro – Fortaleza – CE, representante exclusivo da cantora **TATY GIRL,** que se apresentará neste dia 02/01/2024, com o valor do Show em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01,16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, representante exclusivo da cantora **MARIA MARÇAL**, que se apresentará neste dia 31/12/2023, com o valor do Show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), LÊ-SE, **C. S. COIMBRA NEVES – ME (BANDA SANTA CLARA),** inscrita no CNPJ nº. 17.475.988/0001-48, com sede à Rua do Sussego, 298 CXPST 536 – Santo Antônio – Recife – PE, que se apresentará neste dia 02/01/2024, com o valor do show em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tudo conforme documentações apresentadas nos autos. INAJÁ/PE, 21 de dezembro de 2023**.** Marcelo Machado Freire - Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:8A70C507

INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ
CASA DIOCLECINO DANTAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2023

Processo nº 002/2023
CONVITE -nº 001/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.463.478/0001-74, com sede à Rua Cícero Torres, 118- Centro - Inajá –PE, CEP nº 56.560-000.

Contratado: **E & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua Rio Branco, 111, centro – CEP: 56.550-000 ITAÍBA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 48.184.657/0001-82.

OBJETO **contratação de empresa especializada em serviços técnicos em engenharia para execução de reforma, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à**
.

O valor de **R$ 197.547,48 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Vigência: 12(doze) meses.

Data de assinatura: 21 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá/pe
CASA DIOCLECIANO DANTAS
CNPJ: 11.463.478/0001-74
Manoel Edvalcido dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá/PE.

Publicado por:
Andreza Roberta Gomes Tôrres
Código Identificador:E9235ACC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA - PE

RESOLUÇÃO Nº 08/2023.

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira de 2022 do município de Ingazeira - PE".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Tuparetama - PE, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº 02/1996 e Portarias Nº 113/15, de 10 de dezembro de 2015, e Nº 187, de 23 de setembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e;
CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria nº 67, de 27 de outubro de 2023, que estabelece o período, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o preenchimento do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2022.
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao ano de 2022 do município de Ingazeira - PE, conforme detalhamento de recursos abaixo:

Resumo das Informações:
1.1 Receitas totais de serviços R$ 284.029,01
1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 284.029,01
1.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 284.029,01
1.2 Receitas totais de programas R$ 139.137,26
1.2.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo R$ 139.137,26
Resumo das informações preenchidas na seção Execução Financeira a Fundo
1.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R$ 340,73
1.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS R$ 138.796,53
1.3 Receitas totais decorrentes da Portaria nº 369/2020 R$ 15,04
1.3.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 15,04
1.3.1.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 R$ 15,04
1.4 Receitas totais decorrentes da Portaria nº 378/2020 R$ 120.000,00
1.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 120.000,00
1.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 120.000,00
1.7 Receitas totais das transferências fundo a fundo - SIGTV, destinadas para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (Investimento) R$ 487,69
1.7.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 487,69
1.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 487,69
2- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS
2.1 Despesas totais de serviços R$ 97.239,75
2.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.239,75
2.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 97.239,75
2.2 Despesas totais de programas R$ 124.810,08
2.2.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 124.810,08
2.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R$ 0,00
2.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS R$ 124.810,08
2.3 Despesas totais decorrentes da Portaria nº 369/2020 R$ 0,00
2.3.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 0,00
2.3.1.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 R$ 0,00
2.4 Despesas totais decorrentes da Portaria nº 378/2020 R$ 0,00
2.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 0,00
2.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 0,00
2.7 Despesas totais das transferências fundo a fundo - SIGTV, destinadas para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (Investimento) R$ 0,00
2.7.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 0,00
2.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 0,00
3- SALDO DOS RECURSOS FEDERAIS EM 31/12/2022
3.1 Saldo total dos serviços R$ 186.789,26
3.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 186.789,26
3.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 186.789,26
3.2 Saldo total dos programas R$ 14.327,78
3.2.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 14.327,78
3.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R$ 340,73
3.2.1.2 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS R$ 13.987,05
3.3 Saldo total dos recursos da Portaria nº 369/2020 R$ 15,04
3.3.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 15,04
3.3.1.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369 R$ 15,04
3.4 Saldo total dos recursos da Portaria nº 378/2020 R$ 120.000,00
3.4.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 120.000,00
3.4.1.1 Bloco da Proteção Social Básica R$ 120.000,00
3.7 Saldo total das transferências fundo a fundo - SIGTV, destinadas para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (Investimento) R$ 487,69

3.7.1 Programas - Projetos - Transferências Voluntárias Fundo a Fundo R$ 487,69
3.7.1.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO R$ 487,69
4- DO COFINANCIAMENTO
4.1 Recursos financeiros próprios executados nos serviços/programas R$ 9.030,58
4.1.1 Recursos próprios executados na Proteção Social Básica R$ 0,00
4.1.1.1 Com pessoal concursado que compõem as equipes de referência dos serviços tipificados da Proteção Social Básica R$ 0,00
4.1.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços da Proteção Social Básica
R$ 0,00
4.1.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis públicos destinados a execução dos serviços da Proteção Social Básica R$ 0,00
4.1.1.4 Valores destinados a parcerias com entidades e organizações sociais que ofertam serviços da Proteção Social Básica R$ 0,00
4.1.1.5 Gastos com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados a estruturação dos serviços da Proteção Social Básica R$ 0,00
4.1.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços da Proteção Social Básica, não discriminados nos itens anteriores R$ 0,00
4.1.2 Recursos próprios executados na Proteção Social Especial R$ 44.068,00
4.1.2.1 Com pessoal concursado que compõem as equipes de referência dos serviços tipificados da Proteção Social Especial R$ 0,00
4.1.2.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços da Proteção Social Especial R$ 44.068,00
4.1.2.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis públicos destinados a execução dos serviços da Proteção Social Especial R$ 0,00
4.1.2.4 Valores destinados a parcerias com entidades e organizações sociais que ofertam serviços da Proteção Social Especial R$ 0,00
4.1.2.5 Gastos com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados a estruturação dos serviços da Proteção Social Especial R$ 0,00
4.1.2.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços da Proteção Social Especial, não discriminados nos itens anteriores R$ 0,00
4.1.3 Recursos próprios executados nos Programas Federais R$ 9.030,58
4.2 Recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, à título de cofinanciamento estadual R$ 0,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Ingazeira - PE, 27 de dezembro de 2023.

GEOVANNA ACIOLY DE MOURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:AB6708CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 117/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023.

PL nº 117/2023 – Pregão Eletrônico nº 099/2023.
Objeto: Aquisição de material esportivo pelo período de 11 (onze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, para atender as necessidades da secretaria de educação e do departamento de esportes do município de Ipubi, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 23/01/2024 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 28 de dezembro de 2023. Wilson Alves da Silva. Pres. da CPL.

PL nº 118/2023 – Pregão Eletrônico nº 100/2023.
Objeto: Aquisição de material gráfico, serigrafia (banners-adesivos/plotagem) e permanente adesivado, pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2023, para atender as necessidades dediversas secretarias. Secretariasde Administração e Finanças, Secretaria de Saúde (Secretaria de Saúde, Hospital Marcelino da Silva Mudo, Unidade Mista de Serrolândia, Epidemiologia, Caps, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, PNI, PSF) Secretaria de Assistência Social (Secretaria de Assistência Social, Creas, Cras, Criança Feliz, CadÚnico), conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital..
Abertura: 24/01/2024 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 28 de dezembro de 2023. Wilson Alves da Silva. Pres. da CPL.

PL nº 119/2023 – Pregão Eletrônico nº 101/2023.
Objeto: Aquisição de tecidos e aviamentos, pelo período de 11 (onze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, para atender as necessidades dediversas secretarias ((Secretariade Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria de Agricultura), conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 24/01/2024 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 28 de dezembro de 2023. Wilson Alves da Silva. Pres. da CPL.

PL nº 120/2023 – Pregão Eletrônico nº 102/2023.
Objeto: Aquisição de mobiliários para atender as necessidades das secretarias Educação e Assistência Social (Secretaria de Assistência Social (Secretaria de Assistência Social, Cadúnico, SCFV, Creas, Cras, Criança Feliz, Compra Direta, Cozinha Comunitária, Cemi), do município de Ipubi-PE, pelo período de 11 (onze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024,conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.
Abertura: 25/01/2024 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 28 de dezembro de 2023. Wilson Alves da Silva. Pres. da CPL.

PL nº 121/2023 – Pregão Eletrônico nº 103/2023.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para a frota municipal (máquinas pesadas), para atender as necessidades das secretarias municipaisde Obras e Urbanismo, com entrega de forma parcelada durante o período de 11 (onze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Abertura: 25/01/2024 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 28 de dezembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:C01F69A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 020/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) (LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

Processo Licitatório 037/2023. Pregão Eletrônico 20/2023. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis para atender as diversas secretarias municipais de Itacuruba. Fim do Recebimento das propostas até: 11/01/2024 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/01/2024 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br - "Acesso identificado". Dados para contato: Curitiba - PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor Total Estimado: R$ 1.078.340,09 (Um milhão, setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e nove centavos). Maiores Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba - PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.430-000, Tel.: (87) 3893-1142 | e-mail: cplitacuruba@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h:00min às 14h00min, exceto feriados.

Itacuruba-PE, 28 de dezembro de 2023.

MIKELLE CAROLINE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:DC6E992D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 021/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) (LICITAÇÃO EXCLUSIVA)

Processo Licitatório 038/2023. Pregão Eletrônico 21/2023. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura Aquisição de material gráfico para atender as diversas secretarias de Itacuruba. Fim do Recebimento das propostas até: 11/01/2024 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/01/2024 às 12:00 horas (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br - "Acesso identificado". Dados para contato: Curitiba - PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor Total Estimado: R$ 623.569,03 (Seiscentos mil quinhentos e sessenta e nove reais e três centavos). Maiores Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba - PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.430-000, Tel.: (87) 3893-1142 | e-mail: cplitacuruba@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h:00min às 14h00min, exceto feriados.

Itacuruba-PE, 28 de dezembro de 2023.

MIKELLE CAROLINE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:C2D175DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATAS - CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO CONFORME NLL

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, torna pública, que publicou com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para contração de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos, com disponibilização de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, através de Dispensa de Licitação. ONDE SE LEU: Processo Licitatório n.º 029/2023, Dispensa de Licitação n.003/2023. LEIA-SE: Processo Licitatório n.º 029/2023, Dispensa de Licitação n.006/2023.
Itacuruba, 28 de Dezembro de 2023.

INALDA MARIA SÁ CARVALHO TELES
Secretária de Ação Social

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:6E76FC27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA - CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO CONFORME NLL

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, torna pública, que publicou com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para contração de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos, com disponibilização de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, através de Dispensa de Licitação. ONDE SE LEU: Processo Licitatório n.º 028/2023, Dispensa de Licitação n.002/2023. LEIA-SE: Processo Licitatório n.º 028/2023, Dispensa de Licitação n.005/2023.
Itacuruba, 28 de Dezembro de 2023.

ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES BARROS
Secretária de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:DB77E46A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO CONFORME NLL

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, torna pública, que publicou com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para contração de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos, com disponibilização de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, através de Dispensa de Licitação. ONDE SE LEU: Processo Licitatório n.º 027/2023, Dispensa de Licitação n.001/2023. LEIA-SE: Processo Licitatório n.º 027/2023, Dispensa de Licitação n.004/2023.
Itacuruba, 28 de Dezembro de 2023.

TIBÉRIO FERRAZ JARDIM BARROS DE CARVALHO
Secretário de Administração

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:EEEB7783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATAS - CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO CONFORME NLL

A Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, torna pública, que publicou com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para contração de empresa para Prestação de Serviços de empresa de consultoria técnica para processos licitatórios com visitas técnicas semanais na sede da Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, através de Dispensa de Licitação. ONDE SE LEU: Processo Licitatório n.º 031/2023, Dispensa de Licitação n.004/2023. LEIA-SE: Processo Licitatório n.º 031/2023, Dispensa de Licitação n.007/2023.
Itacuruba, 28 de Dezembro de 2023.

TIBÉRIO FERRAZ JARDIM BARROS DE CARVALHO
Secretário de Administração

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:98CC9656

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ 34.802.411/0001-12,** com sede na Rua Martins Junior, Nº 822, Loja 03, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, CEP: 55.816-420, para apresentação da "BANDA CAPITAL DO SOL", a um custo total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Final de Ano 2023 no Municipio de Itaíba-PE, no dia 31/12/2023, sob Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023. Itaíba - PE, 26 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D3FF13EE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **CLAUDIO SILVA BARROS 04498987411 inscrita no CNPJ nº 44.171.471/0001-38,** com sede no Povoado Quandú, Zona Rural nº 113 Centro, Poço das Trincheiras - AL, CEP: 57.510-000, para apresentação do "**ARTISTA DOCA SANFONEIRO**", a um custo total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2024 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba - PE, no dia 03/01/2024, sob Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023. Itaíba - PE, 27 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:93E526E9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 23.268.243/0001-00,** com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 300 Loja 03 – Centro, Fortaleza -CE, CEP: 60.140-060, para apresentação da artista "**TATY GIRL**", a um custo total de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para as Festas de Reis 2024 no Povoado Jirau Municipio de Itaíba - PE, no dia 03/01/2024, sob Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023. Itaíba - PE, 27 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:93A2C838

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - CONTRATO N.º. 0005/2023 - ADITIVO N.º. 0001/2023

Aditivo n.º 0001/2023 ao Contrato n.º. 0005/2023 - CPL. Processo n.º. 0006/2023. Convite nº 0004/2023. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Help Locadora Ltda ME. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 57, II e IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0006/2023 - "Convite 0004/2023": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 0004/2023, por 02 (dois) meses, com o consequente Aumento de valores. Vigência: 02/01/2024 a 29/02/2024. Valor: R$ 19.600,00. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 28 de dezembro de 2023. Assinam: Diógenes Paes da Silva Junior – Vereador Presidente - Contratante. Help Locadora Ltda ME, CNPJ n.º. 27.819.061/0001-31 – Contratada

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:1BAC6390

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 - CONVITE Nº 00001/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, grupo gerador e iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos para realização da tradicional festa de Réveillon, realizada no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco - 19/12/2023. Licitantes cadastrados neste processo: DAIANE SILVA DE OLIVEIRA – CNPJ N.º. 53.157.739/0001-78, ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO – CNPJ N.º. 10.614.676/0001-29 e MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA – CNPJ N.º. 35.629.266/0001-82. Às 08h:00min do dia 28/12/2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; JANEIDE, RAFAEL DE FONTE – Membro e os representantes das interessadas. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento das interessadas presentes na sessão, a empresa DAIANE SILVA DE OLIVEIRA - Representante: DIOGES JOHNNY SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 103.759.184-42, ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO - Representante: FLÁVIO EXPEDITO DE MORAIS SILVA – CPF: 082.321.314-54 e MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA - Representante: IVAN SERGIO DOS SANTOS – CPF: 075.052.544-48. Na sequência, todos os presentes rubricaram os envelopes de habilitação e de proposta de preços e o Presidente realizou a abertura do envelope de habilitação, onde após análise, nenhum representante se manifestou, obtendo o seguinte resultado: **"As empresas DAIANE SILVA DE OLIVEIRA, ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO e MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA, foram consideradas HABILITADAS, atendendo ao que solicitado em Edital"**, com o resultado da fase de habilitação, e nenhuma intenção de recurso solicitada, passou-se desta forma para a fase de abertura do envelope de proposta de preço das empresas habilitadas, onde obtivemos os seguintes resultados: **PROPOSTA DA EMPRESA DAIANE SILVA DE OLIVEIRA : - R$ 83.320,64 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), PROPOSTA DA EMPRESA ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO : - R$ 84.162,12 (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) e PROPOSTA DA EMPRESA MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA : - R$ 84.162,12 (OITENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E DOIS**

REAIS E DOZE CENTAVOS)". Com o resultado da fase de proposta de preço, não houveram manifestações a respeito, tendo o presidente proferindo o seguinte resultado: " A empresa **DAIANE SILVA DE OLIVEIRA, cujo o valor apresentado foi de R$ 83.320,64, foi considerada VENCEDORA.** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente aprovada em sessão.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Presidente da CPL

JANEIDE RAFAEL DE FONTE
Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA
Membro

DAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Representante da Licitante

ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO
Representante da Licitante

MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA
Representante da Licitante

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:9ED7F9AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000100/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00052/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto Contratação de empresa para posterior aquisição de material e utensílio de copa e cozinha para atender as demandas da secretaria de Assistência Social, programas e serviços socioassistenciais, deste Município de Itapetim/PE. Valor: R$30.500,98. Credenciamento até as 8h do dia 07 de Março de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 07 de Março de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 28/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B01765EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00102/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00018/2023. Obra. Contratação de empresa para execução da obra de construção de 04 barragens de terra, sendo elas distribuídas nos sítios Batinga, Cacimba Nova, Enjeitado e Clarinha, Município de Itapetim/PE. Valor: R$1.712.864,54, Dividido em 4 Lotes. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.°. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 15/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 28/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:DE956331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000103/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00053/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Registro de preços para posterior aquisição de água mineral e botijão de gás, para atender as demandas da secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do prefeito e demais setores da prefeitura Municipal, como também, a Secretaria Municipal de Assistência Social e programas socioassistenciais. Valor: R$172.680,00. Credenciamento até as 8h do dia 14 de Março de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 14 de Março de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 14 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 28/12/2023. Luiz Alberto P. Lopes da Silva. Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:0E9A848B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00035/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – frutas/verduras e carnes e derivados, para atender o Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.567231/2023–00. Valor: R$187.263,00.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 26/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:CC574C2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 00015/2023

Número do Contrato: 00073/2023. Nº Processo: 00015/2023. Pregão Eletrônico nº 00015/2023. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. CLINICA SANTA MARIA – HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, CNPJ: 01.003.183/0001-61 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência até o dia 22 de maio de 2024, finalizando dia 31 de dezembro de 2023. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:2C4350B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 00014/2023

Número do Contrato: 00072/2023. Nº Processo: 00014/2023. Pregão Eletrônico nº 00014/2023. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. Renan Soares de Siqueira, CNPJ: 21.822.865/0001-03 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência até o dia 31 de março do ano de 2024, finalizando dia 31 de dezembro de 2023. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:36430E90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00037/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00036/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município. Valor: R$104.318,55.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 28/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:CA7ECFD9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00085/2023. CPL. Convite Nº 00001/2023. Serviço. Homologação do Convite Nº 00001/2023, para Contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, grupo gerador e iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos para realização da tradicional festa de Reveillón, realizada no Distrito de São Vicente, Municipio de Itapetim/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Daiane Silva de Oliveira. CNPJ: 53.157.739/0001-78, pelo valor de R$83.320,64. Itapetim, 28/12/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:E42A3533

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00085/2023. CPL. Convite Nº 00001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, grupo gerador e iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos para realização da tradicional festa de Reveillón, realizada no Distrito de São Vicente, Municipio de Itapetim/PE. Valor: R$84.162,52.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ailson Alves de Sousa, Secretário, como Gestor; e Wallisson José Nunes de Lima, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Convite nº 00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Itapetim, 02/01/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:6DE000FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00142/2023. Processo Nº: 00085/2023. CPL. Convite Nº 00001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para locação de palco, sistema de som, grupo gerador e iluminação com montagem, desmontagem e operação dos equipamentos para realização da tradicional festa de Reveillón, realizada no Distrito de São Vicente, Municipio de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N° 517/2022, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO 2113 – FESTA DE REVEILLÓN DE SÃO VICENTE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 558.. Contratado: Daiane Silva de Oliveira. CNPJ: 53.157.739/0001-78. Valor R$83.320,64. Vigência: de 28/12/2023 a 28/01/2024. Itapetim, 28/12/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F66F22EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 26/2020

Número do Contrato: 0062/2020. Nº Processo: 0026/2020. Pregão Eletrônico Nº 0026/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação contratual, prorrogando o prazo de vigência do contrato até o dia 31 de Dezembro do ano de 2024. Fica reestabelecido o valor e prazo para fins de remuneração dos serviços executados, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 28/12/2023.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8F6DEC6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 0115/2023. Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 0032/2023 originada do Processo Licitatório n° 0062/2023, Pregão Eletrônico n° 0009/2023. **Contratada** CELSO JOSÉ DAS NEVES EPP – O FORTE ORANGE CONSTRUÇÃO, CNPJ n° 07.178.101/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Valor R$ 419.772,51. Data de assinatura: 20/10/2023.

Itapissuma/PE, 28 de dezembro de 2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:E73A3A69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00116/2023. Processo Nº: 00028/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA O HOSPITAL JOÃO RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA. EMENDA Nº 513/2023. DOTAÇÃO: 1030226022.052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 500.1002 – RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTO – SAÚDE 632 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE.. Contratado: Italiana Automoveis do Recife Ltda.. CNPJ: 02.472.105/0001-79. Valor R$122.488,00. Vigência: 12 (doze) meses. Itapissuma, 21/12/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:A2CDC035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 230/2023 - PROCESSO 355/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 230/2023 - PROCESSO 355/2023

O Secretário de Cultura e Eventos do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **PLG GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 34.970.427/0001-34, com sede na Rua Manoel Lourenço, 48, Centro, Itapissuma – PE. Representante exclusiva das atrações: **Bateria Fuzuê** com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).Para Apresentação de Shows Artísticos no Reveillon Itapissuma - PE.**

Itapissuma, 26 de dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:51E11B0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 231/2023 - PROCESSO 356/2023

O Secretário de Eventos ,Esportes e Lazer do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 47.412.593/0001-67, com sede na Rua Dois, n° 25, loja 101, cxpst. 16 Maraguape I, Paulista-PE. Representante exclusiva das atrações artísticas: **BANDA ROTAÇÃO 45 E ANDRÉ MARRETA** com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de R$ **83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais)**.

Itapissuma, 26 de Dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:8B0E0763

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 232/2023 - PROCESSO Nº 357/2023

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **PONTES PRODUÇÕES DE EVENTOS-ME,** inscrita no CNPJ n° 38.085.564/0001-47, com sede na Rua José Maria n°76, Arthur Lundreguen 1, Paulista-PE, para apresentação de show artístico e musicais da **BANDA INOVE** citada no dia 31/12/2023, No Patio Cais Dalila Vera Cruz, no município de Itapissuma Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Itapissuma, 26 de Dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos , Esporte e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:7166A34E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 233/2023 - PROCESSO 358/2023

O Secretário de Eventos ,Esportes e Lazer do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n° 25.173.110/0001-86, com sede na Rua Do Fonseca, 222, Ilha do Retiro, Recife - PE. Representante exclusiva da atração artística: **LIPE LUCENA**, com fundamento na

Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de R$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Itapissuma, 26 de Dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:2934E7E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 234/2023 - PROCESSO Nº 359/2023

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELLI**, inscrita com o CNPJ nº 39.721242/0001-00, com sede Rua Joaquim Figueira Galvão nº 09 box 9 letra A quadra loja 4- Triunfo – Igarassu-PE, para apresentação de show artístico e musicais da Cantora no dia 31/12/2023**,** citada, no Patio de eventos Dona Irene, no município de Itapissuma Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, adjudicando e ratificando em seu favor, o valor total de **R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**

Itapissuma, 26 de Dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos , Esporte e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:7AA2C192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 057/2023 - PROCESSO 353/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL E GUARDA VIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE

.Julgamento: "Menor Preço GLOBAL "

Valor estimado**R$ 258.231,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais).**

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC www.bnc.org.br**

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data abertura: 11/01/2024, as 09:00.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:A7482F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 - PROCESSO 287/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SERVIRÃO PARA CONFECÇÃO DE DECORAÇÕES EM EVENTOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE
.Julgamento: "Menor Preço GLOBAL "

Valor estimado**R$ 346.307,73 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sete reais e setenta e tres centavos**

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC www.bnc.org.br**

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data abertura: 12/01/2024, as 09:00.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:445285B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023 - PROCESSO 287/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o aviso de abertura de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE MÉDIO/GRANDE PORTE PERTENCENTES A FROTA, DA SECRETARIA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
.Julgamento: "Menor Preço GLOBAL "

Valor estimado**R$ 1.850.033,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, trinta e três reais)**

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC www.bnc.org.br**

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data abertura: 12/01/2024, as 11:00.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:D41118B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2023 - PROCESSO 292/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços 011/2023, cujo Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.**
.

Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL

Valor estimado::**R$ 498.242,02 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos)**,

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico:**cplpmi@itapissuma.pe.gov.br**

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação

Data abertura: 18/01/2024, as 09:00h.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:59FF2686

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2023 - PROCESSO 327/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preços 012/2023, cujo Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS EM MANGABEIRA E SECRETARIA DISTRITAL NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.**
.

Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL

Valor estimado::**R$ 175.428,13 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos)**,

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico:**cplpmi@itapissuma.pe.gov.br**

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação

Data abertura: 18/01/2024, as 11:00h.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:78D37452

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2023 - PROCESSO 318/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público a abertura da licitação na modalidade Concorrência 003/2023, cujo Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS ÁREAS DE MOBILIDADE E TRANSPORTE ATIVO COM PASSEIOS E CICLO FAIXAS ÁS MARGENS DA PE 035 NO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE.**
Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL

Valor estimado::**R$ 5.970.878,28 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)**,,

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico:**cplpmi@itapissuma.pe.gov.br**

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação

Data abertura: 16/02/2024, as 09:00h.

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:6E7C2589

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO CHAMADA PÚBLICA 005/2023 – SECRETARIA DE EVENTOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA USO EVENTUAIS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES .

Os editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico:sec.eventos21@gmail.com, Fone: 994640232, ou na sede da Secretaria de Eventos

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: através do endereço eletrônico:

secturitapissuma@hotmail.comou
sec.eventos21@gmail.com
sede da Secretaria de Eventos

Inscrição**02 DE JANEIRO A 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

Itapissuma, 28 de dezembro de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:066D0343

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2023.

DECRETO Nº 048/2023.

Dispõe sobre a **retificação do Decreto nº. 044, de 13 de dezembro de 2023** que dispôs sobre o marco temporal de transição para a

integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, e,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO ainda a Portaria Conjunta SAD/PGE n. 97 de 14 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1°. Fica **RETIFICADO** o *Decreto n. 044 de 13 de dezembro de 2023*, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. A Administração Pública do Município de Itapissuma/PE poderá optar por licitar ou contratar com fundamento na Lei n. 8.666/93, Lei Federal n.10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, **até 29 de dezembro de 2023,** devendo a opção ser expressamente indicada na solicitação e/ou termo de referência.
§1°. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a solicitação do setor competente, ainda na fase preparatória, nos exatos termos por ele propostos.
§2°. Revogado.
Art.2º. É **vedada a aplicação combinada** da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as Leis Federais no 8.666, de 1993, no 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal no 14.133, de 2021.
Art. 3º. Fica estabelecido que a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta dos procedimentos administrativos/licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei no 8.666, de 1993, **deverão ser publicadas até 31 de março de 2024**.
§1°. As licitações e contratações diretas iniciadas sobre a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo, só poderão sustentar tais regências legais **até dia 29 de dezembro de 2023**, desde que o processo esteja nas etapas de solicitação de abertura de licitação ou contratação direta, elaboração do termo de referência e confecção do orçamento estimado.
§2°. O aludido prazo, referido no caput deste artigo, aplica-se também na hipótese de certames que se encontrem adiados ou suspensos, podendo retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital sejam praticados até 31 de março de 2024.
§3°. Caso os prazos de que trata o caput e §1° não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatórios deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº. 14.133/2021.
Art. 4º. Nas licitações que tenham sido solicitadas pelo setor competente até **29 de dezembro de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal no 14.133, de 2021, combinado Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.
Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021 com as alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, e nos limites de suas leis originárias de regência.
Art. 5º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.
Art. 6º. As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal n. 8.666/93 ou Lei n. 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023.
Art. 7º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até o dia **29 de dezembro de 2023** pela Autoridade Competente, aplicando-se a teoria da ultratividade, pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade, da adesão e da adequação e compatibilidade das regras, e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.
Paragrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei n. 14.133/21 c/c alterações realizadas pela Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.
Art. 8º. A partir de **31 de março de 2024**, os certames com editais já publicados e que estejam adiados ou suspensos na mesma data, poderão retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 9°. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados neste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, subsidiariamente no site oficial do Município de Itapissuma/PE, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:54D7BDF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Itaquitinga/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor

(art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Município de Itaquitinga/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Itaquitinga/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 29 de março de 2024;

§ 2º O ato que autoriza as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 29 de março de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaquitinga/PE, em 1º de dezembro de 2023.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:3AD2468B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Equipe de Pregão do Fundo Municipal Saúde de Jaqueira-PE, torna público que o Processo Licitatório FMS nº 017/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL OU PARCIAL, INFERIOR E SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO - DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), restou **DESERTO**, em razão da ausência de participantes interessados no certame. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583 / 1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 27 de dezembro de 2023.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Pregoeiro do FMS.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:52A87210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 013/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE**

MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **AGRESTE FARMA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º47.866.974/0001-16, pelo valor global de R$ 1.968.091,10 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil, noventa e um reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:FC5845C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 014/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.937.997/0001-95, pelo valor global de R$ 968.039,18 (novecentos e sessenta e oito mil, trinta e nove reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:36BB97D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 015/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.778.201/0001-26, pelo valor global de R$ 24.703,55 (vinte e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:68954899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 016/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº15.218.561/0001-39, pelo valor global de R$ 1.122,00 (um mil e cento e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:32F089F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 017/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.274.237/0001-85, pelo valor global de R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:07AAF102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 018/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 94.389.400/0001-84, pelo valor global de R$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:6121CA6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 019/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 23.312.871/0001-46, pelo valor global de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:3E3DEB1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 020/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.752/0001-40, pelo valor global de R$ 10.656,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:4C5DF906

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 021/2023. Processo FMS nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.364.822/0001-48, pelo valor global de R$ 3.423,00 (três mil e quatrocentos e vinte e três reais). VIGÊNCIA: 13.11.2023 a 13.11.2024 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 13 de novembro de 2023.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:EBD838C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 022/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 027/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Serviços**. "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA (CESAR RODAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68, pelo valor global de R$ 98.078,28 (noventa e oito mil, setenta e oito reais e vinte e oito centavos). Vigência formal comum: 19.12.2023 a 19.12.2024.

Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2023.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:60294343

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 021/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 027/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Serviços**. "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA (CESAR RODAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68, pelo valor global de R$ 49.197,64 (quarenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos). Vigência formal comum: 19.12.2023 a 19.12.2024.

Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:DDA0577B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 025/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 027/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Serviços**. "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA: **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA (CESAR RODAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68, pelo valor global de R$ 189.536,92 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Vigência formal comum: 19.12.2023 a 19.12.2024.

Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:AB2DB783

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 033/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 027/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Serviços**. "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA (CESAR RODAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.395/0001-68, pelo valor global de R$ 149.836,92 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). Vigência formal comum: 19.12.2023 a 19.12.2024.

Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:F799C28E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 023/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 026/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, INCLUIDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA: **POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.003.967/0001-88, pelo valor global de R$ 909.840,00 (novecentos e nove mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência formal comum: 12.12.2023 a 12.12.2024.

Jaqueira (PE), 12 de dezembro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:E459654F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 032/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 026/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, INCLUIDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.003.967/0001-88, pelo valor global de R$ 905.758,50 (novecentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência formal comum: 12.12.2023 a 12.12.2024.

Jaqueira (PE), 12 de dezembro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:F654B5D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 021/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 026/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCALADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, INCLUIDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.003.967/0001-88, pelo valor global de R$ 1.245.585,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). Vigência formal comum: 12.12.2023 a 12.12.2024.

Jaqueira (PE), 12 de dezembro de 2023.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:4CF8E018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 020/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 026/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCALADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, INCLUIDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.003.967/0001-88, pelo valor global de R$ 209.758,00 (duzentos e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais). Vigência formal comum: 12.12.2023 a 12.12.2024.

Jaqueira (PE), 12 de dezembro de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:9CDE8E5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 015/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 018/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: J P FARDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.537.623/0001-51, pelo valor global de R$ 28.913,70 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais e setenta centavos). Vigência formal comum: 04.09.2023 a 03.12.2023.

Jaqueira (PE), 04 de setembro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:146193E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 016/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 018/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: JOSÉ DEIVID SILVA B. LEMOS CONFECÇOES EIRELI (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VALE DO SIRIJI),** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º29.591.753/0001-09, pelo valor global de R$ 15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais). Vigência formal comum: 04.09.2023 a 03.12.2023.

Jaqueira (PE), 04 de setembro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:973A3F8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 017/2023. Processo UNIFICADO PMJ nº 018/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 010/2023. Serviços**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA"**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). CONTRATADA**: VIEIRA DE GOIS FABRICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.958.780/0001-70, pelo valor global de R$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos). Vigência formal comum: 04.09.2023 a 03.12.2023.

Jaqueira (PE), 04 de setembro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:C7BA7EA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE. Pregão Eletrônico nº 00006/2023 – Processo Administrativo nº 00018/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e:

CT Nº 00040/2023 – LPS DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00041/2023 – LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00042/2023 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00043/2023 – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00044/2023 – UNICA SANEANTES - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B09CB069

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 774/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jataúba-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante decreto, efetuar o remanejamento, transposição e transferência nas dotações orçamentárias no orçamento vigente e em créditos adicionais, conforme inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, provenientes de repasses do recurso financeiro do Ministério da Saúde.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais qual têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se com:

I – Remanejamento: são relocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;
II – Transposição: são relocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
III – Transferência: são relocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 2º As ações destinadas nesta lei, serão exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 3º Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei, o município dará ciência ao respectivo Conselhos de Saúde e incluirá os recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde.

Art. 4º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com às adequações por ventura necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Anual vigentes, bem como em Leis Municipal que versem sobre o tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A05A7F27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº 773/2023.

Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF de recursos recebidos pelo Município de Jataúba em decorrência de decisões judiciais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATAÚBA aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os valores recebidos do Precatório, oriundo do Precatório PRC232133-PE (@), destinando 60% (sessenta por cento) do valor vinculado à Educação, em forma de abono, aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, ativos à época nos anos de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, inclusive seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei e subvinculação garantida na Lei Federal n° 14.325/2021 e na EC n° 114/2021, em data a ser pago pela União Federal nos critérios estabelecidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Parágrafo único. Fica excluída da base de cálculo os juros de mora legais, em razão natureza jurídica autônoma dos mesmos em relação à natureza jurídica da verba oriunda do processo requisitório, conforme entendimento sustentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 528.

Art. 2° O rateio de que trata o artigo anterior deverá observar os seguintes critérios:
I – O valor corresponde ao percentual estipulado no caput do artigo anterior, será dividido exclusivamente entre as seguintes categorias:
Os profissionais do magistério que estavam em cargo ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores públicos do município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef janeiro de 2001 a dezembro de 2006, devidamente comprovados com documentos contemporâneos à época;

Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede municipal de ensino, no período de janeiro 2001 a dezembro de 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

II – Será reservado o valor de 04 % (quatro por cento), mais o equivalente aos rendimentos bancários, estipulado no inciso anterior, à título de fundo de reserva, que deverá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por eventual ordem judicial ou processo administrativo, durante o período de 01 (um) ano e posterior rateio.
§1º A comprovação do enquadramento nas categorias de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo se dará através da apresentação de documentos contemporâneos ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.
§2º O valor a ser pago a cada profissional:
I – É proporcional à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício no magistério e à remuneração recebida à época;
II – Não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no inciso I deste artigo, sem a incidência de descontos de natureza previdenciária;
III – Será aferido respeitando a quantidade de professores habilitados; e
IV – Quanto ao imposto de renda, na ocasião do pagamento, o Município de Jataúba seguirá o posicionamento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de PE.

Art. 3º Fica criada a Comissão de avaliação do cumprimento dos critérios de partilha dos valores disponibilizados nos termos desta Lei, em favor dos profissionais do magistério, que deverá ser nomeada por meio de Portaria do Poder Executivo, a qual será composta por membros indicados dos seguintes seguimentos:
01 (um) membro da Prefeitura Municipal;
01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;
01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
01 (um) membro do Conselho do CACS FUNDEB;
01 (um) membro do Sindicato dos Professores;

Art. 4º Para fins de distribuição individual do valor para cada profissional do magistério deverá ser promovido processo administrativo de habilitação, de iniciativa do profissional beneficiário, de seus respectivos herdeiros, ou por intermédio de procurador legal, procedimento em que serão utilizados os valores previstos no Art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade da Comissão criada no Art. 3º desta Lei a validação dos cálculos para a distribuição dos valores individuais de cada Professor vinculado ao período compreendido de que trata esta Lei para rateio do FUNDEF.

Art. 5º Após o levantamento e conhecimento das informações relacionadas aos profissionais do magistério que farão jus ao rateio, bem como após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações estabelecidas no Art. 4º desta Lei, através dos processos administrativos concluídos pela Comissão, o Chefe do Executivo os publicará.

Art. 6º Para garantir o fiel do cumprimento da presente Lei, no exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhado obrigatoriamente em decreto do Município.
§1º - Para às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes Orçamentárias: as previstas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.
§2º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal divulgará as pertinentes diretrizes de cumprimento desta Lei por meio de Decreto a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e, em seguida, através de Edital de Habilitação, onde se estabelecerá os meios de comprovação, prazos, critérios para habilitação de herdeiros e procurador legal, e demais aspectos relativos aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos quando da liberação judicial dos precatórios.

Jataúba, 28 de dezembro de 2023.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:0EA3B07C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE. Pregão Eletrônico nº 00006/2023 – Processo Administrativo nº 00018/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº

8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social e:
CT Nº 00027/2023 – LPS DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00028/2023 – LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00029/2023 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00030/2023 – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00031/2023 – UNICA SANEANTES - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B2390B83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE. Pregão Eletrônico nº 00006/2023 – Processo Administrativo nº 00018/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Jataúba e:
CT Nº 00035/2023 – LPS DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00036/2023 – LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00037/2023 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00038/2023 – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00039/2023 – UNICA SANEANTES - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária De Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2DF29303

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE. Pregão Eletrônico nº 00006/2023 – Processo Administrativo nº 00018/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e:

CT Nº 00034/2023 – LPS DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00035/2023 – LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00036/2023 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00037/2023 – POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.
CT Nº 00038/2023 – UNICA SANEANTES - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 24/07/2024.

Jataúba/PE, 13 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E2EAD71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. Pregão Eletrônico Nº 021/2021 – Processo de Licitatório nº 032/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura municipal de Jataúba e: CT Nº 093/2021 – FRAZÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - 3º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 27/02/2024.

Jataúba/PE, 27 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:55E2EDC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00001/2023 – Processo Administrativo nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00002/2023 – TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 09/01/2025, a partir de 10/01/2024.

Jataúba/PE, 27 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9F6EEB09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. Dispensa DV nº 00002/2023 – Processo Administrativo nº 00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00003/2023 – ALPHACONSULT – ASSESSORIA E

CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 31/12/2024, a partir de 01/01/2024.

Jataúba/PE, 26 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:6DEEA1AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NO MUNICIPIO DE JATAÚBA-PE, ETAPA 01, CONFORME CONVÊNIO 911468/2021/MDR. Tomada de Preços nº 00005/2022 – Processo de Licitação nº 00039/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura municipal de Jataúba e: CT Nº . 00056/2022 – CONSTRUTORA ANCAR LTDA - 2º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual por mais 240 dias, a partir de 13/11/2023 até 09/07/2024.

Jataúba/PE, 10 de novembro de 2023.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário De Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3E3D5676

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NO MUNICIPIO DE JATAÚBA-PE, ETAPA 02, CONFORME CONVÊNIO 911470/2021/MDR. Tomada de Preços nº 00006/2022 – Processo de Licitação nº 00040/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura municipal de Jataúba e: CT Nº . 00057/2022 – CONSTRUTORA ANCAR LTDA - 2º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual por mais 240 dias, a partir de 13/11/2023 até 09/07/2024.

Jataúba/PE, 10 de novembro de 2023.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário De Infraestrutura

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8A87DD04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 040/2023/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Processo nº 040/2023/PMJ. CP. Pregão Eletrônico nº 011/2023- PMJ. Compra. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA DE NO MÍNIMO 8M³, VEÍCULO E IMPLEMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.** O Valor total estimado mensal para a contratação é de: **R$ 732.268,68 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo de JATOBÁ – PE. Horários: **Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 29 de dezembro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 09 de janeiro de 2023. Abertura das Propostas: ás 08h:30min. do dia 09 de janeiro de 2023. Início da Sessão de disputa: ás 09:00 horas, do dia 09 de janeiro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://bnc.org.br/.**Informações adicionais: Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. JATOBÁ - PE, 28 de dezembro de 2023.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:95B445F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE

PROCESSO Nº 041/2023/PMJ
DISPENSA Nº 014/2023

A prefeitura Municipal de JATOBÁ-PE**. A**testa que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto *Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93*, **RATIFICO E HOMOLOGO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
Objeto a Ser Contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COTAÇÕES PERSONALIZADAS FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS NAS COMPRAS PÚBLICAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.**

Favorecido: PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA,
CNPJ Nº 16.538.909/0001-38
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total**: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**

JATOBÁ, 28 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:AB0A0DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE

PROCESSO Nº 042/2023/PMJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, em conformidade com o art. **Art. 75.** I 14.133/2021 *do Caput,* DECRETO Nº 11.317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Chamamento Público para Dispensa Eletrônica de Licitação Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas

aplicáveis. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) MUROS 01 (UM) EM TORNO DO CAMPO DE FUTEBOL E OUTRO EM TORNO DO PÁTIO DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE.**
O Edital bem como o Termo de Referência pode ser obtido através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC: **https://bnc.org.br/**
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser Cadastradas no sistema **https://bnc.org.br/**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO 29/12/2023 08:00H
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL 03/01/2024 08:00H
ABERTURA DE PROPOSTAS 03/01/2024 08:30H
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS03/01/2024 09:00H
Os interessados em apresentar proposta, realizar cadastro, através do sistema: **https://bnc.org.br/**
Valor estimado dos serviços é de: **R$ 109.824,25 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.
JATOBÁ/PE, 28 de dezembro de 2023.
SIMONE ALVES DE SOUZA
Agente de Contrtação Pública

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:6F1356FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023-CPL/PMJA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CPL/PMJA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2023-PMJA)

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/12/2023, Edição 3496 - **Código Identificador:** 20ABA34E, onde se lê: "-Limite para acolhimento de propostas:12/01/2023 às 08h00 -Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2023 às 08h30min." **Leia-se: "-Limite para acolhimento de propostas:12/01/2024 às 08h00 -Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 08h30min."**

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:DF679668

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADESÃO DE ARP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Municipal, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 008/2023-FMS, oriunda do Processo Licitatório nº. 002/2023-FMS, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2023-FMS/SRP, cujo Órgão Gerenciador é o Fundo Municipal de Saúde de Iati/PE, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e por simetria, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

-Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PENSO, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA.

- **Órgão Gerenciador:**Fundo Municipal de Saúde de Iati/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.209.728/0001-44.

- Fornecedor Registrado:

ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.003.125/0001-03, com valor total de R$ 516.060,65 (quinhentos e dezesseis mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

João Alfredo/PE, em 26 de dezembro de 2023.

MARIA GISELDA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:5069F85C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE TRANSIÇÃO DA LEI 14.133 Nº 29-2023

DECRETO Nº 29 de 04 de Dezembro 2023.

Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Joaquim Nabuco/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que alterou o inciso II, do art. 193, da Lei 14.133/21 e;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Joaquim Nabuco/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Joaquim Nabuco/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão **optar por licitar ou contratar diretamente** de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III- A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanentes de Licitações/Setor de Compras impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Joaquim Nabuco 04 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:DF9F5BC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 36/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 19/2023 - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município. Valor estimado R$ 3.010.176,72 (três milhões dez mil cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 29/12/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 11/01/2024. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 11/01/2024. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 37/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 20/2023 - contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de materiais didáticos e expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também, a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também a Secretaria de Administração deste Município. Valor estimado R$ 2.076.551,78 (dois milhões setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 29/12/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 16/01/2024. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 38/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 21/2023 - contratação de empresa do ramo especializado para a aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica deste Município. Valor estimado R$ 221.450,44 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 29/12/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 19/01/2024. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 19/01/2024. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 27 de dezembro de 2023.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:18C53803

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 39/2023, PREGÃO ELETRONICO N° 22/2023 - aquisição parcelada de diversos pneus para os veículos das Secretarias de Educação, Agricultura, Administração, Serviços Públicos, Saúde e Assistência Social deste Município. Valor estimado R$ 1.320.098,99 (um milhão trezentos e vinte mil noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 29/12/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 23/01/2024. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 23/01/2024. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 28 de dezembro de 2023. Helton Cordeiro de Farias da Silva - Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO N° 40/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção do cemitério municipal de Jucati-PE, valor máximo R$ 348.984,67 (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Recebimento dos envelopes dia 24/01/2024 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00h, às 13:00h, no endereço Rua Rui Barbosa, 175 – Centro - Jucati – PE, como também na página da prefeitura, www.jucati.pe.gov.br. Outras informações pelo fone (087) 3779-8103. Jucati, 28 de dezembro de 2023.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:D350F245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 056/2023.Pregão Eletrônico: 024/2023. Objeto Nat.: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo passeio 0km para atender as necessidades do Município de Jupi/PE. Valor máximo global admitido: R$ 165.813,34. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 12 de janeiro de 2024. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 12 de janeiro de 2024. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 12 de janeiro de 2024. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Jupi, 28 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO VIEIRA-
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:B506C43A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 057/2023. Concorrência: 04/2023. Objeto Nat.: Contratação de empresa para Implantação da Rodovia Estrada da Colônia, no município de Jupi PE: R$12.084.817,09. Data da abertura do certame: 31 de janeiro de 2024 ÀS 10:30h na sala da CPL, sito a Rua José Correia Lima, S/N, Centro, Jupi/PE. Informações: Telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com. Jupi - PE, 28 de dezembro de 2023.
CICERO LEANDRO VIEIRA-
Presidente**.**

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:3C5CD5C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jurema/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente Constitucional e Legalmente, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;
Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;
Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei 14.133/2021 e, assim, em prestígio À segurança Jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jurema/PE.
Considerando o Parecer nº 06/2022 de lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);
Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.
DECRETA
Art. 1º - No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jurema/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:
I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 8.666/93 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;
II – A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;
III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Central de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.
§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024
§2º O ato que autoriza/ratifica as contratações deverá ser publicado até o dia 31 de março do ano de 2024.
IV – É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação de sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.
Art. 2º - Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange à escolha da aplicação das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 a Lei nº 14.133/2021 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.
Art. 4º - A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, §1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até o dia 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º - Os Processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de março de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 28 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6E998B42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
PORTARIA N° 050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o requerimento recebido nesta Casa Legislativa, em 21 de novembro de 2023, pela senhora Jéssica Tamires Feijó da Silva, inscrita no CPF n°.088.065.994-70, que solicita a EXONERAÇÃO do cargo efetivo de Agente Legislativo em virtude de nomeação em outro cargo público de natureza não acumulável;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos e que a natureza do cargo efetivo ocupado nesta Casa Legislativa pela servidora requerente não é compatível com as exceções de acumulação previstas na Carta Magna Brasileira.
RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR a pedido a senhora JÉSSICA TAMIRES FEIJÓ DA SILVA, inscrito no CPF n°. 088.065.994-70, do cargo efetivo de Agente Legislativo.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Lagoa de Itaenga/PE, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ NAPOLEÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Eraldo da Silva Ramos
Código Identificador:F74BEE8C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do artigo 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais

da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - detentor da ata: fornecedor ou locador de bens, executor de obra ou prestador de serviços que, ao assumir obrigações e responsabilidades junto à administração pública municipal, compromete-se a executar o objeto de eventual e futura contratação pelos preços registrados em ata;

VII - consumo de saldo de ata: utilização, por participante, de quantitativos ou do valor máximo da despesa registrados em ata de registro de preços;

VIII - cadastro de reserva: registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação obtida na fase competitiva do processo licitatório.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, comunicando aos demais órgãos e entes da Administração Municipal e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, nos termos do disposto no § 4º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – comunicar à entidade gerenciadora a sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VI - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VII - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Da Intenção de Registro de Preços:

Art. 7º. O gerenciador poderá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública municipal na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

§ 1º O prazo mínimo para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar da IRP será de 08 (oito) dias úteis, contado da comunicação do gerenciador, com possibilidade de prorrogação ou redução desse prazo, a critério do gerenciador, mediante justificativa prévia.

§ 2º A IRP poderá ser dispensada quando o objeto for de interesse restrito ao gerenciador ou o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

Do Critério de Julgamento:

Art. 8º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 9º. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 10. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§ 1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§ 2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

Modalidades

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital e Procedimentos

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto neste Decreto;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

X - a estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitidas;

XI - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

XIII - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 13. Na situação de uma mesma licitante vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Parágrafo Único: Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Do Cadastro de Reserva

Art. 14. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Art. 15. Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

Art. 16. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

§ 1º A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

§ 2º A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

Da contratação direta
Procedimentos

Art. 17. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Da disponibilidade orçamentária

Art. 18. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 12;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto

Assinatura

Art. 20. Após os procedimentos previstos no art. 19, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

Art. 21. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 20, observado o disposto no § 3º do art. 19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 19 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 19 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 23. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência da ata não autoriza a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 24. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º aso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste Decreto.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde haja autorização expressa do órgão gerenciador e pelo detentor.

§ 1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 33. Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Lagoa de Itaenga podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I – previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doartigo 23 da Lei 14.133/2021, assim como regulamentação específica;

IV - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Administração poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em relação às Atas de Registro de Preços processadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE 21 de dezembro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:6D4C06FC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do gestor e fiscal dos contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I –gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 4º – As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

Parágrafo Único – As atividades descritas no*caput*serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 5º – Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

§ 3º – Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão do contrato.

Art. 6º – Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua

abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º – Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos artigos 9º e 10.

§ 1º – O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 2º – Na designação de que trata o*caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 3º – Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 4º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 5º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 8º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Art. 8º – A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria, publicada pelos meios legais, devendo conter o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor, empregado público ou prestador de serviços, destinatário da delegação.

Seção I
Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º – O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para desempenhar a função de fiscal ou gestor de contratos, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, emprego de confiança ou prestador de serviço, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

Art. 10 – O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO

Seção I
Do Gestor do Contrato

Art. 11 – Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata aalínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Seção II
Do Fiscal técnico

Art. 12 – Caberá ao fiscal técnico:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX –aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III
Do Fiscal Administrativo

Art. 13 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV
Do Fiscal Setorial

Art. 14 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 12 e 13.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.13.

Seção V

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 15 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI
Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 16 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 18 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 19 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:435AE439

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: "Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar no âmbito da administração pública municipal."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º – O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR – e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º – É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão ou na entidade requisitante;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

IV – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

V – de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º – A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o*caput*será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos artigos 74 e 75, e nas hipóteses do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas hipóteses de prorrogação contratual previstas em lei.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Art. 4º – O ETP conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - requisitos da contratação;

IV – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

c) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

d) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VI – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos e a economia de escala;

VII – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

X – descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII – posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º – Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do*caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Art. 6º – O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Setor Jurídico, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:1D40B77E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como na Lei Municipal nº 813, de 31 de agosto de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como o previsto na Lei Municipal nº 813, de 31 de agosto de 2023, para dispor sobre as regras de a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, assim como o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2ºO agente de contratação será designado pela Autoridade Máxima, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 813/2023.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 8º deste Decreto.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe de Apoio serão designados dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata ocaputserá formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2ºA comissão de que trata ocaputserá formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista nocaputassumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º – A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Requisitos para a designação

Art. 8º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios

formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

l) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

m) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II docaput.

§ 5ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6ºAs diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Atuação da equipe de apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 13. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I docaput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 14. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 15. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:91789241

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: "Regulamenta o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Definição

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a Administração Municipal executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra norma que a substitua.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Decreto nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:75B1488B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

Art. 2º – O Termo de Referência das aquisições de bens de consumo deverá conter o enquadramento do bem na categoria comum ou na de luxo.

Art. 3º – Fica vedada a aquisição de bens de consumo qualificados como de categoria de luxo.

§ 1º – Não será considerado bem de consumo de categoria de luxo, podendo ser adquirido pela Administração Pública, quando, concomitantemente:

I – a qualidade superior ou a suntuosidade do bem for justificada em razão de demanda específica e especial, diante de características da necessidade e razão de sua aquisição;
II – houver demonstração do custo-benefício da aquisição do bem, consideradas suas especificações fora do padrão ordinário da Administração Pública;

III – a aquisição for especificamente aprovada pelo titular do órgão ou da entidade à qual a demanda esteja vinculada, inclusive quanto à aprovação da aquisição de bem fora do padrão ordinário de qualidade.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:86DE8CEB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica.
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de vários dispositivos nela previstos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Lagoa de Itaenga.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – o processo esteja com as etapas de elaboração do termo de referência e autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 29 de dezembro de 2023; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 2º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 3º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Decreto, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:DCB1596C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: "Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado quando:

I – Houver inviabilidade de competição, quando oobjetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

II – Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma.

§ 2º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 2º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superiorresponsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 8º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 9º – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 10 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 11 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 12 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 13 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Lagoa de Itaenga e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 14 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 15 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 16 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 17 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via*web services*aos sistemas dos fornecedores.

Art. 18 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 19 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 20 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:0DCD3FBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 037/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 005/2023**. Compra. Tipo Maior Desconto. Visando formar **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES SOB O REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVAS NOVAS PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM ORIGINAL OU GENUINAS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, INCLUINDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, SUSPENSÃO, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE, DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS ESPECIAIS**. Valor Maximo Estimado: R$ 2.207.000,00 (Dois milhão duzentos e sete mil reais) Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 11 de Janeiro de 2024. **Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 11 de Janeiro de 2024**. No site **bnccompras.com/Home/Login**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://lagoadocarro.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Lagoa do Carro, 28/12/2023.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:83B15323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 038/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 007/2023. Serviço de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO**. Recursos: **Próprios**. Valor: **R$ 2.180.753,36 (Dois milhão cento e oitenta mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).**Data e Local da Sessão de Abertura: **17/01/2024 às 09h30min**. Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro - PE. Edital, anexos e outras

informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cpllagoadocarro@gmail.com** . Lagoa do Carro, 28/12/2023.

BRUNA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:7AF15551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 039/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 008/2023. Serviço de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE CEIMAB, NO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 074/2022, PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO**. Recursos: **EMENDA PARLAMENTAR Nº. 074/2022**. Valor: **R$ 489.822,06 (Quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e seis centavos).**Data e Local da Sessão de Abertura: **16/01/2024 às 09h30min**. Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cpllagoadocarro@gmail.com** .

Lagoa do Carro, 29/12/2023. B

RUNA FERREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:EDE296A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 040/2023. CPL. **Pregão Eletrônico Nº 006/2023**. Compra. Tipo Menor Preço. Visando formar Registro de Preços consignado em ata pelo período de 12 (doze) meses sob o regime de **execução parcelada para eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de pneus novos para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro – PE, demais Secretarias e Fundos Especiais**. Valor Maximo Estimado: **R$ 237.758,58 (Duzentos e trinta e sete mil setecentos e ciquenta e oito reais e ciquenta e oito centavos).** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 11 de Janeiro de 2024. **Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 12 de Janeiro de 2024**. No site **bnccompras.com/Home/Login**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: https://lagoadocarro.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Lagoa do Carro, 28/12/2023.

BRUNA FERREIRA DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:F32E82A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 041/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 009/2023. Serviço de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA SOLEDADE, NO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 2023-28850003, PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO**. Recursos: **EMENDA PARLAMENTAR 2023-28850003 E RECURSO PROPRIO**. Valor: **R$ 385.455,26 (Trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**Data e Local da Sessão de Abertura: **17/01/2024 às 14h00min**. Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cpllagoadocarro@gmail.com** .

Lagoa do Carro, 28/12/2023.

BRUNA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:79937C61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Objeto: Construção de uma praça no povoado de Igapó do município de Lagoa do Ouro-PE. Data da abertura das Propostas: 03 de janeiro de 2023 ás 09:00 (nove horas)

Lagoa do Ouro, 28 de dezembro de 2023.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:2EB549E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ERRATA DE AVISO PROCESSO Nº 080/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

Onde lê-se: data da abertura: 12 de janeiro de 2023 ás 10:00h **LÊ-A-SE** 12 de janeiro de 2024 às 10:00h.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:47685663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

Objeto: CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SÍTIO CABOCLO E NA COHAB III, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE. Menor Preço Global. Valor estimado: **R$ 524.706,58 (Quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos**) data da abertura: 15 de janeiro de 2024 ás 10:00h
Informações e Edital: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38- Centro – Lagoa do Ouro – PE, CEP: 55.320-000, ou pelo endereço eletrônico: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com , edital disponível no site: www.lagoadoouro.pe.gov.br.

Lagoa do Ouro, 28 de dezembro de 2023.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:716DB945

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.** Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 49.464.926/0001-27. Valor **R$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais).** Vigência de 20/11/2023 a 19/11/2024. Lagoa dos Gatos, 20 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0C2CC1A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.** Contratada: **A E DA SILVA ROLIM**, inscrita no CNPJ/MF: 23.758.669/0001-42. Valor **R$ 5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).** Vigência de 20/11/2023 a 19/11/2024. Lagoa dos Gatos, 20 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:79C1EC74

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

Processo Licitatório Nº 006/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE VINTE LITROS (20 L), destinado à manutenção das atividades gerais das escolas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação e geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, CONTRATADA**:** **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA 10638712475**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.370.532/0001-60, Valor Total **R$ 18.112,50 (dezoito mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).** Vigência de 10/11/2023 á 09/11/2024. Lagoa dos Gatos, 10 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:8284E798

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino**, CONTRATADA**:** **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70, Valor Total **R$ 34.353,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais).** Vigência de 20/11/2023 á 19/11/2024. Lagoa dos Gatos, 20 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:865491ED

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino**, CONTRATADA**:** **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, Valor Total **R$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais).** Vigência de 20/11/2023 á 19/11/2024. Lagoa dos Gatos, 20 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:AC7ED5E2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino**, CONTRATADA**:** **A E DA SILVA ROLIM**, inscrita no CNPJ nº 23.758.669/0001-42. Valor **R$ 5.835,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais).** Vigência de 20/11/2023 á 19/11/2024. Lagoa dos Gatos, 20 de novembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:35FA6314

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino**, CONTRATADA**:** **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, Valor Total **R$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais).** Vigência de 22/12/2023 á 21/12/2024. Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:184F18A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

Processo Licitatório Nº 004/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLARES, formação de módulos padronizados com logomarca do Município de Lagoa dos Gatos/PE e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino**, CONTRATADA**:** **VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70, Valor Total **R$ 34.353,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais).** Vigência de 22/12/2023 á 21/12/2024. Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:6DBB5F5F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

Processo Licitatório Nº 009/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2023. **AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social**, CONTRATADA**:** **PEDRAGON AUTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, Valor Total **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).** Vigência de 05/12/2023 á 04/12/2024. Lagoa dos Gatos, 05 de dezembro de 2023.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:9FD06AEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

Processo Licitatório Nº 006/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS SECOS, ÁGUA, FRIOS E ORIGEM ANIMAL), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.** CONTRATADA: **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.021.664/0001-01. **R$ 248.313,10 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e dez centavos).** Vigência 08 de novembro de 2023 e encerramento em 07 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 08 de novembro de 2023.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:F4A677E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 PROCESSO N° 010/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO DE USO COMUM, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas: Unidade Mista Santa Rosa, Postos de Saúde – UBS's, Farmácia Básica e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Valor Total Estimado: R$ 2.482.674,76 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: 10:00 do 18 de janeiro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 27 de dezembro de 2023.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:D397D5C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 386/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as exigências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo listados como membros da Comissão do Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município e dos documentos e valores:

I – SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE – Secretária Municipal de Assistência Social;
II – HIGO THALLYSON SILVA – Tesoureiro;
III – LUISE JOANA ALVES SILVA – Assistente de Projetos Especiais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:E57EF5EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 387/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Saúde deste Município, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as exigências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo listados como membros da Comissão do Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Saúde deste Município e dos documentos e valores:

I – PAULO RICARDO SOARES TORRES – Secretário Municipal de Saúde;
II – BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO – Tesoureira;
III – BRUNO CÉSAR DE ALMEIDA MAIA – Assistente de Projetos Especiais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:F891838C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 388/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Educação deste Município, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as exigências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo listados como membros da Comissão do Termo de Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Educação deste Município e dos documentos e valores:
I – GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE – Secretária Municipal de Educação e Desporto;
II – MARIA FERNANDA MONTEIRO SILVA – Tesoureira;
III – MIRELY FERREIRA DE ALMEIDA – Assistente de Projetos Especiais.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:2F621B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 389/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia a Comissão de Termo de Conferência de Caixa deste Poder Executivo, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as exigências estabelecidas nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo listados como membros da Comissão do Termo de Conferência de Caixa deste Poder Executivo e dos documentos e valores:

I – CRISTIANO JOSÉ DE ASSUNÇÃO – Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro;
II – JOSÉ ELISSANDRO MORAIS PEREIRA DE VASCONCELOS – Secretário Adjunto de Finanças;
III - CARLA CAMILA MIRANDA ASSUNÇÃO – Assistente Técnico-Administrativo/ATA.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:77BFA6D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022. OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DA LAGOA MARACAJÁ DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 54/2022 COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH). CONTRATADA: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ: 14.780.722/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente No parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Valor reajustado: R$ 2.589.566,21 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte um centavo).

Lagoa dos Gatos**,** 23 de outubro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B173764D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/2022

PROCESSO Nº 010/2022, TOMADA DE PREÇO: Nº 003/2022. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da reforma da praça do Tambor, município de Lagoa dos Gatos/PE. CONTRATADA: **W L E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF: 42.902.400/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Nova vigência: 13/10/2023 a 12/03/2024. Lagoa dos Gatos, 13 de outubro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FE42A471

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023

Processo Licitatório Nº 005/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023. **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, do município de Lagoa dos Gatos/PE.** CONTRATADA: **ADIEL ASSUNÇÃO SILVA,** inscrita no CNPJ nº 37.313.115/0001-46. Valor **R$ 1.488,20 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:79E06809

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.698.864/0001-79. Valor **R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:199E924E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.690.097/0001-26. Valor **R$ 27.856,26 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E6C0D0E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **CARUARU CIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.094.103/0001-38. Valor **R$ 4.935,00 (quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:402E209E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **GCM COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.471.316/0001-74. Valor **R$ 2.801,90 (dois mil, oitocentos e um reais e noventa centavos).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C788B702

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27. Valor **R$ 16.909,25 (dezesseis mil, novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5EEB2C2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

Processo Licitatório Nº 012/2023. Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023**. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** CONTRATADA: **RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.081.960/0001-12. Valor **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).** Vigência de 19/12/2023 a 18/12/2024. Lagoa dos Gatos, 19 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FF623152

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. PROCESSO N° 024/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA LAGOA DOS GATOS-PE. Valor Total Estimado: R$ 595.372,77 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: 10:00 do 29 de janeiro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os

interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 28 de dezembro de 2023.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:1F76E0BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. PROCESSO N° 023/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E ATOS OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS, FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTÉRIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor Total Estimado: R$142.674,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Abertura das Propostas: 10:00 do 15 de janeiro de 2024. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala da CPL, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 28 de dezembro de 2023.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:44CB6D43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 041/2023

PROCESSO LICITATÍORIO Nº 011/2023. PREGÃO ELETRÕNICO Nº 009/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL para atender a frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos.** CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, Fundamentação Juridica: o apostilamento justifica-se juridicamente pelo art. 65º da lei 8.666/1993. Lagoa dos Gatos, 27 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C5BFED27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO.**

Objeto: Registro de preço para fornecimento de equipamento e suprimentos de informática para as escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação e Cultura.

Contratada: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF: 45.538.349/0001-10.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 074/2023.

Contratada: CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA, CNPJ/MF: 07.197.678/0001-55.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 075/2023.

Contratada: F LUCAS W E SILVA, CNPJ/MF: 15.501.731/0001-98.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 27.299,79 (vinte e sete mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 076/2023.

Contratada: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ/MF: 20.081.724/0001-14.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 077/2023.

Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: 49.464.926/0001-27.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 078/2023.

Contratada: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO-ME, CNPJ: 26.697.721/0001-96.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 4.044,00(quatro mil e quarenta e quatro reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 079/2023.

Contratada: LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF: 33.499.117/0002-00.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 161.903,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e três reais),** com duração de

12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 080/2023.

Contratada: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF: 18.296.153/0001-93
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 064/2023
Pregão Eletrônico: Nº 041//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 081/2023.

Lagoa Grande/PE, 28 de dezembro de 2023.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:37661440

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO TOMADA DE PREÇO N 008

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)
AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Tomada de preçoNº 008/2023
Processo Licitatórion° 109/2023. CPL. Serviço. **Objeto:**contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da **Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE.**Valormáximo estimado:R$800.000,00 (oitocentos mil reaiss), para o prazo de vigência de 12 (doze) meses**.Data da sessão**:**31de janeirode 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital, anexos exclusivamente pelo site www.lagoagrande.pe.gov.br, outras informações através do fone: (87)3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do email cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 28de janeirode 2023.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FB66D3A6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREÇÃO N 079

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 079/2023. Processo Licitatório n° 108/2023. Objeto:Siatema de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONES PARA IMPRESSORAS, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande..**Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019.Data da Sessão: 16 de janeiro de 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 28dedezembrode 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1B1F729D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO N 078

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 078/2023. Processo Licitatório n° 107/2023. Objeto:Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos a mão de obra para Execução e Implantação em Paralelepípedos Pavimentação Granítica no Distrito de Jutaí, (PARTE 2) a ser executada na RUA ZEFERINO NUNES, TRAV. ZEFERINO NUNES, TRAV. CRISTÁLIA, TRAV. SANTA BÁRBARA, RUA DO CEMITÉRIO, RUA DA MATRIZ RUA ZEFERINO NUNES, TRAV. ZEFERINO NUNES, TRAV. CRISTÁLIA, TRAV. SANTA BÁRBARA, RUA DO CEMITÉRIO e RUA DA MATRIZ, no Distrito de Jutaí município de Lagoa Grande PE..**Valor: Valor R$ 209.330,56 (Duzentos e nove mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis Centavos).Data da Sessão: 15 de janeiro de 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 28dedezembrode 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E2589E3B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO N 077

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 077/2023. Processo Licitatório n° 106/2023. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de Registro de Preços objetivando a eventual,contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os Equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados lotados na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEIMA)..**Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 12 de janeiro de 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 28dedezembrode 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:98017173

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO N 076

AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 076/2023. Processo Licitatório n° 104/2023. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviços de locação de veículo tipo Microônibus e ônibus para Transporte dos pacientes do município de Lagoa Grande/PE em tratamento Fora do Domicilio – TFD em Petrolina/PE e Recife/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria de Saúde.**Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 17 de janeiro de 2024às 14h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 28dedezembrode 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:76304F66

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO N 075

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 075/2023. Processo Licitatório n° 103/2023. Objeto:Selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos pesado (Locação de 01 (um) Caminhão Tipo Cavalo Mecânico com Prancha Acoplada) para atender as demandas da Secretraia de Infraestutura e Meio Ambiente do Município de Lagoa Grande/PE, pelo período de 12 (doze) meses.**Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 11 de janeiro de 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente**pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, **outras informações**podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.
Lagoa Grande-PE, 28 de dezembro de 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:955AF01C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO TOMADA DE PREÇO N 006

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)
AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

Tomada de preçoNº 006/2023
Processo Licitatórion° 087/2023. CPL. Serviço. **Objeto:**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à Construção de campos Society em grama sintética no distrito de Vermelho e Sede, município de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.Valor:R$717.927,96 (setecentos e dezessete mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**.Data da sessão**: 17**de janeirode 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital, anexos exclusivamente pelo site www.lagoagrande.pe.gov.br, outras informações através do fone: (87)3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do email cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 28de janeirode 2023.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D9D01037

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇO N 007

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)
AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

Tomada de preçoNº 007/2023
Processo Licitatórion° 105/2023. CPL. Serviço. **Objeto:**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à Construção de Praça Padrão, localizada à Rua Antônio Elias do Nascimento, Bairro Morada Nova na sede de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente..Valor:R$505.238,82 (quinhentos e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.Data da sessão**:**19de janeirode 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital, anexos exclusivamente pelo site www.lagoagrande.pe.gov.br, outras informações através do fone: (87)3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do email cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 28de janeirode 2023.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:C4F406B8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA N 002

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)
AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Concorrência Nº 002/2023
Processo Licitatório n° 083/2023. CPL. Serviço. **Objeto:**Concessão de Direito Real de Uso de espaço físico e equipamentos do Abatedouro Municipal de Lagoa Grande/PE, localizado na PE 574 KM I, Lagoa Grande – PE, para prestação de serviço de abate de animais de médio e grande porte, conforme especificações constantes do Termo de Referência.Valormáximo estimado:R$1.321.200,00 (Hum milhão trezentos e vinte e um mil e duzentos reais)**.Data da sessão**:**16de fevereirode 2024às 10h00min**no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE, situada na Av. da uva e do vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital, anexos exclusivamente pelo site www.lagoagrande.pe.gov.br, outras informações através do fone: (87)3869-9665, no horário de

09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do email cpllagoagrande2022@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 28 de de zembro de 2023.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:58C4DE30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 050/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969

Processo Licitatório Nº 050/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 047/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável: R$ 663.174,69**. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 12/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 26/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2BB37547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 071/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 071/2023. **Pregão Eletrônico** Nº 047/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA e DIESEL), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 4.513.610,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/12/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 12/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 28/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B58792AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 070/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 070/2023. Concorrência Pública Nº 004/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LIMOEIRO/PE, COM EPI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E IMPOSTOS INCLUÍDOS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 3.173.335,75. **Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal, Sala da CPL – sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000. **Data**: 31/01/2024; **Hora**: 10:00h. **Informações Adicionais.** O Edital poderá ser retirado no site Oficial do Município, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 28/12/2023.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:DEFB3B41

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

À Empresa
LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27

Limoeiro, 28 de Dezembro de 2023

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega dos produtos constantes na OF nº 430/2023 - Pregão nº 025/2023 – PML	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo, para apurar o descumprimento da entrega dos produtos, descritos na ordem de fornecimento emitida no dia 26/09/2023, correspondente ao Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, da Prefeitura Municipal de Limoeiro, em razão de ter praticado a seguinte conduta:

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópias do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, SN – Centro – CEP 55.700-000, Limoeiro - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:C50FCE41

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023.

À Empresa
CLNA7 COMERCIAL LTDA
CNPJ sob o nº 44.837.833/0001-87

Limoeiro, 28 de Dezembro de 2023

Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega dos produtos constantes na OF nº 432/2023 - Pregão nº 025/2023 – PML	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo, para apurar o descumprimento da entrega dos produtos, descritos na ordem de fornecimento emitida no dia 26/09/2023, correspondente ao Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, da Prefeitura Municipal de Limoeiro, em razão de ter praticado a seguinte conduta:

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópias do referido processo, está disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).

Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, SN – Centro – CEP 55.700-000, Limoeiro - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:DB6C02CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro/PE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Limoeiro/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 28 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:97799BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA SMEE Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município/2005 e pela Portaria nº 06 de 01/01/2021;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 157 de 18/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar, para dia 03/01/2024, às 15 horas, no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Conselho Municipal de Educação para elaboração de Resolução conjunta que estabelecerá, a partir de legislação vigente no âmbito Federal, as diretrizes, os procedimentos, a matriz curricular, a organização e o funcionamento das Escolas em Tempo Integral, bem como outras orientações e ainda as metas a serem atingidas.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se.

Limoeiro, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro-PE
Matrícula 86.782

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9D1A6A24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00103/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2023. Obra. Contratação de Empresa técnica especializada visando a Reforma e Urbanização da Praça da Bandeira e Reforma e Urbanização da Praça do Bairro do Alencar, no Município de Machados/PE. Valor: R$241.309,41.**Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2024 às 10:00h**. Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com;https://machados.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 28/12/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:1C731AD5

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00102/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2023. Obra. Contratação de Empresa técnica especializada visando Reforma do Trevo da Entrada do Município de Machados/PE, entroncamento das PE–89 e PE–86. Valor: R$188.394,41.**Data e Local da Sessão de Abertura: 24/01/2024 às 10:00h**. Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com;https://machados.pe.gov.br/ ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 28/12/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:BAA97B0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Manari/PE, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 002/2023, torna público que na sessão pública realizada no dia dezenove dezembro de dois mil e vinte e três (19/12/2023) e encerrada nesta data, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, que objetiva a Contratação de Empresa para aquisição de dois (02) veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço e original de fábrica, 0 Km, Air-Bag P/ os ocupantes da cabine, freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo 2024, adaptado p/ Ambulância de simples remoção, motor dianteiro; 4 cilindros; combustível gasolina

e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); potência mínima de 85 CV, para atender a secretaria de Saúde (FMS) Unidade Mista João Paulo II- Manari/PE. Foi declarada **FRACASSADA**, em virtude das empresas participantes não atenderem a todos os requisitos do edital. Um novo pregão será realizado.

Manari-PE, 28 de dezembro de 2023.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:8549CE52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
AVISO DE LICITAÇÃO
CPL
PREGÃO PRESENCIAL N0 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N0 037/2023. Objeto Nat: compras. Comissão: Pregoeiro e Equipe- Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de dois (02) veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço e original de fábrica, 0 Km, Air-Bag P/ os ocupantes da cabine, freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo 2024, adaptado p/ Ambulância de simples remoção, motor dianteiro; 4 cilindros; combustível gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); potência mínima de 85 CV, para atender a secretaria de Saúde (FMS) Unidade Mista João Paulo II- Manari/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 279.200,00(duzentos e setenta e nove mil, duzentos reais). Abertura: Na SEDE da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n – Centro – Manari – PE, às 09:00hs do dia (12/01/2024) Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail prefeituramanari@gmail.com, no horário de 08h00min ás 13h00min, de segunda a sexta feira.

.
Manari-PE, 28 de dezembro de 2023.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:223E5698

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 036/2023. CUJO OBJETO DESTINA-SE Registro de preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE, no exercício de 2024 Registro de preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE, no exercício de 2024. LICITANTE VENCEDORA: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 - centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02, vencedora com o valor de R$ 3.170.700,00(três milhões, cento e setenta mil e setecentos reais).

Manari-PE, 28 dezembro de 2023.
.

WILIS ABREU DA SILVA
Secretário de Administração Do Município de Manari.
Portaria nº 101/2021, de 13 de março de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:D65A237F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SERETARIA DE SAÚDE-FMS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, CNPJ Nº 11.819.732/0001-24, ATRAVÉS DO SEU SECRETARIO DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 037/2023. CUJO OBJETO DESTINA-SE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÁLCOOL/ ETANOL E DIESEL S 10), PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E LOCADOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANARI-PE, no exercício de 2024. LICITANTE VENCEDORA: MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 - centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02, vencedora com o valor de R$ 2.028.700,00(dois milhões, vinte e oito mil e setecentos reais).

Manari-PE, 28 dezembro de 2023.
.

Fundo Municipal de Saúde
De MANARI- FMS
CNPJ: 11.819.732/0001-24
JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:EFC97F2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO PROC. LICITATÓRIO Nº 0126/2023

MUNICÍPIODE MIRANDIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dispensa de Licitação
DL nº 033/23. Objeto: Aquisição de 01 (um) computador destinados para recepção da UMMAAC.Empresa Contratada: **EDITE PEREIRA DO NASCIMENTO - TECNOLOGIA** CNPJ sob o nº 33.086.386/0001-55**. Valor R$ 3.111,60.**

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:79830E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2023

Extrato do Contrato
CF nº 126/2023. Objeto Aquisição de 01 (um) computador destinados para recepção da UMMAAC.Empresa Contratada: **EDITE PEREIRA DO NASCIMENTO - TECNOLOGIA** CNPJ sob o nº 33.086.386/0001-55**. Valor R$ 3.111,60.**

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:4D220F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO PROC. LICITATÓRIO Nº 127/2023

Dispensa de Licitação
DL nº 034/23. Objeto: Aquisição de Equipamento destilação de água destinados ao laboratório da UMMAAC. Empresa Contratada: **WORKOUT COM.O DE PROD. PARA SAÚDE LTDA** CNPJ sob o nº 24.550.559/0001-53**. Valor R$ 1.644,90**

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:0F40CD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

Extrato do Contrato
CF nº 127/2023. Objeto Aquisição de Equipamento destilação de água destinados ao laboratório da UMMAAC. Empresa Contratada: **WORKOUT COM. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA** CNPJ sob o nº 24.550.559/0001-53**. Valor R$ 1.644,90**

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:C021EBB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC 122-2023 TP 004-2023

MUNICÍPIODE MIRANDIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 122/23 – Tomada de Preços nº 004/2023.
A CPL da Prefeitura Municipal de Mirandiba PE, tendo em vista que não houve manifestação de recursos por parte de licitantes inabilitados foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa habilitada EWG SERVIÇOS LTDA EPP. Valor Global da Proposta R$ 260.518,24. Fica declarado que a referida empresa é a vencedora do presente certame licitatório. Mirandiba 28/12/23.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A8D150C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC 123-2023 TP-005-2023

RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 123/23 – Tomada de Preços nº 005/2023.
A CPL da Prefeitura Municipal de Mirandiba PE, tendo em vista que não houve manifestação de recursos por parte de licitantes inabilitados foi aberto o envelope de proposta de preços da empresa habilitada EWG SERVIÇOS LTDA EPP. Valor Global da Proposta R$ 242.575,42. Fica declarado que a referida empresa é a vencedora do presente certame licitatório.

Mirandiba 28/12/23.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:5EB4D001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:
Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.371.808,28(seis milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos), destinado a abertura de credito suplementar para suprir as necessidades de folha de pagamento DA SAÚDE E EDUCAÇÃO nos seguintes elementos de despesa:
SAÚDE R$ 1.800.000,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)
319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (MORENOPREV)
EDUCAÇÃO
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)
319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (MORENOPREV)
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei no valor de R$ 6.371.808,28 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) correrão por conta do excesso de arrecadação repassados conforme excesso de arrecadação.
Art. 3º Os créditos abertos nesta Lei poderão ser remanejados desde dentro da despesa de pessoal e obrigações não contado estas alterações como percentual de suplementação contido na Lei orçamentaria anual 2023.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de dezembro de 2023.

Moreno/PE, 28 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:1C55A0B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 560 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 722/2023, e Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº4.320 de 17/03/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.371.808,28 (Seis Milhões, Trezentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), destinado a dotação.
15.001 – Fundo Municipal de Saúde
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 100.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 80.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 34.500,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 5.500,00
1030113012.313 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$ 178.000,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 100.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$ 119.000,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal R$ 400.960,00
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R$ 200.000,00
33900800 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 740,00
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 24.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 700,00
1030213022.317 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R$ 25.000,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 158.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 100.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde R$ 50.000,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 10.300,00
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 11.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 3.800,00
1030513042.329 - Manutenção da Vigilância Ambiental
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 38.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 20.000,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal R$ 132.000,00
1030513042.330 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 6.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS R$ 2.500,00
34.001 - Secretaria Municipal de Educação
1236111072.247 - Manutenção do Ensino Fundamental
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências R$ 1.200.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências R$ 2.591.808,28
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências R$ 770.000,00
Total R$ 6.371.808,28
Art. 2º O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:
Excesso de Arrecadação R$ 6.371.808,28
Total R$ 6.371.808,28
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/12/2023.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de dezembro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:8DE06444

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 558 DE 27 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso III da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
18.001 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV		
0927214022.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS 31900100 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**800.000,00**
Total		**800.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
18.001 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Moreno - MORENOPREV		
0927214022.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS 31900100 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	800	800.000,00
Total		**800.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D25494CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 557 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412042.536 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS IGD-PBF 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**7.000,00**
Total		**7.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**7.000,00**
Total		**7.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:5CFB0438

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – DESIGNAÇÃO SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – DESIGNAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.105/2023 (PROCESSO 1DOC: 1.614/2023) - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**

AComissão Permanente de Licitação informa o**Resultado do Julgamento da fase de Habilitação** do processo licitatório em epígrafe, decidindo pela:

HABILITAÇÃO no certame em epígrafe das empresas:

- CONTREL CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.161.531/0001-24;
- UNITERRA – UNIÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.724778/0001-79;
- JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.944/0001-34;
- J L VASCONCELOS GONDINHO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.807.082/0001-22

E, pela **INABILITAÇÃO** da empresa:

- NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.179/0001-81; *(NÃO atendeu ao exigido no item 11.4.2, alíneas "g" e "h"*

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 14h00min.

Em caso de não ocorrer interposição de Recursos Administrativos, fica desde já designada sessão pública para abertura do envelope de Propostas de Preços das empresas habilitadas e participantes deste certame, para o dia **10/01/2024 às 10h00 (horário de Brasília)**, por Vídeoconferência - Link da Reunião: https://meet.google.com/pju-ayyo-wnc.

Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone: (81) 3535-2537 / (81) 98246-9537, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 28 de Dezembro de 2023.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.
Presidente CPL/PMM.

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:3CA593D9

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOCNº. 1.825/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOCNº. 1.825/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023, Objeto**: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASES MEDICINAIS COM CILINDRO EM COMODATO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor Geral Estimado: de R$ 272.585,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais),
sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 29/12/2023 às 09h00min **-** até 12/01/2024 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/01/2024 às 09h 30min.

INÍCIO DA DISPUTA: 12/01/2024 às 10h 00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 28 de dezembro de 2023.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Mat. nº 31.311

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:D1CFAE80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. - PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982489

Processo Licitatório Nº 046/2023-PMNM. Pregão Eletrônico Nº 028/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. Valor Máximo Aceitável: R$ 102.000,00. Início do Acolhimento das Propostas: 29/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 15/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: ou na Prefeitura Municipal Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata. 28/12/2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO -
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:FFE797C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA. - PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982489

Processo Licitatório Nº 047/2023-PMNM. Pregão Eletrônico Nº 029/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.086.023,25. Início do Acolhimento das Propostas: 29/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 12/01/2024, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: ou na Prefeitura Municipal Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE. Nazaré da Mata. 28/12/2023. Inácio Manoel do Nascimento - Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:75F41907

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Nazaré da Mata/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Município de Nazaré da Mata/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Nazaré da Mata/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa

pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nazaré da Mata/PE, em 28 de dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:6B17B577

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO E PREGÃO ELETRÔNICO-PL 392-2023 PE 042-2023-SEPACTUR-PMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CENTRAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO E PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2023-SEPACTUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – PMO- CPL I

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO E CARRO DE SOM COM MOTORISTA E DEMAIS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ANO DE 2024, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLINDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Publicado no dia 26/12/2023 na edição 3495 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO n° 392/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n° 042/2023 – PMO

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO n° 042/2023
PROCESSO LICITATÓRIO n° 392/2023 – PMO

Olinda, 28 de dezembro de 2023.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL I

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:D4348780

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 232/2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os grupos de trabalho – GT's destinados à execução das atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia durante o período de *réveillon 2023/2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Olinda, bem como pelo Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90;

CONSIDERANDO a ocorrência de festividades de *Réveillon* na orla deste Município de Olinda, o que demandará a necessidade do robustecimento da estrutura fiscalizatória dos órgãos detentores do poder de polícia administrativa municipal;

CONSIDERANDO que historicamente, no período de Réveillon, as pessoas dirigem-se à orla, e, exceto no período de pandemia, sempre se observou um fluxo excessivo de populares, o que, consequentemente, aumenta a quantidade de comerciantes informais no local;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Complementar nº. 01/90, que autoriza a formação de grupos de trabalho para a

organização e execução de atividades como as relacionadas à situação disciplinada neste decreto, de caráter isolado e pontual;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a instituição, nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº. 01/90, dos Grupos de Trabalho – GT's, para execução de atividades, além do horário de expediente, decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, relacionadas à passagem do ano de 2023 para 2024.

Art. 2º. Os Grupos de Trabalho – GT's de que trata este Decreto atuarão no período denominado réveillon, compreendido entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2023 e as 12 horas do dia 1º de janeiro de 2024, podendo, mediante determinação expressa do superior hierárquico, encerrar antes do horário predefinido, ocasião em que, observando oportunidade e conveniência administrativas, deverá haver compensação posterior.

§1º – Os servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e da Secretaria de Mobilidade Urbana terão expediente em turno único, entre as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2023 e as 06 horas do dia 1º. de janeiro de 2024, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, além do turno conjunto com as demais Secretarias, atuará, também, das 06 às 12 horas do dia 1º. de janeiro de 2024.

§2º – A relação dos servidores integrantes dos Grupos de Trabalho – GT's deverá ser encaminhada, pela Secretaria envolvida, à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, para fins de análise e posterior autorização, dentro dos limites estabelecidos.

§3º - A relação a ser enviada pela secretaria envolvida deverá conter nomes, matrículas e funções desempenhadas pelos servidores, dentro de suas respectivas responsabilidades, para efeito dos cálculos das verbas a serem pagas, nos termos do presente Decreto.

§4º – Os valores destinados aos servidores deverão ser pagos, impreterivelmente, na folha de pagamentos do mês de fevereiro de 2024.

§5º – As Secretarias deverão encaminhar, para a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, em formulário próprio, disponibilizado pela mesma, a listagem dos servidores, com eventuais substituições e frequências atestadas pelo superior hierárquico, até o quinto dia útil posterior ao evento, sob as pena de não receberem o pagamento previsto no mês de fevereiro de 2024.

Art. 3º. A remuneração referente à gratificação a ser paga aos servidores empenhados nos grupos de trabalho – GT's, tratadas neste Decreto, de caráter indenizatório, encontra-se estabelecida no Anexo Único presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto destina-se tão somente aos servidores das Secretarias de Segurança Cidadã, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, convocados para os grupos de trabalho, conforme informações prestadas pelas respectivas secretarias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 26 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

***RÉVEILLON* - PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE as 18h do dia 31/12/2023 e as 12h do dia 01/01/2024**

FUNÇÃO	JORNADA	GRATIFICAÇÃO (R$)
Servidores da Secretaria de Segurança Cidadã	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Mobilidade Urbana	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano	18:00 as 06:00	330,00
Servidores da Secretaria de Meio Ambiente Planejamento Urbano	06:00 as 12:00	165,00

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:8B279257

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 130/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: 2023010894-0; Contribuinte: SGP SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA; Inscrição Municipal: 094159-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500506230; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: 19h39m, de 24 de outubro de 2023. Descrição da infração: ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS; Período Fiscalizado: FEV/2019 a JUL/2023. Período de Ausência de DS: JUN/2022 a DEZ/2022. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): Art. 149 da Lei Complementar n° 03/1997 com nova redação dada pela Lei Complementar 16/2003. Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Maria Nubia da Silva Albuquerque
Código Identificador:75C9E9D1

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 132/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: 2023010898-3; Contribuinte:SGP SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA; Inscrição Municipal: 094159-0; Número do Auto de Infração/Intimação: 500507236; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação:19h44m, do dia 24 de outubro de 2023; Descrição da infração: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA; Período da Fiscalização: JAN/2019 a AGO/2023; Parcela(s) em aberto: 1 e 2/2023; Dispositivos legal(is) violado(s): arts. 178, inciso I, 179 e 180 da Lei Complementar nº 03/97; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).

Publicado por:
Maria Nubia da Silva Albuquerque
Código Identificador:8BACF801

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 147/2023
Contratante: Município de Olinda
Contratada: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma Plataforma Multisserviços de Rede Corporativa para provimento de acesso permanente dedicado e exclusivo à Internet Mundial com total conectividade IP, acessos dedicados (links) de alta velocidade, pontos de comunicação por redes sem fio em áreas internas da administração municipal e em áreas públicas, solução em nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualizado para atendimento a esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor R$: R$ 16.907,16 (dezesseis mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos)
Vigência: 12 meses (21/07/2023 a 20/07/2024)
Data de Assinatura: 21 de julho de 2023
Assinam: Pelo Município de Olinda: Maria do Carmo Batista Barbosa – Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
Pela empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA: João Sousa Dutra e Thiago Santos Tavares – Sócios.

Publicado por:
Christiane Ribeiro Calife
Código Identificador:115EC73F

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2023-GS/SGPA

Portaria nº 401/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 393/2023-GS/SGPA datada de 05/12/2023, por constar equívoco referente o período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o gozo da Licença Prêmio, período 2018/2023, a servidora Lindinalva Rodrigues do Nascimento, matrícula nº 14293-0/1, devendo o nome ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 9569/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 15 de dezembro de 2023

•
MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:0902834A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2023-GS/SGPA

Portaria nº 402/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 394/2023-GS/SGPA datada de 05/12/2023, por constar equívoco referente o período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o gozo da Licença Prêmio, período 2018/2023, o servidor Júlio Pereira Agripino, matrícula nº 19166-3/1, devendo o nome ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 9507/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 15 de dezembro de 2023

•
MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:F48BFB1F

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400/2023-GS/SGPA

Portaria nº 400/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 357/2023-GS/SGPA datada de 08.11.2023, por constar equívoco referente o período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o gozo da Licença Prêmio, período 2018/2023, a servidora Ana karla Gomes dos Santos, matrícula nº 17164-6/1, devendo o nome ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 29181/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 13 de dezembro de 2023

•
MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:6BB08B62

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2023-GS/SGPA

Portaria nº 397/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-

GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a Portaria nº 385/2023-GS/SGPA datada de 28/11/2023, por constar equívoco referente o período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o gozo da Licença Prêmio, período 2018/2023, a servidora Michele Motta Santos, matrícula nº 17316-9/1, devendo o nome ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 26340/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 12 de dezembro de 2023

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:27965B3A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2023-GS/SGPA

Portaria nº 399/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 349/2023-GS/SGPA datada de 25/10/2023, por constar equívoco referente o período aquisitivo da servidora, passando a ter a seguinte redação: Conceder o gozo da Licença Prêmio, período 2018/2023, a servidora Cleonice Ribeiro do Nascimento, matrícula nº 17253-7/1, devendo o nome ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 27733/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 13 de dezembro de 2023

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:8E75A4A0

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2023-GS/SGPA

Portaria nº 407/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2023/33780	Gilvandro Macena Lira	17578-1/1	Saúde	2013/2018
02	2023/32231	Eliane Ferreira Alves	60701-0/1	Saúde	2015/2020
03	2023/32822	Maria José da Silva Chaves	19752-1	Saúde	2018/2023
04	2023/32681	Auzair de LIma Vasconcelos Ferreira	19289-9/1	Saúde	2018/2023
05	2023/32190	Eliane Maria Barbosa de Lima	19387-9/1	Saúde	2018/2023
06	2023/32697	Valquiria Rodrigues Correa Alves	19559-6/1	Saúde	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de dezembro de 2023.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:0F4F4E40

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2023-GS/SGPA

Portaria nº 404/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2023/32209	Maria da Glória do Nascimento Silva	19665-7/1	Saúde	2018/2023
02	2023/32267	Jeruza Ferreira da Paixão	19295-3/1	Saúde	2018/2023
03	2023/32042	Daniela de Oliveira Monteiro e Silva	17410-6/1	Saúde	2018/2023
04	2023/33379	Glaucia Maria Rosa de Lima	19326-7/1	Saúde	2018/2023
05	2023/32168	Rosiane Fernanda Cavalcante	17159-0/1	Saúde	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de dezembro de 2023.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:6E5F9142

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2023-GS/SGPA

Portaria nº 406/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2023/32286	Paula Cláudia Cunha da Silva	63408-5/1	Fazenda	2016/2021
02	2023/32224	Eglantine Correia do Amaral Andrade	66439-1/1	Educação	2018/2023
03	2023/32661	Alexsandra da Silva	16764-9/1	Educação	2018/2023
04	2023/32629	Rosana Cristina Oliveira da Silva	19107-8/1	Des. Social	2018/2023
05	2023/32624	Karla Cristine de Moura Gomes de Mello	19104-3/1	Des. Social	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 18 de dezembro de 2023.

•

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:D6B3C422

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2023

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03 DE 2023.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., PARA OS FINS E NA FORMA INDICADA NESTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, CNPJ nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123 – Bairro Varadouro, neste ato representado pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, a Sra. **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO**, conforme legislação municipal específica e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, denominada **PRIMEIRA PROPONENTE**, e a **AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.**, Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.726.365/0001-72, com sede na Av. Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Olinda-PE, CEP: 13465-590, doravante denominada **SEGUNDA PROPONENTE**, neste ato representada por suas sócias, a Sra. **IVÂNIA MARIA DE BARROS MELO DOS ANJOS DIAS,** brasileira, casada, advogada e professora, de RG nº 1045086SSP/PE E CPF/MF nº 066.566.924-00, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto 2601, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-001 e a Sra. **IZABELLA DE FÁTIMA DE BARROS MELO DIAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora de RG Nº 5.085.507 SSP/PE, CPF/MF Nº 007.607.364-56, residente e domiciliada na Rua Aquários, nº 52, apto. 402, Graças, Recife-PE, CEP: 52011-020, conforme a Décima Segunda Alteração Contratual do Contrato Social datado de 21 de dezembro de 2020,Registrado na JUCEPE em 23/03/2021 com chancela nº 82861891271129, ajustam e convencionam a celebração do presente instrumento visando a **oferta de benefícios e/ou descontos em produtos e serviços aos servidores da Prefeitura Municipal de Olinda,** nos termos do Decreto Municipal nº 009/2022, atendendo às disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso:

a) a oferta de benefícios e/ou descontos em produtos e serviços aos servidores da Prefeitura Municipal de Olinda na forma da proposta apresentada no **DOC 2023/3/6625, fl. 01**, sem qualquer ônus para o Município e sem desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS
2.1 - Servidores públicos são aqueles investidos em cargo de provimento efetivo, aposentados e pensionistas, além dos cargos em comissão.

a) Caso seja de interesse da empresa parceira, o desconto e/ ou benefício poderá ser estendido aos dependentes e familiares dos servidores públicos, mediante comprovação do vínculo.

2.2 - Considera-se dependente do servidor público para fins deste convênio, as pessoas declinadas na legislação municipal e no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE OBTENÇÃO DO DESCONTO E/OU BENEFÍCIO
3.1 - A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto e/ou do benefício concedido, dar-se-á mediante a apresentação, no ato da transação, do último contracheque e da carteira de identidade ou de outro documento oficial
com foto.

3.2 - O instrumento ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, será estabelecido sem caráter de exclusividade, cabendo a possibilidade da participação de outras instituições financeiras parceiras do Município.

3.3 - Somente será admitida modificação das condições do desconto e/ou do benefício oferecidos no termo de compromisso se houver anuência da Administração Pública Municipal.

3.4 - A responsabilidade do Município se restringe tão somente à divulgar os descontos e/ou benefícios propostos pela empresa aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
4.1 - DA PRIMEIRA PROPONENTE:

a) promover a divulgação das parcerias firmadas e manter disponível e atualizado o registro das empresas parceiras e dos benefícios por elas concedidos;

b) manter articulação com as empresas parceiras cadastradas;

c) certificar-se do cumprimento das obrigações acordadas pelos partícipes;

d) analisar e validar os descontos e/ou os benefícios propostos pelas empresas parceiras;

e) O Município de Olinda não se responsabiliza pelos casos de inadimplência ou de não pagamento dos serviços ou dos produtos adquiridos, pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio das parcerias de que trata este Decreto.

4.2 - DA SEGUNDA PROPONENTE:

a) disponibilizar aos servidores da PRIMEIRA PROPONENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, ao seu exclusivo critério;

b) As empresas parceiras eximirão o Município de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos ou dos serviços oferecidos aos servidores mediante a concessão de desconto e/ou de benefícios, nos termos deste Decreto.

c) organizar e desenvolver uma rede de estabelecimentos que atenda as necessidades dos servidores interessados, fornecendo uma listagem e comunicado aos usuários as alterações feitas na rede de estabelecimentos de credenciados;

d) abster-se de consignar produtos e/ou serviços, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor/beneficiário, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2022;

e) a SEGUNDA PROPONENTE declara-se ciente de que o objeto deste instrumento está sujeito ao sigilo de dados e compromete-se a manter total discrição sobre as informações as quais venha a ter acesso em razão deste instrumento. A obrigação de confidencialidade

aqui pactuadas permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão desse instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
5.1 - Fica expressamente vedada à PRIMEIRA PROPONENTE:

a) substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este Termo de Compromisso a terceiros;

b) cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura;

6.2 – As parcerias poderão ser renovadas ou prorrogadas, por acordo entre os partícipes, desde que constatada a subsistência, de fato, da vantagem e/ou de benefício aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO
7.1 - O termo de compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de inobservância das condições pactuadas ou das disposições deste Decreto.

7.2 - A denúncia ou rescisão não prejudicará a execução dos termos de compromisso previamente acordados entre os partícipes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

7.3 - A empresa parceira que tiver rescindido o termo de compromisso por inadimplemento poderá ser advertida ou impedida de firmar nova parceria pelo prazo de até 12 (doze) meses, garantida a defesa prévia da interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE
8.1 - Os partícipes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais a para a consecução dos fins que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

8.2 - Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste convênio, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

8.3 - A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA
9.1 - Os servidores da PRIMEIRA PROPONENTE e da SEGUNDA PROPONENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de vínculo empregatício, cabendo integralmente a responsabilidade individual por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 - Caso ocorram dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da SEGUNDA PROPONENTE, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ANTICORRUPÇÃO
11.1 - As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Fica o (a) Secretário (a) de Gestão de Pessoas e Administração autorizado (a) a editar, mediante resolução, normas complementares ao Decreto Municipal nº 009/2022;

12.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.3 - Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente instrumento, as comunicações e/ou notificações entre as partes, decorrentes deste instrumento, serão expedidas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

12.4 - Eventual omissão ou tolerância das partes aos termos deste instrumento, será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

12.5 - Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes, inclusive de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1 - Após as assinaturas deste instrumento, a PRIMEIRA PROPONENTE providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - As partes elegem o Foro de Cidade de Olinda, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem juntos e convencionados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

Primeiro Proponente
Município de Olinda

Segundo Proponente
Aeso - Ensino Superior de Olinda Ltda.

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:C2970AA6

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2023-GS/SGPA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 410/2023-SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01/03/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD e referente ao concurso público da Secretaria de Educação - SEDUC com Edital nº 001/2022 de 21 de dezembro de 2022:
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que o candidato FELIPE NEVES DOS SANTOS CÉSAR, inscrição nº 22857, CPF: 052.399.324-25, candidato aprovado em 153º lugar no concurso público da Secretaria de Educação - SEDUC, com Edital nº 001/2022 de 21/12/2022, para o cargo de Professor I - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, atendeu aos critérios de documentação estabelecidos na Portaria nº 324/2023, publicada no Diário Oficial Municipal de 06/10/2023.

Art. 2º. Tornar público que o candidato FELIPE NEVES DOS SANTOS CÉSAR, inscrição nº 22857, CPF: 052.399.324-25, foi julgado "apto" no exame médico admissional realizado pela Junta Médica Municipal, para o cargo de Professor I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, em 28 de dezembro de 2023.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:B1BCD8E9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ERRATA EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE

ERRATA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO VEM RETIFICAR A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 14/12/2023, EDIÇÃO Nº 3488, CÓDIGO VERIFICADOR: 6A0C8428, CONFORME ABAIXO:

NO TÍTULO DA MATÉRIA:
ONDE SE LÊ: TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023
LEIA-SE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

NA MATÉRIA:
ONDE SE LÊ:
"A PREFEITURA DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE..."
LEIA-SE:
"A PREFEITURA DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA-COMDACO.."

ONDE SE LÊ: "...O PRIMEIRO TERMO DE FOMENTO...";

LEIA-SE: TERMO DE COLABORAÇÃO

ONDE SE LÊ: ..."O PRAZO DE VIGÊNCIA DE PARCERIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024"

LEIA-SE: O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 06 (SEIS) MESES A CONTADOS A PARTIR DA DATA DO DEPÓSITO DA PARCELA INTEGRAL

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7DB2EC44

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2023

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E AUTORIDADE DE TRÂNSITO
DO MUNICÍPIO DE OLINDA, em cumprimento às normas estabelecidas pela
Secretaria de Mobilidade Urbana – SMOB e no uso das atribuições conferidas pelo
Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como gestor do Sistema de Trânsito do Município;
RESOLVE:

I. Designar, o servidor, ERNESTO PEDRO PEREIRA NETO, Matrícula 18.256-7,
lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, na função de Diretor de Trânsito,
como Gestor do contrato nº 248/2023, dentre o uso de suas funções, conforme
prescrito no Artigo 67 da Lei 8.666/93.
II. Designar, o servidor JOSE BRUNO BEZERRA PEIXOTO, Matrícula 67.348-0, lotado
na Secretaria de Mobilidade Urbana, na função Agente de Trânsito, como Fiscal
do contrato nº 248/2023.
III. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data retroativa de 21 de
dezembro de 2023.

Olinda, 26 de dezembro de 2023.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana e
Autoridade de Trânsito de Olinda

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:D8236240

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 052/2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E
AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas
Decreto Municipal n.º 010/09 e,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o registro de menção elogiosa no histórico funcional do Servidor
MARCONI SERGIO PEREIRA DA SILVA, Matrícula 18255-9, considerando
reconhecimento ao empenho, comprometimento institucional e valorosa colaboração
demonstrados na execução de suas atividades nesta Secretaria de Mobilidade Urbana, por
seu profissionalismo e excelência no atendimento aos cidadãos e cidadãs Olindenses e sua

atuação como Agente de Transporte e Trânsito, especialmente por sua proatividade em
desenvolver aplicativo/planilha de dados e protocolo, a fim de assegurar ao cidadão o
retorno formal da ocorrência gerada, bem como, o melhor desempenho da Gerência de
Operações – G.O.
Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Mobilidade Urbana, Gabinete do Secretário, aos 19 dias do mês de dezembro
de 2023.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e

Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:E5B03414

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 053 /2023

O Secretário de Transporte e Trânsito Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, como gestor do sistema de trânsito do município e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5848/2013, que regulamenta a prestação dos serviços de transporte escolar em Olinda e Decreto nº 289/2013 que a Regulamenta.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Recadastramento Anual Veículos do Transporte Escolar, referente ao ano de 2024, seja realizado no período de 03.01.2024 a 31.01.2024 no horário das 08:00 as 13:00 nos dias úteis .

Art. 2º. Determinar que o não comparecimento no período estabelecido no Art. 1º supra, ensejará na abertura de processo para não emissão do TC anual, até a regularização.

Art. 3º. Estabelecer que os proprietários dos veículos de Transporte Escolar devem obedecer ao calendário de vistoria estabelecido pelo DETRAN/PE.

Parágrafo único – Sem o documento de vistoria aprovando as condições do veículo, não será emitido o TC anual, até a realização e aprovação na vistoria.

Art. 4º. Informar que a entrega do Termo de Credenciamento só ocorrerá após a conclusão de todo o processo de recadastramento.

Art.6º. Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data.

Olinda, 26 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana De Olinda
Autoridade de Trânsito do Município

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:F57CA0B3

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA - REPUBLICADA COM CORREÇÃO

PORTARIA N.º 054/2023
INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DESIGNA COMISSÃO DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do Município de Olinda
no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB como gestor do
sistema de trânsito do municipio e em cumprimento ao disposto nos Art. 19 e Art. 6° § 1°, 3°
e 4° do Decreto n° 300/2006 que regulamenta a Lei Municipal n° 5505/2006, e
Considerando o disposto no Regulamento Interno Disciplinar dos Agentes de
Trânsito – RIDAT e o Art 181 da Lei Complementar 01/1990, que dispõe sobre a
obrigatoriedade da realização de Sindicância para apuração da responsabilidade do servidor
por infração disciplinar;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, em face do servidor V. A. L., Agente de
Trânsito, Matrícula nº 18245-1, com a finalidade de apurar suposta infração ao Artigo 9º, Inciso
I do Regulamento Interno Disciplinar dos Agentes de Trânsito – RIDAT.
Art. 2º Designar a seguinte Comissão para ordenar, apurar e concluir os trabalhos:
I – ERNESTO PEDRO PEREIRA NETO, Mat. 18256-7;
II – RIVALDO ALVES MENDES, 66.222-4
Art. 3º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor, ERNESTO PEDRO
PEREIRA NETO.
Art. 4º A Sindicância deverá ser iniciada e concluída num prazo de 20 (vinte) dias
contados a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Lei.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:A3D20435

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 054/2023

O Secretário de Transporte e Trânsito Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito do
Município de Olinda, no uso das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro –
CTB, como gestor do sistema de trânsito do município e em cumprimento ao disposto na Lei
Municipal nº 5848/2013, que regulamenta a prestação dos serviços de transporte escolar
em Olinda e Decreto nº 289/2013 que a Regulamenta.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que o Recadastramento Anual Veículos do Transporte Escolar, referente
ao ano de 2024, seja realizado no período de 03.01.2024 a 31.01.2024 no horário das 08:00
as 13:00 nos dias úteis .
Art. 2º. Determinar que o não comparecimento no período estabelecido no Art. 1º supra,
ensejará na abertura de processo para não emissão do TC anual, até a regularização.
Art. 3º. Estabelecer que os proprietários dos veículos de Transporte Escolar devem obedecer
ao calendário de vistoria estabelecido pelo DETRAN/PE.
Parágrafo único – Sem o documento de vistoria aprovando as condições do veículo, não
será emitido o TC anual, até a realização e aprovação na vistoria.

Art. 4º. Informar que a entrega do Termo de Credenciamento só ocorrerá após a conclusão
de todo o processo de recadastramento.
Art.6º. Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data.

Olinda, 26 de DEZEMBRO de 2023.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade Urbana De Olinda
Autoridade de Trânsito do Município

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:097FC365

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 082/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Processo Nº: 082/2023 - Modalidade: Tomada de Preços Nº 007/2023 - Objeto Nat.: Obra - Comissão: CPL - Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para construção de Mercado Público e Banheiro Público em Feira Nova, Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 729.738,72 (setecentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). Data da Sessão de Abertura: 16/01/2024 - Horário: 09:30h Local: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000) - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81)3656-1156, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h.

Orobó/PE, 28 de dezembro de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3A672013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 011/2023

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 011/2023 – Processo Administrativo Nº 024/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas instalações de palco, toldos, banheiros químicos, iluminação e sonorização, durante as festividades alusivas ao FESTIVAL TURÍSTICO CULTURAL DE OROCÓ-PE, no período de 27 a 29 de janeiro de 2024. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **12/01/2024** às **09:00h. Recebimento das propostas do dia 29/12/2023** às **11:00h ao dia 11/01/2024** ás 08:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 28/12/2023

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:873B4F0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a Tomada de Preços Nº 001/2023, Processo Licitatório nº 010/2023. CPL. Objeto Nat.: Obras e Serviços de Engenharia. Objeto Desc.: Execução de obras e serviços de engenharia, relativos a Construção de um Auditório, novo anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri (PE). Contratada: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA LTDA, CNPJ n° 08.051.919/0001-16. R$ 385.457,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Contrato nº 020/2023. **Vinculação**: Tomada de Preços n° 001/2023, Processo Licitatório n° 010/2023. CPL. Objeto Nat.: Obras e Serviços de Engenharia. Objeto Desc.: Execução de obras e serviços de engenharia, relativos a Construção de um Auditório, novo anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri (PE). **Contratada**: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA LTDA, CNPJ n.º 08.051.919/0001-16. **Valor global**: R$ 385.457,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). O contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias.

Ouricuri (PE), 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:3A58638B

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
Processo Administrativo n° 001/2023. **Objeto:** Inscrição de profissionais formados ou que atuem nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade. **Prazo para inscrição**: **04 de janeiro 2024 à 15 de janeiro de 2024, das 09h00min às 13h00min** na sede da Câmara Municipal de Ouricuri (PE). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Ouricuri, situada na Rua Prof.ª. Carmélia Cardoso Jaques, 220 Centro, Ouricuri/PE ou no endereço eletrônico www.ouricuri.pe.leg.br.

Ouricuri/PE, 28 de dezembro de 2023.

ALICE BEZERRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:EBE30F6E

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
Processo Administrativo n° 002/2023. **Objeto:** Cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços relacionados à(s) agência(s) de Publicidade que vier(em) a ser contratada(s) pela Câmara Municipal de Ouricuri (PE), conforme determina o artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010. **Prazo para inscrição**: **04 de janeiro 2024 à 04 de junho de 2024, das 09h00min às 13h00min** na sede da Câmara Municipal de Ouricuri (PE). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Ouricuri, situada na Rua Prof.ª. Carmélia Cardoso

Jaques, 220 Centro, Ouricuri/PE ou no endereço eletrônico www.ouricuri.pe.leg.br.

Ouricuri/PE, 28 de dezembro de 2023.

ALICE BEZERRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:BC9C7D62

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2023. **Processo Licitatório nº 011/2023**. **Tipo:** Técnica e Preço. **Objeto Nat.**: Serviço. **Objeto Desc**.: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Ouricuri (PE). **Valor Estimado da Licitação**: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Recebimento dos Envelopes no dia **05 de fevereiro de 2024, às 11h00min**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Ouricuri, situada na Rua Prof.ª. Carmélia Cardoso Jaques, 220 Centro, Ouricuri/PE ou no endereço eletrônico www.ouricuri.pe.leg.br.

Ouricuri/PE, 28 de dezembro de 2023.

ALICE BEZERRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:EEDAEE93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Concorrência Pública nº 004/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**.

Recorrente(s): **(1) ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 14.826.703/0001-88; (2) RPV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 14.959.681/0001-24; (3) TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.453.927/0001-30; (4) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74.**

O MUNICÍPIO DE OURICURI, através da Comissão Permanente de Licitação, **COMUNICA** aos licitantes participantes da Concorrência Pública nº 004/2023 a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes: **(1) ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÕES EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 14.826.703/0001-88; (2) RPV CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 14.959.681/0001-24; (3) TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.453.927/0001-30; (4) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74.**
Ao passo em que informamos que os recursos encontram-se disponibilizados no portal da transparência do Município (https://transparencia.ouricuri.pe.gov.br/), comunicamos aos demais licitantes para, querendo, exercerem o direito estatuído no §3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de impugnação no prazo de 5(cinco) dias úteis.
Nos temos do §2º do artigo 109, o presente feito fica SUSPENSO até a análise definitiva do Recurso interposto.
Com ou sem manifestação dos demais licitantes, retornem os autos conclusos para a análise das razões recursais.
Expedientes necessários. Publique-se.
Ouricuri-PE, 28 de Dezembro de 2023.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:F1846F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023-SRP

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ATENDER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 02/01/2024 até 12/01/2024 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 12/01/2024 às 08h:h00min e a fase de disputa de lances no dia 12/01/2024 às 09:00h. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO -
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:64F00CDD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023

ESTADO DO PERNAMBUCO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica aos interessados que no próximo dia 24 de Janeiro de 2024, às 11h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPANSÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Praça Padre Pedro da Silva, nº 145 – Centro, Ouricuri-PE e no Site: Portal de Licitações do TCE-PE https://www.tce.pe.gov.br/internet/ e Portal de Licitações do Município de Ouricuri http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/www.transparencia.ouricuri.pe.gov,br**.** Ouricuri/PE, 28 de Dezembro de 2023.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:005AB6FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023**, cujo objeto é **SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER PROFISSIONAIS: GESTORES, PROFESSORES DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PALESTRAS, ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL DE ACORDO COM AS TEMÁTICAS A SEREM TRABALHADAS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTOS DAS ATIVIDADES POR MEIO DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 03/01/2024 até 15/01/2024 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 15/01/2024 às 08h:h00min e a fase de disputa de lances no dia 15/01/2024 às 09:00h. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:706ACCE7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-SRP

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OURICURI/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 08/01/2024 até 17/01/2024 às 07:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 17/01/2024 às 08h:h00min e a fase de disputa de lances no dia 17/01/2024 às 09:00h. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO
- Pregoeiro

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:ADE7F774

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

ESTADO DO PERNAMBUCO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica aos interessados que no próximo dia 24 de Janeiro de 2024, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO, AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO NA GESTÃO EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURICURI/PE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Praça Padre Pedro da Silva, nº 145 – Centro, Ouricuri-PE e no Site: Portal de Licitações do TCE-PE https://www.tce.pe.gov.br/internet/ e Portal de Licitações do Município de Ouricuri http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/www.transparencia.ouricuri.pe.gov,br**.** Ouricuri/PE, 28 de Dezembro de 2023.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:A8538691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
RESOLUÇÃO Nº 020/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.338 de 13 de setembro de 1996, faz saber, aprovado por seus conselheiros e promulgada por sua presidente a seguinte resolução com base nas deliberações tomadas em reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro.
Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2023 e conforme **ATA de Nº 020/2023, resolve deliberar os: Demonstrativo da gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – IGD SUAS ano 2022 e o Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – IGD PAB ano 2022;**
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares, 27 de dezembro de 2023.

ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS
RG 2.936.291 SDS/PE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS de Palmares – PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:ADE21BAC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
RESOLUÇÃO Nº 021/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.338 de 13 de setembro de 1996, faz saber, aprovado por seus conselheiros e promulgada por sua presidente a seguinte resolução com base nas deliberações tomadas em reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro.
Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2023 e conforme **ATA de Nº 020/2023, resolve deliberar o: Plano de ação para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da assistência Social ano 2024.**
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares, 27 de dezembro de 2023.

ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS
RG 2.936.291 SDS/PE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS de Palmares – PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:F5A1DE31

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
RESOLUÇÃO Nº 022/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.338 de 13 de setembro de 1996, faz saber, aprovado por seus conselheiros e promulgada por sua presidente a seguinte resolução com base nas deliberações tomadas em reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro.
Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares / PE, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de dezembro de 2023 e conforme **ATA de Nº 020/2023, resolve deliberar o: Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – ano 2022.**
Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.
Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares, 27 de dezembro de 2023.

ROSILENE FIRMINO DOS SANTOS
RG 2.936.291 SDS/PE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS de Palmares – PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC18E07C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2023-SRP

Processo Licitatório Nº: 010/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 010/2023; Compras; Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futuro Fornecimento Parcelado de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10), destinados ao abastecimento dos veículos (próprios e terceirizados) que compõem a frota da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares. Valor R$ 528.177,00. Recebimento das propostas: até 12/01/2024 às 15:00h (Quinze) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 12/01/2024 às 15:30h (quinze e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura http://palmares.pe.gov.br, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 .

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Sec. Exec. Mun. de Des. Social e Cidadania -

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:70FB07D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023 - SRP

Processo Licitatório Nº: 023/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 020/2023 - SRP; Compras; Objeto a: **Registro de Preços para eventual fornecimento de Combustíveis, contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (Doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares (Próprios e Terceirizados). Taxa de Desconto Mínimo 0,02 %** Recebimento das propostas: até 24/01/2024 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 24/01/2024 às 09:00h (nove)horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

BRUNO CESAR CAMILO
Secretario

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:C23FFEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

Processo Licitatório Nº: 025/2023; CPL; Tomada de Preços – Nº 011/2023; Serviço de Engenharia; Objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO MERCADO COHAB 2 – RUA JOSE LUIZ DE MELO – BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE; Valor Global: R$ 874.653,89. Data e Local da Sessão de abertura: 18/01/2024 às 08h30min. Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

.

Palmares/PE, 18 de DEZEMBRO de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:A5A85BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.

Processo Licitatório Nº: 028/2023; CPL; Tomada de Preços – Nº 012/2023; Serviço de Engenharia; Objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE**; Valor Global: R$ 1.066.957,73. Data e Local da Sessão de abertura: 22/01/2024 às 08h30min. Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
.

Palmares/PE, 28 de DEZEMBRO de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:7D3E5BE3

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2023 - SRP

Processo Licitatório Nº: 029/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 010/2023 - SRP; Compras; Objeto a: **Registro de Preços para eventual Aquisição de kits de material de limpeza e higiene, em atendimento a transferência de recursos ao Município de Palmares - PE, para execução de ações de Defesa Civil através do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 3.236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. R$ 81.952,00 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais).** Recebimento das propostas: até 19/01/2024 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 19/01/2024 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:DFE3F151

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2023 - SRP

Processo Licitatório Nº: 030/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 011/2023 - SRP; Compras; Objeto a: **Registro de Preços para eventual Aquisição de kits de dormitório, em atendimento a transferência de recursos ao Município de Palmares - PE, para execução de ações de Defesa Civil através do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 3.236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. R$ 100.422,00 (cem mil, quatrocentos e vinte e dois reais)..** Recebimento das propostas: até 19/01/2024 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 19/01/2024 às 10:00h (dez)horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:84EB41D4

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 012/2023 - SRP

Processo Licitatório Nº: 031/2023; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 012/2023 - SRP; Compras; Objeto a: **Registro de Preços para eventual Aquisição de colchões, em atendimento a transferência de recursos ao Município de Palmares - PE, para execução de ações de Defesa Civil através do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PORTARIA Nº 3.236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. R$ 190.664,00 (Cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).** Recebimento das propostas: até 23/01/2024 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 23/01/2024 às 10:00h (dez)horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:DCAE136A

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SEMDSC N° 06/2023

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, o Sr. **ARTHUR LUAN DA SILVA SANTOS**, Portaria Municipal nº 01/2022, inscrito nº RG 8.720.095 SDS/PE e no CPF nº 099.724.974-96, para exercer a **função de Controle Interno da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 52 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares;

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:D67AFFD9

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SEMDSC N° 07/2023

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Nona do Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, bem como considerando a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. **RESCINDIR** os Contratos Administrativos de Serviço a Prazo Determinado celebrados no ano de 2023 com término em 31/12/2023, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em face do excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares.

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:98CAC601

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023

PROCESSO Nº 064/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a REFORMA DA NOVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VALOR ESTIMADO: R$ 264.206,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e seis reais). Data e Local da Sessão de Abertura 10:00 horas do dia 15 janeiro de 2024, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Panelas, localizada à Avenida Dom Moura, Nº 16, Bairro: Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.8187-3628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: https://transparencia.panelas.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 28 de dezembro de 2023.

YARA MARIA CHAVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:6E58674F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. FMS

Eu, SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA, Secretária de Saúde do Município de Panelas, ratifico o Processo Administrativo nº 017/2023, Dispensa nº 004/2023, nos termos do art. 24 inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, que tem por finalidade a contratação da empresa HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.754.510/0001-48. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar e Correlatos, destinados aos demais órgãos da Secretária de Saúde do Município de Panelas-PE. Valor: R$ 801,60 (oitocentos e um reais e sessenta centavos).

Panelas-PE, 28 de dezembro de 2023.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:B3E02C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - FMS

Eu, SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA, Secretária de Saúde do Município de Panelas, ratifico o Processo Administrativo nº 017/2023, Dispensa nº 004/2023, nos termos do art. 24 inciso XI, da Lei Federal 8.666/93, que tem por finalidade a contratação da empresa INFINITI CONFECÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.829.339/0001-09. Objeto: Eventual fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar e Correlatos, destinados aos demais órgãos da Secretária de Saúde do Município de Panelas-PE. Valor:R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Panelas-PE, 28 de dezembro de 2023.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:B2E8B618

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMP (SRP) Nº 024/2023

OBJETO: Registro de Preços para **aquisição de Materiais para Pavimentação e Recomposição de Pavimentação** para a Secretária Municipal de Infraestrutura integrante do Poder Executivo do Município de Panelas (PE). **Valor Estimado**: R$ 696.801,25 (seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos). **Início do acolhimento das propostas**: 29 de dezembro de 2023**. Limite para acolhimento das propostas**: 09 horas do dia 11 de janeiro de 2024. **Início da sessão de disputa**: 10 horas do dia 11 de janeiro de 2024. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.818-3628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO VICTOR PIMENTEL DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
João Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:536C9F03

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 79, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Poder Executivo do Município de Panelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo de Panelas, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, sobretudo as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 30 de dezembro de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos temos no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, finalizará, portanto, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666 /93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021)

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em conformidade à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo de Panelas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que, ainda quando não havia prorrogação da vigência dos regimes anteriores pela MP 1167/2023 e LC 198/2023, concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" fosse feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória", o que, trazendo para a atual conjuntura seria até o dia 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "[GA1]delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta.

CONSIDERANDO Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº. 507/2023 que corrobora o entendimento do Parecer da AGU.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da SAD/PGE nº. 97 do dia 14 de dezembro de 2023;[GA2]

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito do Poder Executivo do Município de Panelas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º A partir de 2º de janeiro de 2024, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – Até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município[L3] de Panelas-PE, poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se concretiza com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do processo nos exatos termos por ele propostos.

III – A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser formalizada na Coordenadoria de Licitações, impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e III[L4], deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.

§2º O ato que autoriza/ratifica as contratações direta deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.

§4º O prazo de que trata o parágrafo primeiro não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 5º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II deste artigo.

Art. 4º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 3º deste Decreto, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 5º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos

administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos estabelecidos nesse Decreto deverão ser cancelados, e uma vez, reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas-PE, em 22 de dezembro de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:C8D494E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS. PROCESSO Nº 076/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, na sala da CPL, reuniram-se todos os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo nomeados e assinados com a finalidade de juntos julgarem o certame da licitação acima identificado, receberem os envelopes de documentos e proposta de preços das empresas participantes do processo acima identificado que visa a Contratação de empresa do ramo para restauração de estradas vicinais, Zona Rural do Município de Parnamirim/PE, conforme quantitativos descritos nas planilhas orçamentárias. No horário estabelecido compareceram os representantes das empresas: **BESSA CONSTRUÇÕES (KAROLINE L B BESSA LTDA),** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 15.097.814/0001-63 e **SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 15.503.035/0001-10. A seguir o Sr. Presidente mandou que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Os envelopes de Habilitação foram abertos e verificados pela CPL, após verificados foi constatado que as empresas presentes estão HABILITADAS. Em seguida o Sr. Presidente perguntou aos licitantes presentes se os mesmos renunciavam os prazos de recursos previstos para a fase de habilitação, todos responderam que **SIM,** Os Preços foram registrados conforme a seguir: A empresa **BESSA CONSTRUÇÕES (KAROLINE L B BESSA LTDA),** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 15.097.814/0001-63, apresentou sua proposta no valor de **R$ 399.153,88 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos),** a empresa **SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 15.503.035/0001-10, apresentou sua proposta no valor de **R$ 402.904,28 (quatrocentos e dois mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos).** Os valores foram verificados estando menores que os valores estipulados pela Planilha Orçamentária e Termo de Referência, anexo ao Edital do referido Processo Licitatório. O Sr. Presidente perguntou aos licitantes presentes se os mesmos renunciavam os prazos de recursos previstos para a fase de Proposta de Preços, todos responderam que **SIM**. A empresa **BESSA CONSTRUÇÕES (KAROLINE L B BESSA LTDA),** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 15.097.814/0001-63 é declarada vencedora por apresentar sua proposta no menor preço unitário total, sendo esses valores iguais ou menores que os estabelecidos pela administração. Também está presente o Engenheiro Civil desta Prefeitura Fredson Lima de Carvalho, para análise da parte técnica relativas a esse certame. O Sr. Fredson Lima de Carvalho analisou toda documentação relativa a engenharia e disse que a proposta da empresa está de acordo com o exigido no edital da tomada de preços n° 011/2023**.** O Sr. Presidente ainda facultou a palavra aos presentes e nenhum fazendo uso da mesma o Presidente deu por encerrada a sessão. O resultado desse certame deverá ser publicado na imprensa oficial, também será lavrado a autoridade competente para adjudicação, homologação e para firmarem o contrato. Nada mais havendo de interesse a se registrar na presente ata a mesma vai encerrada que depois de lida e achado conforme vai assinada por mim Secretário da CPL, pelo Sr. Presidente e pelos Membros e pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura.rio e total estando seus preços compatreço unitPL declara que a venc edora desta licitaçe centavos).e habilitaç Nada Mais. Dado e passado nesta Cidade de Parnamirim/PE em 28 de dezembro de 2023 às 10h12m (dez horas e doze minutos).

Parnamirim, 28 de dezembro de 2023

SAMUEL ANDRADE LOPES
CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:0FF3FAC1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante.

BESSA CONSTRUÇÕES-ME. Empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 15.097.814/0001-63, com endereço na Rod. Givaldo Sampaio, s/nº, PE 428, Cidade de Granito/PE, neste ato representado por: **Karoline Lacerda Barros Bessa**, portadora do CPF nº 118.941.414-74 e do RG: 9.541.329-SDS/PE.

Valor: R$ 399.153,88 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato de prestação de serviços, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Parnamirim, 28 de dezembro de 2023

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:78244429

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (PE)
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023 - TOMADA DE PREÇOS 011/2023

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE, torna público Extrato de Contrato do Tomada de Preços: 011/2023. Objeto: Contratação de empresa do ramo para ampliação do prédio anexo de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnamirim/PE, conforme quantitativos descritos nas planilhas orçamentárias, bem como na proposta da Contratada, adjudicada e homologada pela Contratante. Contratada: **BESSA CONSTRUÇÕES –ME (KAROLINE L B BESSA LTDA)**. Empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 15.097.814/0001-63. Valor da contratação R$ 399.153,88. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 28/12/2023.

Parnamirim, 28 de dezembro de 2023

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:FB7CBC72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, ORGANIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO, INDEXAÇÃO, ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS CORRENTES, INTERMEDIÁRIOS E PERMANENTES.

CONTRATO N.º 019/2023

Contratado: DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA

CNPJ nº. 39.608.417/0001-77
Valor Total: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Vigência: 14/12/2023 a 31/12/2023

Paudalho/PE, 14 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Mikael Barros de Oliveira Sá
Código Identificador:36BEE6A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023-FMAS

FORNECEDOR: SUZITAVIA APARECIDA DOS SANTOS DE MORAIS CNPJ Nº 39.862.043/0001-11.**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE **Processo Licitatório nº 037/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 026/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 55.944,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 20 de Dezembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:A918BA73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023-FMAS

FORNECEDOR: M.A. DE LIMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS CNPJ Nº 10.409.559/0001-23.**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE **Processo Licitatório nº 037/2023-FMAS, Pregão Eletrônico nº 026/2023-FMAS**. **Valor Global:** R$ 64.440,00 **Prazo**: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Paudalho, 21 de Dezembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:DBC336C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 040/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 928058

Processo Licitatório Nº 040/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS", INCLUINDO FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE REMOÇÕES, PREPARAÇÃO DO CORPO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE VELÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 272.978,85. **Início do Acolhimento das Propostas:** 29/12/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 18/01/2024, 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AAA6A41D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 054/2023– Concorrência Pública Nº 001/2023. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 22,9640262414578% (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DA PRAÇA ESPIRITO SANTO, BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – **CNPJ** Nº 02.724.778/0001-79. **Valor Acrescido:** R$ 737.846,38. **Valor Atual do Contrato:** R$ 3.950.899,58.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:617E3833

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017-FMS

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 039/2017 – Dispensa Nº 017/2017. **Objeto**: Prorrogação da vigência do contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BENTO, Nº 118, ALTO DO CRUZEIRO, PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO POSTO DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DO CRUZEIRO, NESTE MUNICÍPIO. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO-AFCP, **CNPJ/CPF**: 10.974.640/0001-56. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES. **Valor Mensal:** R$ 1.200,00. **Valor Total:** R$ 14.400,00. **Nova Vigência:** 01/10/2023 a 01/10/2024.

Paudalho, 29 de Setembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:D866BD41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-FMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 030/2021– Pregão Eletrônico Nº 027/2021. **Objeto**: Prorrogação da vigência do contrato referente à Prestação de Serviços de LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GERADOR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Contratada:** POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME, **CNPJ/CPF**: 16.731.874/0001-59. **Prazo:** 12 (DOZE) MESES. **Valor Mensal:** R$ 5.091,66. **Valor Total:** R$ 61.099,92.

Paudalho, 21 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:21D13C12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 123/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 123/2023. **Concorrência Pública** Nº 003/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO ACESSO AO DISTRITO DE ROSARINHO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.715.108,84**. Data de Abertura**: 05/02/2024; **Hora**: 09:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 28/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C8E8BB4A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 124/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 124/2023. **Concorrência Pública** Nº 004/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DE SANTA MÔNICA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 433.327,17**. Data de Abertura**: 05/02/2024; **Hora**: 11:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 28/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3488CFBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 125/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 125/2023. **Tomada de Preços** Nº 012/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY GRANDE (50MX30M), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.180.159,95**. Data de Abertura**: 17/01/2024; **Hora**: 09:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 28/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:93D0849C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 126/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 126/2023. **Tomada de Preços** Nº 013/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) CAMPOS SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.407.215,28**. Data de Abertura**: 17/01/2024; **Hora**: 11:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 28/12/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:721EDE5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.100 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI N° 1.100 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: "*Institui e inclui no calendário oficial do Município de Paudalho o "Dia da Bíblia" e dá outras providencias*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Munícipio de Paudalho o "Dia da Bíblia", a ser realizado, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, passando a integrar oficialmente o calendário de datas comemorativas e eventos do município.

Art. 2º - O município e a sociedade civil poderão realizar eventos em comemoração ao "Dia da Bíblia", por meio de cultos, apresentações artísticas e ou culturais, campanhas, debates, seminários, entre outras ações que promovam a propagação da mensagem bíblica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 27 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:C327FE09

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.101 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI N° 1.101 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa *Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 1.058, de 07 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.500.000,00, com fonte de anulação 1 – Anulação; 2 – Excesso de Arrecadação, destinado exclusivamente a realização de despesas:

03			**ENTIDADE SUPERVISIONADA**			
03	**02**		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
03	**02**	**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
08	**122**		**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
08	**122**	**1501**	**REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS**			
08	**122**	**1501**	**3006**	**0000**	**DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVÉIS/TERRENOS**	
4.5.90.61.00			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.500 - Fonte: Recursos Próprios	1.500.000,00

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 29 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:07ABBD43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 345 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 345 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho, da Lei Municipal 1.049 de 05 de outubro de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal de conceder gratificação para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de Paudalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.049/2022:

DECRETA:

Art. 1º A da Lei Municipal 1.049 de 05 de outubro de 2022, que concede gratificação para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS de Paudalho fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A gratificação será destinada ao Agente Comunitário de Saúde e será paga a título de indenização de forma anual entre os meses de agosto a dezembro.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer normatização de padronização dos uniformes.

Art. 4º O auxílio Uniforme será pago em parcela única até o último dia do mês de dezembro, no montante de R$ 510,15 (quinhentos e dez reais e quinze centavos).

Art. 5º O auxílio uniforme não será incorporado a remuneração ou proventos dos servidores, bem como, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor recebido a titulo de auxílio uniforme será utilizado integralmente na compra, para fins deste Decreto, e obrigatoriamente dos itens e quantitativos indicados a seguir:
I. Camisa Manga Longa (02 UNIDADES)
II. Boné (01 UNIDADE)
III. Mochila Lona (01 UNIDADE)
IV. Camisa Malha (02 UNIDADES)
V. Jaqueta (01 UNIDADE)
VI. Crachá (01 UNIDADE)
Art. 7º A prestação de contas do auxílio uniforme deverá ser realizada para a Secretaria Municipal de Saúde, os servidores deverão apresentar requerimento conforme Anexo I deste Decreto, acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou Recibo.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias do recebimento efetivo dos uniformes conforme data de Recibo de Entrega pelo prestador do serviço, podendo o prazo ser renovado por igual período, com justificativa prévia, a qual deverá ser aceita ou não pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 8º As Notas fiscais e ou Recibos apenas serão aceitas se estiverem com os dados completos do prestador do serviço, tais como:

I. O número de ordem, série e subsérie;
II. A data de emissão;
III. O nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento emitente;
IV. A discriminação da mercadoria: qualidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.

Art. 9º. Havendo discordância quanto à aceitabilidade da prestação de contas será encaminhada para a Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica para parecer e devidos procedimentos à luz da legislação vigente.

§ 1º Em caso de indeferimento nas prestações de contas o servidor será notificado para no prazo de 10 (dez) dias sanar as irregularidades apontadas.

§ 2º Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 7º, ou sendo notificado para sanar irregularidade e não o fizer no prazo estabelecido no parágrafo anterior, responderá Processo Administrativo, sujeito à devolução dos valores recebidos além de outras sanções aplicáveis em virtude das irregularidades aplicadas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUXÍLIO UNIFORME

À Secretaria Municipal de Saúde.

Paudalho, ____/____/____.

Eu, _____, matrícula _____, CPF _____, **DECLARO** que adquiri**:** Camisa Manga Longa (02 UNIDADES); Boné (01 UNIDADE); Mochila Lona (01 UNIDADE); Camisa Malha (02 UNIDADES); Jaqueta (01 UNIDADE) e Crachá (01 UNIDADE), com a pecúnia recebida à título de auxílio uniforme no valor de R$510,15 (quinhentos e dez reais e quinze centavos) e venho por meio desta prestar contas do recebimento do auxílio, conforme NOTA FISCAL DE Nº E/OU RECIBO DE Nº _____, que segue em anexo.

_____

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:DDAF3C55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 346 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 346 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: ***Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Paudalho/PE.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Município de Paudalho/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Paudalho/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa

pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 31 de janeiro de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:7F6870BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.030/2023 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 30/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 25/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** COMPRA. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE.**

CONTRATO N. 36/2023 - CONTRATADA: CICERO GOMES DA SILVA EIRELI, CNPJ sob o n° 29.889.582/0001-90. **VALOR R$ 1.032.300,00**,00 (um milhão, trinta e dois mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
VIGÊNCIA: 11 DE DEZEMBRO DE 2023 À 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
PEDRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAELLA ALVES –
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:4E1690A3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.025/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE CONTRATOS
PROCESSO: 25/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** DISPENSA 03/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL QUE FUNCIONARÁ COMO SEDE PARA O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), LOCALIZADO NA CÔNEGO EMANUEL VASCONCELOS, Nº 17, BAIRRO CENTRO, PEDRA-PE.**

CONTRATO N. 023/2023 - CONTRATADA: PAULO JOSÉ GALVÃO VAZ, CPF sob o n° 059.321.994-58. **DATA DA RATIFICAÇÃO** 09/10/2023 – **VALOR R$ 2.000,00** (dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09 DE OUTUBRO DE 2023.
VIGENCIA: INÍCIO EM 09/10/23, E ENCERRAMENTO 09 DE OUTUBRO DE 2024.

PEDRA, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

MARINEIDE BERNARDO VAZ –
Gestora.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:E6AB734F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.024/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 024/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 20/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, serviços de guincho e borracharia, para atendimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde da Pedra.

ATA DE REGISTRO Nº 54 - CONTRATADA: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA, CNPJ sob o n° 49.223.588/0001-31, **DATA DA**

HOMOLOGAÇÃO 23/10/2023 **– referente aos itens: LOTE 01** R$ 239.000,00. 23 de outubro de 2023. Rafaella Alves – GESTORA DO FMS.

Vigência 12 meses, iniciando-se em 23 de outubro de 2023.
Pedra, 23 de outubro de 2023.

RAFAELLA ALLVES.
Gestora do FMS

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F6472FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEI 1497/2023

Lei n° 1.497/2023.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Senhor **Gilberto Júnior Wanderley Vaz**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1° As contribuições devidas pelos entes municipais para custeio de seu RPPS, na forma do art. 13, III, da Lei Municipal nº 1.407/17, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 22,25%(vinte e dois virgula vinte e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, acrescida de 3% (três por cento) a título de custeio administrativo.
Art. 2°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Quadro Geral	Magistério - FUNDEB 70%
2023	13,02%	38,00%
2024	18,83%	41,00%
2025	27,52%	54,07%
2026	28,19%	55,41%
2027	28,87%	56,74%
2028	29,55%	58,07%
2029	30,23%	59,41%
2030	30,91%	60,74%
2031	31,59%	62,07%
2032	32,26%	63,40%
2033	32,26%	63,40%
2034	32,26%	63,40%
2035	32,26%	63,40%
2036	32,26%	63,40%
2037	32,26%	63,40%
2038	32,26%	63,40%
2039	32,26%	63,40%
2040	32,26%	63,40%
2041	32,26%	63,40%
2042	32,26%	63,40%
2043	32,26%	63,40%
2044	32,26%	63,40%
2045	32,26%	63,40%
2046	32,26%	63,40%
2047	32,26%	63,40%
2048	32,26%	63,40%
2049	32,26%	63,40%
2050	32,26%	63,40%
2051	32,26%	63,40%
2052	32,26%	63,40%
2053	32,26%	63,40%
2054	32,26%	63,40%

Art. 3° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.
Art. 4° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 01 de novembro de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:0B78EBB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.025/2023 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
RESULTADAO DE HABILTAÇAO
PROCESSO: 025/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO N.004/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** SERVIÇOS **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA JOSE MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DA PEDRA-PE, CONFORME PROJETO ANEXO ..**
Empresas HABILITADAS:
CONÇALVES & MIRANDA ENGENHARIA CNPJ 37.533.476/0001-06;
ALX EMPRENDIMENTOS CNPJ 28.631.058/0001-52;

Sendo assim estão comissão deixará cumprir o prazo recursal, conforme prevê o art.109 da lei 8.666/93 , caso não ocorra recurso pendente fica a abertura das propostas para o dia 09/01/2024 ás 10;00.. Pedra, 28 de DEZEMBRO de 2023**.** .

ROSINEY DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:D11A5D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 032/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO 017/2023. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PEDRA – PE , PARA O EXERCICIO DE 2024.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$676.924,70 (Seiscentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 15/01/2024 às 09:00hsInformações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709, Pedra , 28 de Dezembro de 2023.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:861390E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 033/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO 018/2023. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE GUINCHO ,**

PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA PEDRA, conforme condições, quantidades e eexigências estabelecidas neste edital e seus anexos VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$**1 .181.145,00 (hum milhao, cento e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais)**) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 12/01/2024 às 14:00hs Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709, Pedra , 28 de Dezembro de 2023. ROSINEY DA SILVA – Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:8A14C3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.023/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 023/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 003/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS CANTEIROS LOCALIZADOS NA AVENIDA PAULO GOMES DE BRITO, NO MUNICÍPIO DA PEDRA-PE**.

CONTRATO Nº 091/2023 – ÁGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 34.737.334/0001-64, sediado na Rua Luís José de Melo, s/n, Parque Alvorada, em São João – PE, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 09/11/2023 **– VALOR R$ 85.869,75** (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos**)**
DATA DA ASSINATURA 28 de novembro de 2023.
VIGENCIA: INÍCIO EM 30/11/2023, E ENCERRAMENTO 30 DE FEVEREIRO DE 2024.
PEDRA, 30 de novembro de 2023.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ-
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:40DB3171

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.036/2022 PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 036/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Contração de empresa especializada visando a locação de estrutura, iluminação, sonorização e outros, para realização de eventos realizados pela Prefeitura da Pedra.
Contrato Nº 092/2023 CONTRATADO: WHENIO TRYAGO ALENCAR DOS SANTOS ME, CNPJ sob o n° 08.097.841/0001-70, **valor R$ 553.367,00** (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
VIGENCIA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.
PEDRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ-
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:D1F1405E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO -PMP

PROCESSO: 034/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO 019/2023. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE CONSUMO DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA – PE.,** conforme condições, quantidades e eexigências estabelecidas neste edital e seus anexos VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$$ 433.126,70 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/01/2024 às 10:00hs
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709, Pedra , 28 de Dezembro de 2023.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:39D69978

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2023 - FME
Processo nº 56/2023. Serviço Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de transporte Escolar Urbano e Rural, abrangendo o atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pesqueira -PE e Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor Total Mensal: R$ R$ 693.104,71 (seiscentos e noventa e três mil cento e quatro reais e setenta e um centavos) Sessão de Abertura na Sala da CPL na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02/01/2024. Limite para acolhimento: às 08:30hs., do dia 11/01/2024. Abertura das Propostas: às 09hs. do dia 11/01/2024. Início da disputa: às 11:hs., de Brasília; no site: https://licitar.digital/. Edital, anexos, no endereço da sessão, das 08: às 13:hs., de seg. A sexta, Fone: 87 3835-8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br.

Pesqueira – PE, dia 28 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:0E7FA079

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 55/2023. Serviço Objeto: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS, COM CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS E DE SISTEMA/SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, ASSIM COMO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA - PE, conforme condições,

quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos.. Valor Total: R$ 410.833,32 (Quatrocentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), Sessão de Abertura na Sala da CPL na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02/01/2024. Limite para acolhimento: às 08:30hs., do dia 11/01/2024. Abertura das Propostas: às 09hs. do dia 11/01/2024. Início da disputa: às 10:hs., de Brasília; no site: https://licitar.digital/. Edital, anexos, no endereço da sessão, das 08: às 13:hs., de seg. A sexta, Fone: 87 3835-8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br.

Pesqueira – PE, dia 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:30206D42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: **002/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 005/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no **CNPJ nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez, Trade, Sala 2501, Bairro Caminho das Arvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-901.

OBJETO: 1º ADITIVO DE VALOR - Será **acrescido** ao valor total do Contrato **Nº 029/2023**, o montante de **R$ 508.449,26** (Quinhentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, passando o seu **VALOR TOTAL** a ser de **R$ 2.542.246,32** (Dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "a" e "b" § 1º, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 01 de Novembro de 2023

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:1CB6CB41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2023

NÚMERO DO CONTRATO Nº 119/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez Trade – Sala 2501, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Salvador, Estado Bahia, CEP: 41.820-901.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação** de Nº **115/2021**, **Pregão Eletrônico Nº 066/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro no que dispõe o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a **ADIÇÃO DE VALOR**. Fica Alterada a cláusula **TERCEIRA** do **Contrato nº 119/2021**, cujo valor total do referido contrato que antes era de **R$ 5.124.147,36** (Cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), passa a ser de **R$ 6.405.184,20** (Seis milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), o que representa um acréscimo de 25% do total contrato inicialmente, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2023

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D33A5B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2023

NÚMERO DO CONTRATO Nº 119/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450 – complemento Edifício Suarez Trade – Sala 2501, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Salvador, Estado Bahia, CEP: 41.820-901.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação** de Nº **115/2021**, **Pregão Eletrônico Nº 066/2021**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a **ADIÇÃO DE PRAZO**. Fica Alterada a cláusula **QUARTA** do **Contrato nº 119/2021**, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 12 (doze) meses, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2023

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:758EBCED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023

NÚMERO DO CONTRATO: **021/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 020/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o **Nº 10.106.235/0001-16**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: **VALDEMIR LIMA PIMENTEL JUNIOR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 10.657.452/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 279, Bairro São Sebastião, Cidade de Águas Belas, Estado de Pernambuco, CEP 55.340-000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO E ADIÇÃO) - O valor de **SUPRESSÃO** ao Contrato **Nº 021/2023** é de **R$ 386.689,56** (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) do valor inicial do contrato, o que corresponde a um percentual de **14,34%,** já o valor da **ADIÇÃO** será de **R$ 181.526,40** (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), o que corresponde ao percentual de **6,73%,** do valor global do Contrato, que passa a ter o valor global de **R$ 2.491.439,04** (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "a" e "b" § 1º, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 02 de Outubro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:522BE3E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Petrolândia/PE.

FABIANO JAQUES MARQUES, Prefeito do Município de Petrolândia/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos do Município **Petrolândia/PE** para a compatibilização da Política de Contratações, das diretrizes de governança e das competências dos agentes públicos com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração do Município de Petrolândia/PE, nos termos da sua constituição dispõe de autonomia para regulamentação dos procedimentos internos de licitações e contratos bem como do funcionalismo público, não estando automaticamente vinculada às disposições regulamentares emanadas pelo Poder Executivo Federal e pelos demais Poderes da União;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Petrolândia/PE.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Petrolândia/PE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes ou transitórios do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Da média saneada

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo

de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da

aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:FB227F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos de contratações públicas no período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Petrolândia/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Petrolândia/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza / ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.7º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:FB150400

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 – FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – cujo o **Objeto:** É o Registro de preços para eventual aquisição parcelada, por lote, de Material de Laboratório e Material Odontológico, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Primavera – PE, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital.
Valor Global Máximo Admitido para os LOTES:
NO LOTE 01A - R$ 113.320,46 (Cento e treze mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos);
NO LOTE 01B - R$ 40.344,38 - (Quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
NO LOTE 02A - R$ 295.402,38 - (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos);
NO LOTE 02B - R$ 98.367,18 (Noventa e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).

Recebimento das propostas a partir do dia 29/12/2023 até às 08:00 horas do dia 12/01/2024;
Abertura das propostas 12/01/2024 às 08:00 horas;
Início da sessão de disputa de preços 12/01/2024 às 10:30 horas;
Referência de tempo: horário de Brasília (DF);Informações do Edital no Portal Bolsa de Licitações do Brasil, site: www.bll.org.br.

Maiores informações na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 –Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: cplprimavera0819@gmail.com.

Primavera, 28.12.2023.

LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:146959B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.DISPÕE ACERCA DO REGIME DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DA LEI Nº 14.133/2021 E ULTRATIVIDADE DAS LEIS Nº 8.666/93, Nº 10.520/2002 E Nº 12.462/2011, BEM COMO DA REVOGAÇAO DAS RESOLUÇÕES Nº 21/2023 E Nº 13/2023.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a qual pontua acerca das normas gerais de licitação e contratação pública;**CONSIDERANDO** que compete à Uniãodispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administraçõespúblicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação ànova sistemática;**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Quipapá, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organizaçãointerna;**CONSIDERANDO** a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo a previsão de perda de vigência dasLeis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, em 30 de dezembro de 2023;**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021 findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitaçõese Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011,facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito deste Município de Quipapá;**DECRETA:**Art. 1º No âmbito do Município de Quipapá o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes: I - Até 29 de dezembro de 2023, o Município de Quipapá poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opçãoser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta. II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contrataçãodireta aperfeiçoa-se com a manifestaçãoexpressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos. III - Évedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º O Município de Quipapá atenderáao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente: I - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatóriosdisciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como das contratações diretas, só poderá ser iniciada até25 de dezembro de 2023; II - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no inciso I deste artigo só poderão sustentar tais regênciaslegais se, e somente se, o despacho/decisão que autoriza a despesa e o prosseguimento do feito for exarado(a) pela autoridade máximacompetente até o dia 29 de dezembro de 2023. §1º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu início, tendo como limite o dia 28 de março de 2024. §2º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e II, deverá ser publicado em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do despacho/decisão que autorizou o seu

início, tendo como limite o dia 27de maio de 2024. §3º O prazo de que trata o parágrafo anterior nãose aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal. Art. 3º Nas licitações, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os editais publicados até 27 de maiode 2024, sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2022 e nº 12.462/2011, os respectivoscontratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislaçãoexpressamente indicada no respectivo edital, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.**Parágrafo único**. Os contratos de que trata o*caput*poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo únicoda Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência. Art. 4º Nas contratações diretas, cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023 e tenham os avisos ou atos de autorização/ratificação publicados até 28 de março de 2024, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, os respectivoscontratos terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação expressamente indicada no respectivo aviso ou ato de autorização/ratificação, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.**Parágrafo único**. Os contratos de que trata o*caput*poderão, ainda com espectro da ultratividade da norma revogada, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de sua lei de regência. Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuaráregido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderá, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência. Art. 6º Desde que respeitados os prazos estabelecidos no art. 2º, incisos I e II e §2º deste Decreto, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.**Parágrafo único**. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o*caput*serãoregidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº14.133/21. Art. 7º Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 27 de maio de 2024 e 28 de marçode 2024, respectivamente, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021. Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no*caput*do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**Parágrafo único**. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o*caput*observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 9º A publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, considerando as legislações de regência (Lei nº8.666/93 e Lei nº10.520/2002) se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Municípios - AMUPE, no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação, nas modalidades em que esta publicação é obrigatória. Art. 10. Até que sobrevenha regulamentação própria, Município de Quipapá adotará a regulamentação federal, naquilo que couber. Art. 11. Município de Quipapá deverá criar ou adotar as listas de verificação (checklists) e as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Município e/ou aquelas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, naquilo que for pertinente à realidade desta entidade federativa, a serem utilizadas de forma obrigatória tanto pelas unidades de planejamento e fiscalização das contratações, quanto pela Consultoria de Licitações e Contratos. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.Gabinete do Prefeito Constitucional de Quipapá/PE, 18 de dezembro de 2023. Álvaro Porto de Barros Filho.**PREFEITO DO MUNICÍPIO DEQUIPAPÁ/PE.**

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:4A74BF3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 FMS HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 231128PE00020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00020/2023, para Contratação de empresa especializada para compra de pneus e câmaras de ar destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. Itens 4, 5, 6, 7: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda. CNPJ: 47.270.248/0001-36, pelo valor de R$404,00 Itens 1, 2, 3, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18: P a Comercio de Pneumaticos Ltda. CNPJ: 10.578.395/0001-68, pelo valor de R$29.817,00 Itens 8, 9, 10, 13, 19, 20: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP. CNPJ: 12.223.678/0001-12, pelo valor de R$41.366,00. Quixaba, 28/12/2023.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 231128PE00020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Compra. Contratação de empresa especializada para compra de pneus e câmaras de ar destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2106 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2108 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2109 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2110 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00086/2023. Contratado: P a Comercio de Pneumaticos Ltda. CNPJ: 10.578.395/0001-68. Valor R$29.817,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023. Contrato Nº: 00087/2023. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP. CNPJ: 12.223.678/0001-12. Valor R$41.366,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023. Contrato Nº: 00088/2023. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda. CNPJ: 47.270.248/0001-36. Valor R$404,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:BAEA4EA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 231128PE00017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2023, para Contratação de empresa especializada para compra de pneus e câmaras de ar destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Itens 3, 7, 8: Almeida Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. CNPJ: 19.087.654/0001-22, pelo valor de R$3.117,00 Itens 1, 2, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 25, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda. CNPJ: 47.270.248/0001-36, pelo valor de R$155.373,20 Itens 4, 6, 9, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 39, 40: P & a Comercio de Pneumaticos Ltda. CNPJ: 10.578.395/0001-68, pelo valor de R$107.282,00 Itens 47, 49, 50, 52: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP. CNPJ: 12.223.678/0001-12, pelo valor de R$32.400,00.

Quixaba, 28/12/2023.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 231128PE00017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Compra. Contratação de empresa especializada para compra de pneus e câmaras de ar destinados a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.100 Gabinete do Prefeito 2003 Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30 99 Material de Consumo 20.200 Secretaria de Administração 2008 Manter as Atividades Administrativas 3390.30 99 Material de Consumo 20.300 Secretaria de Finanças 2011 Manter as Atividades da Secretaria de Finanças 3390.30 99 Material de Consumo 20.400 Secretaria de Educação 2012 Manter as Atividades do Ensino Fundamental – MDE 25% 3390.30 99 Material de Consumo 2019 Manter Transporte Escolar Estadual – TRAN 3390.30 99 Material de Consumo 2023 Manter as Atividades da Educação Intanfil – FNDE 3390.30 99 Material de Consumo 2029 Manter o Programa de Transporte Escolar PNATE – Fundamental 3390.30 99 Material de Consumo 2036 Manter o Transporte Escolar Universitário 3390.30 99 Material de Consumo 20.600 Fundo Municipal de Assistência Social 2042 Manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescete 3390.30 99 Material de Consumo 2043 Manter Outros Programas do FNAS 3390.30 99 Material de Consumo 2048 Manter o CREAS 3390.30 99 Material de Consumo 20.700 Secretaria de Infra–Estrutura 2050 Manter as Atividades da Secretaria de Infra–Estrutura e Desenvolvimento 20.800 Secretaria de Transportes 2056 Manter a Secretaria de Transportes 3390.30 99 Material de Consumo 20.900 Secretaria de Agricultura 2061 Manter as Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30 99 Material de Consumo 2065 Custeio de Aração de Terra 3390.30 99 Material de Consumo 21.000 Secretaria de Cultura e Desporto 2066 Manter a Secretaria de Cultura e Desportos 3390.30 99 Material de Consumo 21.100 Secretaria de Assistência Social 2069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00069/2023. Contratado: P & a Comercio de Pneumaticos Ltda. CNPJ: 10.578.395/0001-68. Valor R$107.282,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023. Contrato Nº: 00070/2023. Contratado: Pereira e Diniz Comercio e Distribuição Ltda EPP. CNPJ: 12.223.678/0001-12. Valor R$32.400,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023. Contrato Nº: 00071/2023. Contratado: Almeida Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda. CNPJ: 19.087.654/0001-22. Valor R$3.117,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024. Quixaba, 29/12/2023. Contrato Nº: 00072/2023. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda. CNPJ: 47.270.248/0001-36. Valor R$155.373,20. Vigência: de 29/12/2023 a 29/12/2024.

Quixaba, 29/12/2023.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:13150150

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 – Inexigibilidade n° 015/2023 CONTRATO nº 159/2023. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: Empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE (MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS) – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **06.350.303/0001-10**, com sede à Rua do Comercio, nº 332 B, Centro, CEP 55.125-000, Toritama/PE, Constitui o objeto deste acordo a apresentação de espetáculos artísticos com a **BANDA FORRÓ VUMBORA** no dia 26 de janeiro de 2024, às 20hrs e 30min, na 122ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas/PE, com duração de 90min. O presente contrato tem vigência de **22 de dezembro de 2023 até 22 de fevereiro de 2023.** No valor global **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 22 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito de Riacho das Almas/PE

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:ED145E58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 – Inexigibilidade n° 014/2023 CONTRATO nº 158/2023. Contratante MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. Contratada: Empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **25.376.809/0001-43**, com sede à Av. Bernardino Figueiredo, nº 284, Residencial dos Pioneiros, CEP 45.985-586, Teixeira de Freitas/BA, Constitui o objeto deste acordo a apresentação de espetáculos artísticos com o **CANTOR LÉO MAGALHÃES** no dia 26 de janeiro de 2024, às 22hrs, na 122ª Festa de São Sebastião no Município de Riacho das Almas/PE, com duração de 90min. O presente contrato tem vigência de **22 de dezembro de 2023 até 22 de fevereiro de 2023.** No valor global **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 22 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito de Riacho das Almas/PE

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:2230F5ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 – CREDENCIAMENTO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 –CREDENCIAMENTO Chamamento

público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.
Continuarão abertas as inscrições para as empresas interessadas que pretendem participar do credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023; RESOLVE prorrogar o Edital de Chamamento Público n.º 007/2017, mediante as seguintes condições: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DEMAIS CONDIÇÕES O prazo de vigência previsto no subitem 5.1. a do Edital de Chamamento Público Processo Licitatório nº 033/2023 para o Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, como: Artistas Solo, apresentações Voz e Violão, Trios Pés de Serra, DJ'S, Bandas, Violeiros, Repentistas, Música Instrumental e similares, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 14 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, prorrogado até a data de 31 de dezembro de 2024, mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023. RATIFICAÇÃO Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Riacho das Almas/PE, 28 de dezembro de 2023.
MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:C3188CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 004/2021 – 3° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Locação do imóvel residencial situada na Rua Coronel Joaquim Bezerra, n° 280, Centro, Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000 com as seguintes especificações: um galpão térreo construído de alvenaria, edificada em terreno próprio que mede 7m de frente e 30m de comprimento ambos lados, perfazendo uma área total de 210m², utilizando de paredes em gesso para dividir os ambientes, obtendo um banheiro acessível. Destinado ao funcionamento do Centro de Especialização Odontológica do Município de Riacho das Almas/PE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CONTRATADO: ADRIANO VILELA DE LIMA
CPF: 043.567.044-10
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.
DO VALOR: O valor do aluguel permanecerá mensalmente em R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2023

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:066458A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 009/2021 – 3° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 009/2021 – 3° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Locação do imóvel residencial situada na Rua Raul Bandeira, n° 146, Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000 com as seguintes especificações: uma casa possuindo térreo mais 1° andar obtendo 10m de frente e 23m de comprimento, totalizando 460m². O imóvel objeto da presente locação será destinado ao funcionamento da Sede Secretaria de Saúde deste município de Riacho das Almas/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.
CONTRATADO: MAURÍCIO SEVERINO DA SILVA
CPF: 830.579.864-04
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.
DO VALOR: O valor do aluguel permanecerá mensalmente em R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), totalizando R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2023

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:7E62F124

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 010/2021 – 3° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 010/2021 – 3° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Locação do imóvel residencial situada na Rua Assis Costa, n° 12, Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000 com as seguintes especificações: uma casa possuindo térreo, mais 1° e 2° andar, obtendo 10m de frente e 20,16m de comprimento, totalizando 604,80m² de área construída. Destinado ao funcionamento da Sede Secretaria de Assistência Social do Município de Riacho das Almas/PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.
CONTRATADO: LEANDRO SEVERINO DA SILVA
CPF: 063.363.394-16
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.
DO VALOR: O valor do aluguel permanecerá mensalmente em R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), totalizando R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2023

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social .

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:8A9CDC9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 059/2021 – 4° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021- (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADA: ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.771.018/0001-40, localizada na Praça Vereadora Maria Anunciada Sobral Ferreira, n°101, Centro Jurema/PE, A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2023, encerrando-se em 26 de dezembro de 2024. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
Riacho das Almas/PE, 26 de dezembro de 2023

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Secretária do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:1CC639E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 060/2021 – 4° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021- (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE. CONTRATADA: ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.771.018/0001-40, localizada na Praça Vereadora Maria Anunciada Sobral Ferreira, n°101, Centro Jurema/PE, A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2023, encerrando-se em 26 de dezembro de 2024. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
Riacho das Almas/PE, 26 de dezembro de 2023

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:0806CDA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 061/2021 – 4° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021- (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS. CONTRATADA: ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.771.018/0001-40, localizada na Praça Vereadora Maria Anunciada Sobral Ferreira, n°101, Centro Jurema/PE, A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de dezembro de 2023, encerrando-se em 26 de dezembro de 2024. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Riacho das Almas/PE, 26 de dezembro de 2023.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:895743FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 082/2021 – 4° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 082/2021 – 4° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa a contratação de pessoa jurídica prestador de serviços com a finalidade de prover transporte escolar no âmbito do município de Riacho das Almas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39.
CONTRATADA: I L PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.049.932/0001-00, Endereço: Rua José Duque Teixeira, nº 81, Centro, CEP 55.395-000, Jupi/PE.
DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.
Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2023.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:2063DC3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Rio Formoso, através da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, informa que na matéria publicada na Edição 3497, do dia 28/12/2023, ONDE SE LER VALOR GLOBAL: *R$ 320.138,60 (TREZENTOS E VINTE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)*, LER-SE-À VALOR GLOBAL: **R$ 377.525,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS)**.
JULIANA RÚBIA FONSÊCA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A923B8CB

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 034/2023
Pregão Eletrônico RP Nº 014/2023
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME, O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, OBJETIVANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURA DE EVENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO/PE.

Local e Data da Sessão de Abertura**:** Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000; **Data: 16/01/2024; Horário: 10hs.** Informações Adicionais**:** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. **VALOR GLOBAL: R$ R$ 2.505.812,77 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).**
Rio Formoso/PE, 28 de dezembro de 2023.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA -
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:73CFB513

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
REPUBLICAÇAO - ATO AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PROCESSO Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – NOVA DATA

Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis em lote Único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico ou semelhante, para os veículos automotores da frota do Município de Sairé/PE, por um período de 12 (doze), conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 929.012,70**. Considerando a alteração ocorrida no Edital da licitação em epígrafe, comunicamos que fica determinada a redesignação da sessão inaugural, conforme nova data e horário a seguir: Recebimento das Propostas até o dia 12/01/2024 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/01/2024 às 09h00min (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 28 de dezembro de 2023.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:648C2B92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA N° 202/2023

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a falta de professor para ministrar as aulas nos cursos da FACHUSC causa transtorno de toda ordem, tanto para a IES, quanto para o corpo discente;
CONSIDERANDO que o Concurso Público realizado no ano de 2020 (dois mil e vinte) encontra-se suspenso;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como os termos da Lei Municipal 1.375/2002, com redação da pela Lei nº 1.440/2004, c/c art. 211 da Lei 1.940, de 17 de dezembro de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a realização de Processo de Seleção Pública Simplificada Nº 002/2023 para a contratação temporária excepcional interesse público de profissionais de nível superior para ministrar aulas nos cursos de Direito, Psicologia e Ciencias Contábeis, além de Intérprete de LIBRAS e Profissional em Braile, mediante prova prática e análise de currículo profissional.
Art. 2º - Fica constituída a Comissão para a realização do Processo Seletivo de que trata esta portaria, com a seguinte composição:
Raphaela Hildita de Sá Guedes Deodato – Presidente
Ádilla Katarinne Gonçalves de Sá – Membro
Maria Gilda da Silva – Membro
Nivaneide da Silva Costa - Membro
Luizianne Araújo Nogueira Rocha - Membro
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 28 de Dezembro de 2023.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:A7215DC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO PL Nº 198/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica o **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório Nº 198/2023** – **Pregão Eletrônico Nº 105/2023**. Tipo: serviços. Objeto: **Registro de preço** visando futura e eventual contratação de serviço de impressão e encadernação dos cadernos do programa educar pra valer.

Salgueiro / PE 28 de dezembro de 2023

MARIA LÚCIA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:759F890A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 728/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Carlos Jairo Rialva Neto, matrícula nº 115940, lotado na Secretaria de Administração, referente ao exercício 2021/2022, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4629EA0E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 729/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor James Marins da Silva, matrícula nº 117862, lotado na Secretaria de Administração, cedido para FACHUSC, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2023

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:869043F1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 730/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170053	Julia Souza Barbosa	2023/2024	15/01/2024 a 29/01/2024 e 01/07/2024 a 15/07/2024
100510	Wilton Cleiton Alves Da Silva	2022/2023	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:21917C3A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 731/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores lotados na Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Prazo	Período
116882	Gustavo Torres Marques	7 dias	21/11/2023 a 27/11/2023
127817	Jessica Aline da Silva	15 dias	24/11/2023 a 08/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E06B1270

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 732/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE :
Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
125415	Maria do Socorro Tavares M Sa	2019/2020	26/12/2023 a 24/01/2024
129630	Paulo Jorge Barros Rodrigues	2022/2023	01/01/2024 a 30/01/2024
124290	Ronaldo Antonio de Araújo	2022/2023	02/01/2024 a 16/01/2024 13/05/2024 a 27/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A517AE2C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 733/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria de nº 614/2023 que Concede licença para tratamento de saúde ao servidor Edson Wellington Pereira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 04/09/2023 a 01/03/2024.

CONSIDERANDO requerimento de retorno as atividades do servidor e deferimento pelo secretário da pasta.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADE** ao servidor Edson Wellington Pereira, matrícula nº 120790, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, a partir de 24 de Novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B03E3DAD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 734/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :
Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
119105	Cicero Flavio De Alencar E Sa	2023/2024	03/01/2024 A 01/02/2024
114154	Cleonice Rita Da Silva	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
170065	Gabriel Lucius Gonçalves F. Torres	2022/2023	01/01/2024 A 30/01/2024
170064	Jose Donival Gonçalves De Barros	2023/2024	01/01/2024 A 30/01/2024
170084	Lamberto De Souza Silva	2022/2023	01/12/2023 A 30/12/2023
118990	Maria Elisangela Da S Lima	2020/2021	18/12/2023 A 16/01/2024
120677	Paulo Jarleno De Araujo E Sá	2019/2020	07/01/2024 A 05/02/2024
170068	Veronaldo Gonçalves Ribeiro	2023/2024	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9181AD3D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 735/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :
Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Joao de Sousa Maia, matrícula nº 118958, Vigilante, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, por 30 (trinta) dias, pelo período de 20/01/2024 a 18/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 11 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C316EDBB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 736/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Finanças, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170131	Cícera Vania Pereira da Silva	2022/2023	01/12/2023 a 30/12/2023
170120	Fernando da Cruz Parente Junior	2023/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
127337	Vivianne Leal Henrique de Sá	2020/2021	27/12/2023 a 25/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E2A7E0DF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 737/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170221	Daniel Felix Faustino	2023/2024	02/01/2024 a 31/01/2024
120774	Angelo Estevão Pereira	2020/2021	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:BA286FFA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 738/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Amâncio da Cruz Filgueira Filho, Mátricula n° 170078, do cargo de Diretor de Planejamento Urbanístico – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, a partir de 04 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de Dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2F10B2B9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 739/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias a servidora Cynnaria Margarethe Pereira de Souza, Conselheira Tutelar, Matrícula n° 129747, pelo Exercício de 2023/2024, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9C94166C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 740/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 34, IV, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO requerimento da servidor e autorização pelo secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **REMOVER** Gratificação de Saúde Mental, no percentual de 10%, do Servidor Erivaldo Alvino Pereira Filho, Agente

Administrativo, Matrícula Nº 103691, a partir de 30 de Novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C8682CB7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 741/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO a servidora Sara Gizelle Figueredo Torres, Agente Administrativo, Matrícula nº 160917, lotada na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2023 a 08/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:98443CC0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 742/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO ao servidor Francisco Gelmar Nunes, Odontologo, Matrícula nº 161027, lotado na Secretaria de Saúde, no período de 01/12/2023 a 08/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E1697F29

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 743/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO a servidora Willdmary Marques da Costa, Aux. de Odontologia, Matrícula nº 160688, lotada na Secretaria de Saúde, no período de 07/11/2023 a 14/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A7D394CD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 745/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Maria das Dores Agripino Silva, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Atendente De Posto, matrícula n° 105139.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do total de 1453 (mil quatrocentos e cinquenta e três) dias, pelo período de 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:249F5260

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 744/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
103608	Viviane Pequeno de Souza	180 dias	23/11/2023 a 20/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EE108BD9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 746/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO a portaria de nº 675/2023** no que diz respeito ao gozo da licença prêmio da servidora Francisca Maria Da Silva, Matrícula n° 112240, lotada na Secretaria de Saude, correspondendo ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo período de 04/12/2023 A 01/04/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:FA619E08

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 748/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** os servidores lotadas na Secretaria de Saúde, abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
160909	Maria Clara Romao Cecilio	08 Dias	08/11/2023 A 15/11/2023
100366	Placido De Aquino C. Angelim	10 Dias	21/11/2023 A 30/11/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de Novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 13 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:CE403448

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 752/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Vitor Hugo Rodrigues Frade, matrícula nº 170039, Tec. Controle Interno, lotado na Unidade de Controle Interno, referente ao exercício 2022/2023, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024 e 01/07/2024 a 15/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:809C048B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 753/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Cleber Gonçalves Freitas dos Santos, matrícula nº 170088, Coordenador – Coordenadoria da Juventude, referente ao exercício 2023/2024, no período de 11/01/2024 a 25/01/2024 e 14/06/2024 a 28/06/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:04394D72

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 754/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Julliana Keith de Sa Vieira, Matrícula n°. 106291, Assistente Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 06/12/2023 a 04/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:532E4E06

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 757/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
100471	Francisco Angelim de Brito	2021/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
114030	Marcio Firmino dos Santos	2019/2020	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F9991B69

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 758/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Maria Ana Quinteiro Freire, matrícula nº 118613, lotada na Secretaria de Cultura e Esportes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8707D9ED

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 759/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
118931	Aurizelda Furtunato Maciel	2021/2022	02/01/2024 a 31/01/2024
170105	Francisco Pereira De Carvalho	2023/2024	01/01/2024 A 30/01/2024
170055	Rilmar Cantarelli Feitosa	2023/2024	01/01/2024 A 30/01/2024
119512	Rutineia de Jesus Silva	2021/2022	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Salgueiro-PE, em 15 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:93068A32

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 760/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 34, III, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Servidora retornou para a Secretaria Municipal de Saúde e, o Oficio enviado pelo RH da Saúde solicita a remoção da Gratificação de Atenção à Saúde Mental;

RESOLVE :

Art. 1º. **REMOVER** Gratificação de Atenção à Saúde Mental no percentual de 10% do vencimento-base, por não exercer mais função no CAPS, a servidora abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	A partir de
160605	Alana Eunice Silva Gonçalves	Assistente Social	15/11/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AE3FE29A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 761/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
106291	Julliana Keith de Sa Vieira	30 dias	05/11/2023 a 04/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:CC2706EC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 762/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Naaliel Maciel Araújo, matrícula nº 124168, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 15/01/2024 a 13/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E020C266

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 763/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Paulo Jarleno de Araújo e Sá, matrícula nº 120677, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 06/02/2024 a 05/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5377385D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 764/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Rafael Filgueira Amaral, CPF n.º xxx.965.xxx-31, para cargo comissionado de Diretor de Planejamento Urbanistico – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, a partir de 18 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:678988C9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 765/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 052/2023 da Secretaria de Administração que trata das transferências de lotação de Mauricio de Souza e Paulo Gutemberg de Souza, datado em 17 de novembro de 2023.

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** portaria n.º 726/2023 que relota o servidor efetivo Mauricio de Souza, matricula n° 128163, Vigilante da Secretaria de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Onde lê-se:
Secretaria de Desenvolvimento Social.

Leia-se:
Secretaria de Desenvolvimento Economico, Ciencia e Tecnologia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5D728F3E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 766/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 052/2023 da Secretaria de Administração que trata das transferências de lotação de Mauricio de Souza e Paulo Gutemberg de Souza, datado em 17 de novembro de 2023.

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** portaria n.º 727/2023 que relota o servidor efetivo Paulo Gutemberg de Souza, matricula n° 118702, Vigilante da Secretaria de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Onde lê-se:
Secretaria de Desenvolvimento Social.

Leia-se:
Secretaria de Desenvolvimento Economico, Ciencia e Tecnologia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5571EB59

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 769/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** os servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
100145	Elidia Dos Santos P. Alves	15 Dias	23/11/2023 A 07/12/2023
111058	Maria Inêz Leite Rocha	01 Dia	20/11/2023
111058	Maria Inêz Leite Rocha	01 Dia	23/11/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F1509DAF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 797/2023.

Ementa: Institui, para fins do que dispõe o art. 19, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, modelos de minutas de editais, de termos de referência e de contratos administrativos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, o **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e o **COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata sobre licitações e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Salgueiro, modelos de minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos administrativos, para:
I - aquisição de bens e serviços comuns;
II - obras e serviço de engenharia; e
III - contratação direta.

Art. 2º. As minutas padronizadas dos editais, dos termos de referência e dos contratos administrativos disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgueiro, foram analisadas e chanceladas pela Procuradoria Geral Municipal e pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 28 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procuradoria Geral do Município

CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JÚNIOR
Unidade de Controle Interno

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D56E0992

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 770/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo servidor e o deferimento pelo Secretário da pasta.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES** ao servidor Jucie Jose da Silva, matrícula nº 119474, vigilante, lotado na Secretaria de Educação a partir de 01 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AFD7B588

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 771/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
160883	Andreia Maria da Silva	180 dias	04/12/2023 a 31/05/2024
161194	Andreia Maria da Silva	180 dias	04/12/2023 a 31/05/2024
161379	Wedja Gabrielly Pereira Canuto	180 dias	30/09/2023 A 27/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:39763B5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.545/2023

Lei Municipal n.º 2.545, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.527/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.527/2023, passando a conter a seguinte redação:

"**Art. 1º**. Passa a denominar-se Rua Pedro José Rosado a Rua Projetada 04, situada no Bairro São Vicente de Paulo (Monte Alegre)."

Art. 2º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Emmanuel Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:0948E794

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.546/2023

Lei Municipal n.º 2.546, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios do Município do Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

TÍTULO I
CEMITÉRIOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios do Município do Salgueiro - PE, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Município incumbir-se-á de:
I - adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação da administração dos cemitérios municipais;
II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;
III - administrar os cemitérios públicos e fixar as taxas dos serviços prestados.

Seção I
Dos Cemitérios

Art. 3º. Todos os cemitérios, públicos ou particulares, deverão ser cercados com muro, gradil, de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura na área urbana, e no interior poderão ser cercados com telas, serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários, área de estacionamento já existentes. Para efeito desta Lei, entende-se como cemitério a área destinada ao sepultamento. Os cemitérios poderão ser:
I - cemitério horizontal é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e do tipo parques;
II - cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;
III - cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
§ 1º. As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros e as avenidas de, no mínimo 3 (três) metros.
§ 2º. Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário, e sepultamento de carentes em vulnerabilidade social, com a prévia solicitação pelo setor de administração dos cemitérios e a Secretaria de Desenvolvimento Social.
§ 3º. É permitida a instalação de Forno Crematório, desde que atendidas às exigências da prevista na legislação e possuir licença ambiental do órgão ambiental competente.
§ 4º. O cercamento previsto no art. 3º poderá ser de tela ou arame quando o cemitério localizar-se na área rural do município, ou desde que sua localização seja afastada do centro urbano não acarretando incômodos aos demais moradores das cercanias, vizinhos ao mesmo.
§ 5º. Os cemitérios comunitários e religiosos serão regidos por estatuto próprio, em conformidade com a presente legislação.
§ 6º. Fica determinado que anualmente no mês de janeiro, o responsável pelo cemitério, deverá encaminhar o relatório de enterros com cópias da certidão de óbitos, para fins de monitoramento do cadastro de falecidos no Município do Salgueiro -PE.

Art. 4º. Os cemitérios e suas respectivas administrações, estarão abertos diariamente ao público, no período das 7h30min às 12h, das 13h às 18h, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os sepultamentos, traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.
I - o primeiro sepultamento realizar-se-á às 08h:30mim e assim subsequentemente até as 17:00h, salvo determinação excepcional através da administração municipal respeitando o horário de meio dia;
II - para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista;
III -é permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, desde que respeitadas às normas sanitárias, ambientais, da ordem e da segurança pública.

Art. 5º. As construções de sepulturas só poderão ser executadas após autorização, mediante requerimento do interessado à Administração do cemitério municipal, bem como o comprovante de pagamento das devidas taxas.

Art. 6º. O Município não intervirá nas obras de construção e/ou melhoramentos das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, que sejam prejudiciais à higiene e/ou à segurança pública, bem como sejam agressivas ao meio ambiente.
§ 1º. Os interessados na construção ou reformas serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias de acessos principais, ruas e avenidas, resultantes de sobras dos materiais das obras de construção, conservação e limpeza das capelas e sepulturas, devendo ser removidas imediatamente após a conclusão das obras, pelos responsáveis, sob pena de multa de 8,00 UFM ao dia.
§ 2º. A impermeabilização ou ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas, é obrigatório, devendo os interessados observar as normas e instruções da administração do cemitério, de acordo as instruções legais do município.

Art. 7º. São obrigações comuns da administração dos cemitérios públicos ou particulares:
I - ao findar o ano gerar e imprimir o relatório anual dos cemitérios, para arquivo dos dados.
II - manter os arquivos dos documentos do cemitério, os mesmos digitalizados no Sistema.
III - manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas: gavetas, capelas, carneiras, jazigos, mausoléu, nichos e ossuário existentes;
IV - manter livros de registro geral com numeração, para sepultamentos, exumações, inumações e trasladações, com colunas para as seguintes anotações:
a) número de ordem;
b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
c) data e lugar do óbito; da exumação; da inumação; da transladação;
d) número do registro do óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e) espécie de sepultura (perpétua ou temporária);
f) Categoria de sepultura (gaveta, capela, carneiro ou jazigo);
g) Data ou motivo da exumação;
h) Comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos.
V - manter livro para registro das gavetas, capelas, carneiras ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:
a) número de ordem do registro no livro geral;
b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;
c) data do sepultamento;
d) nome, idade, sexo, estado civil e naturalidade do (a) falecido (a);
e) Número do Quarteirão, quadra, lote da gaveta, capela, carneiro ou jazigo;
f) nome de quem assinou a concessão;
g) sobrenome da família beneficiada pela perpetuidade e
h) Comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos pela concessão.
VI - manter livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito dos ossos ou restos mortais decorrentes de cremação, contendo colunas para as seguintes anotações:
a) número de ordem do registro no livro geral;
b) data do sepultamento;
c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
d) número do nicho;
e) data da concessão, número e página do livro;
f) data da exumação;
g) comprovante de pagamento de taxas e emolumentos dos valores pagos;
h) nome do responsável pelo sepultado.
VII - manter livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:
a) número de ordem do registro no livro geral;
b) Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do (a) falecido (a);
c) data do sepultamento;
d) data da exumação;
e) número da sepultura anterior.

Art. 8º. Considera-se cemitério particular aquele de domínio e propriedade privada.

Art. 9º. A autorização, regularização e a aprovação de projetos para a construção de cemitérios particulares são da competência do Município, obedecidos os seguintes critérios:
I - prova de propriedade do imóvel;
II - prova de inexistência de ônus gravado do imóvel;
III - apresentação de planta com as medidas do terreno e edifícios, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;
IV - apresentação de Memorial Descritivo;
V - declaração de atendimento às exigências da Resolução nº 335, de 28 de maio de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; possuir licença prévia do órgão ambiental competente e projeto pré-aprovado pelo setor de projetos do Município do Salgueiro - PE.
§ 1º. Todos os Cemitérios já existentes na zona rural deste município com função social na comunidade serão regularizados e reconhecidos pelo poder público, solicitado as devidas adequações, conforme realidade local;
§ 2º. As adequações dos cemitérios já existentes na zona rural poderão ser realizadas com recursos públicos, se constatado a função social pública do cemitério na comunidade rural.

Art. 10. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para atendimento social.

Art. 11. O cemitério públicos e privados, será dividido em setores, quarteirões, quadras e lotes destinados ao sepultamento humano.

Seção II
Das Sepulturas

Art. 12. Para efeito da presente Lei são estabelecidas as seguintes definições:
I - sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 1,00 m (um metro) de largura, e 0,50 (cinquenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos; as dimensões 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de comprimento, por 0,60 cm (sessenta centímetros) de largura, e 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para crianças, assim considerados aqueles com até 12 (doze) anos de idade completos. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas.
II - carneira ou gaveta: cova com paredes laterais revestidas de tijolos maciços ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00 m (um metro) de largura, por 0,60 cm (sessenta centímetros) de altura para o caso de adultos. Carneira com quatro sepultura, quando uma for no chão só três acima do solo, nas gavetas quatro sepulturas acima do solo; para as construções destinadas ao sepultamento de crianças, as dimensões externas terão, no máximo 0,80 (oitenta) centímetros de comprimento, por 0,30 cm (trinta) centímetros de largura; 0,70 cm centímetros (setenta) de profundidade.
III - mausoléu ou cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior da edificação, templo ou em suas dependências, com seis sepulturas e vão ao meio construído abaixo do solo, sendo cada espaço com dimensões de carneira, terreno de 3,0m de largura x 3,0m de comprimento.
IV - jazigo destinado a sepultura no interior da edificação, com seis sepulturas e vão ao meio construídas abaixo do solo, sendo cada espaço com as dimensões de carneira, terreno de 3,0m de largura x 2,50m de comprimento.
V - capelas destinadas à sepultura no interior da edificação, com até oito locais de sepultura acima do solo, com as dimensões de carneira, sendo cada espaço com dimensões de carneira, com um espaço ao meio, terreno de 3,0m de largura x 2,50m de comprimento.

VI - nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) comprimento, por 0,40cm (quarenta centímetros) de largura, por 0,50 cm (cinquenta) centímetros de altura.
VII - ossário: Depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias, bem como de restos decorrentes do processo crematório, com dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) de comprimento, 0,40 (quarenta) cm de largura, por 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura.
§ 1º. É obrigatória a identificação na sepultura do sepultado com nome, data de nascimento e a data do óbito, além de constar no túmulo o quarteirão, a quadra, o lote, gravado ou escrito, os que não estiver identificações será exumados e colocados em ossários ou graves laterais desocupadas do cemitério Sagrada Família, que servirá como ossário, como a identificação do local onde estava, não identificados os responsáveis, após 05 (cinco) anos não comparecendo nenhum responsável, os restos mortais poderão ser incinerados.
§ 2º. É permitido a construção de ossário na calçada da carneira, desde que não atrapalhe o corredor de passeio, onde houver espaço sem prejudicar os corredores de acesso, será liberado pelo setor administrativo após avaliação, com as seguintes dimensões máximas: 80 cm (oitenta) centímetros de comprimento x 35 (trinta e cinco) centímetros de largura e 70 (setenta) centímetros de profundidade, calçada é obrigatório seguir o nível.

Art. 13. As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos para o uso público e de uso especial, não podendo ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitindo somente o uso, sob forma de concessão, como regulamenta a presente Lei.
§ 1º. Poderão adquirir lotes somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município do Salgueiro-PE, somente será vendido 01 (um) lote por cadastro de pessoa física (CPF), que será o responsável legal da família, seguindo a sucessão hereditária a concessão da sepultura.
§ 2º. Fica proibida a venda ou transferência de mausoléus, jazigos, capelas e carneiras para terceiros de forma direta ou indireta. Somente será aceita a transferência com a documentação anterior direta entre familiares, inventário ou por testamento, conforme prevê a legislação.

Art. 14. As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.
§ 1º. Não se admitirá a existência de mais de um titular sobre cada sepultura.
§ 2º O titular de direito sobre a sepultura fica sujeito à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança, conservação e salubridade aplicável às construções funerárias.
§ 3º. Qualquer pessoa física poderá ser titular de direitos sobre sepultura, salvo as localizadas em cemitérios de associação ou ordem religiosa, destinados ao sepultamento exclusivo de seus membros.

§ 4º. Os carentes serão colocados em sepulturas de gaveta gratuitas pelo prazo de 5 (cinco) anos, se admitindo prorrogação uma única vez pelo mesmo período desde que efetue o pagamento da taxa do valor correspondente a gaveta, não sendo admitida sua perpetuação. Após esse prazo, os restos mortais serão destinados ao ossário ou incinerados.
§ 5º. Para efeitos de comprovação de carência e vulnerabilidade social do falecido e de seus descendentes, será exigida a apresentação do Laudo Social, fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ou a que lhe vier substituir no Município, assinado pelo Assistente Social responsável conforme determinação na (LOAS) na Lei Federal nº 8.742/1993, lei municipal nº 3796/2013, para a realização do sepultamento.

Art. 15. Para os fins previstos no art.14, considera-se:
I - concessão temporária: aquela firmada, sepulturas ou catacumbas, por contrato específico entre familiares do "de cujus" e a administração do cemitério, com prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável somente em casos excepcionais justificados pela administração, uma vez por igual período.
II - concessão perpétua: aquela conferida por prazo indeterminado, sepultura ou catacumba, às pessoas naturais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal de Salgueiro- PE.
§ 1º. É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura ou catacumbas pelo concessionário.

§ 2º. Transcorrido o prazo da concessão temporária, o não comparecimento dos responsáveis pela devolução do lote e sua benfeitoria, ensejará sua chamada por edital.
§ 3º. Passados 30 (trinta) dias da publicação do edital, sem o comparecimento do responsável pelo lote, caberá à administração do cemitério a abertura das sepulturas, onde os restos mortais existentes serão incinerados ou removidos ao ossário geral, não cabendo ao concessionário qualquer ressarcimento pelas benfeitorias porventura realizadas, devendo os mesmos, ressarcir à Administração de quaisquer despesas com o edital e custas de remoção para o ossário ou incineração.
§ 4º. O concessionário de jazigo perpétuo poderá devolvê-lo ao Município através de processo administrativo, em que conste expressamente declaração de que a devolução é voluntária, isentando a Administração Municipal de qualquer ônus ou ressarcimento posterior.
§ 5º. Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou comercialização direta entre concessionários, sem que tenha sido aberto processo administrativo para regularização de ocupação de boa-fé, através de alienações intervivos, ou mesmo de situações decorrentes de autorização indevida de agente da Administração Municipal.

Art. 16. A administração do cemitério permitirá construções descritas nas concessões, desde que o concessionário faça declaração expressa isentando a administração municipal da devolução de valores ou ressarcimentos relativos às benfeitorias ao devolver o jazigo à administração.
Parágrafo único. A administração poderá a qualquer tempo, por razões de segurança e/ou salubridade do cemitério, revogar a concessão de uso da sepultura, tanto temporária quanto perpétua, desde que fundamentada em razão de relevante interesse público, exigindo dos responsáveis a retirada dos restos mortais e benfeitorias realizadas. A administração concederá prazo máximo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para o ossário.

Art. 17. Nas concessões perpétuas poderão ser inumados os restos mortais de qualquer pessoa, desde que comprovada documentalmente a condição de titulares da concessão, mediante autorização do concessionário
Parágrafo único. Quando o titular da concessão perpétua houver falecido, os serviços a serem realizados nos sepulcros, bem como sepultamentos, deverão ser autorizados por seus sucessores ou representantes legais, na ordem de vocação hereditária do Código Civil.

Art. 18. As catacumbas só poderão ser abertas para novos sepultamentos, após decorridos 05 (cinco) anos de inumação de adulto, e 03 (três) anos crianças de até 12 anos.
§ 1º. Não sendo permitido a remoção quando for doenças contagiosas e estiver em caixões zincados, apenas transferir com o caixão de uma sepultura para outra sem abrir o mesmo.
§ 2º. Os prestadores de serviço devem usar os EPIs adequados para essa função, conforme legislação brasileira.

Art. 19. Nos nichos, só poderão ser colocadas cinzas de cremação ou restos mortais consumidos após o período do art. 18 § 1.

Art. 20. Nenhum concessionário de sepultura, capela, jazigo, carneira, nicho ou mausoléu, poderá a qualquer título, dispor de seus direitos, respeitado com tudo, os direitos decorrentes de disposição de última vontade ou sucessão legítima.

Art. 21. A transferência de concessão só se dará por processo administrativo, atendidos os seguintes requisitos:
I - requerimento assinado pelas partes, com firma reconhecida;
II - documento de identidade das partes; documento ou prova irrefutável do direito de concessão perpétua, através de testamento registrado em cartório notarial, formal de partilha, escritura pública de inventário, alvará judicial, onde conste explicitamente o nome do beneficiário da concessão. Os descendentes e ascendentes são considerados herdeiros universais, devidamente comprovados através da Certidão de Nascimento. Os colaterais terão direito apenas quando constarem no respectivo testamento ou formal de partilha; quando, porventura, houver mais de um responsável pela concessão, todos deverão declarar a concordância, com a desistência e renúncia da Concessão de Uso e a transferência da titularidade, devendo neste caso ser juntada cópia de carteira de identidade de todos os sucessores com as certidões de casamento e de óbito dos mesmos, quando for o caso, sob pena de se tornar nula a transferência;
III - após o pagamento das taxas de transferência, será expedida a 2ª via do Título de Concessão de Uso Perpétuo.
§ 1º. A Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, excluir ou exigir outros documentos que julgar necessários para comprovar a veracidade de informações.
§ 2º. Em todos os casos de transferência de concessão, o novo concessionário deverá assumir o compromisso de preservação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência.
§ 3º. As transferências deferidas ficam sujeitas às taxas das concessões usuais.
§ 4º. Qualquer irregularidade constatada no processo administrativo anula a transferência por vício de forma, não ficando o Município obrigado a devolver as taxas de transferência cobradas.

Art. 22. O concessionário de sepultura, gaveta, carneira, Capela, Jazigo ou mausoléu, assim como seus representantes, são obrigados a mantê-lo limpo e realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública. No caso de sepultura, a conservação compreende a área de circulação que se estende, devendo a mesma ser devidamente calçada no mesmo nível sob pena de multa conforme art. 50 da presente lei.
§ 1º. Consideradas as sepulturas, gaveta, carneiras, Capela, Jazigo e mausoléu em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência ou outros meio eletrônicos com o respectivo aviso de recebimento ao endereço do responsável, conforme sua declaração no setor no ato da aquisição do lote ou pela sua atualização pelo responsável ao setor responsável, bem como por edital publicado em jornal de circulação local, para que procedam aos serviços necessários para o conserto dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º. O responsável legal pelo falecido terá o prazo de 15 (quinze) dias para obter a Certidão de Óbito gratuita. Nos casos de impossibilidade de obter Certidão de Óbito, a ausência será suprida pelo Termo de Responsabilidade firmado com a Administração, e pela apresentação de atestado de óbito.

Art. 23. Entre as sepulturas de carneiras, deverá respeitar um espaço livre de 0,40 cm (quarenta centímetros) nas laterais, sendo 20 cm (vinte) centímetros de cada sepultura. Cabeceiras devem ser juntas, no corredor e permitido uma calçada de 40 cm, sendo no mesmo nível as calçadas ao redor da sepultura, entre quadras um espaço de 2 m (dois) metros para colocar o ataúde (caixão) fúnebre.
Parágrafo único. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, para o mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.
I - gavetas e capelas com calçada na frente de 0,50cm (cinquenta) de largura, e sempre no mesmo nível uma da outra.
II - mausoléu ou jazigo com calçada de 0,50 cm nas laterais, e sempre no mesmo nível, as cabeças juntas à construção.

Seção III
Dos Sepultamentos

Art. 24. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Município ou do Estado.

Art. 25. Os sepultamentos serão efetuados somente mediante:
I - apresentação da Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento, ou documento de Declaração de Óbito;

II - apresentação do Requerimento de sepultamento e Termo de Responsabilidade se for o caso;
III - pagamento das respectivas taxas e emolumentos públicos previstos;
IV - apresentação de documentos que comprovem a condição de concessionário e/ou responsável pelo sepulcro a ser utilizado, quando for o caso, apresentar procuração com fins específicos com a autorização do concessionário.
V - pagamento de taxa para cada sepultado após o primeiro sepultado, no mesmo lote de mausoléu, jazigo, capela ou carneira.
§ 1º. Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, quer pela distância ou por outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo art. 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada pelo médico, ficando o familiar obrigado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 8,00 UFM.
§ 2º. Nos casos de impossibilidade da Certidão de Óbito, a ausência será suprida pelo Termo de Responsabilidade firmado com a Administração, e pela apresentação de atestado de óbito.
§ 3º. Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.
§ 4º. Sempre comparecer ao cemitério e preencher os formulários de controle e identificação da sepultura com o funcionário responsável do cemitério que fará os encaminhamentos de acordo com a presente lei.

Art. 26. Fica autorizado os sepultamentos sem caixão e caixão aparente nas hipóteses de pandemias, epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza.

Art. 27. Na mesma sepultura somente poderá se repetir inumações no prazo de, no mínimo de 5 (cinco) para adulto e 3 (três) anos para crianças de até 12 anos.

Seção IV
Das Exumações E/ou Transladação

Art. 28. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 05 (cinco) anos para adulto e 3 (três) para criança de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência da justiça.

Art. 29. No caso da exumação definitiva, sem a sucessão legal as sepulturas serão reutilizadas pelo município.

Art. 30. A transladação de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à administração do cemitério, acompanhado da certidão do "de cujus", comprovação de disponibilidade de local para onde será feito o translado, e pagamento de taxa especial de 20,00 UFM.

Art. 31. No caso de transladação de restos mortais dos cemitérios municipais de Salgueiro-PE, para cemitérios de outras cidades, deverá ser solicitado, através de Requerimento de Transladação específico para a administração do cemitério, devidamente preenchido pelo responsável pelo translado e pagamento de taxa especial, art. 30 da presente lei.
§ 1º. Além do Requerimento de Transladação, deverá ser apresentado o Requerimento do Concessionário da sepultura em quadra e lote com a Autorização de Parentes de 1º Grau para a transladação ou, na falta, demais parentes por ordem cronológica do de cujus.
§ 2º. Os formulários estarão disponíveis no setor de cemitério.

Seção V
Das Inumações

Art. 32. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo quando a autoridade médica sanitária atestar que:
I - A "causa mortis" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - O cadáver apresentar sinais inequívocos de decomposição.

Seção VI
Das Construções Nos Cemitérios

Art. 33. As construções sobre as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões: Mausoléu e Jazigo.
§ 1º. 2,80 (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento, 1,40 (um metro e quarenta centímetros) de largura e 2,10 (dois metros e dez centímetros) de profundidade.
§ 2º. Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura de mausoléu ou jazigo original.

Art. 34. Ficam excetuadas as condições do art. 33, as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides.
Parágrafo único. As construções funerárias só poderão ser executadas após autorização, mediante requerimento do interessado à Administração do Cemitério, que com a aprovação e respectiva autorização bem como o comprovante de pagamento das devidas taxas, poderá construir sem a colocação de propaganda nos túmulos ou nas dependências do cemitério, obedecendo aos padrões estabelecidos na presente Lei.

Art. 35. Para toda construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 36. Para que a limpeza do cemitério em razão da comemoração do Dia de Finados não fique prejudicada, não será permitido executar quaisquer obras, construção, reformas, benfeitorias ou lápides, no período de 15 de outubro a 05 de novembro. As construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para a conclusão até o dia 15 de outubro de cada ano, sob pena de multa de 8,00 UFM ao dia.

Art. 37. Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar o seguinte conjunto de dependências:
I - sala para visitantes;
II - instalações hidráulicas;
III - local apropriado para o acendimento de vela;
IV - acesso próprio, com entrada pavimentada para veículos, com largura mínima de 05 (cinco) metros, diretamente ligada à rede viária;
V - banheiros.
Parágrafo único. O conjunto de dependências exigidos serão de acordo com a realidade local, aberto exceções quanto o mesmo for localizado na zona rural do município de Salgueiro-PE.

Art. 38. As avenidas, ruas, alamedas e parques do cemitério deverão ser gramadas, calçadas ou asfaltadas.

Seção VII
Do Funcionamento e Administração Dos Cemitérios

Art. 39. O cemitério terá um administrador, a quem caberá as seguintes tarefas:
I - exigir, receber e arquivar os Requerimentos de Sepultamentos e Termos de Responsabilidade com vista a efetuar as inumações;
II - exigir, receber e arquivar o Requerimento de Transladação e Exumação e o Requerimento do Concessionário do Jazigo e da Autorização de Parentes de 1º Grau para transladação dos restos mortais;
III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;
IV - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;
V - identificar a quadra, lote e o número às sepulturas;
VI - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores, informando imediatamente ao superior imediato;
VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias;
VIII - avisar a fiscalização municipal para autuar os infratores.

Art. 40. Junto ao setor de Cemitérios serão feitos os registros gerais e que será responsável pelos assentamentos e controles do cemitério. Ficará sob sua guarda e responsabilidade os documentos e assentamentos do cemitério e terá as seguintes atribuições de atos e procedimentos:

I - controle de concessões e emissão de certificados de concessões temporárias ou perpétuas;
II - emissão de guia para pagamento das taxas do cemitério;
III - notificação aos permissionários do vencimento das concessões temporárias;
IV - receber, examinar e encaminhar para o cemitério requerimentos para sepultamentos, exumações e translado;
V - manter atualizado, o controle informatizado do módulo do sistema de cemitério do município;
VI - encaminhar para assinatura, os termos de concessões dos Mausoléu e jazigos;
VII - executar tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 41. No cemitério é proibido:
I - O trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;
II - Pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;
III - Riscar ou pichar os monumentos e lápides tumulares;
IV - Arrancar plantas e flores que ornamentam as sepulturas e jardins do cemitério;
V - Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
VI - Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
VII - Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;
VIII - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
IX - Fazer instalações para a venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;
X - Fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se houver licença especial do Município;
XI - danificar, depredar ou sujar sepulturas;
XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
XIII - jogar lixo em qualquer local, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Seção VIII
Das Taxas

Art. 42. As taxas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobradas sob o título de Receita de Cemitérios.
Parágrafo único. As taxas para a concessão e para os diversos serviços serão atualizadas anualmente pelo que preconiza a legislação vigente.

Art. 43. Os cadáveres dos indigentes, pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais ou do Judiciário, serão sepultados gratuitamente nas gavetas do cemitério pelo período de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, ser sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas reconhecidas como carentes e atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que atendido o disposto no art. 14º, inciso 4º e 5º desta lei.

Art. 44. A inadimplência e as tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito da sepultura ao final do ano vigente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 45. O cemitério municipal será administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Obras.

Art. 46. O terreno no qual está instalado o cemitério não poderá servir a outras finalidades, salvo as seguintes hipóteses:
I - quando atingido grau de saturação que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos humanos ou em decorrência de contaminação do terreno em virtude da decomposição dos cadáveres;
II - quando a área em que está instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada em razão da sua localização.
§ 1º. Antes de ser abandonado, o cemitério deverá ficar fechado por 03 (três) anos sem sepultamento.
§ 2º. Quando for necessário proceder a transladação dos restos mortais, os responsáveis pelos familiares sepultados, deverão requerer o procedimento junto à Administração do Cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.
§ 3º. Terminado o prazo do § 1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados e depositados em local próprio.
§ 4º. A área do cemitério desocupado deverá, cumprido os prazos legais, ser destinada a praça, parque, área verde, não podendo ser utilizada para outros fins.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer doação de restos mortais abandonados e não identificados após processo de composição, a instituições científicas e Faculdades de Medicina.

Art. 48. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto às suas respectivas entidades responsáveis pelos serviços funerários, como sindicatos por exemplo.

Art. 49. Caberá ao Poder Executivo providenciar para que sejam fixadas e atualizadas às taxas de concessão de mausoléu, jazigos, capelas, carneiras, gavetas e ossários, entre outros sepultamentos e cremações, bem como os demais serviços prestados para as melhorias dos cemitérios.
Art. 50. As eventuais infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado pelo executivo, limitando entre o mínimo de 5,20 UFM e o máximo de 27,00 UFM, inclusive no caso de reincidência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO III

Art. 51. Os cemitérios serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

Art. 52. Os funcionários públicos municipais efetivos ou comissionados, são proibidos de praticar qualquer forma de comércio de serviços próprios ou de terceiros nos cemitérios públicos municipais e/ou qualquer repartição municipal ou órgão afim, durante ou mesmo depois do seu horário normal de trabalho. Será considerado como co autor o superior imediato, que tendo conhecimento do fato, deixar de tomar providências necessárias à sua apuração, ficando ambos sujeitos às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 53. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária, cujo valor é fixado pelo art. 50 da presente Lei, tendo como base o Código Tributário Municipal.

Art. 54. O alvará de funcionamento dos cemitérios fica condicionado à apresentação das Licenças Ambientais respectivas.
Art. 55. Os cemitérios existentes no Município do Salgueiro-PE, terão até 48 (quarenta e oito) meses para a devida adequação à presente Lei.

Art. 56. Fica autorizado o Município do Salgueiro-PE, a realizar edital de regularização dos jazigos, carneiras, gavetas, capelas e mausoléus já existentes e ocupados com restos mortais nos Cemitérios do município ao ano de 2023 e que os responsáveis não possuem documentação, com as seguintes condicionantes:
I - comprovar através de atestado de óbito o sepultamento de seus familiares;
II - cópia do registro nos livros cadastrais do setor de cemitério do referido sepultamento;
III - realizar o pagamento de taxa de regularização e emissão de termo de cessão de arrendamento perpétuo no valor de 50 (cinquenta) UFM.

Art. 57. Fica autorizado o Município de do Salgueiro-PE a estabelecer comissão especial permanente para regularização e emissão do termo de cessão de arrendamento perpétuo de túmulos, capelas, gavetas, carneiras, mausoléus e jazigos, formada por 03 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, nomeados por portaria.

Art. 58. Fica o Município do Salgueiro-PE, desde já, autorizado a planejar e executar a ampliação dos Cemitérios Municipais ou a implantação de um novo cemitério no município visando atender a demanda futura, visto a saturação do existente.

Art. 59. Fica o Município do Salgueiro-PE autorizado, em relação aos jazigos e lotes desocupados ou retomados pela municipalidade, alienálos por arrendamento perpétuo através de leilão, conforme a presente Lei.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 61. Fica revogada as disposições anteriores a aprovação desta Lei no Salgueiro-PE.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:733C80E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.547/2023

Lei Municipal n.º 2.547, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projeta 4, no Loteamento Serra do Cruzeiro, para Rua Carlos Francisco Sales.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Carlos Francisco Sales, a Rua Projetada 4, localizada no Loteamento Serra do Cruzeiro, Salgueiro/PE.

Art. 2º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:F21C3339

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.548/2023

Lei Municipal n.º 2.548, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Denomina a Academia da Saúde e Praça, Localizada no Bairro Minervina Franklin (Copo de Cristal) como: Academia da Saúde e Praça José Alves Gondim Sata Filho (Zezito Sata), quando finalizada sua construção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se Academia da Saúde e Praça José Alves Gondim Sata Filho (Zezito Sata), a Academia da Saúde e Praça Localizada no Bairro Minervina Franklin (Copo de Cristal), Município de Salgueiro-PE.

Art. 2º. As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO BEZERRA (LEI MUNICIPAL N.º 2.045, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017).

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:BE980865

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.549/2023

Lei Municipal n.º 2.549, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada para Antônio Napoleão da Cruz, Loteamento Novo Horizonte, Município de Salgueiro/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Antônio Napoleão da Cruz, a Rua Projetada, localizada no Loteamento Novo Horizonte, Salgueiro/PE.

Art. 2º. As despesas específicas, correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Nildo Bezerra (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:46B0DDEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.550/2023

Lei Municipal n.º 2.550, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n° 2.106, de 27 de junho de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1°. Os artigos 5º, 6º, 7º, 12, 13 e 15, da Lei Municipal n° 2.106, de 27 de junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 12 membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:*
I - 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
e) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esportes;
f) 01 (uma) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e
II - 06 (seis) representantes não-governamentais e da sociedade civil, sendo:
a) 01 (um) representante titular, de entidades distintas, da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Salgueiro, legalmente constituída e em funcionamento;
b) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência física;
c) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência auditiva ou visual;
d) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência intelectual ou com transtorno do neurodesenvolvimento;
e) 01 (um) representante do segmento de pessoa com síndrome de down;
f) 01 (um) representante do segmento de pessoa com autismo;
***§ 1°**. Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas e/ou impedimentos.*
***§ 2°**. A eleição dos representantes não-governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em Audiência Pública, com chamamento publicizado nos veículos de Comunicação Oficial da Prefeitura e de amplo alcance no Município (blogs, sites, rádio, e afins), para esta finalidade.*
***§ 3º**. Será proibida que os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tenham grau de parentesco entre integrantes da representação Governamental e não - governamental.*

Art. 6°. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos mediante voto direto dos conselheiros titulares do CONED, em sessão única, para o mandato de 02 (dois) anos, não cabendo reeleição; devendo ser garantida a alternância da Presidência entre representantes governamentais e não governamentais;

Art. 7°. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, cujo exercício das atribuições ocorrerá, no ato da referida publicação.
.....
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação, seguindo as orientações emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.
§ 1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5°.
§ 2°. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, seguindo as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência.
.....
Art. 13. .....
(...)
III - avaliar e requisitar reformas as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
.....
Art. 15. Para a realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Salgueiro/PE, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo estipulado pelos Conselhos Nacional e Estadual do segmento, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:B5A64651

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.551/2023

Lei Municipal n.º 2.551, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Prevê a receita e fixa a despesa do Município de Salgueiro para o exercício financeiro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R$ 291.000.000,00 em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 226.800.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 64.200.000,00, onde:
a) R$ 39.030.000,00 compreende receitas da previdência social;
b) R$ 22.293.000,00 compreende receitas de saúde;
c) R$ 2.877.000,00 compreende receitas de assistência social;

Art. 3º. As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
I - RECEITAS CORRENTES R$ 265.400.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 44.727.680,00
b) Receita de Contribuições R$ 17.580.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 12.073.000,00
d) Receita de Serviços R$ 5.920.000,00
e) Transferências Correntes R$ 198.467.320,00
f) Outras Receitas Correntes R$ 6.462.000,00

g) Total das Receitas Correntes R$ 285.230.000,00
h) (-) Deduções Legais de Receitas -R$ 19.830.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL R$ 10.020.000,00
a) Transferências de Capital R$ 8.520.000,00
b) Outras Receitas de Capital R$ 1.500.000,00

III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 15.580.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias R$ 15.580.000,00

IV - RECEITA TOTAL R$ 291.000.000,00

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 291.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 187.658.000,00; e
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 103.342.000,00 onde:
a) R$ 59.782.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 32.297.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
c) R$ 11.263.000,00 são despesas com assistência social;
Parágrafo único. R$ 39.142.000,00 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

I - DESPESAS CORRENTES R$ 254.165.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 156.302.900,00
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 115.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 97.747.100,00

II - DESPESAS DE CAPITAL R$ 20.084.000,00
a) Investimentos R$ 18.434.000,00
b) Inversões Financeiras R$ 160.000,00
c) Amortização de Dívida R$ 1.490.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 14.370.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias R$ 14.120.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias R$ 250.000,00

IV - RESERVA DE CONTINGENTE R$ 2.381.000,00

V - TOTAL DA DESPESA R$ 291.000.000,00

Seção IV
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de créditos suplementares:
a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 1% (um por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado
em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º. Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a", do inciso I, do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2°. Para cumprimento do disposto no § 2°, do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida;
III - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
IV - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18 - A. A presente Lei Orçamentária será executada respeitando o percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista em emendas individuais aos vereadores, e 1% (um por cento) de bancada em consonância com o § 9º e § 12, do artigo 166 da Constituição Federal, do artigo 124-A Lei Orgânica Municipal e do art. 69-A da LOA.
§ 1º. O valor reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores das emendas individuais.
§ 2º. As emendas de bancada serão divididas de forma isonômica para as bancadas devidamente oficializadas.
§ 3º. As obras, subvenções, projetos e programas provenientes de emendas deverão ser compatível com o presente orçamento, respeitando as dotações apresentadas em anexo.
§ 4º. As emendas a que se referem o caput deste artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração política-administrativa.
§ 5º. A Câmara de Vereadores deverá propor e aprovar Projeto de Lei contendo o detalhamento das indicações das emendas impositivas de cada Parlamentar, o qual deverá ser integralmente cumprido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º. O Chefe do Poder Executivo deverá, por meio de Decreto, incluir os valores das indicações dos Parlamentares no orçamento do exercício do ano de 2024.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:63C1CEF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.552/2023

Lei Municipal n.º 2.552, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º. Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n˚ 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º. Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.
§ 1º. A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º. Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6˚. As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
II - alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III - adequação do título ou do objetivo do programa;
IV - adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V - adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI - alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
I - modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II - alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,
III - alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:99DDE850

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.554/2023

Lei Municipal n.º 2.554, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Salgueiro (2024/2034) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Salgueiro - Pernambuco, constante do documento anexo, com vigência até 2034, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2°. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1°, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.
Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:
I - dos direitos da educação a infância;
II - dos direitos à saúde na infância; e
III - dos direitos a assistência social.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:66E66E43

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.555/2023

Lei Municipal n.º 2.555, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso de terreno de titularidade Município de Salgueiro, com o fim exclusivo de implantar um centro de exposição, distribuição e venda de produtos agropecuários, a fabricação de ração e a feira da agricultura familiar do Município de Salgueiro-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso à Cooperativa Agropecuária de Salgueiro-PE- COOPESAL, CNPJ Nº 10.747.822/0001-94, pelo prazo de 10 (dez) anos, de um terreno de propriedade do Município de Salgueiro-PE, com área de 2.985 metros quadrados, medindo 30m X 99,50m, correspondente a "área 1" de um terreno com área total de 49,07 ha (quarenta e nove hectares e sete ares), registrada no Registro Imobiliário deste Município às fls. 161, do Livro nº 2-AA, sob o nº 6.7670, com as seguintes coordenadas:

TABELA DE COORDENADAS
NOME NORTE LESTE
VERTICE 1 9.108.016.580 483.682.512
VERTICE 2 9.107.923.829 483.715.263
VERTICE 3 9.107.913.769 483.686.999
VERTICE 4 9.108.006.584 483.654.226

Art. 2º. A área objeto da presente concessão será destinada, exclusivamente, para a implantação de um centro de exposição, distribuição e venda de produtos agropecuários, a fabricação de ração e feira da agricultura familiar do Município de Salgueiro-PE.

Art. 3º. A destinação do bem objeto da concessão, para finalidade diversa daquela especificada no *caput* do artigo anterior, acarretará a extinção da concessão e a imediata desocupação do imóvel, sem direito de retenção pelas eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A concessionária fica obrigada a efetuar investimentos imediatos em pelo menos 30% (trinta por cento) da área concedida, sendo obrigatória a pavimentação da frente do empreendimento, conforme padrão de entrada e estacionamento aprovado pelo poder público.
Parágrafo único. O restante da área concedida (70%) deverá ter sua destinação fixada pela concessionária em plano de expansão a ser apresentado e cumprido no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de extinção da concessão da área não utilizada.

Art. 5º. A concessionária se obriga a todo tempo a observar a legislação relativa ao controle ambiental e adotar todas as medidas necessárias à proteção ecológica e do meio ambiente segundo as normas editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipal, sob pena de extinção da concessão de uso do imóvel.

Art. 6º. Para fins da efetuação da concessão de uso do imóvel, objeto do presente projeto de lei será exigido da concessionária os seguintes documentos e procedimentos:
I - Requerimento direcionado ao chefe do Poder Executivo solicitando autorização para realização de projeto de implantação do empreendimento;
II - Estudo topográfico da área pretendida;
III - Planta e minucioso memorial descritivo das edificações a serem construídas, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;
IV - Projeto de Pré-Condicionantes dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;
V - Cronograma físico, indicando o início, duração e conclusão das obras de edificação e prazo para início das atividades operacionais da empresa;
VI - Plano de expansão do espaço físico não ocupado de início, elaboradas por profissional habilitado e com anotação de responsabilidade técnica do projeto junto ao CREA/PE;
VII - Cópia autenticada do ato constitutivo e das alterações existentes registradas na JUCEPE-PE que comprove a atividade da Cooperativa de acordo com a destinação que será dada ao terreno a ser concedido para uso pela presente lei;
VIII - Alvará de funcionamento da Cooperativa no Município de Salgueiro-PE;
IX - Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais;
X - Certidão Negativa de Débitos de tributos estaduais;
XI - Certidão conjunta Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União;
XII - Comprovante de regularidade com o FGTS;
XIII - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
XIV - Plano de Operação contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) O número de empregos diretos e indiretos que serão gerados pelo empreendimento;
b) O valor do investimento;
c) A projeção de faturamento para os próximos 10 (dez) anos;
d) Relação das atividades secundarias que podem ser desenvolvidas pela empresa no imóvel concedido para uso;

Art. 7º. Os projetos, plantas e planos apresentados vinculam as respectivas obras, sendo obrigatório no caso de modificação de projetos já aprovados pela municipalidade para o fim específico de concessão de uso do imóvel que a concessionária submeta previamente as alterações à edilidade para fim de apreciação da conveniência da alteração e nova aprovação.

Art. 8º. Após cumpridas todas as exigências elencadas no art. 6º, o chefe do Poder Executivo formalizará o Contrato de Concessão no prazo fixado no cronograma físico, de modo a garantir a empresa concessionária as condições de implantação do empreendimento.
Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato administrativo, a Concessionária deve:
I - cercar a área pretendida;
II - fixar placa indicativa do empreendimento;
III - se responsabilizar pela segurança e integridade do terreno;

Art. 9. São causas extintivas da concessão de uso, independentemente de intervenção judicial, apurados através do devido processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:
I - o descumprimento injustificado de quaisquer prazos para início, execução e conclusão das edificações a serem construídas e o funcionamento do empreendimento;
II - a alteração da destinação do empreendimento;
III - a modificação de plantas, planos e projetos estruturais das obras e do empreendimento sem a devida autorização do Poder Público e contrário ao interesse público;
IV - a paralisação do empreendimento por mais de 18 (dezoito) meses consecutivos;
Parágrafo único. A extinção da concessão ocasionada por força dos incisos I, II, III e IV implicará na perda das benfeitorias porventura existente no terreno, em favor do Município de Salgueiro.

Art. 10. Ao final do prazo de 10 (dez) anos a concessão poderá ser prorrogada por igual período por interesse do Município de Salgueiro.
Parágrafo único. Não havendo a renovação da concessão de uso do terreno, a área será devolvida ao Município de Salgueiro com todas benfeitorias existente no terreno.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:5FE04400

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 600/2023 PE 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 600/2023.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social.Contratado:SILVA E SANTOS REFRIGERAÇÃO LTDA.CNPJ:na 37.977.508/0001-54.Objeto:Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais e recarga de gás refrigerador, para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal do Salgueiro, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Pode Executivo, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social.Valor:R$25.591,80 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).Prazo de. vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 18/12/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:4D671D67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 231/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:231/2021
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social
Contratada: MARIA JOSÉ CAVALCANTI BARBOSA
Período :31/07/2023 à 31/01/2024

Data de Assinatura do aditivo: 31/07/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:8CA878C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 576/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato nº576/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural. Contratado:Ana Isabela Alves Diniz e Sá.Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Médico Veterinário).Valor:R$ 3.442,81 (Três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) mensal.Prazo aditado:01/10/2023 à 30/11/2023.Data de Assinatura do aditivo:12/09/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:E5785DBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 576/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº576/2021. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Rural. Contratado:Ana Isabela Alves Diniz e Sá.Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Médico Veterinário).Valor:R$ 3.442,81 (Três mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) mensal.Prazo aditado:01/12/2023 à 31/01/2024.Data de Assinatura do aditivo:29/12/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:494FADAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO 500/2022

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº500/2022.Contratante:Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado: NATÁLIA JULIANA BARROS BEZERRA.Objeto:Resolve rescindir unilateralmente o contrato a partir de 18/12/2023, dando-se por quitados os direitos e obrigações dele decorrentes.Data de Assinatura:18/12/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:A2551F07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 606/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº606/2022. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado:Paula Maria Filgueira Arraes Sampaio.Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Terapeuta Ocupacional).Valor:R$ 3.792,00 (Três mil e setecentos e noventa e dois reais) mensal.Prazo aditado:08/11/2023 à 31/12/2023.Data de Assinatura do aditivo:06/11/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:F45D2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO 311/2023

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº 311/2023.Contratante:Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado: Paulo Alves da Cruz.Objeto:Resolve rescindir unilateralmente o contrato a partir de 15/12/2023, dando-se por quitados os direitos e obrigações dele decorrentes.Data de Assinatura:15/12/2023.

Salgueiro, 28/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:F0065E71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nos autos do processo, relativa à Contratação de empresa para execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, prestação de contas, elaboração da proposta orçamentária, elaboração da proposta ou revisão anual do PPA de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal para os seguintes órgãos: Secretaria de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, através da empresa: **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.699.834/0001-11, sita na Av. Rui Barbosa, nº 1138 – Heliópolis – Garanhuns/PE, com o valor global de R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), divididos para a Secretaria de Finanças em 12 parcelas mensais de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) referentes à consultoria, mais 03 parcelas de mesmo valor referentes a Prestação de Contas, Elaboração da Proposta orçamentária e elaboração da proposta ou revisão anual do PPA; e para o Fundo Municipal de Saúde divididos em 12 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes à consultoria e 01 parcela de mesmo valor relativa à prestação de contas; e para o Fundo Municipal de Assistência Social divididos em 12 parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à consultoria, mais uma parcela de igual valor referente à prestação de contas.

Saloá/PE, 21 de dezembro de 2023

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:0456A0C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00037/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS NO DISTRITO DE JENIPAPO E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE. Valor: R$982.454,05.Data e Local da Sessão de Abertura: 18/01/2024 às 10:00h. Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: https://sanharo.pe.gov.br/ ou através do Fone: (087) 38361156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 28/12/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:6AE0F695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMSCC Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2023. Objeto: Registro de Preços Corporativo visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor do Orçamento Inicial: **R$ 920.375,96 (novecentos e vinte mil e trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Data e hora da abertura: 22/01/2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 28 de dezembro de 2023

JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Diorgenes Anderson de Arruda
Código Identificador:79507BFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 após 30 de dezembro de 2023, no âmbito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA (PE) no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de pouco mais de dois anos para se operar a revogação da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a legislação antecedente;

CONSIDERANDO o disposto no parecer da AGU 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no acórdão n.º 507/2023, do Plenário do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 000.586/2023-4, o município poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo, por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 30 de dezembro de 2023, devendo deixar evidente qual regime regerá o processo;

DECRETA:

Art. 1º O Município de **Santa Filomena (PE)**, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Após 30 de dezembro de 2023 o município poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 30/12/2023, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O marco para definição da ultratividade das normas do *caput*, é a manifestação pela autoridade competente, em sede de Comunicação Interna (CI) e o Termo de Autuação, devidamente assinado e datado até 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º A Solicitação de Instauração de Processo Licitatório deverá conter, de forma expressa, a fundamentação para contratação, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para sua possível utilização após 30 de dezembro de 2023.

Art. 4º Como forma de promover a segurança jurídica e a transparência nos processos com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, todos os processos de licitação e de contratação direta que foram iniciados com base nos regramentos supra, até a data de 30/12/2023, estão relacionados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O município só poderá contratar com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, se os respectivos processos estiverem devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM), de acordo com os prazos previstos neste decreto.

Art. 5º Será estabelecido o prazo para conclusão dos respectivos processos iniciados com base no regramento anterior de 02 (dois) meses para os casos em que for contratação direta, isto é, fevereiro de 2024 e de 04 (quatro) meses para os casos de processos de licitação pública, ou seja, abril de 2024.

Parágrafo único: Os prazos previstos no *caput* poderão ser prorrogados, por igual período, desde que justificados nos autos do processo e devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 6º Os objetos publicados nos termos deste Decreto – até a data limite indicada caso adotado o regramento anterior – terão o respectivo contrato e toda a sua vigência regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14,133/2021.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 7º Todos os processos iniciados a partir de 31 de janeiro de 2024 no âmbito municipal, deverão, de forma obrigatória, ter como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021, assim como o instrumento decorrente dela.

Art. 8º Até a integração do Município ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

O Município de **SANTA FILOMENA (PE)**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal 128/2023,

CONSIDERANDO o art. 4º, que prevê que todos os processos de licitação e de contratação direta que foram iniciados com base na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, até a data de 30/12/2023, devem ser relacionados no Anexo I deste Decreto;

TORNA PÚBLICO os processos que encontram-se em tramitação que tem como base legal as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011.

Processo Licitatório Nº 054/2023.
Pregão Eletrônico Nº 034/2023.
Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisições de kits de livros destinados aos alunos e professores da Rede de Ensino Público do Município de Santa Filomena (PE).

Processo Licitatório Nº 055/2023.
Pregão Eletrônico Nº 035/2023.
Objeto: Contratação de empresa (s) para o fornecimento de Materiais Escolares destinados a atender as demandas da rede municipal de ensino de Santa Filomena/PE.

Processo Licitatório Nº 056/2023.
Pregão Eletrônico Nº 036/2023.
Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços médicos, no tocante a realização de consultas nas mais diversas especialidades para atendimento aos usuários do SUS do município de Santa Filomena-PE.

Processo Licitatório Nº 057/2023.
Pregão Eletrônico Nº 037/2023.
Objeto: Aquisição de gases medicinais, para atender as necessidades do Hospital Municipal Gilza de Macedo Coelho Melo e demais Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Filomena/PE.

Processo Licitatório Nº 058/2023.
Pregão Eletrônico Nº 038/2023.
Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisições de Materiais de Expediente destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE, bem como da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Processo Licitatório Nº 059/2023.
Pregão Eletrônico Nº 039/2023.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referentes a gestão da frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, câmaras de ar, protetores para pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

Processo Licitatório Nº 060/2023.
Pregão Eletrônico Nº 040/2023.
Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisições de suprimentos e equipamentos de informática, aparelhos de telefonia, eletrodomésticos

e utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos e móveis em geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE, bem como da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Processo Licitatório Nº 061/2023.
Tomada de Preços Nº 006/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicidade e propaganda para a Prefeitura Municipal de Trindade (PE), Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

Processo Administrativo Nº 002/2023.
Chamamento Público Nº 002/2023.
Objeto: Inscrição de profissionais formados ou que atuem nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados na licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Processo Administrativo Nº 003/2023.
Chamamento Público Nº 003/2023.
Objeto: Cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços relacionados à(s) agência(s) de Publicidade que vier(em) a ser contratada(s) pela Prefeitura, conforme determina o artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:1C9D2FD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N. 482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 532.067,89 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 311 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 2.880,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 315 - 10.301.0017.2058.0000 Mais Saúde..... 18.874,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 470 - 10.302.0017.2070.0000 Mais Saúde..... 1.700,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 698 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 650,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 701 - 08.244.0016.2118.0000 Cuidando das Pessoas..... 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 777 - 12.306.0012.2017.0000 Mais Educação..... 4.388,53
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 789 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 137.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 792 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 81.165,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 797 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 5.895,26
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 798 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... 80.605,45
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 832 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 187.980,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 833 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... 6.929,65
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020201 FUNDO PREVIDENCÁRIO DE SANTA FILOMENA
Ficha: 257 - 09.272.0015.2051.0000 Previdencia Mais Forte..... -413.074,65
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Local: 020301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 327 - 10.301.0017.2059.0000 Mais Saúde..... -23.454,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 632 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 634 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 635 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 637 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das Pessoas..... -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 639 - 08.244.0016.2108.0000 Cuidando das Pessoas..... -650,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 794 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... -115,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 795 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... -600,88
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 796 - 12.361.0012.2018.0000 Mais Educação..... -95,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 812 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... -464,68
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 816 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... -130,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 821 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... -19,45
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 824 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... -1.000,00
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 838 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... -11.134,06
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Ficha: 842 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... -45.450,17
3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 867 - 12.361.0012.2028.0000 Mais Educação..... -29.650,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 868 - 12.361.0012.2129.0000 Mais Educação..... -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 869 - 12.361.0012.2129.0000 Mais Educação..... -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 926 - 12.366.0012.2031.0000 Mais Educação..... -230,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 28 de dezembro de 2023

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:00CE85CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023, TOMADA DE PREÇOS N. º 007/2023/SEDUC.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, vem informar a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DO LOCAL DA OBRA implantação de um campo de futebol com vestiário e pista de atletismo na Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

ONDE-SE LÊ: Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
LEIA-SE: Agrovila 03 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:01DCE250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2023, TOMADA DE PREÇOS N. º 008/2023/SEDUC.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, vem informar a todos os interessados a RETIFICAÇÃO DO LOCAL DA OBRA implantação de uma quadra coberta com vestiário na Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
ONDE-SE LÊ: Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
LEIA-SE: Agrovila 03 do Projeto Fulgêncio interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:08495D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 088/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2023 CONTRATO N° 203/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB - CNPJ N.º 22.513.518/0001-61.
OBJETO: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos para provimento de cargos por tempo determinado da prefeitura municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, consoante anexos deste contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de dezembro de 2023.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:B79A6EAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico n.º 055/2023, Processo Administrativo nº 089/2023, tipo: **"MENOR PREÇO" por item**, modo de disputa "**ABERTO".**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Das datas e horários do certame: - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/12/2023 á 11/01/2024 as 09 horas. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 11/01/2024, às 09 horas **- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 11/01/2024, às 10 horas**.** O valor global máximo admitido será deR$ 142.587,33 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:FEB19F06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 004/2023/SEDUC

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico/SRP n.º 004/2023/SEDUC, Processo Administrativo nº 009/2023, tipo: "MENOR PREÇO" por item, modo de disputa "ABERTO". Objeto Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de apoio pedagógico dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática para alunos e profissionais dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, acompanhado de recursos digitais, assessoria e formação pedagógica, pelo período de 12 (dose) meses. Datas e horários do certame: Início do acolhimento das propostas: 02/01/2024 ás 08h00 à 12/01/2024, às 09 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/01/2024, ás 10h30min**.** O valor global máximo admitido será deR$ 3.228.997,50 (três milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 400, Bairro Senador Paulo Guerra, ou através dos sites: https://www.bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br. Para informações Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou e-mail: smbvcpl.seduc@gmail.com. Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:4158F01E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N 00002/2023

Contrato Nº: 00044/2023. Processo Nº: 0029/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poços tubulares em rocha cristalina para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Terezinha PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.090 Secretaria de Agricultura – 20 122 0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura – 000826 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. Contratado: Construtora Perfuração Eireli. CNPJ: 17.177.202/0001-06. Valor R$ 346.964,12. Vigência: de 28/12/2023 a 28/08/2024. Santa Terezinha, 28/12/2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:75BFB7F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de aração de solo na zona rural do Município de Santa Terezinha PE, utilizando trator de pneus com grade aradora de discos rebocável. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 30/11/2023; Diário Oficial da Amupe - 30/11/2023. Licitante cadastrado neste processo: POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 28.485.204/0001-89. Houve a sessão de abertura no qual teve como empresa habilitada POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 28.485.204/0001-89 conforme registrado em Ata nº 001/2023, na mesma Ata foi dado prazo para recurso, e que caso não houve, a sessão de abertura de proposta seria em 28/12/2023 as 08:15 conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco circulado em 20/12/2023. Às 08:25 horas do dia 28/12/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023 de 03/01/2023, composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Presidente; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta do licitante devidamente habilitado, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços do proponente habilitado, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisada a proposta o Presidente passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerado o valor ofertado pelo proponente, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: POSITIVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Valor: R$ 84.408,00. Os valores globais constantes da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
José Jefferson Ferreira de Araújo

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:DC978BF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 30011/2023. Processo Nº: 3006/2023. CPL. Dispensa Nº DV30001/2023. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Cozinha Comunitária geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.062 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 0081 2102 – Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – Proteção Social Básica e Especial, Respectivamente Ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais – 000759 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. . Contratado: Avanço Distribuidora. CNPJ: 46.002.082/0001-04. Valor R$10.310,27. Vigência: de 29/11/2023 a 31/12/2023. Santa Terezinha, 29/11/2023.

WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE ALVES DA PAIXÃO.
Secretária de Políticas Sociais. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:DFB3E578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 604/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2° - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, em 27 de dezembro de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:DFC92367

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **009/2023**, para **Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para realização de shows pirotécnicos em eventos referentes as festividades programadas a serem realizadas pelo município São Bento do Una – PE**, em favor da empresa**: COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS E RESIDUOS TEXTEIS LTDA**, CNPJ Nº 11.950.458/0001-28, localizada na Rua da Conceição, nº 42, Centro, CEP 55.004-141, Caruaru-PE, no Valor Total de **R$ 37.630,00** (Trinta e sete mil e seiscentos e trinta reais), nos autos do Processo de Licitação nº **049/2023**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal.

São Bento do Una, 27 de dezembro de 2023.
CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA -
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:418601B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **021/2023**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00**, localizada na Rua Júlio Azevedo, 1730, CEP 60.192-310, Coco, Fortaleza-CE, representante exclusivo da cantora **MARCIA A FENOMENAL** e Banda, para 01 (uma) apresentação musical, no dia 06 de janeiro de 2024, nas Comemorações das Festividades de Reis 2024, neste município, no valor Global de **R$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais), nos autos do Processo de licitação nº **046/2023**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais. São Bento do Una-PE, 21 de dezembro de 2023 –

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA -
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:439F1434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **020/2023**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 39.721.242/0001-00**, localizada na Avenida vinte e sete de setembro, 151, CEP 53.620-615, Saramandaia, Igarassu-PE, representante exclusivo da Banda SÓ BREGA (CONDE), para 01 (uma) apresentação musical, no dia 05 de janeiro de 2024, nas Comemorações das Festividades de Reis 2024, neste município, no valor Global de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), nos autos do Processo de licitação nº **045/2023**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais. São Bento do Una-PE, 20 de dezembro de 2023 –

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA -
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:B151671C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 040/2023 - PROC. 008/2023 - PREG. ELET. 005/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS. Contrato nº040/2023 – Processo nº008/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023 – FMAS.
Contrato nº039/2023 – Processo nº008/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023 – CPL. Objeto: Contratação de empresa

para prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de peças originais genuínas para veículos, para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades da frota de automóveis do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a): R M AUTOPEÇAS LTDA; CNPJ: 19.968.386/0001-58; Valor: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; 01/11/2023 a 01/11/2024. São Bento do Una, 01/11/2023.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8473416B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 041/2023 - PROC. 005/2023 - PREG. ELET. 004/2023 - SRP 003/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS. Contrato nº041/2023 – Processo nº005/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023 – FMAS.
Contrato nº041/2023 – Processo nº005/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023 – CPL. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada de gestão, para atender as necessidades da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a): Luciano Oliveira da Silva; CNPJ: 39.840.496/0001-47; Valor: R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; 01/11/2023 a 01/11/2024. São Bento do Una, 01/11/2023.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA –
Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:60C0EEAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 029/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una, no âmbito das atividades de ensino - aprendizagem desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 2024**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor Máximo admitido **pela U.G. R$ 1.207.778,00 (Um milhão e duzentos e sete mil e setecentos e setenta e oito reais)**, **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às **09h10min do dia 12 de janeiro de 2024**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 12 de janeiro de 2024**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 12 de janeiro de 2024** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com,

São Bento do Una, 29 de dezembro de 2023

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:A6C90F38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 020/2023, Pregão Eletrônico Nº 013/2023, OBJETO: Aquisição de aparelho de anestesia para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, visando atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Dr. José Antônio de Siqueira Neto de São Bento do Una-PE, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do edital**.** O valor máximo admitido pelas UG's é de **R$ 107.605,10 (cento e sete mil e seiscentos e cinco reais e dez centavos). RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** será até às **09h10min** do dia **12 de janeiro de 2024**, abertura das propostas será às **09h20min** do dia **12 de janeiro de 2024**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min** do dia **12 de janeiro de 2024**, (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com São Bento do Una-PE, 29 de dezembro de 2023 –

ANDSON FREITAS DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:C08C7A31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2023

EMENTA: Decreta ponto facultativo nas Repartições públicas Municipais para o dia 29 de dezembro do corrente ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao final de ano, bem como a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos últimos dias do ano.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, no qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para as repartições públicas municipais, no dia 29 de dezembro de 2023**.**
Art. 2º - Aos serviços essenciais prestados pela Prefeitura, não se aplicam as regras deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 28 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:5011C47F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 566/2023

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – ANTECIPAR a feira livre do dia 06 de janeiro de 2024 para o dia 05 de janeiro de 2024, sexta-feira, em virtude das Festividades do Padroeiro (Festa de Reis)**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 27 de dezembro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:8E12E7A2

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL Nº 07, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O EDITAL Nº 07/2023 – PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COM ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, seguindo as recomendações do MPPE e considerando a necessidade de adequar o Edital 07/2023, torna pública a RETIFICAÇÃO do Art. 3º e Art. 18º, do EDITAL Nº 07/2023, permanecendo inalterados os demais itens.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º. ...
VIII– ser servidor EFETIVO no quadro do Magistério Público Municipal de São Bento do Una da área de PEDAGOGIA;
IX - ser habilitado em curso de Licenciatura Plena na área de Pedagogia;

Art. 18. As atividades deste certame seguirão o calendário:

Publicação do Edital	19/12/2023
Inscrições	20/12/2023 a 27/12/2023
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO PRELIMINAR da Seleção Simplificada Interna.	03/01/2024
Interposição de Recursos	04/01/2024 e 08/01/2024
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO FINAL da Seleção Simplificada Interna e Homologação desse.	10/01/2024

LEIA-SE:

Art. 3º. ...
VIII– ser servidor EFETIVO no quadro do Magistério Público Municipal de São Bento do Una;
IX - ser habilitado em curso de Licenciatura Plena;

Art. 18. As atividades deste certame seguirão o calendário:

Publicação do Edital	19/12/2023
Inscrições	20/12/2023 a 05/01/2024
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO PRELIMINAR da Seleção Simplificada Interna.	10/01/2024
Interposição de Recursos	11/01/2024 e 12/01/2024
Divulgação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal, do RESULTADO FINAL da Seleção Simplificada Interna e Homologação desse.	16/01/2024

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1A471EC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
AVISO DE EDITAL DE FOMENTO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 2023

Objeto: Ação emergencial para o setor cultural voltado para o fomento de iniciativas das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", que atendam o Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022. Consistem no apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, a agentes, iniciativas, cursos, produções, manifestações culturais e desenvolvimento de espaços artístico culturais, exceto audiovisual. As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de janeiro a 13 de janeiro de 2024, até às 13h (horário de Brasília) no formato presencial na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, localizada no endereço: Praça Josué Gomes s/n centro São Caetano, CEP: 55130000. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço supracitado, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. O EDITAL, TODOS OS SEUS ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SITES: www.saocaetano.pe.gov.br / https://transparencia.saocaetano.pe.gov.br/

São Caetano, 28 de novembro de 2023.

JOBSON ALMEIDA LIMA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:4929FC40

GABINETE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO 2023

Objeto: Ação emergencial destinada à produção do AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6º, Incisos I, II e III, da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como "Lei Paulo Gustavo" e suas alterações. As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de janeiro de 2024 a 13 de janeiro de 2024 até às 13h (horário de Brasília) no formato presencial na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, localizada no endereço: Praça Josué Gomes s/n centro São Caetano, CEP: 55130000. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço

supracitado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira O EDITAL, TODOS OS SEU ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SITES: www.saocaetano.pe.gov.br / https://transparencia.saocaetano.pe.gov.br/

São Caetano, 28 de dezembro de 2023.

JOBSON ALMEIDA LIMA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:826838D5

GABINETE
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO 2023

Objeto: O Prêmio a que se refere este Edital, é uma ação emergencial quevisa o reconhecimento da trajetória de artistas, produtores, fazedores, coletivos, grupos ou instituições culturais, PESSOA FÍSICA ou CNPJ por meio de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos na criação e execução dos bens artístico-culturais DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, exceto audiovisual. As inscrições deverão ser realizadas no período de 02 de janeiro de 2024 a 13 de janeiro de 2024 até às 13h (horário de Brasília) no formato presencial na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, localizada no endereço: Praça Josué Gomes s/n centro São Caetano, CEP: 55130000. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço supracitado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira O EDITAL, TODOS OS SEU ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, ESTARÃO DISPONÍVEIS NOS SITES: www.saocaetano.pe.gov.br / https://transparencia.saocaetano.pe.gov.br/

São Caetano, 28 de dezembro de 2023.

JOBSON ALMEIDA LIMA
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:DA743CD6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Licitatório nº 006/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 43.470,00**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **29/12/2023**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2024 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **12/01/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br ou no site www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 28 de dezembro de 2023.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:88E06CDB

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
Processo Licitatório nº 048/2023 – Tomada de Preços nº 008/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução obras de construção de praças localizadas no município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 1.719.770,42 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL - Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano/PE em **17/01/2023** às **10:00 horas.**
Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:A6EC641E

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

O município de São Caetano/PE, através do seu prefeito municipal, reconhece e ratifica a Inexigibilidade nº 009/2023, cujo objeto é a contratação da banda **Brasas do Forró**, representada legalmente pela empresa **Brasas Do Forro Comercio e Locacao de Material LTDA,** inscrita no CNPJ de n° 03.657.268/0001-99, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e **Tayara Andreza**, representado legalmente pela empresa **Music Shows Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 01.397.976/0001-02, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para apresentações de shows a serem realizados nos dias 06/01/2024 e 07/01/2024, respectivamente, em comemoração à **Festa de Reis**, deste município, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

São Caetano/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:5771025D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Decreta luto oficial no Município de São João em razão do falecimento da Sra. **GERCINA FERNANDES BARBOSA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incs. II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da ex-primeira dama, Sra. **GERCINA FERNANDES BARBOSA**, esposa do ex-prefeito municipal Luiz Barbosa (*in memoriam*), ocorrido em 27 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, o dever que tem o Município de São João de prestar justas homenagens aquela que dedicou seu tempo e esforço em prol do bem-estar da comunidade, cujo falecimento constitui irreparável perda para a sua família, seus amigos e ao povo são-joanense;

CONSIDERANDO que este Decreto representa nossa sincera gratidão pelos serviços prestados pela ex-primeira dama e manifesta nosso respeito à memória daquela que contribuiu significativamente para o progresso de nosso Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **luto oficial**, por 01 (um) dia, contados a partir desta data, no Município de São João/PE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. **GERCINA FERNANDES BARBOSA**, ex-primeira dama deste Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:ABF5FD2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

TP N° 002/2023 – PL N° 059/2023 - OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, que será executada por meio de empreitada por MENOR PREÇO UNITÁRIO, tem por objeto a Execução dos serviços de conclusão da pavimentação em paralelepípedos de vias urbanas do Município de São Joaquim do Monte-PE – FEM III, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. A sessão pública ocorrerá no dia 23 de janeiro de 2024, com início às 09:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Estácio Coimbra, nº 45, centro – São Joaquim do Monte - PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 259.760,38 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br.

São Joaquim do Monte/PE, 28/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:5D43EB55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2023

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

Considerando o Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2023 celebrado entre o município de São Joaquim do Monte/PE e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Considerando o Termo de Cessão do servidor Tiago Alex da Silva;

Considerando o ofício nº 628/2023-GAB de pedido de renovação de cessão de servidor público, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Álvaro Porto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Tiago Alex da Silva, ocupante do cargo de Motorista Categoria B ou C, matrícula 188204, portador do CPF nº 092.795.664-07, sem ônus para o órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a contar em 1° de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:834ACDD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023

Encontra-se suspensa, temporariamente, de participar de licitações, no Município de São Joaquim do Monte, pelo período de 02 (dois) anos a Empresa JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF:16.750.167/0001-00, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e art. 49, inciso VI do Decreto Federal 10.024/19.

JOSÉ ALMIR DE MELO
Secretário Municipal de Educação

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:556C3E7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, comunica o Resultado do Julgamento de Habilitação referente ao Processo Licitatório nº 060/2023, Tomada de Preço nº 001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação da Rua São João e Sinalização da Rua da Assembléia de Deus, no Povoado Abreu do Una, município de São José da Coroa Grande - PE, conforme informações, descrições e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I) do Edital e Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 904583/2020/MIDR/CAIXA, de 17/12/2020. Após análise dos documentos de Habilitação foi constatado o seguinte resultado: A empresa IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou CAT cujo quantitativo se encontra inferior ao exigido como item de relevância (Execução de Pavimento em Paralelepípedo) não atendendo ao exigido no Item 8.3.3.4.1, do Edital, sendo declarada INABILITADA; a empresa J. C. M. CONSTRUÇÃO LTDA – ME, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Contador no Conselho Regional de Contabilidade, não atendendo ao Item 8.3.4.4 do Edital sendo declarada INABILITADA.

As demais empresas participantes apresentaram toda documentação exigida no Edital, sendo declaradas HABILITADAS. Fica aberto o prazo legal para interposição de recurso. A data a ser marcada para abertura dos envelopes de propostas será publicada na Imprensa Oficial. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2023

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:372FE2BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 071/2023, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2023, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto da licitação a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção dos prédios públicos do município de São José da Coroa Grande - PE, conforme informações, descrições e condições constantes no Projeto Básico (Anexo I) do Edital. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.347.399,50 (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 11 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. LOCAL: (Sítio): www.bnc.org.br. Informações adicionais através do site www.bnc.org.br ou pelo e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349 das 08:00 às 13:00 horas.

São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2023

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:89E32EE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 007/2023, MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 001/2023, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Ampliação e Reforma das Escolas Municipais João Francisco de Melo e Severina Nunes. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.281.623,56 (Dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e cinqüenta e seis centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. LOCAL: Sala da CPL, Sede da Prefeitura, sito à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro – CEP: 55.565-000 – São José da Coroa Grande - PE. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349 em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas.

São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2023

CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:7A1E6FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 072/2022, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 009/2023, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: seleção de proposta vantajosa, para a eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, no âmbito do Poder Executivo do município de São José da Coroa Grande, de acordo com as condições constantes do instrumento convocatório. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.211.847,80 (Dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 12 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. LOCAL: (Sítio): www.bnc.org.br. Informações adicionais através do site www.bnc.org.br ou pelo e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349 das 08:00 às 13:00 horas horário de Brasília.
São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2023.
JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:9A8B907D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 055/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 055/2023

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, em favor da empresa L.A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.802.411/0001-12, sediada na Rua Martins Junior, nº 822 Loja 03, CEP: 55.816-420, Santo Antonio – Carpina – PE, representante exclusivo da atração artística BANDA SEM COMPROMISSO, para apresentação no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024, no dia 06 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 28 de dezembro de 2023.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:2F4F384E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATO Nº 067/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 055/2023, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços para apresentação da BANDA SEM COMPROMISSO, no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024, no dia 06 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: L.A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.802.411/0001-12, sediada na Rua Martins Junior, nº 822 Loja 03, CEP: 55.816-420, Santo

Antonio – Carpina – PE. VALOR GLOBAL R$: 80.000,00 (Oitenta mil reais). VIGÊNCIA: Até 29/03/2024.

São José da Coroa Grande – PE, 28 de dezembro de 2023.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:637743C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 056/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2023

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 056/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, em favor da empresa VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.818.828/0001-90, sediada na Rua General Polidoro, nº 352 - Loja 0109, Várzea – Recife – PE, CEP: 50.470-050, representante exclusivo da atração artística OS NEIFFS, para apresentação no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024, no dia 06 de janeiro de 2024, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R$: 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 28 de dezembro de 2023.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:676E1FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATO Nº 068/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 056/2023, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços para apresentação OS NEIFFS, no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2024, no dia 06 de janeiro, no Município de São da Coroa Grande - PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.818.828/0001-90, sediada na Rua General Polidoro, nº 352 - Loja 0109, Várzea – Recife – PE, CEP: 50.470-050. VALOR GLOBAL R$: 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: Até 29/03/2024.

São José da Coroa Grande – PE, 28 de dezembro de 2023.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:40C2E017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório Nº 005/2023, MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 001/2023, TIPO: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de capacitação destinada aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE do município de São José da Coroa Grande, atividades estas que acontecerão em forma de Programa de Aperfeiçoamento e Humanização para os Profissionais da Saúde do Município de São José da Coroa Grande – PE. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 693.355,73 (Seiscentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). DATA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas. LOCAL: Sala da CPL, Sede da Prefeitura, sito à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE. Informações adicionais através do e-mail pmsjcg@hotmail.com ou pelo telefone (81) 4042-9349.
São José da Coroa Grande, 28 de dezembro de 2023.
CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:330B1159

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2023
Convite nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL IN LOCO PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE.

Contratado: **MARCOS ALBERTO DE CARVALHO SILVA**

CNPJ: **38.710.904/0001-83.**

Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Vigência: 06 (seis) meses**.**

São José do Belmonte, 28 de dezembro de 2023

CÍCERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:291E1048

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde do Município de São José do Belmonte-PE.

Valor Total Estimado: R$ 148.823,04.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 29/12/2023 até o dia 11/01/2024 às 08:00h, no sitio https://bnc.org.br/. Abertura e julgamento das propostas dia 11/01/2024, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 11/01/2024, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE

ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 28 de dezembro de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:89253FC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO:Aquisição de materiais gráficos para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Valor Total Estimado: R$ 221.621,05.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 29/12/2023 até o dia 11/01/2024 às 10:00h, no sitio https://bnc.org.br/. Abertura e julgamento das propostas dia 11/01/2024, a partir das 10:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 11:00h. do dia 11/01/2024, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 28 de dezembro de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1D27681B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 127/2023 – Pregão Eletrônico Nº 059/2023 – **UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa** especializada para **realização de Consultoria de Análise de dados e inteligência de negócio,** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. Valor global máximo aceitável: **R$ 61.599,96 (**sessenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 28 de dezembro de 2023** no site **www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 16 de janeiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:E3F9B9EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023.

PL Nº 121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
Na publicação datada de 28/12/2023, edição 3497, código identificador 55719757, acrescente-se a seguinte informação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023.Ficando mantidas todas as demais referências ao processo acima epigrafado.
São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:BAF01FEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº060/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 060/2023 – **UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Registro de Preço** para eventual **Contratação de empresa** especializada para **fornecimento de Motocicletas**, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável: 64.835,91** (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 29 de dezembro de 2023** no site **www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 22 de janeiro de 2024 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:B636476F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 129/2023 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023

Processo Nº: 129/2023 – Chamada Publica Nº 004/2023 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados **que estão abertas até a data de 19 de janeiro de 2024**

às 13:00 hs, Chamamento público para obtenção de inscrições de profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas dos procedimentos licitatório tramitados na forma da Lei 12.232/2010, para atender as necessidades deste município de São Lourenço da Mata-PE.

Edital, anexos e demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:C476DA53

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS
RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Nº: 00022/2023. SMI/SLM. Concorrência Nº 00012/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM EXECUTADOS NAS ESCOLAS E CRECHES, NO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 32.984.335/0001-89 - R$ 6.101.143,44 (seis milhões cento e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 Às 13:00 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 28/12/2023.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.
Presidente da CPLOSE. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:DBCCA0B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2023

PORTARIA Nº 123/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr.º **VINÍCIUS LABANCA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º – COLOCAR Á DISPOSIÇÃO, a servidora **ALEXANDRA NEVES DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 761-7, inscrita no CPF sob o nº 036.041.734-50, servidora desta Prefeitura no Cargo de Professora – Efetiva, em cedência para a Prefeitura do Recife**;** com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 28 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:409A4FB9

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIAS
O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas **até o dia 5** de janeiro **2024** para o e-mail: **compras@slm.pe.gov.br.**

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	Locação de Unidade Móvel (Caminhão Adaptado com Equipamento) para realização de Exames por Imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral	UND	600 Mamografias		
VALOR GLOBAL					

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Local de Entrega: No Município de São Lourenço da Mata/PE. **Fornecimento:** imediato

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: **compras@slm.pe.gov.br,** no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 dezembro 2023

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA
Dir. do Planej. de Compras I
Matrícula: 988389

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:1ED40C07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2023

-Objeto Nat.: Serviço.

-Objeto desc.: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de São Vicente Férrer/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de

estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

-Valor total estimado: R$ 1.889.475,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 11.01.2024 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 11.01.2024 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 28 de dezembro de 2023.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:CCF10793

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EDITAL Nº 1, DE 28 DEZEMBRO DE 2023

Convocação para Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMDIPI – Gestão 24/26.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito municipal, com atuação no campo do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos(as) conselheiros(as) que irão compor o COMDIPI, neste município, em cumprimento a Lei 1024/2023, para a gestão **2024 a 2026,** na forma deste Edital, tendo em vista disposto no art. 1º, inciso I da lei de criação do COMDIPI.

1 INSCRIÇÕES

1.1 Poderão se inscrever Entidades deste município, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecidamente voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, ou mediante atividades comprovadas.

1.2 Aquelas organizações de defesa ou de atendimento dos direitos da pessoa idosa e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a Lei em tela.

1.3 O mandato das organizações da sociedade civil será de 2 (dois) anos.

1.4 As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição devem proceder à inscrição nos termos deste Edital, com a indicação de dois representantes, sendo um titular e um suplente.

2 DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 até o dia 15 de janeiro de 2024, das 8:00h às 15:00h.

2.2 As inscrições recebidas após a data especificada no item acima, serão automaticamente invalidadas.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1– Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

a) Enviar Ofício dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social, com nome completo e RG na qualidade de “eleitor e/ou candidato” e informar a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar e concorrer;
b) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
c) Cópia do CNPJ;
d) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante.

3.2 - As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor e/ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

3.3 Considera-se organização da sociedade civil de âmbito municipal, conforme disposto na Lei nº 1024/2023:

I – Aquelas organizações de defesa ou de atendimento dos direitos da pessoa idosa e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a Lei em tela.

4 DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

4.1 A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2 Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I – Proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e um Secretário (a) Executivo (a).

5 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

5.1 O resultado final da votação será homologado pela Mesa Diretora e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município ou da Prefeitura Municipal.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Se, ao final do período de inscrições, previsto no item 2 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral ou encaminhado ofício às entidades que possuíam representação anteriormente.

6.2 Os resultados, e avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o COMDIPI – biênio 2024 – 2026, estará disponível na Prefeitura Municipal.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital de Convocação entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente Férrer-PE, 28 de dezembro de 2023.

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:32D09355

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal n° 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o Processo

Licitatório nº. 08/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2023, cujo objeto é a *Aquisição de materiais para composição de kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de São Vicente Férrer, conforme termo de referência*, tendo como adjudicadas as empresas: **1-MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** (CNPJ: 07.631.411/0001-24) com os lotes: 3 e 7 no valor total de R$ 23.742,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e dois reais); **2-BOLSAS FENIX LTDA** (CNPJ: 50.892.186/0001-09) com os lotes: 2 e 11 no valor total de R$ 38.005,00 (trinta e oito mil e cinco reais); **3-MAXIMUS COMERCIO LTDA** (CNPJ: 41.434.548/0001-27) com os lotes: 13, 14 e 16 no valor total de R$ 24.022,00 (vinte e quatro mil e vinte e dois reais); **4-ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA** (CNPJ: 46.682.874/0001-77) com os lotes: 12 e 15 no valor total de R$ 4.793,00 (quatro mil e setecentos e noventa e três reais); e, **5-MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA** (CNPJ: 24.486.986/0001-10) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 17 no valor total de R$ 53.898,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais).

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DOS RESPECTIVOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 28 de dezembro de 2023.

OSIAS MARTINS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:508BBFC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 069-A/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas contidas na Lei Municipal N° 608 de 1996, atualizada pela Lei Nº 1.001/2023 que dispõe sobre a composição do CMAS;

Considerando os prazos exigidos para se tornar estável no serviço público nos termos da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para o período de 02 (dois) anos (20/06/2023 a 20/06/2025) os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Vicente Férrer/PE conforme abaixo:

Isabel Correia da Silva – Sociedade Civil na categoria de Entidade de Assistência Social (Representante da ONG AMAR: AÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE APOIO E RESTAURAÇÃO)

Senaquerib Coutinho Ramos Alves de Souza – Sociedade Civil na categoria de Entidade de Assistência Social (Representante da ASSOCIAÇÃO DO MICRO AGRICULTOR DA VARZEA DO TRIUNFO)

Ana Patrícia De Oliveira Felix – Sociedade Civil na categoria dos TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edimile Lira da Cruz – Sociedade Civil na categoria dos TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria de Fátima Alves de Lima – Sociedade Civil na categoria dos USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria de Lourdes Coutinho da Silva – Sociedade Civil na categoria dos USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonora Campos da Silva – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Vitória Carolina Mendes da Silva – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Sandra Maria do Nascimento Silva – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Márcia Patrícia da Silva – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Juracy Cavalcanti de Araújo Silva – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Ângela Rayane Cabral do Nascimento – Governo (Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Art. 2º - Ficam nomeados para o período de 01 (um) ano (20/06/2023 a 20/06/2024) os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Vicente Férrer/PE que foram eleitos em Assembleia de Eleição para composição da Mesa Diretora conforme descrição abaixo:

Vitória Carolina Mendes da Silva – Presidente – Governo (Secretaria de Assistência Social)

Isabel Correia da Silva – Vice-presidente – Sociedade Civil na categoria de Entidade de Assistência Social (Representante da ONG AMAR: AÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE APOIO E RESTAURAÇÃO)

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:8167675A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 020/2023. Pregão Eletrônico nº. 007/2023. CPL. Compras. **FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. VENCEDOR: a empresa ZL COMERCIO LTDA - CNPJ nº 05.946.524/0001-93, pelo valor global de R$ 259.200,00. Sertânia, 27 de Dezembro de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:F55DD4E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 024/2023. Pregão Presencial nº. 001/2023. CPL. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA (PE).** Valor Estimado:

R$ 1.930.761,83. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 16/01/2024; Horário: 09:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C7089F30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 063/2023. Concorrência nº. 004/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA MURADA E CENTRAL DE VELÓRIO DO CEMITÉRIO NOVO DA CIDADE DE SERTÂNIA/PE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 1.480.396,51. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 05.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:04ADEF94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 064/2023. Concorrência nº. 005/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DOS CANTEIROS NA RUA CORONEL FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA MELO E NA RUA MAJOR ALVES DE SIQUEIRA DINO, AMBAS NA VILA DE ALBUQUERQUE-NÉ, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 562.583,47. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 07.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:0DCA4B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 065/2023. Concorrência nº. 006/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANITICAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE (EMENDAS PARLAMENTARES Nº 752 E 753/2023), COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 614.336,58. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 08.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:57B2F8F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 066/2023. Concorrência nº. 007/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOBRE PARALELO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 1.074.280,74. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 09.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:99419C22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 023/2023. Concorrência nº. 003/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) COBERTURAS DE QUADRA GRANDE – COM UTILIZAÇÃO DO PROJETO PADRÃO FORNECIDO PELO FNDE (CQG35), LOCALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS – MODERNA E NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA VALE – HENRIQUE DIAS, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 992.204,78. Local e data da sessão de abertura:

Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 02.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D5511D25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023. CPL. Serviços. REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, SOM, GRUPO GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS PERTENCENTES AO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE. Valor Estimado: R$ 1.642.769,33 Data e Local da Sessão de Abertura: 15.01.2024, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal:www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6E07C109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 025/2023. Concorrência nº. 004/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL MARCELO GOMES LAFAYETTE, LOCALOZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 599.885,98. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 15.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C54E77CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 026/2023. Concorrência nº. 005/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ODILON MARINHO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO DE PERNAMBUQUINHO, MUNICIPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 599.885,98. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 19.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:51D25AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 068/2023. Concorrência nº. 008/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DE CONCRETO NA VIA DE ACESSO AO POVOADO DE UMBURANAS NO MUNICIPIO DE SERTÂNIA/PE, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 177.167,62. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 16.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D655135D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 037/2023. Pregão Eletrônico nº. 028/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA GARANTIR AOS SEUS USUÁRIOS A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA NA PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE.** VENCEDORES: a empresa HOSPITALMED LTDA - EPP - CNPJ nº29.868.059/0001-88, pelo valor global de R$ 111.407,00; ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ nº 23.232.280/0001-69, pelo valor global de R$87.722,50; a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.400.006/0001-70, pelo valor

global de R$72.375; a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº28.013.023/0001-50, pelo valor global de R$ 57.602,50; DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº08.778.201/0001-26, pelo valor global de R$ 94.140,00; e a empresa PHARMAPLUS LTDA - CNPJ nº 03.817.043/0001-52, pelo valor global de R$ 105.562,50. Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:AE80E338

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA -
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 018/2023. Pregão Eletrônico nº. 006/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA – PE, A SEREM UTILIZADOS A PARTIR DO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2024, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04 DE ABRIL DE 2015**. VENCEDORES: DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 19.463.977/0001-73, pelo valor global de R$ 211.073,90; MUNDAÚ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME- CNPJ Nº 27.329.793/0001-43, pelo valor global de R$ 115.245,00; ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 24.759.148/0001-72, pelo valor global de R$ 196.470,00; ALEXANDRE NUNES & SOUSA LTDA ME – CNPJ Nº 11.585.642/0001-16, pelo valor global de R$ 134.375,00; ALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS – ME – CNPJ nº 15.282.905/0001-79, pelo valor global de R$ 144.451,50. Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:BA7AA08F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA -
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 027/2023. Concorrência nº. 006/2023. CPL. Obras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DE PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL LAURA ALVES FEITOSA CHAVES, LOCALIZADA NA VILA DE ALGODÕES, NO MUNICIPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES Á EXECUÇÃO DO OBJETO**. Valor Estimado: R$ 147.895,94. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56.600-000); 21.02.2024; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas Através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:45D5ADAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA -
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 039/2023. Pregão Eletrônico nº. 029/2023. CPL. Serviços. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE, ACS'S E ACE'S DESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO TEMAS: **ATUALIZAÇÃO SOBRE OS INDICADORES DO PREVINE BRASIL E A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, A IMPORTÂNCIA DO ACS, ABERTURA / ACESSO DE DENTES EM URGÊNCIA ODONTOLÓGICA, PRIMEIROS SOCORROS, DOENÇAS PREVALENTES DOS ADULTOS: HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA E DIABETES MELLITUS, PRINCIPAIS DOENÇAS PSIQUIATRICAS, HUMANIZAÇÃO NA SAÚDE, ACOLHIMENTO, HUMANIZAÇÃO E ETICA PROFISSIONAL, CURATIVOS E FERIDAS, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS NO AMBITO MUNICIPAL, REABILITAÇÕES EM GERAL COM ÊNFASE NAS REABILITAÇÕES PÓS-COVID-19, MANEJO CLÍNICO SOBRE HANSENIASE E TUBERCULOSE, REVISÃO DO CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO INCLUINDO COVID-19, ATUALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES**. VENCEDOR: a empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº 40.935.171/0001-27, pelo valor global de R$ 290.000,00. Sertânia, 28 de Dezembro de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:A92A5591

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 035/2023. Processo nº 018/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022. Alteração no valor do Contrato referente à FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Contratada: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** – CNPJ: 40.788.766/0001-05. Valor Acrescido: R$ 57.697,38. Valor Atual do Contrato: R$ 295.223,70. Sertânia (PE), 31 de Agosto de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:EEB9A51B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém-PE, através de sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00011/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00010/2023** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSPORTÁVEL E MICROSCÓPIO BINOCULAR EM CUMPRIMENTO A EMENDA 270/2022, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM. O valor máximo estimado é de **R$ 124.096,33** (cento e vinte e quatro mil e noventa e seis reais e trinta e três centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 29 de dezembro de 2023 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **17.01.2024** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**17.01.2024** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-1188, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 28 de dezembro de 2023.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6F7C7D96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém-PE, através de sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00012/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00011/2023** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**. O valor máximo estimado é de **R$ 195.075,00** (cento e noventa e cinco mil e setenta e cinco reais). Do recebimento das propostas: A partir do dia 03 de janeiro de 2024 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **24.01.2024** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**24.01.2024** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitasirinhaem@gmail.com, endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-1188, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 28 de dezembro de 2023.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:17BB8D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através de sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório 00086/2023 - Pregão Eletrônico 00015/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, COM VISTA AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXAS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO, COM BASE NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES**, O valor máximo estimado é de **R$ 7.106.452,75** (sete milhões, cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), Tipo: **MAIOR DESCONTO NA TAXA ADMINISTRATIVA.** Do recebimento das propostas: A partir do dia 03 de janeiro de 2023 às 9h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **22.01.2024** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa : **22.01.2024** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitasirinhaem@gmail.com, endereço: Rua Sebastião Chaves 432, centro – Sirinhaém - PE, CEP: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-1188, no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 28 de dezembro de 2023

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C477B30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 102/2023

PORTARIA Nº 102/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) ZENALDO SOARES FERREIRA do cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 28 de dezembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C2209CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2023

PORTARIA Nº 103/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o (a) Sr.(a) EMERSON NICACIO DA SILVA do cargo comissionado de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO POLITICO E COMUNITÁRIO**, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 28 de dezembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:5174CC85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 104/2023

PORTARIA Nº 104/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr.(a) EMERSON NICACIO DA SILVA para exercer o cargo comissionado de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 28 de dezembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:573AC171

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura e parecer final jurídico, Resolve RATIFICAR o termo no bojo do presente Processo Licitatório n° 081/2023 – Inexigibilidade n° 064/2023, cujo objeto deste acordo a realização da **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA PATUSCO, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 21H30MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. Empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.721.242/0001-00, com valor global de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Sirinhaém/PE, 21 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:035C8335

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 065/2023

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura e parecer final jurídico, Resolve RATIFICAR o termo no bojo do presente Processo Licitatório n° 082/2023 – Inexigibilidade n° 065/2023, cujo objeto deste acordo a realização da **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DD ARTISTA CONDE SÓ BREGA, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 22H45MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. Empresa: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.721.242/0001-00, com valor global de **R$ 50.000,00**(cinquenta mil reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Sirinhaém/PE, 21 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6D2A106E

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 066/2023

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura e parecer final jurídico, Resolve RATIFICAR o termo no bojo do presente Processo Administrativo n° 083/2023 – Inexigibilidade n° 066/2023, cujo objeto deste acordo a realização da **CONTRATAÇÃO DE FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, PARA APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO SOM, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 00H00MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. Empresa: **FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob Nº 32.482.767/0001-90. No valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Sirinhaém/PE, 21 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretario de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F94F13B5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL do Município de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar a abertura do Processo Licitatório nº **085/2023** Tomada de Preços nº **002/2023**, que tem como OBJETO: **Contratação de empresa para recapeamento asfáltico em CBUQ no município de Sirinhaém – PE, os recursos para financiamento dessa obra são originários do MINISTÉRIO DAS CIDADES, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 915120/2021/MDR/CAIXA firmado entre o Município de Sirinhaém e a Caixa Econômica**

Federal. Por se tratar de um Instrumento enquadrado como Nível I-A da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, terá seu regime de execução na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A contratação de empresas aptas a prestar tais serviços em Sirinhaém será realizada em consonância com a LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes deste Projeto Básico. O valor estimado é de **R$ 713.569,46** (setecentos e treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que será realizada no dia **18/01/2024** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos no endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, CEP: 55.580-000, ou pelo e-mail : licitasirinhaem@gmail.com no horário de 07:00 ás 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7FD4FE69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Solidão-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Solidão-PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Solidão.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I - Definições;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo V - Pesquisa de preços;
- Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Anexo VII - Alterações contratuais;
- Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
- Planejamento;
- Instrução da contratação;
- Seleção do fornecedor;
- Execução do objeto.

Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

- Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

- As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
- Assegurar que os princípios e as diretrizes arrolados no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

- Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
- Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Procuradoria Geral do Município e às assessorias jurídicas contratadas deverão auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram - se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:
- Ordenadores de Despesas;
- Procurador e Assessores Jurídicos do Município;
– Coordenadora do Controle Interno e Ouvidora Geral do Município;
– Secretário Municipal de Fianças e Tesoureiro da Secretaria de Finanças do Município;
- Membros da Coordenadoria Especial de Compras;
- Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
- Gestores e fiscais de contratos.

§1º Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§2º A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

- Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
- De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, engenharia, economia, contabilidade e similares;
- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.
- De atestados de capacidade técnica emitidos por órgaõs da administração pública.

§3º Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

§4º As funções de agente de contratação serão exercidas por servidor efetivo do quadro de servidores do Município de Solidão, podendo ser designado servidor efetivo de outro ente federativo que esteja à disposição do Município de Solidão.

§5º Serão designados fiscais de contratos de acordo com a necessidade das secretarias de órgaõs municipais, podendo serem designados vários fiscias de acordo a demanda e especificação dos contratos.

§6º Ficam criados os seguintes órgãos:
I - A Coordenadoria Espesial de Compras, que será gerida pela secretaria municipal de administração com servidores efetivos, contratados ou comissionados designados;
II - Agente de Contratação, com atribuições própria da Lei Federal 14.133/2021, cujas funções serão exercids por servidor público efetivo designado;
III – Gestores e Fiscais de Contratos, com as atribuições próprias da Lei Federal 14.133/2021, cujas funções serão exercidas por servidores designados ou contratos.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da assessoria técnica jurídica especifica do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

§ 3º A procuradoria jurídica especificará a competência das assessorias jurídicas especializadas para responder às consultas formuladas.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará o Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

- For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
- Formalização da demanda;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
- Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
- Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- Realização da estimativa de despesas;
- Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
- Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Assessoria Juridica Especializada do Município.

§ 2º A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º Por meio de ato normativo editado pela Prefeito Municipal serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado à Coordenadoria Especial de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB (Termo de Referencia ou Projeto Básico) conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
- Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
- Cópia da ARP a que se pretende aderir;
- Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Coordenadoria Especial de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou a Coordenadoria Especial de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.

§ 2º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
- Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
- Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a assessoria jurídica especializada para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela assessoria jurídica especializada.

§ 2º Concluída a análise jurídica pela assessorias jurídicas especializada nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação do Prefeito Municipal que deverá deliberar a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete ao Prefeito designar:
– O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
– Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município;
- Conduzir a sessão pública;
- Conduzir a etapa de lances;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- Promover diligências necessárias à instrução do processo;
- Promover o saneamento de falhas formais;
- Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
- Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Assessoria Jurídica Especializada do Município;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica Especializada do Município.

§ 1º Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
- For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
- Sistema de registro de preços;
- Credenciamento;
- Pré-qualificação;
- Procedimento de manifestação de interesse;
- Registro cadastral.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
- Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- Pré-Habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
- "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema

de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Asssessoria jurídica especializada do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:
– "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
– "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Assessoria Jurídica Especializada do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- No Portal da Transparência do Município;
- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
- No Diário Oficial do Estado do Peranmbuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Peranmbuco.
- No Diário Oficial do Município nos demais casos.

§ 5º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;
- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
- Em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- Em se tratando de bens e materiais:
provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

§ 1º Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

§ 2º Emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

§ 3º Comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços;
- Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;
- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
- Justificativa;
- Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
- No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 65. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- Reajuste em sentido estrito;
- Repactuação;
- Revisão.

Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.

Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

- Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
- Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

- Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
- Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial,

autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico- financeiro.

§ 1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

§ 2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 4º Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Assessoria Jurídica Especializada do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 77. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União ou no Diário oficial do Município, conforme a necessidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 79. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação e os respetivos contratos instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência à partir de 1.º de janeiro de 2024.

Art. 81. Revolgam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2023.

Djalma Alves de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Acionamento de Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

Adesão a Ata de Registro de Preços: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

Agente de Contratação: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Avença: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

Bens e Serviços Comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

Caso Fortuito ou Força Maior: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

Mapa de Preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

Cláusula Econômico-Financeira: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

Cláusula Regulamentar: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

Credenciamento: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Documento de Formalização de Demanda: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

Entrega Imediata: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

Equilíbrio Econômico-Financeiro: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

Fato da Administração: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

Fato do Príncipe: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

Fiscalização Contratual: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Fracionamento de Despesa: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

Gestão do Contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

Instrumento Convocatório: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao

conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.
Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Investimentos: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Itens de Mesma Natureza: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Leiloeiro Administrativo: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

Mercado Relevante: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

Obra Comum de Engenharia: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

Órgão Demandante: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo Municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

Órgão Técnico: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

Pesquisa de Preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

Pregoeiro: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

Projeto Básico (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Serviços Não Contínuos ou Contratados por Escopo: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

Serviços e Fornecimento Contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Serviços sob o Regime de Execução Indireta: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

Termo de Referência (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

Valor Estimado: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

Valor Global do Contrato: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

Verificação Preliminar: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- Equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício

dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:
- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;
- é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Finanças e Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1°. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2°. São vedadas especificações que:
- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3°. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;
- Forma de contratação;
- Requisitos do fornecedor;
- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
- Modelo de gestão;
- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
- Obrigações da contratada;
- Regime de execução;
- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
- Forma de pagamento;
- Condições de reajuste;
- Garantia contratual;
- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
- Quantidade dos itens a serem contratados;
- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 5º, deste Anexo.

§ 2º Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18 deste Anexo.

§ 3° Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19 deste Anexo.

§ 4º Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21 deste Anexo.

Art. 4° O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Definição do objeto;
- Justificativa para a contratação.

§ 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5° O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimos e máximos da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
- Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art.6° O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como a unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
- Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- Forma de execução do objeto;
- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.

§ 1º As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão de obra:

Descrição das categorias;
Quantidade de postos e empregados;
Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
Qualificação requerida da equipe técnica;
Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
- Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
- Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daquele cujo risco é evidente;
- Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
- A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV
TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
- no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;
- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º São vedadas:

- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Solidão;
- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Metropolitana do Cariri, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

- não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração,

comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Solidão, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete à Coordenadoria Especial de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário à Coordenadoria Especial de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Coordenadoria Especial de Compras.

§ 3º Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.

§ 4º O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
– Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
– Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
– Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
– Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
– Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conformedisposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

– Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
– Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
Data de emissão;
Nome completo e identificação do responsável.

– Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
– Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

– Da pesquisa de Preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;
Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
Data e prazo de validade da proposta;
Caracterização das fontes consultadas.

– Do Mapa de preços:

Descrição do objeto e itens a serem contratados;
Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
Caracterização das fontes consultadas;
Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º Excepcionalmente, nas hipóteses em que a Coordenadoria Especial de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º Nas hipóteses em que a Coordenadoria Especial de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, a Coordenadoria Especial de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

- Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
- Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 11. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

– A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;

– Outras normas especificas editadas por órgãos oficiais do Governo Federal.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- Adequada aplicação dos recursos públicos;
- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. O Prefeito Municipal indicará ou designará **p**ara acompanhar os contratos:

- Um servidor como gestor de contrato;
- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º **A** Administração Municipal poderá designar para as atribuições a que se refere o caput deste artigo um servidor efetivo, contrato ou comissionado.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Seção II
Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Prefeito MUnicipal, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- A complexidade da gestão e da fiscalização;
- O quantitativo de contratos;
- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

§ 1º Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.

§ 2º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 10. São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
- Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V
Das Competências dos Substitutos

Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 16 Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.
ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Assessoria Jurídica Especializada do Município.

§ 1º O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º O processo retornará ao Setor de Licitações:

- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica Especializada do Município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

- Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Assessoria Jurídica Especializada do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Assessoria Jurídica Especializada do Município.

§ 2º Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Após manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

- Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
- Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Assessoria Jurídica Especializda do Município.

§ 2º Após manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.

§ 2º É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º Após manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica Especializada do Município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, cujo processo deverá conter:

- Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
- Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.
§ 3º Após manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município a alteração da forma de pagamento.

§ 1º É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º Após manifestação da Assessoria Jurídica Especializada do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica Especializada do Município.

Seção V
Das Alterações contratuais

Art. 26. As alterações contratuais que impliquem em majoração do valor avençado careceram de apreciação e deliberação do Prefeito Municipal, com a apreciação da legalidade pela Assessoria Jurídica Especializada do Município.

Parágrafo único. A apreciação e deliberação de que trata o caput deste artigo, será realizada em fase anterior à manifestação jurídica, devendo o resultado desta, em caso de deferimento, integrar o procedimento de alteração.

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;
- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Coordenadoria Especial de Compras em conjunto com a Assessoria Jurídica Especializada do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:700AAF5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Solidão;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Solidão, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais todas as cidades localizadas no território do Estado de Pernmabuco.

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Solidão, bem como deverá constar a devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:B757CB62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023

Processo Licitatório n° 060/2023

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023;

Considerando a justificativa do Secretário de Cultura, Juventude e Turismo quanto a necessidade de promover a cultura e apresentar espetáculo de forma gratuita para a população solidanense e aos turistas que aqui estiverem na queima de fogos;

Considerando que a justificativa está amparada pelo inciso II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", e visando a maior economia aos cofres do município e mais celeridade na contratação;

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, em observância ao artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: ANTÔNIO DE LIMA CORDEIRO ME
CNPJ/CPF: 08.974.061/0001-61
ENDEREÇO: Av. Coronel Zuza Barros, nº 2793, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000 .
VALOR: R$15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Da Justificativa: A aquisição de fogos de artifícios se faz necessário em virtude da festividade que será realizada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria, como por exemplo, o réveillon, promovendo assim a cultura e apresentando espetáculo de forma gratuita para a população solidanense e aos turistas que aqui estiverem na queima de fogos.

Solidão - PE, 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:BE897AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/ 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em vista das justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração o parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, em favor da empresa ANTÔNIO DE LIMA CORDEIRO ME, CNPJ: 08.974.061/0001-61, com sede a Av. Coronel Zuza Barros, nº 2793, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000, pelo valor global de R$15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Publique – se

Solidão – PE, em 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:430912BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 060/2023, Modalidade Dispensa nº 017/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, resolve ADJUDICAR, os objetos mencionados, conforme tabela abaixo:

Item	Descriminação	Uni	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Kit festa super	kit	02	R$4.500,00	R$9.000,00
02	Torta Mix	Unid	02	R$2.500,00	R$5.000,00
03	BXT+	Unid	01	R$1.850,00	R$1.850,00
Total					R$15.850,00

Em favor da empresa: ANTÔNIO DE LIMA CORDEIRO ME, CNPJ/CPF: 08.974.061/0001-61, ENDEREÇO: Av. Coronel Zuza Barros, nº 2793, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000, VALOR: R$15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), para o objeto da presente licitação na modalidade Dispensa, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:DC7C30A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 060/2023, Modalidade Dispensa nº 017/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023, resolve HOMOLOGAR, conforme tabela abaixo relacionada:

Item	Descriminação	Uni	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Kit festa super	kit	02	R$4.500,00	R$9.000,00
02	Torta Mix	Unid	02	R$2.500,00	R$5.000,00
03	BXT+	Unid	01	R$1.850,00	R$1.850,00
Total					R$15.850,00

Em favor da empresa: ANTÔNIO DE LIMA CORDEIRO ME, CNPJ/CPF: 08.974.061/0001-61, ENDEREÇO: Av. Coronel Zuza Barros, nº 2793, Centro, Tabira-PE, CEP 56780-000, VALOR: R$15.850,00 (quinze mil e oitocentos e cinquenta reais), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão-PE, 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2C810DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº: 135/2023, Processo Licitatório n.º 060/2023 – Dispensa n.º 017/2023, CPL. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de fogos de artifício para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude para as festividades do réveillon no dia 31 de dezembro de 2023. Contratada: ANTÔNIO DE LIMA CORDEIRO ME, CNPJ: 08.974.061/0001-61, Valor Global de: R$ 15.850,00, Vigência: 28/12/2023 à 17/01/2024. Solidão/PE, 28/12/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:6DCA1E9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 804/2023

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **CLEIA MARIA DE SOUZA BARBOSA**, matrícula nº **3547**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:FE016040

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 805/2023.

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **FERNANDA LÚCIA SOUSA CRUZ**, matrícula funcional nº 1171, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:E2819B07

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 806/2023.

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA DE LIMA**, matrícula funcional nº 1947, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:2C5D2E7F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 807/2023

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **MARIA JAQUELINE DE SOUZA BARBOSA**, matrícula funcional nº 2172, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:4BDB90F9

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 808/2023.

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **MARIA LÚCIA SILVA DE ARRUDA**, matrícula funcional nº 1128, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:5CE3A7BF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 809/2023.

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **MARISTELA NASCIMENTO DA COSTA REGO**, matrícula funcional nº 1607, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:94660B6D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 810/2023.

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 204 da Lei Estadual nº 6.123/68, conforme as razões expostas no parecer jurídico e nos documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2023.

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão a servidora **REGINALDA BARBOSA LEAL**, matrícula funcional nº 1370, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 204, XI da Lei Estadual nº 6.123/68, em razão do cometimento da infração previstas art. 190 e 194, I da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho 1968, além de infringir o art. 37, §10 da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:BEF8085E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 014/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. AQUISIÇÃO DE KIT (CESTAS BÁSICAS) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DAS

FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIADADE REFERENCIADAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA-PE. Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, Valor máximo aceitável global para o lote. R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais) referente às 2.000 Cestas Básicas. Início do acolhimento das propostas: 29/12/2023 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 11/01/2024 às 11:00h. Abertura da sessão de lances: 11/01/2024, às 11:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 28 de dezembro de 2023

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:51E4BDE7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 015/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENTREGA PARCELADA DESTINADO AO ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS (BOLSA FAMILIA, CRAS, CREAS, SCFFV, COORDENADORIA DA MULHER E CRIANÇA FELIZ),** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.***Julgamento **menor preço por item.** Valor máximo aceitável global para todos os itens**: R$ 166.873,02 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e três reais dois centavos),**Início do acolhimento das propostas: **29/12/2023 às 13:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **12/01/2024, às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Tabira, 28 de dezembro de 2023.

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B001FAB1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 022/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 016/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS (AUXÍLIO BRASIL, CRAS, CREAS, SCFFV, COORDENADORIA DA MULHER E CRIANÇA FELIZ,** ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.***Julgamento **menor preço por item.** Valor máximo aceitável global para todos os itens**: R$ 125.841,54 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais cinquenta e quatro centavos),**Início do acolhimento das propostas: **29/12/2023 às 13:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **12/01/2024 às 10:00h**. Abertura da sessão de lances: **12/01/2024, às 13:00h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Tabira, 28 de dezembro de 2023.

GUSTAVO SOUZA DE MELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:26790A2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 009/2023, sob a modalidade Tomada de Preços n° 003/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO 2, NA AGROVILA 3, S/N, ZONA RURAL, TACARATU-PE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 202141842-1, EMENDA PARLAMENTAR – RELATOR/COMISSÃO PROCESSO Nº 23400.001148/2021-97, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades especificadas no Projeto de engenharia e demais elementos integrantes do presente Instrumento Convocatório, em favor das Empresa Vencedora: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.796.562/0001-02, com o valor total de R$ 2.719.594,72 (dois milhões setecentos e dezenove mil quinhentos e noventa e quarto reais e setenta e dois centavos).

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:72B13086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 046/2023. Pregão Eletrônico nº 024/2023 - ARP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros de metodologia para educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida, incluindo assessoria e capacitação pedagógica, material didático e pedagógico para os professores e alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da educação básica do Município de Tamandaré. Data da Sessão: 18/01/2024 às 09:00h. Na Sede da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, nesta Cidade. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da Prefeitura, Sala da CPL, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com ou pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br.

Tamandaré/PE, 27/12/2023

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:76D7491F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 661/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO MIRANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Capitulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui regularização de assentamento irregular ou também assim citado de núcleo urbano informal consolidado MIRANTE, de modo a garantir o direito fundamental à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana e do meio ambiente equilibrado, com apoio do Programa Moradia Legal.

Seção I
Princípios

Art. 2º A finalidade precípua, portanto, do programa é fomentar projetos de Regularização Fundiária Urbana de interesse social, assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda do município, sendo assim identifica a área como sendo Zona de Interesse Social (ZEIS)

I - Sustentabilidade econômica, social e ambiental – busca o desenvolvimento da área objeto de regularização, garantindo-se a manutenção, preservação e melhoria dos recursos naturais disponíveis para as atuais e futuras gerações.

II - Ordenação territorial – prestigia a ocupação da área e o uso do solo seguindo uma organização e planejamento possível.

Seção II
Da adesão e parcerias do Programa Moradia Legal.

Art. 3º A Prefeitura de Tamandaré- Pe aderiu ao Programa Moradia Legal e instaurou por meio de sua Secretaria de Infraestrutura, o Processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) instaurada pelo decreto n° 025/2021. O Programa Moradia Legal é executado em parceria com 163 municípios pernambucanos e com diversas parcerias institucionais.

I - A Associação de Registradores Imobiliários de Pernambuco (ARIPE) e a Associação de Notários e Registradores de Pernambuco (ANOREG/PE) fazem parte, juntamente com o TJPE (Presidência e Corregedoria Geral da Justiça), da Comissão Executiva do PMLPE; articulam os registradores; promovem cursos de capacitação, ministrando aulas e produzindo materiais, e patrocinaram o Laboratório de Assuntos Fundiários (LAAF) da UFPE.

II- Em 2021, foi celebrada parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que além de ceder gratuitamente uma licença de um software de regularização fundiária, para cartórios e municípios, realiza cursos de formação e assistência técnica para cartórios e municípios. Juntamente com Aripe e Anoreg/PE, a UFPE está implantando, no campus da UFPE, o Laboratório de Assuntos Fundiários para melhor atender a demanda dos cartórios e municípios e qualificar os levantamentos técnicos, especialmente, o georreferenciamento. O Ministério das Cidades tem Termo de Execução Descentralizado com a UFPE, para repasse de recursos para apoiar a execução das atividades no âmbito do PMLPE.

III - A Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) tem atuado na mobilização dos municípios para participarem do PMLPE, apoiado e divulgado as ações do PMLPE.

IV - Com a Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU), o PMLPE tem atuado através da formalização de Acordos de Cooperação Técnicas para realização de REURB-S em municípios em imóveis da União.

V - O Governo do Estado de Pernambuco, através da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), cedeu todas as imagens áreas dos municípios de Pernambuco, que auxiliam os municípios no planejamento do plano planialtimétrico. A Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) e a da Pernambuco Participações e Investimentos S/A (PERPART) realizam suas ações de regularização fundiária em parceria com o PMLPE.

VI - O Instituto de Terras e Reforma Agrária (Iterpe), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), juntamente com a CGJ/PE, Aripe e Anoreg, integram o Grupo de Trabalho que formulam proposta para implementação das ações de Regularização Fundiária Rural.

VII - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Centro Dom Hélder Câmara (CENDHEC), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Administração do Estado (SAD) atuam mais diretamente nas ações.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 4º Objetivos da Regularização Fundiária Urbana:

I - Assegurar a prestação de serviços públicos aos ocupantes, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

II - Ampliar o acesso à terra urbanizada;

III - Integrar a sociedade e gerar emprego e renda;

IV - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, observando o princípio da cooperação entre o Poder Público e sociedade;

V - Garantir o direito fundamental à moradia digna;

VI - Garantir a efetividade da função social da propriedade prevista na Constituição Federal

VII - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo condições de vida adequadas e o bem-estar de seus ocupantes;

VIII - Prevenir e desestimular a formação de novos assentamentos urbanos informais;

IX – Através da Regularização podemos solicitar junto a Compesa o sistema de abastecimento de água e o sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário.

X- Franquear a participação democrática dos interessados nas etapas da Regularização Fundiária Urbana.

Art. 5º Segue em anexo Memorial descritivo do perímetro total do Núcleo Urbano Informal consolidado Mirante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré - PE, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:BECD8B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 662/2023

EMENTA: Dispõe sobre a mudança da nomenclatura de Guarda Patrimonial para Guarda Civil Patrimonial municipal e revoga a Lei 556/2020 do Município de Tamandaré PE e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Fica alterada a nomenclatura de guarda patrimonial, para guarda civil patrimonial;

Art. 2º - O Servidor efetivo da Guarda Civil Patrimonial, no pleno exercício da função, fará jus ao mesmo salário base do cargo de guarda patrimonial, podendo ser revisado pelo chefe do poder executivo após o relatório com a estimativa do impacto financeiro.

Parágrafo Único – O Servidor terá direito a 30% (trinta por cento) a título de periculosidade;

Art. 3° - Os Cargos de Confiança, de livre nomeação e exoneração oriundos da Guarda Civil Patrimonial, serão exercidos por servidores efetivos oriundo da GCP nos termos do ART 37 CF, inciso 5°;

Art. 4° – Revogam-se expressamente a Lei Municipal n° 556 de 16 de setembro de 2020.

Art. 5° – esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tamandaré - PE, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:1C5D4590

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 663/2023

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1° da Lei n° 13, de 30 de julho de 1997, para incluir o Dia da Solidariedade e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:
Art. 1° - Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1° da Lei n° 13, de 30 de julho de 1997.

Art. 2º - A nova redação será a seguinte: São considerados feridos locais no Município de Tamandaré os dias: 29 de junho, data alusiva ao Padroeiro da cidade (São Pedro); 19 de julho, data alusiva ao Dia da Solidariedade; 31 de julho, data alusiva a Santo Inácio de Loyola e 28 de setembro, data alusiva a Independência Política de Tamandaré.

Art. 3° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré - PE, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:F0E5381A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 664/2023

EMENTA: Disciplina diretrizes para implantação do "Novembro Azul" no âmbito do Município de Tamandaré e da Câmara Municipal de Tamandaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Novembro Azul" no âmbito do Município de Tamandaré no objetivo de promover ações de prevenção ao câncer de próstata e promoção da saúde do homem.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, no mês de novembro, durante a campanha "Novembro Azul", ações voltadas à prevenção do câncer de próstata.

Paragrafo Único: São objetivos do "Novembro Azul":

I – Incentivar a iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul;

II – Promoção de palestras, eventos e atividades educativas sobre a prevenção do câncer de próstata;

II – Informar a população sobre as politicas públicas que existem no Município para prevenção ao câncer de próstata, contemplado à generalidade do tema;

IV – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3° - A implementação, coordenação e acompanhamento do "Novembro Azul" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré - PE, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:0C124DC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é contratação por dispensa de pessoa jurídica especializada, a fim de executar serviços de informática do tipo instalação, configuração e manutenção de computadores, periféricos, programas operacionais individuais e em rede a serem realizados nas Unidades de Atenção Básica do Município de Terra Nova/PE, com fulcro no **artigo 24 inciso II,** da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **Sebastião Marcos Gonçalves 06464682431**
CNPJ: 21.629.353/0001-25
Endereço: Rua Roque Pereira de Barros, n° 15, Bairro COHAB, Terra Nova PE.
VALOR TOTAL: **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**
Dotações Orçamentárias
Projeto atividade: 10 301 0012 2042 0000 elemento da despesa: 3.3.90.39.00
Projeto atividade: 10 301 0012 2044 0000 elemento da despesa: 3.3.90.39.00
Projeto atividade: 10 301 0012 2046 0000 elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Terra Nova, 28 de dezembro de 2023

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:39D8186D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n° 037/2023 Processo Licitatório nº 033/2023 Dispensa nº 004/2023 Contrato nº 016/2023. Natureza do Objeto: Serviços. **Descrição detalhada do Objeto**: Contratação por dispensa de pessoa jurídica especializada, a fim de executar serviços de informática do tipo instalação, configuração e manutenção de computadores, periféricos, programas operacionais individuais e em rede a serem realizados nas Unidades de Atenção Básica do Município de Terra Nova/PE. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. **Contratada**: empresa **Sebastião Marcos Gonçalves 06464682431,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.629.353/0001-25, com sede na Rua Roque Pereira de Barros, nº 15, Bairro COHAB, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco. Valor Contratado; R$ 17.400,00**. Vigência**: 12 meses. **Local e Data**: Terra Nova PE, 28 de dezembro de 2023. **Ass**: Samara Aislan de Sá Callou – Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8C8D4351

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS 002/2023 PROMOVIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA
Aos 28 (vinte e oito) dias mês de dezembro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza–Presidente, Carlos Alfredo Bezerra Lopes–Secretário responsável pela redação desta Ata e Vera Lúcia de Andrade Silva–membro, ambos componentes da Comissão Permanente de Licitações–CPL, com a finalidade proceder com a sessão da Tomada Preços 002/2023, ora com abertura de propostas de preços. Consiste no objeto da referida modalidade licitatória selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "Menor Preço Global", para execução de obras e serviços de engenharia relativos à **REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO PONTO DE APOIO DE VÁRZEA DA BARRA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**. **Aberta a reunião,** a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza, Presidente da CPL faz constar que, não houve presença de licitantes participantes e que, apenas serão abertos, envelopes de empresas habilitadas. Abertos os envelopes, passa a Presidente da CPL a registrar os valores globais apurados:

LICITANTE	VALOR GLOBAL PROPOSTO
F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 108. 542,06
DAS CONSTRUTORA LTDA	R$ 109.005,94
VA ENGENHARIA E SERVIÇOS	R$ 109.322,69
FLAY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 122.525,94
JAVA CONSTRUTORA LTDA	R$ 134.965,81

Ato posterior, a Presidente da CPL registra que, a sessão será suspensa e todas as propostas serão encaminhadas ao Setor de Engenharia do Município para apreciação de Equipe Técnica e registra ainda que, a classificação e declaração do vencedor se darão após emissão de Parecer de conformidade. Por fim, registra que esta Ata será encaminhada para os e-mails cadastrados e publicada no Diario Oficial dos Municípios de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar às 13h11min a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada.

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA	*CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES*	*VERA LÚCIA DE ANDRADE E SILVA*
Presidente da CPL	Secretário	Membro

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:31701E45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
##TEX Processo Administrativo n° 024/2023. Processo Licitatório n° 020/2023. Pregão (Eletrônico) nº 037/2023 – UASG – 982603. Natureza do Objeto: Compras. Descrição detalhada do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal, para atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova – PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência. Valor estimado R$ 74.917,00. Após Análise da proposta de preços e documentos de habilitação, devidamente registrada em Ata, comunica-se Adjudicação e Homologação da seguinte maneira: Empresa: OXIGENIO CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.257/0001-12. Valor: R$ 54.696,00, conforme proposta apresentada pela vencedora do certame referente todos os itens, constante no Anexo I ao Edital do Certame. Mais informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011. Local e Data Terra Nova PE, 09 de novembro de 2023.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES-
Pregoeiro.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU-
Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:7B769075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n° 024/2023 Processo Licitatório nº 020/2023 Pregão Eletrônico nº 037/2023 Contrato nº 012/2023. Natureza do Objeto: Compras. **Descrição detalhada do Objeto**: contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal, para atendimento das necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova – PE. **Contratante**: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova. **Contratada**: OXIGENIO CARIRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leão Sampaio, nº 3608, Bloco, E Bairro Bulandeira, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **08.983.257/0001-12**. Valor Contratado; R$ 54.696,00**. Vigência**: 12 meses. **Local e Data**: Terra Nova PE, 10 de novembro de 2023. **Ass**: Samara Aislan de Sá Callou – Gestora.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:67530F3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 051/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 19/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde, conforme

especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 58.728,27. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 20/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:8088FD9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 050/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 24/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de testes rápidos COVID-19, ANTÍGENOS em amostras de swab de nasofaringe, destinados à detecção do SARS-COV-2 causador da COVID-19, propiciando a identificação precoce e diminuição da cadeia de transmissão no Município de Terra Nova - PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 78.000,00. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 28/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:05176F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AUTORIA ABERTURA DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 242/2023

EMENTA: Autoriza abertura de novo Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades na execução dos Contratos Administrativos n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022, que tiveram como objeto a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis, através de tecnologia de cartão, com rede de estabelecimentos credenciados, de conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Processo Licitatório nº 003/2022, Pregão Eletrônico nº 004/2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da decisão final da Autoridade Superior originária do Processo Administrativo nº 002/2023;

CONSIDERANDO as negativas de abastecimentos de veículos pertencentes à frota municipal e/ou retardamento de seus atendimentos junto aos postos de combustíveis credenciados;

CONSIDERANDO o atraso no reembolso da rede de postos credenciada relativa aos meses de junho e julho de 2023, devidamente pagos pelo Município de Terra Nova/PE à Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE);

CONSIDERANDO o atraso no fornecimento dos cartões magnéticos solicitados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que todos os fatos acima considerados se deram na execução de 04 (quatro) Contratos Administrativos, a saber, de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2023 e documentos (fls. 001-004); dos Contratos Administrativos n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022 (fls. 007-070); do Ofício nº 011/2023 e documentos (fls. 087-098); do Ofício nº 012/2023 e documentos (fls. 110-190); das Decisões Administrativas (fls. 197-209).;

CONSIDERANDO o disposto na CLÁUSULA OITAVA dos instrumentos contratuais mencionados, que preveem a possibilidade de rescisão contratual fulcrada no art. 78, I, II, III e/ou VII da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que todos os documentos acima citados foram transladados em cópias originadas do Processo Administrativo nº 002/2023 e seguem anexos à esta Portaria.

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de novo Processo Administrativo para apuração dos fatos descritos nos anexos documentos, designando os servidores municipais **JOSE RAMIRES DA SILVA BARROS**, matrícula nº 1271, **MARCOS FREIRE DE VASCONCELOS MUNIZ**, matrícula nº 676 e **ARISTOTELES DE ANDRADE LACERDA**, matrícula nº 656, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão Especial, com sede na Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE;

Art. 2º A Comissão Especial ficará incumbida de apurar:

I – As mencionadas negativas de abastecimentos de veículos pertencentes à frota municipal e/ou retardamento de seus atendimentos junto aos postos de combustíveis credenciados, relatadas por meio do Ofício nº 010/2023 e do Ofício nº 011/2023, subscritos pelo Fiscal dos Contratos de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

II – Os referidos atrasos no reembolso da rede de postos credenciada relativa aos meses de junho e julho de 2023, devidamente pagos pelo Município de Terra Nova/PE à Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE), tratados no Ofício nº 012/2023, subscrito pelo Fiscal dos Contratos de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

III – O atraso no fornecimento dos cartões magnéticos solicitados pela Administração Pública, narrados no Ofício nº 010/2023 e do Ofício nº 011/2023, subscritos pelo Fiscal dos Contratos de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

IV – O eventual devedor existente entre a Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE) e a rede de postos credenciada, relativo à execução dos Contratos de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

V – O eventual saldo devedor da Edilidade frente à Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE), relativo à execução dos Contratos de n° 007/2022; 017/2022; 042/2022; e 043/202022;

VI – Outros fatos conexos que julgue relevantes.

Art. 3º As apurações determinadas se darão em face da Empresa MV2 SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº 30.379.128/0001-79), responsável pela implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo de combustíveis, através de tecnologia de cartão, com rede de estabelecimentos credenciados, **QUE DE TUDO DEVERÁ SER CIENTIFICADA E TER OPORTUNIZADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Terra Nova/PE, 28 de dezembro de 2023.

ALINE CLENNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:CF0238EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 054/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 26/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis com a finalidade de atender as demandas da Unidade Mista Joaquim de Sá Parente e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Nova-PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 353.342,75. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 28/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:84A682C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 053/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 25/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, substituição e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Terra Nova – PE, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, conforme estabelecido no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 234.574,40. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 28/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:C0326BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE)
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 052/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 17/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de material de construção para atender as necessidades dos Serviços da Secretaria de Infraestrututa, meio ambiente e turismo, na ação permanente de manutenção e pequenas ampliações de redes coletoras de esgoto do município de Terra Nova PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 215.557,80. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 28/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:04CC706C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de agenciamento de viagens,** compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE. Valor total estimado: R$ 208.000,00. Data e hora da abertura: **17/01/2024** às **09h:00min** (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Tenente João Gomes, nº 10 (ao lado da Prefeitura), Centro, Timbaúba/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. Timbaúba, 27 de dezembro de 2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA. -
Pregoeiro.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:19EC6437

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, torna público através de republicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a inexigibilidade para contratação do escritório de advocacia DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, visando à prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria jurídica, tanto administrativa como legislativa, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba – PE, no valor total de R$ 96.000,00, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Timbaúba, 28 de junho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:DDF1B1DF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, torna público através de republicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a inexigibilidade para contratação da empresa EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico profissional especializado na área contábil e financeira da Câmara Municipal de Timbaúba, incluindo o treinamento e acompanhamento do SIAFIC, da execução orçamentária e financeira, a elaboração da Lei Orçamentária da Câmara, a Prestação de Contas Anual junto ao TCE-PE, o envio do SAGRES, da Matriz de Saldos Contábeis e demais obrigações acessórias junto a Receita Federal do Brasil como a EFD-REINF e DCTFWEB, no valor total de R$ 98.000,00, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Timbaúba, 28 de junho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:F19BA847

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº 003/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, torna público através de republicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a inexigibilidade para contratação do escritório de advocacia BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA, visando à prestação de serviços técnicos especializado de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE, no valor total de R$ 66.00,00, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Timbaúba, 05 de julho de 2023. Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:493127CB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, torna público através de republicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a inexigibilidade para contratação do escritório de advocacia RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase em processos judiciais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE, no valor total de R$ 48.000,00, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Timbaúba, 11 de julho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:7EF05A15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2023. Processo de Licitação nº 001/2023. Inexigibilidade nº 001/2023. Objeto: prestação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria jurídica, tanto administrativa como legislativa, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba – PE. Contratado: escritório de Advocacia DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA. CNPJ: 10.724.104/0001-00. Valor total: R$ 96.000,00. Vigência: 12 meses. Timbaúba, 03 de julho de 2023. Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:1AF87BE3

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2023. Processo de Licitação nº 002/2023. Inexigibilidade nº 002/2023. Objeto: prestação de serviços técnicos especializado em assessoria e consultoria técnico profissional especializado na área contábil e financeira da Câmara Municipal de Timbaúba. Contratado: EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ. CNPJ: 35.998.201/0001-04. Valor total: R$ 98.000,00. Vigência: 12 meses. Timbaúba, 03 de julho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:84163BC1

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2023. Processo de Licitação nº 003/2023. Inexigibilidade nº 003/2023. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE. Contratado: escritório de Advocacia BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA. CNPJ: 22.034.589/0001-81. Valor total: R$ 66.000,00. Vigência: 12 meses.
Timbaúba, 06 de julho de 2023.
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:9608AD48

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2023. Processo de Licitação nº 004/2023. Inexigibilidade nº 004/2023. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase em processos judiciais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba - PE. Contratado: escritório de Advocacia RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 44.668.151/0001-98. Valor total: R$ 48.000,00. Vigência: 12 meses. Timbaúba, 11 de julho de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:46E0A8DE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2023. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023. Processo de Licitação nº 001/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023. Objeto: prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Timbaúba-PE. Contratado: AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 12.146.604/0001/-20. Valor total: R$ 35.000,00. Vigência: 02 meses. Timbaúba, 14 de novembro de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:09144B34

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
PROCESSO Nº 005/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, torna público, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Dr. Alcebíades, nº 172, pavimento superior, Centro, nesta cidade, pelo período de 12 meses, de propriedade do Sr. Antonio Correia da Silva Filho, objetivando a instalação de setores da Câmara Municipal de

Vereadores de Timbaúba, com fundamento no inciso X do art. 24 da referida Lei. Timbaúba, 07 de dezembro de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
- Presidente.

Publicado por:
Janayna Jussara Silva Pereira
Código Identificador:21758D10

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023

OBJETO DO CONTRATO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO, TAIS COMO AR CONDICIONADO E ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DA CEMULTI (CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE TIMBAÚBA), CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **Processo Administrativo** nº 014/2023, **Dispensa Eletrônica** nº 003/2023. **CONTRATADA**: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ**: 45.538.349/0001-10. **VALOR**: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais). **PRAZO**: 06 (seis) meses. DATA DE **ASSINATURA**: 26/12/2023.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:A9FAC256

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

OBJETO DO CONTRATO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO, TAIS COMO AR CONDICIONADO E ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DA CEMULTI (CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE TIMBAÚBA), CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **Processo Administrativo** nº 014/2023, **Dispensa Eletrônica** nº 003/2023. **CONTRATADA**: U M CORDEIRO DOS SANTOS. **CNPJ**: 19.585.888/0001-08. **VALOR**: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). **PRAZO**: 06 (seis) meses. DATA DE **ASSINATURA**: 26/12/2023.

MARILIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:C7B82E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 072/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023 OBJETO Nat: Formalização de Ata de Registro de Preço destinada a futura aquisição de materiais de construção, ferramentas, material elétrico e material hidráulico, destinados a atender demandas de diversas Secretarias do Município de Timbaúba e Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba, para o exercício de 2024. **Valor Estimado de contratação – R$ 5.015.293,06 (cinco milhões, quinze mil, duzentos e noventa e três reais e seis centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 29/12/2023 até o dia 16/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 16/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: LICITAR DIGITAL. Endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.licitardigital.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 28 de dezembro de 2023.

NAYARA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:5F8BB90C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 74/2023

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Timbaúba/PE, nas categorias de qualidade de comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º –O presenteDecreto regulamentaos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto noartigo 20, daLei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas neste município com a utilização de recursos de qualquer fonte orçamentaria constante na LDO vigente.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:
I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;
II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado;
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º – Registra-se, publique-se

Timbaúba/PE, em 01 de novembro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Julia Patricia de Andrade Melo
Código Identificador:AF3B0595

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2022
Processo Licitatório SEDUC nº: 004/2022
Concorrência SEDUCnº: 001/2022

CONTRATANTE: O Município de Toritama por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conjuntamente com a Secretaria de Obras e Urbanismo
CONTRATADA:C3 ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.198.694/0001-20.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 02 (dois) meses do contrato da Construção de uma Creche Municipal, localizada entre as ruas José Ferreira da Silva e Luiz Bertulino da Silva, bairro do Antão, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitária, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023
DATA DA VIGÊNCIA: 28/11/2023 à 28/01/2024

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:3FCA3318

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃONº034/2017 – DISPENSANº025/2017

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

LOCADORA:BRUNA FERREIRA SILVA, inscrita no CPF nº. 061.983.894-99.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato deLocação do imóvel onde funciona a Nova Sede da Escola Rui Barbosa, situadona Rua Manoel Borba, nº. 140, Toritama-PE.

VIGÊNCIA: 30/12/2023 a 30/12/2024;
VALOR GLOBAL:R$ 223.347,24 (duzentos e vinte três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:F15A8DC4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃONº045/2017 – DISPENSANº029/2017

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

LOCADOR:JANYNEROSEBARROS NASCIMENTO, inscrito no CPF nº. 028.581.804-07

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato deLocação do imóvel onde funciona a Nova Sede da EscolaJosé Matias, situadonaRua Cristiano Aparecido, nº. 76 e 56, Bairro Valentim,Toritama-PE.

VIGÊNCIA: 30/12/2023 a 30/12/2024;
VALOR GLOBAL:R$134.415,12 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos)
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:0A577C0B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT N° 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEPLAG N° 07/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/PMI-SME/2022
ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022786/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMI-SME/2022

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio das secretarias de PLANEJAMENTO E GESTÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Aquisição de mobiliários diversos, para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

CONTRATADA:M BARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.653.340/0001-78**.

VALOR GLOBAL:R$ 444.179,94 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA:06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023

Secretário Gilliard Custódio Neves
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:D5B5A201

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº 008/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, torna público através de republicação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que reconhece e ratifica a inexigibilidade para contratação de Emerson Petrimperni Sociedade Individual de Advocacia, visando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria Jurídico-Legislativa, para redação de proposições legislativas, análise e acompanhamento do processo legislativo de matérias, assessoramento direto aos atos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara de Vereadores de Toritama, no valor total de R$ 64.200,00, pelo período de 12 meses, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Toritama, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:92FCBF95

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 009/2022. Processo nº 008/2021. Inexigibilidade nº 002/2021. Objeto: prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria Jurídico-Legislativa, para redação de proposições legislativas, análise e acompanhamento do processo legislativo de matérias, assessoramento direto aos atos da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara de Vereadores de Toritama. Contratado: Emerson Petrimperni Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 41.858.646/0001-91. Valor total: R$ 64.200,00. Vigência: 12 meses. Toritama, 04 de janeiro de 2022. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022. Contratado: Emerson Petrimperni Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 41.858.646/0001-91. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 02 de janeiro de 2023. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022. Contratado: Emerson Petrimperni Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 41.858.646/0001-91. Objeto: acréscimo de serviços inicialmente contratado, como também o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão do aumento de atividades a serem desempenhadas pelo Contratado. Toritama, 03 de abril de 2023. José Ferreira de Carvalho - Presidente

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022. Contratado: Emerson Petrimperni Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 41.858.646/0001-91. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 27 de dezembro de 2023

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:AF9C3774

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 019/2021. Processo nº 048/2021. Inexigibilidade nº 001/2021. Objeto: prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, sistema de folha de pagamento, secretaria e protocolo, de acordo com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta para a Câmara de Vereadores de Toritama, e que seja exportável para consolidação das contas municipais dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, assim como para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE. Contratado: **CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração**

Municipal. CNPJ: 04.557.318/0001-29. Valor total: R$ 71.500,00. Vigência: 12 meses.Toritama, 02 de setembro de 2021. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2021. Contratado: **CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal**. CNPJ: 04.557.318/0001-29. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 31 de agosto de 2022. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2021. Contratado: **CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal**. CNPJ: 04.557.318/0001-29. Objeto: prorrogação da vigência contratual, o reajuste e o acréscimo de 15% ao valor inicialmente contratado. Toritama, 01 de setembro de 2023. José Ferreira de Carvalho - Presidente

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:9214D15D

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 009/2021. Processo Licitatório nº 001/2021. Convite nº 001/2021. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitação à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, englobando o planejamento das contratações públicas e as fases internas e externas dos processos licitatórios. Contratada: Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Lima. CPF: 007.992.054-35. Valor total: R$ 51.600,00. Vigência: 12 meses. Toritama, 09 de fevereiro de 2021. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021. Contratada: Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Lima. CPF: 007.992.054-35. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 08 de fevereiro de 2022. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2021. Contratada: Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Lima. CPF: 007.992.054-35. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 06 de fevereiro de 2023. José Ferreira de Carvalho - Presidente

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D87D6AC5

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Contrato nº 018/2021. Processo Licitatório nº 003/2021. Convite nº 002/2021. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo, com ênfase em processos judiciais e administrativos, podendo também executar serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pelo Procurador da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. Contratada: Samara Lemos Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 42.618.070/0001-58. Valor total: R$ 46.800,00. Vigência: 12 meses. Toritama, 03 de agosto de 2021.
JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2021. Contratada: Samara Lemos Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 42.618.070/0001-58. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 02 de agosto de 2022. José Ferreira de Carvalho - Presidente.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2021. Contratada: Samara Lemos Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 42.618.070/0001-58. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Toritama, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:48B11402

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2023. Processo de Licitação nº 005/2023. Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE. Contratado: M. A. DE PAIVA ROSAL LTDA. CNPJ: 34.294.377/0001-12. Valor total: R$ 132.800,00. Vigência: 12 meses. Toritama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D5732E4D

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2023. Processo de Licitação nº 004/2023. Tomada de Preços nº 001/2023. Objeto: contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, localizado na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, 99 - Centro, na cidade de Toritama/PE, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira. Contratado: CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 42.876.135/0001-65. Valor total: R$ 1.113.534,42. Vigência: 12 meses. Prazo de execução: 240 dias. Toritama, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente.

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D58E3D6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

GABINETE DO PREFEITO
.

DECRETO N° 045, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III – incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º. Subordinam--se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera--se:
I – âmbito local: - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II – âmbito regional: - limites geográficos do Estado ou da região onde localizado o Município, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – - IBGE; e
III – microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13 deste Decreto.
§ 3º. Admite--se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, devidamente motivado e justificado em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.
§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:
I – -instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
II – - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;
IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V – disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens comuns para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
Art. 4º. A comprovação final de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, na forma do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:
I – da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou
II – da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.
§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.
§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende--se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 (dez) por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.
§ 2º. Na modalidade de pregão, entende--se haver empate, quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 (cinco) por cento superiores ao menor preço.
§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:
I – ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **três minutos** por lote/item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos previstos em edital.
§ 9º. Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:
I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as

microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem *jus* ao direito de preferência previsto em decreto específico, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único: será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no *caput* deste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I – o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub--rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II -– que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III -– que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV – que a empresa contratada comprometa--se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabilize--se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II -– consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e

III - - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25 (vinte e cinco) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Os benefícios referidos nos arts. 6º e 8º poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido:

§ 1º. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Tracunhaém ou na microrregião da *Mata Setentrional Pernambucana, composta por 17 Municípios, sendo eles, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência* (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – - IBGE e CONDEPE/FIDEM), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

§ 2º. Quando da delimitação e da definição do que é considerado regional ou local, o Gestor Municipal deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às pequenas empresas, previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§3º. Aplica--se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até (10) dez por cento superiores ao menor preço;

§4º. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no §3º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do §1º e §3º, na ordem classificatória ;

§5º. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora;

§6º. nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade e preferência de contratação prevista neste artigo somente serão aplicadas se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II –- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III -– a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas

tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo; ou
IV -– o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
Parágrafo único: Para o disposto no inciso II do *caput*, considera--se não vantajosa a contratação quando:
I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18--A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.
§ 2º. Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023

ALUIZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:7E96CFE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2023, neste Município, Estado de Pernambuco, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Triunfo, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Guanabara, Triunfo, Pernambuco, CEP 56.870-000, reuniram – se, às 08:00hs (oito) horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 268 de 02 de Outubro de 2023, Maria Cláudia Lima Barros, Presidente CPL, Maria José Leandro Paiva, e Silvia Bezerra Lima, Membro, abaixo encarregadas, nos termos do Processo Licitatório/PMT nº 059/2023, de dirigir e julgar a Tomada de Preços/PMT nº 016/2023, destinada a selecionar melhor proposta para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do calçamento nas Ruas do Município de Triunfo. Abertos os Trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, pela Sra. Presidente, com a finalidade de analisar os documentos da Proposta de Preços da empresa habilitada, se constatou os valores na forma que segue: Empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84, ofertou valor global de R$ 368.736,96 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
Dando cumprimento ao "*Art. 109. Inciso* I, alínea b, *dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem".*
I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
b) julgamento das propostas.
Logo, fica estabelecido prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para os licitantes que tenham interesse em manifestar de forma motivada recurso em face da proposta de preço apresentada, o prazo é decadencial e expira em 05/01/2024.

Triunfo, em 28 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:8A57EFC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 268 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 069/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 012/2023, referente à *aquisição de pedra brita nº 12, nº 19,* que serão utilizadas pelos diversos departamentos para atender as necessidades do Município de Triunfo exercício / 2024, sendo vencedora a empresa **NATAL HOME CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.221.116/0001-86, representada pelo Sr. Rogério de Carvalho Pinto, inscrita no CPF sob o nº 013.625.914-67, se consagrou vencedora dos dois itens ora licitados, no valor global de R$ 125.985,00 (cento e vinte cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais). Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 28 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:3873DF43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 620, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 560, de 30 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2023.
Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 560/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual
Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 560/2021 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Tupanatinga/PE, 28 de dezembro de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:07852472

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 621, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a implantação da política de educação integral na rede municipal de ensino de Tupanatinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de Educação Integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tupanatinga, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a autonomia pessoal dos estudantes da Educação Básica desde as primeiras etapas da Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Escola de Tempo Integral terá a sua estrutura organizacional composta das seguintes funções:
I - Gestor Escolar;
II - Gestor Escolar Adjunto;
III- Coordenador Pedagógico Escolar;
IV - Secretário Escolar;
V-Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e da parte diversificada;
VI- Professores/monitores de ateliês pedagógicos;
VII - Professor de Apoio.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.
§ 2º Os professores/monitores de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim e das Formações Continuadas da rede municipal de ensino.
Art. 3º. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e

administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, fortalecendo os princípios da gestão democrática e assegurando o

pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.
Parágrafo único. O gerenciamento das escolas em tempo integral e de suas políticas educacionais serão administradas no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Educação, exceto nos casos previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP), no Regimento Escolar e na transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Direito Direto na Escola (PDDE).
Art. 4º. O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.
Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada de acordo com a Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.
Art. 5º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Ateliês, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.
Art. 6º. Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores/monitores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.
Art. 7º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Sistema de Avaliação Educacional Municipal (SAEM), Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).
Art. 8º. As Escolas Municipais de Tupanatinga, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 9º. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral e regulamentados por Decreto Municipal após a apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 11 - Está Lei entra em vigor na data de publicação.

Tupanatinga/PE, 28 de dezembro de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:E3FA1D2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 026/2023.

COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 007/2023. NATUREZA DO OBJETO: Serviços. OBJETO: Contratação da apresentação artística VAQUEIRO CARCARÁ para abrilhantar a festividade de 60 anos de emancipação política de Tupanatinga/PE. CONTRATADA WAGNER CAMILO DE MACEDO CNPJ 17.711.968/0001-29, VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2023, com base no Art. 25, Inciso III - Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Tupanatinga/PE, 19 de dezembro de 2023.

RITA FELIX DA SILVA
Secretária de Finanças

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:1A81EB30

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 034, DE 15 DE DEZEMBRO 2023

PORTARIA IPRETU Nº 034/2023

A Diretora Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 570/2022, em razão do falecimento do segurado MOISÉS CORDEIRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob no 390.554.264-15, servidor ativo ocupante do cargo de Fiscal de Arrecadação, com matrícula no 0001236, à sua cônjuge **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 3.175.085 SDS/PE, e do CPF nº 506.796.864-87.

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes a 60% dos proventos da que estavam sendo recebidos pela segurado falecido, não podendo ser inferior ao salário-mínimo, e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de outubro de 2023, data do óbito do segurado.

Cumpre-se e Publique-se.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPRETU

Tupanatinga/PE, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Izabel da Silva Rodrigues
Código Identificador:049BDE37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0013/2023 (FMS)

Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 0013/2023 (FMS)

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 013/2023 (FMS), cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde da Família, conforme Proposta n.º 11293112000123001 do Ministério da Saúde – Valor estimado R$ 149.967,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais) - A sessão pública será realizada dia 11/01/2024 às 09:00h, data e horário de recebimento das propostas é até o dia 11/01/2024 ás 08:00 pelo: www.bnc.org.br, Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@tuparetama.pe.gov.br, e no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Andrelino Rafael, 38 - Centro - Tuparetama – PE; Maiores informações pelo fone: (87) 3828-1156.

Tuparetama, (PE), 27 de dezembro de 2023.

DEBORAH BIANCA LOPES DA SILVA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:ACB25699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VENTUROSA
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 006/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 003/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VENTUROSA/PE, E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS , INCORPORADOS OU ALUGADO** , conforme termo de referência, **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$ 88.000,00 (Oitenta e sete mil,novecentos e vinte reais). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua ANTONIO BILIU 90 , – centro – VENTUROSA/PE CEP.55270.000, no dia 11/01/2024 às 14:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com.

Venturosa , 29 de dezembro de 2023.

WAGNER CARVALHO VAZ
Pregoeiro

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:DC0B302D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 048/2023

PROCESSO Nº 048/2023.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS E MURADA DO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO BACURAL – VENTUROSA – PE, CONFORME PROJETO BASICO.
NATUREZA: OBRAS; VALOR: R$ 348.349,86; ABERTURA: 16/01/2024 ÀS 10h00min;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.
Venturosa, 28 de dezembro de 2023.

JAQUELINE C. DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:B9E56679

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 012/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 009/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2023, para Aquisição, Conforme demanda de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Vertente do Lério. Itens 1, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 20, 30, 32: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda. CNPJ: 46.194.914/0001-31, pelo valor de R$98.870,00 Itens 3, 5, 6, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43: Jose Everton Figueiredo Gomes. CNPJ: 43.054.383/0001-93, pelo valor de R$417.869,00 Itens 2, 4, 19: Realeza Distribuidora de Alimentos e Cestas Basicas Ltda. CNPJ: 49.236.200/0001-37, pelo valor de R$31.120,00. Vertente do Lério, 28/12/2023.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8A88BE21

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2023

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 06/2023. Dispensa 005/2023. Compra. Aquisição parcelada de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg para atender a Secretaria, Creche e Escolas do FME de Vertente do Lério . Contratado. S F CAMPOS COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 23.014.048/0001-54. Do acréscimo. R$ 720,00. Valor atual do contrato R$ 6.720,00.

Vertente do Lério. 22.12.2023

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D2DF27E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 35/2023,** que tem por **Objeto** Contratação de pessoa física ou jurídica para execução do serviço de ornamentação natalina dos principais pontos da cidade, incluindo todo o material necessário, mão de obra para montagem e desmontagem de toda parte decorativa e elétrica. **42.970.200 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ 42.970.200/0001-17**, pelo valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 11/12/23

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:14D2EDDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Prefeitrua Municipal de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo da Dispensa nº 35/2023 – NLL, a qual tem como **Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para execução do serviço de ornamentação natalina dos principais pontos da cidade, incluindo todo o material necessário, mão de obra para montagem e desmontagem de toda parte decorativa e elétrica.

Contrato n.º 111/2023
42.970.200 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ nº 42.970.200/0001-17
Valor total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Contrato assinado em: 11/12/2023
Vigência: 11/12/2023 a 31/12/2023

Vicência/PE, 11 de dezembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4C769691

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE e a Secretária de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições, fazem saber que RATIFICAM a **Dispensa - NLL n.º 32/2023,** que tem por **Objeto** O presente contrato tem por objeto a Locação de brinquedos infantis para serem instalados em diversas localidades do município de Vicência para comemoração do Dia das Crianças, em favor **JOSE RAMOS DE MOURA, CNPJ nº 31.984.559/0001-27**, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 11/10/2023

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0A60ECAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Prefeitrua Municipal de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo da Dispensa nº 32/2023 – NLL, a qual tem como Objeto O presente contrato tem por objeto a Locação de brinquedos infantis para serem instalados em diversas localidades do município de Vicência para comemoração do Dia das Crianças.

Contrato n.º 103/2023
JOSE RAMOS DE MOURA
CNPJ nº 31.984.559/0001-27
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Contrato assinado em: 11/10/2023
Vigência: 11/10/2023 a 30/12/2023

Vicência/PE, 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C9D419B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO LICITANTE REMANESCENTE PROCESSO Nº. 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

O MUNÍCIPIO DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação da convocação aos licitantes remanescentes ao Processo nº. 045/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujoobjetoé Registro de preços para: Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva com troca e/ou serviço de peças nos aparelhos de ar condicionado, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - **MEGAFRIO LTDA**
CNPJ nº.08.470.414/0001-96.
Item: 01.
Valor total: R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pelo Gestor Municipal.

Vicência/PE, 28 de dezembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:8D3E393E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO LICITANTE REMANESCENTE PROCESSO Nº. 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA/PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação da convocação aos licitantes remanescentes ao Processo nº. 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujoobjetoé Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência– PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - **APOGEU CENTER**
CNPJ nº.02.911.193/0001-68
Item: 102.
Valor total: R$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais).

2 - **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº.24.868.172/0001-40
Itens: 82 e 107.
Valor total: R$ 16.958,50 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação, homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Vicência/PE, 28 de dezembro de 2023.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D55B7FD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.871/2023

EMENTA: "Criar a Agência Municipal de Meio Ambiente de Vicência e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente de Vicência, autarquia integrante da administração indireta do Município de Vicência, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na cidade de Vicência, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento Sustentável no âmbito do território municipal.
Art.2°-São competências da Agência de Meio Ambiente de Vicência:
I- O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente nos termos das normas ambientais vigentes;
II - A implantação, administração manutenção preservação, recuperação supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
III - Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
IV – Fomentar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
V - Fomentar, difusão e a conscientização pública para proteção do meio ambiente criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todo tenha direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencialmente à sadia qualidade de vida;
VI - A realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.
VII- Fiscalizar e monitorar as ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do Município;
VIII - A aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, em como exigindo medidas de acordo com a legislação ambiental vigente;
IX - Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas em pesquisas estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento cientifico e tecnológico na área do meio ambiente.
§1° A Agência Municipal de Meio Ambiente, para sua consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente.
Art. 3°-Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente o utilizadoras de recursos naturais, com relevante impacto ambiental exercidas no Município de Vicência que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela Agência de Meio Ambiente de Vicência.
Art. 4°-A Agência de Meio Ambiente de Vicência terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Vicência ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.
Parágrafo único - No caso de extinção de autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da prefeitura município de Vicência.
Art. 5° - Constituirão receitas da Agência de Meio Ambiente de Vicência:
I - As receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização no art. 2° desta lei,
II - Os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;
III - As rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;
IV - As receitas oriundas de convênios acordos ou termos similares;
V - as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, privado, nacional ou internacional governamental ou não governamental;
VI- Os produtos de operações de crédito autorizados por lei específica;
VII - outras receitas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos estarão vinculados ao CNPJ da autarquia Ambiental Municipal e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Vicência, através de Fundo Municipal criado para este fim.
Art. 6° - A Agência de Meio Ambiente de Vicência terá estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, com nível superior e/ou técnico de conhecimentos afins na área ambiental, nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 7°- A Agência de Meio Ambiente de Vicência será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal sendo composta por um conselho de administração, um conselho fiscal e uma diretoria.
§1° O conselho de administração é um órgão de orientação e deliberação superior da entidade, tem sua competência e estrutura definidas de que trata o caput deste artigo.
§2° O conselho fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas de que trata o caput deste artigo.
§3° A diretoria será composta por um presidente, um diretor administrativo e financeiro, um diretor de projetos e captação de recursos e uma equipe técnica multidisciplinar formada por até 08 (oito) analistas ambientais de nível superior e 08 (oito) analista ambiental de nível Técnico.
§4° A quem ocupar o cargo no conselho de administração da Agência de Meio Ambiente de Vicência, por ato do chefe do poder executivo municipal caberá remuneração. equivalente à definida pelo chefe do poder executivo municipal.
§5° A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência de Meio Ambiente de Vicência caberá remuneração, equivalente definida pelo chefe do poder executivo municipal.
§6° Ficam criados os cargos do Conselho Administrativo: um cargo de Presidente; um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; um cargo de auxiliar administrativo, e uma equipe técnica multidisciplinar composta por até (08) oito analistas ambientais de nível superior e/ou técnico, onde caberá a remuneração não menos que 2,5 salários mínimos.
§7° A complementação da estrutura de cada unidade integrante da Presidência e suas competências, bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no Estatuto da Agência de Meio Ambiente de Vicência, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art.8°-A Diretoria será composto por servidores públicos efetivos da Prefeitura de Vicência, com formação superior e/ou técnica com elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 9° - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, no dia 1° de Janeiro do mandado do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10° - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art.1°, poderá o Poder Executivo:
I - Designar os servidores públicos efetivos do Município, por meio de Portaria, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência de Meio Ambiente de Vicência devendo, para tanto, nomeação para pelo poder do chefe executivo municipal.

II - Prestar à Agência de Meio Ambiente de Vicência todo suporte logístico, institucional e jurídico que se faça necessário para sua implantação e efetivo funcionamento.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestarão serviços à Agência de Meio Ambiente de Vicência terão assegurados para todos os efeitos legais as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.
Art. 11° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.
Parágrafo único. Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência de Meio Ambiente de Vicência.

Art. 12° - Fica o Poder Executivo Municipal prementemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência de Meio Ambiente de Vicência, cuja extinção só se dará mediante lei específica.
Art.13° - A Diretoria da Agência de Meio Ambiente de Vicência e os membros dos conselhos de administração e fiscal respondem diretamente por infração ao disposto nesta lei, cuja apuração será realizada conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vicência.
Art. 14°-Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta lei nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Art.15°-Fica a Diretoria da Agência de Meio Ambiente de Vicência autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos necessários ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal N°8.666/93 e suas alterações.
Art. 16° - O Estatuto da Agência de Meio Ambiente de Vicência deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.
Art. 17° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vicência, em 31 de maio de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:A2190F7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/21 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da Administração Pública do Município de Vicência/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública do Município de Vicência/PE;

Considerando o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei n° 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública do Município de Vicência/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação impreterivelmente até o dia indicado no inciso I;

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024;

§ 2º O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal;

Art. 2º Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste Decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas,

ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de janeiro de 2024, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Vicência/PE, em 28 de dezembro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito do Município de Vicência

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:9B4CDDE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
EXTRATO CONTRATO PMV Nº 355/2023

Dispensa; **Objeto**: O Contratação de empresa especializada em execução de serviços de construção de abrigos para profissionais moto táxis no município de Vitória de Santo Antão/PE, bem como abrigos destinados a passageiros do transporte coletivo, conforme proposto no projeto básico e planilhas orçamentária anexas no termo de Referência. **Empresa:MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.363.675/0001-06.** Valor Global: **R$ 112.000,00(cento e doze mil reais)**.**Vigência:**90 (noventa) dias.

Vitória de Santo Antão, 20 de dezembro de 2023

MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHOS
AMTVISA

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:3B9CFFBF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 178/2023

Pregão Eletrônico Nº 072/2023; **Processo Licitatório** Nº 120/2023; **OBJETO:** Ata de registro de preços tem como objeto para Eventual e Futura, sob demanda, aquisição parcelada de 24.000 (vinte e quatro mil) cestas básicas, visando atender as demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social** da Vitória de Santo Antão/PE, **EMPRESA:** DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, **CNPJ** nº 19.463.977/0001-73. **Valor Total da ATA**: R$ 2.732.880,00. (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 27 dezembro 2023

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:6CB12349

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. Compra. a aquisição de Equipamento de RAIO-X digital, a fim de reestruturar a Rede de Atenção à Saúde do Município da Vitória de Santo Antão – PE, no que diz respeito ao diagnóstico por imagem, conforme as especificações descritas adiante. Dotação: DESPESA: 102 – 3.38002.10.302.906.1.11.0.449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002. AÇÃO: 1.11 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO. **Contratado: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, pelo valor de *R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)*. Vigência: de 27/12/2023 à 26/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 27 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:E8662C02

GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 081/2023. BB - 1034334. Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, visando contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução do projeto "Arena Esportiva de Vitória, no município de Vitória de Santo Antão/PE", de acordo com o que consta no plano de trabalho do convênio nº 925875/2022 do Ministério do Esporte. **Valor Máximo Estimado**: **R$ 1.517.284,74** (um milhão e quinhentos e dezessete mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). **Recebimento de Propostas**: 29/12/2023, às 10:00h. **Abertura das Propostas:** 12/01/2024, às 08:00h. **Início das Disputa:** 12/01/2024, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
Secretário de Esporte e Lazer

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:62B504ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 082/2023. BB - 1034698. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12(doze) meses, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, reboque, e demais serviços correlatos, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado: R$ 3.099.093,60** (três milhões e noventa e nove mil e noventa e três reais e sessenta centavos). **Recebimento de Propostas**: 02/01/2024, às 12:00h. **Abertura das Propostas:** 15/01/2024, às 08:00h. **Início das Disputa:** 15/01/2024, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:C5ACF1E6

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS / GABINETE DA SECRETÁRIA
EXTRATO CONTRATO PMV Nº 356/2023

Dispensa; **Objeto**: O objeto do presente termo compreende a contratação de serviços singulares e especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Vitória de Santo Antão, objetivando dar vazão à demandas de ordem consultiva relativas ao recadastramento de servidores Municipais, analisando se todos os aspectos concernentes ao trabalho e remuneração destes estão em conformidade com o Estatuto do servidor, a assessoria, quando demandada, deve se imiscuir nesse recadastramento desde o planejamento até a sua efetiva prática, primando pela correção dos aspectos dissonantes ao Estatuto do Servidor, bem como prezando pela incolumidade da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 3.701/2012, Lei Municipal nº 3.939/2014, Lei Municipal nº 4.317/2019 e das demais leis e dos atos normativos infralegais, de molde a guiar o ato administrativo no caminho da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade, moralidade.**Empresa:GONDIM E EMERY ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.697.272/0001-46**.** Valor Total: **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.**Vigência:**01 (um) mês.

Vitória de Santo Antão, 26 de dezembro de 2023

ANA PAULA BEZERRA E SILVA
Secretaria de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:C01C6F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação de nº 030/2023,** referente ao **Processo nº 136/2023,** com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, que tem como **Objeto:** a contratação dos artistas: **Samuel Mariano e Dalete Hungria,** para compor a programação da Tradicional **CRUZADA VITÓRIA PARA CRISTO,** no dia municipal de Ações de Graças, no município da Vitória de Santo Antão, que terá apoio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no termo de referência e documentação apresentada. **Empresa: LL VILLAS EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.673.878/0001-44, estabelecida na Quadra ACSO 1, Av. Juscelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41 A, Sala 1208, edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-012, Palmas – TO, representada pela empresária **Kariny Vilas Boas dos Santos**, portadora do CPF inscrito sob o nº 027.304.501-65**.** Valor Global: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:8653CABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 358/2023

Inexigibilidade Nº 030/2023; **Processo Licitatório** Nº 136/2023; **OBJETO**: Contratação do artista **Samuel Mariano**, para compor a programação da Tradicional **CRUZADA VITÓRIA PARA CRISTO**, no dia municipal de Ações de Graças, no município da Vitória de Santo Antão, que terá apoio da **Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, EMPRESA:** LL Villas Eventos, **CNPJ** nº 27.673.878/0001-44. **Valor Total do Contrato:** R$ 65.000,00. (sessenta e cinco mil reais); **Prazo de Vigência:** 15 dias.

Vitória de Santo Antão, 28 dezembro 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretária de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:BB9B4F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 359/2023

Inexigibilidade Nº 030/2023; **Processo Licitatório** Nº 136/2023; **OBJETO:** Contratação do artista **Dalete Hungria**, para compor a programação da Tradicional **CRUZADA VITÓRIA PARA CRISTO**, no dia municipal de Ações de Graças, no município da Vitória de Santo Antão, que terá apoio da **Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa. EMPRESA:** LL Villas Eventos, **CNPJ** nº 27.673.878/0001-44. **Valor Total do Contrato:** R$ 35.000,00. (trinta e cinco mil reais); **Prazo de Vigência:** 15 dias.

Vitória de Santo Antão, 28 dezembro 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretária de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:F89B2737

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA / SEMED N°: 353/2023

EMENTA: Alterar Calendário Escolar Híbrido ano 2024.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal n° 004/2021, de 01/01/2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394/1996 Lei Municipal 3.462/2010 e Lei municipal 4.041/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759 de 21/12/2023 que declara FERIADO o dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Semed nº 342/2023 que torna público o Calendário Escolar ano 2024.

Art. 2º Tornar letivo o dia 22 de julho de 2024, e, tornar FERIADO o dia 20 de novembro de 2024.

Parágrafo único: Compete as escolas da rede municipal adequar o calendário escolar ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 14. Os casos omissos nesta serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, Núcleo de Normatização Escolar.

Art. 15. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Vitória de Santo Antão, 26 de dezembro de 2023

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 2587

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:4B4A3B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO CONTRATO PMV Nº 360/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022; Processo: Nº 044/2022; **Objeto**: Constitui o objeto do presente **contrato a aquisição de fardamentos escolares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão, conforme especificado e quantificado no Termo de referência,** de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 002/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022**.**Fornecedor:BETEL FARDAS INDUSTRIA DE CONFECCCOES EIRELI, CNPJ nº 37.918.370/0001-12.** Valor Total: **R$ 210.316,66 (duzentos e dez mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.**Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2023

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:822F0AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO CONTRATO PMV Nº 361/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022; Processo: Nº 044/2022; **Objeto:** Constitui o objeto do presente **contrato a aquisição de fardamentos escolares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão, conforme especificado e quantificado no Termo de referência,** de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 002/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022**.**Fornecedor:MN PLASTICOS & TNT EIRELI, CNPJ nº 30.701.951/0001-59.** Valor Total: **$ 125.023,20 (cento e vinte e cinco mil e vinte e três reais e vinte centavos).Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2023

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:FE46CA88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo, 2°, Inciso, I, Alínea "t" da resolução n°01/81, do tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR, como de fato designa os servidores WALDIR LÚCIO FERREIRA DE CARVALHO – mat.87-2, JOSE VALDENICIO DA SILVA – mat. 8905-2, e JEFFERSON GUSTAVO FERREIRA DE MOURA – mat.8-1. Para procederem à conferência dos valores existentes na Tesouraria do fundo Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL, nesta data, lavrando-se o competente termo de Conferência de Caixa para o ano de 2023, juntamente com a Tesouraria LEONARDO JOSÉ DA SILVA – mat.8304-2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 28 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:D50762A9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo, 2°, Inciso, I, Alínea "t" da resolução n°01/81, do tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR, como de fato designa os servidores WALDIR LÚCIO FERREIRA DE CARVALHO – mat.87-2, JOSE VALDENICIO DA SILVA – mat. 8905-2, e JEFFERSON GUSTAVO FERREIRA DE MOURA - mat. 8106, para procederem a conferência dos valores existentes na Tesouraria do fundo Municipal da EDUCAÇÃO, nesta data, lavrando-se o competente termo de Conferência de Caixa para o ano de 2023, juntamente com a Tesouraria LEONARDO JOSÉ DA SILVA – mat. 8304-2.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 28 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:A3D083EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

RETOMADA DA SESSÃO PARA CONTINUAÇÃO DA DISPUTA
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O Município de Xexéu-PE, por meio do Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a **reabertura** da sessão do Processo Licitatório Nº 035/2023 – Pregão Eletrônico Nº 020/2023, cujo objeto é ***Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde), para o período de 12(doze) meses*****,** objetivando a continuação da **DISPUTA.**

A sessão ocorrerá na data de **11/01/2024 ás 09h30min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br**

Xexéu/PE, 28 de Dezembro de 2023.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:6297C2FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo, 2°, Inciso, I, Alínea "t" da resolução n°01/81, do tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR, como de fato designa os servidores WALDIR LÚCIO FERREIRA DE CARVALHO – mat.87-2, JOSE VALDENICIO DA SILVA – mat. 8905-2, e LEONARDO JOSÉ DA SILVA – mat.8304-2., para procederem à conferência dos valores existentes na Tesouraria do fundo Municipal da Saúde, nesta data, lavrando-se o competente termo de Conferência de Caixa para o ano de 2021, juntamente com a Tesouraria JEFFERSON GUSTAVO FERREIRA DE MOURA – mat.8-1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 28 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:95CD6109

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
LEI Nº 366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, na importância de R$ 69.538.000,00 (Sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.
Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

11 – IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - 2.981.250,04;
12 – CONTRIBUIÇÕES – 100.000,00;
13 – RECEITA PATRIMONIAL – 146.800,00;
16 – RECEITA DE SERVIÇO – 1.863.00,00;
17 – TRANSFERENCIAS CORRENTES – 62.374.949,96;
19 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES – 71.000,00;
24 – TRANSFERENCIAS DE CAPITAL – 2.001.000,00;
99 – RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES;
TOTAL – 69.538.000,00;

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO – DOTAÇÃO
01 Legislativa – 2.545.000,00
04 Administração – 9.604.295,36
08 Assistência Social – 3.623.500,00
09 Previdência Social – 238.000,00
10 Saúde – 12.867.500,00
12 Educação – 32.861.500,00
13 Cultura – 1.045.000,00
15 Urbanismo – 693.500,00
16 Habitação – 21.000,00
17 Saneamento – 2.13746849
18 Gestão Ambiental – 26.000,00
20 Agricultura – 1.376.000,00
25 Energia – 186.000,00
26 Transporte – 167.000,00
27 Desporto e Lazer – 82.200,00
28 Encargos Especiais – 1.355.236,15
99 Reserva de Contingência - 709.000,00

TOTAL – 69.538.800,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 344, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:
I – abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).
II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;
III - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.
Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.
Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.
Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos

provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.
Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.
Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.
Art. 12 - A. As emendas parlamentares apresentadas pelos vereadores até o limite previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal é execução obrigatória.
Parágrafo Único: Para fins orçamentários, as emendas apresentadas integram a Lei Orçamentária.
Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2024.
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:4D2D29EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 334/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo, 2°, Inciso, I, Alínea "t" da resolução n°01/81, do tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR, como de fato designa os servidores WALDIR LÚCIO FERREIRA DE CARVALHO – mat.87-2, JOSE VALDENICIO DA SILVA – mat. 8905-2, e LEONARDO JOSÉ DA SILVA- mat., 8304-2, para procederem à conferência dos valores existentes na Tesouraria da Prefeitura, nesta data, lavrando-se o competente termo de Conferência de Caixa para o ano de 2023, juntamente com a Tesouraria JEFFERSON GUSTAVO FERREIRA DE MOURA – mat.8-1.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 28 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:5F7892C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2023 – GP

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo, 2°, Inciso, I, Alínea "t"da resolução n°01/81, do tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, como de fato designa os servidores JAFIA GONÇALVES DE LIMA, PORTARIA Nº 059/2021, para procederem à conferência dos valores existentes na Tesouraria do fundo Municipal Dos Direitos Da criança e Adolescente, nesta data, lavrando-se o competente termo de Conferência de Caixa para o ano de 2023, juntamente com a Tesouraria MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 28 de dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:9C5DDCA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 0114/2023

Ementa: Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Xexéu/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei n° 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n° 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo Municipal, ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática legal;

Considerando que a Lei n° 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLC) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLC);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei n° 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Xexéu/PE;
Considerando o Parecer n° 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

Considerando o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) n° 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Xexéu/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais n° 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal n° 10.520/2002, e da Lei Federal n° 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória ou fase interna, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada e autorizada no Gabinete do Prefeito, impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§ 1º O edital deverá ser publicado até a data limite de **30 de março de 2024**;

§ 2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de **30 de janeiro de 2024**;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n° 14.133/2021 com as Leis Federais n° 8,666/1993, n° 10,520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021.

V - O prazo de que trata o inciso III não se aplica a hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2° Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art.1°, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 3° O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Loi n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência ordinária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Art. 5° Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 *caput* da Lei nº 8.666 de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 6° Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 30 de março de 2024 e 30 de janeiro de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art.7° Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu/PE, em 28 de Dezembro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:29E80B20

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 002/2023

Dispõe sobre nomeação da COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA e dá outras providências.

O DIRETOR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de conferência de caixa e, suas respectivas funções:

I – ALOÍSIO LESSA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 5.845.315 – SDS – PE e do CPF (MF) nº. 032.193.344-31.

II – GLADSTONE FERREIRA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº. 4.733.712 – SSP – PE e do CPF (MF) nº. 909.164.764-72;

III – LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº. 5.819.073 – SDS – PE e do CPF (MF) nº. 024.460.054-62;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Diretor, Xexéu 05 dezembro de 2023.

ADELSON JOSÉ FERREIRA LINS
Diretor

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:FACE76FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 5.258/ 2023

PODER EXECUTIVO
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

GILVANDRO VIEIRA DE ANDRADE FILHO
VICE-PREFEITO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO E GABINETE
PROCURADORIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E PESCA
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
SECRETARIA EXECUTIVA DE IMPRENSA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS
PREVIPAULISTA| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

_____

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES:

PRESIDENTE:EDSON DE ARAÚJO PINTO
VICE-PRESIDENTE:ANTÔNIO FIGUEIRA GALVÃOFILHO
1º SECRETÁRIO:FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ
2º SECRETÁRIA:MARCELLY SUANY CHAVES DE PAULA
3º SECRETÁRIA:FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES

VEREADORES:

CASSIANE EDUARDA DE LIMA
EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
EVANY FRANCISCO DE LIMA
FARNEY LINO DE FRANÇA IRMÃO
IOLANDA MARIA DA SILVA
ISRAEL JOSÉ DA SILVA FILHO
ITAMAR DAS MONTANHAS
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
MÁRCIO JOSÉ DA SILVAFREIRE
REGINALDO DA SILVA CAVALCANTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

LEINº5.258DE28DEDEZEMBRODE 2023.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõesconferidas pelo art.130da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguintelei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024
Art. 1º. Esta Lei estima a Receitado Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I-Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II-Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2024.
CAPÍTULOII
DOS ORÇAMENTOS,FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º.A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade socialé deR$1.000.000.000,00,assim destinada:
I-Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$706.154.400,00;
II-Orçamento da Seguridade Social no valor de R$293.845.600,00,onde:
a)R$158.505.600,00 compreende receitas de saúde;
b)R$5.340.000,00 refere-se àsreceitas de assistência social;
c)R$130.000.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I-RECEITAS CORRENTES.....R$858.579.760,00
a)Receitade Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$157.883.000,00
b) Receita de Contribuições.....R$70.543.872,00
c) Receita Patrimonial.....R$20.721.500,00
d) Receita Industrial.....R$0,00
e) Receita de Serviços.....R$0,00
f) Transferências Correntes.....R$551.009.800,00
g) Outras Receitas Correntes.....R$58.421.588,00
h) Total das Receias Correntes.....R$622.586.800,00
i)(-)Deduções Legais de Receitas.....R$84.078.400,00
II-RECEITASDE CAPITAL.....R$162.838.640,00
a)Operações de Crédito.....R$70.000.000,00
b)Alienação de Bens.....R$500.000,00
c)Transferências de Capital.....R$92.338.640,00
III-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$62.660.000,00
a)Receitas Correntes Intraorçamentárias.....R$62.660.000,00
b)Receitas de Capital Intraorçamentárias.....R$0,00
IV- RECEITA TOTAL..... R$1.000.000.000,00
§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de17 de março de1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$1.000.000.000,00e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I-Orçamento Fiscal: R$685.000.000,00;
II-Orçamento da Seguridade Social, no valor deR$315.000.000,00, com o seguinte detalhamento:
a) R$160.000.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$25.000.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$130.000.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função,Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º.A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos06 a09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de17 de março de1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I-DESPESAS CORRENTES.....R$734.463.600,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....R$409.965.300,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....R$ 1.751.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....R$322.747.300,00
II-DESPESAS DE CAPITAL.....R$146.204.500,01
a)Investimentos.....R$137.364.000,01
b)Inversões Financeiras.....R$ 1.000.500,00
c)Amortização de Dívida.....R$ 7.840.000,00
III- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$54.130.300,00
a)Despesas Correntes Intraorçamentárias.....R$54.119.300,00
b)Despesas de Capital Intraorçamentárias.....R$ 11.000,00
IV-RESERVASORÇAMENTÁRIAS.....R$65.201.599,99
a)Reserva do RPPS.....R$36.977.000,00
b)ReservadeContingência.....R$26.610.000,00
c)Emendas Individuais do Legislativo.....R$ 1.614.599,99
V – TOTAL DA DESPESA..... R$1.000.000.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atendera Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I-Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II-Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.
CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I-para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até10% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II-para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III-para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV -Excluem-se dos limites estabelecidos no Inciso I, do Artigo8ºdesta Lei, os créditos suplementares que tiverem como fonte recursos provenientes de Operações de Créditos, convênios, recursos próprios das entidades supervisionadas e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e de outras despesas correntes relativas às despesas com encargos da legislação trabalhista.
Art.9º.Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 10.Atransposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, as alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto e não constituem créditos adicionais ao orçamento.
Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do Art. 8º.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12.OPoder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101,de2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.
CAPÍTULO V
DASRESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Seção Única

Art. 14. Fica fixada reserva orçamentária de acordo com estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO de 2024, no valor de R$71.570.000,00(Setenta e um milhões, quinhentos e setenta mil reais),observada as seguintes condições:
I-Reserva do RPPS,no valor deR$36.977.000,00(trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), utilizado para pagamentos de benefícios previdenciários futuros;

II-Reserva de Contingência ,no valor deR$26.610.000,00(vinte e seis milhões, seiscentos e dez milreais),destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

III-Emendas Impositivas do Poder Legislativo, no valor de R$1.614.599,99(sete milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), para atendimento do Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo MunicipaldaLei Orçamentária Anual (LOA) no limite de 0,9% da receita corrente líquida fixada no orçamento anual.

§ 1º Na hipótese de não utilização dareserva de contingênciacontida nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como areserva prevista no inciso I, poderão serem usadas como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir desetembro de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. AsEmendas

Impositivas do Poder Legislativo prevista no inciso III, poderão ser utilizadas em qualquer data a partir da publicação da presente Lei.
CAPÍTULOVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.15. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2024e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art.18.A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete,28 de dezembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:20CD104C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 5.257/ 2023

Revisao Plano Plurianual 2022/2025para execução da parcela anual de 2024e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições doinciso I,do art. 165da Constituição Federal edoinciso IV,do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco,faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SeçãoÚnica
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Leirevisao Plano Plurianual 2022/2025,aprovado pelanº5.069/2021,para execução da parcela anual de 2024.
Art. 2º.Asdiretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada,contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DAATUALIZAÇÃOE DA PROGRAMAÇÃO
SeçãoI
Da Atualização

Art.3º. O Plano Plurianualformado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programaçãoorçamentáriaatualizada para execução em 2024.

Seção II
DaAdequaçãodo Planoà Programação Orçamentária

Art.4°. O Plano Plurianualpermanece coma base estratégicadiscriminadano ANEXO Ida Lei nº5.069/2021, contendoa contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquantooANEXO IItem sua programação atualizada paraadequaçãoàexecução orçamentáriadosprogramas e ações.
§ 1º.Cada programa está estruturadocom as açõesatualizadas ediscriminação completa,comtodos os atributosdetalhadosno ANEXO II, para execução em 2024.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUALREVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art.5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2024,observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art.6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano PlurianualRevisado

Art.7º. O Poder Executivopoderáestabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianualrevisado para 2024e avaliação dos resultados, consoante disposiçõesdaLeiNº5.069/2021e dalegislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art.8º. Durante avigênciado Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I-alteraro órgão responsável por programas e ações;
II-alteraros indicadores dos programas e seus índices;
III-adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV –mudarfontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art.9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:

I-serádisponibilizadano Portal da Transparênciaesta Lei e seus anexos;
II-haverádisponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência,de forma analítica,
Art.11. Esta Lei entra em vigorna data de sua publicação e seus efeitos a partir de1° de janeiro de 2024.
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete,28 de dezembrode 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO II
ESTRUTURA PROGRAMÁTICADO PLANO
PROGRAMAÇÃOORÇAMENTÁRIAATUALIZADAPARA 2024

1.ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipalem 2024, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1.PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos,o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadasas açõesde governo, sejamdestinadas aos projetos de investimentosouas atividadesde duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos paraexecução orçamentária emcada exercício.

1.2.DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integrama programação orçamentária do Plano Plurianual,revisado para 2024,elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anualrespectiva.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:BA5EEDBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 160/2023

DECRETO N° 160, DE20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA:Regulamenta a oferta de espaços para inserção de adolescentes e/ou jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 67, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1°.A Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional viabilizará espaços para inserção de adolescentes e/ou jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC, nos termos do art. 117 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e sob acompanhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS) e/ou entidades conveniadas, observadas a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais constante na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a que vier a substituí-la ou complementá-la, assim como em atenção a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º.O Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e/ou Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará o adolescente e/ou jovem ao Órgão ou Entidade da Administração Pública seja Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município do Paulista-PE para início do cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC, sem ônus financeiro a qualquer título, presente ou futuro.

Art. 3º.O adolescente e/ou jovem em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade/PSC desenvolverá atividade de interesse geral, indicado pelo órgão público, de acordo com sua habilidade, com o objetivo pedagógico de proporcionar-lhe aprendizado e interação social, conforme Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único- É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 4º.O programa de apoio instituído pelo Município, por meio deste Decreto não excederá o período de seis meses para cada adolescente e/ou jovem assistido e que se encontre em cumprimento de Medida de Prestação de Serviços à Comunidade, devendo o CREAS e/ou Organização da Sociedade Civil - OSC acompanhar e assistir o adolescente e/ou jovem por meio de equipe psicossocial, prestando-lhe a assistência necessária no âmbito de sua competência.

Art. 5º.O Município do Paulista-PE poderá celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para viabilizar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º.A equipe da proteção social especial da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos realizará capacitações para os órgãos municipais que receberão os adolescentes orientando-os sobre o processo de execução e formalização da medida socioeducativa.

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:92CF555F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – SECAD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**.VALOR ESTIMADO: **R$ 2.840.118,60 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos).**DISPUTA: **25/01/2024** às 10h. Edital disponível nos sites: http://www.bllcompras. .br e E-mail: paulistapregao1@gmail.com. Maiores informações no setor de licitações sito à R. Dr. Demócrito de Souza Filho n° 26 – Nobre, Paulista – PE.

Paulista-PE, 28 de dezembro de 2023.

LEONARDO DAMASCENO
Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Mendes
Código Identificador:58683743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE. Encontram-se **HOMOLOGADAS** as empresas**: B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ: 37.422.440/0001-47**, Itens: 01, 06, 09, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25 e 26. Por ausência de resposta, inabilitada nos itens 24 e 27, Valor Total: **R$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais)**; **INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 19.867.301/0001-45**, Itens: 02, 03, 04, 05,07, 08, 11, 13 e 14 (24 e 27 BMS), Valor Total: **R$ 4.014,29 (quatro mil, quatorze reais e vinte e nove centavos)**. **VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES: R$ 9.109,29 (nove mil, cento e nove reais e vinte e nove centavos)**.

Paulista/PE, em: 28 de dezembro de 2023.

SERGIO RUSSELL DE PINHO ALVES
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Mendes
Código Identificador:D97B77A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS -AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PUBLICO O RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 295/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E MATERIAL DE CONSUMO, PARA OS SERVIÇOS/PROJETOS/PROGRAMAS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS - SPSDH.

DATA: 29/12/2023 AS 10:00 HS

Contato: cplaquisicaoeservico.paulista@gmail.com

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Paulista, 28 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:71C81AFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO III

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2023 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE ATAÚDES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO, PARA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Valor máximo estimado: **R$: 812.004,90 (oitocentos e doze mil, quatro reais e noventa centavos)**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 25/01/2024 às 09h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 25/01/2024 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível EXCLUSIVAMENTE no site: http://www.bllcompras.org.br/ e http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 27/12/2023.

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:D569FFFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7727/2023 – PARECER SECAD/JUR Nº 647/2023

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Prioridade de Pagamento de Verbas Indenizatórias, tombado sob o número 7727/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **GILDETE CAVALCANTI GALVÃO**, Matrícula nº **20910**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 647/2023.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 27 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:D5D352B6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2019

6º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 126/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 052/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 026/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 020/2019
PORTARIA DA CPL: 068/2019, do dia 15 de janeiro de 2019, e 569/2019, do dia 28 de maio de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01
OBJETO: **Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência e Valor** ao **Contrato nº 126/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, OFICIAL DE MANUTENÇÃO E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO COM E SEM INSALUBRIDADE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE**

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, fica renovado o referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10 de setembro de 2023 a 09 de setembro de 2024**, correspondendo pelo período mencionado o valor total **de R$ 1.922.963,76 (um milhão novecentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos),** tendo como fundamento as cláusulas quinta e sexta do instrumento contratual e art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício nº 2798/2023**, justifica-se em razão da necessidade de continuidade da referida contratação, onde a mencionada prorrogação contratual se faz necessário para atender as necessidades de manutenção da rede física escolar, quais sejam: instalações e reparos hidráulicos e elétricos, pinturas, pequenos serviços de alvenaria e marcenaria, capinação e demais atividades pertinentes à conservação dos prédios escolares, além disso, a referida empresa é a que melhor atende o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado o direito a repactuação pela convenção coletiva de Trabalho da Categoria, que está sob análise e, se deferido, será elaborado termo aditivo específico.

Parágrafo Terceiro – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – O presente aditivo decorre de autorização da Senhora Secretária de Educação e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação de Paulista
Nota de Empenho nº. 2023-2033
Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor Estimativo Empenhado: R$ 640.987,92 (seiscentos e quarenta mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2024.

Paulista/PE, 08 de setembro de 2023.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:B23540EB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA - SEMA 11/2023

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente termo, publica o arquivamento do processo de licenciamento ambiental abaixo, conforme dispõe o artigo 15 da Lei Municipal n° 4.892/2019.

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ
214/2022	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0464-51

PAULISTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:91E6A44A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 023/2023 PROCESSO N° 096/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 023/2023, resolve publicar os preços registrados para a Aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais de consumo Médicos Hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Agrestina/PE. Empresa vencedora: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP (CASTROMED). Inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.172/0001-40. Nos Itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
1	**AMIODARONA 200mg** – Blister contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Comprimidos**	**300**	**GEOLAB**	**R$ 0,36**
2	**LOSARTANA 50mg** – Blister contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Comprimidos**	**30.000**	**GEOLAB**	**R$ 0,05**
5	**SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM**A Suspensão oral 50mg/ml - contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **Frasco 100mL**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Frascos**	**100**	**VITAMEDIC**	**R$ 3,75**
6	**Atadura de crepe 15cm X 4,5m**. Confeccionada em tecido de algodão da melhor qualidade, com propriedades elásticas nos sentidos longitudinal e transversal, enrolada em si, com 13 fios por centímetro quadrado. Embalagem individual, contendo na parte externa dados de procedência, lote, validade do produto. Deve cumprir as exigências da NBR 14056. Pacote c/ **12 unidades**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Unidades**	**2.000**	**LUDAN YORK**	**R$ 0,71**
7	**Compressa de gaze 7,5 X 7,5cm** - Compressa de gaze hidrófila de algodão puro e branco, sem falhas ou fiapos soltos, 13 fios por cm quadrado, com no mínimo 5 dobras uniformes e perfeitas, sem filamento radiopaco, formato quadrado, estéril, embalado em papel grau cirúrgico. **Pacote com 10 unidades**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Unidades**	**10.000**	**LIVIA**	**R$ 0,44**
8	**Equipo macrogotas** - Com injetor lateral, com câmera de gotejamento flexível, pinça rolete para controle de fluxo, com ponta vazadora com protetor, descartável, apirogênico, estéril, embalado em papel grau cirúrgico, contendo externamente data de fabricação, lote e validade. Rotulagem respeitando o Decreto Lei 79094/77 Art. 31 L. 8078/90 Port. Conj N1 de 23/1/96 MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Unidades**	**200**	**ABL**	**R$ 1,09**
9	**Gel para ultrassonografia** - Inodoro, excelente consistência, não gorduroso pH neutro, que não danifique o transdutor. Frasco contendo na embalagem primária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS. **Frasco com 1 litro**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Frascos**	**20**	**FORTSAN**	**R$ 6,34**
10	**Máscara descartável**, em falso tecido, a base de fibras de nylon ou	**Unidades**	**10.000**	**ABL**	**R$ 3,33**

	polipropileno, com prendedor de elástico, 03 camadas, atóxica, hipoalergênicas, s/ látex e s/ fibra de vidro, clips metálicos, solda de ultrassom, com tratamento repelente aos agentes líquidos e uma câmara de filtro Meltblow. **Caixa com 100 unidades** contendo na parte externa da embalagem os dados de procedência, lote, validade e registro MS. De acordo com Art. 31 L. 8078/90 e Port. Conj N1 de 23/1/96 MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**				
11	**Scalpe nº 23** - Agulha c/ aleta desc N 23 G flexível para punção/ fixação, tubo em PVC transparente, tampas protetoras, siliconizadas, uniforme, atóxico, apirogênico, estéril, embaladas em blister de papel grau cirúrgico. Contendo na embalagem primária e secundária dados de procedência, lote, validade e nº de registro MS. De acordo com a nova legislação do MT para perfurocortantes quer atenda preferencialmente a NR32. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Unidades**	**800**	**SAFER**	**R$ 0,30**
12	**CLONAZEPAM 2,5mg/ml – Solução Oral**, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Frascos**	**200**	**EMS**	**R$ 2,24**
13	**HALOPERIDOL DECANOATO 50mg/ml** – Solução Injetável embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Ampolas**	**320**	**UNIÃO QUIMICA**	**R$ 4,73**
16	**Cloreto de Potássio** - Concentração: 19%; Apresentação: **ampola de 10ml**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Ampolas**	**100**	**SAMTEC**	**R$ 0,45**
17	**Complexo B** – apresentação: solução Injetável **ampola de 2 ml**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Ampolas**	**300**	**HYPOFARMA**	**R$ 1,65**
18	**METOCLOPRAMIDA 5mg/ml -** Solução injetável, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **Ampola 2mL**. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Ampolas**	**100**	**FARMACE**	**R$ 0,72**
19	**PROMETAZINA 25mg/ml** - Solução injetável, contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **Ampola 2mL. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Ampolas**	**100**	**HIPOLABOR**	**R$ 2,13**

Empresa vencedora: ZUCK PAPEIS LTDA (ZUCK). Inscrita no CNPJ sob o nº 23.232.280/0001-69. No Item:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário
3	**SINVASTATINA 20mg** - Blister contendo na embalagem dados de procedência, lote, validade e registro MS. **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**	**Comprimidos**	**20.000**	**SANDOZ**	**R$ 0,07**

Vigência de 28/12/2023 a 27/12/2024. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Marechal Rondon, nº 100, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 28 de dezembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:9D6A2251

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 01/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 141/2023
Fornecedor: **ARILSON FERREIRA DA SILVA-ME**, com sede na ROD BR 316, SN, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.343.036/0001-94**, representado pelo **SR. ARILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 624.454.484-68 e RG nº. 3777502 SSP/PE, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
1	212,00	und	Pneu 175/70 R14	DUNLOP	DIVERSOS	R$ 335,99	R$ 71.229,88
2	72,00	und	Pneu 215/75 R16	DUNLOP	DIVERSOS	R$ 537,81	R$ 38.722,32
6	36,00	und	Pneu 245/75 R16	DUNLOP	DIVERSOS	R$ 824,00	R$ 29.664,00
7	70,00	und	Pneu 175/70 R14	DUNLOP	DIVERSOS	R$ 335,99	R$ 23.519,30
Valor Total: Cento e sessenta e três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos.							**R$ 163.135,50**

Data de assinatura: **29 de novembro de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 29 de novembro de 2023.
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:70E52EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 051/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 142/2023
Fornecedor: **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, com sede na Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, Cidade Industrial, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, representado pelo Sr. **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 147.398.019-49,, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	TOTAL
3	36,00	und	Pneu 225/75 R16	COMFORSER CF300	COMFORSER CF300	R$ 656,00	R$ 23.616,00
4	72,00	und	Pneu 185/65 R15	AUTOGREEN SC1	AUTOGREEN SC1	R$ 316,98	R$ 22.822,56
5	18,00	und	Pneu 225/70 R16	TRIANGLE TR257	TRIANGLE TR257	R$ 590,00	R$ 10.620,00
Valor Total: Cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos.							**R$ 57.058,56**

Data de assinatura: **29 de novembro de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 29 de novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:15319D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, QUE TEM COMO OBJETIVO SUPRIR AS NECESSIDADES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 041/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 111/2023
Fornecedor **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº. 434.059.913-15 e RG nº. 98029267910 SSPDS – CE, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Trena. Trena com corpo em plástico e proteção emborrachada, conta com fita métrica em aço. Possui ponta com imã para fixação em bases metálicas, proporcionando maior precisão em suas medições. Tamanho: 3m x 16mm	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
4	Estadiômetro. Fabricado em alumínio anodizado, com escala em PTG protegida por membrana de PVC que impede o desgaste da escala. Amplitude de Medição: 80 cm a 220 cm (2,20 metros).	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
21	Colchonete para maca hospitalar. Colchonete Hospitalar 180X50X03 D28 Azul; Tecido: Courvin Lavável; Densidade: D28; Dimensões Solteiro: 180x50x03; Produto de Alta Qualidade; Colchonete Hospitalar 180X50X03 D28 Azul; Altura: 5,00 Centímetros; Largura: 50,00 Centímetros; Profundidade: 1,80 Metros Peso: 31,00 Kilogramas	50	R$ 127,95	R$ 6.397,50
22	Cuba rim inox. Cuba Rim Econox – Aço Inox - 26 x 12 cm 700 ml; Acabamento: Natural; Dimensão: 26 x 12 cm; Capacidade: 700ml.	60	R$ 54,80	R$ 3.288,00
Valor Total: Dezessete mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos.				**R$ 17.185,50**

Data de assinatura: **18 de outubro de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 18 de outubro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DF4FEC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREATRIA MUNICIPAL DE SAUDE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL**.** Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 048/2023, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolveREGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 131/2023
Fornecedor **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 02, São Francisco, Afogados da Ingazeira -PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.231.746/0001-90, representado pelo Sr. **PEDRO YAGO OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, Solteiro, empresário CPF nº. 091.933.705-80 e identidade nº. 229308350, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
4	15,00	UND	4 IMPRESSORA multifuncional com bulk-ink multifuncional com ADF (impressora, scanner, copiadora, fax), scanner com resolução máxima 1200 x 2400 DPI, profundidade máxima de 48 BIT (interna) e 24 BIT (externa), resolução máxima de impressão de 4800 x 1200 DPI, digitalização para PDF, velocidade de 33 PPM em preto e 20 PPM em cores (PPM = páginas por minuto), bulk-ink de fábrica, garrafas de 70ml cada com rendimento de 7.500 cópias preto e 6000 em cores. Capacidade de entrada do papel: 250 folhas de papel A4. Capacidade de saída do papel: 30 folhas de papel A4. Tamanhos suportados: A4, A5, A6, B5. Alimentador automático de documentos: capacidade de 30 folhas, tamanho 21,6 cm x 35,6 cm. Bivolt. Conexão USB 2.0 de alta velocidade e wifi. Tipo EPSON ou similar. Modelo de referência: Epson EcoTank L6191.	"Epson EcoTank L6270"	R$ 2.340,00	R$ 35.100,00
5	5,00	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA wireless 3.200 lumens. Com resolução nativa mínima WXGA (1280 x 800). Compatibilidade com VGA e HDMI 480I/P, 576I/P, 720I/P, 1080I/P. Brilho mínimo de 3200 ansi lumens, razão de contraste de 2000:1, vida útil da lâmpada de projeção deve ser mínima 3000H (modo normal) e 4000H (modo econômico). Consumo de energia máximo no modo normal 350w, consumo máximo em stand-by de 1w. Com alto-falante (s) integrado (s) de no mínimo 8w de potência. Efeito de correção do keystone vertical +/- 30º, com o tamanho da tela projetada sendo no mínimo de 40 a 280. Distância de projeção: 1,2m a 8,4m. Entrada HDMI e RCA.	"Benq Mw550"	R$ 4.500,00	R$ 22.500,00
12	10,00	und	12 HD EXTERNO 1TB - Capacidade: 1 TB, no mínimo; Interface: 1 (uma) USB 3.0. Velocidade: 7.200 RPM, taxa de transferência de pelo menos 480Mbps; Buffer de no mínimo 64 Mb. Compatibilidade com Windows xp/7/8 e 10.	"Knup KP-HD807"	R$ 360,00	R$ 3.600,00
44	2,00	und	44 IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS -LARGURA DE IMPRESSÃO 4,1 pol./104,14 mm -MÉTODO DE COMUNICAÇÃO USB 2.0 (padrão) -SENSORES DE MÍDIA Sensor de marca preta móvel, alcance limitado do centro para o lado esquerdo Sensor de falha excêntrico fixo -VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO Até 4,0 pol./102 mm por segundo (203 dpi) -RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 203 dpi/8 pontos por mm (Modelo de Referência:Zebra ZD220)	"Zebra Zd220"	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
45	15,00	und	45 RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO Características: -Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT), -Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP): 3.500.000, Maior nível de segurança, com dados fiscais assinados digitalmente, -Comunicação protegida por criptografia, impedindo qualquer tentativa de fraude via softwares não autorizados, - Sistema interno de sensores que realizam o bloqueio automático do equipamento, na tentativa violação, -Controle das operações realizadas no equipamento, através de níveis de acesso concedidas pelo usuário administrador do sistema, -Utiliza sistema de gerenciamento embarcado através de navegador web, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, -Permite cadastrar colaborador e digital, diretamente no equipamento sem a necessidade de utilizar o webserver ou um software gerenciador, - Interface touch com teclado QWERT para facilitar o cadastro local no próprio equipamento, -Os dados são gravados em memória não volátil tanto para a Memória de Trabalho (MT) como para a Memória de Registro Permanente (MRP), - Armazena na MRP os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro e alteração de colaboradores e eventos sensíveis, -Trabalha com vários tipos de comunicação, tornando-se um equipamento moldável à necessidade do cliente e adaptável ao ambiente, -Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão, -Possui botão na cor vermelha identificado como RIM, que tem a função de extrair a relação impressa das marcações de ponto realizadas nas 24 horas precedentes, - Possui botão na cor azul que tem a função de imprimir o identificador do software e chave pública do equipamento, -Possui porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho, -Suporta até oito usuários para gerenciar o equipamento, - Oferece suporte para cadastro de cartão do usuário para acesso ao menu, -Capacidades de armazenamento de digitais: 15.000, ou 19.500 digitais (opcional), -Opera com Auto On (biometria com recurso de toque único), função que permite realizar a identificação da digital apenas colocando o dedo sobre o sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula ou utilizar o crachá, -Sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB. Através desta porta podem ser realizadas as configurações do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos, -Sistema de identificação de status e eventos no equipamento: pelo próprio equipamento, aplicativo embarcado ou software gerenciador, Possui sistema de gerenciamento inteligente. Valida as informações recebidas e as salva apenas se for necessário, otimizando a utilização da memória. (Modelo de referência: Henry Prisma SF advanced R2)	"Henry Prisma SF advanced R2"	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00

Data de assinatura: **17 de Novembro de 2023.**
Prazo: 12 (doze) meses.
Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina, 17 de Novembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:411FF8CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/FMS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo**: Nº165/2023 - **Processo Licitatório**: Nº050/FMS/2023 - **Modalidade**: Pregão Eletrônico Nº 040/FMS/2023. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: O objetivo da presente solicitação é a aquisição de UNIFORME por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 3 desta solicitação, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender diversos serviços e procedimentos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	486221	BOTA DE CANO CURTO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CALÇADO DE USO OCUPACIONAL. TIPO COURO VAQUETA FLOR NOBUCK. COR MARROM CAFÉ. FORRO CONFORTÁVEL. COSTURAS RESISTENTES. COLARINHO EM CAMURÇA MARROM CAFÉ, ACOLCHOADO COM ESPUMA PU.FORRAÇÃO: FORRO EM POLIÉSTER DUBLADO C/ MANTA. LINGUETA VAQUETA FLOR NOBUCK MARROM CAFÉ. C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. BIQUEIRA: BIQUEIRA PLÁSTICA, APENAS PARA CONFORMAÇÃO. CONTRAFORTE: EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO. ILHÓS: ILHÓS REDONDO, 08 POR PÉ. PALMILHA DE MONTAGEM: SINTÉTICA, NÃO TECIDO, COSTURADA SISTEMA STROBEL. PALMILHA DE CONFORTO: EVA CONFORMADA. ATACADOR: POLIÉSTER REDONDO DE 120 CM. SOLADO: O SOLADO É CONSTITUÍDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO.TAMANHOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ORDEM DE FORNECIMENTO. Nº 33: 04 PARES, Nº 34: 12 PARES, Nº 35: 25 PARES, Nº 36: 55 PARES, Nº 37: 55 PARES, Nº 38: 63 PARES, Nº 39: 26 PARES, Nº 40: 30 PARES, Nº 41: 10 PARES, Nº 42: 10 PARES, Nº 43: 05 PARES, Nº 44: 05 PARES.	UND	300
2	486221	BOTA DE CANO CURTO PARA AGENTE DE ENDEMIAS - CALÇADO DE USO OCUPACIONAL. TIPO COURO VAQUETA FLOR NOBUCK. COR MARROM CAFÉ. FORRO CONFORTÁVEL. COSTURAS RESISTENTES. COLARINHO EM CAMURÇA MARROM CAFÉ, ACOLCHOADO COM ESPUMA PU.FORRAÇÃO: FORRO EM POLIÉSTER DUBLADO C/ MANTA. LINGUETA VAQUETA FLOR NOBUCK MARROM CAFÉ. C.A. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. BIQUEIRA: BIQUEIRA PLÁSTICA, APENAS PARA CONFORMAÇÃO. CONTRAFORTE: EM MATERIAL RESINADO TERMOCONFORMADO. ILHÓS: ILHÓS REDONDO, 08 POR PÉ. PALMILHA DE MONTAGEM: SINTÉTICA, NÃO TECIDO, COSTURADA SISTEMA STROBEL. PALMILHA DE CONFORTO: EVA CONFORMADA. ATACADOR: POLIÉSTER REDONDO DE 120 CM. SOLADO: O SOLADO É CONSTITUÍDO DE DUAS CAMADAS DE POLIURETANO.TAMANHOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.TAMANHO 33: 03 UNID, TAMANHO 34: 03 UNID, TAMANHO 35: 18 UNID, TAMANHO 36: 16 UNID, TAMANHO 37: 30 UNID, TAMANHO 38: 26 UNID, TAMANHO 39:15 UNID, TAMANHO 40: 25 UNID, TAMANHO 41:07 UNID, TAMANHO 42:10 UNID, TAMANHO 43: 04 UNID, TAMANHO 44: 04 UNID.	UND.	161

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTARIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ Nº 05.108.702/0001-07.
ARREMATANTE DOS ITENS: 1 e 2 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADAS).
VALOR ARREMATADO: R$ 27.655,39 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2023.

DANIELA UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:323CBC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/FMS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo**: Nº 148/2023 - **Processo Licitatório**: 045/FMS/2023 - **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 036/FMS/2023. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Aquisição – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de INDICADORES BIOLOGICOS, INTEGRADORES QUIMICO, TESTE BOWIE & DICK e desinfetantes com cessão em regime de comodato de 05 (cinco) incubadoras para leitura dos testes biológicos nas unidades Padre Geraldo Leite Bastos, SPA Gaibu, Hospital Infantil, Policlínica Jamaci de Medeiros e Hospital Mendo Sampaio.
Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

MENOR PREÇO POR LOTES				
		DISPUTA AMPLA – LOTE I		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	436058	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, DE LEITURA FINAL DE ATÉ 12 HORAS. COMPOSTO DE AMPOLA PLÁSTICA CONTENDO TIRA DE PAPEL IMPREGNADA POR ESPOROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS E SEPARADAS DO MEIO DE CULTURA. TAMPA PLÁSTICA COM PEQUENAS PERFURAÇÕES.DEVERÁ ACOMPANHAR CINCO INCUBADORAS COMPATÍVEIS EM COMODATO PARA LEITURA DE TODOS OS INDICADORES, E OFERECER TREINAMENTO TÉCNICO PATA TODA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO SETOR DE CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) DOS ITENS QUE FORAM CONTEMPLADOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS HABILITADOS. CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CAIXA	36
2	440278	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 4 – INDICADOR QUÍMICO MULTIPARAMÉTRICO, CLASSE 4 CONFORME	CAIXA	188

		NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140 – 1, PARA MONITORAMENTO DA PENETRAÇÃO DO VAPOR SATURADO NO INTERIOR DAS EMBALAGENS E MUDA DE COR QUANDO EXPOSTO AOS PARÂMETROS DE TEMPO E TEMPERATURA NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. DEVE APRESENTAR UM GABARITO DE COR NA PRÓPRIA TIRA, QUE INDICA A VIRAGEM IDEAL ESPERADA PARA O INDICADOR QUÍMICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NO ALMOXARIFADO CENTRAL. OS PRODUTOS SERÃO ACEITOS APÓS REALIZAÇÃO DE TESTE E EMISSÃO DE PARECER POSITIVO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR TREINAMENTO COM TODA A EQUIPE DE ENFERMAGEM NO SETOR DE CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) DOS ITENS QUE FORAM CONTEMPLADOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS HABILITADOS.CAIXA COM 240 TIRAS		
3	332346	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5: PARA EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFOMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR Á CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, EFETIVO ENTRE 115 °C E 140°C, COM JANELA DE VISUALIZAÇÃO QUE INDIQUE QUE O CLICO DE ESTERILIZAÇÃO FOI ACEITO OU REJEITADO COM LEITURA PROGRESSIVA, ASSEGURANDO QUE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO (TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR) FORAM ATINGIDAS DURANTE O CICLO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121°C, 135°C E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. CONSISTE DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL A TEMPERATURA E AO VAPOR, ACONDICIONADA DENTRO DE UM LAMINADO DE PAPEL/PELÍCULA EM UMA DAS FACES E NA OUTRA FACE POR PAPEL/PELÍCULA /FOLHA DE ALUMÍNIO. EMBALADO EM CAIXAS COM ATÉ 250 UNIDADES, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE REGISTRO NO MS. CAIXA COM 250.	CAIXA	240
4	339628	INDICADOR BIOLÓGICO TIPO RÁPIDO; AUTO CONTIDO; PARA MONITORAÇÃO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO A 121C A 143C; COM TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA DE 03 HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA; EM TIRA DE 100.000 ESPOROS SECOS; CALIBRADO DE BACILLUS STEROTHERMOPHILUS; AMPOLA DE VIDRO QUEBRÁVEL; CONTENDO CALDO NUTRIENTE; TIRA IMPREGADA E AMPOLA DE VIDRO QUEBRÁVEL; CONTENDO CALDO NUTRIENTE; TIRA IMPREGNADA E AMPOLA; CONTIDOS EM FRASCO TERMOPLÁSTICO FLEXÍVEL, NÃO CORTANTE; COM TAMPA PERMEÁVEL AO VAPOR, COM FILTRO HIDROFÓBICO E ABERTURA NAS LATERAIS; COM CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO E INDICADOR QUÍMICO EXTERNO QUE INDICA QUE AS AMPOLAS FORAM PROCESSADAS; COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ASSEGURADA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR 03 INCUBADORAS COMPATÍVEIS EM COMODATO PARA LEITURA DOS INDICADORES, E OFERECER TREINAMENTO TÉCNICO PARA TODA A EQUIPE DE ENFERMAGEM NO SETOR DE CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) DOS ITENS QUE FORAM CONTEMPLADOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS HABILITADOS. APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM: CAIXA COM 50 AMPOLAS	CAIXA	24

DISPUTA AMPLA - LOTE II

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	384202	ÁCIDO PERACETICO DE 0,09% A 0,15%, 1500 A 900 PPM; SOLUÇÃO PARA PRONTO USO, COM COADJUVANTE/ADJUVANTE CONFORME FORMULADO DO FABRICANTE; PH 5,5 A 7; COM PROPRIEDADE BACTERICIDA; ESPORICIDA; MICROBACTERICIDA; FUNGICIDA E VIRUCIDA; GALÃO COM 5 LITROS; ATIVIDADE ATÉ 30 DIAS; COMPROVADO POR FITA REAGENTE ESPECIFICA; TEMPO DE CONTATO 10 MINUTOS PARA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA CONFORME RDC 35 E 31; PARA USO EM DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL INDICADOS ENDOSCÓPIO E DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL INDICADOS ENDOSCÓPIOS E DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO: INDICADOS MATERIAL DE INALOTERAPIA; ASSISTÊNCIA À SAÚDE; ALÉM DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS; ODOR CARACTERÍSTICO SUAVE; ATÓXICA; SEM EFEITO RESIDUAL; DEVERIA APRESENTAR LAUDO DE COMPATIBILIDADE DA FITA REAGENTE COM O PRODUTO OFERTADO; EM ATENDIMENTO A RDC 15; ART. 12; DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE TIRA REAGENTES PARA VERIFCAÇÃO DA ATIVIDADE DO PRODUTO	GALÃO	1.000
2	384202	SOLUÇÃO DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, COM SUBSTÂNCIA ATIVA ANTIMICROBIANA A BASE DE ALQUILAMINA, TENSOATIVOS CATIÔNICO E NÃO IÔNICO, PARA LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE ARTIGOS, BEM COMO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES. MODO DE USO: 50ML PARA 950 ML DE ÁGUA. GALÃO DE 5 LITROS	GALÃO	90
3	384202	SOLUÇÃO DESINFETANTE CONTENDO COMPOSIÇÃO EQUILIBRADA DE PHMB (IGUAL OU SUPERIOR A 3,5%) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES, DEVENDO O PRODUTO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA, PARA A ELIMINAÇÃO DA SUJEIRA SEM O RISCO DE DISSEMINAÇÃO DE MICRORGANISMOS. MODO DE USO: 10ML PARA 990 ML DE ÁGUA. GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	40
4	384202	DESINFETANTE PRONTO USO PARA SUPERFÍCIES FIXAS E UMECTAÇÃO DE ARTIGOS (PPS), À BASE DE ALQUILAMINA 0.3%, ISENTO DE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E ÁLCOOL EM SUA COMPOSIÇÃO, ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES, COM ATIVIDADE ANTIMICROBIANA COMPROVADA FRENTE A BACTÉRIAS, FUNGOS E VÍRUS. FRASCO COM 1 LITRO.	LITRO	60

DISPUTA EXCLUSIVA LOTE III

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	340811	TESTE BOWIE & DICK, PACOTE PRONTO PARA TESTAR O SISTEMA DE VÁCUO DA AUTOCLAVE A VAPOR; CONSTITUÍDO DE FOLHA TESTE IMPREGNADA COM REAGENTE QUÍMICO, ATÓXICO, ISENTO DE CHUMBO OU QUALQUER METAL PESADO E SISTEMA REPRESENTANDO UMA BARREIRA POSSUIR INDICADOR ESPECÍFICO PARA DETECTAR A PRESENÇA DE AR RESIDUAL; AVALIAR A PENETRAÇÃO DO VAPOR; DETECTAR FALHAS NO FUNCIONAMENTO DA BOMBA DE VÁCUO, DEVENDO APONTAR FALHAS COMO: BOLHA DE AR, VAZAMENTO DE AR, GASES NÃO CONDENSÁVEIS, VAPOR SUPERSATURADO, SUPERAQUECIDO E DIFERENÇA DE TEMPERATURA.;-. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO; RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, COMPOSIÇÃO E PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	UND.	2.000

Sagrando-se vencedoras as empresas:
EMPRESA 1 - IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM. PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 30.597.921/0001-44.
ARREMATANTE DO LOTE I - DISPUTA AMPLA,
NO VALOR TOTAL ARREMATADO: VALOR TOTAL: R$ 46.467,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

EMPRESA 2 - CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 13.441.051/0002-81.
ARREMATANTE DO LOTE II - DISPUTA AMPLA
VALOR TOTAL: R$ 690.360,70 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

EMPRESA 3 - MED HUB BRASIL LTDA - CNPJ Nº 30.597.921/0001-44.
ARREMATANTE DO LOTE III - DISPUTA EXCLUSIVA
VALOR TOTAL: R$ 13.400,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2023.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:70ED278F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE AÇÕES CRIATIVAS E FORMATIVAS EM AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

1. ONDE SE LÊ:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 29 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 02 a 08 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 15 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 17 a 23 de janeiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de janeiro de 2024**

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 22 de dezembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 9 de janeiro de 2024**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 10 a 16 de janeiro de 2024**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 24 de janeiro de 2024**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2024**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**até 20 de fevereiro de 2024**

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:84D48CCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2023 – VOLTADO AO AUDIOVISUAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CONTEMPLADOS

CURTA-METRAGEM		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
Andreza Nascimento de Oliveira	Sim	Habilitada
Luiz Marcelo Ulisses de Andrade	Não	Habilitado
Matheus Nascimento de Sousa	Não	Habilitado
Miryan Oliveira do Nascimento	Não	Habilitada
Luiz Mário Pereira de Andrade	Não	Habilitado

VIDEOCLIPE		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
José Augusto de Melo Almeida	Não	Habilitado
Marcílio Silva de Azevedo	Sim	Habilitado
Damião Barbosa da Silva	Não	Habilitado
Marcos Pereira da Silva	Não	Habilitado
Jonathas Diego Silva das Neves	Não	Habilitado

EXPERIMENTAL		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
Klebson José Silva de Oliveira	Não	Habilitado
Claudilene Maria Silva de Oliveira Duda	Não	Habilitada
Alex Júnior do Nascimento Silva	Não	Habilitado

QUALIFICAÇÃO/ CAPACITAÇÃO/ FORMAÇÃO NA CULTURA AUDIOVISUAL		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
Rogério César Barreto da Silva	Não	Habilitado
Aldilene da Silva Barbosa	Não	Habilitada
Gilmar Lima da Silva	Não	Habilitado

Casinhas, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:CA22E48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2023 – VOLTADO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES CONTEMPLADOS

SHOW MUSICAL		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
José Luiz Barbosa da Silva	Sim	Habilitado
Sebastião Amaro de Sousa	Sim	Habilitado
Fernanda Lima da Silva	Não	Habilitada
José Geraldo de Araújo	Sim	Habilitado
Antônio Inácio dos Santos	Não	Habilitado
Robson Marinho Barbosa da Silva	Não	Habilitado
Esmeraldo Pereira da Silva	Sim	Habilitado
Edson Santana da Silva	Não	Habilitado
José Cleison dos Santos Silva	Não	Habilitado
Josilene Andrade de Oliveira Ferreira	Não	Habilitada
Carlos Daniel Pires da Silva	Não	Habilitado
Jadilson da Silva Barbosa	Não	Habilitado
Antônio Andrade do Carmo	Não	Habilitado
Marcos Lima dos Santos	Não	Habilitado
Josinaldo Nascimento da Silva	Não	Habilitado
José Glielson da Silva Lira	Não	Habilitado
Artur Silva dos Santos	Não	Habilitado
José Anderson Barbosa da Silva	Não	Habilitado

ARTESANATO TRADICIONAL; CULTURA RURAL; DANÇA; DIVERSIDADE/CULTURA LGBTQIA+; GASTRONOMIA; LITERATURA; TEATRO		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
Francisco José Lima de Sousa	Não	Habilitado
Admilson Oliveira Barbosa	Sim	Habilitado
Weliton Santos da Silva	Sim	Habilitado
Giovani Souza de Morais	Não	Habilitado
Valdemir Freitas da Silva	Não	Habilitado

PRÊMIOS "TRAJETÓRIAS"		
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO
Aluizio Pereira da Silva	Não	Habilitado
Damiana Pires da Silva	Não	Habilitada
José Ailton da Silva Dias	Não	Habilitado

Casinhas, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:60EF9FFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00031/2023

Aos 27 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no

Pregão Eletrônico nº 00020/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para locação de veículos destinados as diversas secretarias do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI – ME						
CNPJ: 15.237.287/0001-45						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	VEICULO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO 4 X 4, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS: MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 03 (TRÊS) LUGARES, 02 (DUAS) PORTAS, AR CONDICONADO, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM TEMPO INTEGRAL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018.		MÊS	12	12.499,88	149.998,56
TOTAL						149.998,56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI – ME.
15.237.287/0001-45
Item(s): 1.
Valor: R$ 149.998,56

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 27 de Dezembro de 2023

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS -
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:CE262503

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023

Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000,, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 18/12/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1 **– Empresa JAMOTO JABOATÃO MOTOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº 02.222.663/0001-67, com sede à Avenida Comendador José Pereira, 475-A, Maracujá, Escada/PE, CEP: 55.500-000, Telefone (81) 3534-1931 / 3534-1949, representada por sua Procuradora, Sra. **MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA**, brasileira, solteira, com endereço na Rua Padre Lacerda, 132, Jaguaribe – Escada/PE, RG Nº 5.692.851 – SSP/PE, CPF/MF Nº 031.066.624-41.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	VEÍCULO MOTOCICLETA, 2024 - NOVA 0KM, POTENCIA 160CC, MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, FLEX, ARREFECIDO A AR; POTÊNCIA MÁXIMA: 14,5 CV A 8.500 RPM, 14,7 CV A 8.500 RPM, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, ELÉTRICA, DIÂMETRO X CURSO: 57,3 X 63,0 MM, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PGM FI, GASOLINA/ETANOL	Unidades	HONDA	BROZ 160CC	5	R$23.000,00	R$ 115.000,00
Valor Total							R$ 115.000,00

Valor Total registrado: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 069/2023.
2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 069/2023**.
2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
6.4 – tiver presente razões de interesse público.
6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de aquisição será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município de Escada	Jamoto Jaboatão Motos Peças LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 02.222.663/0002-67
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA***
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Procuradora
Ordenador de Despesas	Fornecedor
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:C02B1088

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE ODONTÓLOGO PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
RODRIGO DOS SANTOS CAMELO	25/10/1995	1°
KARLYNE GONZAGA PEREIRA	22/08/1996	2°
MARIA LETICIA OLIVEIRA XAVIER	01/06/1997	3°
LAVINIA KALINE NASCIMENTO CHAVES	23/11/1999	4°
JARDIELY BARBOSA DA SILVA	26/08/1999	5°
ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	14/03/1993	6°
PABLO ERICK DA SILVA LOPES	10/09/1993	7°
WALLACY BRUNO MORAES DE OLIVEIRA	13/07/1999	8°
GERLANE CAITANO DE SOUZA	11/07/1985	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0B334D4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2023

O Prefeito Municipal de Feira Nova**, Danilson Cândido Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público edital n° 01/2022, de 06 de outubro de 2022, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Feira Nova, ao Departamento de Recursos Humanos, na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova/PE, até o dia **05/01/2024,** das **7h** às **13h**, a fim de apresentar os documentos originais e cópias exigidos no item 16.5 do referido edital, a seguir enumerados:
a) 02 fotos 3x4 recentes;
b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
d) Carteira de Trabalho;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente ou conta salário do banco do Brasil (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário);
Atestado de Saúde Ocupacional
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO:		
Nome:	**Data de nascimento**	**Classificação:**
LUCINEIDE PIRES DA SILVA FRANÇA	16/05/1989	1°
MARILIA CRISTINA DE MEDEIROS BEZERRA	03/06/1985	2°
MAURICEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO LEAL	07/02/1986	3°
ALEXSANDRA TAVARES DE LIMA	20/10/1984	4°
MARIA ISABEL SILVA COSTA	11/11/1993	5°
JOSIENE DA SILVA BARBOSA	11/02/1993	6°
ANA PAULA DOS SANTOS RAIMUNDO	12/02/1995	7°
MERCIA CLAUDIA DA SILVA	23/11/1975	8°
JAQUELINE MENDES DA CUNHA	31/08/1990	9°
MAYARA LUANA MENDES DE ARAUJO	28/11/1993	10°
DJANES PEREIRA DE MELO	20/02/1989	11°
HOSANA MARIA DE SOUZA	12/01/1973	12°
JOANA DARC FRANÇA DE ALBUQUERQUE	14/10/1981	13°
DANIELA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA	25/11/1994	14°
SEVERINO DIEGO DA SILVA	23/11/1987	PCD

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B9BD9E1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.183/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação doart. 11, inc. II, "a", da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019, e nº 5.071, de 16 de junho de 2023, para disporsobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, bem como a criação e definição de atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1ºEsta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, bem como cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns.

Art.2ºFica criada, na estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Executiva de Contratações Públicas.

Seção I
Da Estrutura Organizacional e dos Cargos

Art.3ºO art. 11, inc.II, "a", da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019, e nº 5.071, de 16 de junho de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. .....

[...]

II – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Gabinete do(a) Secretário(a)

1. Apoio Administrativo
1.1. Secretaria Executiva
1.1.1. Assessoria Técnica
1.1.1.1. Coordenadoria do Centro Administrativo

1.2. Secretaria Executiva de Contratações Públicas
1.2.1. Agente de Contratação – Pregoeiro
1.2.2. Agente de Contratação – Demais Modalidades de Licitação
1.2.3.Gerência de Análise de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs)
1.2.4. Gerência de Análise de Pesquisa Mercadológica
1.2.5. Gerência de Análise, Consolidação e Monitoramento do Plano de Contratação Anual

2. Departamento de Folha e Cadastro
2.1. Diretoria de Folha e Cadastro
2.1.1. Gerência da Divisão de Processamento da Folha
2.2. Diretoria de Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
2.2.1. Gerência da Divisão de Administração de Pessoal

3. Departamento de Recursos Humanos
3.1. Diretoria de Recursos Humanos

4. Departamento de Arquivo Público
4.1. Gerência do Arquivo Público
4.1.1. Coordenadoria do Arquivo Morto

[...]" (NR)

§ 1°Em razão da modificação da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Administração, fica Instituída aSecretaria Executiva de Contratações Públicas.

§ 2ºO ANEXO I desta Lei disciplina a criação e quantidade de cargos públicos existentes, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 4ºO Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração será alterado com a criação dos novos cargos comissionados constantes no ANEXO I desta Lei, sendo excluído o Departamento de Licitação, criando-se a Secretaria Executiva de Contratações Públicas.

Parágrafo único. As atribuições e qualificações dos cargos de provimento em comissão constam do ANEXO III e, para os efeitos deste dispositivo, aplica-se, no que couber, a Lei de Organização Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 5ºA Secretaria Executiva de Contratações Públicas passará a ter sua estrutura básica organizacional, compondo-se das seguintes unidades:

I – Secretaria Executiva de Contratações Públicas;

II – Agente de Contratação – Pregoeiro;

III – Agente de Contratação – Demais Modalidades de Licitação;

IV – Gerência de Análise de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs);

V – Gerência de Análise de Pesquisa Mercadológica, e;

VI – Gerência de Análise, Consolidação e Monitoramento do Plano de Contratação Anual.

Art.6ºEm razão da modificação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração de que trata esta Lei, ficam extintos e criados os cargos públicos listados a seguir:

I –quantoaos cargos extintos:

a) Diretoria do Departamento de Licitação;

b) Assessoria de Pregão, e;

c) Gerência de Análise de Termos de Referência;

II –quantoaos cargos criados:

a) Secretaria Executiva de Contratações Públicas;

b) Agente de Contratação – Pregoeiro;

c) Agente de Contratação – Demais Modalidades de Licitação;

d) Gerência de Análise de Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs);

e) Gerência de Análise de Pesquisa Mercadológica, e;

f) Gerência de Análise, Consolidação e Monitoramento do Plano de Contratação Anual.

Art. 7ºA Secretaria Executiva de Contratações Públicas respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, interesse público e transparência, realizando suas atividades em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas reguladoras da Administração Pública.

§ 1ºPara fins do disposto nocaputdeste artigo, a Secretaria Executiva de Contratações Públicas possui como finalidade precípua a aplicação eobservância das novas exigências estabelecidas na Lei Ordinária Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2ºIncumbe a Secretaria Executiva de Contratações Públicasplanejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais, produtos e serviços do Município, inclusive atuando por meio dos agentes públicos da licitação, designados nos termos do art. 7º da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 e art. 13 desta Lei.

Art. 8ºNos termos dodisposto no § 3º do art. 8º da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Lei regulamenta as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, estabelecendo a criação dos novos cargos elencados na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, dispondo acerca das atribuições, atuação, requisitos de designação, vencimentos e gratificações.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 9ºA Secretaria Executiva de Contratações Públicas é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais, produtos e serviços do Município de Garanhuns, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I –cadastrarfornecedores;

II –organizare manter atualizado o cadastro de fornecedores com a emissão do competente certificado de cadastro;

III – prestar orientação e recomendação quanto ao planejamento, gerenciamento e execução das compras governamentais, auxiliando as demais secretarias;

IV –manteras secretarias municipais informadas e documentadas com cópia de contratos e demais documentos correlatos;

V –responsabilizar-sepela elaboração, gestão, acompanhamento, controle e conclusão das licitações para a contratação, emissão dos instrumentos de contrato, entre outros documentos pertinentes;

VI –orientare auxiliar na formulação das pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

VII – orientar e auxiliar na elaboração dos editais de licitação e julgar administrativamente suas eventuais impugnações;

VIII – auxiliar as demais secretarias na elaboração dos termos de referência e estudos técnicos preliminares (ETPs);

IX –responsabilizar-sepor toda a documentação, legalmente instruída, para atender às solicitações dos órgãos de controle;

X –fornecerpara o controle interno as informações de sua competência para que sejam alimentados e atualizados os sistemas de informação dos órgãos de controle externo;

XI – solicitar a emissão de pareceres jurídicos junto à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, em todos os casos necessários e exigidos por lei;

XII – elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando devidamente instruídos e solicitados pelas Secretarias demandantes e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII – efetuar as publicações inerentes aos processos de licitação e de contratação, nos termos da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, bem como efetuar as publicações exigidas por outras legislações e órgãos de controle externo;

XIV – providenciar documentação sob sua responsabilidade para atender solicitação do Tribunal de Contas;

XV –prestarassistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário de Administração e ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às licitações e demais atividades realizadas;

XVI – prestar suporte administrativo necessário para o trabalho dos agentes públicos da licitação, elencados nosarts. 7º e 8º da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021;

XVII – ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor e em todas as esferas jurídicas;

XVIII – velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos administrativos, nos processos licitatórios e nos procedimentos auxiliares da licitação, e outros procedimentos realizados pela secretaria executiva;

XIX – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Administração, em observância às leis em vigor;

XX –promovera realização decursos que visem capacitar, aprimorar e atualizar os conhecimentos dos servidores públicos municipais para atuarem com licitação e contratos, viabilizando assim, qualificação e certificação dos participantes.

CAPÍTULO III
DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art10.O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Município,na forma do art. 6º,incs. I, V, VIII, X e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 5.148/2023.

§ 1ºPara fins do disposto nocaputdeste artigo, do Procurador Geral do Município poderá, através de portaria, dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados pela Secretaria Executiva de Contratações Públicas.

§ 2ºPara fins do disposto nocaputdeste artigo,a fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterãoao controle de legalidade daProcuradoria Geral do Município de Garanhuns, sendo facultada a formalização de consulta à Procuradoria para promover o auxílio técnico aos agentes públicos da licitação, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 11.A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão, preferencialmente,entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos; tendo como funções precípuas, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1ºO agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2ºO agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

§ 3ºEm licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 12.Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelece o § 2ºdo art. 8º da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13.A equipe de apoio deverá para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observando os requisitos do art. 7ºda LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021.

§ 1ºA equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 2ºA indicação e nomeação da equipe de apoio, designada por meio de Portaria, será realizada pela autoridade competente.

•CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14.A comissão de contratação observará os requisitos estabelecidos no art. 7ºda LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 13desta Lei será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles,que responderãosolidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15.Na licitação na modalidade Diálogo Competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 03 (três) servidores preferencialmente efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

•CAPÍTULO VII
•DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
•
Art. 16. Os gestores e fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da Secretaria competente ou a quem as normas de organização administrativa incidirem, conforme requisitos estabelecidos no art.18, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 23 a 26 desta Lei.

§ 1°Para o exercício da função, o gestor e fiscal de contratos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2°Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexibilidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 17. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto na LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021.
•
•CAPÍTULO VIII
•DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
•
•Art. 18.Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I –ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, inclusive os servidores cedidos de outros órgãos públicos;

II –possuamatribuições, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
•
Parágrafo único.Para fins do disposto no inciso III do art. 18 desta Lei, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente decontratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 19. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 1ºA segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

§ 2ºO disposto noart. 18 e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno daAdministração.

CAPÍTULO IX
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 20. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I –tomardecisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II –acompanharos trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;
•
•III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
•
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
•
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g)encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021, e;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e;

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1ºO agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2ºA atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3ºO agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO X
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. Serão formadas na estrutura desta secretaria executiva as seguintes Equipes de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação:

I – Equipe de Apoio em Pregão: responsável pelos processos licitatórios relativos à modalidade de licitação Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

II – Equipe de Apoio nas demais modalidades de licitação (concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo) e procedimentos auxiliares da licitação (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral): responsável pelos processos licitatórios e procedimentos auxiliares da licitação.

§ 1ºCada Equipe de Apoio será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, observando-se os requisitos do art. 17 desta Lei.

§ 2ºAs Equipes de Apoio deverão dar suporte ao agente de contratação e à comissão de contratação em todos os processos licitatórios e procedimentos administrativos previstos na LeiOrdinária Federalnº 14.133/2021, incluindo-se nos procedimentos de contratação direta, quando assim solicitados.

Art. 22. Caberá à comissão de contratação:

I –substituiro agente de contratação, observado o disposto nos art. 9º desta Lei, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 18 desta Lei;

II –conduzira licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 15 desta Lei e art. 32 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação, e;

IV –receber, examinare julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO XI
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 23. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I –gestãodo contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II –fiscalizaçãotécnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providencias tempestivas nos casos de inadimplemento; e

IV –fiscalizaçãosetorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 24.As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou poragente público único, assegurada a distinção das atividades.

Art. 25. O gestor e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotorada contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 26. As demais regras relativas à atuação e funcionamento do gestor e fiscal de contratos de que trata esta lei serão estabelecidas em regulamento próprio deste Município.

CAPÍTULO XII
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 27. O agente de contratação, a comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, legalmente designados, em observância às exigências da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, farão jus ao recebimento de gratificação especial, conforme estabelecido no ANEXO II desta Lei.

Art. 28. A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função para o qual fora nomeado, a qualquer tempo ou título.

Art. 29. Deverá ser concedida uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da Comissão de Contratação, nomeado como Presidente.

Art. 30. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como membro de Equipe de Apoio.

Art. 31. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como Agente de Contratação.

Art. 32. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados Gestor de Contratos.

Art. 33. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como Fiscal de Contratos.

§ 1ºEm nenhuma hipótese as gratificações referentes aos artigos 27 a 31 de que tratam esta Lei, serão cumulativas, não podendo o servidor receber ambas.

§ 2ºAs gratificações serãomajoradas nas mesmas datas e índices de reajustes que vierem a ser concedidos aos servidores públicos do Município de Garanhuns.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34.Os órgãos e entidades, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão decontratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Lei.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 36.Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 37.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 38. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, 21 e 26 da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	CC-2	01	5.100,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO (modalidade pregão)	CC-4	04	2.350,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DEMAIS MODALIDADES DE LICITAÇÃO (concorrência, leilão, concurso, diálogo competitivo)	CC-4	01	2.350,00
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPs)	CC-4	02	2.350,00
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PESQUISA MERCADOLÓGICA	CC-4	02	2.350,00
GERÊNCIA DE ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL	CC-4	01	2.350,00

ANEXO II – QUADRO DE VALORES REFERENTES À GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO(em R$)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO –PREGÃO	3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DEMAIS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	3.000,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	2.000,00
GESTOR DE CONTRATOS	2.000,00
FISCAL DE CONTRATOS	1.500,00

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	Cadastrar fornecedores; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores com a emissão do competente certificado de cadastro; Prestar orientação e recomendação quanto ao planejamento, gerenciamento e execução das compras governamentais, auxiliando as demais secretarias; Manter as secretarias municipais informadas e documentadas com cópia de contratos e demais documentos correlatos; Responsabilizar-se pela elaboração, gestão, acompanhamento, controle e conclusão das licitações para a contratação, emissão dos instrumentos de contrato, entre outros documentos pertinentes; Orientar e auxiliar na formulação das pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; Orientar e auxiliar na elaboração dos editais de licitação e julgar administrativamente suas eventuais impugnações; Auxiliar as demais secretarias na elaboração dos termos de referência e estudos técnicos preliminares (ETPs); Responsabilizar-se por toda a documentação, legalmente instruída, para atender às solicitações dos órgãos de controle; Fornecer para o controle interno as informações de sua competência para que sejam alimentados e atualizados os sistemas de informação dos órgãos de controle externo; Solicitar a emissão de pareceres jurídicos junto à Procuradoria Geral, em todos os casos necessários e exigidos por lei; Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando devidamente instruídos e solicitados pelas Secretarias demandantes e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal; Efetuar as publicações inerentes aos processos de licitação e de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como efetuar as publicações exigidas por outras legislações e órgãos de controle externo; Providenciar documentação sob sua responsabilidade para atender solicitação do Tribunal de Contas; Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário de Administração e ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às licitações e demais atividades realizadas; Prestar suporte administrativo necessário para o trabalho dos agentes públicos da licitação, elencados nosarts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021; Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor e em todas as esferas jurídicas; Velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos administrativos, nos processos licitatórios e nos procedimentos auxiliares da licitação, e outros procedimentos realizados pela secretaria executiva; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Administração, em observância às leis em vigor; Promover a realização de cursos que visem capacitar, aprimorar e atualizar os conhecimentos dos servidores públicos municipais para atuarem com licitação e contratos, viabilizando assim, qualificação e certificação dos participantes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO	Atuação nos processos licitatóriosna modalidade Pregão, devendotomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública;d) verificar e julgar as condições de habilitação;e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeirocolocado; i) indicar ovencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – DEMAIS MODALIDADES DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA, LEILÃO, CONCURSO, DIÁLOGO COMPETITIVO)	Atuação nos processos licitatórios nas modalidades Concorrência, Leilão, Concurso, Diálogo Competitivo, devendo, no que couber: tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações; Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; c) coordenar a sessão pública;d) verificar e julgar as condições de habilitação;e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;g) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeirocolocado; i) indicar o vencedor do certame; j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE TERMOS DE REFERÊNCIA E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETPs)	Promover e auxiliar as demais secretarias na elaboração dos termos de referência e estudos técnicos preliminares (ETPs), bem como fazer análise e correção dos instrumentos, tendo em vista que estes documentos definirão o objeto a ser licitado, visando o atendimento da necessidade, sendo documentos constitutivos da fase preparatória da instrução do processo de licitação; Prestar auxílio ao Secretário Executivo em atos e assuntos relacionados aos documentos definidos como Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PESQUISA MERCADOLÓGICA	Promover e auxiliar as demais secretarias na formulação das pesquisas de preços necessários à instauração deprocessos de licitação, com observância aos critérios de pesquisa de preços, definidos na lei e demais regulamentos, devendo-se evitar a ocorrência de sobrepreço nos orçamentos estimados; Bem como fazer análise e correção dos instrumentos de pesquisa de preços; prestar auxílio ao Secretário Executivo em atos e assuntos relacionados às pesquisas mercadológicas.
GERÊNCIA DE ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	Promover e auxiliar as demais secretarias na elaboração do Plano de Contratação Anual; Orientar, recomendar, analisar os planos de contratação de autoria das secretarias municipais, visando a consolidação destes instrumentos, para submeter à autoridade máxima; Providenciar a devida publicação do Plano de Contratação Anual, conforme exigência legal, bem como promover as alterações, quando necessárias e aprovadas pelo gestor municipal; Prestar auxílio ao Secretário Executivo em atos e assuntos relacionados ao Plano de Contratação Anual do Municípiode Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D5098A7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 107/2023

REPUBLICAÇÃO DA HOMOLOGÃO do Processo Licitatório N° **405/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **107/2023 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGENS E DESMONTAGENS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL-FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,** ADJUDICANDO seu objeto à empresa a seguir relacionada, por apresentar o menor preço por lote ofertado:

****Nota: A empresa **START PRODUCOES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ N° 03.314.084/0001-26,** estabelecida à Rua Teresinha Alves Batista, nº 25, Centro, Altinho/PE - CEP 55.490-000, enviou no dia 13/12/2023 um pedido desistência de todos os itens que havia arrematado. De acordo com o item 17.8 do referido Edital, convocamos a empresa abaixo, mantidos os valores da primeira colocada para os lotes 68, 75, 77, 78 e 81, conforme segue:*

1- B H SERVICOS EM SONORIZACAO LTDA ME, CNPJ N° 10.288.236/0001-29, estabelecida à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27, caixa postal 271, Casa Caiada, Olinda/PE - CEP 53.040-000, fones (81) 9.8766-5551 / (81) 9.9232-5551 / (81) 3377-5575 / (81) 3074-6696, pelo valor de **R$ 2.424.134,68 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos),** conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01 e 43	CLIMATIZADOR PEDESTAL – MÁQUINA CLIMATIZADORA COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO: 80 LITROS; ALCANCE FRONTAL: 10 METROS; RUÍDO APROXIMADO: 60DB; CONSUMO ENERGÉTICO: 230W; VOLTAGEM: 220V; FLUXO DE AR: 2.760M³/H. ID. EQUIPAMENTO EVAPORATIVO IDEAL PARA RETIRAR O CALOR DO AR E DIMINUIR A TEMPERATURA DO AMBIENTE EM ATÉ 10ºC. **CLIMATIZADOR PADESTAL - Joape Cassino 80l.**	DIÁRIA	150	R$ 696,43	R$ 104.464,50

23 e 65	PAVILHÃO TIPO 02 30M X 12M – COBERTURA MODULAR TIPO PAVILHÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS MODULARES DUAS ÁGUAS, COM ESTRUTURA DE GRID P30/P50 EM ALUMÍNIO REFORÇADO APOIADAS NO SOLO POR ARMAÇÕES EM CABOS DE AÇO, E COBERTO POR LONAS DE PVC TENSIONADAS (BRANCAS OU TRANSLÚCIDAS), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO; MEDINDO: 30,00M X 10,00M – 300,00M², COM O PÉ DIREITO DE 8 METROS, E COLUNAS A CADA 7,00M PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA. **PAVILHÕES: Estrutura de alumínio Box Truss P30 e P50(Alumipac, FEELING), coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS, estaiamento da estrutura composto por cabos de aço 3/8" e piquetes metálicos cravados no solo. Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**	DIÁRIA	20	R$ 16.666,67	R$ 333.333,40
39	ILUMINAÇÃO TIPO 02 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLES DIGITAIS DE ILUMINAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE 256 UNIVERSOS DMX, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS INTEGRADAS NO PRÓPRIO CONSOLE: 06 SAÍDAS DMX, COM MONITOR TOUCH SCREEN DE 15,4", 02 SAÍDAS PARA MONITORES TOUCH SCREEN, 30 FADERS MOTORIZADOS, TECLADO/MOUSE E FONTE DE ENERGIA SEM INTERRUPÇÃO (UPS) E SAÍDA PADRÃO ARTNET. 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 05 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM SUB-MASTER OU PLAY-BACK. 24 REFLETORES PAR 64 FOCO#5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; GARRAS, PORTAGEL E ETC. 30 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 08 REFLETORES ELIPSOIDAIS DE 750 WATTS E 36 GRAUS DE ABERTURA, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; PORTA-GEL, GARRAS, FACAS, ÍRIS E ETC 32 MOVING HEAD´S BEAM 9R COM FITA DE LED 36 MOVING HEAD WASH 19X15W RGBW 12 ATONIC/STROBO RGB DMX OUTDOOR. 06 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS CADA E MÍNIMO DE 650 WATTS POR LÂMPADA OU DE LED BRANCO QUENTE/BRANCO FRIO 100 W POR LÂMPADA DE LED. 16 RIBALTA 44 LEDS OUTDOOR P5 (PARA TESTEIRA DO PALCO CONFORME PROJETO) 12 RIBALTA CAMALEÃO. 02 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 WATTS COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000 03 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS 03 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVING´S, PAR LED´S E ETC 03 DIMMER 12 CANAIS FILTRADOS DE 4000 WATTS CADA, COMPATÍVEL COM SINAL DMX. 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 70 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X16MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. **EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL), rack disjuntores(CBI), moving beam 5R, 9R, 7R e wash(Pro Light) movinghead's, spot 1200wt(Pro Light), movinghead'sbeam 300wt(Pro Light), Ribalta Multicolor 12x3w + 72 Smd Rgb/W Indoor One Light Efeito Camaleão, Strobo De Led Atomic 3000 Branco 1000w(Pro Light), brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), refletores par led de 3wt e 1wt(pro light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores de vapor metálico, hqi de 250wt(Rilume, lampadas Osram), máquinas de fumaça DMX 512 com ventilador(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).**	DIÁRIA	15	R$ 12.000,00	R$ 180.000,00
44	TENDA PIRAMIDAL TIPO 01 – LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, MEDINDO 12,00M X 12,00M = 144,00M², PÉ DIREITO DE 3,50M DE ALTURA COBERTA COM LONA TIPO NIGHT&DAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHOWS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS. **TENDA PIRAMIDAL TIPO 01: Estrutura Tubular em Metalon(Tubasa), lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, SANSUY OU ALPARGATAS), piquetes em aço e cabos de aço(seafix).**	DIÁRIA	12	R$ 1.950,00	R$ 23.400,00
45	TENDA PIRAMIDAL TIPO 02 – LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, MEDINDO 05,00M X 05,00M – 25,00M², PÉ DIREITO DE 2,50M DE ALTURA COBERTA COM LONA TIPO NIGHT&DAY NA COR BRANCA. PROJETADA DE ACORDO COM A NORMA ABNT. IDEAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SHOWS, EXPOSIÇÕES E FEIRAS. **TENDA PIRAMIDAL TIPO 02: Estrutura Tubular em Metalon(Tubasa), lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, SANSUY OU ALPARGATAS), piquetes em aço e cabos de aço(seafix).**	DIÁRIA	38	R$ 500,00	R$ 19.000,00
47	SEGURANÇA PRIVADA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS; ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, E TREINADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO FORNECER RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM FONE DE OUVIDO EM NÚMEROS SUFICIENTES PARA DIMENSÃO DOS EVENTOS. INCLUIR TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO. A EQUIPE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO EVENTO NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. INCLUSO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.	DIÁRIA	375	R$ 293,33	R$ 109.998,75
54	PISO MODULAR POLIPROPILENO – LOCAÇÃO DE PISO PLÁTICO COM MATERIAL DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA, PLACAS COM NO MÍNIMO 2,5CM DE ALTURA E SISTEMA DE FIXAÇÃO POR INTERTRAVAMENTO DE ENCAIXE MACHO E FÊMEA, EM CORES DIVERSIFICADAS A COMBINAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROJETO. IDEAL PARA COBERTURA DE GRAMADOS E PISOS UMIDOS, FORNECENDO SEGURANÇA E CONFORTO DE GRANDES EVENTOS, COMO: SHOWS E FEIRAS. **PISO MODULAR POLIPROPILENO: Easyfloor(Caprimar)**	M2	1250	R$ 53,97	R$ 67.462,50
55	GRID P30 EM ALUMÍNIO – LOCAÇÃO DE BOX TRUSS PARA DIVERSOS USOS PEÇAS DE DIVERSAS MEDIDAS INCLUINDO CUBOS, BASE PAU DE CARGA, TALHAS, CINTAS. PARA MONTAGEM DE PÓRTICOS, PORTAL, BACKDROP, TESTEIRA, TRAVE, QUADRADO. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO. **Estrutura de alumínio tipo Box Truss P30(Alumipac, FEELING), bases e cubos em alumínio(Alumipac, FEELING)**	METRO LINEAR	1000	R$ 46,00	R$ 46.000,00
56	DECORAÇÃO EM MALHAS – SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO DE GRIDS, ESTRUTURAS DO PALCO E SUPERFÍCIES DA ÁREA DO EVENTO EM MALHAS NAS CORES DETERMINADAS JUNTO COM A ORDEM DE SERVIÇOS, A EQUIPE DEVERÁ TER TREINAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA MONTAGEM EM ALTURA. **DECORAÇÃO EM MALHAS: Lycra Tensionada(GB)**	METRO LINEAR	500	R$ 38,00	R$ 19.000,00
57	DISCIPLINADORES – LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORAS EM METAL MEDINDO 1,20 METRO DE ALTURA POR 2 METROS DE COMPRIMENTO EM FERRO GALVANIZADO E PINTADO EM TINTA ALUMÍNIO. 1M X 2M EM AÇO OU FERRO GALVANIZADOS METRO PARA DISCIPLINAR ENTRADAS ISOLAR ÁREAS ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DE EVENTOS PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITIDO A VISIBILIDADES DESTE ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES. **DISCIPLINADORES: Medindo 2,00m de largura por 1,10m de altura, montado em tubo de 1" 1/4 e varão de ½ (Tubasa).**	UNID	750	R$ 53,33	R$ 39.997,50
58	BARRICADAS – LOCAÇÃO DE PEÇA ANTI-AVALANCHE PARA MONTAGEM EM SHOWS E GRANDES EVENTOS EM AÇO GALVANIZADO OU EM ALUMÍNIO, PARA DELIMITAR ESPAÇOS, BEM COMO ORGANIZAR PESSOAS, IMPEDINDO O ACESSO A DETERMINADOS LOCAIS E DANDO SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. ALTURA: 120 MM, LARGURA: 100 MM, PROFUNDIDADE (ABERTA): 125 MM. **BARRICADAS: Barricada sem degrau(Alutent).**	UNID	200	R$ 127,50	R$ 25.500,00
59	FECHAMENTO – LOCAÇÃO DE TAPUMES EM PLACAS METÁLICAS MEDINDO: 2,00M X 2,00M; CHAPAS DE AÇO GALVANIZADO. **FECHAMENTO: Armação de metalon com placas de aço galvanizado(Açomais), com 3mts. X 2mts. de altura(FABRICAÇÃO PRÓPRIA).**	UNID	1000	R$ 51,50	R$ 51.500,00

60	TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA – SERVIÇO DE TRANSMISSÃO PARA COMPOR PAINÉIS EM EVENTOS: COMPOSTA POR NO MÍNIMO 01 PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADAS SDI E HDMI, 02 NOTEBOOKS COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR 2.60 GHZ OCTA CORE, 12 THREADS; 32GB RAM, SSD NVME M.2 DE NO MÍNIMO 500 GB COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU MACOS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSOS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 110/220V; 02 (DUAS) CÂMERAS MIRRORLESS COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO EM 4K 30FPS COM SAÍDA LIMPA DE VÍDEO, E CAPACIDADE P/ LENTES INTERCAMBIÁVEIS, SENDO LENTES TELEOBJETIVAS DE NO MÍNIMO 300MM DE RANGE; TRIPÉS COM CABEÇAS FLUIDAS PARA TODOS OS MOVIMENTOS PTZ; 01 SWITCHER (MESA DE CORTE) DE TRANSMISSÃO MULTIVIEW COM NO MÍNIMO 04 ENTRADAS SDI OU HDMI (SENDO NECESSÁRIO TRANSMISSORES DE VÍDEO 4K SEM FIO E RECEPTORES DE BAIXA LATÊNCIA ATÉ 0,06S E FREQUENCIA DE 8~20MBPS, COM ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS); INCLUSO TODOS OS ACESSÓRIOS, MONITORES, ALIMENTAÇÃO E CABEAMENTOS NECESSÁRIOS P/ EQUIPAMENTOS DA TRANSMISSÃO. **TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA: Painel de Led Indoor/Outdoor 96x96 P3.9 Smd Slim(Pro Light), Processadora de video modelo(lvp-508, Onelight), Notebooks(IdeapadS145, Lenovo), DVD Blu-Ray(Asus, SBW-06D5H-U), estruturas de Box Truss p-30(Alumipac, FEELING), câmera 4k (ordro hdr-ae8), Mesa De Corte(Feelworld, Livepro L1), Monitores 10(Unbrand), cabos(Tiaflex).**	DIÁRIA	8	R$ 3.062,50	R$ 24.500,00
61	CAMARIM – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR DE ALUMÍNIO E TS MEDINDO 4,00M X 4,00M, BRANCO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (NÃO PINTADOS), MONTAGEM BÁSICA, COM CALHA DE LUZ E MÍNIMO UM PONTO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO (02) DUAS TOMADAS, PISO EM MADEIRA E TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA OU BANDA, CARPETE PRETO NO INTERIOR, E AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. **CAMARINS: Estrutura em perfil de alumínio anodizado padrão Octanorm(Alumipac), fechamento e teto em painel TS formicados na cor branca(fórmica), com piso estruturado em barrotes de 3" x 3" e compesados de 12mm revestidos (fabricação propria) com forração em carpete(sofix), com instalação elétrica contendo tomadas tri polar(Pial Legrand), calha de luz com lâmpadas(Haroluz, PHILIPS) e ar-condicionado de 12.000 BTUS(LG).**	DIÁRIA	38	R$ 1.921,05	R$ 72.999,90
62	TABLADO TIPO 01 – LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, MEDINDO 10,00M X 08,00M (DEZ POR OITO METROS): COM O PISO FORRADO EM CARPETE, TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO INCLUSOS NA DIÁRIA. **TABLADOS: Tablado sem cobertura, piso em placas pré-fabricadas de ferro e madeirite naval(FABRICAÇÃO PRÓPRIA), com o piso forrado com carpete(SOFIX).**	DIÁRIA	5	R$ 3.600,00	R$ 18.000,00
63	TABLADO TIPO 02 – LOCAÇÃO DE TABLADO SEM COBERTURA, MEDINDO 06,00M X 06,00M (SEIS POR SEIS METROS): COM O PISO FORRADO EM CARPETE, TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO TABLADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE PARA O LOCAL INDICADO INCLUSOS NA DIÁRIA. **TABLADOS: Tablado sem cobertura, piso em placas pré-fabricadas de ferro e madeirite naval(FABRICAÇÃO PRÓPRIA), com o piso forrado com carpete(SOFIX).**	DIÁRIA	8	R$ 3.125,00	R$ 25.000,00
66	PAVILHÃO TIPO 03 20M X 10M – COBERTURA MODULAR TIPO PAVILHÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS MODULARES DUAS ÁGUAS, COM ESTRUTURA DE GRID P30 EM ALUMÍNIO REFORÇADO APOIADAS NO SOLO POR ARMAÇÕES EM CABOS DE AÇO, E COBERTO POR LONAS DE PVC TENSIONADAS (BRANCAS OU TRANSLÚCIDAS), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO; MEDINDO: 20,00M X 10,00M – 200,00M², COM O PÉ DIREITO DE 8 METROS, E COLUNAS A CADA 7,00M PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA. **PAVILHÕES: Estrutura de alumínio Box Truss P30 e P50(Alumipac, FEELING), coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS, estaiamento da estrutura composto por cabos de aço 3/8" e piquetes metálicos cravados no solo. Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**	DIÁRIA	5	R$ 14.900,00	R$ 74.500,00
67	PASSARELA PARA PALCO TIPO 01 – LOCAÇÃO DE PASSARELA EM PISO NAVAL, MEDIDAS: 12,00M X 2,20M – 12 METROS DE PROFUNDIDADE POR 2,20M DE LARGURA, COM SUSTENTAÇÃO EM ANDAIMES DE ALUMÍNIO, COM TRAVAS DE GATILHO RÁPIDO/SEGURANÇA; PISO EM PLATAFORMA TELESCÓPIA COM MADEIRITE NAVAL 5CM, E COM DEMARCAÇÕES EM FITAS AMARELAS E SINALIZAÇÃO DE DESNÍVEL DE NO MÍNIMO 3CM DE LARGURA PARA MAIOR SEGURAÇA; ALTURA 1,60M A 2,45M, CONFORME NBR 6123 E NBR 8681. **PASSARELA PARA PALCO: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30 (Alumipac, FEELING), escada em armação de metalon (Tubasa, fabricação própria), Cintas e talhas para fixação das caixas(Csm Tc5000 / Al.150-015 Berg Steel), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2.20m, com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. (Madecol, FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m(Tubasa), piquetes em aço e cabos de aço(seafix).**	DIÁRIA	4	R$ 6.125,00	R$ 24.500,00
68	PAINEL TIPO P3 – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM 3.9MM OU SUPERIOR (QUANTO MENOS MM MELHOR A QUALIDADE), TIPO OUTDOOR PARA USO EM TESTEIRA, TRANSMISSÃO, USO INTERNO DO PALCO CHAPADO OU TIRAS, PARA USO DIVERSO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO EVENTO. MEDINDO: 50 CM X 1,00 (CADA PLACA). SISTEMA NOVA STAR, PH3.9 250 X 250 RESOLUÇÃO DO ARMÁRIO: (L) 124 PIXELS SX (H) MÓDULOS POR GABINETE: 08 MÓDULOS IC DA UNIDADE: 2038S FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO; =1920 HZ MTBF; 100000 HORAS. COM PROCESSADORA DE VÍDEO COM ENTRADA SDI E HDMI. BUMPER, CABOS DE AÇO, CABOS DE SINAL E AC. NOTEBOOK OU PC COM DESCRIÇÕES MÍNIMAS; TELA 15.6", 16 GB DE RAM, 140 GB SSD, PROCESSADOR I7 3.4GHZ, PLACA DE VÍDEO OFF BORNE 2 GB.	M2	500	R$ 230,00	R$ 115.000,00
70	PALCO TIPO 01 – TAMANHO: 20M X 12M: LOCAÇÃO DE PALCO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EM GRID P30 E P50; COM PISO ALCATIFADO OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; MEDINDO 20,00M DE FRENTE SENDO 14,00 M DE BOCA DE CENA E 06,00 M DE AREA DE PRODUCAO SENDO 03,00 M DE CADA LADO DO PALCO E 12,00M DE PROFUNDIDADE; DO SOLO AO PISO 2,00M; DO PISO AO TETO 08,00M; PÉ DIREITO: 10,00M. O PALCO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02(DUAS) ESCADAS COM CORRIMÃO DE NO MÍNIMO 2 METROS DE LARGURA, CORRIMÃO DE 1.10M DE ALTURA, 11 CM ENTRE GRADES E 20CM MÁXIMO ENTRE DEGRAUS, DEVERÁ TER TAMBÉM UMA RAMPA PARA ACESSIBILIDADE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI UV TENSIONADA, LONAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO. O PALCO DEVERÁ TER AS EXTENSÕES PARA PENDURAR O SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO DE 08 METROS DE ALTURA DO CHÃO PARA CAIXAS DE PA E SISTEMA OUTFILL, ESSE LOCAL DEVERÁ SER NAS LATERAIS LOGO APÓS A BOCA DE CENA DO PALCO, DEVERÁ TER TESTEIRA MEDINDO 14,00M X 1,40M. FORMA DE LEVANTAMENTO NA TALHA; ÁREA DE TRABALHO NAS LATERAIS DO PALCO, FRENTE PARA CENÁRIO DE PALCO. GRID P30 E P50 INCLUINDO CURVAS DE 90°, SLEEVES, CUBOS, PARAFUSOS E PAU DE CARGA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO. **PALCOS: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30(Alumipac, FEELING) , coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2., com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. (FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, PA'S, Escadas de acesso em metalon de aço (fabricação própria), fechamento com placas galvanizadas armação em metalon de aço(fabricação própria), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**	DIÁRIA	4	R$ 25.913,40	R$ 103.653,60
71	PALCO TIPO 02 – TAMANHO: 16M X 10M: LOCAÇÃO DE PALCO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EM GRID P30 E P50; COM PISO ALCATIFADO OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; MEDINDO 16,00M DE FRENTE SENDO 10,00M DE BOCA DE CENA E 06,00 M DE AREA DE PRODUCAO SENDO 03,00 M DE CADA LADO DO PALCO E 10,00M DE PROFUNDIDADE; DO SOLO AO PISO 2,00M; DO PISO AO TETO 07,00M; PÉ DIREITO: 09,00M. O PALCO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02(DUAS) ESCADAS COM CORRIMÃO DE NO MÍNIMO 2 METROS DE LARGURA, CORRIMÃO DE 1.10M DE ALTURA, 11 CM ENTRE GRADES E 20CM MÁXIMO ENTRE DEGRAUS, DEVERÁ TER TAMBÉM UMA RAMPA PARA ACESSIBILIDADE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI UV TENSIONADA, LONAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO. O PALCO DEVERÁ TER AS EXTENSÕES PARA PENDURAR O SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO DE 08 METROS DE ALTURA DO CHÃO PARA CAIXAS DE PA E SISTEMA OUTFILL, ESSE LOCAL DEVERÁ SER NAS	DIÁRIA	3	R$ 17.666,67	R$ 53.000,01

	LATERAIS LOGO APÓS A BOCA DE CENA DO PALCO, DEVERÁ TER TESTEIRA MEDINDO 10,00M X 1,40M. FORMA DE LEVANTAMENTO NA TALHA; ÁREA DE TRABALHO NAS LATERAIS DO PALCO, FRENTE PARA CENÁRIO DE PALCO. GRID P30 E P50 INCLUINDO CURVAS DE 90º, SLEEVES, CUBOS, PARAFUSOS E PAU DE CARGA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO. **PALCOS: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30(Alumipac, FEELING) , coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2., com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. (FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, PA'S, Escadas de acesso em metalon de aço (fabricação própria), fechamento com placas galvanizadas armação em metalon de aço(fabricação própria), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**				
72	PALCO TIPO 03 – TAMANHO: 12M X 08M: LOCAÇÃO DE PALCO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: EM GRID P30 E P50; COM PISO ALCATIFADO OU MATERIAL ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; MEDINDO 12,00M DE FRENTE SENDO 08,00M DE BOCA DE CENA E 04,00 M DE AREA DE PRODUCAO SENDO 02,00 M DE CADA LADO DO PALCO E 08,00M DE PROFUNDIDADE; DO SOLO AO PISO 1,50M; DO PISO AO TETO 06,50M; PÉ DIREITO: 08,00M. O PALCO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 01 (UMA) ESCADA COM CORRIMÃO DE NO MÍNIMO 2 METROS DE LARGURA, CORRIMÃO DE 1.10M DE ALTURA, 11 CM ENTRE GRADES E 20CM MÁXIMO ENTRE DEGRAUS, DEVERÁ TER TAMBÉM UMA RAMPA PARA ACESSIBILIDADE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTI UV TENSIONADA, LONAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO. O PALCO DEVERÁ TER AS EXTENSÕES PARA PENDURAR O SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO DE 08 METROS DE ALTURA DO CHÃO PARA CAIXAS DE PA E SISTEMA OUTFILL, ESSE LOCAL DEVERÁ SER NAS LATERAIS LOGO APÓS A BOCA DE CENA DO PALCO, DEVERÁ TER TESTEIRA MEDINDO 08,00M X 1,00M. FORMA DE LEVANTAMENTO NA TALHA; ÁREA DE TRABALHO NAS LATERAIS DO PALCO, FRENTE PARA CENÁRIO DE PALCO. GRID P30 E P50 INCLUINDO CURVAS DE 90º, SLEEVES, CUBOS, PARAFUSOS E PAU DE CARGA NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO. **PALCOS: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30(Alumipac, FEELING) , coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2., com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. (FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, PA'S, Escadas de acesso em metalon de aço (fabricação própria), fechamento com placas galvanizadas armação em metalon de aço(fabricação própria), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**	DIÁRIA	5	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00
73	PALCO TIPO 04 – TAMANHO: 08M X 06M; LOCAÇÃO DE PALCO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE. PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, TAMANHO DE 08M X 06M, PISO ALCATIFADO E EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM EM PRANCHAS DE 2M X 1M, COBERTOS COM LONA ANTICHAMAS, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO, GRADES DE FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO, FECHAMENTO LATERAIS E FUNDO DO PALCO EM TECIDO PRETO. O PALCO DEVERÁ TER NO MÍNIMO A ALTURA DE 1,00 M DO CHÃO AO PISO DO PALCO E DE NO MÍNIMO 6M DO PISO DO PALCO AO TETO. O PALCO PODERÁ SER EM DUAS ÁGUAS OU EM FORMATO TÚNEL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO. CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. **PALCOS: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30(Alumipac, FEELING) , coberto com lonas tipo night day anti-chamas com blackout (3M, ALPARGATAS), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2., com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. (FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m, PA'S, Escadas de acesso em metalon de aço (fabricação própria), fechamento com placas galvanizadas armação em metalon de aço(fabricação própria), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld em aço carbono cobreadas alta camada com conectores e cabos.**	DIÁRIA	5	R$ 6.400,00	R$ 32.000,00
74	PA DELAY – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPLEMENTAR: COMPOSTO POR 04 TORRES DE SOM SENDO 02 TORRES DE CADA LADO (DUAS TORRES L E DUAS TORRES R) COM DISTANCIAS DE 40 METROS CADA TORRE, AS TORRES DEVEM ESTAR COM PROCESSADOR DE ÁUDIO E COM AS DEVIDAS CORREÇÕES DE DELAY E EQUALIZAÇÃO DEVENDO TER TAMBÉM OS CABOS DE SINAL "L/R"" PARA CHEGAR ATÉ O HOUSE MIX E INTERLIGAR NO SISTEMA PRINCIPAL JÁ COM TODAS AS CORREÇÕES FEITAS. CADA TORRE DEVE SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO 12 CAIXAS FLY INDUSTRIALIZADA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA TOTAL EQUIVALENTE 2.890 W TANDEM, POTÊNCIA CONTÍNUA AMPLIFICADOR DA VIA DE MÉDIO GRAVE 5000 W, POTÊNCIA CONTÍNUA AMPLIFICADOR DA VIA DO DRIVER NEODÍMIO 2.700 W, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 80HZ À 21 KHZ @ – 10DB, COBERTURA INDIVIDUAL 90O H X 22O V, SPL MÁX. PICO 134,6 DB, SPL MÁX. CONTÍNUO 128,6 DB, SENSIBILIDADE ACÚSTICA 99 DB SPL 1 W / 1 M. 08 CAIXAS DE SUB (CADA CAIXA COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM NO MÍNIMO 800 W EM RMS CADA AUTOFALANTE) E AMPLIFICAÇÃO CONDIZENTE COM AS FREQUÊNCIAS E POTÊNCIA DAS CAIXAS, BEM COMO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, E COMO O ACABAMENTO DO CABEAMENTO (UTILIZAÇÃO DE PASSA – FIO SEMPRE QUE NECESSÁRIO	DIÁRIA	4	R$ 13.000,00	R$ 52.000,00
75	SOM TIPO 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 56 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 16 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 20 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR CONTENDO 1 UNIDADE MASTER, 1 UNIDADE ESCRAVA, LUZES DE ALERTA E HEADSETS (COM HEADPHONE CIRCUNAURAL E MICROFONE ACOPLADO) NAS DUAS UNIDADES; NOTEBOOK COM SOFTWARE SMAART 7 E MICROFONE CALIBRADOR; MULTICABO 56 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 12 CANAIS PARA AUXILIARES, COM SPLITTER, DE 80 METROS OU MAIS; 32 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 16 UND PARA L E 16 UND PARA R TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESMO FABRICANTE E MODELOS NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO 02 VIAS COM SISTEMA FLY, POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 138 DBSPL A 1,00M DE DISTANCIA, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 60HZ A 20KHZ, MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 10" OU 12", E 2 DRIVERS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1100W RMS NA SOMA DAS POTÊNCIAS DE CADA UMA DAS DUAS VIAS, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 32 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 16 UND PARA L E 16 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) INDUSTRIALIZADA POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 146 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 25HZ A 100HZ, AMPLIFICAÇÃO DA MESMA MARCA E MODELO, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 12 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SISTEMA OUT FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 06 UND PARA L E 06 UND PARA R TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESMO FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SISTEMA FRONT FILL TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESMO FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS. MATERIAL DE PALCO: SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA INDUSTRIALIZADO. ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 60 METROS E CHAVE DISJUNTOR QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA; 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 56 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 16 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E	DIÁRIA	4	R$ 18.000,00	R$ 72.000,00

	SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 20 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 12 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR; 06 SISTEMAS DE MONITOR (IN EAR) ESTÉREO SEM FIO QUE OPERE EM FREQUÊNCIA UHF COM NO MÍNIMO 2 FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS, TRANSMISSOR COM SAÍDA BALANCEADA COM CONECTORES XLR, LIMITER INTERNO E CONECTOR PARA ANTENA EM 50 OHMS. RECEPTOR ALIMENTADO POR BATERIA PARA NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, FONE DE OUVIDO COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 115DBSPL/MW E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 15KHZ; 02 SISTEMAS DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 60Ω; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESM FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA; PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 02 UND PARA L E 02 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) INDUSTRIALIZADA MESMO FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 02 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR PARA BATERIA COM 03 VIAS, TRIAMPLIFICADA DOTADA DE DOIS FALANTES DE 15" PAA LF, 2 FALANTES DE 6.5" E DRIVER DE 2" PARA MF/HF. POTÊNCIA APROXIMADA DE 1000W RMS PARA LF E 600W RMS PARA MF/HF. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20%; 08 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BI-AMIPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20%; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA; 50 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDIÓIDE OU SUPERCARDIÓIDE; 08 MICROFONES CONDENSADORES PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE; 04 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSOR; 8 CANAIS DEVEM POSSUIR TAMBÉM TRANSMISSORES BELTPACKS SINTONIZADOS NAS MESMAS FREQUÊNCIAS DOS TRANSMISSORES DE MÃO. O SISTEMA DEVERÁ CONTER UM SPLITTER COM ANTENAS ESPECÍFICAS PARA NO MÍNIMO QUATRO SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO; A COBERTURA EM UHF (VARREDURA DAS FREQUÊNCIAS) DE CADA APARELHO DEVERÁ SER ESPECIFICADA; 03 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 05 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDIÓIDE OU HIPERCARDIÓIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ; 20 DIRECT BOX; 40 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFA; 20 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS; 200 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR; 50 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10; 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA TIPO COMBO, VALVULADOS, COM REVERB, 70 WATTS; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA GUITARRA COMPOSTO DE: CABEÇOTE, AMPLIFICADO A VÁLVULA COM POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 100WATTS, 01 CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 04 ALTOFALANTES DE 12", FABRICAÇÃO INDUSTRIAL E COMPATÍVEL COM O CABEÇOTE ACIMA SOLICITADO; 02 SISTEMAS DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO COMPOSTO DE: CABEÇOTE, CAIXA ACÚSTICA COM 04 ALTO-FALANTES 10", CAIXA ACÚSTICA COM 01 ALTOFALANTE DE 15" E POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 1000WATTS; 01 CORPO DE BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 20" OU 22", TON TONS DE 12" 13" E 16" OU 10",12" E 14". TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS. INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE - Equipamentos de Som: Console digital, 56 canais(Digidesign Venue Profile), console digital 48 canais (YAMAHA M7CL), console digital 32 canais(YAMAHA LS9), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Crossover C-04(LOGOS), caixas de P.A. (LS AUDIO 210) e fly(Staner L.A. 800 P.), caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND) e LS AUDIO slinpec 210 e 218, Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), sistema de intercomunicação PA/Monitor(Hollyland Mars T1000 Full / Power Click Intercom P6 / Power Click Intercom Stage Ii), Multicabos de 48 vias, multicabo para vias do crossover(Tiaflex / Amphenol), caixas para o side da bateria(SB 1000(fabricação própria, auto-falantes OVERSOUND), monitores(SM 400 EAW), sistemas intercomunicador sem fio com 10 frequencias em uhf, contendo um receptor uhf, transmisor portatil uhf (com fone compátivel) e microfones tipo headset condensador cardióide(Shure BLX14BR/P31-M15/ Ew Iem G4-G Sennheiser), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF (Shure - SM 57, 58, Pga-58, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), fios e cabos(Tiaflex, Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Sub snak de 12 vias(Aquarius), garras e pedestais(LP), Cabeamento de AC(Sil), Aparelho de CD(Philco PH135), Notebook LENOVO(ideapadS145) P.A. LINE ARRAY (Staner L.A. 800 P.)LINE ARRAY, caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), console digital (YAMAHA LS9), Crossover C-04(LOGOS), Cabeamento de AC(Sil), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Notebook LENOVO(ideapadS145), monitores(SM 400 EAW), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF, Microfones instrumentos, (Shure - SM 57, 58, Pga-58, 98d, 98h, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Sub snak de 12 vias(Aquarius), pedestais e garras(LP), cabos(Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld com conectores e cabos(Inteli), disjuntores STECK.**				
76	SOM TIPO 02 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 56 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 16 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 20 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR CONTENDO 1 UNIDADE MÁSTER, 1 UNIDADE ESCRAVA, LUZES DE ALERTA E HEADSETS (COM HEADPHONE CIRCUNAURAL E MICROFONE ACOPLADO) NAS DUAS UNIDADES; NOTEBOOK COM SOFTWARE SMAART 7 E MICROFONE CALIBRADOR; MULTICABO 56 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 12 CANAIS PARA AUXILIARES, COM SPLITTER, DE 70 METROS OU MAIS; 24 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 12 UND PARA L E 12 UND PARA R TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESMO FABRICANTE E MODELOS NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO 02 VIAS COM SISTEMA FLY, POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 138 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 60HZ A 20KHZ, MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 10" OU 12", E 2 DRIVERS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1100W RMS NA SOMA DAS POTÊNCIAS DE CADA UMA DAS DUAS VIAS,	DIÁRIA	5	R$ 17.000,00	R$ 85.000,00

	PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 24 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 12 UND PARA L E 12 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) INDUSTRIALIZADA POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 146 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 25HZ A 100HZ, AMPLIFICAÇÃO DA MESMA MARCA E MODELO, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS; MATERIAL DE PALCO: SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA INDUSTRIALIZADO. ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 60 METROS E CHAVE DISJUNTOR QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA; 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 56 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 16 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 08 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 20 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 12 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR; 04 SISTEMAS DE MONITOR (IN EAR) ESTÉREO SEM FIO QUE OPERE EM FREQUÊNCIA UHF COM NO MÍNIMO 2 FREQUÊNCIAS SELECIONÁVEIS, TRANSMISSOR COM SAÍDA BALANCEADA COM CONECTORES XLR, LIMITER INTERNO E CONECTOR PARA ANTENA EM 50 OHMS. RECEPTOR ALIMENTADO POR BATERIA PARA NO MÍNIMO 4 HORAS DE DURAÇÃO, FONE DE OUVIDO COM SENSIBILIDADE APROXIMADA 115DBSPL/MW E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 50HZ A 15KHZ; 02 SISTEMAS DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 60Ω; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 04 UND PARA L E 04 UND PARA R TIPO LINE ARRAY MESMO FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 02 UND PARA L E 02 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) MESMO FABRICANTE, MARCA, MODELOS E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PA, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIA COM 03 VIAS, TRIAMPLIFICADA DOTADA DE DOIS FALANTES DE 15" PAA LF, 2 FALANTES DE 6.5" E DRIVER DE 2" PARA MF/HF. POTÊNCIA APROXIMADA DE 1000W RMS PARA LF E 600W RMS PARA MF/HF. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20%; 08 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BI-AMIPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ DE SUPERAR A DEMANDA EM NO MÍNIMO 20%; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA; 40 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDIÓIDE OU SUPERCARDIÓIDE; 08 MICROFONES CONDENSADORES PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE; 03 SISTEMAS DE MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSOR; 8 CANAIS DEVEM POSSUIR TAMBÉM TRANSMISSORES BELTPACKS SINTONIZADOS NAS MESMAS FREQUÊNCIAS DOS TRANSMISSORES DE MÃO. O SISTEMA DEVERÁ CONTER UM SPLITTER COM ANTENAS ESPECÍFICAS PARA NO MÍNIMO QUATRO SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO; A COBERTURA EM UHF (VARREDURA DAS FREQUÊNCIAS) DE CADA APARELHO DEVERÁ SER ESPECIFICADA; 02 KITS DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 05 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDIÓIDE OU HIPERCARDIÓIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ; 20 DIRECT BOX; 40 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFA; 20 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS; 200 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR; 50 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO, VALVULADOS, COM REVERB, 70 WATTS; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA GUITARRA COMPOSTO DE: CABEÇOTE, AMPLIFICADO A VÁLVULA COM POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 100WATTS, 01CAIXA ACÚSTICA CONTENDO 04 ALTOFALANTES DE 12", FABRICAÇÃO INDUSTRIAL E COMPATÍVEL COM O CABEÇOTE ACIMA SOLICITADO; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO COMPOSTO DE: CABEÇOTE, CAIXA ACÚSTICA COM 04 ALTO-FALANTES 10", CAIXA ACÚSTICA COM 01 ALTOFALANTE DE 15" E POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 1000WATTS; 01 CORPO DE BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 20" OU 22", TON TONS DE 12" 13" E 16" OU 10",12" E 14". TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS. INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE - Equipamentos de Som: Console digital, 56 canais(Digidesign Venue Profile), console digital 48 canais (YAMAHA M7CL), console digital 32 canais(YAMAHA LS9), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Crossover C-04(LOGOS), caixas de P.A. (LS AUDIO 210) e fly(Staner L.A. 800 P.), caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND) e LS AUDIO slinpec 210 e 218, Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), sistema de intercomunicação PA/Monitor(Hollyland Mars T1000 Full / Power Click Intercom P6 / Power Click Intercom Stage Ii), Multicabos de 48 vias, multicabo para vias do crossover(Tiaflex / Amphenol), caixas para o side da bateria(SB 1000(fabricação própria, auto-falantes OVERSOUND), monitores(SM 400 EAW), sistemas intercomunicador sem fio com 10 frequencias em uhf, contendo um receptor uhf, transmisor portatil uhf (com fone compátivel) e microfones tipo headset condensador cardióide(Shure BLX14BR/P31-M15/ Ew Iem G4-G Sennheiser), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF (Shure - SM 57, 58, Pga-58, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), fios e cabos(Tiaflex, Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Sub snak de 12 vias(Aquarius), garras e pedestais(LP), Cabeamento de AC(Sil), Aparelho de CD(Philco PH135), Notebook LENOVO(ideapadS145) P.A. LINE ARRAY (Staner L.A. 800 P.)LINE ARRAY, caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), console digital (YAMAHA LS9), Crossover C-04(LOGOS), Cabeamento de AC(Sil), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Notebook LENOVO(ideapadS145), monitores(SM 400 EAW), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF, Microfones instrumentos, (Shure - SM 57, 58, Pga-58, 98d, 98h, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Sub snak de 12 vias(Aquarius), pedestais e garras(LP), cabos(Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld com conectores e cabos(Inteli), disjuntores STECK.**				
77	SOM TIPO 03 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM	DIÁRIA	5	R$ 10.000,00	R$ 50.000,00

	RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; NOTEBOOK COM SOFTWARE SMAART 7 E MICROFONE CALIBRADOR; MULTICABO 48 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 08 CANAIS PARA AUXILIARES, COM SPLITTER, DE 70 METROS OU MAIS; 16 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 08 UND PARA L E 08 UND PARA R TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS DO MESMO FABRICANTE E MODELOS NA SEGUINTE CONFIGURAÇÃO 02 VIAS COM SISTEMA FLY, POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 138 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 60HZ A 20KHZ, MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 10" OU 12", E 2 DRIVERS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1100W RMS NA SOMA DAS POTÊNCIAS DE CADA UMA DAS DUAS VIAS, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; 16 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 08 UND PARA L E 08 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) INDUSTRIALIZADA POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 146 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 25HZ A 100HZ, AMPLIFICAÇÃO DA MESMA MARCA E MODELO, PROCESSAMENTO E AMPLIFICAÇÃO DE ACORDO COM FABRICANTE; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS; MATERIAL DE PALCO: SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA INDUSTRIALIZADO. ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 60 METROS E CHAVE DISJUNTOR QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA; 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 48 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 24 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 04 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR; 02 SISTEMAS DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 60Ω; 02 PROCESSADORES DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 02 UND PARA L E 02 UND PARA R TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADO; 04 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 02 UND PARA L E 02 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES); 01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIA; 04 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BI-AMIPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA; 30 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDIÓIDE OU SUPERCARDIÓIDE; 04 MICROFONES CONDENSADORES PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE; 01 SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E ALCANCE MÍNIMO DE 150 METROS ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSOR; 8 CANAIS DEVEM POSSUIR TAMBÉM TRANSMISSORES BELTPACKS SINTONIZADOS NAS MESMAS FREQUÊNCIAS DOS TRANSMISSORES DE MÃO; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 05 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDIÓIDE OU HIPERCARDIÓIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ; 12 DIRECT BOX; 20 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFA; 15 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS; 150 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR; 25 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO, VALVULADOS, COM REVERB, 70 WATTS; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO COMPOSTO DE: CABEÇOTE, CAIXA ACÚSTICA COM 04 ALTO-FALANTES 10", CAIXA ACÚSTICA COM 01 ALTOFALANTE DE 15" E POTÊNCIA MÍNIMA EM RMS DE 1000WATTS; 01 CORPO DE BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 20" OU 22", TON TONS DE 12" 13" E 16" OU 10",12" E 14". TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS. INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE - Equipamentos de Som: Console digital, 56 canais(Digidesign Venue Profile), console digital 48 canais (YAMAHA M7CL), console digital 32 canais(YAMAHA LS9), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Crossover C-04(LOGOS), caixas de P.A. (LS AUDIO 210) e fly(Staner L.A. 800 P.), caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND) e LS AUDIO slinpec 210 e 218, Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), sistema de intercomunicação PA/Monitor(Hollyland Mars T1000 Full / Power Click Intercom P6 / Power Click Intercom Stage Ii), Multicabos de 48 vias, multicabo para vias do crossover(Tiaflex / Amphenol), caixas para o side da bateria(SB 1000(fabricação própria, auto-falantes OVERSOUND), monitores(SM 400 EAW), sistemas intercomunicador sem fio com 10 frequencias em uhf, contendo um receptor uhf, transmisor portatil uhf (com fone compátivel) e microfones tipo headset condensador cardióide(Shure BLX14BR/P31-M15/ Ew Iem G4-G Sennheiser), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF (Shure - SM 57, 58, Pga-58, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), fios e cabos(Tiaflex, Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Sub snak de 12 vias(Aquarius), garras e pedestais(LP), Cabeamento de AC(Sil), Aparelho de CD(Philco PH135), Notebook LENOVO(ideapadS145) P.A. LINE ARRAY (Staner L.A. 800 P.)LINE ARRAY, caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), console digital (YAMAHA LS9), Crossover C-04(LOGOS), Cabeamento de AC(Sil), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Notebook LENOVO(ideapadS145), monitores(SM 400 EAW), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF, Microfones instrumentos, (Shure - SM 57, 58, Pga-58, 98d, 98h, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Sub snak de 12 vias(Aquarius), pedestais e garras(LP), cabos(Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld com conectores e cabos(Inteli), disjuntores STECK.**				
78	SOM TIPO 04 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMPLETO PARA SONORIZAÇÃO COM: 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 16 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 04 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 06 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; SISTEMA DE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; NOTEBOOK COM SOFTWARE SMAART 7 E MICROFONE CALIBRADOR; MULTICABO 32 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 08 CANAIS PARA AUXILIARES, COM SPLITTER, DE 50 METROS OU MAIS; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 04 UND PARA L E 04 UND PARA R TIPO LINE ARRAY DO MESMO FABRICANTE E MODELOS NA SEGUINTE	DIÁRIA	5	R$ 7.600,00	R$ 38.000,00

	CONFIGURAÇÃO 02 VIAS COM SISTEMA FLY, POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 120 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 80HZ A 20KHZ, MÍNIMO DE 2 ALTO-FALANTES DE 10" OU 12", E 2 DRIVERS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 900W RMS NA SOMA DAS POTÊNCIAS DE CADA UMA DAS DUAS VIAS; 08 CAIXAS ACÚSTICAS PARA PA L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 04 UND PARA L E 04 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES) POTÊNCIA DE PICO MÍNIMA DE 125 DBSPL A 1,00M DE DISTÂNCIA COM 02 ALTO FALANTE DE 18" E POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W RMS CADA FALANTE. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMA DE 40HZ A 100HZ, AMPLIFICAÇÃO DA MESMA MARCA E MODELO; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, COMPATÍVEIS E COM RESERVAS DE CABOS. MATERIAL DE PALCO: SISTEMA AC DISTRIBUIDOR DE ENERGIA INDUSTRIALIZADO. ALIMENTADO POR 03 FASES INDEPENDENTES, 01 NEUTRO E ATERRAMENTO INDEPENDENTES DO SISTEMA DE ATERRAMENTO DO PALCO, COM CABEAMENTO M 60 METROS E CHAVE DISJUNTOR QUE CANCELE A AÇÃO DA UNIDADE GERADORA; 01 CONSOLE DIGITAL, MÍNIMO DE 32 CANAIS COM PRÉAMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, MÍNIMO 16 AUXILIARES MONO, MÍNIMO 08 VCA, MÍNIMO 08 MATRIX, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS NAS ENTRADAS E SAÍDAS, 04 PROCESSADORES DE EFEITOS MÍNIMO, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR ENTRADAS E SAÍDAS, 04 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO COM 31 BANDAS OPERACIONAIS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ; 02 SUBSNAKES DE NO MÍNIMO 08 CANAIS COM NO MÍNIMO 08 METROS DE COMPRIMENTO. CONECTORES XLR; 01 SISTEMA DE MONITOR COM FIO DE 8 CANAIS, INCLUINDO CABOS LONGOS E HEADPHONES PARA CADA CANAL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM RESPOSTA MÍNIMA DE 50HZ A 20KHZ E IMPEDÂNCIA MÍNIMA DE 60Ω; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, COM NO MÍNIMO 02 CANAIS DE ENTRADA E 08 DE SAÍDA OU PROCESSADOR ORIGINAL DO SISTEMA; 02 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 01 UND PARA L E 01 UND PARA R TIPO LINE ARRAY OU SIMILAR; 02 CAIXAS ACÚSTICAS PARA SIDE FILL L (ESQUERDO) & R (DIREITO) SENDO 01 UND PARA L E 01 UND PARA R TIPO, BAIXAS (SUB/GRAVES); 01 CAIXA ACÚSTICA TIPO MONITOR PARA BATERIA; 04 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO MONITOR DE CHÃO, CONTENDO 02 FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 02 POLEGADAS. POSSIBILIDADE DE CHAVEAMENTO ENTRE PASSIVO E ATIVO BI-AMIPLIFICADO E POTÊNCIA MÍNIMA EM MODO PASSIVO DE 500W RMS. AMPLIFICAÇÃO CAPAZ; FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA; 15 MICROFONES DINÂMICOS PARA CAPTAÇÃO DE VOZ E INSTRUMENTOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, HIPERCARDIÓIDE OU SUPERCARDIÓIDE; 02 MICROFONES CONDENSADORES PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE; 01 SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS ENTRE 470 E 952 MHZ E ALCANCE MÍNIMO DE 100 METROS; 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA ACÚSTICA, CONTENDO 01 MICROFONE DINÂMICO PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE DE DIAFRAGMA GRANDE E REPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 20HZ E 10KHZ, 05 MICROFONES DINÂMICOS PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE, SUPERCARDIÓIDE OU HIPERCARDIÓIDE COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA ENTRE 40HZ E 15KHZ E 03 MICROFONES COM CÁPSULA A CONDENSADOR PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIÓIDE COM RESPOSTA MÍNIMA DE 60HZ A 20KHZ; 10 DIRECT BOX; 15 PEDESTAIS PARA MICROFONE MODELO GIRAFA; 08 GARRAS PARA USO DE MICROFONES EM INSTRUMENTOS; 80 CABOS DE MICROFONE. CONECTORES XLR; 20 CABOS DE INSTRUMENTO. CONECTORES P10; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA TIPO COMBO; 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA CONTRABAIXO; 01 CORPO DE BATERIA FABRICADA COM MADEIRA DO TIPO MAPLE OU BIRCH: BUMBO DE 20" OU 22", TON TONS DE 12" 13" E 16" OU 10",12" E 14". **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE - Equipamentos de Som: Console digital, 56 canais(Digidesign Venue Profile), console digital 48 canais (YAMAHA M7CL), console digital 32 canais(YAMAHA LS9), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Crossover C-04(LOGOS), caixas de P.A. (LS AUDIO 210) e fly(Staner L.A. 800 P.), caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND) e LS AUDIO slinpec 210 e 218, Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), sistema de intercomunicação PA/Monitor(Hollyland Mars T1000 Full / Power Click Intercom P6 / Power Click Intercom Stage Ii), Multicabos de 48 vias, multicabo para vias do crossover(Tiaflex / Amphenol), caixas para o side da bateria(SB 1000(fabricação própria, auto-falantes OVERSOUND), monitores(SM 400 EAW), sistemas intercomunicador sem fio com 10 frequencias em uhf, contendo um receptor uhf, transmisor portatil uhf (com fone compátivel) e microfones tipo headset condensador cardióide(Shure BLX14BR/P31-M15/ Ew Iem G4-G Sennheiser), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF (Shure - SM 57, 58, Pga-58, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), fios e cabos(Tiaflex, Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Sub snak de 12 vias(Aquarius), garras e pedestais(LP), Cabeamento de AC(Sil), Aparelho de CD(Philco PH135), Notebook LENOVO(ideapadS145) P.A. LINE ARRAY (Staner L.A. 800 P.)LINE ARRAY, caixas de sub(SB 1000(fabricação própria) auto-falantes OVERSOUND), Processadores digital(Drive Rack 4.800 DBX), Equalizadores (Behringer FBQ1502HD), Compressores (Behringer Mdx 4600), Amplificadores Power Play (HA8000 Behringer), Amplificação compatível com o sistema(Machine 7400, Machine 6.0 Trio, HotSound 4.0), Direct Box Behringer Di-20 Ativo, Direct Box Passivo Santo Ângelo Dbp1, Amplificadores e caixas para contrabaixo(Hartke Systems Ha 5500, Hartke Hydrive 810), Amplificadores e caixas para guitarra(Marshall Jcm 800, MARSHALL CODE 412, Fender Twin Reverb, FENDER FM 65R), console digital (YAMAHA LS9), Crossover C-04(LOGOS), Cabeamento de AC(Sil), multicabos 48 vias(Tiaflex / Amphenol, Santo Angelo), Notebook LENOVO(ideapadS145), monitores(SM 400 EAW), microfones dinâmicos, microfones condensadores, microfones sem fio UHF, Microfones instrumentos, (Shure - SM 57, 58, Pga-58, 98d, 98h, BLX288BR/PG58-M15, PGA31TQG, BLX14BR/P31-M15, SV 200, SLXD24D), Sub snak de 12 vias(Aquarius), pedestais e garras(LP), cabos(Santo Angelo), corpo de bateria(Pearl Session Select), Aterramento da estrutura em hastes Copperweld com conectores e cabos(Inteli), disjuntores STECK.**				
80	ILUMINAÇÃO TIPO 01 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 02 CONSOLES DIGITAIS DE ILUMINAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE 256 UNIVERSOS DMX, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS INTEGRADAS NO PRÓPRIO CONSOLE: 06 SAÍDAS DMX, COM MONITOR TOUCH SCREEN DE 15,4", 02 SAÍDAS PARA MONITORES TOUCH SCREEN, 30 FADERS MOTORIZADOS, TECLADO/MOUSE E FONTE DE ENERGIA SEM INTERRUPÇÃO (UPS) E SAÍDA PADRÃO ARTNET; 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 05 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM SUB-MASTER OU PLAY-BACK; 24 REFLETORES PAR 64 FOCO 5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS: GARRAS, PORTAGEL E ETC; 30 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS; 12 REFLETORES ELIPSOIDAIS DE 750 WATTS E 36 GRAUS DE ABERTURA, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; PORTA-GEL, GARRAS, FACAS, ÍRIS E ETC; 40 MOVING HEAD´S BEAM 9R COM FITA DE LED; 36 MOVING HEAD WASH 19X15W RGBW; 20 ATONIC/STROBO RGB DMX OUTDOOR; 12 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS CADA E MÍNIMO DE 650 WATTS POR LÂMPADA OU DE LED BRANCO QUENTE/BRANCO FRIO 100 W POR LÂMPADA DE LED; 36 RIBALTA 44 LEDS OUTDOOR P5 (PARA TESTEIRA DO PALCO CONFORME PROJETO); 12 RIBALTA CAMALEÃO; 02 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 WATTS COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000; 03 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS; 03 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO (MOVING´S, PAR LEDS E ETC); 03 DIMMER 12 CANAIS FILTRADOS DE 4000 WATTS CADA, COMPATÍVEL COM SINAL DMX; 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 70 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X25MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL), rack disjuntores(CBI), moving beam 5R(Pro Light), Moving Head 1200 - Star Lighting Division, , brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com**	DIÁRIA	4	R$ 18.250,00	R$ 73.000,00

	íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores HQI 250w OSRAM, Splitter Amplificador Distribuidor Sinal Dmx 4 Ent+16 Saidas(CBI), máquinas de fumaça DMX 512 com ventiladMOVEor(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).				
81	ILUMINAÇÃO TIPO 02 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLES DIGITAIS DE ILUMINAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE 256 UNIVERSOS DMX, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS INTEGRADAS NO PRÓPRIO CONSOLE: 06 SAÍDAS DMX, COM MONITOR TOUCH SCREEN DE 15,4", 02 SAÍDAS PARA MONITORES TOUCH SCREEN, 30 FADERS MOTORIZADOS, TECLADO/MOUSE E FONTE DE ENERGIA SEM INTERRUPÇÃO (UPS) E SAÍDA PADRÃO ARTNET. 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 05 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM SUB-MASTER OU PLAY-BACK. 24 REFLETORES PAR 64 FOCO#5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; GARRAS, PORTAGEL E ETC. 30 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 08 REFLETORES ELIPSOIDAIS DE 750 WATTS E 36 GRAUS DE ABERTURA, COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; PORTA-GEL, GARRAS, FACAS, ÍRIS E ETC 32 MOVING HEAD´S BEAM 9R COM FITA DE LED 36 MOVING HEAD WASH 19X15W RGBW 12 ATONIC/STROBO RGB DMX OUTDOOR. 06 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS CADA E MÍNIMO DE 650 WATTS POR LÂMPADA OU DE LED BRANCO QUENTE/BRANCO FRIO 100 W POR LÂMPADA DE LED. 16 RIBALTA 44 LEDS OUTDOOR P5 (PARA TESTEIRA DO PALCO CONFORME PROJETO) 12 RIBALTA CAMALEÃO. 02 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200 WATTS COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000 03 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS 03 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVING´S, PAR LED´S E ETC 03 DIMMER 12 CANAIS FILTRADOS DE 4000 WATTS CADA, COMPATÍVEL COM SINAL DMX. 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 70 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X16MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL), rack disjuntores(CBI), moving beam 5R(Pro Light), Moving Head 1200 - Star Lighting Division, , brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores HQI 250w OSRAM, Splitter Amplificador Distribuidor Sinal Dmx 4 Ent+16 Saidas(CBI), máquinas de fumaça DMX 512 com ventiladMOVEor(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).**	DIÁRIA	5	R$ 12.000,00	R$ 60.000,00
82	ILUMINAÇÃO TIPO 03 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 05 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO EM SUB-MASTER OU PLAY-BACK. 08 REFLETORES PAR 64 FOCO#5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; GARRAS, PORTAGEL E ETC. 12 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 16 MOVING HEAD´S BEAM 9R COM FITA DE LED 08 MOVING HEAD WASH MAC AURA 19X15W RGBW 08 ATONIC/STROBO RGB DMX OUTDOOR. 06 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS CADA E MÍNIMO DE 650 WATTS POR LÂMPADA OU DE LED 100W POR LÂMPADA 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3.000 02 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS 02 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVING´S, PAR LED´S E ETC 01 DIMMER 12 CANAIS FILTRADOS DE 4000 WATTS CADA, COMPATÍVEL COM SINAL DMX. 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 70 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X10MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. TUDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS. INCLUSO: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL), rack disjuntores(CBI), moving beam 5R(Pro Light), Moving Head 1200 - Star Lighting Division, , brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores HQI 250w OSRAM, Splitter Amplificador Distribuidor Sinal Dmx 4 Ent+16 Saidas(CBI), máquinas de fumaça DMX 512 com ventiladMOVEor(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).**	DIÁRIA	5	R$ 8.600,00	R$ 43.000,00
83	ILUMINAÇÃO TIPO 04 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DE 2048 CANAIS DE DMX, 60 CANAIS DE FADER, 04 UNIVERSOS PARA PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E SISTEMA DE GRAVAÇÃO. 08 REFLETORES PAR 64 FOCO#5 OU COB 200 W OUTDOOR COM BANNDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS; GARRAS, PORTA-GEL E ETC. 08 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 12 MOVING HEAD´S BEAM 9R COM FITA DE LED 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1.500 01 SISTEMA DE SPLITTER OU BUFFER COM 04 ENTRADAS E 16 OU MAIS SAÍDAS 04 REFLETORES MINI-BRUT DWE DE 04 LÂMPADAS DE LED 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM 24 SAÍDAS DE 4KW POR CANAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PALCO; MOVING´S, PAR LED´S E ETC 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 40 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X10MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL),**	DIÁRIA	5	R$ 4.600,00	R$ 23.000,00

	rack disjuntores(CBI), moving beam 5R(Pro Light), Moving Head 1200 - Star Lighting Division, , brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores HQI 250w OSRAM, Splitter Amplificador Distribuidor Sinal Dmx 4 Ent+16 Saidas(CBI), máquinas de fumaça DMX 512 com ventiladMOVEor(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).				
84	ILUMINAÇÃO TIPO 05 – LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO PARA ILUMINAÇÃO COM: 01 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DMX. 04 REFLETORES COB 200 W OUTDOOR COM BANNDOR COM OS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. 08 REFLETORES PAR LED RGBW, DMX 512 DE 3 WATTS 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1.000 01 SISTEMA DE SPLITTER COM 01 ENTRADAS E 04 OU MAIS SAÍDAS 01 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA. 01 CABO DE AC TRIFÁSICO, COM NO MÍNIMO 40 METROS COM BITOLAS MÍNIMAS 4X4MM E SISTEMA DE ATERRAMENTO EFICAZ, COM AS DEVIDAS CONEXÕES PARA LIGAR NO MAIN POWER. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE: Equipamentos de Iluminação: Mesa de iluminação com 04 universos DMX 512, totalizando 2048 canais,60 faders,15 playbacks, 3 paginas, bancos, shape generation ,biblioteca atualizada de fixtures e personalidade dos aparelhos a serem utilizados(AVOLIGHT 2048 DMX Pearl2010), Dimer com 12 canais cada de 4kw por canal.Totalizando 64canais de DIMER(DIMMER EVOLUTION HPL), rack disjuntores(CBI), moving beam 5R(Pro Light), Moving Head 1200 - Star Lighting Division, , brut com 04 lâmpadas(Pro Light), refletores elipsoidais 750w com íris, facas, porta gobo, porta gelatina(Pro Light), refletores P.A.R 64 F# 01 com porta gelatina;(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#02 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.A.R 64 F#05 com porta gelatinas(Pro Light), refletores P.C com porta gelatinas e bandoors(Pro Light), Canhão seguidor HMI(Pro Light), refletores SET LIGHTS com porta gelatinas e garras(Pro Light), refletores Mine Brutes de 06 lâmpadas DWE com garras(Pro Light), refletores LP 500 ("par led") RGB controles DMX 512(Pro Light), strobo de 3000w com controle DMX 512 com garra(Pro Light), refletores HQI 250w OSRAM, Splitter Amplificador Distribuidor Sinal Dmx 4 Ent+16 Saidas(CBI), máquinas de fumaça DMX 512 com ventiladMOVEor(Pro Light), Hazers(Pro Light), Main Power (Audioquality) Compact Solution Trifásico 220 380v, Sequencial SM4(Lumyna) 4 Canais 16 Efeitos Capacid 8,000w 110/220, Fonte de alimentação UPS (APC Smart-UPS BR Ethernet), Proteção contra sobretensão(Ptr, Volt) interface de entrada de áudio (Behringer U-Phoria UMC404HD, Behringer), central de energia trifásica(TOPONE12, KVA), Fiação e cabos para ligação do sistema, distribuidor de energia com aterramento e cabo de AC com mais de 70m(Tiaflex / Amphenol / Santo Angelo / Sil).**	DIÁRIA	6	R$ 2.666,67	R$ 16.000,02
86	CADEIRAS - DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM BRAÇOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE DE PESO MÍNIMO DE 100 KG, ATESTADA PELO INMETRO. **CADEIRAS E MESAS TRAMONTINA (ATLANTIDA, BERTIOGA), ANTARES, GOYANA (BISTRÔ REI) OU MILPLASTIC (BISTRÔ, LADY).**	UNID	800	R$ 5,78	R$ 4.624,00
87	CARRO DE SOM –SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM VOLANTE, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA REALIZAR DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS; VEÍCULO COM SOM DE PORTE MÉDIO COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 3.000 WATTS; CARRO COM NO MÍNIMO 07 (SETE) ANOS DE FABRICAÇÃO E LICENCIADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GERADOR PRÓPRIO, 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO E 02 (DOIS) MICROFONES COM FIO, POSSUINDO NO MÍNIMO 10 METROS DE CABO, GRAVADOR DE SOM, LEITOR DE CD, DVD, PENDRIVE (QUE EXECUTE MP3 E OUTRO FORMATOS). **CARRO DE SOM: grande porte Kombi, D-20 , S10 e Veraneio, pequeno porte, celta, Uno, Fiorino e marajó, equipamentos: Cornetas T.I SELENIUM , alto-falantes para grave JBL, amplificadores ONEAL (com no mínimo 2.000w de potência), aparelho de cd Pioneer MVH X3000 com USB e bluetooth que reproduz arquivos no formato MP3, WMA, WAV, AAC ou FLAC, gerador de força com potência mínima de 100w CSM, 2 microfones sem fio SHURE, 4 microfones com fio SHURE, cabo de no mínimo 50m SANTO ANGELO, 04 refletores de LED de 100w PLS.**	HORAS	400	R$ 131,00	R$ 52.400,00
89	BOMBEIRO CIVIL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIROS, DEVENDO TER O CURSO EM INSTITUIÇÃO CREDENCIADA AO CORPO DE BOMBEIROS E DIPLOMA DE FORMAÇÃO. DEVIDAMENTE FARDADO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. COMO: PRANCHA, COLAR CERVICAL E KIT DE PRIMEIROS SOCORROS. COM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO, INCLUSO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA	200	R$ 260,00	R$ 52.000,00
91	ROADIE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS ARTISTAS E BANDAS NO PALCO, E VIRADAS/MUDANÇA DE ATRAÇÃO; COM EXPERIÊNCIA. OBRIGATÓRIO USO DE CALÇA, BOTAS COM BICO DE FERRO, LUVAS E PROTETOR AURICULAR, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO,INCLUSO: TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA	150	R$ 252,67	R$ 37.900,50
93	GRID P50 EM ALUMÍNIO – LOCAÇÃO DE BOX TRUSS PARA DIVERSOS USOS PEÇAS DE DIVERSAS MEDIDAS INCLUINDO CUBOS, BASE PAU DE CARGA, TALHAS, CINTAS. PARA MONTAGEM DE PÓRTICOS, PORTAL, BACKDROP, TESTEIRA, TRAVE, QUADRADO. MONTAGEM CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO.	METRO LINEAR	500	R$ 46,00	R$ 23.000,00
94	PRATICÁVEIS SIMPLES – LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL COM PÉ TELESCÓPICO MEDINDO 2,00m X 1,00M EM ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL COM REGULAGEM DE ALTURA COM NO MÍNIMO 60 CENTÍMETROS E NO MÁXIMO 1,000M DE ALTURA E SENTO ANTE DERRAPANTE. **PRATICÁVEIS SIMPLES: Plataforma TELESCÓPICA (Rosco, AURATEC, FEELING).**	UNID	500	R$ 155,00	R$ 77.500,00
96	PASSARELA PARA PALCO TIPO 02 – LOCAÇÃO DE PASSARELA EM PISO NAVAL, MEDIDAS: 6,00M X 2,20M – 12 METROS DE PROFUNDIDADE POR 2,20M DE LARGURA, COM SUSTENTAÇÃO EM ANDAIMES DE ALUMÍNIO, COM TRAVAS DE GATILHO RÁPIDO/SEGURANÇA; PISO EM PLATAFORMA TELESCÓPIA COM MADEIRITE NAVAL 5CM, E COM DEMARCAÇÕES EM FITAS AMARELAS E SINALIZAÇÃO DE DESNÍVEL DE NO MÍNIMO 3CM DE LARGURA PARA MAIOR SEGURAÇA; ALTURA 1,60M A 2,45M, CONFORME NBR 6123 E NBR 8681. RESPEITANDO TODAS AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. **PASSARELA PARA PALCO: Estruturas em Grid tipo Box Truss de alumínio p-50, p-30(Alumipac, FEELING) , escada em armação de metalon(Tubasa,fabricação própria), Cintas e talhas para fixação das caixas(Csm Tc5000 / Al.150-015 Berg Steel), Piso em placas pré-fabricadas de 2.20m x 2.20m, com perfil U de 4", por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm.(Madecol, FABRICAÇÃO PROPRIA), armação de metalon com placas de aço pré-fabricados medindo 3.00m x 2.20m(Tubasa), piquetes em aço e cabos de aço(seafix).**	DIÁRIA	10	R$ 4.190,00	R$ 41.900,00

O valor global do Processo foi mantido em **R$ 8.093.348,86 (oito milhões noventa e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. As demais informações referentes a este processo também foram mantidas.

Goiana, 26 de dezembro de 2023.

LUCIANA CESAR DE PETRIBU
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural /Gestora do Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:7D9CDBAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 60 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 009/2023

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 60 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna público o edital n° 009, referente ao Processo Seletivo Simplificado n° 009/2023 para admissão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições previstas pela Lei Municipal 3.894 de 2022, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal n° 072/2023, e

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Municipal nº 3.797/2019 e o Plano de Cargos e Carreiras do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.854 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista exposição de motivos apresentada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido;

CONSIDERANDO a relevância do apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura, bem como a necessidade de garantir a importância da construção de políticas que contribuam para a garantia da devida prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a Lei nº 3434/2008, que estabelece as gratificações para profissionais de saúde;

CONSIDERADO a Lei nº 3797/2019, que alterou os valores concedidos a título de gratificação aos profissionais da área de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação temporária de 32 (trinta e dois) profissionais para o preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital constante no anexo único.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada, regida por esta portaria, seja válida por 12 (doze) meses a partir da data de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, nos quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá, do prédio onde funciona a Secretaria de Administração e Site: http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/.

Art. 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente portaria, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde, com a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº 3.854/2021.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo (CCAPS), instituída por meio do Decreto Municipal nº 23/2022 e regulamentada pelas Portarias nº 18, 32 e 33 de 2022 da Secretaria de Administração, para condução e coordenação do processo seletivo e contratações temporárias dela decorrentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 60 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 009/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tornam público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal n° 072/2023, destinado à contratação temporária de 32 (trinta e dois) profissionais, para o preenchimento de vagas para a Administração Pública, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa a contratação temporária de **32 (trinta e dois) profissionais**, observado o quadro de vagas constante no Anexo I deste Edital.
A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) única etapa: **Análise Curricular.**
Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o Diário Oficial da AMUPE e o endereço eletrônico: **http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/**, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria.
As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:

A função, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com o Anexo I deste Edital.
Os (as) candidatos(as) aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
A localização dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
A carga horária dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I.
O (A) candidato (a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído (a) do presente processo seletivo.

DAS VAGAS:
Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final deste Processo Seletivo.
Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.
Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral (ampla concorrência).
Os candidatos convocados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

DAS INSCRIÇÕES:
O (A) interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica, através do endereço eletrônico: https://www.e-inscricao.com/selecoesgravatape/selecaosaudemediofundamental.
O período de realização das inscrições consta no ANEXO III do presente edital.
Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.
Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos no Anexo II.
O (A) candidato(a) que não comprovar documentalmente os requisitos obrigatórios no ato de convocação será eliminado(a) do presente Processo Seletivo.
(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.4 e Anexo VII deste Edital.
Inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição.
Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.
A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
Informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição deverão estar **obrigatoriamente no formato PDF**, sendo o candidato desclassificado por não cumprir o exigido neste item.

DO PROCESSO SELETIVO:
A presente seleção será realizada em etapa única: **Análise Curricular**.
Etapa Única - Análise Curricular: Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise da pontuação apresentada pelo próprio candidato no formulário de inscrição, pela Comissão Coordenadora da Seleção e, posteriormente, verificada e validada no ato da convocação.
As inscrições deverão ser realizadas através do site constante no item 4.1 deste Edital.
Os títulos e a experiência profissional serão pontuados de acordo com o Anexo IV deste Edital.
A pontuação será atribuída em observância estrita aos critérios pontuados pelo candidato no formulário de inscrição.
Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas em convocação a ser realizada exclusivamente pelo site de **http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e Diário Oficial da AMUPE.
Serão eliminado(a)s:
Os candidatos que não cumprirem as exigências expostas neste presente Edital;
Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;
Os candidatos que não comprovarem possuir os requisitos exigidos no item 8.1 e Anexo II deste Edital;
Os candidatos que não comparecerem para a comprovação e apresentação da documentação.
O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições públicas:
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente e que conste, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas;

Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente e, no caso de experiência como contratado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.
Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições privadas:
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo, devendo haver clara referência à área para a qual se candidatou;
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, em papel timbrado, constar o CNPJ da instituição, ser datada e assinada pela autoridade competente devendo constar, expressamente, o período e as atividades desenvolvidas.
Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
Para comprovação de experiência por prestação de serviço:
Contrato de prestação de serviço, datado e assinado pelas partes, com reconhecimento de firma, em que conste expressamente o período e a descrição das atividades, acompanhado de demonstrativo de pagamento referente ao período;
Demonstrativo de pagamentos, notas fiscais de serviço com o devido recolhimento dos tributos e/ou notas de empenho, com descrição das atividades e períodos de referência.
Para comprovação de experiência por atuação em trabalho voluntário:
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, emitida pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, datada e assinada pelo responsável, devendo constar, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas, observado o item 5.7 e 5.10 para complementação de informações;
Trabalhos voluntários só serão considerados para fins de comprovação da experiência profissional quando prestados em instituições sem fins lucrativos.
Os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão.
Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
Não serão aceitos documentos rasgados, rasurados, danificados ou que, de qualquer maneira, estejam comprometidas as informações neles contidas.
A pontuação por experiência profissional e/ou trabalho voluntário se dará a cada 06 (seis) meses completos. O período fracionado não sofrerá arredondamento.
Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.
Para comprovação da formação acadêmica, técnica e complementar serão aceitos apenas:
Diplomas reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo II.
Diplomas de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo II.
Certidão ou Declaração da instituição, em papel timbrado, em que conste expressamente a data e período da colação de grau ou conclusão, assinada e carimbada pela autoridade competente.
Somente serão aceitos os certificados de cursos complementares expedidos até a data do início das inscrições do presente Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO:
O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.
Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
Maior pontuação nos cursos complementares;
Maior tempo de experiência profissional declarada;
O candidato mais idoso;
Ter atuado como jurado.
Não obstante o disposto no item 6.2. e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

7. DOS RECURSOS:
7.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo III deste Edital.
7.2. O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
7.3. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo V.
7.4. Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo V, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
7.5. Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail selecoes@gravata.pe.gov.br.
7.6. **Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.**
7.7. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
7.7.1. Preencher o recurso com letra legível ou digitado e assinado eletronicamente.
7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
7.8. Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos a última publicação efetuada.
7.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site de seleções e diário oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;

d) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
e) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
g) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
i) Comprovar as informações de formação e experiência profissional informados no formulário de inscrição.
8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, renováveis, observados os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.854/2021, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
8.3. **A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, no site http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.**
8.4. **As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando:**
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional;
c) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
d) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
8.6. No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente **originais e cópias legíveis** dos documentos abaixo relacionados:
a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
b) RG;
c) CPF;
d) Número do PIS ou PASEP;
e) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
f) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
g) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
h) Comprovante de Residência;
i) Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua);
j) 01 (uma) foto 3x4 recente;
k) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição auto pontuação.
l) Declaração de Não Acumulação de Vínculos, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.
m) Declaração que ateste a regularidade do profissional perante o órgão de classe competente, quando exigido;
n) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, atualizado.
8.7. Todos os documentos apresentados (originais e cópias), devem estar legíveis, em boa qualidade, sem cortes e/ou rasuras.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário da AMUPE, através de Portaria expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, nas quais constarão a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.
9.3.1. A identificação do(a) candidato(a) nesta lista dar-se-á pelo nome completo do candidato e por seu CPF suprimido em respeito à Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9.3.2. Os (As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.
9.4. **O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/ e no Diário Oficial da AMUPE, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.**
9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
9.7. O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.
9.9. O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria Conjunta SECAD/SMS.
9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário da AMUPE.
9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Coordenação desta Seleção Simplificada do direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
9.13. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato.
9.14. É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde atualizadas quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
9.14.1. As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas eletronicamente pelo candidato, à comissão realizadora, através do endereço selecoes@gravata.pe.gov.br, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.
9.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.854/2021 e, principalmente, no que dispõe os incisos do §3º, do art. 12º.
9.17. **A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.**
9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora.
9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CÓDIGO DA FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VAGAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
001	**Auxiliar Administrativo**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	06	01	07
002	**Auxiliar de Farmácia**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	01	01	02
003	**Auxiliar de Serviços Gerais**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	05	01	06
004	**Cozinheiro**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	07	01	08
005	**Auxiliar de Cozinha**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	01	01	02
006	**Porteiro**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	02	01	03
007	**Vigilante**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	03	01	04
SOMATÓRIO DAS VAGAS				**25**	**7**	**32**

ANEXO II – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Executar serviços de digitação, protocolo, arquivo e escrituração de
fichas, preenchimento, formulários, faturas, etc.;
• Redigir, sob orientação, ofícios, correspondências, relatórios e outros documentos, conforme solicitação;
• Conferir faturas para emissão, remessa de títulos e bancos, agilizando a cobrança;
• Organizar documentos diversos, dando tratamento e encaminhamentos adequados;
• Consultar normas, rotinas de trabalhos manuais, convênios e contratos e documentos diversos da Prefeitura e/ou outros órgãos municipais;
• Acompanhar instruções e normas baixadas sobre FGTS, INPS, IR, PASEP e outros;
• Auxiliar, sob supervisão na elaboração de instrumentos normativos e procedimentos administrativos da Prefeitura e/ou outros órgãos municipais;
• Auxiliar no recebimento e análise de pedidos de materiais, observando tipo de material, quantidade, qualidade exigida, entregando-os ao almoxarifado da Prefeitura e/ou outros órgãos municipais;
• Realizar diariamente a prestação de contas;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

AUXILIAR DE FARMÁCIA
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo e mínimo de 06 (seis) meses de experiência na área.
ATRIBUIÇÕES:
• Será sempre supervisionada pelo FARMACÊUTICO e serão as seguintes: Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, fórmulas magistrais e oficinais e produtos correlatos, aos clientes da farmácia;
• Entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de saúde;
• Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas ou produtos correlatos;
• Fracionar medicamentos e produtos para saúde em embalagens apropriadas com a devida identificação;
• Atender e entregar medicamentos ao público interno e externo;
• Organizar e manter o estoque de medicamentos;
• Informar o Farmacêutico da unidade, irregularidades e estoque mínimo;
• Realizar digitação em sistema de gestão, referente às movimentações de medicamentos e correlatos;
• Extrair relatórios de sistema de gestão e monitorar as emissões;
• Triar receitas de pacientes ambulatoriais;
• Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre normas para retirada de medicamentos ou insumos pelos pacientes ou seus cuidadores e para a equipe da saúde, sobre normas para retirada e utilização de documentação para prescrição, dispensação e registro de medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial;
• Separar e distribuir medicamentos e produtos afins, segundo as prescrições e requisições enviadas pelas unidades de internação e de ambulatório;
• Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores e ambiente;
• Realizar contagem periódica do estoque físico de produtos farmacêuticos;
• Acompanhar o transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades de Farmácia e/ou de saúde;
• Efetuar levantamento dos consumos de medicamentos e correlatos nas farmácias para o seu reabastecimento;
• Realizar o registro da distribuição de antimicrobianos de uso restrito e de medicamentos sujeitos a portarias e resoluções da ANVISA, ou dispensados de acordo com protocolos;
• Efetuar reposição de materiais utilizados na manipulação de medicamentos;
• Efetuar conferência dos medicamentos e produtos para saúde utilizados em sala cirúrgica e outras áreas;
• Manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho;
• Efetuar a limpeza, montagem, organização e controle da dispensação de kits do Centro Cirúrgico e outras áreas;
• Cumprir ordens de serviços, portarias da Secretaria e legislação vigente, assim como auxiliar o Farmacêutico e desempenhar tarefas afins;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino fundamental completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios destinados;
• Executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos;
• Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;
• Efetuar a coleta de lixo nas dependências;
• Executar tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carregar e descarregar veículos de transporte de lixo;
• Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

COZINHEIRO
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino fundamental completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
• Acompanhar a evolução dos cozinhados;
• Executar preparações culinárias simples;
• Fazer o cozimento dos alimentos de acordo com porções solicitadas e preparando as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos;
• Auxiliar a servir lanches e refeições;
• Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral;
• Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
• Participar de ações de educação permanente;
• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

AUXILIAR DE COZINHA
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino fundamental I completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Organizar o pré-preparo dos alimentos, lavar, descascar, cortar, temperar, escorrer, separar, escolher os alimentos, colocar para cozinhar sendo orientado pelo chefe ou nutricionista;
• Participar de ações de educação permanente;
• Cuidar da higienização do local de trabalho, recebendo e armazenando gêneros alimentícios;
• Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos;
• Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

PORTEIRO
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino fundamental completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do local, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
• Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
• Fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
• Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

VIGILANTE
REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino fundamental completo.
ATRIBUIÇÕES:
• Zelar pela segurança do patrimônio público ao qual foi designado, executando rondas nas dependências do mesmo, áreas e vias de acesso adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, inspecionando as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
• Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando, e encaminhando aos lugares desejados;
• Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;
• Cuidar da segurança de funcionários, moradores e visitantes;
• Dar auxilio operacional as rondas internas e proteção dos postos de serviço;
• Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

ANEXO III - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	**Das 00h00min do dia 03 de janeiro de 2024 até às 23h59min do dia 13 de janeiro de 2024**	Através do endereço eletrônico **https://www.e-inscricao.com/selecoesgravatape/selecaosaudemediofundamental**.
Resultado Preliminar	**23 de janeiro de 2024**	**http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e no Diário Oficial da AMUPE.
Prazo para Recursos	**Das 00h00min do dia 24 de janeiro de 2024 às 23h59min de 25 de janeiro de 2024**	Eletronicamente, através do e-mail: **selecoes@gravata.pe.gov.br.**
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	**02 de fevereiro de 2024**	**http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e no Diário Oficial da AMUPE.

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO

REQUISITOS PONTUÁVEIS		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência comprovada na área específica para a qual se candidatou.	10 pontos a cada 6 meses completo	60 pontos
Curso complementar na área para a qual se candidatou com duração mínima de 20 horas/aula.	10 pontos por curso	40 pontos
TOTAL DE PONTOS	-	**100**

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF:

Ao Presidente da Comissão Coordenadora,

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de: _____.

solicito revisão da minha Avaliação, pelas seguintes razões:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, **sob as penas da Lei**, junto à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que:

Acumulação de Vínculo
( ) **NÃO** estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
( ) Acumulo cargo/emprego/função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____.
( ) **NÃO** sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.
( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____.

Comprometo-me a comunicar, ao órgão/Secretaria onde estou lotado e à Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gravatá, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.
Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Gravatá/PE _____ de _____ de 20_____.

_____
NOME COMPLETO

Identidade:_____

CPF:_____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo do médico: _____.
CRM/UF: _____/_____ Especialidade: _____.

DECLARO que o(a) Sr(a): _____, portador(a) da cédula de Identidade n° _____, CPF sob o n° _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Saúde, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria n° _____ fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor Decreto Federal n° 3.298/1999), _____ (é / não é) portador(a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro: _____.

CIDADE/UF: _____/_____.
DATA: _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Publicado por:
Jason Marinho
Código Identificador:801E4AC1

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 61 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 010/2023

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 61 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna público o edital n° 010, referente ao Processo Seletivo Simplificado n° 010/2023 para admissão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições previstas pela Lei Municipal 3.894 de 2022, tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal n° 072/2023, e

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Municipal nº 3.797/2019 e o Plano de Cargos e Carreiras do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.854 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista exposição de motivos apresentada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, indicando a ocorrência do excepcional interesse público a ser atendido;

CONSIDERANDO a relevância do apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura, bem como a necessidade de garantir a importância da construção de políticas que contribuam para a garantia da devida prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO a Lei nº 3434/2008, que estabelece as gratificações para profissionais de saúde;

CONSIDERADO a Lei nº 3797/2019, que alterou os valores concedidos a título de gratificação aos profissionais da área de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que estão abertas as inscrições para seleção pública simplificada, visando à contratação temporária de 59 (cinquenta e nove) profissionais para o preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital constante no anexo único.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada, regida por esta portaria, seja válida por 12 (doze) meses a partir da data de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, nos quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá, do prédio onde funciona a Secretaria de Administração e Site: http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/.

Art. 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente portaria, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde, com a possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº 3.854/2021.

Art. 4º Fica designada a Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo (CCAPS), instituída por meio do Decreto Municipal nº 23/2022 e regulamentada pelas Portarias nº 18, 32 e 33 de 2022 da Secretaria de Administração, para condução e coordenação do processo seletivo e contratações temporárias dela decorrentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SMS N° 61 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 010/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tornam público para todos(as) os(as) interessados(as) a abertura do Processo de Seleção Pública Simplificada, autorizada pelo Decreto Municipal n° 072/2023, destinado à contratação temporária de 59 (cinquenta e nove) profissionais, para o preenchimento de vagas para a Administração Pública, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
O processo seletivo simplificado de que trata esta Portaria, visa a contratação temporária de **59 (cinquenta e nove) profissionais**, observado o quadro de vagas constante no Anexo I deste Edital.
A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) única etapa: **Análise Curricular.**
Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o Diário Oficial da AMUPE e o endereço eletrônico: **http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/**, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria.
As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO:
A função, a remuneração e a carga horária de trabalho serão estabelecidas de acordo com o Anexo I deste Edital.
Os (as) candidatos(as) aprovados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
A localização dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será efetuada a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
A carga horária dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será distribuída de acordo com o Anexo I.
O (A) candidato (a) que não estiver de acordo com a localização e a distribuição da carga horária será excluído (a) do presente processo seletivo.

DAS VAGAS:

Para esse processo seletivo as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final deste Processo Seletivo.
Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) aprovados(as), mas não inicialmente classificados para ocupação das vagas, obedecendo-se ao quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, e respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.
Do total de vagas ofertadas em cada função deste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.
Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Caso não haja candidatos(as) aptos(as) para as vagas reservadas, estas seguirão a ordem de classificação geral (ampla concorrência).
Os candidatos convocados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser submetidos à avaliação e/ou perícia médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

DAS INSCRIÇÕES:
O (A) interessado(a) poderá efetuar sua inscrição apenas de forma eletrônica, através do endereço eletrônico: https://www.e-inscricao.com/selecoesgravatape/selecaosaudetecnico.
O período de realização das inscrições consta no ANEXO III do presente edital.
Após a inscrição ser finalizada o candidato receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.
Para as inscrições, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos no Anexo II.
O (A) candidato(a) que não comprovar documentalmente os requisitos obrigatórios no ato de convocação será eliminado(a) do presente Processo Seletivo.
(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.
Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
A pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da convocação Laudo Médico que ateste sua deficiência, conforme estabelecido no item 3.4 e Anexo VII deste Edital.
Inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição.
Caso seja identificada mais de uma inscrição para o mesmo cargo, apenas a mais recente será considerada.
A inscrição do(a) candidato (a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
Informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Coordenadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição deverão estar **obrigatoriamente no formato PDF**, sendo o candidato desclassificado por não cumprir o exigido neste item.

DO PROCESSO SELETIVO:
A presente seleção será realizada em etapa única: **Análise Curricular**.
Etapa Única - Análise Curricular: Terá caráter eliminatório e classificatório e dar-se-á através da análise da pontuação apresentada pelo próprio candidato no formulário de inscrição, pela Comissão Coordenadora da Seleção e, posteriormente, verificada e validada no ato da convocação.
As inscrições deverão ser realizadas através do site constante no item 4.1 deste Edital.
Os títulos e a experiência profissional serão pontuados de acordo com o Anexo IV deste Edital.
A pontuação será atribuída em observância estrita aos critérios pontuados pelo candidato no formulário de inscrição.
Todas as informações inseridas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas em convocação a ser realizada exclusivamente pelo site de **http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e Diário Oficial da AMUPE.
Serão eliminado(a)s:
Os candidatos que não cumprirem as exigências expostas neste presente Edital;
Os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no formulário de inscrição;
Os candidatos que não comprovarem possuir os requisitos exigidos no item 8.1 e Anexo II deste Edital;
Os candidatos que não comparecerem para a comprovação e apresentação da documentação.
O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições públicas:
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pela autoridade competente e que conste, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas;
Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente e, no caso de experiência como contratado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas.
Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
Para comprovação de experiência por atuação profissional em instituições privadas:
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo, devendo haver clara referência à área para a qual se candidatou;
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, em papel timbrado, constar o CNPJ da instituição, ser datada e assinada pela autoridade competente devendo constar, expressamente, o período e as atividades desenvolvidas.

Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.
Para comprovação de experiência por prestação de serviço:
Contrato de prestação de serviço, datado e assinado pelas partes, com reconhecimento de firma, em que conste expressamente o período e a descrição das atividades, acompanhado de demonstrativo de pagamento referente ao período;
Demonstrativo de pagamentos, notas fiscais de serviço com o devido recolhimento dos tributos e/ou notas de empenho, com descrição das atividades e períodos de referência.
Para comprovação de experiência por atuação em trabalho voluntário:
Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, emitida pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades, datada e assinada pelo responsável, devendo constar, expressamente, o período de início e término da experiência e as atividades desenvolvidas, observado o item 5.7 e 5.10 para complementação de informações;
Trabalhos voluntários só serão considerados para fins de comprovação da experiência profissional quando prestados em instituições sem fins lucrativos.
Os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão.
Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.
Não serão aceitos documentos rasgados, rasurados, danificados ou que, de qualquer maneira, estejam comprometidas as informações neles contidas.
A pontuação por experiência profissional e/ou trabalho voluntário se dará a cada 06 (seis) meses completos. O período fracionado não sofrerá arredondamento.
Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional.
Para comprovação da formação acadêmica, técnica e complementar serão aceitos apenas:
Diplomas reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo II.
Diplomas de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecidos pelo MEC, observadas as especificidades estabelecidas no Anexo II.
Certidão ou Declaração da instituição, em papel timbrado, em que conste expressamente a data e período da colação de grau ou conclusão, assinada e carimbada pela autoridade competente.
Somente serão aceitos os certificados de cursos complementares expedidos até a data do início das inscrições do presente Processo Seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO:
O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.
Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
Maior pontuação nos cursos complementares;
Maior tempo de experiência profissional declarada;
O candidato mais idoso;
Ter atuado como jurado.
Não obstante o disposto no item 6.2. e subitens, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

7. DOS RECURSOS:
7.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Coordenadora, e apresentados nas datas fixadas no Anexo III deste Edital.
7.2. O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.
7.3. Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo V.
7.4. Não serão analisados os recursos fora do formato presente no Anexo V, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos do indicado neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
7.5. Os recursos deverão ser entregues de forma eletrônica no e-mail selecoes@gravata.pe.gov.br.
7.6. **Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.**
7.7. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
7.7.1. Preencher o recurso com letra legível ou digitado e assinado eletronicamente.
7.7.2. Apresentar argumentações claras e concisas.
7.8. Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos a última publicação efetuada.
7.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar através do site de seleções e diário oficial do município, quaisquer atualizações do edital.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Ter comprovação mínima de escolaridade de acordo com a função pleiteada;
d) Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal;
e) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
f) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
g) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
i) Comprovar as informações de formação e experiência profissional informados no formulário de inscrição.
8.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, renováveis, observados os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.854/2021, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. **A convocação para as contratações dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, no site http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.**
8.4. **As contratações serão rescindidas a qualquer tempo, quando:**
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional;
c) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
d) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
8.5. Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.
8.6. No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente **originais e cópias legíveis** dos documentos abaixo relacionados:
a) Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
b) RG;
c) CPF;
d) Número do PIS ou PASEP;
e) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
f) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
g) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
h) Comprovante de Residência;
i) Cópia do cartão de conta bancária como titular (caso possua);
j) 01 (uma) foto 3x4 recente;
k) Todas as comprovações de requisitos e experiência profissional informadas por ocasião da inscrição auto pontuação.
l) Declaração de Não Acumulação de Vínculos, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.
m) Declaração que ateste a regularidade do profissional perante o órgão de classe competente, quando exigido;
n) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, atualizado.
8.7. Todos os documentos apresentados (originais e cópias), devem estar legíveis, em boa qualidade, sem cortes e/ou rasuras.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente processo de seleção, contidas neste Edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
9.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
9.3. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário da AMUPE, através de Portaria expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, nas quais constarão a lista de classificação geral, em ordem crescente de classificação.
9.3.1. A identificação do(a) candidato(a) nesta lista dar-se-á pelo nome completo do candidato e por seu CPF suprimido em respeito à Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
9.3.2. Os (As) candidatos(as) classificados(as) na condição de Pessoa com Deficiência estarão discriminados na relação por meio da sigla PCD.
9.4. **O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/ e no Diário Oficial da AMUPE, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.**
9.5. A aprovação do candidato na presente seleção não gera direito à contratação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a mesma, respeitados o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
9.6. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
9.7. O(A) candidato(a) que não atender a convocação para a sua contratação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
9.8. Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte da listagem final de aprovados.
9.9. O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria Conjunta SECAD/SMS.
9.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário da AMUPE.
9.11. Quando da convocação para assinatura do contrato, o(a) candidato(a), deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
9.12. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Coordenação desta Seleção Simplificada do direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
9.13. O(A) candidato(a) aprovado(a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato.
9.14. É da responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado, manter a Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde atualizadas quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
9.14.1. As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas eletronicamente pelo candidato, à comissão realizadora, através do endereço selecoes@gravata.pe.gov.br, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.
9.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.16. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 3.854/2021 e, principalmente, no que dispõe os incisos do §3º, do art. 12º.
9.17. **A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.**
9.18. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora.
9.19. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CÓDIGO DA FUNÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)	VAGAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
001	**Auxiliar de Saúde Bucal**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	19	02	21
002	**Condutor de Veículo de Emergência SAMU**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	01	--	01
003	**Motorista**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	04	01	05
004	**Motorista de Ambulância**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	01	--	01
005	**Técnico de Imobilização**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	02	01	03
006	**Técnico de Radiologia**	120 horas mensais (24 horas semanais)	R$ 1.320,00	05	01	06
007	**Técnico de Saúde Bucal**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	05	01	06
008	**Técnico de Laboratório**	200 horas mensais (40 horas semanais)	R$ 1.320,00	15	01	16
SOMATÓRIO DAS VAGAS				**52**	**07**	**59**

ANEXO II – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo e curso de auxiliar em saúde bucal, reconhecido pelo MEC e registro no Conselho de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES:

• Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
• Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental odontológico e do ambiente de trabalho;
• Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
• Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
• Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
• Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
• Processar filme radiográfico;
• Auxiliar na confecção de próteses odontológicas totais e parciais
• Selecionar moldeiras;
• Preparar modelos em gesso;
• Manipular materiais de uso odontológico;
• Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA SAMU

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo, CNH categoria AD, curso de condutor de emergência, curso de APH e mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

• Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
• Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
• Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
• Conhecer a malha viária local, conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
• Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
• Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vitimas;
• Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
• Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
• Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade móvel;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

MOTORISTA

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo e carteira nacional de habilitação na categoria adequada para o tipo de veículo.

ATRIBUIÇÕES:

• Conduzir veículo terrestre em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
• Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;
• Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;
• Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
• Fazer reparos de emergência;
• Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
• Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes que lhe forem confiadas;
• Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
• Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
• Providenciar a lubrificação quando indicada;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Ensino médio completo, CNH categoria AD, curso de condutor de emergência e mínimo de 6 (seis) meses de experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

• Conduzir veículo terrestre em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
• Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, principalmente os destinados a transporte de pacientes;
• Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

• Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
• Fazer reparos de emergência;
• zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
• Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
• Providenciar a lubrificação quando indicada;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função.

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Certificado de conclusão de Curso Técnico em Imobilização Ortopédica reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente.

ATRIBUIÇÕES:

• Realizar acolhimento dos usuários;
• Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos;
• Executar imobilizações;
• Preparar e executar trações cutâneas;
• Auxiliar a equipe de saúde na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
• Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico;
como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
• Informar aos pacientes os procedimentos a serem realizados;
• Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas;
• Participar de reuniões técnicas;
• Atuar em equipe multidisciplinar;
• Supervisionar estagiários;
• Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Certificado de conclusão de Curso Técnico em Radiologia reconhecido pelo MEC e Registro em órgão competente.

ATRIBUIÇÕES:

• Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de Raio-X e revelação de chapas radiográficas;
• Realizar exames de tomografia computadorizada;
• Realizar exames radiológicas utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada área de serviço de saúde;
• Zelar pela proteção radiológica dos usuários e acompanhantes;
• Participar de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas;
• Participar de reuniões técnicas;
• Atuar em equipe multidisciplinar;
• Supervisionar estagiários;
• Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Certificado de conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Odontologia.

ATRIBUIÇÕES:

• Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as familias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
• Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
• Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
• Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
• Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da
UBS;
• Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: Certificado de conclusão de Curso Técnico em Análises Clínicas reconhecido pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

• Realizar atividades destinadas à manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromatológicas, toxicológicas, no âmbito laboratorial, assim como coletar e preparar amostra biológica para análise;
• Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório;
• Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório;
• Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos bioquímicos e microbiológicos;
• Ter prática em pipeta e diluições. Preparar corantes e soluções;
• Desenvolver técnicas de coloração de lâminas;
• Realizar exames de rotina de urina;
• Realizar exames parasitológicos de fezes;
• Desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento.

ANEXO III - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	**Das 00h00min do dia 03 de janeiro de 2024 até às 23h59min do dia 13 de janeiro de 2024**	Através do endereço eletrônico **https://www.e-inscricao.com/selecoesgravatape/selecaosaudetecnico**.
Resultado Preliminar	**23 de janeiro de 2024**	**http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e no Diário Oficial da AMUPE.
Prazo para Recursos	**Das 00h00min do dia 24 de janeiro de 2024 às 23h59min 25 de janeiro de 2024**	Eletronicamente, através do e-mail: **selecoes@gravata.pe.gov.br.**
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	**02 de fevereiro de 2024**	**http://ti.gravata.pe.gov.br/saude/** e no Diário Oficial da AMUPE.

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO

REQUISITOS PONTUÁVEIS		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência comprovada na área específica para a qual se candidatou.	10 pontos a cada 6 meses completo	60 pontos
Curso complementar na área para a qual se candidatou com duração mínima de 20 horas/aula.	10 pontos por curso	40 pontos
TOTAL DE PONTOS	-	**100**

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME DO CANDIDATO: CPF:
Ao Presidente da Comissão Coordenadora,

Como candidato ao Processo Seletivo para a função de: _____.

solicito revisão da minha Avaliação, pelas seguintes razões:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, **sob as penas da Lei**, junto à Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, e o contido no art. 190, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de _____ que:

Acumulação de Vínculo
( ) **NÃO** estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.
( ) Acumulo cargo/emprego/função de _____ sob o vínculo de _____ no(a) _____ desde _____.
( ) **NÃO** sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.
( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de _____, no regime de _____ do(a) _____.

Comprometo-me a comunicar, ao órgão/Secretaria onde estou lotado e à Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gravatá, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.
Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Gravatá/PE _____ de _____ de 20_____.

_____
NOME COMPLETO

Identidade:_____

CPF:_____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo do médico: _____.
CRM/UF: _____/_____ Especialidade: _____.

DECLARO que o(a) Sr(a): _____, portador(a) da cédula de Identidade n° _____, CPF sob o n° _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Saúde, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria n° _____ fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor Decreto Federal n° 3.298/1999), _____ (é / não é) portador(a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID: _____, em razão do seguinte quadro: _____.

CIDADE/UF: _____/_____.
DATA: _____/_____/_____.

_____
Assinatura e Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º- É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e

3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Publicado por:
Jason Marinho
Código Identificador:A81E3A75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 19/2023

Pelo presente solicitamos a V. Sa. Que nos seja fornecida cotação de preço abaixo relacionado, sob Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para eventual e futura contratação do SERVIÇO PARA GESTÃO DA FROTA com operação de sistema informatizado via internet através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica em geral, funilaria, pintura, ar condicionado, troca de óleo, lavagem, borracharia, reboque, etc. da frota de Veículos Oficiais da Secretaria de Educação (SEDUC) do município de Olinda e demais secretarias, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência, que poderá ser solicitado via email compras@edu.olinda.pe.gov.br.

LISTA VEICULOS QUE COMPOEM FROTA OFICIAL

ÔNIBUS ESCOLAR			
1	**PDM1856**	MPOLO	VOLARE ACESS EO
2	**OYQ9251**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO
3	**OYQ9441**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO
4	**OYQ9511**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM
5	**PDL6536**	MPOLO	VOLARE ACESS EO
6	**QYA3803**	MPOLO	VOLARE ACESS EO
7	**PGK3418**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM
8	**PGK4858**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO
9	**PGK4928**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EM
10	**KFV5289**	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO
11	**SNQ7A84**	MPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO
12	**SNM4H45**	MPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO
1	**RZK2G34**	FIAT	DUCATO ENGESIGEXE
2	**RZK2F84**	FIAT	DUCATO ENGESIGEXE
3	**KFO1161**	FIAT	DUCATO ESCOLAR FFB
6	**RUJ1E93**	VOLKSWAGEN	VW/17 190 CRM 4X2 ROB

Os interessados deverão enviar a solicitação do Termo de Referência referente ao presente processo, com a finalidade de apresentação da cotação de preços, para a Diretoria de Gestão Administrativa, através do Setor de Compras e Licitação, no horário de 08h00 às 14h00,na RuaGastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, ou através do email: compras@edu.olinda.pe.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis,que se finda no dia 03/01/2023.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:06C12FF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 09/2023

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS

MÉDICO(A)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JADEILSON DE MOURA FERREIRA	09/08/1979	1°	3,0	Não
ANA KAROLYNNE DA SILVA	28/06/1998	2º	2,0	Não

Orobó, 27 de dezembro de 2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora

MARIA DAIANE RIBEIRO DA SILVA
Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:E260900F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2023

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município dos Palmares/PE no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar processo de estudo de beneficiários com valores oriundos de saldos relacionados aos precatórios do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme estabelecido na Lei Federal 14.325/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **COMISSÃO PARA SISTEMATIZAÇÃO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/PRECATÓRIO,** responsável pela identificação do tempo de serviço dos profissionais do magistério que estiveram vinculados à Rede Municipal de Ensino dos Palmares-PE no período entre 1997-2006 e respectiva elaboração de documentos recomendatórios sobre atos a serem executados pela Gestão Municipal.
Os membros que comporão a **COMISSÃO PARA SISTEMATIZAÇÃO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/PRECATÓRIO são:**

MEMBRO	E-MAIL	REPRESENTAÇÃO
AGNES MICKAELLY RAMOS DE OLIVEIRA **COORDENAÇÃO**	adv.agnesoliveira@gmail.com	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WANESSA NOGUEIRA DE CARVALHO FONSECA **ASSESSORIA JURÍDICA**	w-gadvogados@hotmail.com	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALÉRIO SILVEIRA LIMA **ASSESSORIA JURÍDICA**	valerio-silveira@hotmail.com	SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ LÚCIO PASSOS **TITULAR**	lciopassos@hotmail.com	SINDICATO
MAURÍCIO PEDROSA BEZERRA DA SILVA **SUPLENTE**	mauriciosilvapl@hotmail.com	SINDICATO
JOSÉ VENÂNCIO FILHO **TITULAR**	jvennanciofilho@hotmail.com	CACS FUNDEB
JOÃO FÉLIX DA SILVA **SUPLENTE**	jfsjunior@hotmail.com	CACS FUNDEB
IZABEL CRISTINA MOTA DO NASCIMENTO **TITULAR**	belmota1970@gmail.com	GESTÃO ESCOLAR
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE **SUPLENTE**	Sandrape13@gmail.com	GESTÃO ESCOLAR
PAULO VÍCTOR ALCÂNTARA DA SILVA **TITULAR**	gabinete@palmares.pe.gov.br	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JASON CORDEIRO BRAGA **SUPLENTE**	financas@palmares.pe.gov.br	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARIJALDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO **SUPLENTE**	controladoriageral@palmares.pe.gov.br	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUELEIDE ALVES CORDEIRO **TITULAR**	sueleide.cordeiro@hotmail.com	FUNPREV
AMARO JOSÉ DA SILVA **SUPLENTE**	amaro22864@hotmail.com	FUNPREV

Parágrafo Único: Os professores da rede municipal de ensino atuantes em sala de aula e participantes desta comissão, como membros titulares, não poderão se evadir de suas funções pedagógicas de atendimento aos estudantes para realizar busca de informações, ou participação em reuniões dessa comissão, podendo esses serem representados por seus respectivos suplentes.

Art. 2º. Conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 14.325/2022 os servidores contemplados com o rateio serão:

Profissionais da educação básica municipal que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da rede municipal de ensino, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período de 1997-2006 e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;
Profissionais atualmente aposentados ou já falecidos que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da rede municipal de ensino, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal, durante o período de 1997-2006 e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;

Parágrafo Único: O critério para calcular a métrica será a quantidade de meses trabalhados, separados por carga horária de jornada de trabalho mensal e anual, totalizados de 1997-2006.

Art. 3º. Considerando o conteúdo do artigo 2º da presente portaria, fica determinada a organização das informações a serem identificadas em planilha, conforme modelo apresentado a seguir:

SERVIDOR	CPF	MESES TRABALHADOS 100 H/A	MESES TRABALHADOS 150H/A	MESES TRABALHADOS 200H/A	SERVIDOR ATUALMENTE			
					ATIVO	DESVINC	APOSENT.	FALECIDO

XXXXXXXX	12345	0	50	22	X			

Art. 4º. Os critérios a serem utilizados para identificação dos beneficiários obedecerão a seguinte linha de prioridade:
Folhas de Pagamento dos 60% no período de interesse;
Contracheques do período de interesse;
Nomeações e semelhantes durante período de interesse;
Registro de frequência dos profissionais de magistério durante período de interesse;
Diários Escolares.

Art. 5º. São atribuições da comissão aqui instituída:
Debater casos particulares a respeito da concessão ou negação de direito ao recebimento de valores relacionados ao precatório do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef/Precatório;
Acompanhar a divisão e a prática de pagamentos relacionados aos 60% do valor principal do processo entre os Profissionais do magistério atuantes no período entre 1997-2006;
Elaborar, registrar e atualizar tabela de dados mencionada no artigo 3º desta portaria, sob o acompanhamento do Poder Executivo Local.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palmares - PE, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:0128E72B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, **CONVOCA**, por meio do presente, os candidatos habilitados e aprovados dentro do número de vagas, conforme relação constante no Anexo I deste edital, para apresentação dos documentos para admissão, de acordo com o item 16 do referido edital e observadas as seguintes condições:

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 16.5 DO EDITAL

O candidato deverá se apresentar, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não se apresentar, no prazo estabelecido com a documentação completa exigida no item 16.5 do Edital.
O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de nomeação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
Disponibilização de e-mail e número de telefone;
Carteira de Trabalho;
Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
CPF próprio;
Carteira de Identidade;
Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Certificado de reservista, se do sexo masculino;
Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
Comprovante de Residência Atualizado;

Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
Número da conta Corrente no Banco Bradesco (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de solicitação de abertura de conta salário).
O candidato contratado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a Secretaria Municipal de Administração comunicará aos candidatos a data para assinatura do Termo de Posse com as devidas instruções sobre o início do exercício.

Riacho das Almas/PE, 29 de Dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON MOUZINHO	113148	1
JOSIVAN ROBERTO DOS SANTOS	108373	2
MAYANE THALIA DO ESPIRITO SANTO	100640	3
HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO	100493	4

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA DA SILVA LIMA	110498	1
HERCULES MANOEL SILVA MONTEIRO	101814	2
KWAN IN POVEDA DA SILVA	108144	3
MARIA LAIZ DE FATIMA CABRAL PONTES	113367	4
JOSE RENE AMURIM	110222	5
NATHAN PEREIRA DA SILVA SANTOS	110673	6
JOAO PAULO DE LIMA SILVA	103045	7

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
SEBASTIAO PEDRO DA SILVA NETO	100918	1
DAVID ANDERSON MARCOS	104112	2
ROSIANE PEREIRA DA SILVA	110439	3
SIMONICA FREIRE SANTANA	100636	4
REYNAN DE SOUZA LIMA	100648	5
SONIA MARIA BARBOSA	104647	6
WELLINGTON JOSE DA SILVA	100514	7
JOSE LUCAS LIRA DA SILVA	109380	8
DEBORA DENISE DA SILVA LIMA	100807	9
JULIO SEBASTIAO BARBOSA	112657	10
JOSE GONCALVES DA SILVA FILHO	108644	11
MIGUEL ANTHUNYS DOS SANTOS MELO	101892	12
ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA	103917	13
VANDIEL IVALDO FERREIRA	100062	14
ADRIERY PRISCILA DE LIMA	113402	15
IARA CINTHIA MENDES SANTOS	111776	16
FABIO SEVERINO FERREIRA DA SILVA	107880	17
ERICO LUIZ PARANHOS VERCOSA	104679	18
JOAB ANTONIO DOS SANTOS	100147	19
JOAO PAULO DE LIMA SILVA	103055	20

CARGO: COZINHEIRA (O) - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE ROSSANA DA SILVA XAVIER	103020	1
THAYS IVANA SILVA	112990	2
LAVINIA SOARES DE SOUSA	105814	3
POLYANNA MARIA ARAUJO DO NASCIMENTO	104554	4
YTALLO MAX DE MEDEIROS FARIAS FERREIRA	110947	5
REGIVALDO ANTONIO TENORIO	107048	6
LUIS HENRIQUE SILVA DE FARIAS	105282	7
GENILSON JOSE DOS SANTOS	105979	8
FERNANDO ROCHA SPOSITO	109188	9
LAIS LOPES DA SILVA	111216	10
AGDA DA SILVA GRIGORIO DE LIMA	108342	11
WELLINGTON ABDO DE OLIVEIRA	102975	12
DEYVERSON SOARES BARROS	100369	13
MARIA ANGELICA DA SILVA	101767	14
LUZINETE BATISTA MEDEIROS	111164	15
VILMA MARGARIDA DE MOURA	108127	16

MARIA EDILANEA DO REGO VILA	112970	17
ANDREW LIMA BARBOSA	110578	18
ELIZA WEDJA SANTOS DE SALES	110807	19
JOSE GENILDO DA SILVA	110716	20

CARGO: PROFESSOR I - (1º AO 5º ANO)

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
PAULA DA SILVA GUEDES	100738	1
HELLEN NOGUEIRA DE MOURA BARROS	105095	2
NADIA PRISCILA DE LIMA CARVALHO	109133	3
VALDENICE SEVERINA DE LIMA	106751	4
HERIKA ALVES DE ANDRADE	109597	5
ERNANDO JOSE DE LUCENA	108994	6
PEDRO BRANDAO DA COSTA NETO	108920	7
ELAINE SUANE FLORENCIO DOS SANTOS	111320	8
EVELLEN CRIS CARNEIRO BONFIM	109108	9
JACIRA BARBOSA DE ARAUJO	109163	10
VANEZA MENEZES DE MOURA MAGNO	103191	11
MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA	106531	12
VANESSA CARDOSO DA SILVA	107747	13
GEMESON FERREIRA DA SILVA MACARIO	107949	14
CARLA VANESSA DE ALMEIDA	105904	15
EDIANE GOMES DA SILVA	102613	16
BRUNA RAFAELA DE AMORIM LIMA	108737	17
EUNICE DE MOURA CAMPOS GUEDES	105777	18
REGILEIDE MARIA MOURA	108903	19
EDSON DE SOUZA JERONIMO	107604	20
MILENA SOARES DE BARROS	105825	21
AMANDA DO NASCIMENTO ROSA	106976	22
DENICE DOS SANTOS LIMA SILVA NEPONUCENA	101901	23
LUANNA KAROLYNE SANTOS DE LIMA	106891	24
JUCELIA ARRUDA DE SOUZA	103596	25
MARIA GEANE DA SILVA BERTOLO	106475	26
DANIEL FELIPE SILVA WANDERLEY	106769	27
JOSE FAGNE FERREIRA DE MATOS	100001	28
RENATA PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	105780	29
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SALES	110207	30
MIGUEL REINO ARAUJO	106416	31
GABRIEL CAVALCANTE PRADO	109803	32
IZAQUIEL ARRUDA SIQUEIRA	110279	33
SWELEN STAEL LEAL DE MELO	112672	34
JEFERSON DA COSTA FIDELIS	100645	35
GESSICA DA FONSECA MOURA	102033	36
VERA VITORIA AMORIM LEITE	102918	37
MERARI MARIA PEREIRA	100152	38
GEOVANA EMILIA DE OLIVEIRA	106212	39
HELIO BESERRA DOS ANJOS	112273	40
ANA CARLA DA SILVA	107201	41
SANDRIELMA ROSA DA SILVA	106124	42
ALINE NEVES AGUIAR	107618	43
MARCIANO ANTONIO DA SILVA	108930	44
MARIVONE MARIA DA SILVA	107306	45
ERIVANIA VITALINO DA SILVA	103729	46
GISLAINY DANIELLA DA SILVA REZENDE	109526	47
MONA MIRELLY VIANA BANDIM	110945	48
AYANNE KELLY DE SOUSA	107142	49
MARLLYN MARQUES DA SILVA	103554	50
MARCELI RODRIGUES BELARMINO GOMES	106408	51
EDER CARLOS GONCALVES DE AMORIM	106716	52
MIRIAN IVA DA SILVA	100652	53
JAILDA CLAUDIA VIEIRA DE PAULA	112292	54
MARCIA MARIA DA SILVA	101563	55
JECICA KELLIANE DE FIGUEIREDO BALBINO	107516	56
CLARA FALCAO PINHEIRO	109163	57

CARGO: PROFESSOR I - (1º AO 5º ANO) - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ARIANE DA SILVA	107180	1
GENAILSON AMADEUS DE OLIVEIRA	112368	2
JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO	109897	3

CARGO: PROFESSOR II - ARTES

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
HAMILTON ARAUJO SARAIVA FILHO	104934	1
MORAN HAWANA CAMPOS ALVES	110780	2
VALTER ANTONIO ARAUJO	110556	3
RAFAEL MOURA DANTAS	111000	4

CARGO: PROFESSOR II - INGLÊS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CHRISTIANNO SILVINO MOURA DE	104427	1
CICERO PEDRO DA SILVA	109507	2

CARGO: PROFESSOR II – INGLÊS - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CHAYENNE CONCEICAO DE LIMA CAVALCANTI	108963	1

CARGO: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
NILSON JOSE DA SILVA AGRIPINO	108632	1
JOSEPH DANIEL ALVES ALEIXO	111969	2
EVERTON CARDOSO DA SILVA	103574	3

CARGO: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSINALDO CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA	105817	1

CARGO: PROFESSOR II - MATEMÁTICA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA	101459	1
EDIJANE WILTSHIRE BRAZ	102178	2
ARIANNE CAMILA FLORENCIO ROCHA	106273	3
ISAAC SIDNEY MENDES DOS SANTOS	106319	4
DEYVERSON EDUARDO DA SILVA	105297	5
MAURICIO VENANCIO DA SILVA	107961	6
RUBEN FELIX DA SILVA	111452	7

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JANIQUELE TELES DA SILVA	110808	1

CARGO: PROFESSOR II - CIÊNCIAS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ANDRE SEVERINO DA SILVA	113133	1
JEANDERSON MARCELINO DA SILVA	101204	2
MEYKSON ALEXANDRE DA SILVA	100934	3
WILKA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	105306	4
RIVALDO BEZERRA DA ROCHA JUNIOR	105751	5
MARIA EMANUELA MARTINS DOS REIS	107791	6
TATIANO GOMES DA SILVA	102831	7
DANIELA ALBUQUERQUE WANDERLEY	104534	8

CARGO: PROFESSOR II - HISTÓRIA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
SAMUEL LUCAS RODRIGUES PEIXOTO	109034	1
NALISSON YURI GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	110872	2
DIOMEDES DE OLIVEIRA NETO	100480	3

CARGO: PROFESSOR II – HISTÓRIA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MAURIJONES JOSE DE ALBUQUERQUE JUNIOR	111241	1

CARGO: PROFESSOR II - GEOGRAFIA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA REJANE LUCENA	107316	1
MARILIA FERNANDA DE SOUZA CORREIA	105138	2
JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA	106784	3
JASSANAEL CONCEICAO GUEDES	101626	4
EDSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR	106947	5
FLAVIO DOS SANTOS	106048	6
JOSE ITALO YORRAN DO NASCIMENTO	112666	7
LUIS PEDRO DO NASCIMENTO SOUZA	112679	8

CARGO: PSICÓLOGO - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JENNIFER RENATA ARAUJO DINIS	104771	1

CARGO: ASSITENTE SOCIAL - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
VALKIRIA MYCHELLYNE DE SALES	101511	1

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ROSEMARY MARIA DA SILVA SOUSA	105514	1
LUIZA ANDRIELLY SILVA	102577	2
LEANDRO FAUSTO DO NASCIMENTO	101235	3
EDIVANIA DA SILVA CARDOSO	106853	4

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
LUIS HENRIQUE DA SILVA	104401	1
VICTOR VENCESLAU CORREIA VILA	109120	2
LOURIVAL JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR	108021	3
EFIGENIA CARNEIRO DE MOURA	100441	4

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SMS - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO GUILHERMINO DA SILVA	101095	1

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JACILENE DA SILVA RAMOS	113314	1
ANDRE ANTONIO DA SILVA	100172	2
LEONARDO FERREIRA DA SILVA	113039	3
WELLINGTON CLEYTON DE SOUZA TORRES	108574	4
JANAILDO JOSE DA SILVA	106427	5
SAMUEL RIBEIRO DA SILVA	102313	6
DAVID PAULO DA SILVA	103837	7
MAIR GOMES DOS SANTOS NETO	104529	8
MARIA CAROLINA DA SILVA MELO	103538	9
ALDIVANIA MARIA DO NASCIMENTO	103444	10
JORGE EMANUEL DE LEMOS JUNIOR	101962	11
LAYANE LALESKA MARIA DOS SANTOS	100395	12

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ELIDA LAYANNE SALES SILVA	104037	1

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA GOMES DA SILVA	101647	1

CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSE DRAITON DA SILVA AGUIAR	103529	1
LUCAS GONZAGA JESUITA	112325	2

CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS MATEUS MUNIZ DA SILVA	102291	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PINHÕES - 1

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSE ARRUDA GOMES	110728	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PINHÕES - 2

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON RAFAEL DE SOUZA SILVA	103183	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VITORINO 1

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
LAIS BEZERRA DA SILVA	107678	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CHICÃO 1

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
SINARA MARIA DA SILVA	102879	1
JONAS JOSE DE LIMA	101926	2

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PAM 1

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSEFA WALNEDJA DE ARRUDA	100398	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JIQUIRI

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
IARA CINTHIA MENDES SANTOS	107558	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NOVA ESPERANÇA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA DIONIZIO DA SILVA SANTOS	112090	1
JAMMYRES ROBERTA DA SILVA	110818	2

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TRAPIÁ - 04

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FYLIPE FERREIRA DE LUCENA	104564	1

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TRAPIÁ - 06

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSINALDO TRIBUTINO DE ARAUJO	103254	1

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ORLANDO ELIAS DE OLIVEIRA	100820	1
DENNYSON FERREIRA SANTOS	113012	2

CARGO: ENFERMEIRO ESF

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
WANESSA NATHALLY DE SANTANA SILVA	103841	1
RUTINEIA DOS SANTOS	107397	2
CLEISLA THAMIRES LACERDA SILVA	110631	3
YANKA KAROLINE DE MELO SANTOS	112299	4
SIMONE MARIA DE ANDRADE PEREIRA DE LIRA	109750	5

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ERICA JANIELE GALDINO	108122	1
MARIA ALICE TAS	108725	2

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JULIAN JAFE DE LIMA LOPES	101593	1

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA FERNANDA SILVA	110931	1
MARIA AUGUSTA DE MEDEIROS BARRETO NETA	103667	2

CARGO: MOTORISTA B - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOAO VICTOR DOS SANTOS LIMA NUNES	109858	1
MANOEL CASSIANO DE BARROS NETO	109925	2
JOSENILDO DOS SANTOS	104410	3
GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO	110399	4
ANDERSON CARLOS GOMES BARBOSA	111717	5
LUIS HENRIQUE DA SILVA	100028	6

CARGO: MOTORISTA D OU E - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ADEMARIO JACINTO DA SILVA	104008	1

CARGO: MOTORISTA D OU E – SMS - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO ROCHA DA SILVA	112254	1

CARGO: NUTRICIONISTA - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DE ARAUJO SILVA	108442	1
GABRIELA MARTINS BEZERRA	101349	2

CARGO: PSICOPEDAGOGO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
LIZANNA BARBOSA DE ALMEIDA MATTOS	106451	1
VICTOR BARBOSA DE AZEVEDO	112260	2
ANITA DA CONCEICAO DUARTE XAVIER	113206	3

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	105649	1
ANDREIA MARINHO DA SILVA	101419	2
LUANA MARIA DA SILVA	102660	3
EMANUELA CAMILA VASCONCELOS DO REGO	101323	4
ALCIONE MARIA DE ANASTACIO OLIVEIRA	110204	5
KARLOS EDUARDO CAVALCANTI CLEMENTINO	100171	6

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARCELA AUGUSTA NASCIMENTO DA COSTA	109334	1

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
RENATTA NOTARO DILETIERI TAVARAES	110603	1
BENEDITA JOSINA DOS SANTOS MOURA	100337	2
DIEGO HENRIQUE ANDRADE DO NASCIMENTO	103490	3
JOSE GABRIEL DE AZEVEDO SILVA	100129	4
MARIA JOSE DE LIMA SOUZA	103687	5
ANA CLARA DE ALMEIDA BANDIM	101009	6

CARGO: CONTADOR

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
NADJA AMANDA FERREIRA DA SILVA	101950	1

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
CLELIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO	112891	1

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SMAS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
TELVA FILGUEIRA CRUZ	110679	1

CARGO: PSICÓLOGO - SMAS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSEMAR FREITAS DE SOUZA	111011	1
ANGELICA DA SILVA GRIGORIO DE LIMA	109658	2

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SMIO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSE RONALDO DA SILVA	103469	1
RAFAEL DA SILVA PEREIRA	102325	2
MARLENE MARIA DA SILVA BARRETO	103205	3
ROBSON BERTO DO NASCIMENTO	111701	4
LEVI GONCALVES DA SILVA	108045	5
ZENAIDE DOS SANTOS CAVALCANTI	104502	6
LUCAS BRITO DA CRUZ	111509	7
JOSEILDO JORGE BARBOSA DA SILVA	103198	8
JOSIVAN ROBERTO DOS SANTOS	101444	9
LEONARDO ANACLETO DA SILVA	111319	10
WEMERSON FELIPE MOURA DA SILVA	108008	11
JOSE EDUADO DA SILVA NETO	110634	12
EDVAN AGOSTINHO DA SILVA	105711	13
WENDELL KAIO DA SILVA ARAUJO	103343	14
VALTER VALDECIR DE JESUS	101445	15

CARGO: PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA ARAUJO DA COSTA	112827	1
EMERSON FELIX DOS SANTOS	105799	2

THAIS NASCIMENTO CUNHA DA SOLEDADE	111634	3
JENERSON ALVES DE OLIVEIRA	109311	4
FLAVIA DE SOUZA	100249	5
MARIA SAMMARA SANTOS SILVA	103071	6
DAVI GEFFSON DA SILVA TEIXEIRA	109266	7
DANIELY FARIAS DE OLIVEIRA	104680	8
VICTOR HENRIQUE DE SENA LEAL ANACLETO	106604	9
LUIZA TUANNY DE ALMEIDA SILVA	111570	10

CARGO: PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ALDIENE BATISTA VERAS	105687	1

CARGO: PSICÓLOGO - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
DAVI WANDERLEY DE SENA	111136	1
MARIA DE FATIMA DA SILVA DA COSTA	105776	2

CARGO: MOTORISTA B - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
NOE PENEDO DE ANDRADE	112979	1
EDVAN DOS SANTOS FONSECA	111229	2
ELTON ALEXANDRE DA SILVA	109960	3
MARCOS HENRIQUE GOMES DE ARRUDA	108908	4

CARGO: NUTRICIONISTA - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA MARINHO FELIX BARBOSA	112808	1
ERICA HELENA DA SILVA	113158	2

CARGO: MOTORISTA D OU E - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MAGNO FELIPE SILVA DE SANTANA	109932	1
ELIVELTON CORREIA DA SILVA	110221	2
JOELSON JOAO DOS SANTOS MACEDO	109469	3
MADSON COSTA CORREA ALVES	106367	4
FERNANDO LUIS DA SILVA	112870	5
JOSE EDVALDO ALVES	110355	6
MARCELO JOSE ROSA	110220	7

Publicado por:
Wêdja Nayane Santos
Código Identificador:84D596E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 747/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
112020	Aldenoura Maria Da Silva Oliveira	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
103616	Alexsandra Freire Dos Santos Benicio	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
106089	Damiana Lucas De Barros	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
118559	Diana De Carvalho Barros	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
102229	Leandro Parente De Carvalho	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
112356	Lenilda Gonçalves S Nascimento	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
115215	Maria Do Socorro Bezerra Rocha	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
100854	Maria Do Socorro De Sa M. Cavalcante	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
112615	Maria Elizoneide De Carvalho	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
103527	Rosa Jamilli De Oliveira Silva	30 Dias	08/01/2024 A 06/02/2024
112852	Rosana Araujo De Andrade	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024
103349	Tiago Lellis Araujo Da Silva	30 Dias	04/12/2023 A 02/01/2024
112933	Willian Carvalho Do Nascimento	30 Dias	02/01/2024 A 31/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 04 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 13 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A1590B9C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 749/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
104981	Aida Maria Silva Pereira	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
108901	Alaide Monteiro S Nascimento	2023/2024	08/01/2024 A 06/02/2024
102288	Ana Carolina Da Silva Vieira	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
100838	Angela Dalva dos Anjos Santos	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
103667	Camila Cunha Diniz	2020/2021	01/01/2024 A 30/01/2024
124605	Cecilia Graziosy Siqueira Leite	2020/2021	01/01/2024 A 30/01/2024
112135	Cicera Anilza Dos Santos	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
100994	Claudiane Pereira Dos Santos	2020/2021	15/01/2024 A 13/02/2024
129628	Cleyton Jose De Souza Lima	2020/2021	01/01/2024 A 30/01/2024
108367	Datarguinan De Sa O. Conserva	2023/2024	01/01/2024 A 30/01/2024
107905	Elisabete Maria do Nascimento	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
114529	Elizeu Neto De Miranda	2021/2022	15/01/2024 A 13/02/2024
100633	Eloginha Ferreira Alves	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
103640	Fabiano Joaquim De Souza	2021/2022	01/01/2024 A 30/01/2024
103772	Fabiola Kilzha Gondim Lopes	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
129627	Francerlandio Gomes	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
103632	Francineide Torres De Noá	2020/2021	01/01/2024 A 30/01/2024
105031	Francisca Adriana G. Santos	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
114618	Francisco Fabio de O. Cavalcante	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
102911	Gizelle Cristina Lopes Conserva	2019/2020	02/01/2024 A 31/01/2024
103756	Hosana Angelo de Souza	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
112305	Irleide Siqueira C Fonseca	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
101516	Ivone De Melo Freire E Silva	2021/2022	04/01/2024 A 02/02/2024
160606	Joao Antonio Nunes de S. Junior	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
108090	Jose Edvan Do Nascimento	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
114820	Joseane Leite da Silva	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
112330	Josenilda Rosendo De Farias	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
112380	Marcia Marlene da Silva	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
117188	Marcos Antonio A Vasconcelos	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
104043	Marcos Maciel De Carvalho Marins	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
106666	Maria Cicera Gomes	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
105139	Maria das Dores Agripino Silva	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
105309	Maria Do Socorro Dos S. B. Pereira	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
112585	Maria Edilma A da Silva	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
100935	Maria Gilcia Do N Dantas De Sa	2021/2022	01/01/2024 A 30/01/2024
112941	Maria Janeide Cordeiro	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
114626	Maria Jose de Jesus Reis	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
114650	Maria Lucia De Barros	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
106054	Maria Neli Oliveira Dos Santos	2021/2022	03/01/2024 A 01/02/2024
100560	Marileide Francisca Reinaldo	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
114669	Marlene Antonia Silva Leite	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
129776	Mary Lucia Moreira Soares	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
129767	Mauricio Felix De Sousa	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
129779	Mikael Sampaio Ferreira	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
112801	Neusa Damascena Maciel	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
103438	Rodrigo de Oliveira Parente Garcia	2021/2022	02/01/2024 A 16/01/2024 01/07/2024 A 15/07/2024
102326	Romulo Emanuel Lima	2020/2021	01/01/2024 A 30/01/2024
102148	Shane de Holanda Mazoli	2021/2022	02/01/2024 A 31/01/2024
106356	Silvana Virginia R. Figueiredo	2021/2022	01/01/2024 A 30/01/2024
101427	Simone Pereira da Silva	2020/2021	02/01/2024 A 31/01/2024
129769	Vanuza Rosa da Silva	2021/2022	01/01/2024 A 30/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:09618408

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 751/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
160890	Bruna Jakeline Monteiro Rocha	07 Dias	04/12/2023 A 10/12/2023
129628	Cleyton Jose De Souza Lima	10 Dias	10/11/2023 A 19/11/2023
129943	Eliane Alves Da Silva	07 Dias	05/12/2023 A 11/12/2023
112240	Francisca Maria Da Silva	30 Dias	04/12/2023 A 02/01/2024
120944	Gabriel Pires De Carvalho Lima	07 Dias	22/11/2023 A 28/11/2023
112283	Geane De Sousa Paixao E Silva	07 Dias	30/11/2023 A 06/12/2023
160685	Ieda Alexandre De Lima	07 Dias	27/11/2023 A 03/12/2023
161023	Larissa Izabelly Dos S. Silva Nascimento	07 Dias	04/12/2023 A 10/12/2023
160694	Margarida Maria Souza E Silva	07 Dias	27/11/2023 A 03/12/2023
112551	Maria Do Socorro Gondim Martins	180 Dias	28/11/2023 A 25/05/2024
101915	Maria Elisabete Sobreira Honorato	08 Dias	24/11/2023 A 01/12/2023
112658	Maria Josineide Da Silva	10 Dias	27/11/2023 A 06/12/2023
129930	Maria Natane Andriola De Carvalho	10 Dias	30/10/2023 A 08/11/2023
100862	Maria Sueli De V Barbosa	09 Dias	06/11/2023 A 14/11/2023
160612	Nayron Anderson Dias Hipolito	15 Dias	22/11/2023 A 06/12/2023
125784	Neiva Cristina Alves Monteiro	07 Dias	04/12/2023 A 10/12/2023
160790	Nivea Maria Bezerra Matias Alves	30 Dias	27/11/2023 A 26/12/2023
124400	Rossana Nunes P De França	07 Dias	05/12/2023 A 11/12/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de outubro de 2023.

Salgueiro-PE, em 14 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EB3AA440

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 755/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
138056	Elizabeth Siqueira Carvalho	2023/2024	02/01/2024 A 31/01/2024
138053	Joao Victor Sobreira De Sousa	2023/2024	02/01/2024 A 31/01/2024
124095	Jose Gomes Da Fonseca Junior	2022/2023	01/01/2024 A 30/01/2024
138050	Juliene De Oliveira Lisboa	2023/2024	15/01/2024 A 13/02/2024
106429	Marcia Maria Silva Dos Santos	2021/2022	28/12/2023 A 26/01/2024
106233	Maria Kely Cristina Dos Santos	2022/2023	28/12/2023 A 26/01/2024
138046	Michelline Rosana Freire Rozendo	2022/2023	02/12/2023 A 31/12/2023
116173	Rogerio Alves Da Silva	2023/2024	04/01/2024 A 02/02/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de dezembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EFCE19D2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 756/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
160848	Ana Maria Alves da Silva	03 dias	08/11/2023 a 10/11/2023
127787	Anabel Lopes Mairins	01 dia	12/11/2023
161334	Clerismar Lima Ferreira	04 dias	10/11/2023 a 13/11/2023
110582	Denize Maria Alves Gondim	07 dias	05/11/2023 a 11/11/2023
117706	Divaneide Barros Conserva	30 dias	22/11/2023 a 21/12/2023
160902	Edneide Zacarias da Silva	07 dias	25/10/2023 a 31/10/2023
161320	Francisca Conceiçao da Silva	06 dias	21/11/2023 a 26/11/2023

103160	Francisco Jose da Silva	04 dias	13/11/2023 a 16/11/2023
123943	Gerunia Moraes Santos Carlos	07 dias	10/09/2023 a 16/09/2023
123870	Joao Batista Cavalcanti	90 dias	14/11/2023 a 10/02/2024
115975	Joao Paulo Filgueiras	12 dias	13/11/2023 a 24/11/2023
161826	Maria Aiany Ramos de Araujo	07 dias	09/11/2023 a 15/11/2023
100099	Maria Aurilene de Sa	01 dia	09/11/2023
108642	Maria Bezerra Freire	14 dias	09/11/2023 a 22/11/2023
161324	Maria da Conceiçao lopes Bem Martins	60 dias	30/10/2023 a 28/12/2023
108138	Maria Delzuite da Silva	15 dias	13/11/2023 a 27/11/2023
118214	Maria Tacione G Gonçalves	07 dias	16/10/2023 a 22/10/2023
118214	Maria Tacione G Gonçalves	08 dias	10/11/2023 a 17/11/2023
160842	Mary Angela Carvalho Coelho Bezerra	05 dias	16/11/2023 a 20/11/2023
108669	Romulo Gonçalves Ribeiro	30 dias	05/12/2023 a 03/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 21 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F9BCB922

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 768/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
160848	Ana Maria Alves Da Silva	03 Dias	08/11/2023 A 10/11/2023
160830	Anderluce Santos Silva	06 Dias	01/12/2023 A 06/12/2023
161885	Anny Karicia Barros Pontes Sampaio	30 Dias	13/11/2023 A 12/12/2023
116246	Antonia Maria Da Silva Moraes	05 Dias	27/11/2023 A 01/12/2023
161517	Brenna Rafaela De Carvalho	08 Dias	27/11/2023 A 04/12/2023
161402	Camila Naiara Nogueira	06 Dias	04/12/2023 A 09/12/2023
127566	Cicera Rosimere Ferreira	05 Dias	21/11/2023 A 25/11/2023
161318	Cristina Da Conceição Silva Lima	05 Dias	01/11/2023 A 05/11/2023
110582	Denize Maria Alves Gondim	15 Dias	18/11/2023 A 02/12/2023
161319	Edileuza Almeida Agra	05 Dias	20/11/2023 A 25/11/2023
160823	Eliane De Sousa Laurindo	15 Dias	14/11/2023 A 28/11/2023
160956	Emilia Maria Da Silva	05 Dias	27/11/2023 A 01/12/2023
101729	Gilvania Bezerra Pereira	60 Dias	25/11/2023 A 23/01/2024
160905	Gilvania Bezerra Pereira	60 Dias	25/11/2023 A 23/01/2024
120731	Joseilson Gomes De Souza	30 Dias	30/11/2023 A 29/12/2023
161323	Layse Araujo Silva	07 Dias	29/11/2023 A 05/12/2023
161323	Layse Araujo Silva	07 Dias	06/12/2023 A 12/12/2023
161308	Luciclea Gomes Da Silva	07 Dias	30/11/2023 A 06/11/2023
161884	Lucivana De Sa Ferreira Ramos	07 Dias	01/12/2023 A 07/12/2023
116653	Maria De Fatima N Nascimento	30 Dias	20/11/2023 A 19/12/2023
102296	Maria Ericleia Vieira Sampaio	07 Dias	21/11/2023 A 27/11/2023
111058	Maria Inêz Leite Rocha	01 Dia	09/11/2023
111058	Maria Inêz Leite Rocha	01 Dia	14/11/2023
161397	Maria Matilde De Barros Pereira	07 Dias	27/11/2023 A 03/12/2023
123951	Nadja Maria Quesado	30 Dias	20/11/2023 A 19/12/2023
108669	Romulo Gonçalves Ribeiro	30 Dias	05/12/2023 A 03/01/2023
161825	Rosirene Lucas Dos Anjos Silva	30 Dias	14/11/2023 A 13/12/2023
123978	Rosirene Lucas Dos Anjos Silva	30 Dias	14/11/2023 A 13/12/2023
115690	Sandra Furtado De Souza	60 Dias	07/11/2023 A 05/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de novembro de 2023.

Salgueiro-PE, em 18 de Dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:6428FC56

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.553/2023

Lei Municipal n.º 2.553, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Município de Salgueiro, os cargos efetivos, cujo ingresso se dará através de concurso público de prova ou provas e títulos, com quantidade, vencimento e atribuições constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários para manutenção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

L**ei Municipal n.º 2.553,** de 27 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde - Anexo I					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
1	Analista de Laboratório	R$3.792,60	30h semanais	Bioquímica ou Biomédica	Funções desempenhadas: coleta de sangue e materiais biológicos (incluindo coagulograma completo e materiais para cultura microbiológica). Coleta de material cervical para citologia. Hematologia: análise e interpretação de hemogramas, VHS, teste de falcização, Sistema ABO RH, testes de coagulação e outros. Bioquímica clínica (prática em exames manuais e automatizados). Limpeza e esterilização de materiais. Liberação de laudos.
2	Fonoaudiólogo	R$3.792,60	30h semanais	Fonoaudiologia	Pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.
2	Farmaceutico	R$3.792,60	30h semanais	Farmácia	Exercer as atividades de manipulação, controle e fiscalização de medicamentos; manter controle permanente dos estoques das farmácias sob a jurisdição do município; executar tarefas de vigilância sanitária e outras correlatas.
1	Nutricionista	R$3.792,60	30h semanais	Nutrição	Prestar assistência dietética e promover educação nutricional na Rede Pública Municipal e executar outras atividades correlatas.
11	Técnico de enfermagem	R$1.893,33	40h semanais	Ensino médio completo e curso de técnico de enfermagem	Executar sob supervisão do enfermeiro, o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários da instituição municipal alocada, atendendo as necessidades dos pacientes;Auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e prevenção de doenças; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.
5	Médico P.S.F	R$12.081,15	40h semanais	Graduação em medicina	Realizar consulta clínica aos usuários da sua área adstrita; executar ação de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso; realizar consulta e procedimentos na USF e, quando necessário, em domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes na área prioritária na internação, na atenção básica, definidas na norma operacional de assistência a saúde NOAS 2002, alinhar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias especiais, realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de sistema de acompanhamento, referência e contra-referência, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.
2	Médico psiquiatra	R$6.040,57	20h semanais	Diploma de conclusão do curso superior em medicina e, título de especialista (residência médica) em psiquiatria	Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multi-profissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
2	Assistente Social	R$3.792,60	30h semanais	Graduação em Serviços Sociais	Planejar e implementar planos, programas e projetos voltados à execução dos objetivos e atividades profissionais; de cunho interinstitucional e interprofissional, objetivando articulação com a sociedade, comunidade, órgãos representativos e da rede de prestação de serviços sociais. Desenvolver outras atividade correlatas a função.

Secretaria Municipal de Educação - Anexo II					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
14	Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	R$2.884,22	150h	Graduação em licenciatura plena na área relacionada a sua atuação	Exercer as funções de docência no Ensino Fundamental nas séries do 6ª ao 9ª ano. Exercer outras atividades correlatas com a docência.
1	Nutricionista	R$3.792,60	30h semanais	Nutrição	Prestar assistência dietética e promover educação nutricional na Rede Pública Municipal e executar outras atividades correlatas.
1	Psicopedagogo	R$3.792,60	30h semanais	Bacharelado em psicopedagogia	realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; cumprir demais objetivos afins.
4	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	R$1.320,00	30h semanais	diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras	Ministrar aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais; Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com deficiência auditiva esteja matriculado; Aplicar metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais; Atuar no apoio ao acesso e aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento

					profissional; Participar da elaboração da proposta curricular e pedagógica da rede municipal e dos estabelecimentos de ensino; Realizar a tradução/interpretação de vídeos e textos pedagógicos; Participar da tradução/interpretação de reuniões de coordenação, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas.
1	Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	R$2.884,22	150h	diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa	Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - (Língua Portuguesa), as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nas etapas e modalidades oferecidas na Rede Municipal de Ensino; Garantir comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa; Atuar no apoio ao acesso e aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; Realizar o atendimento em LIBRAS, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular; Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da elaboração da proposta curricular e pedagógica da rede municipal e dos estabelecimentos de ensino; Realizar a tradução/interpretação de vídeos e textos pedagógicos; Participar da tradução/interpretação de reuniões de coordenação, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatas; Atuar no processo de inclusão dos alunos surdos e surdos-cegos nas atividades educacionais cotidianas.
1	Professor Braillista	R$2.884,22	150h	Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de licenciatura nas diversas áreas do currículo escolar, com certificação em curso de Tiflologia, com carga horária mínima totalizando 100 horas.	Realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice-versa; Elaborar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos deficiência visual (cegueira ou baixa visão); Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a aplicabilidade e a funcionalidade dos recursos pedagógicos; Promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille; Promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de educação e comunidade em geral; Realizar atendimento itinerante, voltado aos educandos com deficiência visual (cegueira ou baixa visão); Adaptar material, destinado aos educandos com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) matriculados na Rede Municipal de Ensino; Atuar no apoio ao acesso e aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino; Participar das atividades extraclasse junto com a turma, quando necessário; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da elaboração da proposta curricular e pedagógica da rede municipal e dos estabelecimentos de ensino; Realizar a tradução de vídeos e textos pedagógicos; Atuar no processo de inclusão dos alunos da área que atua nas atividades educacionais cotidianas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras- Anexo III					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
1	Arquiteto	R$3.792,60	30h semanais	Formação superior: Graduação em arquitetura	Elaborar projeto de arquitetura e urbanismo, inclusive edificações, arquitetura de interiores, ordenamento territorial, paisagem urbana, paisagismo e desenho urbano e territorial solicitados pelo Município; promover a constante gestão do plano diretor de desenvolvimento municipal; elaborar detalhamento dos projetos executivos por meio de maquetes e desenhos técnicos pertinentes; supervisionar, coordenar, gerir e orientar os planos e projetos de arquitetura e urbanismo; realizar coletas de dados, estudos, planejamento, projeto e especificação; desenvolver estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria às atividades promovidas pela municipalidade; dimensionar instalação e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo, dentre outras e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.
2	Engenheiro civil	R$3.792,60	30h semanais	Formação superior: Graduação engenharia civil	Atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços relativos à execução de projetos, fiscalização de obras, imóveis e dragagens, supervisão de manutenção de equipamentos e planejamento de construção de obras da Administração Pública e outras atribuições inerentes a profissão, incluindo a locomoção entre as diversas unidades administrativas e frentes de trabalho para serviços pertinentes às suas funções.
2	Técnico em edificações	R$1.435,75	30h semanais	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com formação em Técnico em Edificações.	Projetar e dirigir edificações até o limite de metragem quadrada permitida na legislação federal, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, sem limites de área; Elaboração de projetos complementares hidráulica, elétrica etc.; Executar projetos de desdobro e unificação de lotes urbanos; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; Assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, exercendo, dentre outras, as atividades de coleta de dados de natureza técnica, desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos, elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança, aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Anexo IV					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
1	Nutricionista	R$3.792,60	30h semanais	Nutrição	Prestar assistência dietética e promover educação nutricional na Rede Pública Municipal e executar outras atividades correlatas.
3	Assistente Social	R$3.792,60	30h semanais	Graduação em Serviços Sociais	Planejar e implementar planos, programas e projetos voltados à execução dos objetivos e atividades profissionais; de cunho interinstitucional e interprofissional, objetivando articulação com a sociedade, comunidade, órgãos representativos e da rede de prestação de serviços sociais. Desenvolver outras atividade correlatas a função.

Secretaria Municipal de Finanças - Anexo V					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
2	Técnico em edificações	R$1.435,75	30h semanais	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com formação em Técnico em Edificações.	Projetar e dirigir edificações até o limite de metragem quadrada permitida na legislação federal, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, sem limites de área; Elaboração de projetos complementares hidráulica, elétrica etc.; Executar projetos de desdobro e unificação de lotes urbanos; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; Assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, exercendo, dentre outras, as atividades de coleta de dados de natureza técnica, desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos, elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança, aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos,

					bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
1	Técnico contábil	R$1.435,75	30h semanais	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com formação em Técnico em Contabilidade	executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira, elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis, participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis, organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias, elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos, acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas, manter arquivo da documentação relacionada à contabilidade, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, e outras atividades inerentes à função.
3	Fiscal de renda	R$1.320,00	30h semanais	Nível médio	Fiscalização direta dos tributos municipais e funções de coordenação, diretoria, inspeção, controle da arrecadação de tributos, chefia, supervisão, assessoramento, assistência, planejamento de ação fiscal, consultoria e orientação tributária.

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - Anexo VI					
Quant.	**Cargo**	**Vencimento Base**	**Carga Horária**	**Graduação**	**Atribuições**
1	Bibliotecário	R$3.792,60	30h semanais	Curso superior em Biblioteconomia	Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:6C11C84E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2023

Lei Municipal n.º 2.557, de 28 de dezembro de 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional suplementar na importância R$ 3.048.500,00 (três milhões, quarenta e oito mil e quinhentos reais) distribuídas nas seguintes dotações;

Suplementação R$ 3.048.500,00

01	01 01	CÂMARA MUNICIPAL DO	SALGUEIRO		
	7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	15.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	15	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	19	01.031.0001.2008.0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDECIARIA - INSS	106.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

801	12.122.1201.2263.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL D	200.000,00	
	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	F.R.: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
812	12.361.1201.2012.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	800.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
817	12.361.1201.2725.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	750.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05	14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

820	12.361.1201.2725.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	400.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 05	14

	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
828	12.361.1201.2725.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	650.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 05	12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
892	12.366.1201.2840.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVEN	10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05	12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

03 10 01 AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO - DIRETORIA EXECUTIVA

1000	12.122.0401.4475.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA EDUCACI	15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		
1001	12.122.0401.4475.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA EDUCACI	50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		
1012	12.122.0401.4475.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AUTARQUIA EDUCACI	31.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

03 10 02 FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL

1024	12.122.1201.2223.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FACHUSC	6.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO		
2		01.031.0001.1002.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	-36.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

6	01.031.0001.2001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA	-100.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02	02	02	CHEFIA DE GABINETE			
	30		04.123.0401.2279.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-154.000,00	
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0 01	00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

54	16.451.1502.1905.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

55	16.451.1502.1905.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

59	16.451.1502.2859.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO	-130.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02	02	06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
104		28.846.0403.2170.0000	AÇÕES DO PROCESSO JUDICIÁRIO	-130.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

04 02 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

153	04.122.0401.2440.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-1.130.264,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

809	12.306.1201.2724.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-106.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

810	12.306.1201.2724.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-57.622,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 05	15
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

813	12.361.1201.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-239.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 05	18
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

833	12.361.1201.2725.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-28.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

837	12.361.1201.2745.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-20.396,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

841	12.361.1202.1908.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-13.770,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

842	12.361.1202.1908.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-154.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05	14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

843	12.361.1202.1908.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-63.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05	19
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

852	12.365.1201.2790.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-110.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

03 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

865	12.365.1201.4421.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

885	12.365.1202.1910.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-9.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

886	12.365.1202.1910.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-65.448,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05	14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

887	12.365.1202.1910.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-123.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05	14
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

888	12.365.1202.1910.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

1083	12.361.1201.2725.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 05	12

	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

1086	12.361.1202.1908.0000	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	-8.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 05	12
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		

1102	12.122.1201.2263.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-14.000,00	
	3.3.90.41.00	Contribuições	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

03 04 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

905	12.122.1201.1288.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

03 04 04 DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE DE ENSINO
03 04 04 DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE DE ENSINO

912	12.122.1201.1287.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	-7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	11
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

03 10 01 AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO - DIRETORIA EXECUTI

1007	12.122.0401.4475.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-10.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

1008	12.122.0401.4475.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-31.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

1009	12.122.0401.4475.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

1019	28.846.0401.2161.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	-31.500,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 0 04	36
	04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110 000	GERAL		

Anulação **-3.048.500,00**

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 28 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:F518675F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.556/2023

Lei Municipal n.º 2.556, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe as indicações das emendas impositivas parlamentares individuais e de bancada para a execução no exercício 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1°. O Poder Executivo, em consonância com o § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal, com o artigo 124-A Lei Orgânica Municipal, art. 69-A da Lei Municipal 2.522/2023 (LDO) e Lei Municipal 2.529/2023, deverá executar as Emendas Impositivas Parlamentares de individuais e de bancada para o ano de 2024 de acordo com os anexos do presente projeto de lei.
Parágrafo único. Os anexos desta lei são decorrentes das indicações individuais ou conjuntas dos Parlamentares e de Bancada.

Art. 2°. A presente emenda destina, o valor de R$ 3.638.169,74 (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que equivale a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sendo essa dividida em 50% para área da saúde e 50% para as demais áreas.
Parágrafo Único. As emendas de Bancadas destinada será no valor de 1% (um por cento) do valor da receita corrente liquida do ano anterior no valor de R$ 1.819.084,87 (hum milhão, oitocentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º. As Emendas Impositivas constantes nos anexos são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no exercício do ano de 2024, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá, por meio de Decreto, incluir os valores das indicações dos Parlamentares no orçamento do exercício do ano de 2024.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I
INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

O vereador abaixo assinado, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no § 9º, do artigo 166 da Constituição Federal, do artigo 124-A Lei Orgânica Municipal e do art. 69-A da Lei Municipal 2./2022 (LDO) e Lei Municipal 2.529/2023, apresentar as indicações das Emendas Impositivas abaixo relacionadas:
Vereador: Agaeudes Sampaio Gondim
Partido: União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro, inscrita no CPNJ: 16.678.587/0001-22, com a finalidade de realização do Projeto: Caravana Salgueiro Tem Arte (PROGRAMA 1301)	13.392.1301.4463.0000	R$ 34.272,32
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro inscrita no CNPJ: 16.678.587/0001-22 com a finalidade de fomentar a cultura local. (PROGRAMA 1301)	13.392.1301.4463.0000	R$ 5.000,00
Associação Indígena da Comunidade Paula e Adjacências, inscrita no CNPJ22.177.960/0001-64, aquisição de horas de máquina para limpeza, construção e concertos de pequenas barragens.. (PROGRAMA 2001)	20.606.2001.4468.0000	R$ 20.000,00
Associação Indígena de Artesanato Atikum Serra do Urubu inscrito no CNPJ: 09.441.589/0001-38 com a finalidade de aquisição de hora máquina para construção, limpeza e concertos e pequenas barragens, como também aração de terra para plantio. (PROGRAMA 2001)	20.606.2001.4468.0000	R$ 20.000,00
Associação dos Vaqueiros do Sítio Bezerro dos Lopes e Região, inscrita no CNPJ 20.386.049/0001-31, com finalidade de horas máquina e limpeza de barreiros. (PROGRAMA 2001)	20.606.2001.4468.0000	R$ 20.000,00
Perfuração de Poço no Sítio Valério, localizado no km 08 da BR 116, Zona Rural deste município; Perfuração de Poço no Sítio Alazão 3, Zona Rural deste município (PROGRAMA 2001)	20.544.2001.4495.0000	R$ 22.000,00
Valor total da emenda		**R$ 121.272,32**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA SAÚDE
Vereador: Agaeudes Sampaio Gondim
Partido: União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro inscrita no CNPJ: 16.678.587/0001-22, com a finalidade de contratação de oficinas culturais como forma de terapia ocupacional para crianças com deficiência. (PROGRAMA 1004)	10.243.1004.4420.0000	R$ 21.272,32
Associação Centro de Desenvolvimento Integral Maria do Carmo (CDI), inscrita no CNPJ: 52.260.211/0001-67. (PROGRAMA 1004)	10.243.1004.4420.0000	R$ 50.000,00
Associacao De Pais E Amigos Dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ: 35.446.061/0001-61. (PROGRAMA 1004)	10.243.1004.4420.0000	R$ 50.000,00
Valor total da emenda		**R$ 121.272,32**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA
1 – Vereador: Olavo Bruno Tenório Filgueira
2 - Partido: PSB
3 -Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
PRAÇA OU ENTRADA DO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO	15.451.1502.1924.0000	R$121.272,23 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
Valor total da emenda		**R$121.272,23**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA SAÚDE
Vereador: Olavo Bruno Tenório Filgueira
Partido: PSB
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CUIDADO INFANTIL	10.243.1004.4420.0000	R$50.772,32 (cinquenta mil e setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois

		centavos)
CDI-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL MARIA DO CARMO. CNPJ 52.260.211/0001-67	10.243.1004.4420.0000	R$70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais)
Valor total da emenda		**R$.121.272,32**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA SAÚDE
Vereadora: Maria Eliane Alves da Cruz
Partido: PSB
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
AQUISIÇÃO DE 1 AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Ficha: 489 Elemento:4.4.90.52.00 Fonte: 1500	R$242.524,65
Valor total da emenda		**R$242.524,65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Vereador: Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Mercado Público- Reforma dos Banheiros	20.605.2002.4470.0000	R$50.044.65 (cinquenta mil quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Operador Dessalinizador - Secretaria de Agricultura, para o Sitio Paula.	20.544.2001.4469.0000	R$18.840,00 (desoito mil oiticentos e quarenta reais)
Construção de 7 (sete) Poços Artesianos equipados. Conforme Relação abaixo:	20.544.2001.4495.0000	R$33.160,00 (trinta e três mil cento e sessenta reais)
RELAÇÃO		
1-Manoel Bernardino dos Santos CPF:391.011.004-59	Sitio Cachoeira,BR 166 KM 20	Tel: (87)991048207
2- Douglas Rosalvo Parente Santos CPF:110203054-60	Sitio Vazea Redonda	Tel: (87)981513689
3-Felype Ferreira Sampaio CPF:068.286.624-58	Sitio Baixio Grande	Tel:(87)999013606
4-Raimundo Joaquim da Silva CPF:718630144-46	Sitio Garrote Morto, 2º Distrito em Conceição das Criolas	Tel:(87)981673131
5-Maria Aparecida da Silva CPF:561287704-87	Sitio Solta	Tel:(87)991608184 Tel:(87)991555140
6-Veronica Maria da Silva CPF: 102232194-36	Sitio Alazão	Tel:(87)981076691
7-Desemona Daniella Soares Araújo CPF: 599091884-89	Sitio Quixaba I	Tel:(87)991217095 Tel:(87)988099707
Valor total da emenda		**R$102.044.65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA SAÚDE
Vereador: Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
CDI-Centro de Desenvolvimento Integral Maria do Carmo CNPJ: 52.260.211/0001-67	10.243.1004.4420.0000	R$70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Salgueiro	10.243.1004.4420.0000	R$70.000,00 (setenta mil reais)
Valor total da emenda		**R$140.500,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Vereador: Flávio Epaminondas de Lima Barros
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
APOIO AO SALGUEIRO ATLETICO CLUBE CNPJ:08.865.750/0001-38	27.811.2106.2702.0000	R$30.400,00
DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS-PAVIMENTAÇÃO DA RUA MESSIAS JOSÉ DE SÁ, LOCALIZADA NO 3º DISTRITO-UMÃS, INCLUINDO A PARALELA Á PE 483	26.451.1505.1902.0000	R$70.872,32
MANUTENÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO OLARIA	26.451.1505.2861.0000	R$20.000,00
Valor total da emenda		**R$121.272,32**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA SAÚDE
Vereador: Flávio Epaminondas de Lima Barros
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA COM ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA PELA ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA REVIVER-ERA-PE Inscrita no CNPJ sob nº 33.618.477/0001-94	10.243.1004.4420.0000	R$121.272,32
Valor total da emenda		**R$121.272,32**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA SAÚDE
Vereador: Tiago Arraes Sampaio
Partido: CIDADANIA
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA	Ficha: 489 Elemento:4.4.90.52.00 Fonte: 1500	R$200.000,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES AO ATENDIMENTO INFANTIL	Ficha:482 Elemento:3.3.90.39.00	R$42.000,00
Valor total da emenda		**R$242.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA
1 - José Carlos de Carvalho Parente
2 - Partido: PSB
3 -Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BODE ASSADO	Saúde Ficha: 489 Elemento: 4.4.90.90.52.00 Fonte: 1500	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
HORAS DE MÁQUINAS PESADAS PARA A ASSOCIAÇÃO DAS LETRAS	Serviços Públicos Ficha: 439 Elemento:3.3.90.39	R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
Valor total da emenda		**R$241.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Vereador: Luís André Filgueira Sampaio
Partido: PL
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
REQUALIFICAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA DA (AVENIDA CENTRAL), LOCALIZADA NO BAIRRO AUGUSTO ALENCAR SAMPAIO – SALGUEIRO-PE	15.451.1502.1924.000	R$ 242.544,65 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Valor total da emenda		**R$242.544,65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA
1 – Vereador: Francenildo Bezerra Parente
2 - Partido: PDT
3 -Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE- EVENTOS CULTURAIS DA PEGA DE BOI	13.392.1301.4463.0000	R$ 68.544,65 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Valor total da emenda		**R$68.544,65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA SAÚDE
Vereador: Francenildo Bezerra Parente
Partido: PDT
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO MINERVINA FRANKLIN (COPO DE CRISTAL)	**Saúde** Ficha:493 Código: 1946	R$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)
Valor total da emenda		**R$174.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA

Vereador: Mariano Barros de Oliveira e Sá/ Maria de Fátima de Carvalho Almeida
Partido: PDT/PSB
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma Quadra de Areia para prática de vôlei, futevôlei e Beach tennis ao redor do Açude Velho.	**Obras** Ficha: 279 Elemento: 4.4.90.51.00	Fátima Carvalho: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) Mariano Barros: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Manutenção das ações de benefícios eventuais- Aquisição de Cestas Básicas	**Desenvolvimento Social** Ficha: 584 Elemento: 3.3.90.32.00	Fátima Carvalho: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Manutenção das ações de benefícios eventuais- Aquisição de Cestas Básicas	**Desenvolvimento Social** Ficha: 586 Elemento: 3.3.90.32.00	Fátima Carvalho: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Promoção de Eventos Culturais Culturais – (Literatura, Poesia,Teatro)	**Esporte e Cultura** Ficha: 236 Elementos: 3.3.90.39.00	Mariano Barros: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Compra de Material Esportivo	**Esporte e Cultura** Ficha: 253 Elementos: 3.3.90.30.00 Projeto Atividade: 4471	Mariano Barros: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Valor total da emenda		**R$242.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
1 - Vereador: Franclécio Leandro Barros De Sá Parente
2 - Partido: PL
3 - Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
MELHORIA E EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTES- Reforma da Quadra de Esportes do Planalto, Localizada na Rua Rui Barbosa.	27.812.2701.1930.000	R$20.000,00 (vinte mil reais)
EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLA- Reforma na Escola Alberto Soares, com instalação de Ar-Condicionados.	12.365.1202.1955.0000	R$20.000,00 (vinte mil reais)
EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- Iluminação da Quadra da Escola Dr. Severino, Localizado no Bairro Planalto.	12.361.1202.1955.0000	R$15.201,00 (quinze mil duzentos e um reais)
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS ÁS CRIANÇAS E ADOLESCENTES- APAE SALGUEIRO CNPJ: 35.446.061/0001-61	10.243.1004.4420.0000	R$62.044,65 (sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS ÁS CRIANÇAS E ADOLECENTES-CDI- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL CNPJ: 52.260.211/0001-67	10.243.1004.4420.0000	R$60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OITO POÇOS ARTESIANOS EQUIPADOS NAS SEGUINTES LOCALIDADES: Sítio Melancia; Sítio alagoinha; Sítio Negreiros; Sítio Lagoa Rasa (tabuleiro); Sítio Baixio Verde; Fazenda Tamboril; Sítio Valério; Ouro Preto;	20.544.2001.4495.0000	R$64,799.00 (sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais)
Valor total da emenda		**R$242.544,65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Nº	NOME	ENDEREÇO	CPF	CONTATO
1	Genival dos Santos	Sítio Melancia	055.427.684-40	(87) 98874-3831
2	Adriano Alves Ferreira	Sítio Alagoinha	044.024.004-22	(87) 99959-5949
3	Pedro Ferreira dos Santos	Sítio Negreiros	145.819.494-91	(87) 98115-5963
4	Antonio Genuino Barbosa	Sítio Lagoa Rasa	062.755.344-35	(87) 99137-3322
5	Dorgival Manoel Gondim	Sítio Baixio Verde	086.914.934-29	(87) 99119-3195
6	Celestino Araújo dos Santos	Fazenda Tamboril	196.369.544-53	(87) 981789773
7	Francisco Coelho Gomes	Sítio Valerio	211.322.324-49	(87) 98813-7135
8	Irismar da Cruz Alencar Parente	Sítio Ouro Preto	867.841.534-72	(87) 99143-6276

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA PARA SAÚDE CONJUNTA
1- Vereador: Maria de Fátima de Carvalho Almeida / Mariano Barros de Oliveira e Sá
2 - Partido: PSB
3 - Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Construção de uma Academia da Saúde no Bairro Nossa Senhora aparecida, ao final das ruas Manoel Leônidas, Agusto Opdemon e José Luiz Martins, nas proximidades do Açude Novo	**SAÚDE** Ficha: 493 Código: 1946	Fátima Carvalho: R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) Mariano Barros: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Verba de custeio para o Centro de Especialidade ao Atendimento infantil	**SAÚDE** Ficha: 482 Elemento: 3.3.90.39.00 Código: 1500	Mariano Barros: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)
Valor total da emenda		**R$242.000,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Vereador: Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
AKASEC (Associação de Karatê do Sertão Central)	21811.2702.2106.0000	R$ 10.000,00

CNPJ:07.182.138./0001-06		(dez mil reais)
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EQUIPADOS. CONFORME LISTA ABAIXO:	20.544.2001.4495.0000	R$ 111.272,00 (cento e onze mil duzentos e setenta e dois reais)
Relação de poços artesianos		
Sabino Pereira dos santos	Sítio Aboboreira	
Manoel Sabino	Baixio da casimbinha	
Leonardo Andrade Matias	Sítio Timbaúba	
Edino João da Silva	Montevideo de baixo	
Joaquim Pereira da Silva	Sítio riacho do fogo	
Valor total da emenda		**R$ 121.272,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA CONJUNTA SAÚDE
Vereador: Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Partido: DEM
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
CDI- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL MARIA DO CARMO CNPJ: 52.260.211/0001-67	10.243.1004.4420.0000	R$:40.424,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA REVIVER- AER-PE CNPJ: 33.618.477/0001-94	10.243.1004.4420.0000	R$:40.424,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE CNPJ: 35.446.061/0001-61	10.243.1004.4420.0000	R$:40.424,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Valor total da emenda		**R$ 121.272,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA E SAÚDE
Vereador: Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto
Partido: União Brasil
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO QUIXABA II CNPJ: 45.682.340/0001-88 COM A FINALIDADE DE HORAS DE MÁQUINAS.	20.606.2001.4468.0000	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DAS ALDEIAS RODEADOR E PAUS BRANCOS	20.606.2001.4468.0000	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CALDEIRÃO DAS LETRAS CNPJ: 21.025.265/0001-14 COM A FINALIDADE DE HORAS DE MÁQUINAS	20.606.2001.4468.0000	R$ 31.272,33 (trinta e um mil duzentos e setenta e dois e trinta e três centavos)
PERFURAÇÃO DO POÇO NA PROPRIEDADE DO SENHOR: LUCILÂNIO DE SOUSA CPF: 465.187.543-20 TEL. (87)98808-9707	20.122.2001.4453.0000	R$: 10.000,00 (dez mil reais)
SECRETARIA DE SAÚDE: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO	15.451.1502.1923.0000	R$121.272,32 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois e trinta e dois centavos)
Valor total da emenda		**R$: 242,544,65**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Vereador: José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DO 5º DISTRITO DE SALGUEIRO – PE, inscrita no CNPJ: 48.984.461/0001-72. Para compra de implementos agricolas.	20.122.2001.4451.000	R$: 25.000,00
AKASEC – ASSOCIASSÃO DE KARATÊ DO SERTÃO CENTRAL, inscrita no CNPJ: 07.182.138/0001-06	27.811.2702.2106.0000	R$: 13.772,00
Associação de Artes Cênicas de Salgueiro inscrita no CNPJ: 16.678.587/0001-22, com a finalidade de realizar eventos culturais, promoção e fomento a cultura de Salgueiro.	10.243.1004.4420.0000	R$: 25.000,00
Construção de Quadra Volei de Areia – No bairro da COHAB, com alambrado, rede, bolas e demais materiais e produtos para prática esportiva.	27.812.2702.4471.0000	R$: 25.000,00
Construção de Quadra Volei de Areia – No bairro da SANTA MARGARIDA, com alambrado, rede, bolas e demais materiais e produtos para prática esportiva.	27.812.2702.4471.0000	R$: 25.000,00
Valor total da emenda		**R$: 113.772,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA SAÚDE
Vereador: José Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim
Partido: PSD
Indicações de emendas impositivas:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Associação Centro de Desenvolvimento Integral Maria do Carmo (CDI), inscrita no CNPJ: 52.260.211/0001-67. (PROGRAMA 1004)	10.243.1004.4420.0000	R$ 15.000,00

HOSPITAL REGIONAL INACIO DE SA, inscrita no CNPJ: 10.572.048/0023-33. Para complemento da compra de um equipamento tomografo.	10.122.1003.1197.0000	R$: 113.772,00
Valor total da emenda		**R$: 128.772,00**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA
Vereadores:
Bancada:
Indicações de emendas bancada:

Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Iluminação das BRs (FONTE 1503)	15.452.1503.1935.0000	909.542,44
Valor total da emenda		**R$909.542,44**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA
Vereadores: Bruno Marreca, Nildo Bezerra, Fátima Carvalho, Eliane Alves, José Carlos, Tiago Arraes e Mariano Barros.
Bancada: Bancada do Povo
Indicações de emendas bancada:

Valor total da emenda da Bancada do Povo: R$ 909.542,44 (novecentos e novo mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Valor individualizado para cada vereador da Bancada do Povo: R$ 129.934,64 (cento e vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro reais).

Vereador / Indicação	Nº dotação orçamentária	Valor destinado:
Nildo Bezerra: Perfuração de 5 Poços Artesianos	4495	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Nildo Bezerra: Compra de equipamentos agrícolas para Associação C.I.Atikum.Umã CNPJ: 07.114.456.0001-21	20.122.2001.4451.000	R$ 29.934,64 (vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais)
Nildo Bezerra: Hora máquina para máquinas pesadas	20.606.2001.4468.0000	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Bruno Marreca: 200 horas máquinas – valor da hora R$ 350,00	20.606.2001.4468.0000	R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Bruno Marreca: Perfuração de 6 poços artesianos	4495	R$ 59.934,64 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Bruno Marreca: AKASEC – ASSOCIASSÃO DE KARATÊ DO SERTÃO CENTRAL, inscrita no CNPJ: 07.182.138/0001-06	27.811.2702.2106.0000	R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Bruno Marreca: Secretária de Cultura e Esporte – Aquisição de Equipamento Esportivos Amadores		R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
Mariano Barros: Perfuração de 4 Poços Artesianos	4495	R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Mariano Barros: Apoio ao Salgueiro Atlético Clube para disputa do Pernambucano.		R$ 30.000.00
Mariano Barros: Construção Academia da Saúde no Negreiros	Ficha: 493 Código: 1946	R$ 59.934,64 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Eliane Alves: Construção Academia da Saúde no Negreiros	Ficha: 493 Código: 1946	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Eliane Alves: Perfuração de 7 poços artesianos	4495	R$ 69.934,64 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Fátima Carvalho: Construção Academia da Saúde no Negreiros	Ficha: 493 Código: 1946	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fátima Carvalho: Valor de complemento para calçamento da Rua Cel. Vital Barros, no Bairro Augusto de Alencar Sampaio	15.451.1502.1770.0000	R$ 69.934,64 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Tiago Arraes: Verba de custeio para o Centro de Especialidades ao Atendimento Infantil	Ficha: 482 Elemento: 3.3.90.32.00 Código: 1500	R$ 69.934,60 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
Tiago Arraes: Perfuração de 6 Poços Artesianos	4495	R$ 50.000,00 (sessenta mil reais)
Tiago Arraes: AKASEC – ASSOCIASSÃO DE KARATÊ DO SERTÃO CENTRAL, inscrita no CNPJ: 07.182.138/0001-06	4495	R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Zé Carlos: Destina verba para o CDI – Centro de Desenvolvimento Integral Maria do Carmo	10.243.1004.4420.0000	R$ 69.934,64 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Zé Carlos: Perfuração de 6 Poços Artesianos	4495	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor total da emenda		**R$ 909,542,44**
Valor da Reserva de contingência		
Valor Restante da Reserva de contingência		

Publicado por:
Fabiola Mirelly Guerra Pessoa da Silva Sá
Código Identificador:7D67F972

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00067/2023

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 29, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (Oxigênio e Ar Comprimido), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ - CNPJ nº 10.725.387/0001-05.

VENCEDOR: RODRIGUES & FELIX OXIGENIO LTDA						
CNPJ: 16.739.290/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 1 M³	WHITE MARTINS	CIL	300	58,00	17.400,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 2 M³	WHITE MARTINS	CIL	200	78,00	15.600,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 3 M³	WHITE MARTINS	CIL	100	93,00	9.300,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 7 M³	WHITE MARTINS	CIL	675	46,00	31.050,00
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 10 M³	WHITE MARTINS	CIL	400	67,00	26.800,00
6	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO CIL OM ONU 1002 10L – 2 M³	WHITE MARTINS	CIL	12	88,00	1.056,00
7	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CIL PC ONU 1072 – 7 M³	WHITE MARTINS	CIL	225	46,00	10.350,00
TOTAL						111.556,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RODRIGUES & FELIX OXIGENIO LTDA.
CNPJ: 16.739.290/0001-20
Valor: R$ 111.556,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó/PE.

Sanharó - PE, 26 de Dezembro de 2023
MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:6A4E8073

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº605/2023

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERíODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Encaminha a Segunda Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, na forma do disposto no § 1º do art. 160, da Constituição Estadual, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis especificas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha/PE, 27 de dezembro de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Cód. Receita Descrição da Receita	2024	
	PPA	Orçamento

Criação		
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes		10.352.915
1.2.0.0.00.0.0.00 Contribuições		1.427.551
1.2.1.0.00.0.0.00 Contribuições Sociais		1.427.551
1.2.1.5.00.0.0.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		1.427.551
1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil	1.268.551
1.2.1.5.01.1.1.07	Contribuicão do Servidor Ativo Civil - Adm. Direta - Exercício Anterior	600.000
1.2.1.5.01.1.1.08	Contribuicão do Servidor Ativo Civil - Cedidos	5.720
1.2.1.5.01.1.1.09	Contribuicão do Servidor Ativo Civil -Adm. Direta - Exercício Anterior	159.000
1.2.1.5.01.2.1.00	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	487.019
1.2.1.5.01.3.1.00	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	16.812
1.2.1.5.03.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	159.000
1.2.1.5.03.0.2.01	CPSSS - Parcelamentos - Multas e Juros de Mora - Prefeitura	159.000

1.7.0.0.00.0.0.00

TRANSFERENCIAS CORRENTES

8.925.364

1.7.1.0.00.0.0.00

Transferências da União e de suas Entidades

8.860.452

1.7.1.2.00.0.0.00

Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

171.491

1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	6.491
1.7.1.2.51.0.1.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	6.491
1.7.1.2.99.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recur sos Naturais	165.000
1.7.1.2.99.0.1.01	BAP - Bonus Assinatura Petróleo - Cessão Onerosa	165.000
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.247.680
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fund o - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.954.250
1.7.1.3.50.1.1.38	Execução de Emendas Bancada ao Bloco de Atenção Primária – SUS	1.425.000
1.7.1.3.50.1.1.39	Execução de Emendas Individuais ao Bloco de Atenção Primária – SUS	1.245.000
1.7.1.3.50.2.1.02	Execução de Emendas Bancada ao Bloco de Atenção Especializada – SUS	78.500
1.7.1.3.50.2.1.04	Execução de Emendas Individuais ao Bloco de Atenção Especializada – SUS	355.750
1.7.1.3.50.5.1.02	FNS - AFC – Piso Salarial Profissionais da Enfermagem	1.850.000
1.7.1.3.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	293.430
1.7.1.3.51.3.1.01	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	293.430
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Des envolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUND EB	3.180.281
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	2.332.281
1.7.1.5.51.0.1.01	Complementação da União ao Fundeb – VAAF	2.332.281
1.7.1.5.52.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	848.000
1.7.1.5.52.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principa l	848.000
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	41.000

1.7.1.6.50.0.0.00
1.7.1.6.50.0.1.12

Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social

41.000
41.000

1.7.1.9.00.0.0.00

Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

220.000

1.7.1.9.99.0.0.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	220.000
1.7.1.9.99.0.1.01 Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 5º - I-II-III Audiovisual	80.000
1.7.1.9.99.0.1.03 Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	30.000
1.7.1.9.99.0.1.04 Executar Ações Culturais da Lei Aldir Blanc	110.000

1.7.2.0.00.0.0.00

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

64.912

1.7.2.4.00.0.0.00

Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades

64.912

1.7.2.4.50.0.0.00
1.7.2.4.50.0.1.01

Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS Programa Farmácia Básica - Estadual

64.912
64.912

2.0.0.0.00.0.0.00

Receitas de Capital

150.000

2.4.0.0.00.0.0.00

Transferências de Capital

150.000

2.4.1.0.00.0.0.00

Transferências da União e de suas Entidades

150.000

2.4.1.9.00.0.0.00

Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades

150.000

Cód. Receita Descrição da Receita	2024	
	PPA	Orçamento

Criação

2.4.1.9.51.0.1.01 Transferência Especial da União		150.000
7.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes		2.439.947
7.2.0.0.00.0.0.00 Contribuições		2.439.947
7.2.1.0.00.0.0.00 Contribuições Sociais		2.439.947
7.2.1.5.00.0.0.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		2.439.947
7.2.1.5.02.0.0.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.270.347
7.2.1.5.02.1.1.07	Taxa de Administração - Adm. Direta	420
7.2.1.5.02.1.1.09	Taxa de Administração - Câmara	2.823
7.2.1.5.02.1.1.10	Taxa de Administração - FMAS	3.180
7.2.1.5.02.1.1.11	Taxa de Administração - Fundo de Saúde	26.500
7.2.1.5.02.1.1.12	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Adm. Direta - Exercício Anterior	1.500.000
7.2.1.5.02.1.1.13	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FMS - Exercício Anterior	670.920
7.2.1.5.02.1.1.14	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FMAS - Exercício Anterior	52.446
7.2.1.5.02.1.1.15	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Cedidos	14.058
7.2.1.5.51.0.0.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	169.600
7.2.1.5.51.1.1.01	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Prefeitura	169.600
	Parcial do Tipo de Modificação:	**12.942.862**

Cód. Receita Descrição da Receita	2024	
	PPA	Orçamento

Alteração			
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes		41.487.188	56.845.550
1.1.0.0.00.0.0.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.033.313	1.437.956
1.1.1.0.00.0.0.00 IMPOSTOS		877.923	1.356.280
1.1.1.2.00.0.0.00 Impostos sobre o Patrimônio		65.988	115.898
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	49.315	51.934
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	35.225	25.373
1.1.1.2.50.0.2.00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	2.348	13.578
1.1.1.2.50.0.3.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	11.742	12.983
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Im óveis	16.673	63.964
1.1.1.2.53.0.1.01	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	11.742	58.512
1.1.1.2.53.0.2.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis-ITBI	1.409	1.558
1.1.1.2.53.0.3.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis-ITBI	3.522	3.894
1.1.1.3.00.0.0.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		410.957	700.000

1.1.1.3.03.0.0.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		410.957	700.000
1.1.1.3.03.4.1.02 Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF		410.957	700.000
1.1.1.4.00.0.0.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		400.978	540.382
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	400.978	540.382
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS	352.249	469.356
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - SNA	41.096	62.587
1.1.1.4.51.1.2.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.762	1.948
1.1.1.4.51.1.3.00	Receita da Divida Ativa do Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.871	6.491
1.1.2.0.00.0.0.00 Taxas		155.390	81.676
1.1.2.1.00.0.0.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia		100.205	72.124
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	88.463	59.142
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxa de Habite-se	400	1.440
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	11.742	7.915
1.1.2.1.01.0.1.03	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	5.871	6.491
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	5.871	6.491
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Utilizacao de Área de Domínio Público	35.225	22.603
1.1.2.1.01.0.1.07	Taxas de Licença para Localizacao e Funcionamento	29.354	14.202
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	11.742	12.982
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	5.871	6.491
1.1.2.1.50.0.1.02	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	5.871	6.491
1.1.2.2.00.0.0.00 Taxas Pela Prestação de Serviços		55.185	9.552
1.1.2.2.01.0.0.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		55.185	9.552
1.1.2.2.01.0.1.01 Outras Taxas Pela Prestacão de Serviços		1.174	1.299
1.1.2.2.01.0.1.02 Taxa de Conservação de Calçamento		3.522	131
1.1.2.2.01.0.1.03 Taxa de Expediente		14.090	3.175
1.1.2.2.01.0.1.04 Taxa de Coleta de Lixo		23.483	620
1.1.2.2.01.0.1.05 Taxa de Limpeza Publica		6.458	131
1.1.2.2.01.0.1.07 Taxa de Cemiterios		6.458	4.196
1.2.0.0.00.0.0.00 Contribuições		1.982.460	1.305.708
1.2.1.0.00.0.0.00 Contribuições Sociais		1.813.328	1.055.698
1.2.1.5.00.0.0.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		1.813.328	1.055.698
1.2.1.5.01.0.0.00	Contribuição do Servidor Civil	1.538.152	1.019.081
1.2.1.5.01.1.1.00	Contribuicão do Servidor Ativo Civil - Adm. Direta	880.622	413.028
1.2.1.5.01.1.1.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMAS	18.787	22.070
1.2.1.5.01.1.1.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Fundo Saúde	211.349	318.625
1.2.1.5.01.1.1.03	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Fundo Saúde	187.866	106.000
1.2.1.5.01.1.1.04	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Câmara	7.045	13.174
1.2.1.5.01.1.1.05	Contribuicao do Servidor Ativo Civil - Adm. Direta - PP	211.349	53.000
1.2.1.5.01.1.1.06	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMAS	14.090	38.751
1.2.1.5.01.1.2.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	3.522	50.539
1.2.1.5.01.1.2.01	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	3.522	3.894

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Alteração

1.2.1.5.03.0.0.00 Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos	275.176	36.617
1.2.1.5.03.0.2.00 CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo – Prefeitura	275.176	36.617
1.2.4.0.00.0.0.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.132	250.010
1.2.4.1.00.0.0.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.132	250.010
1.2.4.1.50.0.0.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	169.132	250.010
1.2.4.1.50.0.1.00 Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	169.132	250.010
1.3.0.0.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	84.310	411.559
1.3.1.0.00.0.0.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.174	305
1.3.1.1.00.0.0.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.174	305
1.3.1.1.01.0.0.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	1.174	305
1.3.1.1.01.1.1.00 Aluguéis e Arrendamentos	1.174	305
1.3.2.0.00.0.0.00 Valores Mobiliários	83.136	411.254
1.3.2.1.00.0.0.00 Juros e Correções Monetárias	83.136	411.254
1.3.2.1.01.0.0.00 Remuneração de Depósitos Bancários	47.911	112.313
1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	17.612	43.603
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários – 15% ASPS	1.174	18.162
1.3.2.1.01.0.1.04 Remuneração de Depósitos Bancários – PNATE	588	3.064
1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários – FMAS Estado	588	650
1.3.2.1.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários – MDE 25%	588	10
1.3.2.1.01.0.1.09 Remuneração de Depósitos Bancários – FNDE	1.527	1.689
1.3.2.1.01.0.1.11 Remuneração de Depósitos Bancários – Convênio Estadual	588	650
1.3.2.1.01.0.1.16 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB	11.742	19.818
1.3.2.1.01.0.1.18 Remuneração de Depósitos Bancários – FMAS - Ordinário	588	10.385
1.3.2.1.01.0.1.19 Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS	11.742	12.983
1.3.2.1.01.0.1.20 Remuneração de Depósitos Bancários – MDS	1.174	1.299
1.3.2.1.04.0.0.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	35.225	298.941
1.3.2.1.04.0.1.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Financeiro	23.483	255.670
1.3.2.1.04.0.1.01 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Plano Prev idenciario	11.742	43.271
1.6.0.0.00.0.0.00 RECEITA DE SERVIÇOS	5.871	6.491
1.6.1.0.00.0.0.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.871	6.491
1.6.1.1.00.0.0.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.871	6.491
1.6.1.1.02.0.0.00 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.871	6.491
1.6.1.1.02.0.1.02 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	5.871	6.491
1.7.0.0.00.0.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.249.728	50.499.622
1.7.1.0.00.0.0.00 Transferências da União e de suas Entidades	23.453.013	31.976.261
1.7.1.1.00.0.0.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.245.600	21.500.650
1.7.1.1.51.0.0.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.245.012	21.500.000
1.7.1.1.51.1.1.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.540.514	20.000.000
1.7.1.1.51.2.1.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	704.498	1.500.000
1.7.1.1.52.0.0.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	588	650
1.7.1.1.52.0.1.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	588	650
1.7.1.2.00.0.0.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	228.961	346.665

1.7.1.2.51.0.0.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	2.348	2.597
1.7.1.2.51.0.1.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.348	2.597
1.7.1.2.52.0.0.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	226.613	344.068
1.7.1.2.52.1.1.00 Compensação Financeira Petróleo - FEX	3.522	3.894
1.7.1.2.52.4.1.00 Cota-Parte do Fundo Especial Petroleo - FEP	223.091	340.174
1.7.1.3.00.0.0.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.336.183	6.362.212
1.7.1.3.50.0.0.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fund o - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.336.183	6.362.212
1.7.1.3.50.1.1.00 PACS-Programa Agente Comunitario de Saude	481.407	1.000.000
1.7.1.3.50.1.1.03 Polos da Academia de Saúde	44.618	49.333
1.7.1.3.50.1.1.04 Programa Brasil Sorridente	105.675	84.800
1.7.1.3.50.1.1.06 Desenvolver Ações da Campanha de Vacinação Anti-Rabica	2.348	2.597

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Alteração

1.7.1.3.50.1.1.12	PSB - Programa Saude Bucal	281.799	474.799
1.7.1.3.50.1.1.13	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.291.579	800.000
1.7.1.3.50.1.1.17	Programa de Informatização da APS	84.540	152.640
1.7.1.3.50.1.1.18	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	469.665	1.554.992
1.7.1.3.50.1.1.21	Programa Saúde na Escola - PSE	11.742	12.983
1.7.1.3.50.1.1.27	Desenvolver Ações de Campanha de Vacinação do Idoso (Influenza)	2.348	2.597
1.7.1.3.50.1.1.34	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	234.833	239.929
1.7.1.3.50.2.1.00	MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	211.349	1.500.000
1.7.1.3.50.2.1.01	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada	352.249	263.888
1.7.1.3.50.3.1.00	Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD)	49.315	54.526
1.7.1.3.50.3.1.01	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	14.090	15.579
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	82.191	75.143
1.7.1.3.50.4.1.01	Programa Qualifar SUS	29.354	32.456
1.7.1.3.50.9.1.00	Coronavírus (Covid-19) - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional	587.081	45.950
1.7.1.4.00.0.0.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 722.112 888.455			
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	293.541	414.301
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação	293.541	414.301
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PD DE	5.871	6.494
1.7.1.4.51.0.1.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	5.871	6.494
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	240.704	266.790
1.7.1.4.52.0.1.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental- PNAE	164.383	181.753
1.7.1.4.52.0.1.01	Mais Educação - Fundamental	11.742	12.983
1.7.1.4.52.0.1.03	Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA - PNAE	4.697	5.193
1.7.1.4.52.0.1.04	Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - PNAE	24.657	27.913
1.7.1.4.52.0.1.05	Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAE	35.225	38.948
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PN ATE	140.900	155.433
1.7.1.4.53.0.1.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	140.900	155.433
1.7.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F NDE	41.096	45.437
1.7.1.4.99.0.1.02	Aquisição de Brinquedos/Livros Didáticos para Escolas de Educação Infantil	41.096	45.437

1.7.1.5.00.0.0.00

Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Des envolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUND EB

55.125 1.886.529

1.7.1.5.50.0.0.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	55.125	1.886.529
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principa	55.125	1.886.529

1.7.1.6.00.0.0.00

l
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

659.880 985.479

1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	659.880	985.479
1.7.1.6.50.0.1.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	157.338	352.976
1.7.1.6.50.0.1.01	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	78.669	163.840
1.7.1.6.50.0.1.03	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - CREAS	98.630	109.052
1.7.1.6.50.0.1.05	Programa IGD-SUAS	23.483	25.965
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa Criança Feliz	211.349	233.682
1.7.1.6.50.0.1.08	Programa CRAS Federal	90.411	99.964
1.7.1.9.00.0.0.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		205.152	6.271
1.7.1.9.58.0.0.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		205.152	6.271
1.7.1.9.58.0.1.00 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		205.152	6.271
1.7.2.0.00.0.0.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		5.924.155	6.526.865
1.7.2.1.00.0.0.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.577.272	5.715.433
1.7.2.1.50.0.0.00 Cota-Parte do ICMS		5.048.899	5.000.000
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota parte do ICMS		5.048.899	5.000.000
1.7.2.1.51.0.0.00 Cota-Parte do IPVA		469.665	671.025
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota Parte do IPVA		469.665	671.025

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Alteração

1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.225	16.323
1.7.2.1.52.0.1.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.225	16.323
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.483	28.085
1.7.2.1.53.0.1.01	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dominio Economico - CIDE	23.483	28.085
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	184.862	523.699
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	184.862	523.699
1.7.2.3.50.0.1.01	Assist. Ambulatorial e Hosp. em Média Complexidade - HPP Estadual	30.546	182.760
1.7.2.3.50.0.1.03	Fortalecimento da Atenção Primária - Estado	20.761	90.800
1.7.2.3.50.0.1.04	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada	58.708	84.800
1.7.2.3.50.0.1.05	Farmácia Básica - Estado	74.847	165.339
1.7.2.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	117.416	53.000
1.7.2.4.51.0.0.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		117.416	53.000
1.7.2.4.51.0.1.00 Programa a Caminho da Escola		117.416	53.000
1.7.2.9.00.0.0.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		44.605	234.733
1.7.2.9.51.0.0.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		44.605	234.733
1.7.2.9.51.0.1.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - CRAS		23.483	109.950
1.7.2.9.51.0.1.02 Benefícios Eventuais FEAS		21.122	124.783
1.7.3.0.00.0.0.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		64.579	71.403
1.7.3.9.00.0.0.00 Outras Transferências dos Municípios		64.579	71.403
1.7.3.9.50.0.0.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		64.579	71.403
1.7.3.9.50.0.1.02 Transferências a Consórcio Público		64.579	71.403
1.7.5.0.00.0.0.00 Transferências de Outras Instituições Públicas		8.806.219	11.923.145
1.7.5.1.00.0.0.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bás		8.806.219	11.923.145

ica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

1.7.5.1.50.0.0.00

Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação B ásica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

8.806.219 11.923.145

1.7.5.1.50.0.1.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	8.806.219	11.923.145
1.7.9.0.00.0.0.00 Demais Transferências Correntes	1.762	1.948
1.7.9.1.00.0.0.00 Transferências de Pessoas Físicas	1.762	1.948
1.7.9.1.99.0.0.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas	1.762	1.948
1.7.9.1.99.0.1.01 Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.762	1.948
1.9.0.0.00.0.0.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.506	3.184.214
1.9.2.0.00.0.0.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.090	32.851
1.9.2.1.00.0.0.00 Indenizações	5.871	6.491
1.9.2.1.99.0.0.00 Outras Indenizações	5.871	6.491
1.9.2.1.99.0.1.02 Outras Indenizações	5.871	6.491
1.9.2.2.00.0.0.00 Restituições	8.219	26.360
1.9.2.2.06.0.0.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.348	6.360
1.9.2.2.06.1.1.00 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	2.348	6.360
1.9.2.2.99.0.0.00 Outras Restituições	5.871	20.000
1.9.2.2.99.0.1.02 Outras Restituições	5.871	20.000
1.9.9.0.00.0.0.00 Demais Receitas Correntes	117.416	3.151.363
1.9.9.9.00.0.0.00 Outras Receitas Correntes	117.416	3.151.363
1.9.9.9.03.0.0.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	117.416	3.151.363
1.9.9.9.03.0.1.02 Compensação Financeira entre Regime Geral e Regime Próprio	117.416	3.151.363
2.0.0.0.00.0.0.00 Receitas de Capital	3.640.252	4.056.377
2.2.0.0.00.0.0.00 Alienação de Bens	17.612	20.000
2.2.1.0.00.0.0.00 Alienação de Bens Móveis	17.612	20.000
2.2.1.3.00.0.0.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	17.612	20.000
2.2.1.3.01.0.0.00 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	17.612	20.000
2.2.1.3.01.0.1.00 Alienação de Outros Bens Móveis	17.612	20.000
2.4.0.0.00.0.0.00 Transferências de Capital	3.622.640	4.036.377
2.4.1.0.00.0.0.00 Transferências da União e de suas Entidades	2.916.381	2.498.336
2.4.1.1.00.0.0.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	880.620	784.400
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco		

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Alteração

2.4.1.1.50.0.0.00	de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	880.620	784.400
2.4.1.1.50.1.1.00	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária	176.124	106.000
2.4.1.1.50.1.1.01	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Primária em Saúde	176.124	106.000
2.4.1.1.50.1.1.02	Construção/Ampliação/Reforma Academias da Saúde	176.124	182.928
2.4.1.1.50.2.1.00	Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada em Saúde	176.124	194.736
2.4.1.1.50.2.1.01	Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada	176.124	194.736
2.4.1.4.00.0.0.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades 1.682.338 1.347.017			
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	688.930	281.907
2.4.1.4.51.0.1.00	Convênio Construção, Reforma e Ampliação de Creches	294.715	84.800
2.4.1.4.51.0.1.02	Convênio Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	275.625	112.307
2.4.1.4.51.0.1.05	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar - FNDE	118.590	84.800
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	993.408	1.065.110
2.4.1.4.99.0.1.00	Convênio Pavimentação e Recuperação de Calçamento em Diversas Ruas - Gov. Federal	522.569	676.991
2.4.1.4.99.0.1.01	Implantação do Gramado no Estádio de Futebol	117.416	21.200
2.4.1.4.99.0.1.08	Construção de Portais	353.423	366.919
2.4.1.9.00.0.0.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		353.423	366.919
2.4.1.9.99.0.0.00 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		353.423	366.919
2.4.1.9.99.0.1.00 Revitalização da Praças - Federal		353.423	366.919
2.4.2.0.00.0.0.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		706.259	1.538.041

2.4.2.2.00.0.0.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	706.259	1.538.041
2.4.2.2.99.0.0.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	706.259	1.538.041
2.4.2.2.99.0.1.00 Construção Pavimentação e Recuperação em Diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estad o	588.255	1.392.858
2.4.2.2.99.0.1.04 Convênio FEM Mulher - Recursos FEM Gov. Estado	59.296	80.271
2.4.2.2.99.0.1.05 Reforma de Praças - FEM Estado	58.708	64.912
7.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.085.725	1.632.877
7.2.0.0.00.0.0.00 Contribuições	2.085.725	1.632.877
7.2.1.0.00.0.0.00 Contribuições Sociais	2.085.725	1.632.877
7.2.1.5.00.0.0.00 Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	2.085.725	1.632.877
7.2.1.5.02.0.0.00 Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.510.587	1.184.077
7.2.1.5.02.1.1.01 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo – Fundo Saúde	199.608	219.402
7.2.1.5.02.1.1.02 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Câmara	5.871	17.879
7.2.1.5.02.1.1.03 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FMAS	14.090	15.579
7.2.1.5.02.1.1.04 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Fundo Saúde	228.367	352.498
7.2.1.5.02.1.1.05 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - FMAS	23.483	25.965
7.2.1.5.02.1.1.06 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Adm. Direta	773.808	3.023
7.2.1.5.02.1.1.08 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Adm. Direta	258.316	485.612
7.2.1.5.02.1.2.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	3.522	3.894
7.2.1.5.02.1.2.02 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	3.522	60.225
7.2.1.5.51.0.0.00 Contribuição Patronal - Parcelamentos	575.138	448.800
7.2.1.5.51.1.1.02 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo – Prefeitura	563.396	435.817
7.2.1.5.51.1.2.02 CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	11.742	12.983
9.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes	4.556.597	5.137.600
9.7.0.0.00.0.0.00 Transferências Correntes	4.556.597	5.137.600
9.7.1.0.00.0.0.00 Transferências da União e de suas Entidades	3.445.839	4.000.130
9.7.1.1.00.0.0.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	3.445.839	4.000.130
9.7.1.1.51.0.0.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.445.721	4.000.000
9.7.1.1.51.1.1.02 Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	3.445.721	4.000.000
9.7.1.1.52.0.0.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	118	130
9.7.1.1.52.0.1.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	118	130
9.7.2.0.00.0.0.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.110.758	1.137.470
9.7.2.1.00.0.0.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	1.110.758	1.137.470
9.7.2.1.50.0.0.00 Cota-Parte do ICMS	1.009.780	1.000.000
9.7.2.1.50.0.1.02 Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	1.009.780	1.000.000
9.7.2.1.51.0.0.00 Cota-Parte do IPVA	93.933	134.205

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Alteração

9.7.2.1.51.0.1.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	93.933	134.205
9.7.2.1.52.0.0.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	7.045	3.265
9.7.2.1.52.0.1.02 Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	7.045	3.265
Parcial do Tipo de Modificação:	**42.656.568**	**57.397.204**

Cód. Receita Descrição da Receita	2024		
	PPA	Orçamento	

Exclusão		
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas Correntes	1.874.048	
1.3.0.0.00.0.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.176	
1.3.2.0.00.0.0.00 Valores Mobiliários	1.176	
1.3.2.1.00.0.0.00 Juros e Correções Monetárias	1.176	
1.3.2.1.01.0.0.00 Remuneração de Depósitos Bancários	1.176	
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários – PNAE	588	
1.3.2.1.01.0.1.13 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários - FMDCA	588	
1.7.0.0.00.0.0.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.872.872	
1.7.1.0.00.0.0.00 Transferências da União e de suas Entidades	1.814.164	
1.7.1.1.00.0.0.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	763.206	
1.7.1.1.51.0.0.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	763.206	
1.7.1.1.51.3.1.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Julho	763.206	
1.7.1.5.00.0.0.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Des envolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUND EB	992.250	
1.7.1.5.50.0.0.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	992.250	
1.7.1.5.50.0.1.00 Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB - VAAF	992.250	
1.7.1.9.00.0.0.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	58.708	
1.7.1.9.99.0.0.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	58.708	
1.7.1.9.99.0.1.02 Outras Transferências da União	58.708	
1.7.2.0.00.0.0.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.708	
1.7.2.3.00.0.0.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	58.708	
1.7.2.3.50.0.0.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	58.708	
1.7.2.3.50.0.1.02 Coronavírus (Covid-19) - Estado	58.708	
2.0.0.0.00.0.0.00 Receitas de Capital	587.081	
2.4.0.0.00.0.0.00 Transferências de Capital	587.081	
2.4.1.0.00.0.0.00 Transferências da União e de suas Entidades	587.081	
2.4.1.4.00.0.0.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	587.081	
2.4.1.4.52.0.0.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	587.081	
2.4.1.4.52.0.1.00 Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD	587.081	
Parcial do Tipo de Modificação:	**2.461.129**	

PPA antes das alterações (A):	**45.117.697**
Total das Alterações (B):	**25.222.369**
PPA depois das alterações (C = A + B):	**70.340.066**

1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara	127.200

1002 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários para Câmara	84.800
2002 Manut. das Atividades da Câmara - Pessoal/Encargos	1.292.475
02.010 Gabinete do Prefeito **0010 Administração Funcional e Financeira** 2003 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	777.885
2005 Manutenção do Controle Interno	250.322
0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente 2004 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles	180.645
02.011 Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro	

01.010 Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha 0008 Atuação Legislativa para Todos

0010 Administração Funcional e Financeira
2007 Manutenção de Benefícios Previdenciários 8.274.923
02.012 Instituto de Previdência Municipal - Plano Previdenciário 0010 Administração Funcional e Financeira
2008 Manutenção de Benefícios Previdenciários 248.525
Secretaria de Transporte
0010 Administração Funcional e Financeira
2010 Manter a Frota Municipal 32.025
FEM - Fundo Desenvolvimento Municipal
0013 Programa do Fundo Desenvolvimento Municipal - FEM Estado
1003 Construção Pavimentação e Recuperação em diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado 986.558
0060 Melhoria da Infra Estrutura do Município
1004 Reforma de Praças - FEM Estado 60.950
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
0010 Administração Funcional e Financeira
1006 Ampliação da Sede do Governo 12.190
2013 Capacitação e Formação de Servidores 11.685
02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno 0010 Administração Funcional e Financeira
2015 Ações de Incentivo a Arrecadação Municipal 10.267
2016 Custeio do Serviço de Iluminação Pública 250.010
2017 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties 262.000

1008	Aquisição de Veículos - Recursos Próprios	24.380
1010	Adquirir Fardamento Escolar	17.066
1011	Adquirir Carteiras Escolares	55.438
2018	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE	2.277.345
2024	Manutenção das Despesas com Educação de Jovens e Adultos - MDE 25%	38.454
2025	Manutenção da Frota da Educação	199.481
2026	Dispêndio com a Capacitação de Profissionais da Educação	72.575
2027	Implantação do Transporte de Estudantes Universitários p/Outros Municípios	44.249
05 P	**romoção de Cultura e Esportes nos Espaços Públicos**	
1009	Implantação do Gramado no Estádio de Futebol	21.200
2019	Apoio e Promoção a Eventos Festivos e Culturais	555.226
2021	Apoio e Desenvolvimento do Esporte Amador do Município	64.262
2028	Adquirir Materiais Esportivos para Desportistas	18.882
2029	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	80.000
2030	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	30.000
2031	Executar Ações Culturais da Lei Aldir Blanc	110.000

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos 0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

00

0010 Administração Funcional e Financeira
2020 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME 562.847
FUNDEB

FUNDEB

0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

2032	Remuneração do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	10.343.854
2033	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	2.986.324
2034	Remuneração da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%	1.634.029
2035	Remuneração da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	91.069
2036	Remuneração da Educação Infantil Creche - Fundeb 70%	734.885
2037	Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%	308.156
2038	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	367.998

Recursos FNDE e Outros

0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

1013	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	305.969
1014	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	17.119
1015	Aquisição de Brinquedos/Livros Didáticos para Escolas de Educação Infantil	60.109
2040	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	6.494
2041	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação	414.301
2042	Programa Estadual de Transporte Escolar a Caminho da Escola	491.183
2043	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE	27.263
2044	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	169.420
2045	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ- ESCOLA	38.948
2046	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	12.983

2047	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	158.497

1019	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Vigiância em Saúde	321.400
2059	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus	46.375
2060	Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Primária – SUS	2.670.000
2061	Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS	1.823.000
2062	Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS	434.250

02.051 Fundo Municipal de Saúde 0003 Saúde para Todos

0043 Integralizar Ações e Serviços de Saúde
2050 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos 2.293.971
Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente
2063 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 148.983
Fundo Municipal de Assistência Social
0010 Administração Funcional e Financeira
2064 Manutenção da Vigilância Socioassistencial 1.170.407
0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2067 Bloco da Proteção Social Básica 205.188
0081 Promover Ações para Desenvolver Politica de Assistência Social
1020 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial - CRAS, 169.000
2070 FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 37.590
2071 FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social 137.883
2074 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social 41.000
0124 Programa de Proteção Socioeducativa
2066 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família 126.079
2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS 25.967
0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente
2065 Bloco da Proteção Social Especial 124.456
2069 Programa Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz 277.688
02.070 Secretaria de Infra-Estrutura

0006 Melhoramentos na Infraestrutura Urbana e Rural do Município 1022 Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Diversas Ruas	776.991
1023 Financiamento Unidades Habitacionais (Minha Casa Minha Vida)	50.000
0010 Administração Funcional e Financeira 1025 Construção de Portais no Município	366.919
2075 Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura	1.758.814
0060 Melhoria da Infra Estrutura do Município 1024 Revitalização da Praças	416.919
1026 Reformar Praças e Canteiros na Zona Urbana e Rural	15.900
2076 Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	91.948

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura

0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2078 Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva 7.791
2079 Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos 7.791
02.083 Fundo Municipal do Idoso
0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2080 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso 24.009
02.090 Secretaria de Agricultura
0010 Administração Funcional e Financeira
2081 Horas máquina para preparo de terra 27.691
2082 Horas máquinas para Construção de Açudes 10.600
2015 Apoio ao Pequeno Produtor Rural
2085 Manutenção das Atividades do NAMARH/CIMPAJEU 36.741
2086 Apoio a Cobertura Vacinal do Rebanho dos Produtores Familiares 12.983
02.095 Cimpajeú - Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú 0010 Administração Funcional e Financeira
2087 Manutenção das Atividades Administrativas do CIMPAJEÚ 36.664
2088 Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMPAJEÚ 37.608
Parcial do Tipo de Modificação: 48.935.072

01.010 Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha 0008 Atuação Legislativa para Todos
2001 Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas 353.323 760.334
Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro 0010 Administração Funcional e Financeira
2006 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência 2.200.592 282.929
Instituto de Previdência Municipal - Plano Previdenciário 9999 Reserva de Contingência
9002 Reserva Previdenciária do IPSS - Plano Previdenciário 1.033.334 1.200.000
02.014 Secretaria de Transporte
0010 Administração Funcional e Financeira
2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte 31.488 398.854

0001 Parcelamento do INSS	1.274.336	59.909
0002 Parcelamento do IPSS	609.426	673.824
10 Administração Funcional e Financeira 1005 Aquisição de Motocicleta	10.000	6.095
2011 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	29.893	1.334.263
2012 Contribuir com o Cimpajeu	10.566	33.057

02.020 Secretaria de Administração e Planejamento 0009 Encargos Especiais

00

02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno 0009 Encargos Especiais
0003 Dispêndios com o Pasep 223.091 412.091
0010 Administração Funcional e Financeira

0004 Pagamento Encargos Especiais do Município	1.028.281	47.710
2014 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças	9.286	501.247

02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos 0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

1007 Aquisição de Terrenos	20.000	46.428
2022 Fornecimento de Alimentação Escolar - Contrapartida	58.709	44.394
2023 Manutenção Despesas c/Educação Infantil - MDE 25%	17.613	392.646

02.042 Recursos FNDE e Outros

0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

1012 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	49.310	378.579
2039 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	141.488	5.193

1016	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	160.000	223.000
1017	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	160.000	130.000
1018	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -Assistência Farmacêutica	555.000	310.000
2048	Remunerar Agentes Comunitários de Saúde - ACS	4.039	836.654
2049	Remunerar Agentes de Combate a Endemias - ACE	2.348	456.776
2051	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada -	234.831	2.307.457
2052	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – SUS	11.741	2.351.942
2053	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	15.388	2.744.478
2054	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos	836.903	865.982
2055	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Estado	29.353	205.786
2056	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado	328.766	302.100
2057	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	55.304	65.550
2058	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica	105.675	264.000

02.051 Fundo Municipal de Saúde 0003 Saúde para Todos

02.062 Fundo Municipal de Assistência Social

0081 Promover Ações para Desenvolver Politica de Assistência Social

2072 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	23.483	159.350
2073 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência	26.525	4.025

02.070 Secretaria de Infra-Estrutura

0006 Melhoramentos na Infraestrutura Urbana e Rural do Município
1021 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Município 13.182 1.021.749
0010 Administração Funcional e Financeira
2077 Implantação e Manutenção de Educação Ambiental 1.564.687 7.791
02.080 Reserva de Contigência

02.080 Reserva de Contigência 9999 Reserva de Contingência
9999 Reserva de Contigência 458.058 1.850.513
02.090 Secretaria de Agricultura

0010 Administração Funcional e Financeira 2083 Manutenção da Secretaria de Agricultura		38.946	711.732
2084 Contribuir com o Garantia Seguro safra		16.538	8.556
	Parcial do Tipo de Modificação:	**11.741.503**	**21.404.994**

1024 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara	20.000
1025 Aquisição de Equipamentos para Câmara	40.000
2093 Manut. das Atividades da Câmara - Pessoal/Encargos	1.234.277
02.010 Gabinete do Prefeito **0010 Administração Funcional e Financeira** 2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	499.699
2004 Manutenção do Controle Interno	197.964
0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente 2003 Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles	161.302
02.011 Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro	

01.010 Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha 0008 Atuação Legislativa para Todos

0010 Administração Funcional e Financeira
2005 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência 323.484
02.012 Instituto de Previdência Municipal - Plano Previdenciário 0010 Administração Funcional e Financeira
2007 Manutenção de Benefícios Previdenciários 494.288
Secretaria de Transporte
0010 Administração Funcional e Financeira
2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte 237.765
FEM - Fundo Desenvolvimento Municipal
0013 Programa do Fundo Desenvolvimento Municipal - FEM Estado
1001 Construção Pavimentação e Recuperação em diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado 484.631
0060 Melhoria da Infra Estrutura do Município

1003 Reforma de Praças - FEM Estado 50.000
02.020 Secretaria de Administração e Planejamento
0010 Administração Funcional e Financeira
1004 Aquisição de Motocicleta 5.000
2010 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 1.133.592
02.030 Secretaria de Finanças e Controle Interno 0010 Administração Funcional e Financeira
2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças 638.359
2098 Custeio do Serviço de Iluminação Pública 169.132

1006	Aquisição de Terrenos	112.000
1032	Adquirir de Fardamento Escolar - Emendas Impositivas Poder Legislativo	14.000
1033	Adquirir Carteiras Escolares - Emendas Impositivas Poder Legislativo	19.391
2015	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE	929.192
2019	Fornecimento de Alimentação Escolar - Contrapartida	40.151
2020	Manutenção Despesas c/Educação Infantil - MDE 25%	381.581
2021	Manutenção das Despesas com Educação de Jovens e Adultos - MDE 25%	83.900
2095	Implantação do Transporte de Estudantes Universitários p/Outros Municípios	117.417
05 P	**romoção de Cultura e Esportes nos Espaços Públicos**	
1008	Implantação do Gramado no Estádio de Futebol	100.000
2016	Apoio e Promoção a Eventos Festivos e Culturais	1.199.050
2018	Apoio e Desenvolvimento do Esporte Amador do Município	58.120
2100	Adquirir Materiais Esportivos - Emendas Impositivas Poder Legislativo	3.739

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos 0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

00

0010 Administração Funcional e Financeira
2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME 216.206
FUNDEB

0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

2024	Remuneração do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	5.488.192
2025	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	2.369.055
2026	Remuneração da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 70%	874.246
2027	Remuneração da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%	87.848
2028	Remuneração da Educação Infantil Creche - Fundeb 70%	455.454
2029	Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%	213.223
2030	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	196.086

Recursos FNDE e Outros

02.042 Recursos FNDE e Outros

0001 Qualidade na Gestão da Educação no Municipio

1009	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares	422.378
1010	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	251.000
1011	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar	101.000
2031	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	4.697
2032	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	5.870
2033	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação	293.541
2034	Programa Estadual de Transporte Escolar a Caminho da Escola	117.417
2035	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE	24.657
2036	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	153.229
2037	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ- ESCOLA	35.225
2038	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	11.742

1013	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Primária em Saúde	203.750
1014	Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada	155.000
1015	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária	160.000
1034	Adquirir Equipamentos Academia da Saúde - Emendas Impositivas Poder Legislativo	7.500
1035	Adquirir Equipamentos Posto de Saúde Vila do Tigre - Emendas Impositivas Poder Legislativo	10.000
1036	Reformar Alojamento dos Motoristas Posto de Saúde Vila do Tigre - Emendas Impositivas Poder	2.500
1037	Capacitar Profissionais de Saúde - Emendas Impositivas Poder Legislativo	9.391
1042	Adquirir Móveis e Utensílios para UBS (Lagoa do Mizael, Quati, Felipe e Piribis) - Emendas	9.797
1043	Reforma da Academia da Saúde - Vila Maria Lica - Emendas Impositivas Poder Legislativo	9.797
2040	Manutenção das Atividades do Programa Agentes Comunitário de Saúde - PACS	446.398
2041	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	474.423
2042	Estratégia Saúde da Família (ESF)	1.001.766
2043	Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (Ex-TFECD)	52.031
2044	Programa Farmácia Básica	203.717
2046	Manutenção da Academia das Cidades/Saúde	62.583
2047	Programa Saúde Bucal	282.867
2050	Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	14.095
2094	Programa de Informatização da APS	84.540
2096	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária	35.288
2097	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	35.288

02.051 Fundo Municipal de Saúde 0003 Saúde para Todos

0004 Ações Complementares de Atendimento à Saúde
2059 Distribuição de Medicação Complementar 46.967

1029	Adquirir e Instalar Gerador/Construir e/ou Reformar Sala Raio X - HPP - Emendas Impositivas	176.348
1040	Adquirir Medicamentos e Insumos p/ HPP - Emendas Impositivas Poder Legislativo	20.000
2045	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%	4.010.890
2091	Enfrentamento da Emergência COVID-19	629.569

0043 Integralizar Ações e Serviços de Saúde

Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente
2060 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 110.124
Fundo Municipal de Assistência Social 0010 Administração Funcional e Financeira

2061	Acompanhamento de Ações por Conselhos Municipais e Participação Popular	18.627
2063	Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social	867.371
2067	Manutenção da Cozinha Comunitaria	22.822
2068	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	157.337
2069	Apoio ao Dia Municipal do Gari	9.128
2070	Manutenção da Casa de Apoio do Recife	100.042

0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2066 Manutenção do CRAS 198.948
2075 Auxílio Pecúnia 15.478
0081 Promover Ações para Desenvolver Politica de Assistência Social

1041	Adquirir Cestas Básicas - Emendas Impositivas Poder Legislativo	20.662
2062	Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania	83.990
2099	Promover Cursos Profissionalizantes - Emendas Impositivas Poder Legislativo	3.308

02.062 Fundo Municipal de Assistência Social 0124 Programa de Proteção Socioeducativa
2065 Manutenção do Programa IGD-Federal 78.669
2071 Manutenção das Atividades do IGD-SUAS 23.482
0125 Promoção da Defesa da Criança e do Adolescente
2064 Manutenção do CREAS 222.968
2076 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz 211.347
02.070 Secretaria de Infra-Estrutura

0006 Melhoramentos na Infraestrutura Urbana e Rural do Município

1019 Execução de Obras de Infra-Estrutura no Município		264.611
1020 Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de Diversas Ruas		855.366
1045 Construir Pavimentação em Paralelepípados em frente a Capela São José - Emendas Impositivas		8.000
0010 Administração Funcional e Financeira 1023 Construção de Portais no Município		301.000
2079 Implantação e Manutenção de Educação Ambiental		7.044
0060 Melhoria da Infra Estrutura do Município		
1022	Revitalização da Praças	451.000
1030	Ampliar Cemitério da Vila do Tigre Construir Sala de Velório com 02(dois) Sanitários - Emendas	122.565
1031	Pavimentação Urbana da Rua Joana Balbino de Lima - Bairro Virgulino - Emendas Impositivas	29.391
1039	Reformar Praça Pública - Canteiro Central Rua Bernardo Nunes - Emendas Impositivas Poder	14.391
1044	Revitalização e Instalação de Rede Elétrica - Emendas Impositivas Poder Legislativo	6.000
2078	Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	93.933

0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2080 Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva 7.044
2081 Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos 7.044
02.083 Fundo Municipal do Idoso
0080 Ampliação de Ações de Defesa Comunitária e Social
2082 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso 23.481
02.090 Secretaria de Agricultura
0010 Administração Funcional e Financeira
2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura 693.169
2086 Contribuir com o Garantia Seguro safra 7.738
2015 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

1038 Subvencionar Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais - Vila do Tigre		15.000
2087 Manutenção das Atividades do NAMARH/CIMPAJEU		33.229
2088 Apoio a Cobertura Vacinal do Rebanho dos Produtores Familiares		11.742
02.095 Cimpajeú - Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú **0010 Administração Funcional e Financeira**		
2089 Manutenção das Atividades Administrativas do CIMPAJEÚ		32.524
2090 Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMPAJEÚ		34.014
	Parcial do Tipo de Modificação:	**33.376.194**

PPA antes das alterações (A):	**45.117.697**
Total das Alterações (B):	**25.222.369**
PPA depois das alterações (C = A + B):	**70.340.066**

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:A2AA72E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 606/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PE), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Santa Terezinha para o exercício de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R$ 70.340.066,00 (Setenta Milhões, Trezentos e Quarenta Mil e Sessenta e Seis Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**47.682.007,00**	**67.79**
Receita Tributária	1.437.956,00	2.04
Receitas de Contribuições	250.010,00	0.36
Receita Patrimonial	69.139,00	0.10
Receita de Serviços	6.491,00	0.01
Transferências Correntes	45.891.920,00	65.24
Outras Receitas Correntes	26.491,00	0.04
Receitas de Capital	**3.421.977,00**	**4.86**
Alienação de Bens	20.000,00	0.03
Transferências de Capital	3.401.977,00	4.84
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**5.137.600,00**	**7.30**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	5.137.600,00	7.30
Total:	45.966.384,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0
2-Total Geral da Administração Direta:	45.966.384,00	65.35

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	**19.516.458,00**	**27.75**
Receitas de Contribuições	2.483.249,00	3,53
Receita Patrimonial	342.420,00	0.49
Transferências Correntes	13.533.066,00	19.24
Outras Receitas Correntes	3.157.723,00	4.49
Receitas de Capital	**784.400,00**	**1.12**
Transferências de Capital	784.400,00	1.12
Receitas Correntes	**4.072.824,00**	**5.79**
Contribuições	4.072.824,00	5.79
Total:	24.373.682,00	
3-Intra-Orçamentário:	4.072.824,00	5.79
4-Total Geral da Administração Indireta:	24.373.682,00	34.65

Total Geral da Receita (2+4):	70.340.066,00

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 70.340.066,00 (Setenta Milhões, Trezentos e Quarenta Mil e Sessenta e Seis Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Santa Terezinha serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	32.376.768,00	**46.03**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.030.979,00	29.90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.103,00	0.02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.330.686,00	16.11
DESPESAS DE CAPITAL	**4.917.917,00**	**6.99**
INVESTIMENTOS	4.187.627,00	5.95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	730.290,00	1.04
Reserva de Contingência	1.684.395,00	**2.39**
Reserva de Contingência	1.684.395,00	2.39
Total:	38.979.080,00	-
1-Intra-Orçamentário:	3.486.253,00	4.96
2-Total Geral da Administração Direta:	38.979.080,00	55.42

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**28.892.788,00**	**41.08**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.359.219,00	27.52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.533.569,00	13.55
DESPESAS DE CAPITAL	**1.268.198,00**	**1.80**
INVESTIMENTOS	1.268.198,00	1.80
Reserva de Contingência	**1.200.000,00**	**1.71**
Reserva de Contingência	1.200.000,00	1.71
Total:	31.360.986,00	-
3-Intra-Orçamentário:	586.571,00	0.83
4-Total Geral da Administração Indireta:	31.360.986,00	44.58
Total Geral da Despesa (2+4):	70.340.066,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.264.809,00	3.22
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.208.852,00	1.72
02.014	SECRETARIA DE TRANSPORTES	430.879,00	0.61
02.015	FEM - FUNDO DE DESENV. MUNICIPAL	1.047.508,00	1.49
02.020	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.131.023,00	3.03
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	1.483.325,00	2.11
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP.	4.760.991,00	6.77
02.041	FUNDEB	16.466.315,00	23.41
02.042	RECURSOS DO FNDE E OUTROS	2.086.058,00	2.97
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.542.613,00	6.46
02.083	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.684.395,00	2.39
02.083	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	24.009,00	0.03
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA	848.303,00	1.21
Total:		38.979.080,00	-
1-Intra-Orçamentário:		3.486.253,00	4.96
2-Total Geral da Administração Direta:		38.979.080,00	55.42

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE SANTA TEREZINHA - FINANCEIRO	8.557.852,00	12.17
02.012	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC. DE SANTA TEREZINHA - PREVIDENCIÁRIO	1.448.525,00	2.06
02.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.652.721,00	26.52
02.061	FUNDO MUL. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	148.983,00	0.21
02.062	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.478.633,00	3.52
02.095	CIMPAJEÚ - CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ	74.272,00	0.11
Total:		31.360.986,00	-
3-Intra-Orçamentário:		586.571,00	0.83
4-Total Geral da Administração Indireta:		31.360.986,00	44.58
Total Geral da Despesa (2+4):		**70.340.066,00**	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2024, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025 e 2026;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.
§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2024, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2024, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;
II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III – catástrofe de abrangência limitada;
IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.
Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.
Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial n° 163 art° 6°, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:8B99B6AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 009/2023-SME, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA NOMEAÇÃO EM FUNÇÃO DE GESTOR (DIRETOR) ESCOLAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Secretaria Municipal de Educação-SME

Edital nº 009/2023-SME, de 28 de dezembro de 2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA NOMEAÇÃO EM FUNÇÃO DE GESTOR (DIRETOR) ESCOLAR.

DIVULGA LISTA DE CANDIDATOS E SEUS TURNOS DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, homologando
decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Interno Para Seleção de Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata-PE, torna pública a lista de candidatos e seus turnos de apresentação dos planos de gestão, conforme segue:

Nº de Inscrição	02/01/24 8h
01	Ana Lúcia da Silva
02	Maria de Fátima Colágeras Dutra
03	Suzana Silva de Freitas Souza
04	Marta Cristina de Freitas Silva
05	Lúcia Xavier Prudêncio
06	Ivanize Rodrigues dos Santos
07	Verônica Maria Patrício da Silva
08	Josué Ferreira Parente
09	Severina Maria Pereira Muniz

10	José Francisco de Lira

Nº de Inscrição	02/01/24 13h
11	Edivânia Teixeira dos Santos

12	Lidiane Nascimento dos Santos Barros
13	Edivânia Silva de Souza
14	Magno Bravo Dantas
15	Alexandre José da Silva
16	Erina Carla A. de Oliveira Nascimento
17	Maria da Conceição Costa
18	Moneta Alves dos Santos
19	Zilma de Melo Rocha
20	Márcia Margô Galdino

Nº de Inscrição	03/01/24 8h
21	Aguinaldo Claudino Leite
22	Karina Pereira dos Santos
23	Gracia Maria de Oliveira
24	Kayte Marrony Ribeiro de Castro
25	Cláudia Regina P. de Nóbrega Silva
26	Izabel Cristina de N. Monterrazo Silva
27	Jailma Vieira Sales
28	Isolda Graziela de Cunha Silva Luz
29	Miraziane Maria da Silva Costa
30	Creuza Ferreira da Silva

Nº de Inscrição	03/01/24 13h
31	Kátia Simone de Lima
32	Lucicleide Soares da Silva
33	Maria Aparecida de Souza Xavier
34	Célia Maria M. de Morais Almeida

35	Cássia Cristina Ruffino da Silva Luiz
36	Suzane Geraldo da Silva
37	Marcelo Rodrigues Moura
38	Rosana Alves de Sá Barreto Silva
39	Carmem Francisco do Carmo Santos
40	Josilene Dourado de Oliveira Gomes

Nº de Inscrição	04/01/24 8h
41	Joelma Maria dos Santos
42	Lucineia Severina dos Santos
43	Eliane Santos Xavier
44	Suely Félix da Silva
45	Maria do Socorro Azevedo
46	Alcimere Alves Barbosa
47	Mauriceia Correia Lima
48	Liliane Nunes Trindade Dourado
50	Vanessa Regina F. de M. Nascimento

Nº de Inscrição	04/01/24 13h
51	Joana D'arc Mota de Lima
52	Eliana Andrade de Souza Melo
53	Dênis Medeiros de Lima
54	Nivalda Francisca de Lima
55	Josineide Teotônio da Silva
56	Maria das Neves Teixeira

57	Elisângela Edileuza Ferreira
58	Evelina Maria da Silva
59	Jaqueline Pereira Mendes Viana
60	Elisângela Aguiar Barbosa da Silva
61	Ana Lúcia Ramos
62	Luiz Carlos da Silva
63	Rosana Maria de Santana Silva

Obs. 01: Todos os candidatos devem chegar ao local pontualmente no horário de início do seu turno de apresentação, ou seja, às 8h ou às 13h.

Obs. 02: Será disponibilizado computador para os candidatos que queiram utilizar o PowerPoint em suas apresentações. Seu uso será facultativo, e não obrigatório.

São Lourenço da Mata-PE, 28 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito

GENILDO MACHADO
Secretário Municipal de Educação

THIAGO AQUINO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:6079A620

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOCO CIRÚRGICO DE TETO
O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas **até o dia 5** de janeiro **2024** para o e-mail: **compras@slm.pe.gov.br.**

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	**FOCO CIRÚRGICO DE TETO:** Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas e com lâmpadas LED e controle eletrônico de intensidade.	UND	3		
VALOR GLOBAL					

ESPECIFICAÇÕES DO FOCO CIRÚRGICO DE TETO

Possuir ancoragem de teto em ponto único, e com estação de ancoragem que permita, em torno do seu eixo, a rotação infinita dos braços das Cúpulas de Iluminação;
Possuir braços com sistema de movimentação preciso e suave, com auto balanceamento e sem a necessidade de contrapeso, e que permita o posicionamento em diversos pontos e alturas; possuir corpo da estação de ancoragem, braços e cúpulas com pintura epóxi ou superior; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade;
Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação com tecnologia de LED. Possuir lâmpadas de LED com vida útil média de no mínimo 40.000 horas; Cada cúpula de Iluminação com Iluminância máxima, a 1 metro do alvo, igual ou superior a 130.000 lux, e diâmetro do campo de iluminação, a 1 metro do alvo, entre 150 e 230 mm.
O Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 93 ou maior e temperatura de cor entre 4000k e 4800.
As duas cúpulas deverão ter diâmetro não inferior a 500 mm. A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 130.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser isenta de sombras;
Cada Cúpula deve possuir ajuste independente da intensidade luminosa, disposto no próprio braço da cúpula ou na própria cúpula, com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e com no mínimo 03 graduações de intensidade.
Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autolavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento, Diâmetro de campo focal entre 150 e 230 mm, para cada uma das cúpulas; Tensão de Entrada 220V; Consumo Inferior a 70W.
O equipamento deve possuir representação técnica autorizada pelo fabricante dentro do Estado, visando garantir um bom atendimento caso necessário. O mesmo deve ser coberto por 02 (dois) anos de garantia.
Forma de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Local de Entrega: No Município de São Lourenço da Mata/PE. **Fornecimento:** imediato

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total;
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: **compras@slm.pe.gov.br,** no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 28 dezembro 2023

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA
Dir. do Planej. de Compras I
Matrícula: 988389

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:C0A220E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/SMS-FMS

SEGUNDO ADITAMENTO À PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/IFMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO — IDH, ATRAVÉS DO ERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/SMS-FMS, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

1 — DA VIGÊNCIA

1.1 — A vigência deste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, celebrado entre a Administração Pública de SÃO VICENTE FERRER/PE e o Instituto de Desenvolvimento Humano-lDH, tem início em 01/10/2023 e término em 30/09/2024.

2 — DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 — No período de vigência deste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará para o Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH, o valor total de R$ 5.280.000,00.

2.2 — A importância discriminada no subitem 2.1 do presente Aditamento, será repassada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH, de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

out/23	440.000,00	fev/24	440.000,00	jun/24	440.000,00
nov/23	440.000,00	mar/24	440.000,00	Jul/24	440.000,00
dez/23	440.000,00	abr/24	440.000,00	ago/24	440.000,00
Jan/24	440.000,00	mai/24	440.000,00	Set/24	440.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 — Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH durante a vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS serão aplicados da seguinte forma:

Remunerações, Gratificações, Ajudas de Custo, Férias, 13º, FGTS, Previdência, Rescisões e demais despesas com Profissionais de Saúde utilizados na execução das Atividades/Serviços em Saúde do SUS discriminados no Anexo 1.	4.224.000,00
Despesas necessárias à execução do objeto da parceria e previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014	1.056.000,00
TOTAL	5.280.000,00

2.4 — Os valores pactuados neste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante apostilamento, à critério da Administração Pública de SÃO VICENTE FERRER/PE, desde que as metas a serem atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

3.0 - DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROFISSIONAIS

3.1 — No período da vigência do Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, o Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH utilizará, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, objeto deste Aditamento, os seguintes quantitativos mínimos de profissionais:

CBO	PROFISSIONAIS DE SAÚDE	QTDE
225125	Médicos	18
223272	Odontólogos	08
-	Demais Profissionais de Nível Superior	12
-	Demais Profissionais de Nível Médio	09

4. DAS METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 — As metas mínimas a serem atingidas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH, no período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, são as constantes no Anexo I do mesmo e poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outros serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, não pactuados inicialmente e/ou em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

5 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 — No período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, o Instituto de Desenvolvimento Humano — IDH encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês posterior à data do recebimento integral da parcela do mês imediatamente anterior, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, a qual será composta pelos seguintes documentos:

I — Ofício de encaminhamento
II — Relatório de Execução do Objeto —Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo |-A)
III — Relatório de Execução do Objeto — Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
IV — Relatório de Execução do Objeto - Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo |-C)
V — Relatório de Execução Financeira — Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
VI — Relatório de Execução Financeira — Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII — Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
VII — Cópias dos Comprovantes da Receita
IX — Cópias dos Comprovantes da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 — Em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Aditamento, o Instituto de Desenvolvimento Humano prestará contas da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos recebidos, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, encaminhando para a Administração Pública Municipal os seguintes documentos:

I — Ofício de encaminhamento
II — Relatório de Execução do Objeto - Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo 1)
III — Relatório de Execução do Objeto — Atividades Realizadas por Unidade (Anexo A)
IV — Relatório de Execução do Objeto — Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo |-B)
V — Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
VI — Relatório de Execução Financeira — Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo IIA)
VII — Relatório de Execução Financeira —Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo Il — B)
VIII — Relatório de Execução Financeira — Despesa Mensal com Custos indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II — C)
IX — Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo 11)
X — Conciliação Bancária (Anexo |V)
XI — Cópias dos Extratos Bancários
XII — Cópias dos Comprovantes da Receita
XIII — Cópias dos Comprovantes da Despesa
XIV — Cópia do Termo de Colaboração
XV — Cópia do Aditamento
XVI — Declaração da Guarda dos Documentos Originais

6 —DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6.1 — A Administração Pública Municipal deve manter em perfeitas condições de salubridade, uso, higiene, limpeza e conservação as unidades de saúde aonde os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Humano prestem seus serviços durante a execução da parceria, evitando que os mesmos entrem em contato com agentes nocivos que ponham em risco a sua saúde.

6.2 — É também da responsabilidade da Administração Pública Municipal o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs ou Coletivos EPCs capazes de neutralizar o risco ao bem-estar físico, mental e social dos profissionais de saúde do Instituto de Desenvolvimento Humano em atividade na execução da parceria.

6.3 —Quaisquer danos, ônus, muitas, prejuízos, despesas, sentenças, litígios e desavenças, em Juízo ou fora dele, que tenham motivação em insalubridades será sempre da responsabilidade única e exclusiva da Administração Pública Municipal.

7 — DA RATIFICAÇÃO

7.1 — Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS.

SÃO VICENTE FERRER/PE, em 28/09/2023

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE M. GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/PE

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO	- QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE METAS A SEREM ATINGIDAS	
COD. SIGTAP	SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES	METAS
01.01.02	Ações Coletivas/ Saúde Bucal	1600
01.01.04	Ações Coletivas/Alimentação e Nutrição	500
02.01.02	Outras Formas de Coleta e Material	4000
02.02.01	Exames Bioquímicos	26000
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	20000
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	1800
02.02.04	Exames Coprológicos	1300
02.02.05	Exames de Uroanálise	2400
02.02.12	Exames Imunohematológicos	500
02.04.03	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	600
02.04.04	Exames radiológicos da Cintura Escapular e dos Membros Superiores	430
02.04.06	Exames Radiológicos da Cintura Pélvica e dos Membros Inferiores	850
02.05.02	Ultrassonografias dos Demais Sistemas	800
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	19500
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por profissionais de Nível Superior	1800

03.01.05	Atenção Domiciliar	1000
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	14000
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	800
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo Esqueléticas	1200
03.07.01	Dentista	3500
03.07.03	Periodontia Clínica	1300
03.07.04	Moldagem/Manutenção	500
04.14.02	Cirurgia Oral	1000

SÃO VICENTE FERRER/PE, em 28/09/2023

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE M. GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/PE

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:5513EA8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo Licitatório: n° 057/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, que tem por objeto: aquisição de equipamentos médicos hospitalares, novos, em atendimento as demandas da Und. Mista Mª Jesuíno da Silva, em Solidão/PE. Recursos provenientes do Ministério da Saúde – Sec. Executiva – Fundo Nac. Saúde, Proposta 11292383000123002/2023, emenda parlamentar destinada ao Fundo Mun. Saúde – Solidão/PE, resolve ADJUDICAR, os itens abaixo relacionados:

Item	Nome e Especificações dos equipamentos	Und	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	Esfigmomanômetro de Pedestral - Aparelho de pressão com pedestral possui um esfigmomanômetro com uma braçadeira. A i	Und	2	R$454,00	R$908,00
2	Cadeira de Rodas Adulto - Equipamento assistivo com rodas para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida. Em aço carbono e pintura epóxi na cor preto. Estrutura dobrável com propulsão manual e frenagem estacionária manual, com freios bilaterais, visando autonomia e evitar possíveis problemas e transtornos ao paciente. O assento e o encosto são produzidos em nylon, garantindo resistência e conforto, com capacidade máxima de 85 Kg, possui também, apoio de braços e pés fixos, rodas dianteiras com aro 06 e pneus maciços com rodas traseiras de aro 24 com estrutura de alumínio. Cadeira dobrável facilitando o armazenamento e o transporte.	Und	2	R$589,00	R$1.178,00
3	Cadeira de Rodas para Obeso - Capacidade de suportar até 130 kg. Assento com largura de 52 cm, proporciondo um espaço amplo e confortável. Possui quatro rodas, garantindo estabilidade e segurança durante o uso. A cadeira é dobrável, facilitando o transporte e armazemento. Seus pés são escamoteáveis, o que proporcio maior comodidade ao usuário.	Und	1	R$1.199,00	R$1.199,00
4	Termômetro Clínico - Termômetro Clinico visor digital de fácil visualização; 100% resistente à água; Beep sonoro indicando fim de medição Faixa de medição: 32, 0°C – 43, 9°C Fonte de alimentação: bateria de lítio de 1.5/1.55 V Sinal sonoro: indica que o aparelho está pronto a ser utilizado ou que a medição terminou. Produto requer 1 pilha/bateria do tipo lr44.	Und	4	R$11,80	R$47,20
5	Prancha Longa de Imobilização de Coluna - É um equipamento para resgate e transporte de pacientes, muito utilizada no transporte e imobilização de vítimas politraumatizadas, capaz de suportar uma vítima com até 300 kg. Utilizada em ambulâncias, resgates e corpo de bombeiros, empresas e hospitais. De fácil manuseio, possui aberturas em sua lateral permitindo a utilização de cinto aranha e imobilizador de cabeça, translucida para utilização em Raio-x e também pode ser utilizada na água.	Und	1	R$941,60	R$941,60
6	Eletrocardiografo - Equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG´s do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída e é eficaz para o controle do hospital. Para uma operação conveniente, os ECG´s podem ser verificados e gravados pressionando a tecla de atalho. Então, o ECG é impresso em um relatório tamanho A4 após aplicar filtros, calcular os parâmetros de medida e auto-análise. Além da alimentação AC, o equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna. Isto possibilita o uso do CardioCare 2000 em ambulâncias, visitas à pacientes ou durante o transporte do paciente.	Und	1	R$5.000,00	R$5.000,00
7	Mesa para Computador- Mesa de Computador Escrivaninha com suporte de teclado e local para o gabinete a baixo de MDF - Altura: 80 cm - Largura: 98 cm - Profundidade: 45 cm	Und	2	R$173,00	R$346,00
8	Mesa para Impressora- Escrivaninha Home Office Multiuso de cor cinza, MDF.Tamanho 80x60x40cm	Und	2	R$214,00	R$428,00
9	Bomba de Infusão para Equipo Universal - Taxa de fluxo máxima de 2200 ml/h para infusões rápidas e eficientes. Faixa de ajuste da taxa de fluxo de 0,1 a 1800 ml/h, com resolução de 1 ml/h, permitindo uma administração precisa. Alarme de oclusão integrado para garantir a segurança do paciente durante o procedimento. Especificações: Dimensões: 132 mm x 95 mm x 165 mm (LAP). Peso: 1,33 kg. Adaptador de energia: entrada AC 100V-240V~ 50-60Hz, saída DC 15V-2A. Tensão de entrada para a bomba de infusão: DC 15V. Taxa de fluxo máxima: 2200 ml/h. Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,1 - 1800 ml/h (com resolução de 1 ml/h). Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): ± 3%. Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 1~9999 ml, com resolução de 1 ml. Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): ± 3%. Taxa de purga: 1 ml/h ~ 800 ml/h ajustável ± 20%. Pressão máxima de infusão: > 160 kPa. Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial): 40 kPa ± 20 kPa (mínimo), 100 kPa ± 30 kPa (máximo). Tempo para ativação do alarme de oclusão (bolus máximo): Taxa de fluxo mínima: alarme ativado quando a pressão está entre 40 kPa ± 20 kPa por 13 minutos; fluxo intermediário: alarme ativado quando a pressão está entre 100 kPa ± 30 kPa e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. Tempo de recuperação após pausar o som do alarme: 1 min 50 s a 2 min. Tempo para pausa do alarme: 1 min 50 s a 2 min.	Und	1	R$2.900,00	R$2.900,00
10	Computador (Desktop-Básico) - COMPUTADOR COMPLETO COM CORE I3 OU SUPERIOR, RYZEN 3 OU SUPERIOR DE 8GB COM 480 GB DE SSD, TELA DE 19 POLEGADAS, WEBCAM 720P, TECLADO E MAUSE COM FIO	Und	2	R$1.800,00	R$3.600,00
11	Impressoa Laser Multifuncional (Copiadora, Scanner e Fax opcional)- Impressora multifuncional com scanner automático de até 19200 x 19200 dpi, wifi, conexão de rede via cabo RJ 45, profissional	Und	1	R$1.968,05	R$1.968,05
12	Esfigmomanômetro Adulto- Braçadeira em Velcro resistente. Manual, tipo aneroide, leve e portátil. Certificado de aferição e aprovação do INMETRO. Diafragma de alta sensibilidade. Acompanha estetoscópio	Und	4	R$78,00	R$312,00
13	Estetoscopio Adulto - Auscultador: Metal cromado e polido de alta durabilidade, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência cardíaca; Diâmetro Auscultador Cardiológico: 4,5 cm Comprimento total: 75 cm Peso: +/- 0,130g	Und	10	R$34,00	R$340,00
14	Estetoscopio Infantil - Auscultador: Metal cromado e polido de alta durabilidade, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência cardíaca; Dimensões do item C x L x A 20 x 160 x 400 milímetros Material Alumínio, Cloreto de polivinilo	Und	6	R$18,00	R$108,00
15	Mesa para refeição - Mesa para refeição no leito com regulagem de altura por MANIPULO. Confeccionada em metalon. Tampo superior em MDF Branco ou bege conforme a disponibilidade. Pintura eletrostática na cor branca. Regulagem de altura 75cm mínimo, 120cm máxima. Pés com ponteiras de PVC e 2 rodinhas dianteiras em nylon. Produto de fácil montagem e manuseio.	Und	12	R$495,00	R$5.940,00
16	Poltrona Hospitalar - sistema de reclinação que permite ajustar a inclinação do encosto e do assento de acordo com as necessidades do usuário. Especificações: - Dimensões: 1050 mm x 700 mm x 750 mm (A x L x P); - Peso: 35 kg; - Poltronas hospitalares cores disponíveis: Azul; - Peso suportado: 110 kg	Und	12	R$849,00	R$10.188,00
17	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica - Cama hospitalar manual com grades laterais, articulação por meio de manivelas, pés com rodízios e capacidade para até 160kg.	Und	6	R$1.826,00	R$10.956,00
18	Escada com 02 degraus- Suporta até 100 kg- Tapete anti derrapante 2 degraus, Pés emborrachados que não escorregam no piso, Dimensões do Produto: Altura: 44 cm; Largura: 33 cm; Profundidade: 45 cm; Peso: 2,5 kg	Und	8	R$143,00	R$1.144,00
19	Foco Refletor Ambulatorial- Altura regulável;Lâmpada Led fria e branca bivolt; Pintura eletrostática;Haste flexível para melhor direcionamento da lâmpada;Altura mínima aproximada: 1.10 m	UND	1	R$299,00	R$299,00
	TOTAL GERAL				R$47.802,85

Em favor das empresas:

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 48.722.366/0001-09, sediada na PRACA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA N° : 864, Cep: 64770-000, São Raimundo Nonato- PI, a qual foi vencedora dos itens: 1, 5, 10 e 15, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 11.389,60 (Onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIREL, inscrita no CNPJ n°: 42.650.279/0001-07, sediada na RUA MARIA DONIAK N° : 133, Cep: 86087-635, Londrina-PR, a qual foi vencedora dos itens: 2, 3, 6, 9, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 22.668,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n°: 46.093.723/0001-83, sediada na R PINTO MADEIRA N° : 563, Cep: 60150-000, Fortaleza-CE, a qual foi vencedora do item: 4 e 11, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 2.015,25 (dois mil, quinze reais e vinte e cinco centavos).
NUNES & TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ n°: 35.000.390/0001-84, sediada na R CONEGO FLORO N° : 105, São Francisco, Afogados da Ingazeira-PE, Cep: 58755-000, Princesa Isabel-PB, a qual foi vencedora dos itens: 7 e 8, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).
SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°: 04.648.801/0001-19, sediada na R RICALDE MARQUES N° : 115, Cep: 91040-280, Porto Alegre-RS, a qual foi vencedora do item: 17, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 10.956,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
Para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada as vencedoras.
Solidão - PE, 28 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:35BE8F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo Licitatório: n° 057/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, que tem por objeto: aquisição de equipamentos médicos hospitalares, novos, em atendimento as demandas da Und. Mista Mª Jesuíno da Silva, em Solidão/PE. Recursos provenientes do Ministério da Saúde – Sec. Executiva – Fundo Nac. Saúde, Proposta 11292383000123002/2023, emenda parlamentar destinada ao Fundo Mun. Saúde – Solidão/PE, resolve HOMOLOGAR os seguintes itens:

Item	Nome e Especificações dos equipamentos	Und	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	Esfigmomanômetro de Pedestral - Aparelho de pressão com pedestral possui um esfigmomanômetro com uma braçadeira. A i	Und	2	R$454,00	R$908,00
2	Cadeira de Rodas Adulto - Equipamento assistivo com rodas para portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida. Em aço carbono e pintura epóxi na cor preto. Estrutura dobrável com propulsão manual e frenagem estacionária manual, com freios bilaterais, visando autonomia e evitar possíveis problemas e transtornos ao paciente. O assento e o encosto são produzidos em nylon, garantindo resistência e conforto, com capacidade máxima de 85 Kg, possui também, apoio de braços e pés fixos, rodas dianteiras com aro 06 e pneus maciços com rodas traseiras de aro 24 com estrutura de alumínio. Cadeira dobrável facilitando o armazenamento e o transporte.	Und	2	R$589,00	R$1.178,00
3	Cadeira de Rodas para Obeso - Capacidade de suportar até 130 kg. Assento com largura de 52 cm, proporciondo um espaço amplo e confortável. Possui quatro rodas, garantindo estabilidade e segurança durante o uso. A cadeira é dobrável, facilitando o transporte e armazemento. Seus pés são escamoteáveis, o que proporcio maior comodidade ao usuário.	Und	1	R$1.199,00	R$1.199,00
4	Termômetro Clínico - Termômetro Clinico visor digital de fácil visualização; 100% resistente à água; Beep sonoro indicando fim de medição Faixa de medição: 32, 0°C – 43, 9°C Fonte de alimentação: bateria de lítio de 1.5/1.55 V Sinal sonoro: indica que o aparelho está pronto a ser utilizado ou que a medição terminou. Produto requer 1 pilha/bateria do tipo lr44.	Und	4	R$11,80	R$47,20
5	Prancha Longa de Imobilização de Coluna - É um equipamento para resgate e transporte de pacientes, muito utilizada no transporte e imobilização de vítimas politraumatizadas, capaz de suportar uma vítima com até 300 kg. Utilizada em ambulâncias, resgates e corpo de bombeiros, empresas e hospitais. De fácil manuseio, possui aberturas em sua lateral permitindo a utilização de cinto aranha e imobilizador de cabeça, translucida para utilização em Raio-x e também pode ser utilizada na água.	Und	1	R$941,60	R$941,60
6	Eletrocardiografo - Equipamento de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECG´s do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG no relatório de saída e é eficaz para o controle do hospital. Para uma operação conveniente, os ECG´s podem ser verificados e gravados pressionando a tecla de atalho. Então, o ECG é impresso em um relatório tamanho A4 após aplicar filtros, calcular os parâmetros de medida e auto-análise. Além da alimentação AC, o equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna. Isto possibilita o uso do CardioCare 2000 em ambulâncias, visitas à pacientes ou durante o transporte do paciente.	Und	1	R$5.000,00	R$5.000,00
7	Mesa para Computador- Mesa de Computador Escrivaninha com suporte de teclado e local para o gabinete a baixo de MDF - Altura: 80 cm - Largura: 98 cm - Profundidade: 45 cm	Und	2	R$173,00	R$346,00
8	Mesa para Impressora- Escrivaninha Home Office Multiuso de cor cinza, MDF.Tamanho 80x60x40cm	Und	2	R$214,00	R$428,00
9	Bomba de Infusão para Equipo Universal - Taxa de fluxo máxima de 2200 ml/h para infusões rápidas e eficientes. Faixa de ajuste da taxa de fluxo de 0,1 a 1800 ml/h, com resolução de 1 ml/h, permitindo uma administração precisa. Alarme de oclusão integrado para garantir a segurança do paciente durante o procedimento. Especificações: Dimensões: 132 mm x 95 mm x 165 mm (LAP). Peso: 1,33 kg. Adaptador de energia: entrada AC 100V-240V~ 50-60Hz, saída DC 15V-2A. Tensão de entrada para a bomba de infusão: DC 15V. Taxa de fluxo máxima: 2200 ml/h. Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,1 - 1800 ml/h (com resolução de 1 ml/h). Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): ± 3%. Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 1~9999 ml, com resolução de 1 ml. Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): ± 3%. Taxa de purga: 1 ml/h ~ 800 ml/h ajustável ± 20%. Pressão máxima de infusão: > 160 kPa. Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial): 40 kPa ± 20 kPa (mínimo), 100 kPa ± 30 kPa (máximo). Tempo para ativação do alarme de oclusão (bolus máximo): Taxa de fluxo mínima: alarme ativado quando a pressão está entre 40 kPa ± 20 kPa por 13 minutos; fluxo intermediário: alarme ativado quando a pressão está entre 100 kPa ± 30 kPa e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. Tempo de recuperação após pausar o som do alarme: 1 min 50 s a 2 min. Tempo para pausa do alarme: 1 min 50 s a 2 min.	Und	1	R$2.900,00	R$2.900,00
10	Computador (Desktop-Básico) - COMPUTADOR COMPLETO COM CORE I3 OU SUPERIOR, RYZEN 3 OU SUPERIOR DE 8GB COM 480 GB DE SSD, TELA DE 19 POLEGADAS, WEBCAM 720P, TECLADO E MAUSE COM FIO	Und	2	R$1.800,00	R$3.600,00
11	Impressoa Laser Multifuncional (Copiadora, Scanner e Fax opcional)- Impressora multifuncional com scanner automático de até 19200 x 19200 dpi, wifi, conexão de rede via cabo RJ 45, profissional	Und	1	R$1.968,05	R$1.968,05
12	Esfigmomanômetro Adulto- Braçadeira em Velcro resistente. Manual, tipo aneroide, leve e portátil. Certificado de aferição e aprovação do INMETRO. Diafragma de alta sensibilidade. Acompanha estetoscópio	Und	4	R$78,00	R$312,00
13	Estetoscopio Adulto - Auscultador: Metal cromado e polido de alta durabilidade, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência cardíaca; Diâmetro Auscultador Cardiológico: 4,5 cm Comprimento total: 75 cm Peso: +/- 0,130g	Und	10	R$34,00	R$340,00
14	Estetoscopio Infantil - Auscultador: Metal cromado e polido de alta durabilidade, realiza auscultação precisa de sons de baixa e alta frequência cardíaca; Dimensões do item C x L x A 20 x 160 x 400 milímetros Material Alumínio, Cloreto de polivinilo	Und	6	R$18,00	R$108,00
15	Mesa para refeição - Mesa para refeição no leito com regulagem de altura por MANIPULO. Confeccionada em metalon. Tampo superior em MDF Branco ou bege conforme a disponibilidade. Pintura eletrostática na cor branca. Regulagem de altura 75cm mínimo, 120cm máxima. Pés com ponteiras de PVC e 2 rodinhas dianteiras em nylon. Produto de fácil montagem e manuseio.	Und	12	R$495,00	R$5.940,00
16	Poltrona Hospitalar - sistema de reclinação que permite ajustar a inclinação do encosto e do assento de acordo com as necessidades do usuário. Especificações: - Dimensões: 1050 mm x 700 mm x 750 mm (A x L x P); - Peso: 35 kg; - Poltronas hospitalares cores disponíveis: Azul; - Peso suportado: 110 kg	Und	12	R$849,00	R$10.188,00
17	Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica - Cama hospitalar manual com grades laterais, articulação por meio de manivelas, pés com rodízios e capacidade para até 160kg.	Und	6	R$1.826,00	R$10.956,00
18	Escada com 02 degraus- Suporta até 100 kg- Tapete anti derrapante 2 degraus, Pés emborrachados que não escorregam no piso, Dimensões do Produto: Altura: 44 cm; Largura: 33 cm; Profundidade: 45 cm; Peso: 2,5 kg	Und	8	R$143,00	R$1.144,00
19	Foco Refletor Ambulatorial- Altura regulável;Lâmpada Led fria e branca bivolt; Pintura eletrostática;Haste flexível para melhor direcionamento da lâmpada;Altura mínima aproximada: 1.10 m	UND	1	R$299,00	R$299,00
	TOTAL GERAL				R$47.802,85

Em favor das empresas:

RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n°: 48.722.366/0001-09, sediada na PRACA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA N° : 864, Cep: 64770-000, São Raimundo Nonato- PI, a qual foi vencedora dos itens: 1, 5, 10 e 15, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 11.389,60 (Onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIREL, inscrita no CNPJ n°: 42.650.279/0001-07, sediada na RUA MARIA DONIAK N° : 133, Cep: 86087-635, Londrina-PR, a qual foi vencedora dos itens: 2, 3, 6, 9, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 22.668,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n°: 46.093.723/0001-83, sediada na R PINTO MADEIRA N° : 563, Cep: 60150-000, Fortaleza-CE, a qual foi vencedora do item: 4 e 11, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 2.015,25 (dois mil, quinze reais e vinte e cinco centavos).
NUNES & TENORIO LTDA, inscrita no CNPJ n°: 35.000.390/0001-84, sediada na R CONEGO FLORO N° : 105, São Francisco, Afogados da Ingazeira-PE, Cep: 58755-000, Princesa Isabel-PB, a qual foi vencedora dos itens: 7 e 8, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).
SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ n°: 04.648.801/0001-19, sediada na R RICALDE MARQUES N° : 115, Cep: 91040-280, Porto Alegre-RS, a qual foi vencedora do item: 17, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 10.956,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
Que apresentaram, as melhores propostas para o objeto da presente licitação e por cumprirem regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Desde já fica recomendado a emissão das competentes notas de empenho.
Solidão-PE, 28 de dezembro de 2023

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:EBB3521D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO- FUNPRETI
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba
Sumário

1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 4
3. Cenário Macroeconômico. 5
4. Economia Nacional 6
5. Projeção do BACEN dos próximos anos. 7
6. Modelo de Gestão. 8
7. Objetivos de Alocação dos Recursos. 8
8. Aderência da Política. 9
9. Metodologia de Seleção de Investimentos. 9
10. Limitações. 10
11. Restrições. 10
12. Gerenciamento de Risco. 11
13. Alocação Estratégica dos Recursos. 11
13.1. Segmentos de Aplicação. 11
11.2. Projeção para os próximos 5 anos. 14
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços. 16
11.4 Meta de Rentabilidade. 17
11.5 Enquadramento. 17
11.6 Vedações. 17
11.7 Política de Transparência. 17
11.8 Critérios para Credenciamento. 17
14. Disposições Gerais. 18

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adotada durante o ano de 2024, sendo respaldada pela Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.
Assim, o Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos (POI) tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de **01/01/2024** a **31/12/2024**.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequando aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cenário Macroeconômico

O mercado internacional em agosto viu uma elevação significativa da taxa das Treasuries de 10 anos nos Estados Unidos, superando 4,3% a.a. Esse movimento pode ser atribuído a vários fatores, incluindo retomada das emissões do Tesouro Americano, venda em grande volume de Treasuries pelo governo chinês, preocupações com a deterioração fiscal nos EUA e incerteza em relação ao ciclo de aumento das taxas de juros.

É importante notar que a retomada das emissões do Tesouro e a venda de Treasuries pela China são considerados eventos transitórios. O cenário inflacionário está melhorando, e o mercado de trabalho está esfriando, o que sugere que o Federal Reserve System (FED) pode encerrar o ciclo de aumento das taxas de juros em setembro, eliminando uma fonte de incerteza.

No entanto, o déficit fiscal nos EUA está em níveis preocupantes e está impactando os preços dos ativos, resultando em um "prêmio fiscal". Embora o risco de insolvência da dívida americana seja baixo, espera-se que as taxas de juros permaneçam em patamares mais elevados devido ao desequilíbrio fiscal.

A China enfrenta desafios econômicos, com um crescimento econômico que deve desacelerar para cerca de 3%. A estratégia de crescimento do país precisa mudar de um foco em construção para um foco em serviços e consumo das famílias. Medidas como cortes de juros e flexibilização no setor imobiliário estão sendo adotadas para impulsionar a economia.

Tendências para os próximos meses

EUA: O mercado americano permanece cauteloso devido às taxas de juros restritivas e riscos geopolíticos. A inadimplência em empréstimos ao consumidor está aumentando, e a redução das taxas de juros pode ser necessária para conter essa tendência. O aumento nos preços do petróleo é uma preocupação, e há semelhanças com a crise de 2007-2008. O FED pausou o ciclo de aumento de juros, mas sinalizou a possibilidade de uma alta adicional até o final do ano.

China: A economia chinesa está crescendo a um ritmo mais lento do que nos anos anteriores, abaixo da meta do governo de 5%. O mercado imobiliário enfrenta dificuldades, e as vendas estão em queda. No entanto, dados de crédito e expectativas mais otimistas nos PMIs indicam sinais de melhoria. A visibilidade sobre o consumo durante a Semana de Ouro é baixa, mas alguns indicativos são positivos, como o aumento do tráfego de companhias aéreas e ferrovias.

Economia Nacional

No Brasil, setembro viu a continuação do ciclo de queda das taxas de juros, com o Banco Central reduzindo a taxa Selic em 50 pontos base, indicando a intenção de manter esse ritmo. A expectativa é de que o Banco Central continue com uma política de afrouxamento gradual das taxas de juros. A projeção é que a Selic termine o ano em 11,75% e caia para 9,25% em 2024.

A atividade econômica no Brasil surpreendeu positivamente, com um crescimento do PIB de 0,9% no segundo trimestre, superando as expectativas do mercado. Isso foi impulsionado pelo consumo das famílias e do governo, devido aos gastos públicos e às transferências governamentais. No entanto, espera-se que a dissipação dos efeitos do aumento dos gastos públicos, juros ainda elevados e a desaceleração global contribuam para uma redução no ritmo de crescimento da economia nos próximos meses. Ainda assim, espera-se um crescimento de cerca de 3% em 2023.

É importante observar que o governo brasileiro manteve a meta de déficit primário zero para 2024 no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. No entanto, essa meta parece ser desafiadora, dado o cenário de dificuldades em obter aprovação no Congresso para aumentar as receitas. Sem mecanismos eficazes de controle de despesas, a redução do déficit primário de cerca de 1,5% do PIB em 2023 para zero em 2024 parece improvável.

Perspectiva para Investimentos no Brasil:

O cenário econômico brasileiro aponta para uma continuação do ciclo de queda das taxas de juros, embora isso deva ocorrer de forma gradual. A atividade econômica, embora tenha mostrado resiliência, enfrentará desafios, incluindo a redução dos efeitos dos gastos públicos e uma desaceleração global.

A meta de déficit primário zero para 2024, embora ambiciosa, pode ser difícil de alcançar sem a aprovação de medidas de aumento de receita ou controle de despesas. Isso pode criar incertezas quanto à sustentabilidade fiscal.

Apesar dos desafios, a percepção é de que o mercado de ações brasileiro está subavaliado, excluindo o setor de commodities. Isso sugere que pode haver oportunidades de investimento, especialmente em ações, desde que os investidores estejam atentos aos desenvolvimentos econômicos e políticos que podem afetar os mercados financeiros no Brasil.

Projeção do BACEN dos próximos anos

O Copom (Comitê de Política Monetária) do Banco Central decidiu na última reunião dia 03/11/2023 reduzir a taxa básica de juros da economia em 0,5 ponto percentual, de 12,75% para 12,25% ao ano. Esta é a terceira queda consecutiva de juros.

A decisão foi motivada por preocupações com o ambiente externo adverso. O Copom mencionou o aumento das taxas de juros de longo prazo nos Estados Unidos, a persistência da inflação em níveis elevados em outros países e novas tensões geopolíticas como fatores de atenção. O Comitê enfatizou a necessidade de cautela por parte dos países emergentes.

No Brasil, o Copom observou sinais de desaceleração na atividade econômica. Apesar da trajetória de desinflação da inflação ao consumidor, ela continua acima do intervalo compatível com a meta estabelecida. Além disso, as medidas mais recentes de inflação subjacente permanecem acima da meta.

O Copom sinalizou que espera uma nova redução de 0,5 ponto percentual na próxima reunião, agendada para dezembro, desde que o cenário econômico continue se desenvolvendo conforme o esperado pelo Banco Central. A perspectiva do Comitê é de manter essa redução nas próximas reuniões.

De acordo com o Boletim Focus 03/11/2023, a inflação deve encerrar o ano em 4,86%, e a taxa Selic em 11,75%. Para 2024, o Copom prevê a inflação em **3,91%.**

Fonte: Banco Central do Brasil.
Modelo de Gestão

O FUNPRETI**,** nos termos da Resolução nº. 4.963/21, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº. 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº. 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do FUNPRETI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do FUNPRETI obedecendo à meta de:
Meta de rentabilidade: 9,25% ao ano.

Aderência da Política

Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuarial, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Para apurar a rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, consideramos a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da Renda Fixa do próximo ano, que de acordo com o relatório FOCUS é de 9,25% para 2024.

Fonte: BACEN

Levando em consideração que a maior parte do capital do RPPS é alocado em Renda Fixa, adotaremos a expectativa da Selic como meta de rentabilidade, visto que a Selic é a taxa básica de juros da economia brasileira, ou seja, ela influencia todas as demais taxas de juros do Brasil. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de **9,25%.**

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do FUNPRETI estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do FUNPRETI**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do FUNPRETI se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:
O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n°. 4.963 de 2021.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n°. 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n°. 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do FUNPRETI **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n°. 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Investimentos no exterior;
Investimentos estruturados;
Fundos imobiliários;
Empréstimo consignados;

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2024 respeitado os limites da CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Exercício 2024		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	60,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	40,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**100,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**0,00%**	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				**0,00%**	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				**0,00%**	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				**0,00%**	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (Vinte por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.
O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo. (artigo 19º da Resolução nº. 4.963 de novembro de 2021). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2024 evitando impactos significativos a carteira.

Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
Discrição do Ativo	Enquadramento - Resolução 4.963/21		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7º, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7º, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7º, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				
RENDA VARIÁVEL				
Fundo de Ações	Art. 8º I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8º II	30,00%	20,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9º II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9ºIII	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Fundos Multimercado	Art. 10º I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10º II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10º III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11º	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários
Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yield) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

Meta de Rentabilidade

Com o objetivo de assegurar a proteção de suas aplicações a longo prazo e alcançar a Taxa de Meta Atuarial (TMA), a política de investimento busca calcular a rentabilidade real estimada para os anos vindouros. Essa projeção se fundamenta em dados fornecidos no relatório do Banco Central (BACEN), que inclui informações sobre inflação e a taxa básica de juros (Taxa SELIC) em termos nominais, permitindo, assim, a definição das expectativas de rentabilidade real da carteira.

Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº. 4.963 de 2021 e como entendimento complementar ao artigo 27 destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº. 4.963/2021.

Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de julho de 2022, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº. 4.963/2021.
A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.
As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do FUNPRETI aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.
O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
A Política de Investimentos do FUNPRETI foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.
A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº. 4.963/2021.

Timbaúba/PE, 20 de dezembro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

PAULINA FERREIRA DA SILVA
Presidente do CMP

IEDA ANGELINA FERREIRA DA SILVA
Gerente de Previdência - FUNPRETI

Treasuries" é uma abreviação de "U.S. Treasuries" ou "U.S. Treasury securities", que são títulos de dívida emitidos pelo governo dos Estados Unidos. Esses títulos são considerados alguns dos investimentos mais seguros do mundo devido à solidez financeira do governo dos EUA. Eles são usados para financiar as operações do governo e pagar sua dívida.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:3ED2DBA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 154/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de férias aos Servidores Públicos Municipais Comissionados, relacionados abaixo, durante o período compreendido entre os dias 26/12/2023 à 07/01/2024.

SERVIDORES	CPF
ADENYS PEREIRA LEITE	CPF: 082.421.384-00
ADHAM PHILLIPE DE S. SILVA	CPF: 078.746.154-76
ADJAMILTON BEZERRA DE MELO	CPF: 749.789.344-00
ALBA REJANE DE ALMEIDA SILVA	CPF: 059.380.614-07
ALBERTO CESAR DAMASCENA DA S. FARIAS	CPF: 093.680.014-30
ALBERTO GALDINO DA SILVA	CPF: 706.136.134-49
ALEFE FRANÇA ROMÃO	CPF: 702.058.694-59
ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA	CPF: 042.752.584-52
AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO	CPF: 045.982.064-89
ANA CAROLINA GALDINO DA SILVA	CPF: 111.857.194-07
ANA LAÍSE DA SILVA MELO	CPF: 073.427.824-16
ANA PATRICIA DA SILVA	CPF: 082.994.004-90
ANA VALÉRIA DA SILVA MELO	CPF: 461.875.964-04
ANDRÉA KARLA TABOSA FIGUEIREDO	CPF: 025.104.364-90
ANDREIA MARIA DE MOURA	CPF: 945.234.794-53
ANDREZA MELO DOS SANTOS	CPF: 052.267.974-94
ANGELA CEBRIAN DE OLIVEIRA	CPF: 131.497.474-22
ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO	CPF: 340.873.464-04
ANGELA MARIA DA SILVA	CPF: 707.928.894-01
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO	CPF: 142.350.314-73
AYANNE BEATRIZ SILVA DE MOURA	CPF: 057.820.564-52
BARBARA REBECA SANTANA	CPF: 064.226.364-74
BRAZ FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	CPF: 110.343.714-36
BRUNA DA SILVA NORONHA	CPF: 013.469.134-20
BRUNA REBECA SILVA PEDROSA	CPF: 097.178.644-54
DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO	CPF: 110.620.594-41
DANIELA ELIENE DA SILVA	CPF: 035.775.164-70
DANILO SILVA TAVARES	CPF: 702.000.374-55
DAYANE DAFILLY SILVA LEITE	CPF: 110.620.584-70
DENIZE BEZERRA DA SILVA	CPF: 043.413.954-83
DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA	CPF: 054.978.864-69
DEOCLECIO RAIMUNDO DA SILVA	CPF: 034.581.854-70
DEYVID JOSÉ DA SILVA	CPF: 114.747.434-63
ÉDER JOSÉ FREIRE LOPES	CPF: 038.051.984-42
EDENILSON ALEX DA SILVA	CPF: 056.056.884-30
EDIGINA EDITE DA SILVA	CPF: 415.636.204-30
EDILSON TAVARES DE LIMA	CPF: 688.024.474-20
EDILZA BEZERRA DA SILVA ARTEMATIC	CPF: 009.943.224-29
EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA	CPF: 121.063.934-31
EDJANE MARIA DA SILVA	CPF: 009.941.824-06
EDKEILA HELENA DA SILVA FREITAS	CPF: 028.446.384-14
EDNELY KEZIA PEREIRA	CPF: 029.801.304-51
EFIGÊNIA MARIA DA SILVA	CPF: 089.638.164-19
EFRAIM TAVARES DA SILVA	CPF: 090.265.674-05
ELAYNE CRISTINA RAMOS DA SILVA	CPF: 068.004.604-60
ELIDA KYONARA PEREIRA	CPF: 043.342.684-55
ELISAMA MARIA DE CARVALHO	CPF: 033.600.284-06
ELIZENIR MARIA DA CRUZ	CPF: 060.565.004-70
ELIZEU ABELARDO TAVARES	CPF: 148.426.884-91
EMANOELA PEREIRA DA SILVA	CPF: 047.702.524-20
EMILLY SAMILES DA SILVA ARAUJO	CPF: 710.298.234-80
ERICO SOARES DE SOUZA	CPF: 710.426.874-04
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR	CPF: 083.243.704-20
ESAÚ JORDÃO SILVA TAVARES	CPF: 066.404.984-21
ESDRAS TAVARES DA SILVA	CPF: 042.328.074-03
FABIO HENRIQUE CAMARA BEZERRA	CPF: 107.824.404-95
FELIPE JOSÉ SILVA DAS NEVES	CPF: 122.726.854-80
GABRIEL O. NASCIMENTO F. DE PAULA	CPF: 071.184.274-46
GABRIELA SILVA ARAÚJO DE MELO	CPF: 038.617.094-06
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO	CPF: 793.768.604-97
GESSYCA SOARES BEZERRA	CPF: 087.381.824-59
GILEADY LEANDRO PEREIRA DA SILVA	CPF: 069.575.264-29
GILLIARD CUSTÓDIO NEVES	CPF: 056.945.394-19
GIOVANNY RAMOS TAVARES	CPF: 112.721.684-84
GIRLANE JOSEFA DA SILVA	CPF: 086.511.884-12
GISELLE BEZERRA DA SILVA	CPF: 025.248.514-94
GISELIA ARAUJO DOS SANTOS	CPF: 028.920.104-70
GREYCE LOPES MARTINS SILVA	CPF: 120.362.844-77
HELLEN CRISTINA CUSTÓDIO NEVES	CPF: 106.672.014-24
HENRIQUE PEREIRA NETO	CPF: 043.308.714-59
HORTENCIA ARAÚJO GALDINO	CPF: 097.137.534-88
HUGO EMMANUEL DA SILVA	CPF: 097.482.164-03
HULDA HELENA DA SILVA BARBOSA	CPF: 764.911.024-91
ISABEL CRISTINA DE ANDRADE	CPF: 028.922.134-01
JADEILDA SOARES DE OLIVEIRA	CPF: 633.089.594-53
JANETE GABRIEL DA SILVA	CPF: 462.402.764-72
JAILMA MARIA DA SILVA	CPF: 109.123.514-70
JEANE ALVES DA SILVA	CPF: 033.267.874-13
JEFFERSON ARAUJO DE MELO	CPF: 091.170.184-20
JEFFERSON LIRA DA SILVA	CPF: 111.431.294-07
JEOVANIA ALVES GOMES DA SILVA	CPF: 031.567.694-95
JOABE TAVARES DA SILVA	CPF: 766.902.614-68
JOANA NERI VIANA SIMIÃO	CPF: 009.058.774-03
JOÃO CARLOS TAVARES	CPF: 106.804.724-01

JOÃO LUCAS DA SILVA SOUSA	CPF: 150.715.794-05
JOÃO LUCAS DE SOUZA GALDINO	CPF: 112.788.764-56
JOÃO PAULO DA ROCHA	CPF: 093.174.444-07
JOÃO PEREIRA DA SILVA	CPF: 030.441.924-98
JOÃO RUFINO DE SANTANA NETO	CPF: 026.225.334-89
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA	CPF: 086.602.064-01
JOBERVAL VICENTE DA SILVA	CPF: 029.123.834-39
JOHNNY JONNATHAN GONÇALVES	CPF: 104.641.084-97
JÔNATA SANTOS DO CARMO	CPF: 132.934.054-01
JOSÉ ADECLEBER TAVARES DA SILVA	CPF: 705.099.594-07
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA	CPF: 105.451.554-95
JOSÉ AELSON TAVARES NETO	CPF: 115.376.694-94
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	CPF: 072.778.084-01
JOSÉ CARLOS DA SILVA	CPF: 033.433.364-40
JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO	CPF: 703.686.904-66
JOSÉ LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BEZERRA	CPF: 101.840.734-05
JOSÉ NIVALDO SOARES DOS SANTOS	CPF: 401.106.564-15
JOSEFA DE SOUZA FERNANDES	CPF: 766.902.374-00
JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA	CPF: 611.834.234-20
JOSENILDO SOARES BARBOZA	CPF: 847.566.404-00
JOSENILSON DOS SANTOS	CPF: 782.572.634-00
JOSEVANIA BEZERRA DE MELO	CPF: 535.471.014-68
JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO	CPF: 097.382.934-64
JOSIVAN JOSÉ DA SILVA	CPF: 080.260.104-93
JOYCE FERREIRA SILVA DE LIMA	CPF: 122.641.294-76
JURANDY SALVADOR DOS SANTOS JUNIOR	CPF: 705.399.604-20
JUSSARA MARIA DA SILVA	CPF: 044.037.584-36
KAIC FIRMO DE MOURA	CPF: 090.231.524-25
KETILLY MOANE SILVA	CPF: 117.601.104-93
KLEBER BARBOSA DA SILVA	CPF: 655.929.134-00
LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA	CPF: 061.098.234-65
LEONCIO FRANCISCO SANTOS	CPF: 703.613.284-19
LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL	CPF: 611.585.774-00
LIGIVÂNIA TAVARES DA SILVA	CPF: 066.621.354-29
LINDOMAR APARECIDO LIRA	CPF: 488.212.334-72
LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS	CPF: 863.528.144-68
LUCIENE ANGELO DA SILVA	CPF: 592.248.434-68
LUCINEIDE SANTOS DE SOUZA LIMA	CPF: 821.553.054-00
LUZIANA VITORINO DOS SANTOS	CPF: 823.512.524-20
MANASSES PEDRO SANTANA	CPF: 054.351.754-37
MARA REGINA DA SILVA	CPF: 089.085.464-56
MARCELA KARYNE DE ARAÚJO CABRAL	CPF: 062.711.444-03
MARCELYNE SOARES DE SOUZA	CPF: 029.675.524-96
MÁRCIO CLEYTON VASCONCELOS BARBOSA	CPF: 078.472.654-00
MARGARETE MARIA DA SILVA	CPF: 598.308.674-04
MARIA ADILMA DA ROCHA NEVES	CPF: 770.066.904-04
MARIA CIDELANIA JORDÃO SILVA	CPF: 782.580.224-15
MARIA DA ASSUNÇÃO DE LIMA	CPF: 021.668.234-75
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	CPF: 108.809.054-09
MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA	CPF: 111.913.274-69
MARIA IZABEL BEZERRA PESSOA	CPF: 077.363.364-23
MARIA JOSÉ DE LUCENA	CPF: 150.701.168-78
MARIA MADALENA DE SOUZA	CPF: 063.802.684-99
MARIA RAFAELA FLORENCIO DE LIMA	CPF: 053.956.414-16
MARIA SINARA FLORENCIO DE LIMA	CPF: 079.508.214-26
MARIA VERONICA BORBA DA SILVA	CPF: 317.783.994-87
MARIA ZILDA FERREIRA SILVA	CPF: 430.891.004-87
MARILUCE ALVES CORDEIRO	CPF: 497.593.534-15
MARINEZ SANTANA DA SILVA	CPF: 439.371.794-53
MATHEUS CARLOS DE LIMA	CPF: 109.325.614-11
MIRIAM MARIA DA SILVA DE SOUSA CUNHA	CPF: 047.049.254-63
NATANA TUANA SOARES	CPF: 107.056.254-86
NEILMA FERREIRA DO NASCIMENTO	CPF: 039.743.964-46
OZENILDA LOPES DA SILVA	CPF: 766.90ANA
PAULO TAVARES DA SILVA	CPF: 688.026.174-49
RAYLLAN VIEIRA SILVA	CPF: 147.222.534-12
REGINALDO JOSÉ DA SILVA	CPF: 946.030.734-53
RILDO JOSÉ DA SILVA	CPF: 029.720.944-25
ROBSON VIANA DA SILVEIRA	CPF: 287.696.588-70
ROBSON ROGERIO DA SILVA	CPF: 095.958.364-51
ROMERO ALEXANDRE S. LEAL FERREIRA	CPF: 046.280.434-85
RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 024.921.324-98
ROSANGELA SEVERINA DO NASCIMENTO	CPF: 109.162.654-55
RUBENICE GONÇALVES DE BARROS PEREIRA	CPF: 080.439.824-06
RUBENS JOSÉ MUNIZ JUNIOR	CPF: 796.151.204-72
SAMARA ELLEN LEMOS SILVA	CPF: 080.897.324-02
SAMUEL SOARES MONTEIRO	CPF: 113.932.804-20
SEVERINO RODRIGUES DE LIMA	CPF: 515.503.344-68
SIDICLEI FERREIRA DOS SANTOS	CPF: 010.452.894-00
SINARA MARIA DA SILVA	CPF: 061.898.674-05
SIVANEIDE EDITE DA SILVA ARAÚJO	CPF: 356.380.954-20
SONALY SANDRIELE DA SILVA QUERINO	CPF: 185.825.574-00
THALLYTA RAFAELI TAVARES SILVA	CPF: 089.333.724-23
VALDIAEL MIZAEL LEITE	CPF: 772.840.544-68
VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA	CPF: 103.660.024-65
VALDIR BEZERRA DA SILVA SOUZA	CPF: 584.691.414-49
WENDERSON TAVARES DA SILVA	CPF: 025.795.524-05
WILSON GOMES BEZERRA	CPF: 070.506.824-20

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de dezembro de 2023.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:5B2A7071

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Da Secretaria de Políticas Sociaise Direitos Humanos - SPSDHpara a execução doServiço deProteção à criança e ao adolescente no período festivo de Carnaval no ano de 2024

1. PREÂMBULO

1.1.A Secretaria dePolíticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH)tornapúblicopara conhecimento de quantos possam seinteressaro teor do presenteEDITALDECHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023-SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024visandoàseleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com oDecreto Municipal nº149/2021, para a celebração deTERMO DE COLABORAÇÃOvisandoàexecução deSERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024, NO MUNICÍPIO DOPAULISTA, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Socialedefine as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município doPaulista.
1.2.Para fins desteEDITAL, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravantedenominadatão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal n° 8.742/93, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011.
1.3.Para a execução do objeto previsto no presenteEDITAL, não será admitida a proposição para atuação em rede entreOSC's.
1.4.AsOSC'sinteressadas em participar doCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2. FINALIDADE DOCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023

2.1.A finalidade desteCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023é a seleção de Propostas, para a celebração deTERMO DE COLABORAÇÃOcom a Secretaria dePolíticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH)para aexecução doSERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024,no município doPaulista,em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas nesteEDITALe em seus Anexos.

3. DO OBJETO DOTERMO DE COLABORAÇÃO

3.1.OTERMO DE COLABORAÇÃOterá por objeto a execução doSERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024,CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano deexecução, de acordo com as normativas dasAções Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETIbem como as demais RESOLUÇÕESESPECÍFICAS DO OBJETO DESTEEDITALDECHAMAMENTO PÚBLICONº03/2023, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I –PLANO DEEXECUÇÃO
3.2.Para participar do presente certame asEntidadesde Atendimento (OSC's), deverão:

I –ApresentarPlano deExecução(ANEXOI) em consonância com os objetivos eas diretrizes desteEDITAL;
II –Estarem pleno funcionamento e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre aocofinanciamentodo FundoNacional eMunicipal de assistência Social;
III–Nãoter suas prestações de contas rejeitadas,conforme previsto nesteEDITAL;
IV–Terprestado contas de cofinanciamentos anteriormente concedidos pelo FMASdo Município doPaulista/PE;
V–Nãoter a execução de cofinanciamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com a SPSDH e o FMASdo Município doPaulista/PE ou comoutros órgãos deste Município;
VI) Declarar, conforme modelo constante no ANEXOII, que está Ciente e Concorda com as disposições previstas noEDITALe seus Anexos, bem como responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleçãodos Planos de Execução.

3.3.OsPlanos deExecuçãoserão aprovados de acordo com os critérios previstos nesteEDITAL, para o cofinanciamento, atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de2024recursos doAEPETIe fonte de recursos próprios, e de acordo com a pontuação recebida, na forma estabelecida no item 13 desteEDITAL, em ordem decrescente de classificação.

3.4.A homologação do resultado daetapa deavaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento (OSC) celebrar a Parceria,conforme estabelecido na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu artigo 27, parágrafo 6º,mas simuma pretensão da SPSDH derealizá-la vinculada aos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados para esteEDITALe as exigências legais para celebração doTERMO DE COLABORAÇÃO.
3.5.OTERMO DE COLABORAÇÃOsomente será celebrado com asOSC'sselecionadas, após a homologação doEDITAL.
3.6. Dos Recursos Humanos:

I– AEntidade de Atendimento (OSC) será a única responsável por todas as despesas decorrentes das relações de trabalho firmadas entre si e os profissionais que contratar, não restando à SPSDH quaisquer ônus decorrentes desses contratos;
II – A Organização da Sociedade Civil concorrente deverá anexar os currículos dos profissionais das equipes de trabalho que deverão conter:

PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	TOTAL	QTD DE DIÁRIAS
Coordenação Geral	Nível Superior	Coordenar as equipes do espaço e distribuir tarefas, organizar o espaço. Responsável pelas equipes e usuários – toda necessidade administrativa e técnica.	01	04
Supervisor da Abordagem	Nível Superior	Responsável pela equipe de abordagem de rua. Distribuição do material gráfico sobre o trabalho infantil.	01	04
Supervisor do Acolhimento	Nível Superior	Responsável pelo deslocamento das crianças de 0 a 03 anos para a casa de acolhimento Vó I	01	04
Supervisor dos Cadastros	Nível Superior	Responsável pela acolhida dos usuários – entrada e saída das crianças e adolescentes no espaço, assinatura dos pais ou responsáveis, dentre outras atribuições	01	04
Agentes Intermediários	Nível fundamental e médio	Agentes Intermediários –operacionalização do espaço, distribuídos: 3recreadores 8 cuidadores 10 educadores 03 apoios administrativos para cadastros 02 porteiros 02 ASG	26	04
	Total de Recursos Humanos			33

4. DOS ANEXOS

4.1.Integram esteEDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
ANEXO I –PLANO DEEXECUÇÃO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IV–DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXOV–MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
ANEXO VI–DECLARAÇÃODE CONTA BANCÁRIAEXCLUSIVA

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

5.1.As metas de atendimento almejadas nesteEDITALsomam o número de200 crianças e adolescentes, durante os04 dias de execução da ação.
5.2.AInscrição deve estar regularizada e ativa noCMASdo Município do Paulista.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.Os recursos financeiros para a celebração doTERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizadoem decorrênciadesteEDITAL, serão atendidos pelasdotaçõesorçamentária previstasno exercício de2024e subsequentes, abaixo indicadas:
I - Dotação Orçamentária FMAS:
Fonte:1.660.0000–Recursos deTransferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.
Elemento Despesa:33.50.43 – SubvençõesSociais.
Programa/Ação/Atividade:08.244.2206.4323–Desenvolvimento das ações de proteção social especial de média complexidade.
6.2.O teto para execução do serviço, a ser custeado pelo FMAS, será de R$200.000,00(duzentos milreais).
6.3 O primeiro repasse dos recursos do presente edital será liberado na assinatura do termo e colaboraçãoe corresponderá a 90% do valor a ser custeadoe a segundaparcelacorrespondente a 10% somente será liberadaapós analise prestação de contas parcialeentrega dorelatório de execução.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1.A Comissão de Seleção constituídaconformePortaria SPSDH nº065/2023, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presenteCHAMAMENTO PÚBLICONº 02/2023, sendo composta pelos seguintes membros:
I-Titulares:
Mônica da Silva Paula – Matrícula: 014583
Marília Guedes Lopes – Matrícula: 045704
Josinetede Carvalho Bezerra – Matrícula: 045704
JorgeVinícios Silva Gondim – Matrícula:046312

II -Suplentes:
Sônia de Arruda Oliveira Moura – Matrícula: 4200
Marco Antônio AlexandreLundgrende Lima – Matrícula: 046138
Mayara de Souza Ferreira –Matrícula:045730
Gabriel Correia Cavalcante de Vasconcelos – Matricula: 045728

7.2.Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.
7.3.O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante doCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.
7.4.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.	27.12.2023
02	Prazo para impugnação do EDITAL.	01 dias
03	Envio das propostas pelasOSC's.	29.12.2023 a 28.01.2024
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção.	29.01.2024 e 30.01.2024
05	Divulgação do resultado preliminar.	30.01.2024
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01 dia
07	Prazo para respostas aos recursos se houver.	01 dia
08	Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas se houver.	01.02.2024

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1.O envelope, contendo a proposta de Plano deExecuçãoe demais documentosexigidos desde o início nesteEDITAL, ambos com uma cópia em versão digitalenviada para oe-mail:seasdh2021@gmail.comno formato PDF,o envelopedeverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referênciaEDITALdeCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

Data do início de recebimento das propostas:29/12/2023
Data do término do recebimento das propostas:28/01/2024
Horário: das 9h às 12hde segunda a sexta-feira
Local:Sala dos Conselhos -Sede da Secretaria de PolíticasSociaise Direitos Humanos, localizada nesta cidade dePaulista, na Av.Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I.
Recebimento:01 (UM) Membro daComissão de Seleção.

9.2. A Comissão de Seleção ao receber os envelopes devidamente identificados e lacrados, conforme especificados no item9.1, abrirá o envelope e fará, na presença do responsável pela entrega, a checagem da documentação obrigatória para participação da OSC no certame, fornecendo neste ato protocolo do recebimento dos documentos assinado pelo membro da Comissão de Seleção e pelo representante da OSC.
9.3. NesteCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023poderãoserselecionadas tantasOSC'squantas foremnecessárias para que o referencial de atendimentode metasconstante doitem 5do presenteEDITALseja atendido.

10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

10.1.Ficará impedida de celebrarTERMO DE COLABORAÇÃOcoma Secretaria de Políticas Sociaise Direitos Humanos (SPSDH) a OSC que:

I– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ouindireta do município de Paulista, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b)for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
IV–Tenhasido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
V–Tenhatido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI–Tenha entreseus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

10.2.Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nesteEDITALque resultem em dano ao eráriopersistirão impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
10.3.As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure noTERMO DE COLABORAÇÃO, simultaneamente como dirigente e administrador público.

11.DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

11.1.Todas as declarações de que trata o presenteEDITALdeverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) dasOSC'se impressas em seu papel timbrado.
11.2.A fim de que asOSC'ssejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da propostade Plano deExecução(ANEXO I), os seguintes documentos:

I–Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II–Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
III– Atadeposse da atual diretoria da OSC;
IV – Anexos II, III, IV, V,VIe VIIdevidamente preenchidos desteEDITAL;

11.3.A não entrega da documentação elencada nos incisos do item11.1 acarretará na desclassificação da OSC concorrente.

11.4.AsOSC'sdeverãocomprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos doANEXO I – PLANO DEEXECUÇÃO, para:

I – Pessoascom deficiência;
II– Pessoascom mobilidade reduzida.

12. DA PROPOSTA DE PLANO DEEXECUÇÃO

12.1.AsOSC'sinteressadas em celebrarTERMO DE COLABORAÇÃOpara execução doSERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO PERÍODO FESTIVO DE CARNAVAL NO ANO DE 2024deverãoapresentar proposta dePLANO DEEXECUÇÃOconforme especificado no ANEXO I,em consonância com os termos desteEDITAL,e os documentoslistados no item 11.
12.2.A apresentação da proposta, nos termos desteEDITAL, vincula a OSC ao atendimento dasnecessidadesdefinidas pela Secretaria de Políticas Sociaise Direitos Humanos (SPSDH).
12.3.As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DEEXECUÇÃOconstante do ANEXOI desteEDITAL, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
12.4.As propostas impressas na forma do item 12.5deverão também ser apresentadas em versão digitalenviadas para o e-mail: seasdh2021@gmail.com, com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.
12.5.A entrega da proposta de PLANO DEEXECUÇÃOnão gera direito à celebração da parceria.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1.A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serãojulgadas com independência técnica eclassificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos nesteEDITAL, bem como o custo para a celebração da parceria.
13.2.A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
13.2.1.Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação:

I –A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:
a) Que não se enquadrarem nos critérios e regras desteEDITAL;
b) Que não tenham sido protocoladas na data limite desteEDITAL;
II – Aclassificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	PontuaçãoMáxima por Item
(A) Informaçõessobre aação a ser executada no período carnavalescocom plano de execução estruturado em conformidade com as necessidades elencadas (recursos humanos e materiais)	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força doart.26,§ 1º,IIDecreto Municipal n° 149/2021.	4,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada, adequação às normativas doAEPETI	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o plano de execução proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força doart.26, §1º,IdoDecreto Municipal n° 149/2021.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante doEDITAL, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força doart.26§1º, IV doDecreto Municipal n° 149/2021.	1,0
(E) Informações sobre os prazos para execução daação.	-Grau pleno de informações sobre os prazos para execução da ação (1,0); -Grau satisfatório de informações sobre os prazos para execução da ação(0,5); -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força doart. 26 § 1º, IV doDecreto Municipal n° 149/2021.	1,0
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações nagestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimentoinsatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

III –AClassificação para cada quesito de avaliação trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante desteEDITAL, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições doEDITALe seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada peloEDITAL; clareza e objetividade da exposição;
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza;
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado nesteEDITAL.
IV –Anota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10(dez) pontos;
V –Serãodesclassificados os PLANOS DEEXECUÇÃOque:
a) Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D)e(E);
b) Cujo valor global estiver acima do teto previsto noEDITAL.
VII–AsPropostas dePLANOS DEEXECUÇÃOnão eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamentoconstantes no presenteEDITAL, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
13.2.2.Critérios de Desempate:
I –Oscasos de empateserão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) Maior nota no itemA;
b) Maior nota no itemB;
c) Maior nota no itemF;

d)Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
e)Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.
II –Seráobrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante desteCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTASE MONITORAMENTO DE METAS
14.1.A prestação de contase oRelatório de Cumprimento do Objetode metasapresentadospela OSC deverãoconter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto noPLANO DEEXECUÇÃO.
14.3.O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
14.4. A OSC fica obrigada apublicizaras informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC).
15.DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DASOSC'sPARTICIPANTES
15.1.O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação dasOSC'sselecionadasserá divulgado noDiário Oficial do Município do Paulista, no sitee nas redes sociais da PREFEITURA. AsEntidades de Atendimento (OSC's) selecionadas deverão, no prazo assinalado no Cronograma de procedimentos desteEDITAL, apresentar a documentação exigida para firmação do Termo de Parceria, no casoTERMO DE COLABORAÇÃO;
15.2.OTERMO DE COLABORAÇÃOsomente será celebrado com a OSC selecionada, após homologação.
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

16.1.Orecursodeverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Políticas SociaisDireitos Humanos, noprazo previsto no artigo 32,do Decreto Municipal nº149/2021, ouseja,24 (vinte e quatro) horasa partir da publicação da decisão.
16.2.Havendo recurso, não serãoadmitidas razões acerca do teor doEDITAL, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
16.3.Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
16.4.A Comissão de Seleçãojulgaráos recursos interpostos, no prazo de 08(oito)dias, sendo o resultadodivulgadonoDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
17.1.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória dasOSC'sparticipantes a Secretáriada pasta de Políticas Sociaise DireitosHumanospara HOMOLOGAÇÃO.
17.2.O resultado final do julgamento doCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023ea homologação promovida nos termos desteEDITALserão divulgadosnoDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
17.3.A homologação não obriga a Administração Pública a formalizaros Termos de Colaboração com a OSC que tiver a propostade plano deexecução selecionado.
17.4.A celebração doTERMO DE COLABORAÇÃOserá realizada mediante necessidade da Administração Pública.
18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DOTERMO DE COLABORAÇÃO
18.1.Para a celebração da parceria, a Secretaria dePolíticas Sociais e Direitos Humanos (SPSDH) convocarácada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) diasúteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14,e dos artigos 36, 37 e 38do Decreto Municipal nº149/2021, e outras legislações, apresentar originais e cópias,especialmente:
I –CertidãoNegativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II –Certidãode Regularidade Tributária Municipale Estadual;
III –Certificadode Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IV –CertidãoNegativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópiaautenticadado estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII – Cópiaautenticadada última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correioeletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles:
a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;
b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
IX– Cópiaautenticadade documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
X– Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.

18.2.Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de5(cinco) diasúteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
18.3.Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nesteEDITAL, as certidões positivas com efeito de negativas.
18.4.AsOSC'sselecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
18.5.Em caso de desclassificação de alguma OSCseráconvocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos nesteEDITAL.

19. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTEEDITAL
19.1.Além dasOSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presenteEDITALe seus ANEXOS, mediante manifestação escrita endereçada àComissão de Seleçãoe protocoladanaSededa Secretaria dePolíticas Sociaise Direitos Humanos, no prazo de até02(dois) diasúteis, contados dadivulgação do extrato doEDITALnoDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
19.2.A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presenteEDITALe seus anexos caberá à Secretária da pasta de Políticas Sociaise Direitos Humanosem decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 01diaútil.
19.3.Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos doEDITAL, a decisão daSecretáriada pasta dePolíticas Sociaise Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomiae republicação do instrumento convocatório.
19.4.Não ocorrendo o disposto no item19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos nesteEDITAL.
19.5.Não será conhecida qualquer impugnaçãointerposta fora do prazo determinado no item19.1 desteEDITAL.
19.6.As respostas às impugnações erecursos, além da publicaçãonoDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURAserão juntadas nos autos do processo deCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023.
19.7.A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar doCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023definido nesteEDITAL.
19.8.Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnaçõese decisões, serão publicadosnoDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
20. DISPOSIÇÕESGERAIS
20.1.Para fins desteEDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
20.2. Para os fins desteEDITAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
20.3.É de responsabilidade dasOSC'se de todo e qualquer interessado acompanhar o processo deCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023noDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
20.4.O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos noDecreto Municipal n°149/2021inclusive esteEDITAL, será divulgado noDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURA.
20.5.A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada noDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURAe será responsável por fiscalizara execuçãoda parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº149/2021.
20.6.A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portariaa ser publicada noDiário Oficial do Município do Paulista, no site e nas redes sociais da PREFEITURAe funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.
20.7.A qualquer tempo o presenteEDITALpoderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direitoàindenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.8.Secomprovadaàfalsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração doTERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o CapítuloXI, do Decreto Municipal nº149/2021, ou outro que venha asubstitui-lo.
20.9.Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação noCHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023e celebração doTERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL –OSC'sproponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
20.10.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes,inclusive para apuração de eventual crime.
20.11.Em todas as fases do processo de seleção asOSC'sficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
20.12.AsOSC'sdeverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alteraçõessupervenientesem seus atos societários e no quadro de dirigentes.

Prefeitura doPaulista,27dedezembrode 2023.

KELLYTAVARES DEMOURA
SecretáriadePolíticas Sociaise Direitos Humanos

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECLARAÇÃO
Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos noEDITALdeCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:
1.Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nostermos Decreto Municipal Nº149/2021.

Local-UF,dede2023.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas dalei, quea [identificação da OSC]:
I -não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
II -não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

III -está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
IV -não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
V -não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
a)entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
b)Para fins de celebração doTERMO DE COLABORAÇÃOnão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
c) Avedaçãodesse incisonão se aplica àsOSC'sque pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI -não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
VII -não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação emCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar deCHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
VIII -não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
IX -não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF,dede2023.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO IV –DECLARAÇÃODE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob aspenas da lei,quenão emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Endereço eletrônico (e-mail)	Número de telefone	Número e órgãoexpedidorda Carteira de Identidade	Número do CPF

Local-UF,dede2023.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
DECLARAÇÃO
Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nºe do CPF nº, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº, informo que os repasses das verbas públicas referentes a oTERMO DE COLABORAÇÃOdecorrente doEDITALde Chamamento nº 02/2023para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), deverão ser depositados nascontasbancáriasabaixo descritas,conforme fonte do recurso:

FMAS:
Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência:

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que asreferidas contas bancárias serão utilizadas exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto doTERMO DE COLABORAÇÃOvinculado aoEDITALDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.

Paulista,dede2023.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:9DD31063

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de DORMENTES (PE) para pagamento dos tributos municipais, que especifica, no exercício 2024 e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5°, § 1° da Lei Municipal nº 714/2020;
DECRETA:
Art. 1.° Fica instituído, na forma deste Decreto o Calendário Fiscal do Município de DORMENTES (PE) do exercício 2024, para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), na forma do Anexo I.

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) será em 15 de março de 2024, para pagamento em parcela única.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento direto, em virtude da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento, em parcela única, em 15 de março de 2024.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços (ISS) decorrente do lançamento por homologação, terá seu vencimento, a cada dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. Quando o dia 15 (quinze) não for dia útil na repartição fiscal, o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá seus vencimentos em parcela única fixado até 30 de abril de 2024, com 30% (trinta por cento) de desconto; entre 01/05/2024 à 31/08/2024 com 20% (vinte por cento) de desconto; entre 01/09/2024 a 30/12/2024 com 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que adimplirem nos prazos destacados.
Parágrafo único. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser parcelado em 08 (oito) parcelas, com a 1ª parcela vencendo em 30/04/2024 e as demais parcelas com vencimento 30 dias após o vencimento da 1.ª parcela, com o valor mínimo da parcela do IPTU de R$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos).
Art. 6.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2023.
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF),
Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

	VENCIMENTO											
IMPOSTOS / TAXAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TLLF			X									
Demais taxas de exercício do poder de polícia do Município	X X X X X X X X X X X X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ISSQN Empresas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ISS trabalho pessoal do próprio contribuinte			X									
IPTU				X				X				X

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6E0C6B63